SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1946

LIVRO 24

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

Índice Onomástico dos Constituintes (*)

A

Abelardo dos Santos Mata – 79, 308.
Abílio Fernandes – 152, 182, 183, 184, 216, 408.
Acúrcio Francisco Tôrres – 134, 355, 357, 366, 384, 388.
Adelmar Soares da Rocha – 307, 308, 314, 315, 320, 326.
Adroaldo Mesquita da Costa – 28, 30, 108, 145, 213, 220, 409, 410.
Agamenon Sérgio de Godói Magalhães – 372, 373.
Agostinho Dias de Oliveira – 183, 394.
Alberico Pereira Fraga – 310, 311.
Alcedo de Morals Coutinho – 209.
Alde Feijó Sampaio – 45, 46, 172, 174, 358.
Alfredo de Arruda Câmara – 108, 123, 307, 308, 313, 315.
Alfredo Sá – 143, 144, 146, 386.
Aliomar do Andrade Baleeiro – 32, 86, 131, 169, 171, 174, 248, 277, 278, 378, 385.
Aloísio de Carvalho Filho – 106, 310, 371, 374.
Aluísio de Castro – 24, 26.
Altino Arantes – 5.
Altamirando Requião – 5.
Álvaro Adolfo da Silveira – 177, 183.
Álvaro Botelho Maia – 406.
Amando Fontes – 106, 107, 211, 279, 367, 411.
Antônio de Alencar Araripe – 32, 35, 38, 195, 196, 386.

(*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste índice quando participam dos trabalhos da Assembléia, como membros da Mesa e em discursos, apartes ou assinando requerimentos, emendas (nestas, a primeira assinatura), indicações, moções, declarações de voto.

Antônio de Freitas Cavalcanti – 325.
Antônio Jose Romão Júnior – 197.
Antônio Ezerquiel Feliciano da Silva – 242, 309, 310, 311, 331, 332, 333, 368, 371, 372, 373, 374, 375.
Antenor Mourão Bogea – 164, 165, 166, 167.
Argemiro de Arruda Fialho – 396.
Artur Bernardes Filho – 169.
Artur de Sousa Costa – 167, 387.
Artur Fischer – 142.
Artur Negreiros Falcão – 26, 109, 342.
Atílio Viváqua – 333.
Aureliano Leite – 109, 114, 123, 127, 138, 167, 307, 309, 325, 326, 331, 332, 350, 358, 361, 362, 388.

B

Benedito Costa Neto – 4, 42, 60, 130, 131, 164, 165, 167, 177, 178, 181, 182, 209, 210, 214, 216, 217, 218, 220, 222, 225, 226, 229, 265, 266, 267, 268, 276, 329, 332, 342, 348, 351, 353, 354, 356, 379, 410, 416, 418, 424,
Benjamim Miguel Farah – 46, 290.
Bento Munhos da Rocha Neto – 342, 429.
Bento Conde – 78, 195.

C

Carlos Marighela – 32, 37, 38, 60, 122, 161, 166, 168, 181, 185, 218, 245, 291, 354, 360, 412.
Carlos, Monteiro Lindenberg – 142, 196,
Carlos Pinto Filho – 166, 167, 168, 268.
Clemente Mariani Bitencourt – 177, 366.
Crisanto Moreira da Rocha – 368.

D

Daniel Agostinho Faraco – 7, 82, 227, 229, 230, 240, 366.
Daniel Serapião de Carvalho – 176.
Dario Délio Cardoso – 7, 46, 79, 223, 224, 297.
Dioclécio Dantas Duarte – 370.
Deodoro de Mendonça – 405.
Dolor Ferreira de Andrade – 400, 409.
Domingos Neto de Velasco – 112, 113, 121, 132, 366.

E

Edmundo Barreto Pinto – 47, 49, 123, 130, 163, 169, 200, 202, 203, 212, 215, 264, 266, 278, 280, 285, 287, 291, 292, 313, 332, 359, 367, 369, 375, 376, 410, 411, 415, 418, 426.
Elói José da Rocha. – 71, 162, 366.
Epílogo Gonçalves de Campos – 46, 144, 167.
Euclides de Oliveira Figueiredo – 44, 300, 319, 320, 414.
Eunápio Peletier de Queiroz – 204.
Eurico de Aguiar Sales – 10.
Eusébio Rocha Filho – 6, 122, 157, 278, 279, 385, 390.

F

Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega – 164.
Fernando de Melo Viana – 175, 198, 300, 330, 360, 374, 376.
Flávio Guimarães – 125.
Francisco Afonso de Carvalho – 11, 417, 418, 421, 425.
Francisco Gurgel do Amaral Valente – 31, 32, 37, 38, 120, 140, 164, 187, 289, 413, 418, 419, 424.
Francisco Leite Neto – 10.
Francisco Pereira da Silva – 8, 107, 313, 343, 350, 377, 399, 401.

G

Gabriel de Rezende Passos – 79, 119, 167, 202, 203, 267, 283, 285, 289, 386.
Galeno Paranhos – 28, 29, 30, 80, 292, 370, 372.
Getúlio Barbosa de Moura – 11, 110, 128, 169, 170.
Glicério Alves de Oliveira – 36, 166, 215, 313.
Gofredo Carlos da Silva Teles – 317, 320, 370.
Gregório Lourenço Bezerra – 154.
Guaraci Silveira – 34, 122, 123, 127, 221, 244, 348, 371, 386, 392.
Gustavo Capanema – 211, 213.
Guilherme Xavier de Almeida – 203, 246,

H

Hamilton de Lacerda Nogueira – 25, 414, 416.
Heitor Colet – 79, 384.
Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho – 28, 29, 30, 33, 335, 342, 344, 345, 351, 356.
Hermes Lima – 7, 119, 122, 314, 324, 360, 369, 373, 416, 420, 423, 425, 426, 427, 428.
Honório Monteiro – 333, 366.
Hugo Ribeiro Carneiro – 10, 309, 335, 345, 346, 347, 348, 350, 351, 352.

I

Ismar de Góis Monteiro – 77.
Ivo d'Aquino Fonseca – 9, 27, 28, 29, 424.

J

Jales Machado de Siqueira – 25.
João Agripino Filho – 219, 275.
João Amazonas de Sousa Pedroso 25, 106, 116, 117, 151, 426.
João Café Filho – 77, 110, 133, 137, 166, 170, 263, 267, 286, 288, 312, 348, 355, 358, 361, 385, 387, 388, 411, 414, 420.
João Cleofas de Oliveira – 195.
José Diogo Brochado da Rocha – 43, 142, 155, 230, 265, 317, 408.
João Guilherme Lameira Bitencourt – 49, 124, 126, 184.
João Mendes da Costa Filho – 366.
João Ponce de Arruda – 9, 343, 345, 346, 347.
João Teófilo Gomi Júnior – 334.
João Vilasboas – 335, 345, 346, 347, 349, 353, 400.
Joaquim Batista Neto – 152, 199, 367.
Joaquim Magalhães Cardoso Barata – 79.
Jonas do Morais Correia – 412, 427.
Jorge Amado – 7, 112, 130, 144.

José Antônio Flores da Cunha – 8, 113.
José Armando Afonseca – 317, 318.
José Augusto Bezerra de Medeiros – 226.
José Bonifácio Lafaiete de Andrada – 288, 369.
José Carlos de Ataliba Nogueira – 110, 111, 115, 117, 119, 123, 125, 128, 264, 266, 267, 307, 308, 309, 315, 421.
José César de Oliveira Costa – 311.
José Correira Pedroso Júnior – 22.
José da Costa Pôrto – 194, 341.
José Eduardo Prado Kelly – 116, 117, 264, 275, 280, 285, 290, 291, 352, 354. 368, 369, 372, 411, 424, 427.
José Ferreira de Sousa – 24, 25, 28, 29, 389.
José Fontes Romero – 244, 306, 310, 373, 413, 414. 417, 418, 419, 420.
José Janduí Carneiro – 10.
José João Abdala – 417.
José João da Costa Botelho – 8, 81, 82, 83, 141. 221, 222, 223, 344, 377, 379, 394, 399, 401.
José Jofili Bezerra de Melo – 224.
José Leomil – 186.
José Magalhães Pinto – 387.
José Maria Crispim – 63, 117, 201, 426.
José Maria Lopes Cançado – 386.
José Monteiro Soares Filho – 330, 383.
José Segadas Viana – 20, 76, 120, 134, 181, 323, 345, 359, 367, 420.
Juraci Montenegro Magalhães – 86, 181, 201, 203.
Jurandir de Castro Pires Ferreira – 30, 42, 81, 211, 228, 267, 289, 316, 412, 422, 423.

L

Lauro Sodré Lopes – 9, 334, 335, 342, 410.
Leandro Mainar Maciel – 179, 205 309.
Lino Rodrigues Machado – 23, 24, 39, 47, 48, 105, 109, 111, 112, 113, 115, 122, 124, 126, 127, 133, 134, 178, 197, 198, 224, 225, 229, 231, 232, 242, 263, 264, 279, 281, 282, 283. 288, 302, 306, 308, 311, 313, 324, 343, 355, 356, 375, 388, 408, 423, 427, 428.
Luís Carlos Prestes – 61, 62, 111, 112, 113, 129, 132, 184, 185, 195, 197, 210, 212, 217, 218, 280, 284, 286, 301, 302, 348, 357, 359, 361, 367, 373, 416.
Luís de Medeiros Neto – 9, 87.
Luís de Toledo Piza Sobrinho – 6, 389.
Luís Lago de Araújo – 85.
Luís Regis Pacheco Pereira – 109.
Luís Viana Filho – 128, 180, 201, 202, 212, 215, 283.

M

Manuel Benício Fontenele – 193.
Manuel Cavalcanti de Novais – 76, 80, 205, 385.
Manuel do Nascimento Fernandes Távora – 244, 315, 349, 350, 351, 352.
Manuel Severiano Nunes – 335, 344, 349, 376, 398.
Mário Masagão – 25, 27, 29, 35, 36, 37, 41, 46, 162, 164, 165, 168, 169, 171, 172, 173, 409.
Matias Olímpio de Melo – 308, 350.
Maurício Grabois – 319, 358, 416.
Milton Caires de Brito – 38, 62, 65, 117, 118, 323.
Milton Soares Campos – 163.

N

Nereu de Oliveira Ramos – 47, 116, 134, 177, 232, 287, 290, 291, 355, 356, 357, 368, 371, 375, 397, 412, 414, 416.
Nestor Duarte – 30, 48, 113, 115, 163, 178, 179, 180, 200, 215, 218, 219, 221, 224, 225, 231, 269, 275, 330, 352, 410, 411, 417, 418.

O

Olinto Fonseca Filho – 6.
Oscar Napoelão Carneiro da Silva – 351.
Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima – 11, 203.
Osvaldo Pacheco da Silva – 41, 288.
Osvaldo Studart Filho – 11.

Otávio Mangabeira – 285, 287, 300, 389.

P

Paulo Nogueira Filho – 80.
Paulo Sarasate Ferreira Lopes – 23, 26, 27, 29, 30, 39, 109, 160, 165, 169, 177, 178, 180, 213, 214, 216, 219, 220, 226, 230, 265, 266, 267, 275, 276, 289, 291, 350, 352, 353, 368, 370, 372, 373, 375, 398, 411, 414, 424, 427.
Plínio Barreto – 77, 105, 111, 113, 120, 121, 127, 203, 216, 287, 292, 333, 334, 355, 356, 358, 409, 424,
Plínio Lemos – 181.

R

Raul Píla – 112, 357.
Romeu de Campos Vergal – 7, 20, 33, 35, 36, 112, 142, 156, 196, 220, 243, 383, 386, 389, 411.
Romualdo Crepori Barroso Franco – 8, 353, 359.
Rui da Cruz Almeida – 23, 39, 40, 77, 109, 115, 157, 232, 233, 280, 281, 282, 284, 290, 291, 306, 359, 371, 373, 409, 410, 411, 413, 417, 420, 426.
Rui Santos – 41, 127, 128, 164, 172, 178, 180, 181, 203, 225, 226, 231, 232, 233, 310, 311, 313, 314, 325, 326, 332, 333, 377.

S

Silvestre Péricles de Góis Monteiro – 78, 334, 349, 377, 397.
Sílvio Bastos Tavares – 332, 344.

T

Tarcilo Vieira de Melo – 49, 79, 223, 226.

V

Valfredo Gurgel – 11.
Vitorino de Brito Freire – 9, 311.

W

Wellington Brandão – 35, 168, 226, 369.

LISTA NOMINAL DOS CONSTITUINTES, EM 13 DE SETEMBRO DE 1946

REPRESENTAÇÃO POR PARTIDOS E POR ESTADOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Acre:	Castelo **Branso**.....
	Hugo Carneiro.....
Amazonas:	Álvaro Maia.....
	Valdemar Pedrosa.....
	Leopoldo Peres.....
	Pereira da Silva.....
	Cosme Ferreira.....
Pará:	Magalhães Barata.....
	Álvaro Adolfo.....
	Duarte de Oliveira.....
	Lameira Bittencourt.....
	Carlos Nogueira.....
	Nelson Parijós.....
	João Botelho.....
	Rocha Ribas.....
Maranhão:	Clodomir Cardoso.....
	Crepori Franco.....
	Vitorino Freire.....
	Odilon Soares.....
	Luís Carvalho.....
	José Neiva.....
	Afonso Matos.....
Piauí:	Renault Leite.....
	Areia Leão.....
	Sigefredo Pacheco.....
Ceará:	Moreira da Rocha.....
	Frota Gentil.....
	Almeida Monte.....
	Osvaldo Studart.....
	Raul Barbosa.....
R. G. Norte:	Georgino Avelino.....
	Dioclécio Duarte.....
	José Varela.....
	Valfredo Gurgel.....
	Mota Neto.....
Paraíba:	Janduí Carneiro.....
	Samuel Duarte.....
	José Jofili.....
Pernambuco:	Novais Filho.....
	Etelvino Lins.....
	Agamemnom Magalhães.....
	Jarbas Maranhão.....
	Gercino de Pontes.....
	Oscar Carneiro.....
	Osvaldo Lima.....
	Costa Pôrto.....
	Ulisses Lins.....
	Ferreira Lima.....
	Pessoa Guerra.....
Alagoas:	Teixeira de Vasconcelos.....
	Góis Monteiro.....
	Silvestre Péricles.....
	Medeiros Neto.....
	Lauro Montenegro.....
	José Maria.....
	Antônio Mafra.....
	Afonso de Carvalho.....
Sergipe:	Leite Neto.....
	Graco Cardoso.....
Bahia:	Pinto Aleixo.....
	Lauro de Freitas.....
	Aloísio de Castro.....
	Regis Pacheco.....
	Negreiros Falcão.....
	Vieira de Melo.....
	Altamirando Requião.....
	Eunápio de Queiroz.....
	Fróis da Mota.....
	Aristides Milton.....
E. Santo:	Atílio Viváqua.....
	Henrique de Novais.....
	Ari Viana.....
	Carlos Lindemberg.....
	Eurico Sales.....
	Vieira de Rezende.....
	Álvaro Castelo.....
	Asdrubal Soares.....
D. Federal:	Jonas Correia.....
R. Janeiro:	Pereira Pinto.....
	Alfrêdo Neves.....
	Amaral Peixoto.....
	Eduardo Duvivier.....

	Carlos Pinto.....
	Paulo Fernandes.....
	Getúlio Moura.....
	Heitor Collet.....
	Bastos Tavares.....
	Acúrcio Tôrres.....
	Brígido Tinoco.....
	Miguel Couto.....
M. Gerais:	Levindo Coelho.....
	Melo Viana.....
	Benedito Valadares.....
	Juscelino Kubitschek.....
	Rodrigues Seabra.....
	Pedro Dutra.....
	Bias Fortes.....
	Duque Estrada.....
	Israel Pinheiro.....
	João Henrique.....
	Cristiano Machado.....
	Wellington Brandão.....
	Joaquim Libânio.....
	José Alkimin.....
	Augusto Viegas.....
	Gustavo Capanema.....
	Rodrigues Pereira.....
	Celso Machado.....
	Olinto Fonseca.....
	Lahyr Tostes.....
	Milton Prates.....
	Alfredo Sá.....
São Paulo:	Gofredo Teles.....
	Noveli Júnior.....
	Antônio Feliciano.....
	César Costa.....
	Martins Filho.....
	Costa Neto.....
	Sílvio de Campos.....
	José Armando.....
	Horácio Lafer.....
	Ataliba Nogueira.....
	João Abdala.....
	Sampaio Vidal.....
	Alves Palma.....
	Honório Monteiro.....
	Machado Coelho.....
	Batista Pereira.....
Goiás:	Pedro Ludovico.....
	Dario Cardoso.....
	Diógenes Magalhães.....
	João d'Abreu.....
	Calado Godói.....
	Galeno Paranhos.....
	Guilherme Xavier.....
M. Grosso:	Ponce de Arruda.....
	Argemiro Fialho.....
	Martiniano Araújo.....
Paraná:	Flávio Guimarães.....
	Roberto Glasser.....
	Fernando Flores.....
	Munhoz de Melo.....
	Lauro Lopes.....
	João Aguiar.....
	Aramís Ataíde.....
	Gomi Júnior.....
S. Catarina:	Nereu Ramos.....
	Ivo d'Aquino.....
	Aderbal Silva.....
	Otacílio Costa.....
	Orlando Brasil.....
	Roberto Grossembacker.....
	Rogério Vieira.....
	Hans Jordan.....
R. G. Sul:	Getúlio Vargas.....
	Ernesto Dorneles.....
	Gaston Englert.....
	Adroaldo Costa.....
	Brochado da Rocha.....
	Elói Rocha.....
	Teodomiro Fonseca.....
	Damaso Rocha.....
	Daniel Faraco.....
	Antero Leivas.....
	Manuel Duarte.....
	Sousa Costa.....
	Bittencourt Azambuja.....
	Glicério Alves.....
	Nicolau Vergueiro.....
	Mércio Teixeira.....
	Pedro Vergara.....
	Heréfilo Azambuja.....
	Bayard Lima.....

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Amazonas:	Severiano Nunes.....
	Epílogo Campos.....
Maranhão:	Alarico Pacheco.....
	Antenor Bogéia.....
Piauí:	.....
	Matias Olímpio.....
	José Cândido.....
	Antônio Correia.....
	Adelmar Rocha.....
	Coelho Rodrigues.....
Ceará:	Plínio Pompeu.....
	Fernandes Távora.....
	Paulo Sarasate.....
	Gentil Barreira.....
	Beni Carvalho.....
	Egberto Rodrigues.....
	Fernandes Teles.....
	José de Borba.....

	Leão Sampaio.....
	Alencar Araripe.....
	Edgar de Arruda.....
R. G. Norte:	Ferreira de Sousa.....
	José Augusto.....
	Aluísio Alves.....
Paraíba:	Adalberto Ribeiro.....
	Vergniaud Wanderley.....
	Argemiro Figueiredo.....
	João Agripino.....
	João Úrsulo.....
	Plínio Lemos.....
	Ernani Sátiro.....
	Fernando Nóbrega.....
	Osmar Aquino.....
Pernambuco:	Lima Cavalcanti.....
	Alde Sampaio.....
	João Cleofas.....
	Gilberto Freire.....
Alagoas:	Freitas Cavalcanti.....
	Mário Gomes.....
	Rui Palmeira.....
Sergipe:	Valter Franco.....
	Leandro Maciel.....
Bahia:	Aloísio de Carvalho.....
	Juraci Magalhães.....
	Heribaldo Vieira.....
	Otávio Mangabeira.....
	Manuel Novais.....
	Luís Viana.....
	Clemente Mariani.....
	Dantas Júnior.....
	Rafael Cincurá.....
	Nestor Duarte.....
	Aliomar Baleeiro.....
	João Mendes.....
E. Santo:	Luís Santos.....
	Rui Santos.....
	Alberico Fraga.....
D. Federal:	Hamilton Nogueira.....
	Euclides Figueiredo.....
	Jurandir Pires.....
R. Janeiro:	Prado Kelly.....
	Romão Júnior.....
	José Leomil.....
	Soares Filho.....
M. Gerais:	Monteiro de Castro.....
	José Bonifácio.....
	Magalhães Pinto.....
	Gabriel Passos.....
	Milton Campos.....
	Lopes Cançado.....
	Licurgo Leite.....
São Paulo:	Mário Masagão.....
	Paulo Nogueira.....
	Romeu Lourenção.....
	Plínio Barreto.....
	Toledo Piza.....
	Aureliano Leite.....
Goiás:	Jales Machado.....
M. Grosso:	Vespasiano Martins.....
	João Vilasboas.....
	Dolor de Andrade.....
	Agrícola de Barros.....
Paraná:	Erasmo Gaertner.....
S. Catarina:	Tavares d'Amaral.....
	Tomás Fontes.....
R. G. Sul:	Flores da Cunha.....

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Amazonas:	Leopoldo Neves.....
Bahia:	Luís Lago.....
D. Federal:	Rui Almeida.....
	Benjamin Farah.....
	Vargas Neto.....
	Gurgel do Amaral.....
	Segadas Viana.....
	Benício Fontenele.....
	Baeta Neves.....
	Antônio Silva.....
	Barreto Pinto.....
R. Janeiro:	Abelardo Mata.....
M. Gerais:	Leri Santos.....
	Ezequiel Mendes.....
São Paulo:	Marcondes Filho.....
	.....
	Hugo Borghi.....
	Guaraci Silveira.....
	Pedroso Júnior.....
	Romeu Fiori.....
	Berto Condé.....
	Eusébio Rocha.....
Paraná:	Melo Braga.....
R. G. Sul:	Artur Fischer.....

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Pernambuco:	Gregório Bezerra.....
	Agostinho Oliveira.....
	Alcedo Coutinho.....
Bahia:	Carlos Marighela.....
D. Federal:	Carlos Prestes.....
	João Amazonas.....
	Maurício Grabois.....
	Batista Neto.....

R. Janeiro:	Claudino Silva.....
São Paulo:	José Crispim.....
	Osvaldo Pacheco.....
	Jorge Amado.....
	Caires de Brito.....
	Abílio Fernandes.....

PARTIDO REPUBLICANO

Maranhão:	Lino Machado.....
Pernambuco:	Souza Leão.....
Sergipe:	Durval Cruz.....
	Armando Fontes.....
M. Gerais:	Jaci Figueiredo.....
	Daniel de Carvalho.....
	Bernardes Filho.....
	Mário Brant.....
	Felipe Balbi.....
	Artur Bernardes.....
São Paulo:	Altino Arantes.....
Paraná:	Munhoz da Rocha.....

PARTIDO SOCIAL PROGRESSITA

Pará:	Deodoro de Mendonça.....
Ceará:	Olavo oliveira.....
	Stênio Gomes.....
	João Adeodato.....
R. G. Norte:	Café Filho.....
Bahia:	Teódulo Albuquerque.....
São Paulo:	Campos Vergal.....

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Pernambuco:	Arruda Câmara.....
São Paulo:	Manoel Vitor.....

ESQUERDA DEMOCRÁTICA

D. Federal:	Hermes Lima.....
Goiás:	Domingos Veloso.....

PARTIDO LIBERTADOR

R. G. Sul:	Raul Pila.....

158ª SESSÃO, EM 2 DE SETE MBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. BERTO CONDÉ, 2º, VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Odilon Soares.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Altamirando Requião.
Fróes da Mota.
Aristídes Mílton.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Torres.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Mílton Pratas.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
Costa Neto.
Ataliba Nogueira.

Goiás:
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Paraná:
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquhio.
Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.
Herofilo Azambuka.

Unido Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro.
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Esquerda Democrática

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 98 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º Suplente, servindo como 2º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º Secretário, servindo como 1º) declara que não há Expediente a ser lido.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. COSTA NETO (pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento de V. Ex.ª e da Casa, a dolorosa notícia do falecimento do Deputado José Lopes Ferraz, ontem ocorrido em São Paulo.

Esse representante da Nação, tão prematuramente roubado ao convício dos seus colegas nesta Assembléia, da sua família e dos seus amigos, nasceu em 1901, na cidade de Barra Bonita, naquele Estado.

Muito jovem, ainda, formou-se em medicina, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e, em seguida, rumou à Europa, onde, na clínica de diversos hospitais daquele Continente, aperfeiçoou seus conhecimentos, ficando, assim, habilitado a montar um dos mais conhecidos consultórios no Interior do Estado de São Paulo.

Realmente, na cidade de Olímpia, situada na zona limítrofe com o Triângulo Minteiro, êsse nosso pranteado companheiro, não sòmente instalou seu consultório médico, como inaugurou uma das melhores casas de saúde do interior.

A dedicação que tinha pelos clientes e o seu coração generoso fizeram com que, no fim de pouco tempo, ao lado dos que o procuravam para tratar-se, pudesse conquistar numerosos amigos; daí, o prestígio de que passou a gozar.

Há cêrca de quatro anos, convidado pelo govêrno de São Paulo para exercer o cargo de Prefeito do Município de Olímpia, abandonou seus interêsses particulares e passou a desempenhar aquela função com dedicação sem par pelo bem público, fazendo uma das melhores administrações do Interior do nosso Estado.

Aquela região passou a dever a êsse nosso desafortunado companheiro grande parte dos seus melhoramentos. Foi por êsse fato, e pela situação de relêvo conquistada, não só em seu município como nos municípios daquela região, que Lopes Ferraz pôde ser inscrito na lista dos deputados que, pelo Partido Social Democrático, deveriam pleitear a eleição de 2 de dezembro.

Eleito com votação bastante apreciável, apesar da moléstia que finalmente veio a vitimá-lo, procurou, tanto quanto possível, ser assíduo aos nossos trabalhos. Assim, durante o tempo em que o projeto de Constituição estava, pela primeira vez, em de bate neste recinto, compareceu a tôdas as sessões da bancada paulista e do plenário, tendo sido subscritor de grande número de emendas.

Nossa bancada, Sr. Presidente, encontra-se, por êsse motivo, de luto. E acredito que posso traduzir não sòmente o pensamento da mesma como o da Casa, dirigindo a V. Exª um pedido: o de submeter á apreciação da Assembléia o seguinte requerimento:

Requeiro que fique constando da ata de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo falecimento ontem ocorrido em São Paulo do Deputado José Lopes Ferraz e que, em homenagem à sua memória, seja suspensa a sessão de hoje, enviando-se pezames à sua família.

Rio de Janeiro, 2-9-1946. – *Costa Neto. – Novelli Júnior. – Ataliba Nogueira. – Aureliano Leite. – João Abdala. – Mário Masagão. – Toledo Piza. – Plínio Barreto. – Aluno Arantes. – César Costa. – Machado Coelho. – Berto Condé. – Guaraci Silveira. – Lauro Lopes. – Hugo Carneiro.*

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ALTINO ARANTES: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALTINO ARANTES (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, com viva emoção e profunda sinceridade, o Partido Republicano vem dar integral adesão ao requerimento que acaba de ser apresentado pelo ilustre Representante Sr. Costa Neto.

Associamo-nos às homenagens que estão sendo prestadas, neste momento, à memória do ilustre Deputado Sr. José Lopes Ferraz, cidadão prestante por todos os títulos e que ao Estado de São Paulo prestou inolvidáveis serviços.

Unimo-nos, portanto, cordialmente, às manifestações de pezar que à sua memória serão prestada por esta Assembléia. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*)Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, Srs. Representantes.

Dizia o Padre Vieira que a morte não tem jurisdição nas almas. Em verdade, se ela esfria o sangue não enregela a lembrança dos varões prestantes na memória dos que lhe sobrevivem.

A Assembléia tomou conhecimento, há poucos minutos, pela palavra do nobre Representante, Sr. Costa Neto, da lamentável ocorrência que acaba de enlutá-la. E, em nome do Partido Social Democrático, venho trazer a expressão do profundo sentimento desta agremiação nacional, apresentando a V. Exª e ao glorioso Estado de S. Paulo, de cuja bancada o falecido era um dos mais legítimos florões, nosso pezar.

Não pretendo fazer aqui o elogio de José Lopes Ferraz, porque só no proferir seu próprio nome está o elogio.

Cumpro, apenas, o dever de, em obediência às determinações de meu partido, associar-me, em seu nome, a tôdas as manifestações de pesar a que o saudoso morto faz absoluto jús. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. TOLEDO PIZA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. TOLEDO PIZA: – Fomos dolorosamente surpreendidos ao chegar à Assembléia, Sr. Presidente, com a infausta notícia do passamento do nobre Deputado Lopes Ferraz. A bancada do Partido Social Democrático, eleito por São Paulo.

Só tive a ventura da intimidade dêsse digno conterrâneo, nestes rápidos meses de convívio nesta Casa. Bastou, porém, êsse breve tempo, para aquilatar de suas excelentes qualidares de caráter, da sua lhaneza de trato e do seu vivo patriotismo.

A bancada da União Democrática Nacional, e particularmente os representantes de São Paulo no Parlamento filiados ao partido, vêm por meu intermédio, com tôda sinceridade, deplorar o desaparecimento de tão ilustre companheiro, associando-se às justas homenagens à memória do pranteado morto, propostas no requerimento do nobre sub-líder da bancada do P.S.D., Sr. Benedito Costa Neto. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. EUZÉBIO ROCHA (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, incumbiu-me o Partido Trabalhista Brasileiro de trazer sua solidariedade às justas e merecidas homenagens ora prestadas ao ilustre colega Sr. Lopes Ferraz, cultuando seu devotamento, patriotismo e abnegação de médico, tantas vêzes demonstrados em São Paulo e que, por isso mesmo, fizeram com que S. Ex.ª se impusesse no conceito de seus pares e de seus concidadãos como homem digno de todo respeito e veneração.

O infausto acontecimento nos colhe com profunda surpresa, numa ocasião em que mais necessária se fazia sua presença entre nós. Acostumado a viver entre o povo, como médico de elevada dedicação e a sentir, em conseqüência, suas necessidades, a colaboração desse eminente Representante era agora, do mais alto mérito e decidido valor.

Em Olímpia, onde sua ação, como prefeito, se pautou por uma conduta profundamente compreensiva dos problemas municipais, o nome de Sua Ex.ª ficou cheio de acatamento.

Ao terminar as palavras com que evoco, já com saudades, o ilustre morto, relembro a dor que atinge a família, não só aquela para qual êle viveu, como a família brasileira, que sente, profundamente, a morte do digno Deputado, que integrava a bancada do Partido Social Democrático.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, como prova indiscutível de que a bancada de São Paulo do Partido Trabalhista Brasileiro se solidariza com as homenagens prestadas ao brilhante extinto. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. OLINTO FONSECA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OLINTO FONSECA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Democrático de Minas Gerais associa-se às homenagens que estão sendo presta-

(*) – Não foi revisto pelo orador.

das à memória do Deputado José Lopes Ferraz.

Como bem acentuou o Sr. Costa Neto, o ilustre médico paulista ontem falecido instalou, na cidade de Olímpia, limítrofe com o Triângulo Mineiro, importante clínica, prestando assistência à população local.

Os mineiros sentiram profundamente o passamento do ilustre clínico e se solidarizaram com as homenagens que a Assembléia Constituinte presta à sua memória.

Desta forma, Sr. Presidente, apoiamos o requerimento encaminhado a V. Exª, no sentido de se suspender a sessão, como manifestação de pesar pelo desaparecimento daquele que consagrou a vida não só à ciência, em favor do povo, como ao patriotismo, em benefício do Brasil. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JORGE AMADO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JORGE AMADO (*) (pela ordem): – Em nome da bancada comunista e, especialmente, dos Representantes comunistas eleitos pelo Estado de São Paulo, venho trazer a nossa solidariedade ao requerimento em homenagem à memória do Sr. Deputado Lopes Ferraz, cujo passamento, a par da grande saudade que deixa, traz grande prejuízo para os nossos trabalhos, no momento em que mais necessários eram à Assembléia e ao Brasil sua inteligência e seu patriotismo.

Levamos, assim, à Casa e, particularmente à bancada paulista do P.S.D., integral apôio, no momento doloroso em que desaparece mais um companheiro de Assembléia. Hipotecamos, Sr. Presidente, tôda a nossa solidariedade ao requerimento apresentado pelo ilustre líder da bancada paulista daquele partido, Sr. Deputado Costa Neto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CAMPOS VERGAL: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (pela ordem): – Sr. Presidente, o Partido Social Progressista traz o seu apôio ao requerimento apresentado pelo ilustre colega Sr. Costa Neto e ratifica tôdas as expressões da justa homenagem tributada ao preclaro Representante que acaba de desaparecer.

Todos lamentamos profundamente o ocorrido, bem como a falta irreparável, a lacuna imprescindível na Assembléia Constituinte. Restam-nos, Sr. Presidente, o consolo e a esperança de que, sendo a morte inexorável como é, consiga apenas destruir o corpo, mas não matar a vida, cuja essência é a alma, o espírito imortal.

Assim sendo, sobra-nos a certeza de que o eminente colega estará recebendo, em sua nova existência, os méritos das suas virtudes, dos seus atos filantrópicos, das suas atitudes humanitárias, em favor de tôda pobreza da cidade de Olímpia.

Assim sendo, Sr. Presidente, o Partido Social Progressista, rende sentidas e sinceras homenagens à memoria do, colega que perdemos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. DANIEL FARACO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL FARACO (*): – Sr. Presidente, é com grande sinceridade que o Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul se associa às homenagens prestadas à memória de José Lopes Ferraz, digno componente da bancada paulista, à qual nos ligam tantos laços de amizade e afeto. *(Muito bem)*.

O SR. HERMES LIMA (*): – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HERMES LIMA (*): – Senhor Presidente, a Esquerda Democrática associa-se às homenagens aqui prestadas à memória do Deputado Lopes Ferraz. *(Muito bem)*.

O SR. DARIO CARDOSO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DARIO CARDOSO (*): – Venho Sr. Presidente, declarar que a bancada pessedista de Goiás se associa ao luto do Estado de São Paulo com a perda que acaba de sofrer de um dos seus mais ilustres filhos. Nós, goianos, não poderíamos ficar indife-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

rentes ao infausto acontecimento, porquanto, além, dos dotes pessoais do morto, que o tornavam personalidade de destaque no seio de sua bancada, Goiás e São Paulo sempre estiveram unidos pelos laços da mais estreita solidariedade. Podemos dizer, mesmo que, em Goiás, e em São Paulo, nada há que nos separe; muito ao contrário, tudo nos une e nos tem unido através dos tempos. *(Muito bem; muito bem)* .

O SR. CREPORI FRANCO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CREPORI FRANCO (*): – Sr. Presidente, em nome da bancada maranhense, associo-me às manifestações de pesar que estão sendo prestadas à memória do Deputado Lopes Ferraz, da bancada paulista.

Na viagem que fiz há cêrca de um mês, no desempenho de Comissão de que me incumbiu esta Assembléia, pude notar íntima afinidade entre Maranhão e São Paulo. Quem visita o interior paulista tem a impressão de se encontrar no interior dos Estados do Norte. Há, ali, o mesmo espírito de brasilidade, o mesmo amor às tradições, o mesmo patriotismo. Eis o que nós da bancada maranhense, partilhamos dos sentimentos de pesar que enlutam a bancada de S. Paulo e nos associamos, destarte, a tôdas as homenagens tributadas ao ilustre morto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. FLORES DA CUNHA: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA (*): – Sr. Presidente, nós, udenistas, republicanos e liberais do Rio Grande do Sul sentimos imenso pesar com a perda irreparável que acaba de sofrer a Assembléia Nacional Constituinte, conseqüente da morte do ilustre Deputado Lopes Ferraz. E' o quarto Representante da Nação que falece antes de terminados os nossos trabalhos que têm por escôpo restabelecer a legalidade no país, dotando-o de uma Carta jurídica.

Os serviços relevantíssimos que estamos prestando à nação foram grandemente auxiliados pelo distinto e bondoso representante paulista. Ainda sexta-feira ou sábado achava-se ele entre nós. Lamento o seu desaparecimento, não numa homenagem protocolar, mas sinceramente. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JOAO BOTELHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOAO BOTELHO (*): – Sr. Presidente, em nome da bancada pessedista do Estado do Pará, trago também palavras de saudade ante a perda prematura do ilustre colega Sr. José Lopes Ferraz: A sua trajetória na vida já foi gisada por conterrâneos e correligionários seus. Quero sòmente, alegando as profundas afinidades existentes entre paraenses e paulistas, significar a nossa sentida mágua, o nosso mais sincero pesar pelo passamento do nobre representante de São Paulo.

A sua passagem por esta Casa e a sua convivência com os demais colegas demonstraram, de modo patente e insofismável, que a democracia perdeu um de seus ótimos soldados, o P.S.D. ficou privado de um correligionário leal e sincero, e que, infelizmente, teremos de lamentar sempre o claro por êle deixado. Foi colega, que, invariàvelmente aqui se conduziu pelo prisma das idéias elevadas e altruísticas, revelando-se, na verdade, lídimo defensor do povo que lhe confiara o mandato.

Trago, assim, em nome da bancada do P.S.D. do Pará, um aperto de mão fraternal e um abraço mui sentido à bancada paulista, declarando-me de inteiro acôrdo com o requerimento formulado pelo ilustre Deputado Sr. Costa. Neto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Sr. Presidente, a bancada pessedista amazonense, solidarizando-se com as manifestações de pesar da Casa pelo falecimento do ilustre colega José Lopes Ferraz traz, neste momento, por meu intermédio, a manifestação do seu pesar à ilustre bancada paulista pela

_____

(') Não foi revisto pelo orador.

perda que acaba de sofrer, perda que vai atingir o Brasil democrático e os trabalhos que estamos aqui realizando com sentido nos altos destinos da nacionalidade.

Deploramos, sinceramente, a perda dêsse denodado e leal companheiro, lamentando não possamos vêlo a nosso lado, no momento tão ansiosamente esperado pelo povo brasileiro, da reunião solene que levaremos a efeito dentro de poucos dias, para entrega ao Brasil de sua Carta Política.

Receba, pois, São Paulo, receba igualmente esta Assembléia Nacional Constituinte as demonstrações dos sentimentos do povo e da terra amazônica. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. VITORINO FREIRE: – Senhor Presidente, peço a palvra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. VITORINO FREIRE (*): – Sr. Presidente, a bancada do Partido Social Democrático do Maranhão, sob a liderança do Deputado José Neiva, vem trazer sua solidariedade às homenagens que estão sendo prestadas ao ilustre Representante Senhor José Lopes Ferraz, hoje desaparecido.

O nosso pesar se estende não só à representação do Partido Social Democrático, mas a tôda a bancada paulista, pelo golpe que acaba de sofrer com a perda do eminente homem público e grande paulista. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. IVO D'AQUINO (*): – Senhor Presidente, a bancada catarinense do P.S.D. nesta Assembléia associa-se ao voto de pesar requerido pelo falecimento do ilustre Deputado Sr. José Lopes Ferraz. Nem Santa Catarina poderia deixar de assim proceder, ante as afinidades históricas que o ligam ao Estado de São Paulo. Nesta ocasião, verdadeiramente dolorosa para todos, o sentimento expresso na vóz dos Representantes paulistas é o mesmo que se manifesta na vóz dos Representantes de Santa Catarina. *(Muito bem; muito bem.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO LOPES: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAURO LOPES (*): – Senhor Presidente, o decreto 1.853, que desmembrou a quinta Comarca de São Paulo e a erigiu em Estado do Paraná, estabeleceu limites geográficos mas nos deixou – paranaenses e paulistas – unidos pelo coração e pelo espírito. Sempre nos habituamos a ter como nossas as alegrias e as tristezas de S. Paulo. Eis porque, em nome dos Representantes de todos os Partidos do Paraná, e no meu próprio, trago nossa solidariedade às manifestações de pesar e às homenagens prestadas a Lopes Ferraz, cuja morte profundamente nos entristece, convencidos de que, com seu desaparecimento, todos nós, nos sentimos menos amparados. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PONCE DE ARRUDA (*): – Sr. Presidente, Mato-Grosso é tão ligado a São Paulo na sua história, no seu comércio, na sua indústria, na sua civilização, que um golpe sentido por São Paulo não pode deixar de refletir-se profundamente na minha terra, magoando nossos corações.

Por isso, em breves palavras, em nome da bancada matogrossense do P.S.D., o intenso pesar pelo golpe sofrido pelo Estado irmão, associando-nos, de coração, às homenagens que se prestam à memória do companheiro desaparecido. *(Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.)*

O SR. MEDEIROS NETO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MEDEIROS NETO (*): – Sr. Presidente, afinidades históricas prendem os destinos da Terra dos Marechais à Terra das Bandeiras.

A República, cujo clima hoje significa uma esperança para nós, foi constituída graças às armas das Alagoas e às almas de São Paulo. Li-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gados e vinculados dentro do drama histórico, nesta hora, mais que nunca, vinculados e ligados estaremos dentro do drama político nacional. Todos os Estados da Federação comungam num só ideal, o de legar às gerações porvindouras uma República, que não seja mais que aquela que os paulistas e os alagoanos do passado sonharam e quiseram.

Nesta hora de dores, lágrimas e sacrifícios para esta Casa, nós, mais uma vez, trazemos nosso tributo de fé e de confiança, no destino comum do povo brasileiro, associando-nos ao povo paulista pelo golpe que sofreu.

E' pela quarta vez que esta Casa perde um dos seus Mandatários, um de seus legítimos Representantes. Numa continuidade dolorosa, estamos a vislumbrar, nos campos santos, cruzes, que se erguem, assinalando que homens desta Casa passaram para o Além. Juremos, nós, que prosseguiremos nossa trajetória, diante dêsses túmulos, e, que levaremos avante o facho da fé nos destinos liberais e da confiança na República. Certos de que a liberdade não morre, mesmo com o desaparecimento dos que se perdem na sepultura, ficaremos de pé aqui a trabalhar pelo Brasil.

Sr. Presidente, em nome da bancada alagoana do Partido Social Democràtico, eu me ligo a esta homenagem fúnebre, que prestamos a um dos nossos companheiros, dizendo ao povo de São Paulo, através dos seus Representantes, nesta Casa, que, mais do que nunca, todos estamos, no Brasil, ligados pelas lágrimas e pelo riso.*(Muito bem; muito bem.)*

O SR. EURICO SALLES: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. EURICO SALES (*): – Senhor Presidente, o Espírito Santo, pelos seus Representantes nesta Casa, quer da União Democrática Nacional, quer do Partido Social Democrático, protesta ao Estado de São Paulo sua grande dor pelo passamento do ilustre Deputado que foi em vida o Sr. Lopes Ferraz, e associa-se, por meu intermédio, às homenagens que à memória do extinto são prestadas, como tributo de especial reverência ao grandioso Estado bandeirante. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. LEITE NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LEITE NETO (*): – Senhor Presidente, o Partido Social Democrático, do Estado de Sergipe, associa-se ao luto do Estado de São Paulo pelo desaparecimento de um dos seus mais ilustres Representantes nesta Casa.

Sergipe, ligado profundamente ao grande Estado bandeirante pelos laços culturais e econômicos que unem e fortalecem a Federação, apresenta, neste momento, à bancada paulista legítima expressão do seu povo, sentido pesar pelo falecimento do ilustre Deputado Lopes Ferraz. (Muito bem;muito bem.)

O SR. HUGO CARNEIRO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HUGO CARNEIRO (*): – Sr. Presidente, o Território do Acre, pelos seus Representantes nesta Assembléia, associa-se ao Estado de São Paulo na dor que acaba de sofer, com o desaparecimento do brilhante Deputado Lopes Ferraz.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JANDUI CARNEIRO (*): – Sr. Presidente, o Partido Social Democrático do Piauí associa-se às homenagens de profundo pesar que a Casa está prestando ao Estado de São Paulo e à sua bancada, pelo desaparecimento do eminente colega, Senhor Deputado Paulo Lopes Ferraz.

São Paulo é um Estado da Federação que está ligado aos demais pela sua História, pela vida dos seus filhos e pela sua projeção econômica. Por tudo pertencer isto, Sr. Presidente, e pelo fato de pertencer o ilustre morto ao nosso Partido, o P. S. D. da Paraíba, pela minha voz, é solidário nas homenagens que a Assembléia presta ao com-

(*) – Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

panheiro desaparecido. *(Muito bem; muito.)*

O SR. VALFREDO GURGEL: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. VALFREDO GURGEL (*): – Sr. Presidente, o Rio Grande do Norte participa da mesma dor que aflige o Estado de São Paulo, e cobre-se do mesmo luto pelo falecimento do seu ilustre Representante nesta Casa, luto que é nacional, porque o Deputado Lopes Ferraz, além de paulista, era um digno brasileiro. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. OSVALDO LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OSVALDO LIMA (*): – Sr. Presidente, já havia falado pelo Partido Social Democrático um ilustre Representante da Bahia. Contudo, como tacitamente tôdas as bancadas estaduais resolveram manifestar seu pesar, já declarado pelo Representante da Bahia, Pernambuco julga-se no mesmo dever de associar-se à dor da Câmara e do país pelo falecimento de um dos seus mais brilhantes constituintes.

Lamentamos a morte do ilustre deputado que, conosco durante tantos dias, trabalhou, argamassando a obra grandiosa da reestruturação democrática do país.

Ao sentir apagarem-se nos olhos de patriota os últimos lampejos, deve ter sido imensa sua tristeza por verificar que não podia chegar ao fim da jornada, ao término do árduo combate que travamos, pacificamente, pela organização democrática da pátria.

Como êsse, outros lutadores já têm caído.

Sua morte, neste momento em que a Câmara vai dando a última demão em seus trabalhos essenciais, faz-me lembrar certo varão pernambucano que, às portas do Recife, na agonia da morte, ouvia com satisfação o clangor daquela jornada gloriosa da restauração da independência, na luta contra o batavo.

Também êle, de São Paulo, devia ouvir os ecos desta Assembléia, sem que pudesse estar ao lado de seus companheiros, participando dos seus sacrifícios e de suas glórias.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, quando nos levantamos para votar os princípios mais altos da liberdade democrática, de estar vendo ainda, na sua bancada, elevar-se aquele tipo fino, de perfil grego, acompanhando os destinos de sua terra com o patriotismo ardoroso de sua gente *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. OSVALDO STUDART: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OSVALDO STUDART (*): – Sr. Presidente, a bancada do P.S.D., do Ceará, associa-se aos votos de pesar pelo falecimento do ilustre Deputado por São Paulo e traz à bancada dêsse Estado os seus sentimentos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. GETULIO MOURA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GETULIO MOURA (*): – Sr. Presidente, a representação do Partido Social Democrático do Estado do Rio de Janeiro também se associa à dor que, neste instante, confrange o coração dos paulistas. Todos nos unimos, sinceramente, ao luto pela irreparável perda do valoroso e ilustre Deputado que, com suas luzes, vinha prestando seu concurso na elaboração de nossa Carta Constitucional.

Assim, trago à bancada paulista a segurança de nosso profundo pesar. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ainda em relação ao requerimento de pesar, pelo falecimento do nobre Representante paulista, Sr. José Lopes Ferraz, pediria a V. Exª que a As-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

sembléia Constituinte tomasse luto pelo número de dias que V. Exª determinasse.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

Compareceram mais 174 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Cosme Ferreira.

Pará:
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Antônio Mafra.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aluísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Eduardo Duvivier.
Getúlio Moura.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Pedro Dutra.
João Henrique.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.

São Paulo:
Silvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diogenes Magalhães.
Caiado Godói.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.

Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luis Cláudio.

Distrito Federal:
Hamílton Nogueira.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Alcêdo Coutinho.

São Paulo:
Caires de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Submeto à consideração da Assembléia o requerimento formulado pelo nobre Representante Sr. Costa Neto, no sentido de que se lance em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do saudoso Deputado Sr. José Lopes Ferraz.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está aprovado unânimemente.

A Mesa da Assembléia, logo depois de cientificada do doloroso acontecimento, convidou os Srs. Representantes, ora em São Paulo, Srs. Marcondes Filho, Hugo Borghi, Martins Filho e Alves Palma, para, em comissão representarem esta Casa nos funerais do ilustre Constituinte.

Também profundamente atingido pelo golpe que feriu a Assembléia, dados os laços efetivos e a grande admiração que, de longos anos, me prendiam à pessoa do Sr. Representante José Lopes Ferraz, com quem privei em lutas memoráveis, vou obedecer à deliberação da Casa, no sentido da suspensão dos nossos trabalhos. Entretanto, conhecedor que sou das convicções do ilustre morto e mesmo em homenagem à sua memória e considerando a urgência dos trabalhos, que estamos realizando, para a reconstitucionalização do país, permito-me convocar sessão extraordinária para as 15 horas e 30 minutos de hoje.

Outrossim, atendendo ao solicitado pelo Sr. Representante Afonso de Carvalho, determino que a bandeira hasteada no edifício desta Assembléia permaneça, durante três dias, a meia driça.

Está encerrada a sessão.

Designo para a próxima sessão extraordinária a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 50 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Piauí:
Renault Leite.

Ceará:
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Jarbas Maranhão.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Góis Monteiro.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.
Paulo Fernandes.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Bias Fortes.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.

Goiás:
Guilherme Xavier.

Paraná:
Munhoz de Melo.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Elói Rocha.

União Democrática Nacional

Piauí:
Antônio Correia.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.
José de Borba.
Leão Sampaio.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
João Ursulo.

Pernambuco:
João Cleofas.

Alagoas:
Rui Palmeira.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Romeu Fiori.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Felipe Balbi.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.
Levanta-se a sessão às 15 horas.

159ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE.

Às 15 horas e 30 minutos comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Para:
Magalhães Barata.
Alvaro Adolfo.
Duarte Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luiz Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault **Leite**.
Areia Leão.
Sigefredo **Pacheco**.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota **Gentil**.
Almeida **Monte**.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
Barbosa Lima.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino de Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulísses Lins.
Ferreira Lima.
José Jolili.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aluísio de Castro.
Regis Pacheco.

Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Motta.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Torres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
Costa Neto.
Silvio de Campos.
José Armando.
Horário Lafer.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Honorio Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manoel Duarte.
Souza Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Candido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Souza.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nobrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heriberto Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otavio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luiz Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osorio Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luiz Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Flori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Arthur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho de Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pilla.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 273 Senhores Representante, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Rui Almeida (4º Secretário servindo como 2º) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em conformidade com o Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º Secretário, servindo como 1º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Dos lavradores de Ubá, agradecendo a isenção dos impostos das pequenas propriedades. – *Inteirada*.

Da Sra. Ithatina Moreira Marques, agradecendo as homenagens prestadas ao seu falecido pai Marechal Ilha Moreira. – *Inteirada*.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Apelação, do Estado da Bahia, solicitando apoio para a causa dos magistrados dos pequenos estados brasileiros. – *Inteirada.*

Dos servidores extranumerários de Pelotas, no sentido dos mesmos serem efetivados, tratando-se de ato de grande justiça. – *Inteirada*.

Da Associação Comercial do Estado do Paraná, nos seguintes têrmos:

Associação Comercial Paraná, secundando companha reversão Iguaçu deseja externar a V. Ex.ª seu inteiro apoio para que seja vitoriosa emenda Constituição reintegração territorial Estado Paraná, conseqüente extinção aquele território pt respeitosas SDS Epaminondas Santos Vice-Presidente. – *Publique-se.*

Do "Circulo dos Estados Bandeirantes", Sociedade Cultural Paranaense, nos seguintes têrmos:

"Circulo Estados Bandeirantes" Sociedade Cultural Paranaense pede Vossência alto favor dar conhecimento augusta Assembléia Constituinte deste telegrama através do qual vem unir sua voz as de tantas outras entidades deste Estado e aos clamores do seu povo no sentido de alcançar dos dignos Constituintes restituição Território Iguaçu de que Paraná foi injustamente espoliado respeitosas saudações Manuel Lacerda Pinto Presidente. – *Publique-se.*

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo informações solicitadas pelo requerimento nº 276.946 de autoria do Sr. Deputado Gercino Pontes. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo o relatório da "Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia" solicitada por essa Assembléia. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Agricultura, enviando esclarecimentos solicitados pelo requerimento nº 289 de 1946 de autoria do Sr. Deputado João Amazonas. – *Ao requerente.*

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1946

"Requer ao Poder Executivo informações a respeito do horário de expediente dos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil"

Exº Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Tenho a honra de requerer a V. Ex.ª sejam solicitadas do Poder Executivo, independentemente de pronunciamento do plenário, as seguintes informações:

Porque motivo o atual horário de expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil, para os seus serviços de escritório, é de seis e meia horas, com inicio às 11 horas e término às 17,30;

Quais as razões que determinaram a instituição dêsse horário, com o acréscimo de 30 minutos, em face do horário das demais repartições e autarquias ser apenas de seis horas;

Quais as modificações feitas nos horários de expediente daquela ferrovia, depois da terminação da guerra;

Quais, finalmente, têm sido as soluções dadas pela administração daquela via férrea aos memoriais, assinados por milhares de servidores, que lhe foram enviados.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Segadas Vianna.*

Atenda-se

INDICAÇÃO Nº 260, DE 1946

"Sugere ao Poder Executivo revogação do Decreto nº 8.588 de 12 de agôsto último, da Prefeitura do Distrito Federal."

Sr. Presidente:

Considerando que S. Ex.ª o Senhor Presidente da República, reconhecendo a crise brutal da falta de habitações, originada, principalmente, pelo despovoamento dos campos e super-habitação dos grandes centros criou a Fundação da Casa Popular;

Considerando que o Excenlentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal em discurso proferido quando da inauguração de algumas casas para residências de funcionários declarou que a crise só poderia ser resolvida com a construção de *grupos residenciais* como o que inaugurava;

Considerando que a demolição de centenas de casas residenciais, está em manisfesta contradição e desacôr-

do com os fatos acima apontados, e por outro lado, a conseqüente necessidade da construção de outras virá agravar a inflação e fomentar o mercado anormal, artificial, dos valores imobiliários;

Considerando que compelir a aquisição de casas e terrenos nesta época de verdadeiro *ensilhamento* na bolsa de imóveis, quando casas e terrenos se vendem a preços fabulosos, é medida inteiramente desarrazoada;

Considerando que o Govêrno está pondo em execução uma política de retraimento de créditos para financiamento de operações imobiliárias, o que levou as Associações Comerciais de todo o país, em depoimento endereçado ao povo e ao Govêrno, aludir, entre as suas recomendações, à necessidade de não se paralizarem os trabalhos de construção de imóveis;

Considerando que, se por um lado o Poder Público cria limitações e dificuldades às operações de crédito imobiliário e por outro lado o próprio Poder Público destrói e arraza centenas de prédio, cria uma situação **contraditória** e paradoxal **que** virá agravar, a série inumerável de males e crises de que sofre a atribulada população desta cidade;

Considerando que o valor das indenizações pagas pelas desapropriações na conformidade da lei ora vigente não permite, no momento, a aquisição de uma simples *sala;*

Considerando que qualquer material de construção está hoje por preço proibitivo e muitos dêles até racionados, só fornecidos em casos especiais, constituindo mesmo mercado clandestino;

Considerando que o emprego de qualquer material de construção, de procedência estrangeira, importa na evasão de nossas divisas e reservas monetárias;

Considerando que qualquer material de construção, de origem nacional, não sendo de aplicação necessária importa na agravação da crise dos transportes, pois areia, saibro, tijolo, telhas, madeiras exigem expedições por estrada de ferro navios, caminhões, etc.;

Considerando que aos transportes devemos dor tôda a praça possível para os gêneros alimentícios, que apodrecem à margem das estações e embarcadouros;

Considerando que tal crise é reconhecida pelo próprio Poder Público quando decreta a entrada livre de direitos, de gêneros no país;

Considerando que, como iludível prova de que o Poder Executivo reconhece e procura debelar a gravíssima situação de crise econômica que ora atravessamos, se podem citar as reiteradas recomendações que tem sido feitas pelo Sr. Presidente da República decorrentes das medidas de economia geral, e suspensão de todas as obras públicas de adiável necessidade deliberadas pelo Governo em sucessivas reuniões **ministeriais**;

Considerando que a situação econômica de nosso País é de tal modo angustiosa que motivou a reunião de representantes das Associações Comerciais de todo o Brasil, no intuito de discutir os graves problemas da hora atual brasileira, analisando a situação e oferecendo ao Poder Público uma contribuição recional para a solução imediata da crise, do que resultou o depoimento acima aludido;

Considerando que, tendo em vista a penosa e generalizada sensação de mal estar provocada pela instabilidade de nossa situação econômica, os presidentes de tôdas as Associações Comerciais do Brasil **solicitaram** ao Poder Público a adoção de uma série de medidas e entre, estas, encarecer aos Govêrnos Federal, Estadual e Municipal a necessidade de serem tomadas providências imediatas e urgentes para que sejam sustadas tôdas as obras públicas não essenciais, **principalmente** as que impliquem em desapropriação;

Considerando que serão demolidas casas e estabelecimentos que pagam diversos impostos federais e municipais, inclusive as décimas e as sôbre taxas correlatas;

Considerando que muitos estabelecimentos comerciais serão fechados, sem qualquer espécie de indenização a seus proprietários, que ficarão assim impedidos de continuar em atividades agravando-se a vida econômica do Município;

Considerando que **esse** acarretaria maior número de problemas de desemprego e questões junto ao Ministério do Trabalho;

Considerando que dos têrmos do inquinado decreto se depreende que a Municipalidade não dispõe de recursos para arcar com as despesas, e que se estabelece em vendedora de terrenos;

Considerando que a Avenida aludida não poderá ser aberta sem a co-existência das margens prevista no decreto, não só por não haver recursos, como também porque ficaria uma Avenida de fundos de quintais, de vez

que o primitivo loteamento seguia outra orientação;

Considerando que não pode haver *caráter de urgência* em obra que não é de salvação pública e sim complemento de um vasto plano urbanístico, que pode e deve ser feito dentro das etapas e das possibilidades dos recursos normais nêle previstos;

Considerando que centenas de famílias, ficariam em precaríssima situação, fermentados rancores e recalques que permitiriam a infiltração de idéias perturbadoras da paz que o Brasil exige;

Requeiro a V. Ex.ª se digne oficiar ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, Exmo. Sr. Dr. Hildebrando de Araújo Góis, com a urgência possível, no sentido de que S. Ex.ª torne imediatamente sem efeito o Decreto a nº 8.588 de 12 de agôsto de 1946, revogação esta altamente **aconselhável** ao bem estar público, nesses dificílimos dias que o povo vem atravessando.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Campos Vergal*.

À Comissão de Estudos das Indicações.

DECRETO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO

DECRETO Nº 3.588 – DE 12 DE AGÔSTO DE 1946

Desapropria os imóveis necessários à execução de um trecho da Avenida Trapicheiro.

O Prefeito do Distrito Federal usando da atribuição que lhe confere o art. 7º nº IX. do Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1947. decreta:

Art. 1º Ficam desapropriados os prédios e terrenos necessários à execução do trecho do projeto aprovado nº 3.965, compreendido entre a rua Conde de Bonfim defronte à rua Pareto, até a Avenida Maracanã.

Art. 2º Ficam previstas as faixas marginais de cada lado da avenida de 30 metros de largura, para a recomposição dos lotes.

Art. 3º As desapropriações são declaradas de urgência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1946, 58º da República.

HILDEBRANDO DE ARAÚJO GÓES.

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1946

*Requeiro ao Govêrno de São Paulo informações a respeito dos servidores da Prefeitura Municipal de **Campinas".***

Requeiro que a Mesa desta Assembléia solicite ao govêrno de São Paulo as seguintes informações, que deverão ser prestadas com tôda urgência, sôbre a Prefeitura Municipal de Campinas:

1º) nome idade salário e função dos admitidos aos serviços dessa Prefeitura, de janeiro a agôsto deste ano, como efetivos, contratados, extranumerários.

2º) seções e serviços criados ou de criação projetada de janeiro último até esta data, pelo atual Prefeito, juntando relação dos cargos criados e a criar, salários, relação dos cargos providos, nome, idade e vencimentos dos nomeados, inclusive caráter da nomeação;

3º) relação dos extranumerários, efetivados de janeiro até esta data, mencionando função, nome idade salário e tempo de serviço;

4º) relação dos extranumerários não efetivados até julho último mencionando: idade, função, salário e tempo de **serviço,**

Requeiro, outrossim, que pela mesma Prefeitura seja informado se é verdade que:

a) a seção de Pessoal, ainda não aprovada pelo Conselho Administrativo de Estado já tem o seu chefe um Oficial Administrativo, que estaria, desde agora, recebendo os proventos de um cargo ainda não criado:

b) a **Diretoria** de Assistência e Educação, recém criada **ilegível** ter onde ser **instância,** na Prefeitura, estaria com o seu funcionalismo no Teatro Municipal onde comparece sem obrigatoriedade de horário e assiduidade

c) o Diretor da Diretoria de Alimentação Pública é um jovem advogado, admitido aos serviços da Prefeitura para exercer essas **funções,** no que peteriu o direito de antigos e competentes servidores, inclusive dois médicos um dêles que vinha chefiando a Inspetoria de Alimentação Pública há vários anos. Caso positivo, a que razões atendeu essa nomeação e qual o seu caráter, se interina, ou efetiva.

Requeiro, finalmente, que o Govêrno de S. Paulo informe se essas criações de divisões e serviços, pela Prefeitura Municipal de Campinas, tem recebido a sua aprovação e, caso posi-

tivo, se com tais medidas não estarão sendo contrariadas as rigorosas determinações do Sr. Presidente da República, quanto à compreesão de despesas com o funcionalismos público num sentido geral.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1946. – *Pedroso Júnior.*

Atenda-se.

PROPOSTA

Propomos que a Mesa da Assembléia Constituinte, em vista do acúmulo de serviço, mande abonar durante os dias em que houver sessão extraordinária a importância diária de Cr$ 50,00, a cada um dos funcionários designados para os serviços extraordinários, afim de que os mesmos possam atender às despesas com as suas refeições.

Sala das Sessões 1º de setembro de1946 – *Ruy Almeida. – José Bonifácio. – Segadas Viana. – Café Filho. – Euzebio Rocha. – Manuel Benicio Fontenelle. – Jorge Amado. – Luiz Lago. – Licurgo Leite. – Monteiro de Castro.*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação dos destaques referentes ao Título VIII – Dos funcionários Públicos.

Em primeiro lugar o requerimento de destaque para a emenda número 308, de autoria do Sr. Paulo Sarasate, nos seguintes têrmos:

Os abaixo firmados requerem destaque para a emenda nº 308, apresentada ao art.179, parágrafo único do Projeto primitivo e alusiva ao parágrafo único do art. 187, do Projeto revisto, a fim de que a mesma seja aprovada com a supressão das palavras *"com provento integral"* e o **aproveitamento,** em seu lugar, da palavra *"remunerada"*, extraída do texto do Projeto revisto, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

S. S. 31 de Agôsto de 1946 – *Paulo Sarasate. – Acúrcio Torres Castelo Branco. – Lauro Montenegro. – Gurgel do Amaral. – Samuel Duarte. – Dario Cardoso. – Jurandir Pires. – José Romero. – Jonas Correia. – Rui de Almeida. – Gilberto Alves. – Raul Barbosa.*

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, a emenda cuja defesa vou fazer em poucas palavras é daquelas que, amparando o funcionalismo, representa ato de absoluta, inequívoca **indispensável** justiça social. Efetivamente, visa a mesma assegurar garantias necessárias para que o funcionalismo público desfrute em sua plenitude as liberdades de pensamento e de ação política, consagradas no texto constitucional

Diz o projeto revisto no art 187:

"Os funcionários públicos perderão o cargo: 1º – quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária; quando estáveis, não só no caso do número anterior, senão também no de se extinguir o cargo ou no de serem demitidos depois de processo administrativo em que se lhes tenha assegurado ampla defesa".

O parágrafo único, cuja modificação proponho e a Assembléia – tenho a certeza – vai promover diz:

"Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável será aproveitado em outro análogo que esteja vago ou que se venha a vagar".

Agora, ligeira exceção no mesmo artigo:

"Se o funcionário contar pelo menos 10 anos de exercício, ficará em disponibilidade remunerada até que se dê seu aproveitamento".

Ora, Sr. Presidente, está aqui uma flagrante injustiça. Se o funcionário é estável, extinto que seja o cargo terá de ficar em disponibilidade remunerada até que ocupe outro cargo análogo, que esteja vago ou venha a vagar. Essa é a norma justa. O projeto entretanto, adota o seguinte critério de dois pêsos e duas medidas: cria a figura do funcionário **estável;** só admite, porém, fique o funcionário em disponibilidade remunerada no caso de extinção do cargo, se contar mais de dez anos de exercício.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª sabe como é fácil arranjar cargos vagos... Trata-se de arma contra o funcionalismo.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª tem tôda a razão. Na justifi-

(*) não foi revisto pelo orador.

cação da emenda que ofereci disse a mesma coisa, embora com palavras menos expressivas que as de V. Ex.ª, ano aparte com que distinguiu.

O SR. LINO MACRADO: – V. Ex.ª é sempre muito claro na sua argumentação.

O SR. PAULO SARASATE: – Disse eu, na justificação da emenda, que a extinção do cargo seria porta falsa através da qual poderia ser exercida tôda sorte de compressão ao funcionalismo. Sob a ameaça de ter se cargo extinto,sem a garantia de aproveitamento noutro cargo, e sem disponibilidade, êsse funcionário estará sofrendo coação, ante aquela sombria perspectiva.

O SR. LINO MACHADO: – Ainda há três dias condenei, desta tribuna, a demissão de um jornalista do **Maranhão,** decretada sôbre o protesto fútil de lhe haver sido extinto o cargo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O orador não fez distinção entre funcionário estável e funcionário vitalício?

O SR. PAULO SARASATE: – O aparte de V. **Ex.ª,** sómente poderia ser proferido por aqueles que não acompanham a evolução do direito administrativo, daqueles que ficaram no século passado ao conceituar a distinção entre a vitaliciedade e a estabilidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O nobre Deputado Sr. Mário Masagão, professor da cadeira, poderá dizer se estou em êrro.

O SR. PAULO SARASATE: – V. **Ex.ª,** permitirá que termine a resposta ao seu aparte. Repito que V. Ex.ª permanece no século passado: ainda admite que a diferença preponderante entre funcionário vitalício e funcionário estável deva ser procurada noutro aspecto que não no processo de exoneração.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Fico satisfeitíssimo de estar no século passado, mas ao de lado de tantas autoridades na matéria.

O SR. PAULO SARASATE: – Pela moderna conceituação – e aproveito para responder, de antemão, ao parecer que a Comissão Constitucional irá emitir contra a emenda – pela doutrina moderna, dizia a diferença entre funcionário vitalício e funcionário estável é a que se acha expressa no próprio projeto em debate. Isto é: o funcionário vitalício somente pode ser exonerado mediante sentença judiciária, enquanto o funcionário estável pode perder o cargo em razão de processo administrativo. Fora daí é procurar interpretações balôfas, retrógrafadas, que a título de defesa do poder público, prejudicam a classe dos funcionários e consequentemente, o próprio poder público porque não pode haver administração eficiente, produtiva, sem que seus componentes disponham de tôdas as liberdades que lhes dão altivez normal e eficiência no serviço.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A' técnica jurídica de V. Ex.ª invertida dessa forma, não há quem possa responder.

O SR. PAULO SARASATE: – E para ver como respondo ao seu aparte e ao pensamento da maioria da Comissão Constitucional, atente o nobre Senador Ferreira de Sousa, para a minha argumentação.

Não tenho é claro – a veleidade do convencer inteligência brilhante como a de V. Ex.ª.

Leia porém, V. Ex.ª comigo o parágrafo único do art. 187 – leia comigo e preste atenção ao que vou ler – para depois se convencer, se puder... *(Risos).*

V. Ex.ª ampara-se, contra minha emenda, naquilo que supõe um ponto de vista jurídico, doutrinário, isto é a distinção entre funcionário estável e funcionário vitalício; entretanto sabe que funcionários vitalícios, pelo projeto que V. Ex.ª defende, são apenas três: os magistrados, os professores catedráticos de ensino superior ou secundário e os tabeliães.

Pois leia a segunda parte do parágrafo único: "Se o funcionário contar, pelo menos dez anos de exercício..." (não é vitalício, trata-se critério arbitrário)"... ficará em disponibilidade remunerada....

V. Ex.ª, para ser coerente, teria de desaprovar também êsse dispositivo do **projeto,** porque tal garantia não figura aqui para funcionário vitalício mas para funcionário estável com mais de dez anos de exercício. **Logo,** é fácil aceitar por terra, com o próprio projeto, tôda a sua argumentação.

Atualmente, o conceito diferencial básico entre funcionário vitalício e funcionário estável é o que dei, não há outro. Refere-se ao processo de demissão, à irredutibilidade de vencimentos...

O SR. ALUISIO DE CASTRO: – E de inamovibilidade também porque o funcionário vitalício não pode ser remo-

vido E' outra diferença entre funcionário estável e funcionário vitalício.

O SR. PAULO SARASATE: – Certo. Mas nunca aquela diferença a que se apegou o nobre Senador Ferreira de Sousa, numa teimosia que não diz bem com sua formação **humanitária** com seu espírito libérrimo, com seu coração aberto às boas causas.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Apresentamos emenda idêntica à de V. Ex.ª por isso damos todo o apóio à sua.

O SR. PAULO SARASATE: – Agradeço o apoio, sei que essa é a opinião da Casa, exceço de dois ou três Srs. Representantes que se aferram a preconceitos que o próprio projeto destrói.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com a experiência de **funcionário** de mais de 25 anos e tendo sido diretor de repartição pública durante 18 dou meu depoimento: só pode haver serviço público perfeito dentro da estabilidade, o que é de justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Apenas a emenda do orador cerra ao Estado as portas para medidas de **economia,** como a supressão de repartições públicas, quando elas não mais atendam às necessidades coletivas.

O SR. PAULO SARASATE: – A defesa dos cofres públicos, apressadamente feita pelo Sr. Ferreira de Sousa, nada tem a ver com a emenda e com o dispositivo do projeto. Vou lê-la, para que S. Ex.ª não emita outros apartes dessa natureza:

2 Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado".

A fim de ver a Casa que não faço demagogia nem ando à procura de votos de funcionalismo mas apenas defendo medida justa e me coloco ao lado da boa causa – com a qual vai aliás, concordar a quase unanimidade da própria Comissão Constitucional – chamo a atenção do plenário e em particular do meu ilustre aparteante para o seguinte: minha emenda primitiva era no sentido de consagrar a disponibilidade com proventos integrais, no caso de extinção de cargo. Atentei, porém, mais demoradamente para a espécie e verifiquei que talvez fôsse de mais consagrar a medida da Constituição. Tratando-se de funcionário estável, a disponibilidade deve ser remunerada mas a legislação ordinária dirá em cada caso, como será essa remuneração: se proporcional ao tempo de serviço ou integral.

O SR. JALES MACHADO: – A causa que V. Ex.ª defende é justíssima; retiro minha emenda.

O SR. PAULO SARASATE: – Agradeço o aparte de V Ex.ª anunciando a retirada de sua emenda, porque a minha atende perfeitamente ao objetivo colimado

Chamo a atenção da **Casa,** entretanto, para outro **tópico** da emenda em debate

Alega-se que a estabilidade é uma figura de direito administrativo e a vitaliciedade, outra. Ora se quisermos mais uma distinção – se é que se anda à procura de distinções – entre as duas espécies, aqui está outra na emenda: é que o funcionário **com** a vitaliciedade ficará com os proventos integrais e o estável, em disponibilidade com proventos regulados na lei ordinária.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Veja agora que sua emenda é melhor do que supunha.

O SR. PAULO SARASATE: – E' me grato constatar que depois de longa caminhada, tenha convencido o nobre Senador Ferreira de Sousa. Agora S. Ex.ª concordará certamente com a emenda, com o que folgarei duplamente: primeiro, porque o funcionalismo conquistou mais um adepto para sua causa; segundo porque o meu amigo Sr. Senador Ferreira de Sousa, desta vez não ficará contra mim...

Entretanto à Casa a decisão da matéria, espero fique cerrada, com a aprovação da **emenda,** aquela porta falsa que se ia abrir **para,** através **dela,** deixar ao desamparo da lei numerosos funcionários públicos *(Muito bem; muito bem Palmas).*

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, de acôrdo com princípios tradicionais do Direito Administrativo brasileiro, o atual projeto de Constituição dividiu os funcionários em três classes – vitalícios, estáveis e demissíveis "ad nutum".

Segundo o direito universal, o funcionário estável é conservado enquanto bem servir e existir o seu cargo. Nisso se distingue do vitalício, que

(*) Não foi revisto pelo orador.

tem direito ao cargo de qualquer maneira, e quando este se extingue conserva tôdas as vantagens respectivas.

O funcionário estável, na frase do direito americano, será conservado enquanto bem servir e enquanto seu cargo existir.

O SR. ALUÍSIO DE CASTRO: – Na opinião de V. Ex.ª, os cargos de provimento vitalício não podem ser extintos?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se forem extintos, os respectivos funcionários conservarão tôdas as vantagens correspondentes.

(Trocam-se vários apartes).

Se os nobres colegas permitirem, passarei a dar o pensamento da Comissão.

Estabelece o projeto que, na hipótese excepcional de o Poder Legislativo se achar na contingência de extinguir cargo porventura ocupado por funcionário estável que se conservou na função por prazo muito longo, de dez anos, por exemplo, ficará ele em disponibilidade renumerada.

O SR. ALUÍSIO DE CASTRO: – E por que não dizer cinco anos?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Cinco anos é o prazo para aquisição da estabilidade. Não façamos confusão.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – No sexto ano extingue-se o cargo...

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O funcionário adquirirá estabilidade no prazo de cinco anos se fôr nomeado sem concurso, ou no de dois anos quando tiver prestado concurso; se o cargo é extinto e o funcionário já tem dez anos de serviço público, fica em disponibilidade; se tiver menos de dez anos, perde o lugar.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – E' absurdo. Estaremos sujeitando o funcionalismo aos caprichos do govêrno.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O que V. Ex.ª diz relativamente aos caprichos do govêrno – permita-me devolver o adjetivo – isto, sim, é absurdo. O govêrno não pode extinguir cargos.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Absurdo, repito, é sujeitar o funcionário público à pressão do governo.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O govêrno não pode fazer pressão, nessa hipótese, porque dêle não depende a providência.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – O cargo pode ser extinto.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – V. Ex.ª se engana. Só à lei compete a extinção do cargo. O argumento de V. Ex.ª peca pela base.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Quando o govêrno entende de suprimir o cargo, dirige-se à Assembléia, e ela satisfaz seu capricho. Na prática, esta é a verdade.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se V. Ex.ª supõe isso da Assembléia Legislativa, eu, na qualidade de seu membro, repilo a suposição.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Louvo-me no passado.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A Assembléia Legislativa é órgão autônomo e digno, que, de maneira alguma, será subserviente, como V. Ex.ª alega, e muito menos para perseguir funcionários públicos.

O que VV. **Ex.ªs** pretendem é que a Constituição estabeleça que o cargo público é criado em benefício do funcionário. Mas isso não é possível.

O cargo é instituído em benefício do serviço público e não do funcionário.

O SR. PAULO SARASATE: – Nestas condições e dentro da lógica de V. Ex.ª cuja opinião é sempre respeitável pelas credenciais que V. Ex.ª possui, o próprio projeto está errado, na segunda parte.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O projeto, com efeito, considera que quando o funcionário público tiver 10 anos de serviço é conveniente que se lhe dê amparo, porque tendo ficado tanto tempo ao serviço da União, perdeu a aptidão para outros serviços.

O mesmo não acontece com o funcionário que tem apenas dois anos de serviço; não há injustiça nenhuma contra o funcionário, nesta hipótese, porquanto ao aceitar o cargo que não é vitalício, já sabe que está sujeito de perdê-lo, na hipótese de ser extinto.

O SR. ALUÍSIO DE CASTRO: – Êsses direitos são garantidos até o quinto ano.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Vossa Excelência confunde: depois dos cinco anos não pode o funcionário ser demitido, senão mediante inquérito administrativo, em que se apure falta grave, ou na hipótese de o Poder Legislativo ser obrigado a extinguir o cargo. O que não é possível é, no caso de **extinção** de cargo em virtude de necessidade da administração, conti-

nuar o Tesouro a sustentar funcionário que não trabalhe. VV. Exas. Senhores Representantes que me aparteim, devem convencer-se de que o cargo público é instituído em benefício do país, do serviço público, e não dos indivíduos que o ocupam.

Entrego ao patriotismo da Assembléia a votação desta emenda, profundamente injusta para com a administração pública e sangradoura dos cofres nacionais. *(Muito bem; palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda nº 308, ao artigo 179, parágrafo único. Pretendem seus ilustres autores que o parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Extinguindo-se o cargo o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento integral até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado".

Os senhores que aprovam a emenda queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

Vou submeter à Casa a emenda número 319, a artigo 180 do projeto revisto, oferecida pelo Sr. Paulo Sarasate, cujo destaque é dos seguintes têrmos:

Funcionalismo Público

Requeremos destaque, na forma regimental para a Emenda nº **310,** alusiva ao art. 180 do projeto primitivo (188 do atual) – de autoria do primeiro signatário e concebida nos seguintes têrmos:

"Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado no cargo aplicando-se ao que lhe havia ocupado o lugar se estável, o disposto parágrafo único do artigo anterior".

Observação – Parágrafo único do artigo anterior a que se refere a emenda é, agora, o parágrafo único do artigo 187 do Projeto revisto, que manda aproveitar em cargo análogo o funcionário que ocupava cargo extinto.

Sala das Sessões em 31-8-46 – *Paulo Sarasate. – Castelo Branco. – Lauro Montengero. – Raul Barbosa. – Gurgel do Amaral – Samuel Duarte. e, – Dario Cardoso – Jurandir Pires. – Rui Almeida. – Jonas Correia. – José Romero.*

A emenda diz:

"Redija-se assim: Art. 180 – Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado no cargo, aplicando-se ao que lhe havia ocupado o lugar, se estável o disposto no parágrafo único do artigo anterior".

O SR. PAULO SARASATE (para encaminhar a votação) (*): – Senhor Presidente, o julgamento que a Casa acaba de emitir, votando a favor da emenda saneadora, que tive ocasião de apresentar constitui a meu ver um prejulgamento da votação que vai, necessàriamente, proferir em tôrno da preposição ora em debate.

A emenda anterior referia-se ao parágrafo único do art. 187. Peço a atenção da Assembléia para esta circunstância porque a emenda atual se refere ao art. 188 do projeto, que vou ler também, para que o assunto fique estreme de qualquer dúvida. Observe o plenário a injustiça que se irá cometer, se o artigo inteiro ficar de pé, Diz sua primeira parte: *(Lê)*.

"Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário será êle reintegrado".

Até aí, muito bem. Invalidada por sentença a demissão o servidor público sera *ipso facto* reintegrado.

Entretanto, a parte final absolutamente atentatória do direitos do funcionalismo, reza assim:*(Lê).*

"O que lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior mas sem direito a qualquer indenização".

Quanto a indenização estou de pleno acordo que não haja: mas, quanto a ser destituido de plano, é no meu entender uma heresia tanto do ponto de vista social, como do ponto de vista jurídico.

O SR. IVO D'AQUINO: – O preceito consubstanciado no projeto é o mesmo do Estatuto dos Funcionários Públicos...

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – E da Carta de 1934.

O SR. IVO D'AQUINO: – ... e decorre de princípio de direito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª pode citar o número do artigo do Estatuto?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Repito que está na Constituição de 1934.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não tenho de cor o número do artigo mas posso trazê-lo e mostrar, a V. Ex.ª. Aliás segundo frisei, decorre ao seguinte principio: o ato nulo não pode produzir efeito, o que universalmente reconhecido.

O SR. PAULO SARASATE: – Nisso – e só nisso – estou de acôrdo com V. Ex.ª. E' princípio elementar de Direito. Quando eu disse que concordava com a reintegração – e nem podia deixar de concordar – subordinava-me a êsse princípio. V. Ex.ª, entretanto, parece confundir ato nulo com anulável.

O SR. IVO D'AQUINO: – O ato não será anulável: será nulo.

O SR. PAULO SARASATE: – Se V. Ex.ª permite, argumentarie, pedindo todavia que não se apresse, para que eu possa destruir seu argumento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O nobre Senador Ivo D'Aquino usou argumento apenas aparentemente certo. Não fez objeção à nulidade da demissão mas à nulidade do ato que nomeou o outro funcionário, o que é matéria diversa.

O SR PAULO SARASATE: – Grato pelo aparte mas quero ter o prazer de responder também ao Senhor Ivo D'Aquino. O ato da demissão é anulável ou nulo; mas o de nomeação de outro funcionário que substitua o demitido é ato jurídico perfeito e acabado, porque a nomeação é isolada, nada tem a ver com a demissão do funcionario anterior.

Vou figurar à Casa para que fique perfeitamente esclarecida um exemplo.

Digamos que um professor demitido por abuso de poder perdeu a catedra. Para seu lugar abre-se concurso a que se submetem vários **candidaots** – concurso rigoroso revestido de tôdas as formalidades legais.

O primeiro colocado passa a ocupar o cargo do que foi destituído por abuso de poder.

Suponhamos êsse novo funcionário já esteja com doze anos de serviço, quando uma sentença anule o ato que demitiu o antecessor. Essa demissão é que constitui ato nulo e não produzirá efeitos visto que o antigo funcionário voltou ao seu lugar. No entanto, o que o substituiu ocupou o cargo também em razão de ato perfeito, em virtude de nomeação revestida de tôdas as formalidades legais, já contando o devido tempo de serviço. Que fazer em relação a êste? Deixá-lo em disponibilidade remunerada, tal como se fez com referência aos funcionários cujos cargos forem extintos. E' essa mesma situação juridica que a Casa acaba de concretizar para o funcionário de cargo estável, cujo cargo foi extinto que **pleiteio** para os funcionários nas condições do art. 188 do Projeto.

O SR. GALENO CARANHOS: – O que V. Ex.ª pretende é muito justo.

O SR. PAULA SARASATE: – Qualquer outro argumento fora deste raciocínio é anti-jurídico, porque o direito não pode contrariar interêsses sociais, porque só há direito quando se atende às necessidades e aos princípios de justiça. Direito que fere as boas normas, não é direito. Não há direito, quando se ofendem os princípios da equidade.

O SR. ADROALDO COSTA: – O artigo 173 da Constituição de 1934 dispõe, precisamente, da maneira pela qual está consignada ao Projeto.

O SR. PAULO SARASATE: – Contra isso é que me bato.

O SR. ADROALDO COSTA: – Preste atenção o nobre orador ao texto do art. 173 da Constituição de 1934:

"Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionário será êste reintegrado nas suas funções, e o que houver sido nomeado e no seu lugar ficará distribuído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior sempre sem direito a qualquer indenização".

O SR. CASTELO BRANCO: – E' preceito absolutamente injusto.

O SR. PAULO SARASATE: – E' só isso que V. Ex.ª alega. Senhor Deputado Adroaldo Costa?

O SR. ADROALDO COSTA: – Não.

O SR. PAULO SARASATE: – Então ofereca outros argumentos.

O SR. ADROALDO COSTA: – Atenda V. Ex.ª tôda vez que o Govêrno quiser colocar um afilhado, destituirá o funcionário que esteja servindo por muitos anos e a contento. Será ele depois reconduzido por sentença: mas já teria sido satisfeita a von-

tade imoral do Poder Executivo de colocar no cargo um ananiguado.

O SR PAULO SARASATE: – Êsse é o argumento da Constituição de 34 e o único argumento de Vossa Excelência.

Responderei com a palavra daquela autoridade incontestável, com assento nesta Casa e que agora acompanha V. Ex.ª – O Sr. Mário Masagão – quando há dias em assunto relativo à exploração de minérios asseverou que certo preceito da Constituição de 1934 estava errado.

Sustento eu agora, a mesma coisa: que o disposto da Constituição de 1934 a se incluída na constituição de 1946, ora em debate, também está errado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A prevalecre o texto do Projeto revisto, verificar-se-ia a subvenção do direito processual, isto é a sentença fazer coisa julgada contra pessoa que não tenha sido parte no processo.

O SR. PAULO SARASATE: – Será, como acentua o nobre Senador a subversão das normas processuais. Quer dizer: a sentença ter fôrça de coisa julgada contra quem não tenha sido parte no processo. E desta vez folgo em verificar que está do meu lado o nobre Senador Ferreira de Sousa.

O SR. IVO O'AQUINO: – Atente V. Ex.ª para o reverso da medalha.

O SR. PRESIDENTE: – O tempo de V. Ex.ª está findo.

O SR. PAULO SARASATE: – Como o tempo está findo, o reverso da medalha será apreciado pela Comissão Constitucional que pretende manifestar-se fulminantemente contra a emenda. Acredito, porém que sua oposição terá o efeito de gás lacrimogênio ou descarga de tiros de festim tão em moda no momento porque a Casa ficará mais uma vez a favor dos funcionários públicos e da boa causa contra a subversão do direito e da justiça, parta esta de onde partir, amparada pelas vozes mais autorizadas que o sejam. (*Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, o parecer da Comissão contrário à emenda que acaba e ser defendida desta tribuna pelo Sr. Paulo Sarasate.

S. Ex.ª declarou que a hipótese era semelhante à contida em emenda anterior. Labora o ilustre Representante em tremendo equívoco, nesse passo.

Com efeito, a emenda que acabou de ser votada refere-se ao funcionário estável. A outra, ora em votação, não se refere a essa categoria de funcionários, porque pode ocorrer a hipótese que ela figura com funcionários que tenham poucos dias de serviço.

O SR. CASTELO BRANCO: – Também pode ocorrer com o funcionário demissível *ad nutum.*

O SR. MARIO MASAGÃO: – O ilustre colega Sr. Paulo Sarasate não tem razão quando procura estabelecer aproximação entre essa emenda e a que foi votada anteriormente.

O dispositivo do projeto que ora se ataca,lá constava do art. 173 da Constituição de 1934, é profundamente jurídico; nada há nele contrário aos interêsses sociais, como pretendeu S. Ex.ª; quando muito seria contrário aos interêsses e conveniências pessoais de pessoas nomeadas para cargos.

O SR. GALENO PARANHOS: – Os motivos constantes dêsse dispositivo são injustos. Ferem direito adquirido.

O SR. MARIO MASAGÃO: – O nobre colega aparteante entende que o dispositivo fere direito adquirido. Vou mostrar o contrário.

O indivíduo nomeado para cargo que não está vago, por ser a demissão anterior nula, não é funcionário; não tem direito algum, muito menos direito adquirido. E não há como transportar para o direito público a distinção entre ato nulo e anulável que existe em direito privado.

O SR. PAULO SARASATE: – A interpretação que o nobre orador está fazendo é unilateral. De fato, as duas emendas se conjugam. Tratam do direito que tem o funcionário estável e não o de qualquer funcionário.

O SR. ALOISIO DE CASTRO: – Daqueles que não podem ser demitidos.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Os nobres colegas que me aparteiam entendem que o funcionário nomeado para cargo público não pode perdê-lo quando a demissão anterior seja nula, e, assim, tem direito adquirido a tal cargo!

O SR. GALENO PARANHOS: – Porque depende da apreciação de fatos posteriores.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Mas tudo que o projeto prevê acontecerá depois da. sentença que apreciar os fatos. O projeto só se refere a hipótese verificada posteriormente à sentença, como conseqüência dela.

O SR. GALENO PARANHOS: – Mas a nomeação é anterior à sentença.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Depois da sentença, passada em julgado que considerar à situação anterior, e o funcionário vítima da injustiça voltará ao cargo, porque o Poder Judiciário assim o determinou. Direito, a se conservar nele não assiste ao cidadão que obteve nomeação nula para o cargo que no era de direito, senão aparentemente.

O SR. GALENO PARANHOS: – Mas pode tratar-se de funcionário que não possa ser demitido, por exemplo, se tiver feito concurso.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Ainda há pouco VV. Ex.ªs atacavam o dispositivo por outro motivo. O concurso é meio de prova de capacidade mas não dá por si direito ao cargo.

O SR. JURANDIR PIRES: – O dispositivo que V. Ex.ª defende, invocando a tradição jurídica do país, mostra desconhecer os direitos fundamentais do homem – o direito ao trabalho e não há maior direito. Defende o do servidor do Estado investido legitimamente da função pública que lhe atribui o Poder.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Respondo ao aparte do ilustre Sr. Jurandir Pires. Vejo que S. Ex.ª brilhante professor da Escola de Engenharia, entende ser o direito do funcionário, nesse caso, sagrado direito fundamental do homem.

S. Ex.ª, portanto considera êsse direito sagrado como o direito à vida, à liberdade, à hora.

O SR. PAULO SARASATE: – E' igual ao da, liberdade porque a liberdade do funcionário está intimamente ligada ao cargo que exerce.

O SR. JURANDIR PIRES: – O direito ao trabalho é tão legítimo quanto o direito à liberdade, porque sem trabalho o homem não pode subsistir.

O SR. MARIO MASAGÃO: – V. Ex.ª não confunda direito ao trabalho com direito a se aproveitar de situação decorrente de ato fulminado de nulidade pelo Poder Judiciário.

O SR. CASTELO BRANCO: – Em tal hipótese o indivíduo entrará para o serviço, também, prestando concurso.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sou obrigado a contragosto, a afirmar que a emenda do nobre Deputado Paulo Sarasate tem um grave defeito e decorre de simples apreciação unilateral de S. Ex.ª. Pretende S. Ex.ª defender o direito que denomina sagrado, do funcionário nomeado para uma vaga, ilegal, e esquece que o preceito do projeto defende o direito sagrado do funcionário que não deveria ter sido demitido, e que o fôra pelo abuso do poder. *(Muito bem. Palmas.)*

O. SR. GALENO PARANHOS: – Não é êsse aspecto que combatemos.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O problema é muito simples, Srs. Representantes. A jurídica é aquela que foi consagrada na Constituição de 1934 e que está no projeto. A do Sr.Paulo Sarasate é uma emenda romântica, em que a imaginação prevalece sôbre a razão, ditada por falso sentimento de solidariedade aos indivíduos que se aproveitaram dos erros da administração pública. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 310, de autoria do Sr. Representante Paulo Sarasate e outros, redigida nos seguintes têrmos:

"Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado no.cargo, aplicando-se ao que lhe havia ocupado o lugar, se estável, o disposto no parágrafo único do artigo anterior".

Os Senhores, que aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O SR. ADROALDO COSTA (Pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação. Peço aos Srs. Representantes que ocupem seus lugares.

Votaram a favor da emenda 85 Srs. Representantes, e, contra, 116.

Está rejeitada a emenda nº 310.

Vai-se proceder à votação da emenda nº 2.100, do Sr. Representante Gurgel do Amaral, cujo destaque diz:

Requeremos o destaque da emenda nº 2.100, oferecida ao Título VI – Capítulo IV – do projeto votado em primeiro turno, cujo teôr é o seguinte:

O parágrafo único do art. 177, passará a § 1º acrescentando-se o § 2º, com o seguinte texto:

§ 2º – O provimento dos cargos far-se-á dentre os escreventes juramentados, na razão de dois têrços por antiguidade e um têrço por merecimento.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Benicio Fontenelle. – Antônio Silva. – Pedroso Júnior. – Romeu Fiori. – Ruy Almeida*.

A emenda diz:

"O parágrafo único do artigo177 passará a parágrafo primeiro,acrescentando-se o parágrafo segundo com o seguinte texto:

§ 2º provimento dos cargos de serventuário de ofício de justiça far-se-á dentre os escreventes juramentados, na razão de dois têrços por antiguidade e um têrço por merecimento."

O SR. PRESIDENTE: – Tenho, ainda, sôbre êste assunto, o seguinte requerimento de destaque do Sr. Carlos Marighela, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.440:

Onde convier: "Os cargos de tabelião e escrivão são de carreira, regulamentada por lei ordinária. Os emolumentos, custas, rasas, taxas e qualquer outra despesa, serão pagos por sêlo".

(Emenda aditiva ao Título VIII do Projeto atual, correspondendo ao Capítulo III – Título VI – do Projeto anterior) .

1º signatário: Deputado *Carlos Marighella*.

Sala das Sessões, 1 de setembro de1946. –*Carlos Prestes*.

O SR. GURGEL DO AMARAL (*): – Sr. Presidente, é a seguinte a justificação de minha emenda:

"De há muito os escreventes juramentados vêm pedindo justiça para a sua justa causa, contra o fato de serem preteridos por pessoas estranhas à classe, que, embora portadores de título de bacharel em direito, não têm, todavia o tirocínio necessário para a função do cargo de oficial que só lhe chega às mãos pela via da proteção Política.

O escrevente é, não se pode negar, o mais eficiente auxiliar do juiz e sempre o vemos ao seu lado, quer nas audiências, quer nas diligências fora da sede do Juízo.

E' ainda, êsse obreiro da justiça,o substituto legal do oficial do cartório, nos seus impedimentos ocasionais por férias, licença ou outro motivo, sempre por designação da Corregedoria, que, desta forma, o reconhece apto para o exercício do cargo.

Ora, se qualquer escrevente juramentado tem capacidade moral e intelectual, reconhecida por autoridade competente, como sói ser o Desembargador Corregedor, para substituir o oficial efetivo, por que motivo não se lhe assegura o direito de ser nomeado para o cargo quando aberta a vaga? !

A defesa dêsses abnegados serventuários tem sido feita através da palavra leal de juízes, desembargadores e advogados que militam no nosso foro, sem contudo encontrar, nos Poderes Públicos, o eco necessário para a justa garantia de sua carreira.

Em tempos que, felizmente, já vão longe, os cargos de escrivães, hoje oficiais de ofício, constituíam patrimônio dos respectivos Titulares que indicavam para seu substituto filhos seus com exercício no cartório, preterindo na mais das vêzes escreventes de maior valor moral e intelectual e tempo de serviço.

E' certo que, nos tempos modernos não se admite êsse odioso privilégio; mas, não é menos certo que, se os país não podem indicar os seus filhos para substituto, quando muitos dêles mereceriam até mesmo essa preferência, a indicação passou a ser feita pelos políticos, recaindo na sua maioria,em pessoas estranhas à classe, o que constitui clamorosa injustiça.

Os cargos de escreventes juramentados são providos por concurso e quando os titulares esperam após dez, vinte e trinta anos de bons e valiosos serviços prestados à justiça, melhorar o seu padrão de vida, se vêem esbulhados de um direito legítimo com a nomeação de filhotes políticos.

A presente emenda, cerrando a porta a elementos estranhos à

(*)Não foi revisto pelo orador.

classe no seu pôsto máximo, visualiza evitar a injustiça que se vem fazendo à laboriosa classe os escreventes juramentados, objetivando, além do mais, a moralidade da administração pública".

Esta emenda Sr. Presidente, teve a mais larga repercussão no país. À bancada trabalhista afluiram centenas de telegramas e apoio assinados por interessados e, principalmente, magistrados e advogados, homens de cultura e grande idoneidade moral, favoráveis a que se acabe com as injustiças até hoje praticadas.

A emenda não necessita maior justificativa; apenas requeiro seja o estaque votado por partes. A primeira será a seguinte:

"O provimento os cargos de serventuários e oficiais e justiça far-se-á entre os escreventes juramentados...".

e a segunda:

... à razão de dois têrços por antiguidade e um têrço por merecimento".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. ALENCAR ARARIPE: (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, sôbre o mesmo assunto apresentei emenda, que tomou o nº 2.777, cuja primeira parte trata a vitaliciedade dos serventuários da justiça, versando a segunda sôbre a nomeação de escreventes para aqueles cargos.

Peço a V. Exª verificar se a segunda parte fica prejudicada com a aceitação a emenda em apreço.

O SR. PRESIENTE: – Preliminarmente, vou dar a palavra ao Senhor Carlos Marighela, signatário de emenda no mesmo sentido, sob número 3.440.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, a emenda apresentada pelo Partido Comunista do Brasil, da qual sou primeiro signatário, tem o número 3.440 no avulso que trata do artigo 165, página 40, mas figura com, o número 3.436 no outro avulso que publica tôdas as emendas em ordem cronológica. Quer num, quer noutro, porém, a redação é a mesma:

"Os cargos e tabelião e escrivão são de carreira, regulamenta a por lei ordinária. Os emolumentos, custas, razas, taxas e qualquer outra despesa serão pagos por sêlo".

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A primeira parte da emenda e V. Exª é idêntica primeira parte de minha emenda. Não há qualquer diferença.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Não há dúvida. Creio que a diferença só existe na segunda parte, quando V. Exª fala de promoção na base de antiguidade e merecimento.

Minha emenda é aditiva.

Que signífica o seu conteudo, pretendendo transformar os cargos de tabelião e escrivão em cargos e carreira? Significa que se deseja liquidar uma situação e injustiça que se pratica quanto a êsses serventuários.

Atualmente, os escreventes e justiça, que trabalham horas a fio nos cartórios, não têm o direito, estabelecido por lei e acesso aos postos mais elevados.

Não são nem funcionários, porque não recebem vencimentos dos cofres públicos; a maioria vive as custas, as razas e dos emolumentos, enquanto os donos e Cartórios se beneficiam de todo o extenso trabalho dos escreventes da Justiça.

Em discurso que pronunciei nesta Assembléia, em 9 de agôsto dêste ano, fundamentei esta emenda, e, agora, quero apenas ressaltar alguns tópicos para que os Srs. Representantes possam votar com conhecimento de causa.

Realmente, na organização da nossa Justiça, o ponto fraco é o permitir-se, ainda, que se estabeleçam patrões, particulares a dirigir homens em cujas mãos giram dinheiros do Tesouro, do público, da administração.

O SR. ALMIOMAR BALEEIRO: – O mérito da emenda de V. Exª não está só nesse argumento que invoca, tão pouco no aspecto dos auxiliares dêsses Cartórios, sujeitos aos donos dos mesmos. Através e regime como êsse trazido pela emenda e V. Exª, poderemos ter justiça barata, rápida, eficiente e simples. Enquanto perdurarem os salários, pagos diretamente pelas partes aos serventuários, é evidente que haverá o interêsse de alguns em multiplicar, indefinidamente, os atos, para que cresçam seus rendimentos. Além isso, o regime e salários pagos diretamente pelas partes,

(*) Não foi revisto pelo orador.

pelos interessados, aos agentes públicos da Justiça, traz desigualdade profunda: um não ganha para viver, outro, três, quatro, cinco, oito vêzes mais que os próprios juízes. O regime é profundamente imoral, obsoleto e teve sua razão de ser em certa fase da história. Não mais se justifica hoje, quando o serviço público é do interêsse da coletividade e não do interêsse particular ou privado dos proprietários de Cartórios.

Dou, com prazer, meu voto à emenda de V. Exª.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Obrigado a V. Exª.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Para sintetizar meu pensamento, declaro que estou de acôrdo com a emenda de V. Exª, e mais: sou pela oficialização de todos os Cartórios.

O SR. CASTELO BRANCO: – Também subscrevo, com prazer, a emenda.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Agradeço a VV. Exas. A situação atual é semelhante à que permanecia no feudalismo ao organizar-se a Justiça. Êsses donos de Cartórios são senhores de baraço e cutelo de seus serventuários; prorrogam as horas de expediente, agem como bem querem, e são os que se locupletam com o esfôrço dos funcionários. Nada mais justo que passem a ser funcionários do Estado e tenham acesso garantido através da carreira que fazem. Não desejo que o Executivo nomeie, beneficiando aquêles que não trabalham, que não vão aos Cartórios e que, apenas de fóra, conseguem amealhar fortunas fabulosas.

O SR. CASTELO BRANCO: – A emenda de V. Exª é muito justa e votarei por ela. Devo apenas salientar que subscrevi emenda com o mesmo objetivo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Desejo chamar a atenção do plenário para a seguinte situação: os escreventes da Justiça devem receber determinada raza, determinado vencimento, estabelecidos em certa base. Teòricamente, os escreventes substitutos, de determinada categoria, devem receber pela produção de escrituras: Cr$ 1.400,00, mais um têrço da raza; Cr$ 1.250,00, mais um têrço da raza; auxiliares, Cr$ 1.150,00, mais um têrço da raza; oficiais de justiça, Cr$ 1.150,00; serventes, Cr$ 950,00. Os descontos que fazem para o IPASE não é na base dos vencimentos teòricos – teòricos, porque não chegam a receber essa importância. O desconto faz-se na base dos seguintes vencimentos:

	Cr$
Escreventes substitutos, Padrão J	2.700,00
Juramentados, Padrão H.....	1.950,00
Auadliares, Padrão G.....	1.650,00
Ofícials de justiça.....	1.150,00
Serventes.....	950,00

Desconta-se, portanto, sôbre um vencimento que não é recebido por êsses serventuários, o que dá lugar a uma situação originalíssima: um dêsses funcionários, quando aposentado, teria de receber mais do que quando em atividade. Entretanto, o que acontece é que, em atividade, recebe menos do que o estabelecido teòricamente. E os donos de cartório ainda se prevalecem da posição de verdadeira insegurança em que se encontram os serventuários para realizar manóbras que acabam por agravar a situação miserável e bastante lamentável em que vivem os serventuários que, não ganhando o suficiente, ainda passam horas a fio a bater documentos em busca de custas e razas.

Os donos de cartórios descontavam cotas dos serventuários, para o fim de entregá-las ao I.P.A.S.E., e as retinham durante muito tempo, o que provocou reclamos muito sérios da Associação dos Escreventes da Justiça.

Mais espantoso são os lucros fabulosos dos donos de cartórios que, não contentes em criar essa situação para os serventuários – que não são funcionários nem operários, – não lhes concedem férias e não lhes pagam se não trabalharem. Chegam, mesmo, ao ponto de auferir lucros como os que vou citar aqui para edificação da Assembléia:

Os tabeliães dos ofícios 2º, 5º, 9º, 11, 17, e 18, têm renda bruta, mensal superior a cem mil cruzeiros e renda líquida de setenta mil cruzeiros.

Os ofícios 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, e 12 têm, cada um renda bruta superior a cinqüenta mil cruzeiros e renda líquida de vinte mil cruzeiros por mês.

Nos Registros de Títulos, os ofícios 1º, 2º e 5º têm, cada um, renda bruta de sessenta e dois mil cruzeiros e uma renda líquida de vinte e cinco mil cruzeiros mensais.

Nos Registros de Imóveis, os ofícios. 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, e 10 cêrca de cento e trinta mil cruzeiros de renda bruta mensal e

oitenta mil cruzeiros de renda líquida.

E assim com os ofícios 4º, 6º, 7º, 9º, e 11, que têm sessenta mil cruzeiros mensais de renda bruta e trinta mil cruzeiros de renda líquida.

Registro de Pessoas Jurídicas – 1 cartório com cêrca de quinze mil cruzeiros de lucros mensais. Registro de Pessoas Naturais – 14 cartórios, em média segura de vinte mil cruzeiros de lucro cada um.

De Protesto de Letras – 4 cartórios, em média com quinze mil cruzeiros de renda bruta mensal. De Interdições e Tutelas – 2 cartórios, em média com vinte e cinco mil cruzeiros. De Registro Marítimo – 1 cartório, com quinze mil cruzeiros.

Os Distribuidores, Sr. Presidente – e chamo a atenção da Casa para os Distribuidores – ofícios 9º e 10º, cêrca de cento e trinta mil cruzeiros de renda bruta mensal e cem mil cruzeiros de renda líquida.

Varas Cíveis – 14 cartórios, em média, – com cêrca de 25 mil cruzeiros de renda bruta mensal e 15 mil cruzeiros de renda líquida também mensal.

Varas de órfãos – 12 cartórios, em média, com cêrca de .....Cr$ 30.000,00 de renda bruta mensal para cada um dêles.

Varas de Família – 4 cartórios, Cr$ 15.000,00 mensais.

Varas de Fazenda – 6 cartórios em média, rendendo cada um mensalmente Cr$ 40.000,00. E o mais escandaloso, são os Ofícios 9º e 10º, com renda de ..... Cr$ 130.000,00 mensais, renda bruta, de Cr$ 100.000,00 mensais, de renda líquida.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Em 1934, lutamos para acabar com tal situação. Mas alegaram que é o único presente que os políticos podem fazer aos seus amigos e cabos eleitorais, quando estão no Govêrno, e não o conseguimos.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Presente de grego para os escreventes da Justiça.

Ora, Sr. Presidente, essa situação não pode continuar. Os donos de cartórios se locupletam com o dinheiro do povo – tornando a Justiça caríssima – e sugam o suor e o sangue dos escreventes.

Muito justo, portanto, é o que se procura resolver com a nossa emenda, estabelecendo que os cargos de tabelião e escrivão sejam de carreira.

Enfim, Sr. Presidente, que pretendem os escreventes da Justiça?

Entre tantas coisas, além da estabilidade, da melhoria de vencimentos, de férias, pretendem, como fundamental, o ingresso na classe, regulamentado por lei, de modo que os serventuários da Justiça subordinados sejam nomeados para o quadro inicial da carreira – escrevente auxiliar – mediante concurso prestado perante o Corregedor ou Juiz de indicação daquêle – fixada para os candidatos a idade mínima de 18 e a máxima de 35 anos; e que para acesso ao pôsto de escrevente juramentado seja imprescindível concurso de 2ª entrância, nas mesmas condições do de 1ª entrância, após dois anos de interstício no cargo inicial. Por último, que seja defeso a prática de atos ou o exercício de qualquer cargo nos cartórios, ofícios e serventias da Justiça a funcionários não titulados, e proibida a permanência de estranhos aos respectivos quadros aprovados pela Corregedoria.

Com êsses fundamentos; Sr. Presidente, submeto à apreciação da Casa a emenda apresentada pela bancada de nosso Partido *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passemos à emenda 2.777, de autoria do Sr. Alencar Araripe, que é a seguinte:

Requeiro destaque para a emenda nº 2.777, oferecida para ser colocada onde convier, e que se encontra publicada no fascículo que registra as emendas ao art. 73, IV do Projeto anterior, à página 113, versando sôbre o direito de aposentadoria dos serventuários de justiça.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Alencar Araripe*.

A emenda diz:

Nº 2.777

Para colocar onde convier.

Art. E' assegurado aos serventuários de Justiça o direito à aposentadoria, em justa proporção às rendas de seis ofícios, e aos respectivos escreventes, o direito de preferência à sua substituição, na forma que a lei regular.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Alencar Araripe*.

O SR. MÁRIO MASAGÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, vamos ouvir com atenção o orador a quem V. Exª deu a palavra. Quero entretanto, fazer um apêlo a V. Excelência, no sentido de proceder à votação das emendas uma por uma, para facilitar o trabalho do relator, que tem de dar parecer sôbre todas.

O SR. ALENCAR ARARIPE (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a respeito da matéria em debate apresentei emenda redigida nos seguintes têrmos:

"E' assegurado aos serventuáda justiça o direito de aposentadoria em justa proporção às rendas de seus ofícios, e, aos respectivos escreventes, o direito de preferência à sua substituição, na forma que a lei regular."

Pleiteio, como se vê, que aos escreventes seja assegurado o direito de preferência à substituição dos Cartórios, na forma que a lei regular. E assim digo, por entender que o escrevente não pode, só pelo fato de exercer a função, substituir o serventuário da justiça, quando se abre a respectiva vaga.

Realmente os serventuários são nomeados em virtude de concurso, porque sem concurso ninguém pode exercer funções vitalícias dessa natureza...

O SR. CAMPOS VERGAL: – As nomeações não são por concurso.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Nos Estados do norte, os escreventes são nomeados pelo juiz de direito da comarca independentemente de concurso, e é necessário que o legislador ordinário estabeleça na legislação garantias para a sucessão nos cartórios.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Excelência permite um aparte,, com tôda admiração que sempre me mereceu o ilustre colega?

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Com muito prazer.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Excelência confia no sentimento de justiça do Constituinte, para com os servidores a que se refere?

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Perfeitamente.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Pois êsses Constituintes se deverão transformar nos legisladores ordinários. e apenas êles poderão prever a matéria tratada na emenda de V. Exª. Acho que podemos fazer justiça, mas por uma via específica, que é a da legislatura ordinária.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – V. Exª acha que os escreventes nomeados pelo juiz de direito, sem concurso, estão. *Ipso jato*, com direito à. Sucessão?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Pelo contrário. Entendo, porém, tratar-se de matéria da alçada da lei ordinária.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Minha emenda prevê fique assegurado aos escreventes o direito de preferência à sucessão, na forma que a lei regular.

O SR. ADROALDO COSTA: – V. Excelência permite um aparte? A matéria da emenda de V. Exª parece-me constituir objeto das leis de organização judiciária dos Estados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, os escreventes não fazem concurso.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – No Ceará, também.

O SR. ADROALDO COSTA: – Aqui, no Distrito Federal, prestam concurso. Como vê V. Exª, há um tratamento diferente para êsses serventuários, em cada Estado. Não é possível ser isso regulamentado na Constituição, por se tratar de matéria de organização judiciária, de competência exclusiva dos Estados.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – V. Exª está enganado. Minha emenda não visa regulamentar êsse direito, tanto que deixa a matéria ao legislador ordinário; apenas assegura o direito de preferência, bem como estabelece o direito à aposentadoria para os serventuários da Justiça.

Se há aposentadoria para os vitalícios, por que não concedê-la, também, aos demais serventuários, cuja missão se torna desnecessário salientar, pela sua importância? Se esta é matéria de ordem judiciária, também a aposentadoria ao funcionário

(*) Não foi revisto pelo orador.

público é matéria própria do Estatuto do Funcionário, e, no entanto, está assegurada pela Constituição.

Por isso, Sr. Presidente, solicito seja posta em votação a segunda parte da emenda, ressalvado o direito de votação quanto à primeira parte, que trata da aposentadoria aos serventuários da justiça.

Era o que tinha a dizer, certo de que os Srs. Constituintes, darão seu voto com elevado sentimento público e amor à justiça. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, três são as emendas sôbre as quais o plenário vai se manifestar,. e tôdas elas referentes ao provimento dos ofícios de justiça, a saber – tabelionatos, escrivanias e cartórios de distribuidores, contadores e partidores.

A primeira das emendas, apresentada pelo nobre Deputado, Sr. Gurgel do .Amaral, reza o seguinte:

"O provimento dos cargos de serventuários de ofício de justiça far-se-á dentre os escreventes juramentados, na razão de dois terços por antiguidade e um terço por merecimento".

A segunda emenda, oferecida pela bancada do Partido Comunista, declara:

"Os cargos de Tabelião e Escrivão são de carreira, regulamentada por lei ordinária. Os emolumentos, custas, razas, taxas e qualquer outra despesa, serão pagas por sêlo".

A terceira emenda, diz:

"E' assegurado aos serventuários de justiça o direito de aposentadoria em justa proporção às rendas de seus ofícios, e, aos respectivos escreventes, o direito de preferência à sua substituição, na fôrma por que a lei regular".

Embora referindo-se aos cartórios, as emendas são diferentes e não é possível dar parecer conjunto. Vou, portanto, distinguí-las.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A emenda do Partido Trabalhista e a do Partido Comunista são idênticas na primeira parte; ambas estabelecem provimento de carreira para os cargos dos serventuários de justiça, isto é, dos tabeliães e escreventes. E' a mesma coisa. Bastaria fazer-se o seguinte: a primeira parte da emenda que apresentei e mais a da emenda do Partido Comunista, determinando que a lei ordinária regulará o caso, seriam votadas em conjunto, com a seguinte redação:

"O provimento dos cargos dos serventuários de justiça far-se-á dentre os escreventes juramentados, na forma que a lei estabelecer".

Assim, ficará resolvido o assunto.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Trata-se, porém, de matéria vinculada às leis de todos os Estados da Federação que exigem na maior parte, êsse provimento mediante concurso.

O provimento pelos escreventes, de forma absoluta, como querem as emendas tanto do Partido Trabalhista como do Comunista, vem invalidar o.princípio do concurso. Muitas vezes, o cidadão tem capacidade para ser escrevente de cartório, mas não tabelião ou escrivão. Basta lembrar que o tabelião é depositário da confiança das partes, lavra testamentos, trabalha com os assuntos mais delicados, em alguns dos quais a lei atualmente impede a intervenção dos escreventes. Os requisitos necessários ao desempenho dessa função não são os mesmos que se exigem para os escreventes. O que a lei ordinária faz é dar preferência aos escreventes, no concurso, em igualdade de condições; mas não pode dar validar o princípio do concurso.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Seria privilégio.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Devo lembrar a V. Exª que, geralmente, os oficiais maiores dos tabelionatos são substitutos de tabelião, em tôdas as funções. Lembro, mais, que, no caso de São Paulo, as primeiras nomeações para os tabelionatos não dependem de concurso. Os oficiais maiores, escreventes substitutos, geralmente, têm mais prática e maior tirocínio que os próprios tabeliães.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – V. Exª tem tôda razão, na primeira parte; mas por isso mesmo que os oficiais maiores podem praticar os atos dos serventuários, são nomeados mediante cautelas especiais. Dêles se exige tirocínio todo particular e, além disso, parecer do Poder Judiciário, favorável à sua nomeação. E' de tal importância essa nomeação, que a lei ordinária cerca-a de tôda cautela.

A parte referente ao pagamento dos emolumentos e custas, como vem no destaque do Partido Comunista, não

resolve o problema que êsse Partido, a meu ver, visou focalizar. As custas taxas, em muitos Estados, principresença apenas a forma de arregistro de imóveis, são excessivas. O meio de evitar êsse excesso é corrigir a lei ordinária, regimento das custas, e não determinar que sejam pagas em sêlo, porque o pagamento em selos representa apenas a forma de arrecadação. Não impede, em absoluto, que o funcionário perceba do Tesouro a importância correspondente. A emenda não resolve o caso.

Outro assunto de que as emendas tratam é o da aposentadoria dos serventuários de ofícios de justiça.

A emenda do Sr. Deputado Alencar Araripe manda que o tabelião ou outro serventuário de justiça faça jús a uma aposentadoria com proventos correspondentes aos que tinha no exercício do cargo.

Pergunto: quem pagará essa aposentadoria?

O sistema da remuneração dos serventuários de justiça, entre nós, é o direto, pela parte, isto é, a parte remunera o serventuário á proporção dos atos que ele pratica.

No Estado de São Paulo já se deu aposentadoria aos serventuários de cartório, mas a lei estadual que dispôs sobre o assunto obriga o funcionário novo a pagar certa quota ao antigo funcionário, que está aposentado.

A emenda, entretanto, não manda isso, deixando, nos têrmos em que se acha, a cargo dos cofres públicos semelhante obrigação, que, a meu ver, não pode ser aceita.

A matéria é estritamente de lei ordinária, e só por ela pode ser convenientemente regulada.

Por êsse motivo, a Comissão é de parecer contrário ás três emendas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, o nobre Representante Gurgel do Amaral, na sua emenda 2.100, diz que o provimento dos cargos dos serventuários de ofícios de justiça se fará dentre os escreventes juramentados. E estabelece a maneira por que se deverá fazer êsse provimento.

Minha emenda determina, de forma mais geral, que os cargos de tabeliães e escrivães sejam de carreira.

Percebe-se claramente que os intuitos são idênticos.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Na prática.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Estamos de acôrdo e poderíamos chegar a uma solução interessante para a votação dessas emendas com vantagem para todo o plenário. Preferimos, assim, a seguinte redação, a fim de votar a primeira parte de emenda. Meu requerimento a êsse respeito é no sentido de se votarem as emendas em duas partes. A primeira seria a seguinte:

"O provimento do cargo de serventuário de ofício de justiça far-se-á dentre os escreventes juramentados, na forma que a lei estabelecer".

A segunda seria a da minha emenda com a seguinte redação:

"Os emolumentos, custas, raza, taxa e qualquer outra despesa serão pagos em selos".

A Casa se pronunciaria, portanto, a respeito dêsses destaques e teríamos votado as emendas, simultâneamente, ganhando-se tempo, o que nos interessa. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. GURGEL DO AMARAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, retiro a segunda parte da emenda de minha autoria, cujo destaque requeri, a fim de que permaneça apenas a primeira.

Assim, a emenda ficaria constituída desta, primeira parte da minha com a segunda, a que se referiu o nobre Deputado Sr. Carlos Marighela. *(Muito bem)* .

O SR. MÁRIO MASAGÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, penso que os nobres Deputados deveriam solicitar a votação de suas emendas por pente, pois é anti-regimental constituir-se emenda nova, aproveitando-se parte de outras. Essa prática seria perigosa, porque a matéria nova foi distribuída em avulso e não é do conhecimento do plenário. *(Muito bem; mudo bem)* .

O SR. PRESIDENTE: – Os requerimentos dos nobres Deputados, Srs. Gurgel do Amaral e Carlos Marighela, referentes às emendas 2.100 e 3.440, não podem ser aceitos pela Mesa, porque, aproveitando-se partes de uma e de outra, iríamos constituir nova emendas, o que é anti-regimental, conforme já acentuou o nobre relator parcial da Comissão, que se manifestou contrário a sugestão apresentada.

O SR. CAIRES DE BRITO (Pela ordem): – Sr. Presidente, é perfeitamente regimental o que solicitam os nobres Deputados: o Sr. Gurgel do Amaral pede destaque para a primeira parte de sua emenda e o Sr. Carlos Marighela para a segunda parte da de sua, autoria. A votação, portanto, deverá realizar-se em duas fases.

Não desejam SS. EEx.ª conjugar as duas emendas para com elas formar outra. Trata-se, apenas, de dois destaques. *(Muito bem.)*

SR. PRESIDENTE: – Insisto em declarar que não é possível à Mesa atender aos pedidos dos nobres Deputados, pois devo submeter à consideração da Assembléia o destaque requerido para cada uma das emendas.

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, quanto à minha emenda, venho requerer a V. Ex.ª obséquio de não submeter todo o texto à votação, pois requeri preferência só para a segunda parte, retirando a primeira. *(Muito bem.)*

O SR. GURGEL DO AMARAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, neste caso, peço destaque apenas para a primeira parte da minha emenda, retirando a segunda. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação, apenas a parte da emenda nº 2.100, cujo destaque foi requerido pelo seu autor Sr. Gurgel do Amaral.

"O provimento dos cargos de serventuários e ofícios de justiça far-se-á dentre os escreventes juramentados".

Os Senhores que aprovam a emenda do Sr. Gurgel do Amaral, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou submeter a votos a emenda do Sr. Carlos Marighela sob nº 3.440, apenas, na segunda parte, de acôrdo com o destaque requerido por seu autor.

"Os emolumentos, custas, razas taxas e quaisquer outras despesas serão pagos por selo".

Os Srs. Representantes, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Finalmente, emenda nº 2.777 do Sr. .Alencar, Araripe, concebida nos seguintes têrmos:

"É assegurada aos serventuários de justiça o direito à aposentadoria em justa proporção às rendas do seu ofício e aos respectivos escreventes o direito de preferência à sua substituição, na forma em que a lei determinar."

O SR. ALENCAR ARARIPE (Pela ordem): Sr. Presidente, minha emenda está dividida em duas partes distintas. A primeira se refere aos serventuários de justiça e a segunda aos escreventes.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª vai requerer destaque de alguma parte da emenda?

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Requeiro a V. Exª seja a votação feita em duas partes.

O SR. PRESIDENTE: – Esclareça o nobre Representante a que parte se refere o destaque requerido.

O SR. ALENCAR ARARIPE: –E relativo aos serventuários de justiça.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o solicitado pelo autor da emenda, Sr. Alencar Araripe, submeto a votação a sua primeira parte, assim redigida:

"É assegurado aos serventuários de justiça direito a aposentadoria em justa proporção às rendas de seu ofício".

Os Senhores, que aprovam a primeira parte da emenda, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está rejeitada.

Em votação a segunda parte:

"e aos respectivos escreventes o direito de preferência à sua substituição, na forma que a lei determinar".

Os Senhores, que aprovam a segunda parte da emenda queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está rejeitada.

Em votação a emenda nº 3.469 de autoria do Sr. Rui Almeida, cujo destaque diz:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.469, de autoria do Sr. Rui Almeida, referente ao Titulo VIII do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 185.

Sala das Sessões, em 22-8-1946. – *Rui Almeida*.

A emenda está assim redigida:

"São vitalícios os magistrados, os serventuários de ofícios de justiça, os professôres catedráticos e os de mais de dez anos de serviço".

O SR. RUI ALMEIDA (*): – Senhor Presidente, minha emenda pede exclusivamente que se acrescentem ao artigo a que se refere, as palavras: "inclusive aos professôres com mais de dez anos de serviço".

Atendendo ao apêlo do Sr. Representante Otávio Mangabeira nada mais direi a respeito dessa emenda, que está publicada. Creio que tôda a Casa me acompanhará no ato de justiça com que se ampararão os professôres com mais de dez anos de serviço, concedendo-se-lhes vitaliciedade.

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, creio ter ouvido Vossa Exª anunciar a votação de certa emenda de autoria do nobre Deputado Sr. Rui Almeida. No entanto, pelo que pareceu S. Exª fêz a defesa de outra emenda.

O SR. RUI ALMEIDA: – Trata-se da emenda nº 3.469.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A emenda nº 3.469 prende-se ao dispositivo do projeto que enumera os funcionários vitalícios. Com efeito, declara o projeto atual que são vitalícios os magistrados, os serventuários de ofício de justiça e os professôres catedráticos.

Vou ler a emenda do nobre Representante:

"São vitalícios os magistrados, os serventuários de ofício de justiça, os professôres catedráticos e os de mais de dez anos de serviço".

O SR. PAULO SARASATE: – Dessa forma, todo e qualquer funcionário com mais de dez anos de serviço passaria a ser vitalício.

O SR. MARIO MASAGÃO: – O nobre Representante Sr. Rui Almeida explicou que sua emenda não deve ser entendida, absolutamente, no rigor da expressão. S. Ex.ª pretende apenas que os professôres, embora não catedráticos, se tornem vitalícios depois de dez anos de serviço.

O SR. RUI ALMEIDA: – Minha emenda mandava acrescentar – "e os professôres". Houve omissão no avulso.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Esclarece, agora, S. Exª que os têrmos da emenda não são os que estão publicados, porque S. Exª se refere apenas aos professôres. Mas, desta forma, ficariam incluídos entre os funcionários vitalícios até os professôres primários.

O SR. PAULO SARASATE: – Sem concurso, sem cousa alguma, bastando que tivessem mais de dez anos de serviço.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Isso viria impossibilitar o movimento natural dos quadros do funcionalismo em relação à instrução primária. Sabe o nobre Representante que, muitas vêzes, o Estado, em razão dos movimentos demográficos, necessita extingüir uma escola primária, abrindo outra em local diverso. Entretanto, assim não poderia proceder se esbarrasse no dispositivo pretendido pelo nobre Represente.

O SR. PAULO SARASATE: – A vitaliciedade é a exceção; aliás condenada por Barbalho, Rui Barbosa e outros.

O SR. RUI ALMEIDA: – Rui Barbosa e Barbalho tanto servem contra como a favor.

O SR. LINO MACHADO: – O período de dez anos é bastante para vitaliciedade do professor.

O SR. RUI ALMEIDA: – Lógico.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Estava eu dizendo que, na hipótese de se dar a vitaliciedade a todos os professôres, inclusive aos primários, depois de dez anos de serviço, estaria impossibilitada a reorganização administrativa, aliás frequentíssima, do ensino primário.

O SR. RUI ALMEIDA: – E a vitaliciedade dos magistrados ?

O SR.. MÁRIO MASAGÃO: – Os magistrados têm vitaliciedade, não como favor pessoal, mas para que possam bem desempenhar o cargo, com isenção de tôdas as injunções.

Pergunto: receia V. Exª que o professor primário instrua mal os alunos em virtude de injunções políticas?

O SR. RUI ALMEIDA: – A culpa será então de quem o tenha nomeado.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A vitaliciedade é exceção, que a lei estabelece apenas para dar ao funcionário a possibilidade de desempenhar melhor suas funções, fazendo-o com independência absoluta. Isso ocorre em hipóteses raríssimas. Por isso mesmo, o projeto, além de ter previsto a vitaliciedade nas várias circunstâncias que

consigna, reuniu tôdas as modalidades num artigo só. O espírito do projeto é fazer a enumeração taxativa dos casos de vitaliciedade, para impedir que o legislador ordinário estenda os seus benefícios, que apenas existem visando a função, e não o funcionário.

Não há motivo algum, conseqüentemente, para que nós, abrindo uma exceção extraordinária no quadro do funcionalismo, demos a vitaliciedade a todos os professôres.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Ex.ª concede a vitaliciedade aos magistrados, aos serventuários de ofícios de Justiça, aos professôres catedráticos. Peço se estenda a medida aos professôres que tiverem mais de dez anos de exercício. Não vejo nada de mais nisso.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Vou explicar a V. Ex.ª porque não é possível essa extensão.

Os magistrados são beneficiados com a vitaliciedade, não como vantagem pessoal, mas para que possam dar suas sentenças com absoluta isenção de ânimo, sem ter de obedecer a injunções do Poder Executivo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Mas Vossa Excelência acha que o magistrado carece de mais independência que o professor?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Permita V. Ex.ª que termine a exposição do meu pensamento.

Gozam também de vitaliciedade, pelo projeto, os professôres catedráticos, porque no ensino superior é indispensável independência absoluta para transmitir aos moços, o que é científico, e não o que o Poder deseja.

Quanto aos titulares de ofícios de Justiça, é necessário sejam vitalícios, para desempenharem com independência seus cargos. Não há advogado que possa ganhar uma causa, havendo má vontade do escrivão. E o poder público, influindo sôbre o escrivão, no caso de não gozar êle da garantia da vitaliciedade, poderia inutilizar todos os esforços em prol da justiça.

Êstes três casos se justificam, são do direito universal, vigorando, no Brasil, desde as Ordenações do Reino. Os professôres primários, entretanto, que lecionam o "ABC" não temem a interferência governamental nesse ensino.

O SR. RUI ALMEIDA: – No ensino superior existem apenas catedráticos?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – No ensino superior há também os livre-docentes.

O SR. RUI ALMEIDA: – Por que Vossa Excelência faz distinção entre professôres de uma e outra categoria?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Os livre-docentes não têm direito ao cargo mas às substituições. Quando se tornam catedráticos, passam a gozar das garantias da lei.

O SR. RUI ALMEIDA: – No magistério militar, há professôres catedráticos e adjuntos, ambos com as mesmas funções. Pois bem: V. Ex.ª dá a vantagem para uns e nega-a para outros. Sou professor vitalício: portanto, não estou defendendo interêsse pessoal.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A vitaliciedade não constitui um baneficio ao cidadão, mas um requisito peculiar ao exercício de determinados cargos públicos. A enumeração dos casos é taxativa, e não podem êles ser aumentados. O professor adjunto está rumo que num estágio preparatório para se tornar catedrático.

O SR. RUI ALMEIDA: – Posso informar a V. Ex.ª que, no magistério militar, é a mesma função do catedrático e do adjunto. No entanto V. Ex.ª quer adotar regime de dois pêsos e duas medidas: instituir medidas diferentes para funções idênticas.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se existe a anomalia apontada, desde já hipoteco meu voto a V. Ex.ª, para corrigí-la quando elaborarmos a lei ordinária. Isto, entretanto, não justifica que incluamos, na Constituição, princípio anti-científico.

Assim sendo, Sr. Presidente, declaro que a Comissão é pela rejeição da emenda. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votação a emenda n. 3.469, do Sr. Rui Almeida que substitue o art. 185 pela seguinte disposição:

"São vitalícios os magistrados, os serventuários de ofício de justiça, os professôres catedráticos e os de mais de 10 anos de serviço"

Os Senhores, que a aprovam, queiram lenvantar-se. *(Pausa)*

Está rejeitada.

Vamos passar à votação do Requerimento de destaque para a Emenda

do Sr. Rui Santos ao parágrafo único do art. 185, assim redigido:

Requeiro destaque para o parágrafo único do art 185, do projeto revisto, por conter matéria que já consta do capítulo "educação e cultura."

Sala das Sessões; 1-9-46 – Rui Santos.

"O provimento das cátedras no ensino secundário e no superior far-se-á mediante concurso de títulos e de provas."

O SR. RUI SANTOS (*): – Senhor Presidente, quando foi votado a capítulo – "Da Educação e Cultura" – tive oportunidade de apresentar requerimento de destaque quando ao art. 172 – porque a meu vêr se deveria deixar para a lei ordinária a maneira de preenchimento das catédras. E assim agi, porque, talvez apenas no Brasil e na China, não existe no momento a carreira do magistério.

O Sr. Presidente da Assembléia, entretanto, negou o destaque solicitado. Então, no Titulo VIII – Dos funcionários públicos – pedi destaque para o parágrafo único do art. 185, que estabeleço:

"O provimento das cátedras no ensino secundário e no superior far-se-á mediante concurso de títulos e de provas."

Não peço destaque apenas porque a questão já foi apresentada em outra oportunidade. E' que, no Capítulo – De Educação e Cultura – o princípio figura com redação diferente.

O art. 172 determina o concurso efetivo para as cátedras dos estabelecimentos públicos de ensino secundário, e no Título – "Dos Funcionários Públicos" – se estabelece o provimento das cátedras de ensino secundário e superior, sem aludir a "estabelecimentos públicos" Quer dizer, como está redigido o texto no Título VIII – Dos Funcionários Públicos – os colégios particulares de ensino secundário têm de preencher, também, as catedras por meio de concurso de títulos e provas.

Ora, se o princípio já se acha de outra maneira enunciado no Título da Educação e Cultura, não vejo necessidade de figurar novamente na Constituição com redação diferente.

Peço, assim, a V. Ex.ª, Sr. Presidente, se digne de submeter à Casa meu requerimento de destaque, de modo que o preenchimento de catedras fique apenas, como está, no Capítulo da Educação e Cultura. *(Pausa)*.

O nobre Representante Sr. Mário Masagão ilustre Relator da Comissão, acaba de me comunicar pessoalmente, que já era pensamento da Comissão adotar a medida. *(Muito bem).*

O SR. MARIO MASAGAO: – Sr. Presidente, o requerimento de destaque refere-se ao art. 185, parágrafo único, do projeto. Reza o dispositivo:

"O provimento das catedras no ensino secundário e no superior far-se-á mediante concurso de títulos e de provas."

Êsse dispositivo já foi aprovado no Capítulo de Educação e Cultura; de modo que é pensamento da Comissão, a título de simples redação do vencido, suprimir, de fato, o parágrafo, até porque não se compreende contenha a Constituição o mesmo princípio em dois lugares.

Assim, a Comissão está de pleno acôrdo com a supressão proposta *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento de destaque para o parágrafo único do art. 185, do Senhor Representante Rui Santos, *(Pausa).*

Está aprovado.

Vai ser submetido a votos o requerimento de destaque da bancada comunista, de referência ao art. 178 item I e II, do projeto primitivo, assim redigido:

Requeremos destaque para o Art. 178 – itens I e II do Projeto anterior e assim redigidos:

"Art. 178. São estáveis:

I. Desde a posse, os funcionários nomeados por concurso, e os membros do ministério público.

II. Depois de dois anos de exercício, os nomeados sem concurso.

(Art. 178 – I – II do Projeto Anterior que corresponde ao art. 186 I – II Titulo VIII do Projeto atual).

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. OSVALDO PACHECO (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, o destaque requerido para o art. 178, itens I e II, Justifi-

(*) – Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

pela Grande Comissão ao apreciar o projeto primitivo.

O único fundamento, acredito que a Comissão pode invocar para fixar em dois anos o prazo da efetivação dos funcionários admitidos por concurso e em cinco o dos sem concurso, é que, uma vez promulgada a Constituição, êles passarão a ser nomeados exclusivamente mediante concurso.

Consideramos, entretanto, que êste motivo não se justifica, porque é inadmissível que um cidadão, depois de prestar concurso rigoroso, dentro de critério em que não deve haver protecionismo, fique, uma vez nomeado, desamparado durante dois anos. Achamos que o prazo de dois anos é bastante para que o funcionário comprove sua capacidade.

Acresce, Sr. Presidente, que a assiduidade ao serviço, a competência e, mesmo, a questão moral do funcionário só dizem respeito a êle próprio, único interessado em demonstrar sua capacidade para alcançar promoções. O funcionário relapso estará sujeito às penalidades estatuídas na lei ordinária, que estabelecerá também os direitos e deveres dos servidores da nação.

A nossa bancada parte de um princípio de justiça, a fim de que de uma vez por tôdas desapareça o privilégio de certos funcionários e haja critério único para todos, assegurado por lei. Pede, por isso, – e acredita que a Casa esteja de acôrdo – se faça mais essa justiça à numerosa classe dos auxiliares do poder público, que tanto contribue para o engrandecimento de nossa pátria (*Muito bem; muito bem*).

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Relator Geral.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a Comissão não concorda com o destaque solicitado pelo nobre representante da bancada comunista. O texto deve ser mantido tal como está.

A expressão final – "observados os requisitos que a lei prescrever" – deve ficar no texto e a necessidade de sua conservação é tão evidente que dispensa qualquer justificação.

Votamos, portanto, contra o destaque do nobre Deputado. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter o destaque, requerido pelo Senhor Carlos Prestes, do artigo 178, item II, do projeto anterior, de referência ao Título dos Funcionários Públicos.

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitado.

Segue-se o destaque da emenda do nobre Deputado Sr. Jurandir Pires, nº 3.846, ao artigo 181 e assim redigido:

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.846 – dep do art. 181 – dep. do art. 189 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. *Jurandir Pires.*

A emenda reza:

Nº 3.846

Acrescente-se depois do art. 181 do projeto primitivo:

Art. – Os inativos do serviço público terão suas pensões reajustadas tôda vez que a oscilação do poder aquisitivo da moeda forçar um novo padrão de vencimentos para os servidores em exercício.

Justificativa

O conceito mercantilista de que o dinheiro é riqueza, e não apenas um padrão de medida variável no tempo para a aferição dos valores relativos das utilidades, fêz com que se cometesse a injustiça de negar, pràticamente, a assistência social em virtude da degradação, por vêzes fabulosa, da capacidade aquisitiva dos pensionistas do Estado.

Êsse dispositivo, além de significar uma expressão de justiça social é a correção de um êrro na estipulação do amparo para aqueles que a idade ou o destino tiram a faculdade de adquirirem meios de subsistência.

O SR. JURANDIR PIRES (*) (para encaminhar a votação.): – Senhor Presidente, trata-se de emenda cujo enunciado é quase suficiente para sua justificação, pois visa atender aos inativos quando a depreciação da moeda forçar a novo padrão de vida os funcionários.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Evidentemente, a degradação da moeda inutiliza, totalmente, o instituto da aposentadoria. Isso **acontese** tôda vez que o rítmo dessa degradação é mais forte do que o limite possível de assistência prestada pelo Estado com o salário, ao aposentado.

Nesta, ordem de idéias, parece-me que todos quantos compreendem a necessidade de amparar o Estado aos que dedicaram sua vida ao serviço público devem concordar no reajustamento de seus salários, sempre que a depreciação da moeda – repito – forçar a novo padrão os servidores ativos.

Para ilustrar a afirmativa, basta notar que os combatentes do Paraguai recebem hoje pensões até de Cr$ 2,50 por mês, embora sejam realmente, heróis da Pátria, merecendo, sem contestação, o respeito e as homenagens que lhes tributamos nas datas nacionais.

Por conseguinte, não me demorarei mais na tribuna.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – V. Ex.ª me permite um aparte? Não só os heróis do Paraguai têm direito a êsse reajustamento; ainda, ontem, recebi, do Rio Grande do Sul, apêlo aflitivo dos ferroviários aposentados, que não tiveram reajustamento de vencimentos e que estão vivendo em situação de quase completa penúria. "O Ferroviário", velho órgão da classe naquele Estado, em artigo bem lançado comenta êsse dispositivo e insiste pela sua aprovação.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª me desperta a atenção para telegramas que também recebi há dias, de São Paulo, precisamente dos ferroviários de lá, e que, em igualdade de pensamento, pedem, clamam pela aprovação dessa emenda.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – A situação dos ferroviários aposentados, em todo o Brasil, é de miséria.

O SR. JURANDIR PIRES: – Os apêlos lancinantes, no sentido de se reajustar o salário dos inativos, partem de todos os quadrantes do Brasil, e tenho recebido uma quantidade de telegramas de tal monta que já passou do limite de minha capacidade de responder. Aproveito-me desta tribuna para fazê-lo, agora, a todos que me telegrafaram. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. MARIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado que acaba de deixar a tribuna está lançada nos seguintes têrmos:

"Os inativos do serviço público terão suas pensões reajustadas, tôda vez que a oscilação do poder aquisitivo da moeda forçar um novo padrão de vencimentos para os servidores em exercício."

O objetivo da medida pode ser justificado – e acaba de o ser, com muito brilho, pelo nobre Deputado, professor Jurandir Pires, que subscreve a emenda.

Acontece, porém, que, nos têrmos em que está vasada, seu efeito será muito duvidoso, a nosso ver. Manda ela que o reajustamento dos vencimentos dos funcionários inativos se faça tôda vez que o poder aquisitivo da moeda forçar um novo padrão, mas, se aparecer essa circunstância, o reajustamento terá de se fazer independentemente de determinação constitucional.

A medida teria em seu favor a justiça se o reajustamento dos vencimentos dos funcionários da ativa se fizesse exclusivamente pelo motivo do encarecimento da vida. Mas, muitas vêzes o Estado aumenta o vencimento dos funcionários ativos por outros motivos que não êsse. A fixação dos vencimentos dos funcionários público obedece a critérios vários, combinados. O primeiro dêles é a necessidade da manutenção decente dos funcionários e de suas famílias; o segundo, é a proporção dos vencimentos ao grau que o funcionário ocupa na hierarquia; o terceiro é a possibilidade de os cofres públicos se habilitarem às novas remunerações.

De maneira que vincular a melhoria de proventos dos funcionários inativos a um só dêsses critérios, é processo unilateral, que não pode ser consagrado na Constituição.

O meu nobre colega, Sr. Jurandir Pires, especialista em economia política e também em ciência das fínanças, sabe perfeitamente que nem sempre a desvalorização da moeda acarreta o encarecimento do custo da vida.

O SR. JURANDIR PIRES: – dá um aparte.

O SR. MARIO MASAGAO: – Os fenômenos são quase sempre paralelos, mas não o são sempre, porque, por

(*) Não foi revisto pelo orador.

vêzes, a moeda se desvaloriza mas as mercadorias, por uma circunstância qualquer, aparecem em grande quantidade no mercado...

Em suma, meus Senhores, não é possível jungir o reajustamento dos vencimentos dos funcionários inativos a qualquer princípio constitucional rigido. A matéria tem de ficar, evidentemente, a critério do legislador ordinário. Embora se note, por vêzes, grande desconfiança contra êle, não devemos supor que o congresso legislativo ordinário vá agir com patriotismo menor do que aquêle que estamos demonstrando em elaborar a nossa Constituição. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda 3.846, assim concebida:

"Os inativos do serviço público terão suas pensões reajustadas tôda a vez que a oscilação do poder aquisitivo da moeda forçar um novo padrão de vencimentos para os servidores em exercício."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

O SR. MARIO MASAGÃO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

(Procede-se à verificação da votação.)

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda nº 3.846, 127 Senhores Representantes, e contra 70.

A emenda está aprovada.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda, para a qual também pedi destaque. Tem o nº 3.595 e reza assim:

"Sempre que houver aumento de vencimentos para servidores civis e militares da ativa, serão os proventos e pensões dos reformados e inativos, pessoal em disponibilidade e pensionistas civis e militares da União, aumentados na mesma base estabelecida para aquêles".

Esta minha emenda teve o seguinte parecer da ilustre 9ª Subcomissão:

"Remetida à 10ª Subcomissão por tratar-se de assunto concernente a "Disposições Gerais".

Aliás, diz o mesmo parecer:

"A 9ª Subcomissão entende que é uma emenda aditiva, merecedora de acolhimento por ser justa e salutar".

A emenda que o plenário acaba de aprovar diz:

"Os inativos do serviço público terão sua pensão reajustada tôda vez que a oscilação da moeda forçar um novo padrão de vencimentos para os servidores da nação".

A idéia é a mesma como se constata. Minha emenda é mais explicita, falando em civis e militares. A do meu nobre colega Jurandir Pires refere-se aos inativos do serviço público. Parece-me que uma se inclui na outra, ou melhor, que se completam. Como, porém, o parecer da 9º Subcomissão a respeito de minha emenda declara que foi remetida às "Disposições Gerais", aguardava a ocasião para defendê-la, quando oportuno.

Agora, diante do que está passando, pergunto a V. Ex.ª, Sr. Presidente, de não se trata de assunto de redação final, passando os dois dispositivos, com o texto definitivo, para as "Disposições Gerais", pois, que abrangendo civis e militares não pode ficar nem no Título "Dos Funcionários Públicos", nem no "Das Fôrças Armadas", ou da "Segurança Nacional".

Esta a questão de ordem que levanto, esperando o *veredictum* de V. Ex.ª. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A mim me parece que a emenda de Vossa Excelência se acha prejudicada com a aprovação da do Sr. Jurandir Pires, visto que, referindo-se ela aos inativos do serviço público, evidentemente inclui os inativos, tanto civis como os militares.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.ª para dizer simplesmente que seria talvez um pouco estranhável colocar-se dispositivo referente a militares no Título "Dos Funcionários Civis". Neste caso deveria ser repetido no Título relativo às Fôrças Armadas. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Quero crer que a colocação do artigo não retira direito a ninguém, de maneira que a emenda do nobre Deputado está atendida nas Disposições Gerais.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vou submeter a votos a emenda nº 2.009 de autoria do Sr. Alde Sampaio, ao art. 276 do antigo projeto, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.099, de autoria do Sr. ....., referente ao Título VI, Capítulo III do Projeto revisto e publicada à página ... do impresso alusivo ao art. ..... e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1946. – *Alde Sampaio*. – *João Cleophas.* – *Gilberto Freyre*.

A emenda diz:

Nº 2.099

Título VI – Capitulo III – Artigo 176.

Escreva-se assim o dispositivo: E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério. – *Alde Sampaio.* – *João Cleophas.*

"E' vedada a acumulação de qualquer cargo exceto o de Magistério".

O SR. ALDE SAMPAIO: – Senhor Presidente, a emenda que venho defender refere-se ao dispositivo pertinente à acumulação dos funcionários públicos.

Como está no Projeto, a acumulação e vedada a todo funcionário público; concede-se porém, exceção de natureza restrita ao magistério. Permite-se que o professor tenha dois cargos na mesma função letiva, e, ao mesmo tempo, que um professor possa exercer cargo de magistério e outro de caráter técnico, quando correlato com a matéria pelo mesmo lecionada.

E', Sr. Presidente, esta restrição que venho combater, pleiteando maior amplitude à exceção concedida ao magistério.

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – A lei de desacumulação, pelo menos nos Estados do norte, trouxe enorme atraso ao ensino, porquanto os professores que acumulavam se contentavam com pequenas porcentagens além dos vencimentos a que tinham direito; ao passo que, com a desacumulação, o Govêrno abria concursos, mas os técnicos daqui não iam para lá, porque as remunerações eram deficientes.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª vai ver que é precisamente esta a razão principal da minha argumentação. Já não pretendo defender a emenda baseado nas razões de injustiça praticada contra os ocupantes dos cargos. Considero que, realmente, foram êles vítimas de injustiça quando, exercendo cargos públicos e do magistério por concurso, viram-se proibidos de continuar numa das suas funções.

Deixo, porém, de lado essa particularidade para ater-me àquela que é de interêsse da própria Nação. Não é a elite brasileira tão numerosa que possa o País contar com professores em todos os graus do magistério em número suficiente para prescindir daqueles aptos a desempenhar mais de um cargo.

Muito bem disse o nobre apartente Matias Olímpio que, no Estado do Piauí, já se verificou êsse fato da deficiência de professores para ocupar os cargos que o Estado tenha em vacância.

O SR. RUI SANTOS: – Todo o país sofreu prejuízos enormes.

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – E' um professor que fala.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Creio mesmo, que num país, como o nosso, deficiente em elite de alta cultura, cumpre antes explorar êsses indivíduos em benefício da Nação, do que pretender restringir sua ação, sob a alegação de que os cargos públicos devem ser distribuídos pelo maior número, sem atender à capacidade de cada um.

O SR. RUI SANTOS: – Com isso o ensino secundário sofreu mais porque os vencimentos são melhores no ensino superior.

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – Além disso, não se inventa técnico de um dia para outro.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Perfeitamente.

Sr. Presidente, pretende a minha emenda que o funcionário público possa desempenhar qualquer cargo de magistério ainda que não esteja em relação com a matéria que êle vai ensinar.

A emenda restringe ou reduz o dispositivo atual à sua primeira parte, ficando assim redigido:

"E' vedado acumular o exercício de quaisquer cargos exceto o de magistério".

Desejo, portanto, transferir à lei ordinária qualquer restrição que se queira fazer relativamente aos cargos de magistério, não mantendo nenhuma incompatibilidade constitucional a respeito da não acumulação de professores.

Não compreendo como o funcionário que não ocupe o tempo integral de

função não tenha direito de lecionar qualquer matéria de ensino.

Cito exemplo que há de ser comum pelo interior, caso do funcionário de correios locais com atividade perfeitamente compatível com a função de magistério; poderia desempenhar a contento sem nenhum prejuízo para a nação o cargo de representante da Agência do Correio e ao mesmo tempo se dedicar a magistério local. Com isso lucraria o país, aproveitando-se o concurso do próprio funcionário público.

O SR. BENJAMIM FARAH: – Isso será interessante para o interior, não para a capital da República, onde há excesso de professôres.

O SR. ALDE SAMPAIO: – E' em vista de razão semelhante a que V. Ex.ª invoca que grande maioria do país sofre muitas vêzes as conseqüências da legislatura. Geralmente fazemos leis em atenção ao Distrito Federal, desprezando completamente as condições do interior. O fato se refere agora para os professôres.

O SR. EPÍLOGO DE CAMPOS: – Em virtude da lei de desacumulação, muitas escolas foram fechadas.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Podemos afirmar que até nas capitais dos Estados há falta de professôres para determinados ramos de ensino.

O SR. BENJAMIM FARAH: – A deficiência de professôres no interior é devida, sobretudo, à remuneração muito baixa.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Mas uma razão para que se permita a acumulação. Se a remuneração é baixa e o cargo compatível com a função exercida, nada impede se tolere a acumulação.

Além disso, é preciso notar que êsse dispositivo contra acumulação que visa abusos, não é matéria substancial. E por isso mesmo que pretende coibir abusos deve prever as exceções e verificar onde os interêsses nacionais superam tais abusos.

O SR. DARIO CARDOSO: – Em país como o Brasil, que ainda apresenta índice de 80 % de analfabetos, nenhuma restrição deveria ser feita ao exercicio do magistério.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª repete os têrmos da minha emenda. Realmente, ela pretende que não seja incompatibilidade constitucional com o cargo do magistério. Retirada a incompatibilidade constitucional terá a lei ordinária a faculdade de regular o que fôr considerado abusivo. Não se prescreva, portanto, na Constituição, dispositivo que não tem em si razão substancial e que, por outro lado, acarretará prejuízos para a nação. (*Muito bem.*)

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, o projeto de Constituição adota, em regra, o princípio da inacumulabilidade de funções. Abriu-se, entretanto, uma exceção, de acôrdo com o sistema da Constituição de 16 de julho de 1934, a saber: permitir-se a acumulação de cargos públicos com cargos de magistério ou técnico-científicos. O projeto, portanto, permite, excepcionalmente, a acumulação de cargos, atendendo ao princípio da especialização.

O motivo reside em que, tratando-se de país novo, com poucos técnicos em certas especialidades, há maior conveniência, para o bem público, se permita a acumulação, por exemplo: do cargo de diretor do Observatório Astronômico com o de professor de astronomia da Escola Politécnica; do cargo de lente de medicina legal, na Faculdade de Medicina, e de Diretor do Gabinete Médico-legal da Polícia.

O princípio da especialização, portanto, ditou a execução.

Na emenda do nobre Representante Sr. Alde Sampaio, cujo nome pronuncio com a maior estima, não prevaleceu o princípio da especialização, como se vê da seguinte redação:

"É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério."

Quer isto dizer que, no magistério, com outra função pública, poderá haver acumulação, independentemente de correlação de funções.

Parece-me que isto é levar muito longe a exceção à regra da inacumulabilidade de cargos públicos; e, por estes motivos, a Comissão emite parecer contrário à emenda de S. Ex.ª (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que aprovam a emenda nº 2.099, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Há sôbre a mesa requerimento assinado pelo Sr. Eloi Rocha, nos seguintes têrmos:

Diante do propósito da Assembléia de apressar, quanto puder, a feitura da Constituição, solicito a V. Ex.ª se

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

digne considerar e decidir sôbre a conveniência de imediata impressão e distribuição do Projeto, no todo ou em partes, em avulsos, com a incorporação das emendas aprovadas e a ressalva dos dispositivos de votação adiada, mesmo antes de sua redação final, com o objetivo de, precisamente, facilitar essa tarefa da Egrégia Comissão dos 37, assim como a colaboração de todos os representantes. Com substituir as anotações que ao Projeto cada representante haja feito, aquela publicação, por mais segura e de mais fácil manuseio, multiplicará a cooperação do plenário da Assembléia, dando-lhe maior eficiência, quando se recomenda uma compensação, ao menos parcial, à escassez do tempo. Acredito que a medida seja uma das que poderão concorrer para abreviar e reduzir os trabalhos de redação do Projeto e de seu exame e aprovação no plenário, além de eliminar ou limitar os riscos do açodamento.

Sala das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 2 de setembro de 1946. – *Eloí Rocha.*

O SR. BARRETO PINTO (*): – Sr. Presidente, sinto-me forçado, a vir à tribuna para manifestar-me contrariàmente ao requerimento, porque – não me leve a mal seu ilustre autor – em vez de facilitar, virá complicar a marcha dos trabalhos.

Encontramo-nos no dia 2. Pràticamente teremos apenas quatro dias...

O SR. LINO MACHADO: – Quem disse a V. Ex.ª estar marcada a data da promulgação da **Consttiuição**?

O SR. BARRETO PINTO: – Segundo o desejo manifestado por todos os líderes das várias correntes desta Casa, não devemos medir esforços nem poupar sacrifícios, indo até, de encontro ao voto já aqui aprovado, de autoria do ilustre Representante do Maranhão, cujo nome pronuncio com tanta alegria – Sr. Lino Machado –, de que haja sessão permanente da Assembléia para darmos ao País uma Constituição no dia 7 de Setembro.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª está enganado: não prefixei data para a promulgação.

O SR. BARRETO PINTO: – Nestas condições, devo acentuar que o requerimento complicará os trabalhos e, conseqüentemente, não deve ser aceito pela Casa.

A Comissão de Constituição poderá – esta, sim – ir publicando, parceladamente a matéria vitoriosa, sem que isto signifique o cumprimento de uma deliberação da Assembléia.

Sou contra o requerimento, sem que isto represente falta de consideração ao honrado, ilustre, muito digno Representante do Maranhão. Espero que a Casa não aprove o pedido. (*Muito bem*).

O SR. NEREU RAMOS (*): – Senhor Presidente, apesar da especial consideração que me merece o ilustre signatário da proposição, não lhe posso dar meu assentimento. É que a Comissão da Constituição não poderia realizar a obra que S. Ex.ª solicita sem prejuízo do trabalho de redação do vencido, a que está obrigada.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Muito bem!

O SR. NEREU RAMOS: – Convoquei para amanhã, às 10 horas, a Comissão da Constituição afim de tomar conhecimento do trabalho da sub-comissão das "Disposições Constitucionais Transitórias".

Ao mesmo tempo que elaboramos êsse ato, trabalhando até alta madrugada, no interêsse de acelerar a tarefa, temos procurado redigir, o vencido, de acôrdo com o que consta do *Diário da Assembléia*. A matéria vai adiantada e espero que dentro de pouco tempo possamos entregá-la à consideração do plenário. Por isso, e entendendo que o processo alvitrado pelo requerimento não apressaria a redação...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Ao contrário.

O SR. NEREU RAMOS: – ...permito-me pedir à Casa, sem desapreço à nobre intenção do signatário que não defira o pedido, na certeza de que a Comissão da Constituição continuará a fazer o que em si estiver para trazer quanto antes à apreciação do plenário o Capitulo que lhe foi confiado.

Se nos demorarmos na discussão dos destaques, que devem ser reduzidos ao mínimo – é o apêlo que novamente faço ao plenário – se não continuarmos a perder tempo imenso...

O SR. LINO MACHADO: – Mas V. Exª entende que isso é perder tempo? Há

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

destaques interessantes; pelo menos seus autores assim o consideram...

O SR. DARIO CARDOSO: – Muito bem!

O SR. LINO MACHADO: – ...e a Casa tem de apreciá-los.

O SR. NEREU RAMOS: – Não discuto êsse assunto; mas digo a V. Ex.ª, sem desapreço aos companheiros, que às vêzes as emendas são compreensíveis, pela simples leitura, ao menos experimentado parlamentar, não demandando nenhum esclarecimento.

O SR. LINO MACHADO: – Ontem, V. Ex.ª julgava que havia muito tempo e não entendeu necessária sessão extraordinária; portanto, é incoerente.

O SR. NEREU RAMOS: – Não pretendi, ontem, sessão extraordinária porque, se realizada, os membros da Comissão da Constituição teriam de comparecer ao plenário e a Carta Magna não estaria pronta a 7 de Setembro.

O SR. LINO MACHADO: – Mas a Comissão dos 37 não é a Assembléia. Tenha V. Ex.ª presente que o plenário pode trabalhar independentemente da Comissão.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Ex.ª está equivocado.

O SR. LINO MACHADO: – Absolutamente. Não pode a Assembléia ficar reduzida aos "big 37", não é possível!

O SR. NEREU RAMOS: – Lamento que V. Ex.ª tenha antecipado o aparte, de modo a não permitir se quer que eu esclarecesse meu ponto de vista.

O SR. LINO MACHADO: – Apenas dei apartes em tôrno de matéria ontem ventilada.

O SR. NEREU RAMOS: – O nobre colega há de convir em que a Assembléia, neste momento, não poderia trabalhar independentemente da Comissão da Constituição, á qual o Regimento comete funções que o plenário não lhe poderia subtrair (*apoiados*) sem desconsideração e sem desaprêço à Comissão, que tem empregado o maior esfôrço para cumprir seu dever.

O SR. LINO MACHADO: – O que ninguém nega.

O SR. NESTOR DUARTE: – O autor do requerimento, que nos merece muita simpatia, deveria retirá-lo por que é perturbador.

O SR. NEREU RAMOS: – Repito: a Assembléia não poderia prosseguir em seu trabalho sem que a Comissão da Constituição lhe submetesse, de acôrdo com o Regimento em vigor, a redação final do vencido.

O SR. LINO MACHADO: – A Comissão foi criada pelo voto da Assembléia.

O SR. NEREU RAMOS: – E' claro.

A Assembléia não poderia discutir o ato Constitucional "Das Disposições Transitórias", sem ter êsse ato presente.

O SR. LINO MACHADO: – O próprio destaque vem protelar o que poderia ser discutido pela Assembléia. Vossa Ex.ª fêz um apêlo no sentido de que a Comissão trabalhasse sem considerar mais pedidos de destaques, os quais poderiam ser discutidos por nós outros. E' meu ponto de vista.

O SR. NEREU RAMOS: – Vossa Ex.ª admite então que a Assembléia trabalhe independentemente da Comissão? Quem virá defender o trabalho e os pareceres da Comissão? Quem virá explicar à Assembléia o pensamento que presidiu à elaboração dos preceitos constitucionais? (*Muito bem.*)

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª poderia dividir a Comissão em turnos e designar o relator de cada matéria para discutí-la, e não tôda a Comissão.

O SR. NEREU RAMOS: – Infelizmente, o julgamento que o nobre Deputado está fazendo sôbre nosso esfôrço é singular. Acredito que, na sua quase unanimidade, a Assembléia não pensa como V. Ex.ª.

O SR. LINO MACHADO: – O esfôrço não é só da Comissão, mas de tôda a Assembléia.

O SR. NEREU RAMOS: – Mas quem pôs em dúvida o esfôrço de toda a Assembléia?

O SR. LINO MACHADO: – Desde que V. Ex.ª se cinge à Comissão, estou estendendo a referência a tôda a Assembléia, porque, de fato, assim tem agido.

O SR. NEREU RAMOS: – Queira V. Ex.ª considerar minhas palavras em seu verdadeiro sentido. Do que acabo de dizer onde se pode deduzir qualquer desaprêço ao trabalho do plenário? Não quero, entretanto, Senhor Presidente, incidir naquilo que censurei: tomar o tempo da Assembléia para esclarecer o que é claríssimo. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o requerimento que já tive oportunidade de ler do Senhor Eloi Rocha.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitado e votados todos os requerimentos de destaque deferido pela Presidência, ou aceitos pelo plenário.

São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos contra a emenda do nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate e outros, fixando a aposentadoria compulsória aos 70 anos, por entendermos êsse limite de idade excessivo, em face da já apurada média da vida humana no Brasil, prejudicial, assim, dita emenda não só aos interêsses do funcionalismo, como, ainda, às superiores conveniências da administração pública.

Porisso mesmo havíamos **apresendado**, solicitando o correspondente destaque, a emenda nº 2.146, pela qual "os funcionários públicos seriam aposentados compulsòriamente aos 68 anos de idade, podendo a lei reduzir êsse limite para categorias especiais de funcionários, de acôrdo com a natureza do serviço".

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte em 2 de setembro de 1946. – *Lameira Bittencourt.* – *Magalhães Barata*. – *Duarte d'Oliveira*. – *Álvaro Adolpho*. – *José Jofili*. – *João Botelho*. – *Nélson Parijós*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor da emenda nº 208, referente ao art. 188 do Projeto revisto, para mandar aplicar o substitutivo de funcionário reintegrado, se estável, o parágrafo único do art. 187.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Eloi Rocha.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor da emenda nº 308, relativa ao parágrafo único do art. 187, do Projeto revisto, para assegurar a funcionário estável, sem dependência do tempo de serviço, disponibilidade remunerada, no caso de extinção do cargo.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Eloi Rocha.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado a favor da emenda sôbre a oficialização dos cartórios.

Sala das Sessões 2-1-46. – *Barreto Pinto.*

O SR. PRESIDENTE: – Prosseguindo, ponho em votação o Título IX – sôbre "Disposições Gerais".

O SR. VIEIRA DE MELO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, uma vez que V. Ex.ª anunciou que vamos passar à votação do Capítulo seguinte do projeto, eu me permitiria a liberdade de esclarecer a V. Ex.ª que, em face desta, fica, implicitamente, negado o destaque solicitado para a emenda nº 2.091, do Sr. Deputado Bittencourt Azambuja, subscrita por 183 Srs. Representantes.

Não há, Sr. Presidente, nenhum desrespeito, nenhuma desatenção ao que foi decidido pela egrégia Presidência desta Assembléia, mas eu pediria a V. Ex.ª que pessoalmente, ou por via do titular efetivo dessa cadeira, fizesse um reexame do assunto, porque, tendo embora, na devida justiça, o empenho da Assembléia em concluir quanto antes nossos trabalhos, estou convencido de que é desejo de todos que encerrarmos, tão ràpidamente quanto possível, nossa tarefa, entreguemos ao país uma Constituição à altura das suas aspirações. Eu não ficaria satisfeito, entretanto, se algum dos eminentes colegas sentisse, em nosso trabalho, quando terminado, uma falha siquer.

E' por isso, Sr. Presidente, que, já pela relevância do assunto, já em atenção ao grande número dos subscritores da emenda, peço a V. Ex.ª se digne de reexaminar a matéria e deferir o destaque solicitado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O destaque da emenda nº 2.091 foi negado pela Mesa em tempo oportuno. A deliberação, como a Assembléia sabe, é conclusiva e – lamento ter de dizê-lo ao ilustre Representante – não me cabe reformá-la.

São, igualmente, negados destaques para os seguintes requerimentos, nos têrmos dos despachos exarados:

De acôrdo com o estabelecido no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho pedir a V. Ex.ª destaque para a seguinte emenda, por

(*) Não foi revisto pelo orador.

mim apresentada ao projeto da Constituição ora em votação:

Emenda nº 209, ao art. 187, título VIII – "Dos Funcionários Públicos".

Assunto: Extinção de cargos.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Lauro Monteiro* – Indeferido.

A emenda diz:

Ao Art. 179

Redação atual:

"Art. 179. Sòmente perderão o cargo:

"I. Os funcionários vitalícios, em virtude de sentença judiciária.

II. Os funcionários estáveis, no caso do número anterior; no de se extinguir o cargo, ou quando demitidos mediante processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa.

"Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo; o funcionário estável será obrigatòriamente aproveitado em outro análogo, que venha a vagar. Se êsse funcionário contar dez anos de exercício pelo menos, ficará em disponibilidade remunerada, até o seu aproveitamento".

Redação proposta:

"Art. 179. Sòmente perderão o cargo:

"I. Os funcionários vitalícios, em virtude de sentença judiciária.

"II. Os funcionários estáveis no caso do número anterior ou quando demitidos mediante processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa.

"Parágrafo único. Suprima-se. – *Lauro Montenegro.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 302, de autoria do Sr. Deputado José Romero, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicada à página do impresso alusivo ao art. e seguintes.

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. – *José Romero* – Nego. A interinidade já indica precaridade.

A emenda diz:

Nº 302

Emenda aditiva

Ao Capítulo referente aos funcionários públicos, acrescente-se:

Art... – Todos os atuais funcionários interinos, que tenham mais de dois anos de exercício, serão imediatamente efetivados nos respectivos cargos.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1946. – *José Romero. – Jonas Correia.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 323, de autoria do Sr. Deputado José Roméro, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo do art. e seguintes.

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. – *José Roméro* – Indeferido. Os princípios já estão no projeto.

A emenda diz:

Nº 323

Emenda aditiva

Acrescente-se onde convier:

Artigo... – O poder legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1ª O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual fôr a forma de pagamento.

2ª Só duas categorias de funcionários existirão: efetivos e interinos.

3ª Todos os atuais funcionários, extranumerários, contratados, designados, diaristas, mensalistas, ou que outra denominação tiverem, serão automàticamente efetivados com a promulgação desta constituição, exceção feita dos interinos ocupantes de cargos, cujos titulares não estejam definitivamente afastados e dos nomeados em comissão.

4ª Não haverá cargos isolados, sendo todos de carreira.

5ª A primeira investidura nas repartições administrativas efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos.

6ª Salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados

compulsòriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade.

7ª A invalidez para o exercício do cargo ou pôsto determinará a aposentadoria ou reforma que será concedida com vencimentos integrais se o funcionário contar mais de 30 anos de serviços público efetivo ou, excepcionalmente, menor prazo, segundo determinar a lei.

8ª O funcionário que se invalidar, em conseqüência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais qualquer que seja o tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inabilite para o serviço do cargo.

9ª Os proventos da aposentadoria, jubilação ou reforma serão sempre iguais aos de igual categoria em atividade.

10ª Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar e, nos casos determinados, à revisão de processo em que lhe imponha penalidade salvo as exceções da lei militar.

11ª O funcionário que se valer da sua autoridade em favor de partido político ou exercer pressão partidária sôbre seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando.provado o abuso em processo judiciário.

12ª Os funcionários terão direito a férias anuais sem desconto e a funcionária gestante também a 3 meses de licença com vencimentos integrais.

13ª As promoções serão por antiguidade ou merecimento de acôrdo com a lei.

14ª Para cada período de 10 anos de efetivo exercício, o funcionário terá direito a 6 meses de licença-prêmio com vencimentos integrais ou, na desistência, a contar em dôbro êsse tempo, para efeito tão sòmente de aposentadoria.

15. Para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público municipal estadual ou federal, será somado, sem qualquer redução.

Justificação

16. Salário Família.

E' lamentável que o projeto da Constituição omita, no capítulo concernente aos funcionários públicos, os direitos, vantagens e garantias consubstanciadas na lei magna de 1934 e conservados na Carta de 1937.

Não se pode deixar para a legislação ordinária oscilante como a política partidária – tão categricos direitos dos servidores da nação. Aposentadoria, férias anuais, licença-prêmio, repouso da gestante, etc.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 637, de autoria do Sr. Deputado Samuel Duarte, referente ao Título VIII, do Projeto revisto e publicado à página 62 do impresso alusivo ao art. 165 e seguintes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional de 1946. – *Lameira Bittencourt – duhy Carneiro. – José Joffily.* – Negado porque os princípios já estão no projeto.

Requeremos, na forma regimental, destaque, para a emenda nº 561, ao artigo 181 parágrafo único do projeto, emenda essa assim redigida: "os vencimentos do. funcionalismo público federal, estadual e municipal, e das autarquias serão revistos orbrigatoriamente de três em três anos, de acôrdo com as condições do erário público e o nível do padrão de vida".

Salas das Sessões, em 30 de agôsto *Magalhães Barata. – João Botelho. – Rocha Ribas. – Duarte d' Oliveira. – Alvaro Adolfo. –. José Varella. – Osvaldo Studart.* – Indeferido. O poder público pode determinar o momento da revisão de vencimentos em função das condições econômicas.

A emenda diz:

Nº 561

Inclua-se, onde couber:

"Art... Os vencimentos do funcionalismo público, federal, estadual e municipal, e das autarquias serão revistos obrigatòriamente de três em três anos, de acôrdo com as condições do erário público e o nível do padrão de vida"– *Lameira Bittencourt.*

Requeremos destaque para a votação das emendas ns. 1.169, 312, 813, 1.180 e 1.181 tôdas referentes ao Capítulo III – Dos Funcionários Públicos – do Título VIII – Disposições Gerais.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Raul Barbosa. – Castelo Branco. – Luiz Carvalho. – Alencar Araripe. – Hugo Carneiro. –*

Argemiro Fialho. – Martiniano Araújo. – Oswaldo Studart. – Crepory Franco. – Roberto Grossembacker. – Odilon Soares. – Gentil Barreira. – Egberto Rodrigues. – Antenor Bogéa.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.171, da autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Título VIII do Projeto revisto e publicada à página 89 do impresso alusivo às emendas apresentadas na décima primeira sessão, a qual não consta do impresso com as emendas ao capitulo III, do título VI, do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – Teodulo Albuquerque. – João Adeodato. – José de Borba. – Café Filho.* – Indeferido; a lei eleitoral é que regula o assunto.

Requeremos o destaque da emenda nº 1.178, ao artigo nº 176, assim redigido: (atual 183).

"E' vedada a acumulação de quaisquer cargos públicos, exceto o de magistério, que poderá ser exercido com qualquer outro, havendo compatibilidade de horários".

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Ruy Almeida. – José Bonifacio. – Lino Machado. – Licurgo Leite. – Aureliano Leite.* – Indeferido.

A emenda diz:

Nº 1.178

Ao art. 176 – Redija-se assim:

"E' vedada a acumulação de quaisquer cargos públicos, exceto, o de magistério, que poderá ser exercido com qualquer outro, havendo compatibilidade de horários".

Justificação

Os professôres no Brasil são mal pagos e pouco numerosos. Proibir que êles acumulem cargos é afastá-los do magistério, pois que, em geral, os outros cargos têm vencimentos mais sedutores. A exceção que a emenda abre é justa, pois os professôres são poucos e o pais precisa de muitos.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1946. – *José Bonifácio. – Dolor de Andrade. – Aureliano Leite. – Toledo Piza. – Licurgo Leite. – Magalhães Pinto. – Gabriel Passos.*

Requero destaque para a emenda aditiva, de minha autoria, sob o número 1.596, com a seguinte redação:

Art. – A igual função cabe igual vencimento.

A emenda diz:

Nº 1.596

Ao Capítulo dos Funcionários Públicos Cívis:

Redija-se assim o art. 176:

Art. – E' vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo único – O professor poderá acumular seu cargo com um outro cargo técnico ou científico, ou do magistério.

Suprimam-se no parágrafo único do art. 177 as palavras finais "de títulos e provas".

Ao fim do primeiro período do art. 180, acrescente-se: "responsabilizada a autoridade que o demitiu".

Acrescentem-se ao capítulo os seguintes novos artigos:

Art. – A igual função cabe igual vencimento.

Parágrafo único: – Só pode haver diferença de vencimentos no exercício de iguais funções, por tempo de serviço ou quando exercida em zona insalubre assim mesmo sob a forma de gratificação

Art. – Nenhum funcionário público poderá ter vencimento menor que o salário mínimo profissional fixado em lei.

Art. – Do têrmo de posse, em qualquer cargo público, constará, obrigatòriamente, a relação dos bens do empossado. – *Ruy Santos.*

Requeremos destaque, na forma regimental; para a Emenda nº 1.598, de autoria do Sr. Ruy Almeida referente ao Título VIII do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 183.

Sala das Sessões, em 22-8-1946. – *Ruy Almeida* – Prejudicada pelo novo projeto.

Sr. Presidente: – Requeiro destaque da emenda nº 1.600, ao artigo 177, § 2º, do ante-projeto.

Sala das Sessões, 22-8-1946. – *Campos Vergal.* – Indeferido. Não se pode efetivar interino, pela própria naturesa da função.

EMENDA Nº 1.602

Ao Capítulo VII do Título VI – Dos funcionários públicos civis:

Acrescente-se, entre os artigos 180 e 181 o seguinte artigo.

O funcionário púbico civil que aceitar cargo temporário, eletivo ou não, ficará afastado das funções do seu cargo, contando tempo de serviço para promoção por antiguidade aposentadoria ou percepção de vantagens dependentes exclusivamente do tempo de serviço.

Justificação

Foi feita da tribuna, em sessão de 13 de Junho de 1946.

Sala das Sessões, .. de Junho de 1946.

Requeiro destaque da emenda número 1.602, para que, se aprovada, constitua um artigo deste título, excluídas as palavras finais, depois de "ou **perempção**" em obediência a voto anterior da Assembléia.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha* – Prejudicada. A matéria, já foi votada.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.801, de autoria do Sr. ..... referente ao Capítulo IV do Projeto revisto e publicada à página ..... do impresso alusivo ao art. ..... e seguintes, ficando entendido que o destaque se refere às palavras "68 anos".

Sala das Sessões, em agôsto de 1946. – *Monteiro de Castro*. – Prejudicada pelo destaque da emenda nº 311.

Nº 1.801

Projetando nossa futura Lei Máxima, a douta Comissão Especial da Assembléia Constituinte organiza o Poder Judiciário de maneira a sugerir apresentemos alguns reparos. Nossa cooperação é no sentido de altear ainda mais o brilhante esforço e o propenso labor dos nossos eminentes colegas daquêle órgão, e, assim, *data vênia,* sugerimos emendas ao texto do Projeto a saber:

Cremos que o artigo 68, I, e parágrafo III, poderiam ser condensados numa só disposição que ficasse redigida da seguinte maneira:

a) Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária, ou aposentadoria, compulsória aos 68 anos de idade, ou em razão de invalidez comprovada, e facultativa nos casos de serviço público por mais de trinta anos na forma da lei, computando-se integralmente, naquele serviço, os federais e os estaduais.

Desaparecerá todo o § 1º atual do projeto. Convém destacar as modificações propostas. São apenas duas: retirou-se a previsão de perda do cargo *a pedido,* por ser desnecessária ou ser ociosa; alterou-se a idade-limite para a aposentadoria compulsória, devendo ficar a de 68 *anos* e não 72.

A primeira modificação prescinde de mais comentários e a segunda se justifica dêste modo:

A Carta de 1937 sancionou a escolha dos 68anos. Deve-se conservar essa idade-limite, não por ser só daquêle Documento mas porque, evidentemente, é a consentânea com os princípios da ciência apoiando a melhor técnica.

"Não há arbítrio na fixação daquele têrmo", afirmam dezenas de ilustres magistrados brasileiros em *memorial* divulgado. E argumentam bem:

"Realmente, qualquer que seja a tabela biométrica que se consulte nos seus fundamentos (American Experience; Hunter; Health Male; Rentiers Français; Sá Pereira; Carvalhode Oliveira, etc.), de referência à duração provável da vida humana nos climas tropicais e subtropicais, nem uma delas assume responsabilidades superiores àquêle grau de ancianidade. Isso não quer dizer que, necessariàmente, nesses climas esteja o homem irremediàvelmente condenado à morte logo alcance essa idade provecta; significa, todavia, que ao cumpri-la sua capacidade laborativa, em geral, e principalmente intelectual, entra em lise suave e discreta para, em breve, atingir o irreparável declínio da velhice. A essa regra há sem dúvida alguma, notáveis exceções. E' justo, pois, que o seu servidor proporcionando-lhe o repouso e o confôrto a que faz jus a dignidade de sua vida e o mérito de sua colaboração. Não havia, portanto, porque alterar-se o princípio anteriormente consagrado e

que vinha preenchendo plenamente essa finalidade, maximé quando nem um motivo justo ou razoável foi invocado para tanto".

Insistimos um ponto mais, destacamos certos pontos substanciais ainda militantes em favor de nossa emenda.

Constuma-se dizer que o decréscimo da idade-limite está resultando em aposentadorias de homens válidos de boa capacidade laborativa. Não se nega que isso possa acontecer. Nega-se, porém, que se os 68 anos representam uma idade baixa, não menos baixa seria aquela idade para o homem de 73 ou 80 anos em boa forma aparente, dessarte o pretenso aumento se torna um artifício.

Qual a verdade que deve orientar aos esclarecidos representantes da Nação? Obviamente, a quem mais se fundamente na realidade ordinária e nos dados da ciência.

Assim:

a) Homens com capacidade laboriosa ao atingirem idade avançada constituem a exceção. A regra é a decadência física, o cansaço, o decréscimo senão a perda daquela capacidade, a diminuição de interêsse pela função, o desejo de justo repouso, o comêço de morte do núcleo espiritual que os animou na "idade adulta" (encerrada aos 40) e na do "retôrno" que vai até aos 60 anos; quando se inicia o chamado "período da velhice" entre cujas características variadas se arrolam o enfraquecimento "das faculdades mentais", sabendo-se que então "tôdas as funções se atrasam progressivamente e param". Não se deveria esperar a demasia da senescência avançada, com o "afrouxamento cada vez mais marcado da atividade vital". Há exceções, repetimos, "conforme a resistência do indivíduo e as condições de sua existência", o que, ao lado daqueles pormenores, colhidos em especialistas de prol, também são assinaladas pela ciência. Mas; evidentemente, não se legisla para a exceção, ou para poucos indivíduos que a constituam. Legisla-se para a regra. Por outro lado, é sabido que se recomenda a renovação de quadros de servidores públicos após tantos anos de idade, raramente se justificando que assim não se proceda depois de 25 anos para as atividades técnicas (v. g. a de professôres). Fiquemos nos trinta e, para o caso da idade pròpriamente, não queiramos ir além dos 68 anos, quando o servidor já chegou a dar até oito anos de sua velhice ao serviço público.

b) Mas não é só. Já é tempo de refletirmos mais profundamente no seguinte: Uma, aposentadoria compulsórla por limite de idade não devera ser encarada como um só afastamento do servidor por invalidez, nome triste e até pejorativo. Devera antes ser entendida como prêmio, senão a uma maturidade sadia, pelo menos a uma velhice respeitável, após labores e sacrifícios. Velhice que se prolongasse e não um bilhete de ingresso para a melancolia da morte. Por que não desejar que um aposentado viva ainda bons anos? Por que mobilizar o argumento de que sua vida até os 75, 80 ou mais é um atentado ao interêsse público e ao erario? E' desumano. Ademais, o prolongamento de vida dos que saem do serviço aos 68 anos, não será antes uma prova do benefício resultante do merecido repouso do que uma ostentação de capacidade laborativa?

c) Fala-se talvez demais na excelência da justiça inglêsa, que se desejaria como modêlo. Pois bem: "depois de breve tirocínio pode-se retirar o serventuário togado com uma esplêndida pensão", o que é muito sábio; "o membro da Suprema Côrte, ou de qualquer dos Tribunais superiores, pode retirar-se à inatividade depois de quinze anos de serviço e com uma pensão de três mil libras anuais", como destacava o insigne CARLOS MAXIMILIANO há anos (Herm. e Ap. do Dir. nº 70 e nota 2);

d) Deixe-se que os velhos magistrados vivam repousados; desconfie-se dos que recusam sistemàticamente o afastamento a que fazemos jus, salvas exceções. Possibilite-se mais prontamente a promoção dos mais novos, o que é bom estímulo ao serviço. Permita-se sobretudo que a ministração da justiça tenha maiores probabilidades de êxito, contando com o concurso positivo de magistrados mais novos, cuja capacidadem laborativa repouse na presunção mui legítima de mais vigor.

Ficamos seguros de que essas razões e outras naturalmente ocorrentes aos eminentes Srs. Constituintes preponderem sôbre motivos

sentimentais, sôbre interêsses às vêzes legítimos mais transitórios. Acima de tudo está o interêsse geral e êste, no problema, é inequivocamente o da manutenção dos 68 anos atuais para a aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões, 5 de Junho de 1946. – *Dario Cardoso. – Hugo Carneiro: – Daniel Carvalho. – Domingos Velasco. – João d'Abreu. – João Vilas Boas. – Jales Machado. – Osvaldo Lima. – Jonas Correia. – Vergniaud Wanderley. – Leite Neto. – Luís Viana. – Negreiros Falcão..– Matias Olímpio. – Coelho Rodrigues. – Carlos Nogueira. – Fernandes Távora. – José Jofíli. – Alfredo Neves. – Jurandir Pires. – Lima Cavalcanti. – Paulo Sarasate. – Brígido Tinoco. – P. Dutra. – Leopoldo Péres. – Manuel Novais. – Gabriel R. Passos. – Lahyr.Tostes. – José Fontes Romero. – Café Filho. – Ataliba Nogueira. Tavares d'Amaral. – Rui Almeida. – Hamilton Nogueira. – José Augusto. – Cristiano Machado. – Vargas Neto. – Augusto Viegas. – Benjamin Farah.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda número 2.110, de autoria do Sr. Fernando Nóbrega, referente ao *Capítulo II,* do Projeto revisto e publicado à página 46 do impresso alusivo ao artigo 186.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Fernando Nóbrega*. – *Indeferido. Já se declararam os direitos adquiridos. (art. 141, § 3º do projeto.*)

A emenda diz:

Emenda nº 2.110

Suprimam-se os arts. 178 e 179, colocando-se o seguinte:

Art. 178. "São invioláveis os direitos adquiridos pelos funcionáríos públicos, os quais quaisquer que sejam a sua denominação, forma de pagamento, categoria ou função, uma vez que seja de caráter permanente, só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, regulado por lei e no qual lhes será assegurada ampla defesa. – *Fernando Nóbrega*.

Requeiro destaque das emendas sob ns. 2.094 e 3.472, ambas relativas ao Título VI, Capítulo III – "Dos Funcionários Públicos Civis", e por mim subscritas.

Sala das Sessões, 22 de agôsto.de 1946. – *Herophilo Azambuja. – Indeferido porque o projeto em parte já o declara, e é contrária aos princípios gerais a outra parte*.

A emenda diz:

Nº 3.472

O art. 178, parágrafo único, redija-se pela forma seguinte:

Parágrafo único. As garantias dêste artigo não se aplicam se o cargo fôr de confiança, salvo se o titular contar mais de dez anos de serviço público, ou quando a lei o declare de livre nomeação e demissão.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Herophilo Azambuja*.

Nº 2.094

Ao Título VI, Capítulo III. – "Dos Funcionários Públicos Civis".

– Redija-se o art. 176 pela forma seguinte:

Art. 176. E' vedada a acumulação de quaisquer cargos exceto o de magistério, que poderá ser exercido em dois ou mais institutos, ou juntamente com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários

– No art. 177, suprimam-se as palavras "os magistrados".

De-se a seguinte redação aos inciso II e parágrafo único do artigo 179:

II. Os funcionários estáveis, por sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado em lei, no qual lhes seja assegurada a,´ça defesa.

Parágrafo único. O funcionário estável que fôr dispensado por motivo de extinção do cargo, e não puder ser aproveitado em função equivalente, ficará adido, sem prejuízo, de seus vencimentos.

– Acrescente-se, após o artigo 179:

Art. Os funcionários nomeados sem concurso, que contarem menos de dois anos de serviço, não poderão ser destituídos de seus cargos senão, por justa causa ou motivo de interêsse público.

Art. Todo funcionário público terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as exceções da lei militar.

Art. As vantagens materiais inerentes aos cargos públicos não poderão ser diminuídas por efeito de reformas políticas ou administrativas que lhes disseram respeito.

Art. O funcionário público que se valer da sua autoridade em favor de partido político, ou exercer pressão partidária sôbre os seus subordinados será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judiciário.

Art. Ficam suprimidas quaisquer distinções entre os funcionários de quadro e extranumerários, estendendo-se a êstes as vantagens de que gozarem aquêles.

– E, após o art. 180 do Projeto, acrescente-se:

Art. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo as seguintes normas, desde já em vigor:

I. O quadro dos funcionários públicos compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, seja qual fôr a forma de pagamento.

II. A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de saúde e concurso de provas ou títulos.

III. Qualquer cargo público, cuja investidura dependa de concurso, não poderá ser exercido interinamente por mais de um ano.

IV. O funcionário público terá direito a trinta dias de férias por ano, e a funcionária gestante, a três meses de licença, também com vencimentos integrais.

V. A aposentadoria do funcionário público terá lugar:

a) compulsòriamente, aos sessenta e oito anos de idade, ou antes, segundo a natureza do trabalho e nos têrmos que a lei determinar;

b) a pedido ou *ex-offício* quando invalidado ou comprovadamente incapacitado para o serviço público;

c) a pedido, ao completar trinta anos de efetivo serviço à administração pública.

VI. O tempo de serviço prestado à União, aos Estados, aos Municípios e aos órgãos Paraestatais, será contado integralmente, de modo recíproco, para efeitos de aposentadoria.

VII. Os proventos da aposentadoria serão iguais aos vencimentos percebidos na atividade.

VIII. A aceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inatividade. A suspensão será completa, quando se tratar de cargo eletivo, remunerado com subsídio anual; se porém o subsídio fôr mensal, cessarão aquêles proventos apenas durante os meses em que fôr vencido.

IX. As pensões, montepio e as vantagens da inatividade sòmente poderão ser acumulados, se, reunidos não excederem o máximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente acumuláveis.– *Herophilo Azambuja*.

Requeremos, na forma regimental, destaque, para a emenda, do primeiro dos signatários, nº 2.146, – vêde "Diário da Assembléia", de 22 de junho último, pág. 2.902 –, ao artigo 189 *a*) do Projeto Revisto, assim redigido:

"Art.... Os funcionários públicos serão aposentados compulsòriamente aos 68 anos de idade, podendo a lei reduzir êsse limite para categorias especiais de funcionários, de acôrdo com a natureza do serviço."

A emenda supra, em verdade, concilia **prudentemnete** os legítimos interêsses do funcionalismo com as indeclináveis exigências da administração pública, fixando um limite bem razoável para a aposentadoria compulsória, que o projeto revisto elevou para 70 anos.

Sala das sessões da Assembléia Nacional Constituinte. Em 1 de setembro de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Álvaro Adolpho. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Rocha Ribas. – Duarte d'Oliveira.*

Requeremos, na forma regimental, destaque para a emenda nº 2.148 – do primeiro dos signatários – v. "Diário da Assembléia", de 22 de Junho último, págs. 2.902, ao *Título VIII* do projeto revisto, assim redigido:

"O funconário público que contar mais de 35 anos de serviço efetivo tem direito à aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo da classe imediatamente superior do que estiver exercendo *há mais de 2 anos*."

A emenda visa por um todo premiar e amparar o funcionário público probo e capaz, encanecido no serviço do Estado, já com interstício para a promoção, e por outro facilitar e estimular o rejuvenecimento dos quadros da administração estatal.

Sala de sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 26 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Álvaro Adolpho. – João Botelho. – Nelson Parijós. – José Jofili. – Duarte d Oliveira. – José Varella. – Crepory Franco.*

Requeremos destaque e preferência para a emenda nº 2.512 ao Projeto primitivo versante sôbre o limite de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários públicos, de que é primeiro signatário o Senador Dario Cardoso.

A emenda diz:

Nº 2.512

EMENDA Nº 18

Ao art. 60, inc. XVIII.

Suprima-se.

Clemente Mariani.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso. – Pedro Ludovico. – Caiado Godói. – Guilherme Xavier. – Galeno Paranhos. – Diógenes Magalhães. – Leite Neto. – Leandro Maciel. – Samuel Duarte. – Janduhy Carneiro. – Campos Vergal. – Mota Neto. – José Varela. – Domingos Velasco. – João Henrique. – Arruda Câmara. – Wellington Brandão. – Alarico Pacheco. – Ponce de Arruda. – Argemiro Fialho. – Martiniano de Araújo. – Artur Ficher. – Aureliano Leite*. – Prejudicada. A emenda indicada é de Capítulo votado.

Requeremos, na forma regimental o destaque da emenda nº 2.755 – Ao Capítulo III do Título V – do Projeto primitivo – a qual é do teor seguinte: Onde convier:

"A lei determinará quais as carreiras no quadro do funcionalismo público, que obrigam a regime de tempo integral, caso em que os seus ocupantes perceberão vencimentos excepcionais".

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Fernandes Teles* – Indeferido. A emenda já declara ser de lei ordinária.

Requeiro destaque para a Emenda nº 3.414, ao art. 186 do Projeto.

Ao art.186.

Acrescente:

III – Depois de dez anos os interinos e extranumerários.

Justificação

Não é justo nem humano que perca o cargo empregado que durante tanto tempo o exerceu, para o qual a própria conservação nele ateste a capacidade.

Seria desumano obrigá-lo, depois de tantos anos, a procurar outro meio de vida.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 24 de junho de 1946. – *Matias Olímpio*. – Indeferido. A interinidade não deve gerar **direitos**.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.438 de autoria do Sr. José Duarte referente ao Capítulo 1º do Projeto revisto e publicada à página ..... do impresso alusivo ao art ..... e seguintes.

– Sala das Sessões, em 29-8-46. – *José Augusto*.

– Indeferido.

A lei ordinária é que define a matéria.

A emenda diz:

Nº 3.438

Onde convier:

Art. Por serviço público entende-se o que houver sido prestado no exercício de função pública da União, do Estado ou do Município.

Art. Para os efeitos de aposentadoria, jubilação ou reforma, entende-se como serviço público o que houver sido prestado no exercício de função pública quer êste seja da União, quer dos Estados, quer dos Municípios.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.443, de autoria do primeiro signatário e referente ao Titulo VI, Capítulo III, "Dos Funcionários Públicos" do Pro-

Jeto (atual Título VIII, do Projeto revisto).

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Castelo Branco*. – Retirada pelo autor.

Requeiro destaque para a Emenda nº 3.448 constante do avulso referente ao art. 165 parágrafo 80.

Sala das Sessões, 22 **deagôsto** de 1946. – *Alarico Pacheco*. – **Indeferido**. O assunto deve ser apreciado na lei ordinária.

A emenda diz:

Nº 3.448

Art. – E' extensivo ao inativo qualquer aumento de vencimento concedido ao funcionário público.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Alarico Pacheco. – Esmeragdo de Freitas. – Crepory Franco. – João Mendes. – Epílogo de Campos. – Adelmar Rocha. – Dolor de Andrade. – Durval Cruz. – Fernandes Teles. – Lino Machado. – Antenor Bogéia.*

PEDIDO DE DESTAQUE

Requeiro a V. Ex.ª o destaque da emenda nº 3.458, da minha autoria, oferecida ao art. 176 do antigo projeto.

E' a seguinte a emenda nº 3.458, cujo destaque é pedido:

"Art. 176 – E' vedada a acumulação de quaisquer cargos, salvo a exceção adiante formulada. Os magistrados, os professôres e os servidores públicos em geral, poderão acumular, com as funções próprias, um cargo de professor, desde que neste se invistam por concurso".

Solicita-se o destaque, Sr. Presidente, porque a emenda contém uma cláusula que não está incluída no projeto revisto, nem em nenhuma das emendas oferecidas à matéria, isto é, a limitação da acumulação de cargo no magistério alcançado em concurso. Com o destaque, o plenário terá oportunidade de pronunciar-se pró ou contra a dita cláusula, que tem um elevado sentido moralizador.

Confia o Requerente em que Vossa Excelência associe o seu respeitável deferimento aos superiores intuitos que inspiraram a solicitação do destaque da emenda nº 3.458, ora formulado.

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. –*Eurico Sales*. – Prejudicado pelo previsto no projeto.

Requeiro preferência e destaque para a emenda nº 3.839 – Capítulo III – Titulo VI – Titulo VIII do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*. – Indeferido.

A emenda abrange outras categorias que não estão previstas nêsse Capítulo III.

A emenda diz:

Nº 3.839

Substitua-se no Capítulo III do Título VI:

"Dos Funcionários Públicos Civis" por: "Dos Servidores do Estado". – *Jurandir Pires*.

Requeiro preferência e destaque da emenda nº 3.840 – ao art. 176 – art. 183 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*. – Prejudicado.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.841 – ao parágrafo único do art. 177 – art. 185 parágrafo único do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

Indeferido.O principio já foi assentado.

A emenda diz:

Nº 3.841

Art.177:

Parágrafo único – Suprima-se.

Justificativa

Não é matéria constitucional a forma do provimento dos cargos de professôres. Além disso a variedade do ensino e a diversidade dos métodos de seleção são hoje assunto de largas controvérsias e dependem das situações econômicas relativas dos estabelecimentos e da própria economia nacional.

O concurso de provas se **se** ajusta com perfeição em certas disciplinas, em outras é o menos aconselhável dos processos.

O magistério como carreira da mesma forma é para certas naturezas de conhecimentos a ministrar processos de seleção estagnante o desenvolvimento cultural do ensino.

Os concursos de provas, magnifico em certos casos, perde, totalmente, a sua expressão seletiva em outros. – *Jurandir Pires*. – *Paulo Nogueira*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.482, da autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Título VIII do projeto revisto e publicada à página 89 do impresso alusivo ao art. 181 e seguintes do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – Theodulo Albuquerque. – João Adeodado. – José de Borba. – Café Filho.* – Indeferido. O sistema do projeto é preferível.

Requeiro preferência e destaque para a emenda nº 3.842 – art. 178 inciso I e II – art. 186 inciso I e II do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires* – Indeferido.

Requeiro preferência e destaque para a emenda nº 3.843 – art. 179 parágrafo único – art. 187parágrafo único do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires* – Indeferido.

Requeiro destaque para a expressão "depois de dois anos de exercício", constante da primeira parte do artigo 127 do Projeto revisto, afim de que volte a vigorar a norma do Projeto primitivo (artigo 177, nº 1, segunda parte), isto é – estabilidade desde a posse, para os membros do ministério público.

Sala das Sessões, 21-8-1946. – *Raul Barbosa*.

Requeremos, na forma regimental, destaque, – para o efeito de serem eliminados, das seguintes palavras do artigo 189 *b*) do Projeto revisto:

"... a qual se pressumirá quando contarem mais de 35 anos de serviço efetivo".

Ficando em conseqüência, a alínea assim redigida: *b*) *por invalidez*:

A aposentadoria **"**presumida ou **ficta** "não nós parece nem justa nem conveniente.

Nem serve ao funcionário, a quem irá, muitas vêzes, surpreender em meio a sua carreira, ainda em plena saúde, nem tampouco ao Estado, cujo erário sobrecarregaria com ônus perfeitamente dispensáveis ou adiáveis.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte em 26 de **Agô-s**to de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Álvaro Adolfo. – João Botelho. – Nélson Parijós. – José Jofíly. – Duarte Oliveira*.

Ao art. 185 – Requeiro destaque para a expressão "os magistrados".

Em sessão, 31-8-946. – *Nestor Duarte*.

O SR. PRESIDENTE: – São ainda indeferidos os seguintes requerimentos de destaque:

Requeiro a V. Ex.ª se digne conceder destaque para a emenda 2.076, no *Título V*, da Ordem Econômica e Social, a qual visa estender aos empregados do Estado os direitos concedidos aos demais, desde que não estejam protegidos por estatutos especiais:

Nº 2.076

Ao § 24º, do artigo 164, depois do item XIV, acrescente-se:

XV. Aplicação dos itens I, II, IV, V, VI, VII e VIII, aos que trabalham em serviços públicos e autárquicos sem garantias de funcionários; e dos itens IX, X e XI, mediante filiação a institutos de previdência.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1946. – *Guaracy Silveira*. – *Segadas Viana*.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Guaracy Silveira*. – Indeferido. A lei ordinária é que pode regular.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.086, de autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Título VII do Projeto revisto e publicada á página 21 do impresso alusivo ao artigo 173 e seguintes do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – Teodulo Albuquerque. – João Adeodato. – José de Borba. – Café Filho.* – Prejudicada pela votação da emenda Abelardo Mata.

Requeiro destaque para a emenda nº 3.449 constando do avulso referente ao art. 165, pág. 80.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Alarico Pacheco*. – Indeferido. A emenda contém matéria de isenção de impostos, já decidida no capítulo anterior, e outros de legislação ordinária.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação do Título IX – Disposicões Gerais.

O SR. COSTA NETO (Relator Geral): – Sr. Presidente, já encaminhei já encaminhei a V. Ex.ª o requerimento habitual, no sentido da votação, em globo, das emendas, dos destaques e dos itens referentes ao Título anunciado.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o dispôsto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovada em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Titulo IX, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte era que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título denominado Disposições Gerais, seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 3 de setembro de 1946. – *Benedicto Costa Netto*, Relator Geral.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR.CARLOS MARIGHELA (pela ordem): – Sr. Presidente, pelo Regimento Interno, cada partido deverá nomear representante para encaminhar a votação do Titulo.

Estou designado, pelo meu partido, para êsse mister.

Peço pois a palavra a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGIHELA (*): – Sr. Presidente, compreendo a pressa em se votar a Constituição. Conforme nosso partido, entretanto, já o havia afirmado, a oportunidade que se apresenta para nós é a de encaminhar nossas emendas nesta meia hora que nos confere o Regimento.

O Titulo que vamos votar encerra questões da maior relevância, sôbre as quais nosso Partido não poderia silenciar de maneira alguma Trata-se das "Disposições Gerais" onde se encontram os artigos que dispõem sôbre estado de sítio.

A honrada Grande Comissão, examinando as emendas oferecidas, modificou o projeto anterior, na parte que se refere ao estado de sítio. No art. 201 do projeto revisto, item 1º, estabeleceu que no caso de comoção intestina grave ou fatos que evidenciem estar a mesma a irromper, o Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio.

Srs. Representantes, a matéria é da maior importância, devendo para ela voltarmos nossa atenção. Não podemos ficar indiferentes, porque no texto dêsses dispositivos há sérias e gravíssimas ameaças à democracia.

Ainda no dia 31 do mês findo, viveu a Assembléia Constituinte horas memoráveis. Foi organizado um plano contra a estabilidade de nossa democracia e corremos o perigo de vê-lo concretizado. Graças entretanto à energia desta Assembléia, que pela primeira vez se sentiu forte, conseguimos paralisar a ação dos que pretendiam perturbar a marcha da democracia.

Com dispositivos como o que se encontra no projeto revisto, estaremos dando armas aos fascistas enquistados no Govêrno em prejuízo da legalidade em nossa Pátria.

Efetivamente, a redação do item 1º é sumamente perigosa, quando se refere a fatos que evidenciem estar a comoção intestina a irromper. Exatamente neste ponto vemos perigo muito sério para a democracia. Que fatos são êsses que podem evidenciar estar a irromper-se a comoção intestina?

Por acaso, no dia 31 de agôsto, quando se cometiam depredações nas ruas, quando se fomentavam motins com a benevolência da Polícia, não estaria essa mesma Polícia habilitada a apresentar êsses fatos como os que evidenciam iminente a comoção intestina?

E não estaria o Executivo com poderes para decretar o estado de sítio, suprimir as imunidades parlamentares e afogar os anseios de liberdade do nosso povo?

Srs. Representantes, não devemos esquecer o exemplo do passado. Foi,

(*)Não foi revisto pelo orador.

após o movimento de 1935, na base de dispositivos dessa natureza, que se torpedeou a democracia. Eu mesmo posso dar testemunho. Em 1936, a Polícia aprisionava elementos do Partido Comunista e procurava justificar o estado de guerra, alegando que a situação continuava gravíssima e novos movimentos estavam para ser desencadeados. Eu próprio, como estudante, sem nenhuma responsabilidade política, fui prêso, barbaramente espancado pela Polícia do Sr. Felinto Muller e apresentado como perigoso agitador em todo o país. Forjava-se a situação, para que o estado de guerra fôsse prorrogado.

Não havia nenhum fato que o justificasse, mas a Polícia, com poderes **ilimitados**, fazia o que bem queria e entendia.

Durante todo êste período, prisões sôbre prisões se fizeram, de pessoas que, sem qualquer responsabilidade, política eram apresentadas nos noticiários dos jornais como perigosíssimos agitadores.

Em 1937 – cito outro caso de que houve testemunhas e deve ser levado em consideração – a Polícia prendia *chauffeurs* e trabalhadores, apresentando-os como membros de um **comité** de transportes. Com êsse pretêxto, conseguiu, ou pelo menos tentava conseguir, outra prorrogação do estado de guerra, que haveria de manter o nosso país, mais uma vez, na ilegalidade. Se não fôsse o esfôrço dos democratas, já cansados de tanta prorrogação de estado de guerra e da situação de confusão a que nos procurava jogar a própria Polícia, continuariam a intranqüilidade e insegurança em que nos encontravamos e não seria suspenso o estado de guerra em meados de 1937, quando foram postos em liberdade os presos que se achavam sem culpa formada.

Se não bastassem êsses exemplos, aí estaria o das recentes provocações, as quais ainda não cessaram, pois correm notícias, que devem ser sèriamente analisadas, de que êsse mesmo grupo de fascistas do Govêrno pretende reeditar os acontecimentos dos últimos dias, precisamente a 7 de setembro, quando devemos promulgar a Constituição.

Como, então, agora, ao marcharmos para a legalidade e para a verdadeira democracia, colocar em nossa Carta Magna dispositivo que vem ferir exatamente aquilo por todos desejado e contrariar os anseios do povo?

O SR. CARLOS PRESTES: – A Polícia, como sabe V. Exª, ocupou a sede de diversos comités de nosso Partido, na Capital da República; fêz uso e tomou conta de carimbos, chancelas e papel timbrado do Partido. Máquinas de escrever funcionaram a noite inteira. Forjam-se documentos, ou pretendem forjar documentos para novas provocações policiais. O Sr. Pereira Lira e os seus auxiliares, como o senhor Imbassahy, já declararam que a 7 de **setembro** próximo os comunistas farão outra insurreição, como esta de sexta-feira e sábado. São êstes fatos que justificarão amanhã, caso o preceito figure na Constituição, qualquer estado de sítio em que meia dúzia de provocadores queira jogar o país.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Chamamos a atenção da Casa para a gravidade dêstes fatos. A verdade e que não podemos ignorar o que se vem passando e a trama que se urde contra a democracia.

Não compreendemos que, neste momento, quando procuramos reforçar nossa posição democrática, ainda se apresente dispositivo com um texto tão perigoso como o que aqui se encontra. Precisamos meditar sèriamente sôbre tudo isto.

Nós, do Partido Comunista, preferimos o dispositivo do art. 182, que se encontra à pág. 55 do avulso publicado anteriormente:

"O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ou de comoção intestina, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional."

Não se vê no dispositivo do projeto anterior qualquer referência, por menor que seja, Senhores Representantes, aos fatos que dão lugar à comoção intestina grave. E' dispositivo que assegura, realmente, possibilidade do Congresso decretar o estado de sítio, quando necessário, e não como o do projeto revisto, que proporciona armas aos fascistas do Gôverno, aos reacionários e aos inimigos da democracia.

Não há nenhum motivo, portanto, que justifique o voto de patriotas e democratas, como nós, ao dispositivo do item I, do art. 201, do projeto revisto.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' o estado de guerra preventivo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Estado de guerra preventivo, estado de sítio preventivo, dando margem a modificações da Constituição e à subversão de nossas instituições democráticas.

Alertamos, nêste momento, todos os Srs. Representantes, a fim de que procurem analisar profundamente o sentido dêste dispositivo.

O Partido Comunista não concordará, de maneira alguma, em apoiar semelhante redação.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Como diz o artigo, o Govêrno disporá de tôdas as armas para garantir a ordem, diante de fatos que evidenciem o desencadeamento da guerra civil.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Pela redação do projeto anterior, haverá meios para se coibir qualquer desordem, movimentos ou comoção que perturbassem a vida do país. Como, porém, está no projeto revisto, não é disso que se trata, mas de armar, direta ou indiretamente, os inimigos da democracia.

Relativamente ao estado de sítio, queria lembrar à Casa, que quando se tratava da Constituição de Plemonte, Cavour dizia: o primeiro imbecil que aparecer poderá governar com o estado de sítio.

Seria realmente absurdo aumentar a desordem e a degradação, pretendendo-se atirar a responsabilidade sôbre partido político legalmente registrado e que tem dado atestados claros e formais de sua honestidade e sinceridade em prol da democracia.

Achamos sumamente perigoso, Srs. Representantes, o art. 209 do projeto revisto, em que se diz:

"As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio. Mediante maioria absoluta de votos da Câmara ou do Senado poderão, todavia, ser suspensas as de deputados ou senadores determinados, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais".

Nosso exemplo também é muito vivo; vem dos tempos anteriores, desde 1935, com os estados de sítio sucessivos, com as prisões de parlamentares, quando a maioria da Câmara tomava posição capitulacionista e também se repetirá em 46, embora a posição desta Assembléia tenha sido, não de capitulação mas de reação, diante dos processos nefastos dos inimigos da democracia.

De qualquer maneira não podemos nós, nem a Assembléia, concordar com o art. 209, pela forma por que está redigido o projeto revisto.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' um suicídio.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – É um suicídio, diz muito bem o nosso companheiro de bancada, Sr. Carlos Prestes. Nós, porém, do Partido Comunista, não estamos dispostos a êste suicídio. Concitamos, pois, a assembléia a não aprovar o texto, e a reagir com energia, quando todo mundo se volta contra as provocações feitas por êsse grupo fascistas que não merece a confiança de nosso povo.

Srs. Representantes, chamo a atenção do plenário para o fato de se fixar a violação ou liquidação das imunidades parlamentares em determinados casos.

Quero trazer, para complemetar esta afirmação, a opinião de constitucionalistas abalisados, as quais servirão para ilustrar o ponto de vista que aqui defendemos.

Não é por outro motivo que Barbalho, nos seus comentários, procura ventilar, de forma particularmente incisiva, o problema das imunidades parlamentares; e eu me permito, Senhores Representantes, fazer essa citação, para que se possa avaliar até que ponto estamos com a boa doutrina.

Diz Barbalho, em seus comentários à Constituição:

"A imunidade parlamentar é considerada como inerente à função de representante da nação, como essencial à qualidade de membro do corpo legislativo. E' dando-lhe êsse caráter que as constituições a consagram. E isto diferente coisa é de garantias estabelecidas para assegurar a inviolabilidade do direito do cidadão".

Não se pode confundir, portanto, Srs. Representantes, a garantia dos direitos dos cidadãos e a sua inviolabilidade com as imunidades parlamentares.

E' preciso atentar-se bem para isso, porque ainda há poucos dias – a Assembléia tomou conhecimento do fato – o Exmo. Sr. Chefe de Polícia fa-

zia, propositadamente, a mais lamentável das confusões entre **uma coisa** e outra. E' que S. S. é um fascista que tem o objetivo de impedir nossa marcha para diante e de obstar a promulgação de nossa Carta Magna. Assim é que residências eram invadidas, casas de parlamentares cercadas por esta Polícia que, naturalmente, prevalecendo-se, por assim dizer, de um estado de sítio preventivo, procurava estabelecer o caos em nossa Pátria.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Ex.ª permite um aparte? Desconhecemos o exemplo de qualquer Constituição democrática que conceda essa faculdade ao Poder Executivo, sem o Congresso decretar o estado de sítio, sem nenhuma perturbação da ordem, sem guerra externa e sem comoção intestina grave. Êsse é um fato que demonstra perfeitamente que se passar um dispositivo dêsses, na futura Constituição, teremos negado todos os princípios democráticos afirmados durante todo o nosso trabalho e nela consubstanciados.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Seria fornecer aos inimigos da democracia a corda com que nos enforcariam. Mas não contarão com essa possibilidade, porque reagiremos, como democratas, e contaremos, nesse sentido, com o apoio de todos os Partidos que são dignos dos programas que defenderam, Partidos realmente democratas e progressistas.

Prosseguindo nas considerações, que vinha desenvolvendo, Srs. Representantes, é ainda de Barbalho que me quero valer.

"Também o presidente da República tem sua imunidade, só pode ser submetido a processo e julgamento, se o permitir a Câmara dos Deputados, julgando procedente a acusação; e não há de ser processado e julgado senão no foro especial que lhe assinala a Constituição (art. 53). Por igual os ministros do Supremo Tribunal Federal têm a garantia da vitaliciedade de seus membros e somente os pode processar por crimes funcionais o senado (artigo 57). Ora suspender tais imunidades seria nada menos que completamente subverter a ordem constitucional.

Num sentido mais **lato** e genérico, são também garantias constitucionais o princípio democrático, a representação, a divisão dos poderes, a periodicidade presidencial, a reunião anual do congresso, etc... Mas só algum egresso de asilo de alienados poderá afirmar que tudo isso é cousa que pode ser posta em estado de sítio e suspensa pelo presidente da República ou pelo Congresso".

"2º – Se fôsse autorizada a suspensão da imunidade parlamentar, haveria nisso contradição.

Sendo ela estabelecida para assegurar aos representantes a independência e isenção mesmo em tempos normais como retirá-la exatamente quando essa isenção e independência mais perigam? Quando o poder executivo e seus agentes exercitam a certos respeitos funções discricionárias?

Com efeito, os construtores de nossa organização constitucional entederam imprescindível a imunidade e estabeleceram-na como garantia e broquel. Quando pois a situação é a que exige maior segurança e quando mais expostos a arbítrio e violências ficam os membros do parlamento, não é que se há de dar ao poder mais capaz de praticá-las a faculdade de prender e desterrar a seu arbítrio deputados e senadores"!

E temos exemplos bem vivos, senhor Presidente, no momento em que corremos mais perigos, nêsses últimos dias. Que seria da nossa democracia, da nossa Assembléia, se as atividades perniciosas da polícia chegassem ao ponto de suprimir as imunidades dos parlamentares? Nêsse momento, foi que as nossas imunidades se tornaram mais necessárias, porque com elas, apesar do desejo de violá-las, apesar de tentarem suprimí-las, resistimos, e a Assembléia conseguiu, desta vêz, sentir que tinha o poder em suas próprias mãos, fazendo valer sua autoridade.

Para substituir o artigo 209 do projeto revisto, pensa o nosso Partido com muita razão e atendendo melhor às nossas necessidades dentro da democracia, que procuramos estruturar apresentar o de nº 182, o qual, no seu § 6º, determina:

"As medidas adotadas com a decretação do estado de sítio, mesmo em caso de guerra, não atingem aos deputados e senadores, os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Contas, os Juízes do Tribunal Federal de Recursos e os magistrados

da Justiça Eleitoral bem como, nos Territórios das Respectivas circunscrições, os Governadores dos Estados, os membros da Assembléia Legislativa, os Desembargadores e os demais membros da magistratura local e os membros dos Tribunais locais de Contas, no exercício de suas funções."

E' uma atitude mais coerente para garantir a democracia; é uma atitude mais nóbre e digna, para demonstrar a sinceridade da Assembléia.

Se, porventura, nada conseguisse-mos no sentido de substituir-se o artigo 209 do projeto revisto pelo § 6º do artigo a que acabei de me referir, pelo menos que a Assembléia tomasse conhecimento do art 209, para suprimir a sua parte final, aquela que suspende as imunidades de deputados e senadores, cuja liberdade se julgue manifestamente incompatível com a defesa da Nação. Esta parte do artigo não é mais que uma cortina de fumaça para aniquilar a Assembléia Constituinte, o Parlamento e a democracia, dentro da nossa Pátria.

E, continuando, Srs. Representantes, para mostrar que, nêste momento, devemos estar por que há de mais moderno nêste sentido, não seria demais que mostrássemos que a boa doutrina está com o que se estabelece nas Constituições dos países verdadeiramente democráticos, que, nêsse sentido, conseguiram avançar mais do que o legislador que pretende, nesta altura dos acontecimentos, introduzir restrições dessa natureza contra a própria democracia.

No México suspendem-se as garantias, à exceção das que protegem a vida do homem. Na Argentina, suspendem-se as garantias, mas o Executivo não condena e não aplica penas, e contra as pessoas limita-se a retê-las ou transferí-las, de um ponto para outro do país. Na Bélgica, a Constituição não pode ser suspensa no todo ou em parte. Exemplo melhor e mais expressivos para nós não há do que o americano.

Os americanos, como os ingleses, não conhecem o estado de sítio. Apenas a suspensão do *habeas corpus.*

Lincoln, durante a Guerra de Secessão usou dêsses poderes, mas a Côrte Suprema no caso ex-parte **Merry-man**, em 1861, estabeleceu que sòmente o Congresso tinha tal poder.

Em **1868** o Congresso Americano delegou tal poder ao Presidente; a Côrte Suprema porém, fixou o entendimento de que, mesmo assim, a suspensão se limitasse à região conflagrada.

Vê-se aí o zêlo do Congresso Americano, sobretudo dos eminentes juristas da Côrte Suprema em defenderem as liberdades fundamentais do homem e do cidadão.

Como é sabido, nos Estados Unidos os estados federados podem suspender o *habeas-corpus*, o que vale dizer decretar o sítio, sendo, porém, de assinalar, que nove dentre eles, não permitem, em caso algum, esta restrição de liberdades, conquanto equivalente moderado do estado de sítio.

A emenda, pois, se liga à tradição do nosso direito público à melhor tradição que havemos através a lição e a prática constitucionalista de Rui Barbosa; liga-se ainda, ao **exemplo** constitucional americano, tão caro aos democratas de todo o mundo.

Eis, por que, Sr. Presidente, nos batemos, com calor e com veemência, contra o que se pretende fazer passar no projeto revisto. Eis por que, ainda, levantamos o nosso brado de alerta, a fim de que não nos suicidemos e para que votemos com conhecimento de causa, marcando a fogo aquêles que pretendem, neste momento, aprovar dispositivo que representa séria ameaça à democracia.

Sei que a vontade desta Assembléia é impedir que fiquem essas brechas que poderão nos fazer retroceder amanhã. Sei que os partidos aqui representados são democráticos e não concordariam em que êsse dispositivo passasse. Sei quais as intenções do Partido Social Democrata, no sentido da democracia. Sei que aos demais partidos, inclusive ao nosso, o que interessa é a união para **estrutrarmos** a democracia. A União Democrática Nacional, o Partido Trabalhista Brasileiro, a Esquerda Democrática, o Partido Libertador, o Partido Republicano, todos os pequenos partidos que se encontram nesta Casa, cuja voz se faz ouvir através da palavra de seus Representantes, têm demonstrado a sua intenção e a sua vontade de colaborar na obra da democracia, salientando-se os ilustres Representantes Srs. Café Filho e Campos Vergal.

Todos êsses partidos, unidos, estão alerta para barrar qualquer tenta-

tiva que nos venha a lançar num abismo, amanhã. Todos se acham coesos para fazer a grandeza de nossa Pátria, assegurando a liberdade de nosso povo e melhores dias para a nação.

Chamamos, por isso, a atenção dos Srs. Representantes para os dois dispositivos do projeto revisto. Neste particular, o Partido Comunista está vigilante, e lutaremos aqui dentro para que êles não sejam introduzidos em nossa Carta Magna.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Tenho a impressão de que êsse ponto de vista é o de todos os democratas da Assembléia.

O SR. CARLOS MARIGHELLA: – Desta forma, contaremos com o apoio de todos, para impedir que a nossa democracia possa sofrer golpes desta ordem.

Esperamos que todos os Partidos representandos na Constituinte, os que realmente saibam cumprir o seu dever, impeçam que, no texto da Carta Política de 1946, subsista dispositivo reacionário como o que acabamos de apontar.*(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Osvaldo Studart envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Sr. Presidente. Srs. Representantes:

O ilustre Deputado Paulo Sarasate, Representante, como eu, do Estado do Ceará, em discurso proferido na sessão do dia 25 de abril p. p. e publicado no *Diário da Assembléia* do dia 26 do mesmo mês, com a desenvoltura e brilhantismo de sua esclarecida inteligência, sugeriu à ilustrada Comissão Constitucional, a inclusão no projeto da Constituição da República, que ora se estuda e se debate nesta conspícua Assembléia, dispositivos inerentes ao problema econômico do Nordeste, que é justamente aquêle de combate às grandes estiagens, possibilitando ao homem nordestino se valorizar, concorrendo para a riqueza nacional, através, de obras de açudagem, de irrigação, de poços, vias de comunicação, transportes etc.

O discurso do ilustre Deputado cearense, defendendo as sugestões que fazia àquela época, mostrou e demonstrou, à evidência, a necessidade da reintegração no texto constitucional, da matéria referente às sêcas, concretizada no artigo 177 da Constituição de 34, e, inexplicàvelmente, como disse o autor, silenciada na carta de 37.

Historiou, com precisão e espírito de minúcia, o dispositivo constitucional sobre as sêcas, concluindo que "com o "placet" dos mais ilustres e acatados constitucionalistas brasileiros, presentes à Assembléia de 34, a tese de que o problema das sêcas, por sua natureza e amplitude, pode e deve ser equacionado dentro da Constituição, sem ferir-lhe as suscetibilidades jurídicas ou o preciosismo técnico".

A proposição do Deputado Sarasate, tendo sido recebida com a maior simpatia pela totalidade dos membros desta Casa, provocando de alguns Senhores Representantes apartes elucidativos e de franca colaboração, mereceu da ilustrada Comissão Constitucional a devida consideração de sua inclusão no projeto da Constituição de 46, que debatemos.

Como homem do Nordeste, como engenheiro, como criador e agricultor no Ceará, acompanhei, Sr. Presidente, de alguns anos a esta parte, o desenvolvimento dos serviços executados naquêle rincão do, solo pátrio, e, assim, Srs. Representantes, desejo trazer, agora como homem-público, como Representante legítimo daquêle pedaço abençoado e querido da terra brasileira, mais querido porque martirizado e sofredor, alguns esclarecimentos a respeito da obra gigantêsca que se empreendeu no Nordeste, cujo máximo desenvolvimento se processou no govêrno do Sr. Getúlio Vargas, sendo Ministro da Viação o preclaro Ministro José Américo de Almeida, justamente cognominado – o grande amigo do Nordeste.

Àquela época, a então Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, tendo à sua frente a figura exponencial da engenharia brasileira, o douto e abnegado engenheiro Luís Augusto da Silva Vieira, até há pouco Ministro interino da Viação, num trabalho de heróis e titãs, a fim de atenuar a maior sêca que se processou no Nordeste em todos os tempos, estruturou, reorganizando a Repartição de Obras Contra as Sêcas em moldes capazes de enfrentar a crise, criando Comissões, adquirindo material, admitindo engenheiros, projetando obras, atacando serviços capazes de atender à necessidade premente de dar trabalho a operários nordestinos, a operários brasileiros, carecentes de recursos para

sobreviver e cujo número, meus senhores, no momento mais cruciante da crise, atingiu a parcela **fastástica** de duzentos e cinqüenta mil homens, espalhados nos diversos serviços por todos os estados atingidos, principalmente Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

E tudo se fêz obedecendo a um **rítimo** tal, como se fôra em época normal, porque, numa solicitude de predestinados, os dirigentes dos serviços, obedecendo à orientação surpreendente de Luís Vieira, transformaram-se em titãs da lenda, e, por mais de dois anos, dedicaram-se, de alma e de corpo, àquela obra de redenção nacional.

Com grande quantidade de material existente, com maquinária apropriada e grandes casas de fôrça, espalhadas na região, ao tempo da tentativa de salvação do Nordeste pelo egrégio Presidente Epitácio Pessoa, o grande paraibano de saudosa memória, pôde a Chefia da Inspetoria de Sêcas levar a efeito iniciando a execução do programa que organizara, programa que, desde os seus primórdios obedeceu a um plano definitivo, constante: da construção de grandes barragens em sistemas isolados, como os do Acaraú, Jaguaripe no Ceará, Piranhas na Paraíba, Açu no Rio Grande do Norte, assim como grandes barragens esparsas, construídas a título de emergência, como General Sampaio e Xóxó, ambas no Ceará, Condado na Paraíba e Itãs no Rio Grande do Norte; construção de pequena açudagem em cooperação com particulares, Municípios e Estados; perfuração de Poços; construção de estradas de rodagem e carroçaveis; criação do Serviço agro-industrial ou serviços complementares, orientador da exploração das bacias de irrigação e hidraulicas dos açudes; criação da Comissão técnica de piscicultura, com finalidade de promover o povoamento das águas internas do nordeste com peixes de boa qualidade, prolíficos e precoces, e defender essa fauna dos seus inimigos naturais; metodizar as pescarias e determinar as épocas de sua realização; divulgar os processos de conservação do pescado.

Tôdas essas obras tiveram o seu devido desenvolvimento enquanto eram custeadas, por emergência, por créditos especiais abertos pelo Govêrno Provisório da República, até o advento da carta de 34 e nada sofreram na sua continuidade, pelo dispositivo da mesma carta de 34, dando recursos suficientes para seu bom andamento. Com o advento da carta de 37, em que, como ficou dito, foi retirado aquêle dispositivo, falharam os recursos, ou melhor, foram êles diminuidos, de tal forma, que os serviços foram quase paralizados.

Entretanto, mesmo assim, as obras continuaram e os seus efeitos se têm feito sentir, tranformando o panorama do Nordeste. Já agora, não é a região sêca do Nordeste pêso morto na coletividade brasileira, carecente, como outróra, dos favores da União para socorrer a sua população faminta, nem esta tem a necessidade premente de emigrar para outras terras, em busca do trabalho e da fortuna, embora, ainda assim, na sua desgraça, tenha concorrido para ajudar, com o seu patriotismo e a sua coragem, a integração do Acre à comunidade brasileira vale e o soerguimento economico da Amazonia.

O dispositivo Constitucional, portanto, Srs. Representantes, que pretendemos seja aprovado em plenário, e que fará com que a União, mantenha e amplie o plano sistemático de obras e serviços de assistência econômica e social do Nordeste, é obra meritória e se justifica plenamente, principalmente no momento em que tôdas as vozes se levantam clamando por produção.

A organização do serviço Agro-Industrial do Departamento de Sêcas concorrerá muitíssimo para o aumento da produção do país, e quase que poderemos dizer, com os recursos para a sua incrementação, satisfará cabalmente à tôda a nossa região, suprindo de sóbra as nossas necessidades, pois, no dizer do seu orientador, agronomo Guimarães Duque, grande profissional, ex-secretário da agricultura da Paraíba e ilustre professor da Escola de Viçosa, ela vai processando a construção dessa obra ciclópica que é a estabilização econômica de uma vasta zona do país, com fundamento nos açudes e seu aproveitamento racional e na valorização do homem e do seu trabalho.

Faz-se preciso que a Nação tôda tenha conhecimento, por intermédio de seus representantes nesta Assembléia e pela leitura destas informações, que serão publicadas nos anais da Casa, dos resultados que se vão obtendo na região nordestina na parte Agro-industrial e de piscicultura, decorrentes das Obras Contra as Sêcas e, por

êsse motivo, espero que a **nimia** gentileza e a paciência dos ilustres colegas lhes ajude a sofrer a contingência de ouvir o orador por mais alguns momentos.

São informações verdadeiras e que me foram prestadas pelos ilustres Srs. Dr. Guimarães Duque, chefe do serviço Agro-industrial e Dr. Estevam de Oliveira, da Comissão de piscicultura, ambos do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, ambos merecedores do nosso apreço e da nossa consideração, pelo seu saber e pela sua dedicação.

SERVIÇO AGRO-INDUSTRIAL

Os trabalhos do serviço Agro-industrial, que tiveram inicio em 1933, partiram dos viveiros regionais, que, com o tempo, se foram transformando nos Postos Agrícolas que hoje estão a prestar assistência material e técnica aos irrigantes e vasanteiros dos açudes públicos, assistência que se estenderá, com os seus benéficos resultados aos açudes particulares.

Para a investigação dos problemas relacionados com a irrigação, foi inaugurado em 1940 o Instituto José Trindade, localizado no Açude São Gonçalo, Paraíba, centro geográfico da região sêca.

Abrange êste estabelecimento científico um conjunto de trabalhos interessantes sôbre agronomia, horti-pomi-silvicultura, zootecnia, fito-sanidade, cooperação agrícola, zeladoria, ensino rural estatística, biblioteca, serviços médico-profilático, pré-natal e de assistência infantil e agrologia.

A seção de agronomia trata especialmente do melhoramento genético de plantas industriais e alimentares, já tendo conseguido, afora outras realizações de vulto, um grande aumento de produção de milho com o tipo “catete melhorado” e a produção de sementes cruzadas de milho para distribuição.

A seção de horti-pomi-silvicultura tem os seus pomares experimentais de “citrus” e outras frutíferas ao lado dos de oiticica, cuja larga produção de mudas enxertadas para a distribuição entre os interessados, distribuição que é feita também pelos Postos Agrícolas, virá, por certo, dar um grande impulso na economia nordestina.

A seção de zootecnia dedica-se a criar um tipo de gado para o meio e os seus trabalhos já vão bastante adiantados, dispondo, com os Postos Agrícolas de Lima Campos e Condado, de excelentes plantéis para seus estudos.

A seção de fito-sanidade estuda e identifica as pragas e moléstias das plantas.

A seção de cooperação agrícola faz os trabalhos de campo, prestando assistência aos irrigantes, controlando o fornecimento dágua de irrigação e orientando a produção.

A seção de zeladoria – ensino rural – estatística – cuida da orientação das culturas de montante, dirige o grupo escolar rural, ministrando aulas de campo, e faz o apanhado estatístico da produção e o contrôle de irrigação.

A biblioteca especializada conta já alguns milhares de livros e revistas técnicas que são consultados a miúde pelos profissionais, que se assenhoream da experiência estrangeira, ao mesmo passo que ficam a par dos últimos processos da ciência na sua especialidade.

Os serviços de assistência médica, pré-natal e infantil, jutamente com as escolas de operários, são complemento indispensável à obra Social do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, que melhorando o meio, visa elevar também o homem do sertão a um nível de vida eqüivalente ao dos moradores da cidade, sem o afastar do seu “habitat”.

Nos últimos cinco anos, o serviço pré-natal do Instituto assistiu a 620 parturientes, o serviço de higiene infantil a 330 crianças e o lactário forneceu alimentos vitaminados e higiênicos em quantidade. Resultado: o índice de mortalidade infantil desceu a um mínimo nunca visto naquêles sertões.

As escolas de operários do Serviço, no último lustro, registraram 1.842 matrículas de ambos os sexos, sendo 81% de crianças e 19% de adultos, sendo ministradas 10.616 aulas.

A seção de solos já executou levantamento agrológicos e cadastrais nos açudes São Gonçalo, Itans, Caldeirão, Condado, Jaibara, Boqueirão do Diamante, Choró, General Sampaio, Lima Campos, Santo Antônio de Russas, Vale do Rio Açu, e no Pôsto Agrícola do Rio São Francisco, em número de 12, numa área total de 54.281 hectares, dos quais desenhou os respectivos mapas agrológicos.

De 1942 a 1945, os laboratórios de química procederam 16.108 determinações, sendo 2.699 de física de solos, 2.533 de análise mecânica, 707 de análise físico-química do solo; 1.298 de

análise de águas para irrigação, de drenagem, de potabilidade e para fins industriais; 2.843 de química vegetal-bromatológica, especialmente de forrageiras, oleaginosas e leite e 117 de adubos, lubrificantes, etc.

Dêste modo vai se processando com vagar, mas em bases sólidas – a construção desta obra meritória que é a estabilização econômica de uma vasta zona do país, com fundamento nos açudes e seu aproveitamento racional e na valorização do homem e do seu trabalho.

Em verdade, os Postos Agrícolas dos açudes fazem as suas culturas e criações para fins experimentais e de demonstração e para fornecimento aos irrigantes de boas mudas e sementes e de reprodutores de raças aconselháveis; auxiliam-nos materialmente no preparo do solo, fornecem-lhes, por empréstimo, máquinas que lhes permitem facilitar e dar maior rendimento ao seu trabalho e prestam-lhe, por fim, a indispensável assistência técnica.

Em funcionamento no Nordeste há os Postos Agrícolas de Forquilha, Lima Campos, Joaquim Távora, São Gonçalo (onde está localizado o Instituto), Condado, Itans, Cruzeta e do Rio S. Francisco, que, de 1935 a 1945, já distribuíram 336.295 mudas diversas, 1.217.500 mudas de palma forrageira e mais de 50 mil quilos de sementes de espécies florestais, frutíferas, hortícolas, alimentares, industriais e forrageiras para plantio.

Nesses açudes e no Pôsto do Rio São Francisco são cultivados presentemente, perto de 5 mil hectares que dão uma produção anual superior a 11 milhões de quilos de algodão, arroz, bananas, laranjas e outras frutas feijão, hortaliças, mandioca, milho e forragens.

Mas isto, pouco representa, considerando-se que a área cultivada no presente ainda é uma pequena fração do que será o aproveitamento integral das terras irrigáveis do Nordeste.

Fazem-se precisos, portanto, maiores recursos para aquisição de equipamento mecânico para os serviços de terraplenagem, preparo do solo e drenagem profunda e superficial – pois não se admite a irrigação sem a necessária drenagem que permita um regular escoamento das águas de sobra das regas, sob pena de, ao serem evaporadas, deixarem o sal inutilizaria as terras de cultura.

Portanto, os trabalhos de drenagem e terraplenagem, não estando dentro das possibilidades de realização do irrigante e, sendo indispensáveis, o Govêrno os terá de fazer em tôda a área irrigada, como já constrói as barragens e os canais de irrigação.

A terra irrigada pode ser cultivada seguidamente durante todo o ano: – é, portanto, uma terra valorizadíssima. Deve ser desapropriada e cultivada, nos açudes públicos, intensivamente, pelo sistema de colonização com o agricultor nacional, o homem pobre do Nordeste, que nada tem de seu e emigra por ocasião das sêcas.

Assim senhores representantes, de conformidade com a abalisada opinião do doutor Sr. Guimarães Duque, baseada em estudos e observações feitas, com método e inteligência, concluímos:

a) faz-se necessária a construção dos canais de irrigação nos açudes públicos que ainda não os possuem;

b) recomenda-se que sejam construídas barragens submersas nos locais a isso apropriados, em cooperação com os particulares;

c) que os açudes particulares, pelos benefícios que prestam à região, sejam construídos em maior escala, pelo mesmo sistema adotado de cooperação com os particulares, que deve ser estendido a construção dos canais, drenos e terraplanagem nas bacias dos que acumularem de um milhão de m3 acima;

d) que seja desenvolvido o serviço de assistência técnica aos açudes particulares, para seu melhor aproveitamento e consequente aumento de produção;

e) que o Serviço Agro-Industrial seja equipado com maquinário, veículos de carga e transporte de pessoal, e receba verbas suficientes para promover um aproveitamento mais rápido das obras públicas de irrigação existentes; e finalmente,

f) como medida indispensável, que seja decretada, com urgência, a lei que regulará a utilização das bacias de irrigação dos açudes do Nordeste, cujo ante-projeto, meticuloso, completo e maduramente estudado, foi elaborado por uma comissão de técnicos de nomeada, por designação do Sr. Presidente da República e cuja falta há muito tempo se vem fazendo sentir.

SERVIÇO DE PISCICULTURA

Passarei agora, Sr. Presidente, a fazer ligeiro sumário das realizações do Serviço de Piscicultura do Nordeste. É êle baseado em dados interessantíssimos sôbre a execução duma obra que, trazendo benefícios enormes à Região, pela possibilidade de alimentação, sadia e abundante aos seus habitantes, está sendo e será, com o seu melhor aparelhamento, grande fonte de desenvolvimento econômico, com o estabelecimento da indústria do pescado, construção de fábricas para sua conservação e conseqüente exportação, suprindo as necessidades do mercado interno, pesando na nossa balança comercial com a sua transformação em ouro, e conseqüentemente, evitando em grande parte, se não eliminando, a necessidade da importação do pescado do estrangeiro.

O Serviço de Piscicultura iniciou os seus trabalhos em 1933. A alta visão do engenheiro Luís Vieira fê-lo organizar em bases capazes de um franco desenvolvimento, chamando para orientar o serviço a competência reconhecida de Rodolfo Von Inhering, com um grupo de técnicos, de que faziam parte, entre outros, os doutos cientistas Srs. Pedro de Azevedo e Estevam de Oliveira, aquêle dirigindo, hoje o Serviço de Piscicultura do Estado de São Paulo e êste o Serviço de Piscicultura do Nordeste.

As obras de açudagem pública, construídas pelo Departamento de Sêcas, até 31 de Dezembro de 1944, totalizavam 123 reservatórios acumulando 456.108.600 m3, constituindo tôda essa massa aquática, preciosa reserva para o homem e para os animais e vegetais úteis, inclusive para os peixes.

O Serviço de Piscicultura orientou seus esforços, imediatos, no sentido de eliminar as deficiências alimentares cotidianas do sertanejo nordestino, procedendo a um vasto inquérito de natureza físico-químico-biológica nas águas e biológicas nos sêres aquáticos.

Ao lado dêstes estudos, numa interdependência indispensável de pesquisas científicas e trabalhos práticos, executados desde 1933, teve início a distribuição gratuita de peixes das melhores e mais indicadas espécies dos rios Amazonas, S. Francisco e da própria região sêca a qual atingiu, em 31 de Dezembro de 1945 um total de 887.496 alevinos selecionados, sendo 435.875 disseminados em açudes públicos e 451.621 em açudes particulares. O total de açudes públicos beneficiados com ésse peixamento, até 31 de Dezembro de 1945, orçava, respectivamente em 125 e 614, num total de 739, compreendendo os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagôas.

Foram diversas as espécies amazônicas aclimadas no nordeste e distribuídas naquêle período e sôbre algumas delas faz-se preciso dar alguns detalhes. Comecemos pelo *Apaiari* – *Astronotus ocellatus* (Spix) – A introdução desta espécie no nordeste, como a das demais espécies amazônicas, contou com a valiosa colaboração do Museu Paraense Emílio Goeldi. Só foi executada depois de uma série de estudos prévios realizados na bacia amazônica, os quais apuraram seus principais característicos: 1) carne de regular qualidade: 2) regime alimentar onívoro; 3) multiplicação relativamente fácil e independente das condições meteorológicas, que regulam a reprodução das espécies nordestinas de significado econômico, como a Curimatá, o Cangati e o Piau; 4) proteção dispensada aos ovos e á prole; 5) de pesca fácil; 6) pêso e crescimento rápidos, reproduzindo-se a partir de um ano de idade, mesmo em coleções aquáticas de reduzidas proporções.

Até 31 de dezembro de 1945 foram distribuídas 68.339 apaiaris, incluindo-se exemplares enviados aos serviços congêneres federais e estaduais, do sul do país.

Pescada Cacunda – Plagioscion surinamensis (Bleeker) – Espécie primitivamente originária da água salgada e na qual perduram, embora adaptada ao meio fluvial e lacustre, a qualidade e sabor peculiares aos peixes marinhos, além do alto valor econômico e rápido e vantajoso crescimento, presta-se a uma fácil e rendosa industrialização no preparo de conservas, **ictiocola** e gelatina comestível, dispondo da faculdade de procriar, independentemente de periodismo meteorológico regulador da desova das espécies regionais da zona sêca e sendo possível sua captura em qualquer estação do ano. Foram conduzidos vinte e oito exemplares desta espécie, de Belém do Pará para Fortaleza, em 1935 a fim de ser julgada a possibilidade de sua

adaptação em águas represadas. Ficou constatada a sua adaptabilidade, sem prejuízo das qualidades característica apuradas no rio Amazonas. No viveiro do Pôsto de "Lima Campos", armazenando numa área de 1.836 metro quadrados, 21.000 m3 de água, foram colocados 65 exemplares com um comprimento aproximado de 180 milímetros; cinco meses após retiravam-se 2.800 exemplares, medindo aproximadamente 100 milímetros.

A abundante multiplicação desta espécie permitiu fôssem distribuídos, até 31 de dezembro de 1945, 72.587 exemplares, inclusive os remetidos para serviços de psicultura do sul do país.

Tucunaré – Cichla s. p. – Sendo o tucunaré um dos melhores, senão o melhor peixe da Amazônia (José Veríssimo) a Comissão estudou-o naquela região entre os anos de 1935 a 1939, promovendo em Agôsto e Novembro daquele último ano, transporte de alevinos e exemplares juvenis para Fortaleza.

A sua reprodução foi comprovada em agôsto de 1940, no açude viveiro "Machado" (Município de Maranguape E. do Ceará), onde se observou sua desova, coincidindo seus hábitos de reprodução com os do Apaiari.

Espécie carnívora, de fácil criação e grande voracidade, dispensa proteção à prole, exige soma de cuidados relativamente pequena durante a criação resiste à aclimação sem prejuízo de crescimento ou reprodutividade, e é destinada à distribuição em açudes contaminados pela Piranha, tendo carne muito superior à desta espécie daninha e não possuindo, como ela, as qualidades de produção do homem e animais domésticos que a tornam tão temível.

Atingiu a cifra de 57.415 o número de exemplares distribuídos, inclusive os enviados aos serviços congêneres do sul do país.

Pirarucú – Arapaima gigas (Cuvier) – Espécie afamada pelo porte avantajado e valor nutritivo da carne, atinge frequentemente 2 metros de comprimento e oitenta quilogramas de peso. Foi objeto de estudos prévio nos lagos da ilha de Marajó e nos terraquários do Museu Goeldi por parte dos técnicos da Comissão de Piscicultura das Sêcas e do Museu Paraense, onde adultos, mantidos em cativeiro desovaram e foram convenientemente estudados. A pequena área do local de reprodução facilitou e permitiu prolongadas observações sôbre a biologia da espécie. Anotaram-se o comportamento dos reprodutores entre si (preparo do ninho em local não correntoso) e em relação à prole, a proteção, abrigo e cuidado alimentares dispensados às larvas pelos reprodutores, coligindo-se subsídios e diretrizes fundamentais para o desenvolvimento dos futuros trabalhos de criação artificial. A execução de numerosas experiências evitaram as sucessivas provas de criação artificial, indicando as condições ambientes (água: temperatura, profundidade, pH, índice de turbidez, renovação; fundo: sua natureza, consistência, pH, espessura da camada de solo de constituição humosa; e outros fatores: aeração, insolação, proteção contra os inimigos naturais, vegetação, etc.) susceptível de proporcionar, num determinado tanque de estágio e criação as mais amplas possibilidades de êxito.

Lotes de reprodutores foram trazidos do Pará ao Ceará, por via marítima e por via aérea alguns lotes de larvas. Foram peixados, com **especimens** dessa espécie, as represas de extensa bacia hidráulica, onde existia abundante ictiofauna, e entre elas o açude São Gonçalo, no dia 16 de outubro de 1940, com a presença do Presidente Getúlio Vargas, do Dr. Luís Vieira e outras altas autoridades.

Atingiu a 3.933 exemplares o total da distribuição efetuada até 31 de dezembro de 1945 e forneceram-se exemplares para a criação aos seguintes departamentos técnicos federais estaduais: Estação Experimental de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, em Pirassununga, São Paulo; Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio do Estado de São Paulo e Escola Superior da Agricultura do Estado de Pernambuco, no Recife.

Feita essa pequena explanação a respeito das atividades da Comissão de piscicultura relativamente aos trabalhos executados para a adaptabilidade e criação de algumas das espécies Amazônicas, nos reservatórios construídos no Nordeste, passamos, Sr. Presidente, a demonstrar, com a prova positiva dos números, em estatísticas absolutamente verdadeiras, o resultado espantoso já advindo e em franco progresso, para o bem estar dos nordestinos, e cooperação eficiente em futuro bem próximo para a balança comercial brasileira.

Só no período de 1942 a 1945, nos açudes fiscalizados pelo 1º Distrito, compreendendo o Estado do Ceará, foram pescados 5.662.351 peixes, com

o pêso total de 1.416.396 quilos e no valor de Cr$ 2.119.945,90. Foi de 0,350 gramas o pêso médio dos peixes, de 35 centavos o valor médio de cada um dêles de um cruzeiro e quarenta e nove centavos valor médio do quilo de peixe. Nas pescarias foram empregados 3.982 aparelhos de pesca e pessoas beneficiadas num número de 19.544.

Com relação à produção de pescado em *alguns* dos açudes públicos do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, nos anos de 1938 a 1945, incluindo, portanto o período inicial, quando era mínima a produção, foi ela de valor igual a Cr$ 6.364.843,92, calculado o valor médio do quilo de pescado em cérca de Cr$ 2,00.

Cumpre salientar ainda, senhores Representantes que as estatísticas das quais retiramos os elementos que vimos de anunciar, representam apenas uma parte da produção pois uma bem regular quantidade de pescados escapa ao contrôle.

Tomemos, porém, Sr. Presidente, como valor da produção do pescado aquêles Cr$ 6.364.843,92 e se verificarmos que o Serviço de Piscicultura dispendeu, de 1933 a 1945, um total de Cr$ 7.033.493,23 o que dá uma média anual de Cr$ 541.037,94, chegaremos a evidência de que em qualquer dos anos do quatriênio 1942-1945, a produção do pescado, em valor, ultrapassou de muito a média anual das despesas do Serviço.

Como fator preponderante do valor da produção do pescado no Nordeste e como elemento primordial para o ajuizamento da necessidade de se amparar, com eficiência de verbas e de custeio êsse notável serviço do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, chamo a atenção dessa egrégia Assembléia de que o valor da construção do açude público Pedro, no Município de Quixadá, elevou-se a Cr$ 3.037.836,18; o valor do pescado ou da produção do pescado, no mesmo açude até 1945, equivaleu, a Cr$ 4.414.738,07 ou seja 45,3% além do custo de construção da obra.

Até aqui o valor material da produção. Devemos atentar também sôbre o valor social da produção do pescado e para esclarecimento a respeito desejo apenas dizer que 1942, ano da seca, a pesca de 26 açudes públicos beneficiou 10.845 famílias, no total de 61.486 indivíduos. Cresce de importância o aspecto social da pesca se considerarmos que os habitantes da bacia do açude, mesmo em épocas normais, mantém-se quasi exclusivamente da pesca, enquanto aguardam a colheita de suas plantações "de vasantes".

Eis aí, Srs. Representantes, alguns elementos sôbre dois dos serviços imensos que vêm prestando ao Nordeste e ao Brasil, o Departamento de Obras Contra as Secas. A utilidade dêsses serviços está evidenciada, cumpre que os representantes da Nação, num gesto de patriótico civismo façam constar na Carta Magna que ora estudamos e debatemos, o dispositivo legal capaz de suprir as deficiências de verba de que se vêm ressentindo aquêles serviços, amparo hoje aos que nasceram na terra comburida do Nordeste e fontes de riqueza futura que elevarão bem alto, o nível social-econômico da região e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – E' enviada à Mesa a seguinte:

Declaração de voto

Declaramos haver votado, no Título VI do Projeto, revisto, pela manutenção dos princípios inscritos nos arts. 162 **e** 170, referentes ao casamento de vinculo indissolúvel, à equiparação do casamento religioso ao civil, e, finalmente, ao ensino religioso nas escolas oficiais, dentro dos horários.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Eloi Rocha*. – *Antero Leivas*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, dia 3, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 24 Senhores Representante:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

Rio de Janeiro:
Paulo Fernandes.

Minas Gerais:
Bias Fortes.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.

União Democrática Nacional

Piauí:
Antônio Corrêa.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Paulo Nogueira.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.

160ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MELO VIANA PRESIDENTE, E BERTO CONDÉ, 2° VICE-PRESIDENTE

Ás 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Jandui Carneiro.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Silvestre Péricles.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Aístides Milton.
Fróis da Mota.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Ari Viana.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Costa Neto.
Horário Lafer.
Ataliba Nogueira.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Guilherme Xavier.
Galeno Paranhos.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
Aramis Ataide.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
Adelmar Rocha.
José Cândido.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Satiro.
Fernando Nobrega.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Nestor Duarte.
Alíomar Baleeiro.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.
Distrito Federal
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Antônio Silva.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Bento Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Mauricio Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caíres de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 154 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (*1º Suplente, servindo como 2º Secretário*) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos.(*Pausa*.)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (*2º secretário, servindo como 1º*) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Da União Nacional de Estudantes, apelando para a votação favorável à Autonomia do Distrito Federal.– Inteirada.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Marinha, prestando esclarecimento quanto à dispensa de extranumerário mensalista.

– *Ao requerente*.

Do Sr. Ministro do Trabalho, fazendo chegar ao conhecimento do Autor da Indicação nº 164, Deputado Manuel Novais, que as suas sugestões foram tomadas em consideração. – *Ao requerente*.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo informações prestadas pela Comissão Liquidante do Departamento Nacional do Café. – *Ao requerente.*

Ofícios:

Do Instituto do Açúcar e do Álcool, prestando informações ao requerimento nº 345-1946, de autoria do Deputado Carlos Pinto. – *Ao requerente.*

Da Comissão de Marinha Mercante, prestando informações solicitadas pelo Deputado Café Filho – *Ao requerente.*

INDICAÇÃO Nº 262, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas tendentes a impedir a suspensão das construções ferroviárias no trecho Cruz das Almas – Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia.

Requeremos seja sugerida ao Poder Executivo por intermédio da Mesa da Assembléia, a adoção de imediatas providências para impedir a suspensão das construções ferroviárias no trecho Cruz das Almas – Santo Antônio de Jesus e para readmissão dos secretários dispensados.

Justificação

No trecho em aprêço o Govêrno Federal a partir de 1944 já gastou cêrca de 14 milhões de cruzeiros e quando fazia crer que se ultimassem os trabalhos, o D. N. E. F. ordenou a suspensão dos serviços e a dispensa de todo pessoal. Recebemos imensos telegramas clamando contra o desacerto da medida que inesperadamente foi adotada, sem que se consultasse os interêsses da Nação e sobretudo de centenas de famílias que ficaram no desemprego. O primeiro signatário fará da Tribuna parlamentar o exame dêste gravíssimo caso e ao qual nos antecipamos, designando um caloroso apêlo ao Exmo Sr. Presidente da República para que não consinta a prática de tamanho êrro administrativo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Manuel Novais. – Juraci Magalhães. – Rafael Cincurá. – A imprimir.*

INDICAÇÃO Nº 263, DE 1946

"Sugere ao Poder Executivo providências relativas aos professores substitutos do magistério municipal."

Indicamos que a Mesa exprima ao Senhor Prefeito do Distrito Federal a conveniência de serem mantidos como internos, extranumerários ou contratados os professores de curso secundário ora em exercício por substituição dos efetivos providos em outros cargos ou comissões técnicas ou docentes e que devam ser dispensados com a reassunção do serventuário substituído.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. –*Segadas Viana – Hugo Carneiro – Pedroso Júnior – Lino Machado –.Jurandir Pires – Juscelino Kubistchek – Valfredo Gurgel – Pinto Aleixo – Fróes da Mata – Adelmar Rocha – Campos Vergal – Abelardo Mata – José Romero. – Gurgel do Amaral – Aureliano Leite – Toledo Piza – Tavares d'Amaral – Jonas Corrêa – Euclides Figueiredo – Benjamin Farah – Eusébio Rocha – Heitor Colet – José Cândido – Alarico Pacheco – Guilherme Xavier – José Varela – Epílogo Campos – Agostinho Monteiro – Acúrcio Tôrres – Munhoz da Rocha – Raul Barbosa – Castelo Branco – Leão Sampaio – José Augusto – Café Filho – Luís Cláudio – Negreiros Falcão – Soares Filho – Benício Fontenele.*

Justificação

O projeto constitucional admite a acumulação de cargos técnicos, de magistério ou científicos (art.183). Há vários anos servem professores de curso secundário nos estabelecimentos dêsse nível mantidos pela Prefeitura do Distrito Federal, em substituição aos efetivos requisitados pelo Govêrno da União ou em outras funções especializadas da mesma Prefeitura. São ao todo 21 docentes, sem garantia de estabilidade, passíveis de dispensa automática ao simples retôrno do professor efetivo que se valha da nova faculdade do desempenho simultâneo de dois cargos (art.15, V, do Decreto – lei nº 3.770 – de 28 de outubro de 1941). A acumulação de uns fatalmente redundará na perda do único emprêgo para outros.

Restabelecido o Quadro Permanente dos professores municipais de curso secundário pelo Decreto-lei nº 7.849, de 9 de agôsto de 1945, forma-se êle hoje de 350 servidores, quando constam do Quadro Suplementar apenas 295. Seria o caso de incluir os 21 substitutos no Quadro Permanente, nas mesmas condições dos 4 interinos já ali incluídos por ato recente.

Demais, fundou êste ano a Prefeitura do Distrito Federal três estabelecimentos de segundo gráu – uma Escola Normal e os Ginásios Rio Branco e Benjamin Constant – cujo funcionamento, certo, exigirá dezenas de professores de curso secundário. Justa, assim, a manutenção daquêles 21 já provados no tirocínio da docência, cuja capacidade ficou demonstrada em anos consecutivos de trabalho eficiente, ao invés de se experimentarem outros novos, ou de se generalizarem de tal modo as acumulações de an-

tigos docentes nos institutos recem-criados que se barrem as últimas possibilidades dos professores em questão.

– A imprimir.

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1946

*"Requer ao Poder Executivo informações a respeito da Comissão de Reajustamento Econômic*o.

Requeiro que a Mesa da Assembléia solicite do Poder Executivo as informações seguintes:

1º) Continua funcionando a Comissão de Reajustamento Econômico?

2º) Qual a despesa anual imposta pelo funcionamento da referida Comissão, com pessoal e material?

3º) Quanto despendeu a União, despesa descriminada por Estado, exercícios desde a instalação daquela Comissão, com o reajustamento de dívidas da pecuária e da lavoura?

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. *– Café Filho.*

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1946

Solicita ao Poder Executivo que informe as providências adotadas para desagravar a classe *dos advogados, pela* prisão *do advogado Adauto Lúcio Cardoso.*

Por intermédio do Sr. Presidente da Assembléia, solicito do Sr. Ministro da Justiça a seguinte informação:

Quais as providências que o govêrno tomou para desagravar a classe dos advogados do Brasil da afronta que recebeu de um delegado desta capital na pessoa do ilustre advogado Dr. Adauto Lúcio Cardoso?

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. *– Plínio Barreto. Prado Kelly.*

Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1946

"Requer do poder Executivo informações sôbre o *novo Regulamento do Impôsto de* Consumo".

Requeiro que a Mesa solicite do Senhor Ministro da Fazenda a seguinte informação:

Por que, estando prestes a promulgação de nossa Carta Magna, o Ministério da Fazenda elabora novo Regulamento de Impôsto de Consumo, o qual altera taxas e outros dispositivos, quando dentro em pouco, a Câmara e o Senado, que são os órgãos legislativos, estarão funcionando normalmente?

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 1946. *– Ruy Almeida.*

– Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1946

*"Requer ao Poder Executivo in*formações *a respeito da importação de máquinas obsoletas para indústria têxtil, oriunda da Inglaterra".*

Requeremos que se solicitem informações ao Poder Executivo, pelo Ministério da Fazenda, sôbre se é verdade que, não obstante a justa orientação adotada em sentido contrário, acaba de ser autorizada a exportação da Inglaterra, para determinada Emprêsa de São Paulo, de máquinas obsoletas que já não têm naquele País nenhuma aplicação, e assim virão contribuir no Brasil em detrimento da indústria têxtil a que se destinam.

Sala das Sessões, 29 de Agôsto de 1946. *– Luiz Viana. – Raphael Cincurá. – Juracy Magalhães. – Manoel Novaes. – Theodulo Albuquerque. – Nestor Duarte. – Alberico Fraga. – João Mendes.*

REQUERIMENTO

Nos últimos dias vem sendo agitado, na imprensa e nos meios interessados, o tema da economia dirigida e particularmente o papel das autarquias no quadro da produção nacional.

Êsses debates têm chegado até esta. Assembléia onde vários ilustres representantes da Nação, já examinaram o assunto, ora dando suas opiniões de caráter doutrinário, ora expondo seus pontos de vista baseados na experiência, todos com a preocupação de defesa dos interêsses nacionais e de colaboração com o Poder Executivo na solução dos graves problemas da administração.

Dentro dêsse espírito de colaboração, de exame amplo de assuntos de interêsse nacional que são melhor defendidos quando sôbre êles há ampla informação, *requeremos seja transcrito nos anais desta Casa*, *o comunicado distribuído à imprensa pelo Instituto do Açúcar e do Álcool,* relativo ao desenvolvimento da lavoura da cana e da indústria do açúcar e do álcool no Estado de Minas Gerais.

O documento em aprêço, de que constam ampla informação e dados numéricos que fixam uma realidade

incontestável, se reveste do maior interêsse para a economia do Estado montanhês e de modo geral para a economia do país.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 15 de Agôsto de 1946. – *Góes Monteiro. – Medeiros Neto. – Bastos Tavares. – Pereira Pinto. – Ao Sr. 1º Secretário.*

REQUERIMENTO

Requeremos se digne V. Exª *providenciar no sentido de ser encaminhado ao Govêrno o apêlo constante do incluso telegrama.* Por êle se verifica que os trabalhadores da Estrada de Ferro Sorocabana, com residência em Itapetininga, se acham desprovidos de assistência médica, desde o início do corrente mês, apesar do fato ser conhecido do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, respectiva. Tratando-se de situação anômala e que merece imediatas medidas de correção, pedimos seja encaminhado o presente, independentemente de discussão da Assembléia, pois esta só se poderia dar depois de votada a Constituição, o que representaria uma protelação incompatível com a urgência da matéria.

Sala das Sessões, 28 de Agôsto de 1946. – *Berto Condé. – Pedroso Junior. – Atenda-se.*

PROPOSTA

Considerando que, durante o período de funcionamento extraordinário das sessões da Assembléia, os funcionários da Agência Postal Telegráfica do Palácio Tiradentes, acompanharam êsse regime de trabalho com duração de 12 horas e mais até, prestando dessa forma serviços relevantes;

Considerando que se cogita de gratificações aos funcionários do Palácio Tiradentes, por êsse acréscimo de horas de trabalho:

Propomos que, ouvida a Mesa, como medida de justiça e equidade, seja estendida, aos funcionários da referida Agência Postal Telegráfica. – *Silvestre Péricles. – Afonso de Carvalho. – Góes Monteiro. – Edgar de Arruda. – Agrícola Paes de Barros. — Jacy de Figueiredo. – Gercino de Pontes. – Mota Neto. – Janduhy Carneiro. – José Augusto. – Aliomar Baleeiro. – Gustavo Capanema. – Adelmar Rocha. – João .Botelho. – Nelson Parijós. – Oswaldo Studart. – Ponce de Arruda. – Levindo Coelho. – Plínio Barreto. – Lima Cavalcanti. – Glycério Alves. – Raphael Cincurá. – Lauro Montenegro. – Deodoro Mendonça. – Dolor de Andrade. – Graccho Cardoso. – F. Flores. – Vitorino Freire. – Walter França. – Pires da Matta. – Costa Porto. – Renault Leite. – Alberico Fraga. – Ferreira Lima. – Juracy Magalhães. – Theodulo Albuquerque. – Heribaldo Vieira. – Dantas Junior. – Daniel Carvalho. – Luiz Viana. – João Adeodato. – Severiano Nunes. – Plinio Lemos. – Egberto Rodrigues. – Toledo Piza. – Jarbas Maranhão. – Raul Barbosa. – Rogerio Vieira. – Aristides Milton. – José Candido Ferraz. – Frota Lins. – Flávio Guimarães. – Munhoz de Melo. – Cosme Ferreira Filho. – Lino Machado. – Munhoz da Rocha. – Osmar de Aguiar. – José Joffily. – José Romero. – Ruy Santos. – Mario Gomes. – Janer de Freitas. – Aloysio de Castro. – Bias Fortes. – Hermes Lima. – Teixeira de Vasconcelos. – Clemente Mariani. – Negreiros Falcão. – José Leomil. – Vieira de Rezende. – Areia Leão. – Milton Campos. – Monteiro de Castro. – Otacilio Costa. – Sigefredo Pacheco. – Antenor Bogéa. – Agostinho Monteiro. – Pereira da Silva. – Caiado Godoi. – Amando Fontes. – Oswaldo Lima. – Gilberto Freyre. – Argemiro Fialho. – Bertho Condé. – Leão Sampaio. – Alencar Araripe. – Bayard Lima. – José Varella. – Arthur Fischer. – Roberto Glasser. – Leite Neto. – João Henrique. – Olavo Oliveira. – Mario Brant. – Plinio Pompeu. – Gentil Queiroz. – Epilogo de Campos. – Luiz Lopes Alencar. – Magalhães Pinto. – Guilherme Xavier. – Campos Vergal. – Antonio Corrêa. – Brochado da Rocha. – Paulo Sarasate. – Novaes Filho. – Osorio Tuyuty. – Alfredo Sá. – Walfredo Gurgel. – Ernesto Dornelles. – Ulysses Lins. – Vergniaud Wanderley. – Antero Leivas. – Mario Lindenberg. – Raul Pilla. – Stenio Gomes. – Aderbal Silva. – Duarte d'Oliveira. – Diogenes Magalhães. – Ivo d'Aquino. – Antonio Feliciano. – Rodrigues Seabra. – João Aguiar. – Mario Brasil. – Afonso Mota. – Guaracy Silveira. – Luiz Claudio. – Aramis Menezes. – Eloy Rocha. – Pereira Pinto. – Magalhães Barata. – José Neiva. – João d'Abreu. – Novelli Junior. – Paulo Fernandes. – João Villas Bôas. – Pessoa Guerra. – Bittencourt Azambuja. – Milton Prates. – Pedro Vergara. – À Comissão de Polícia.*

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª se digne de ordenar a inserção nos Anais da Assembléia do incluso discurso proferido pelo juíz de direito do Distrito Federal, Dr. Milton Barcelos, sôbre o Poder Judiciário, e irradiado pela estação radioemissora "Tamoio", no dia 30 do mês recém findo, às 18,30 horas. Essa inserção se justifica por isso que, soube focalizar com justeza a situação da magistratura brasileira, põe em evidência a atuação de V. Ex.ª e de ilustres membros da Comissão Constitucional em benefício dessa nobilíssima e importante classe de servidores nacionais.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Dario Cardoso. – Ao Senhor 1º Secretário.*

REQUERIMENTO

A bancada paraense do Partido Social Democrático pede seja consignada em ata da Assembléia Nacional Constituinte seu aprêço e satisfação pela nomeação do Dr. Felinto Epitácio Maia para o alto cargo de diretor da Casa da Moeda, acertado ato do honrado Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra que não só recaiu em um dos mais capazes e conceituados técnicos da administração pública, como representa expressiva homenagem ao Estado do Pará, de que o nomeado é um dos mais destacados filhos, honrando a nossa terra e a geração moça a que pertence.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1946. – *Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Rocha Ribas. – Duarte d'Oliveira. – Alvaro Adolfo. – João Botelho. – Nelson Parijós. A imprimir.*

REQUERIMENTO

Comemorando-se, hoje, o vigésimo quinto aniversário da morte do ilustre fluminense Sr. Dr. João Teixeira Brandão, cujo passamento se verificou aos 3 de setembro de 1921, a bancada do, Partido Trabalhista Brasileiro vem requerer a inscrição em ata de um voto de saudade, atendendo a que, àquele parlamentar, os trabalhadores brasileiros devem a ampliação do conceito de indenização por acidente de trabalho com a inclusão das chamadas moléstias profisionais, bem assim pelo fato de ter sido o mesmo, grande defensor dos interêsses das massas proletárias nesta Casa; onde sustentou o direito de sindicalização no seu mais amplo sentido e isto já em 1903.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1946. – *Abelardo Mata. – Gurgel do Amaral. – Baeta Neves. – Pedroso Junior. Antônio Silva. – Luís Lago. – Euzébio Rocha, – Barreto Pinto. – Romeu Fiori. – A imprimir.*

REQUERIMENTO

Requeremos se consigne na ata dos nossos trabalhos, pela passagem do 25º aniversário do falecimento do doutor João Carlos Teixeira Brandão, ocorrido nesta Capital a 3 de setembro de 1921, a homenagem. da Assembléia Nacional Constituinte à memória daquêle ilustre homem de ciência, propagandista da República e membro do Parlamento, onde, Deputado federal, por sua destacada e brilhante atuação, em mais de uma legislatura, honrou a representação do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1946. – *Heitor Colet. – Romão Junior. – José Leomil.*

– A imprimir.

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa que, ouvida a Assembléia Nacional Constituinte, se digne de mandar inserir nos anais dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido hoje, nesta Capital, de maneira imprevista, do Dr. Diogo Beltrão de Queiroz, professor da Escola de Odontologia da Bahia e um dos mais competentes cirurgiões-dentistas daquêle Estado, membro de tradicional família baiana e irmão do Deputado Eunápio de Queiroz.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Vieira de Mello.*

– A imprimir

REQUERIMENTO

Tendo completado em 3 de agôsto, oitenta anos o Ministro Hermenegildo de Barros, um dos grandes juízes que deram fama e lustre à magistratura nacional, requeremos que se consigne na ata de nossos trabalhos um voto de. regosijo pela preservação de sua a existência a de felicitações ao venerando cidadão, que merece dos seus compatriotas agradecimentos pela. sua vida benemérita.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946 –*Gabriel Passos – Lycurgo Leite – Café Filho – Plinio Barreto – Aureliano Leite – Paulo Sarasate. – Daniel de Carvalho – Arthur Bernardes. – Altino Arantes. – Toledo Pisa. – Monteiro de Castro.– Jalles Machado. – Jurandir Pires. – Milton Campos. – Romeu Lourenção. – José Bonifácio. – Lopes Cançado. – Alberico Fraga – Magalhães Pinto.*

– A imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – É enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente,

Signatário que fui com o Deputado Jurandir Pires Ferreira da Emenda nº 3.846, quero declarar para que conste da ata dos nossos trabalhos que, pela sua aprovação, pugnei, decididamente, junto aos meus nobres colegas, como são todos testemunhas nesta Casa.

Por motivo de fôrça maior não me foi possível estar presente à Sessão de ontem, em que se procedeu à votação da referida emenda que, evidentemente, teria o meu apôio e o meu voto. Nêsse sentido pediria a V. Ex.ª que fizesse constar da ata o seguinte comunicado do Diretório da U. D. N., Seção de São Paulo, divulgado na imprensa:

"Estiveram anteontem na sede da UDN os Srs. Gastão Strang e José Francisco Marcondes que, em nome dos funcionários públicos aposentados, agradecem ao Partido a defesa dos interêsses dos servidores aposentados, promovida pelos seus representantes na Constituinte, através das emendas que os Deputados Paulo Nogueira Filho e Jurandir Pires Ferreira apresentaram Assembléia. A primeira determina seja concedida aposentadoria ao funcionário público, depois de trinta anos de exercício, sem a exigência da inspeção de saúde e com vencimentos integrais; a segunda, assegura aumento de vencimentos aos aposentados, na medida das oscilações registradas no poder aquisitivo da moeda. Temos a acrescentar que a Comissão Executiva da UDN já se entendeu com os Deputados que apresentaram as .emendas acima, as quais, quando entrarem em discussão, serão por êles defendidas com o maior empenho."

Não posso deixar de me congratular com a Casa pela sua sábia decisão, tomada, ontem, a respeito, bem como com meu nobre colega, o ilustre Deputado Jurandir Pires, que com tanto brilho soube defender tão justa causa.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Paulo Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. GALENO PARANHOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O GALENO PARANHOS (*) (Pela ordem.): – Sr. Presidente, há poucos dias, veio a esta tribuna o nobre Deputado Sr. Domingos Velasco para tratar de agressão de que foi vítima um padre na cidade de Catalão, Estado de Goiás. A imprensa tratou largamente do assunto, atribuindo a autoria de tão lamentável agressão ao ex-prefeito local, Sr. Osark Vieira Leite.

No entanto, Sr. Presidente, tenho em mãos várias certidões, extraídas do processo-crime instaurado, que provam nada ter o então prefeito daquela cidade de Goiás, com a ocorrência. Dentre êsses documentos destacam-se alguns fornecidos em virtude de despacho da respectiva autoridade, Dr. Joaquim Marques Arruda, catolico praticante e um dos mais distintos membros do Judiciário do Estado.

O Sr. Osark Vieira Leite é oriundo de uma das mais conceituadas famílias de minha terra, tendo seu nome ligado ao alto mundo dos negócios, como fazendeiro, que é.

Assim, Sr. Presidente, desejo deixar bem patente que o Sr. Osark Vieira Leite nada tem com as deploráveis ocorrências de Catalão, das quais saiu vítima um prelado da localidade.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Manuel Novais, orador inscrito para terminar suas considerações anteriores.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Sr. Presidente, Srs. Representantes, sub-

_____

* Não foi revisto pelo orador.

meto à consideração da Assembléia o seguinte requerimento, assinado por mim e vários companheiros de bancada: *(Lê)*

Sr. Presidente, o inimigo tempo, contra o qual freqüentemente nos advertia o saudoso Presidente Antônio Carlos, impediu que, na sessão de têrça-feira passada, continuasse as considerações que vinha fazendo em tôrno do problema ferroviário brasileiro e, sobretudo, das ligações entre o norte e o sul do país.

Quero de início, acentuar a necessidade de retomar o Govêrno Federal o cíclo das construções ferroviárias, de que nos deram magníficos exemplos os dois primeiros períodos de vinte anos da República, ou seja: de 1890 a 1910 e de 1910 a 1930.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Espero que no discurso de V. Exª será abordada a necesidade da ligação das Estradas de Ferro Pirapora-Belém, cujo traçado fôra feito no Govêrno – se não me falha a memória...

O SR. MANUEL NOVAIS: – De Afonso Pena.

O SR. JOÃO BOTELHO: – ...Wenceslau Braz. V. Ex.ª naturalmente sabe que, àquela época ao mesmo tempo em que eram atacados os trabalhos do Sul, empreendiam-se os do Norte no sentido de se encontrarem as linhas na cidade de Pirapora.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Chegarei lá.

Dentro dessa ordem de idéias, vou expôr à Casa números expressivos que representam o esfôrço dos Governos imperial e republicano no objetivo de dotar o Brasil de uma grande rêde ferroviária.

No período de vinte anos decorridos de 1850 a 1870, o Brasil construiu 744 quilômetros de estradas de ferro, correspondendo à média anual de 35,2 km. De 1871 a 1890 foram construídos 9.228km. correspondendo à média anual de 461km. De 1891 a 1910 foram construídos 11.352km., correspondendo à média anual de 567,6 km. De 1911 a 1930, foram construídos 11.152 km., correspondendo à média anual de 557,6 km. De 1931 a 1945 foram construídos 2.515 km., correspondendo à média anual de 167 quilômetros.

Conclui-se pois, que o período mais fecundo em ferrovias que tivemos no Brasil foi: o de 1891 a 1910.

De 1931 a 1945 a produção decaiu, recuando quase à do tempo do Império. E' contra isso, que eu me insurjo, procurando com argumentos claros conclamar o Govêrno a seguir o exemplo já apresentado à Nação pelos períodos republicanos de 1891 a 1910 e de 1911 a 1930.

O SR. JURANDIR PIRES: – Isso resulta da natureza da política. A República surgiu com a política financeira de Ruy Barbosa, com objetivos de larga visão construtiva. Quando se quis sanear a moeda no período de Murtinho, foi que se deu o golpe de morte na evolução que o Brasil vinha apresentando no seu progresso e desenvolvimento. Exatamente ai deu-se a diminuição da construção de estradas de ferro na República, que marca a rutura de grandes trabalhos iniciados com a política ampla de Rui Barbosa.

O SR. MANUEL NOVAIS: – O argumento concebido por V. Exª é aceitável até certo ponto. Porque mesmo depois de abandonada a política financeira de Rui e Murtinho, o programa de construções ferroviárias no Brasil não foi interrompido.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas diminuiu, para subir depois, com Francisco Sá.

O SR. MANUEL NOVAIS: – De 1911 a 1930 realmente diminuiu um pouco: a diferença média anual entre êste período e o de 1891 a 1910 é de apenas dez quilômetros.

O SR. JURANDIR PIRES: – Evidente. A política depois de 1930 foi outra; houve nova queda das construções. Estou me referindo, aliás, aos períodos em que houve diminuição de construções.

O SR. MANUEL NOVAIS: – De 1930 para cá, o Govêrno Federal, preocupado com a solução de outros problemas, abandonou pràticamente o programa ferroviário.

O SR. JURANDIR PIRES: – Nêsse período V. Ex.ª deve fazer comparação entre as verbas distribuídas para construções ferroviárias e que nestas não foram empregadas.

O SR. MANOEL NOVAES: – Não tenho dados para fazer essa comparação, nem provas para sustentar a asseveração de V. Ex.ª.

O SR. JURANDIR PIRES: – Posso fornecê-los a V. Ex.ª.

O SR. MANOEL NOVAES: – Ficarei grato ao ilustre colega.

Continuando, desejo assinalar apenas que nesse período poder-se-ia ter construído mais estradas de ferro, porquanto os orçamentos da República eram sensìvelmente maiores do que os anteriores.

O SR. JURANDIR PIRES: – Exatamente.

O SR. DANIEL FARACO: – O que houve foi mudança de orientação: abandonou-se a estrada de ferro, voltando-se as atenções para a estrada de rodagem.

O SR. MANOEL NOVAES: – Não é bem isso, meu caro colega.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Era o argumento que eu ia expender.

O SR. MANOEL NOVAES: – Porque o rendimento das construções rodoviárias no Brasil, neste período, também foi muito baixo. E não pretendo discutir êste assunto. Apenas me proponho cotejar períodos diferentes da República e Império para demonstrar as iniciativas que teve o Govêrno federal, no terreno ferroviário, sem dúvida muito mais corajoso em certas épocas do que, de 1930 até os nossos dias. É o caso, por exemplo, do Govêrno do Marechal Hermes, que construiu, em quatro anos, 4.746 quilômetros de estradas de ferro, o que proporciona a média anual de 1.186 quilômetros, enquanto no período de 1930 a 1945, o Govêrno Vargas construiu, 2.515 quilômetros, dando a média anual de 160 quilômetros.

Como se vê, o Govêrno nessa fase, desprezou premeditadamente ou não, o problema ferroviário brasileiro.

O SR. DANIEL FARACO: – Acentuo êste aspecto, porque, parece, estamos atualmente modificando, de novo, a orientação e voltando, pelo menos idealmente, à construção de estradas de ferro.

O SR. MANOEL NOVAES: – Idealmente...

O SR. DANIEL FARACO: – V. Ex.ª é uma expressão dessa mudança de rumo.

O SR. MANUEL NOVAES: – Sòmente peço a Deus que minha idéia de convencer o Govêrno do prosseguimento das construções ferroviárias encontre ressonância nesta Casa e no espírito do Exmo. Sr. Presidente da República até porque, meu caro colega, trata-se de problema antigo, antevisto pelo nosso grande Visconde de Maua, o formidável animador das construções ferroviárias no Brasil.

Recordo-me de haver lido recentemente, documento que se refere ao primeiro decreto baixado pelo Govêrno imperial, autorizando construções ferroviárias no Brasil e suas concessões. Neste já se cogitava da ligação do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul, a São Paulo e à Bahia. No entanto e apesar dos conselhos das maiores autoridades na matéria, Governos sucessivos se revelaram incapazes de realizar as ligações ferroviárias entre o norte e o sul do País.

Já em 1881, o notável engenheiro Honório Bicalho, encarregado de projetar o plano de viação do Brasil, assim se referia à necessidade de ligações entre os Estados brasileiros pelo seu interior:

"Para base dêsse sistema é necessário estabelecer o plano das grandes linhas principais de viação, que devem facilitar comunicações internas entre tôdas as províncias do império e proporcionar entroncamento mais próximo às vias de comunicação de mais ou menos limitado interêsse local, que levam a todos os pontos, o benefício de um meio de transporte aperfeiçoado."

Tal ponto de vista foi esposado pelo primeiro Congresso Ferroviário Brasileiro, em 1882, defendido pela comissão que o Govêrno provisório, em 1890, encarregou de traçar o plano de viação ferroviária, e mais tarde em 1934, condensado no plano Nacional de Viação, Obra de mérito excepcional e que faz honra á Engenheria patrícia.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Se não me falha a memória, no tempo do Império, o Barão de Lucena teria proposto que o nosso sistema ferroviário se orientasse pelos paralelos, como uma espécie de rede de sucção da produção das outras repúblicas do Continente, bem como de intercâmbio comercial mais intenso entre o Brasil e as referidas repúblicas. Êsse plano do tempo do império não foi obedecido nem cumprido até hoje. Parece-me que, cumprido naquela época, teríamos tido muito maior desenvolvimento econômico.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Agradeço a colaboração de V. Ex.ª; devo entretanto dizer que o plano não se deve limitar, apenas, como pretende V. Ex.ª, arrimado na lúcida opinião do Barão de Lucena, aos paralelos, e, sim, conjugar paralelos e meridianos, para formação de verdadeiro retículo ferroviário.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Os paralelos seriam o ponto de partida.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Os paralelos levariam quase tôdas as linhas ferroviárias aos portos do mar,

jamais proporcionando, a intercomunicação estadual através do interior, sòmente assegurada pelos troncos meridianos previstos no Plano Geral de Viação Nacional.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Os paralelos seriam o ponto de partida do grande plano ferroviário. Nada impediria, em absoluto, que as ferrovias fossem ramificadas em outro sentido.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Através dos paralelos V. Ex.ª jamais conseguiria ligar, um a um, os estados brasileiros pelos sertões. E tanto é verdadeira a afirmação, que o norte possuindo uma série de sistemas ferroviários, ainda hoje não tem todos os Estados ligados entre si, ao passo que, o sul, talvez por influências alheias à nossa vontade, influências predominantemente internacionais, onde foi construída uma grande longitudinal norte-sul, tem o Rio de Janeiro, ligado a Jaguarão. Possivelmente em resposta e conseqüência das guerras do Paraguai e Cisplatinas.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Estou de acôrdo com o ponto de vista do nobre colega, tanto mais certo quanto a última conflagração mundial demonstrou, pela carência de abastecimentos no norte, a necessidade imperiosa da ligação entre o norte e o sul. Citei o caso do Barão de Lucena como simples exemplo, porque foi êle, se não me falha a memória, quem mais se bateu pelo progresso do nosso sistema ferroviário no tempo do império. Meu aparte foi ilustrativo.

O SR. MANOEL NOVAES: – Senhor Presidente, o rumo do meu discurso estava sendo desviado pelos nobres colegas que me honraram com seus apartes, procurando alargar o âmbito do problema; mas insisto em voltar ao assunto principal, que foi objeto de considerações **anteriores,**

De 1944 a esta parte, o govêrno federal abriu o crédito indispensável à conclusão da ligação entre o norte e o sul do Brasil.

De 1944 a esta parte, o govêno federal, premido pela guerra, quando nossas comunicações marítimas foram interrompidas, entendeu de atacar e resolver definitivamente o problema, a curto prazo. O fato é que as estradas de ligação norte-sul foram positivamente principiadas em 1944.

Terminada, porém, a guerra, os nossos administradores ficaram embalados no dôce ilusão de mais 20 ou 30 anos de paz, e esquecidos de que o adiamento indefinido da solução do problema, compromete as populações do norte, que, não podem viver isoladas das do sul. Nos períodos de guerra, é do intercâmbio com o sul, que vivem certas populações do norte.

Se não prosseguirmos as ligações em aprêço, que acontecerá dentro em pouco, se outro conflito assolar o mundo? Continuaremos sem a ligação norte-sul e assistiremos de novo, ao triste espetáculo das populações do norte passarem fome, por falta de comunicações com o sul pelo interior do País.

O govêrno federal já inaugurou a estação de Janaúba, em Minas Gerais, o que representa um avança de cêrca de 150 quilômetros além de Montes Claros. O trecho Janaúba-Monte Azul está a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Agora mesmo, o honrado Presidente da República abriu o crédito de 50 milhões de cruzeiros para saldar parte do débito contraído com a nossa principal ferrovia. Não é sôbre êste assunto que desejo falar, mas das ligações que estão na dependência direta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O trêcho Brumado – Monte Azul está dividido em quatro: o de Brumado a Caculé, com a extensão de 86 quilômetros – tomem nota os Senhores Representantes – tendo já em "grade", 86 quilômetros, isto é com leito em condições de assentamento de trilhos. As despesas com terraplenagem e obras d'arte estão avaliadas em 2.260.000 cruzeiros. O trecho Caculé-Gado Bravo, com a extensão total de 56 quilômetros e 245 metros, já tem em "grade" 52 quilômetros. Quer dizer: está pràticamente pronto. As despesas de terraplenagem e obras d'arte atingem 9.338.839 cruzeiros.

Quero chamar a atenção dos Senhores Representantes para o fato de que êsse trecho já foi objeto de requerimento nosso, referente à construção da barragem do Comocoxico no município de Caculé. Seguinte fato demonstra a desorientação na execução dêsses trabalhos: o Govêrno Federal executou os serviços de terraplenagem e de obras d'arte, nesse trecho de 56 quilômetros, deixando-o em condições de receber trilhos imediatamente; no entanto, não construiu a barragem do Comocoxico, projetada com muita sabedoria pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, fechando a passagegm do rio Pal-

meiras. Ai, ao invés de construir uma ponte, aproveitou o atêrro da estrada, para projetar uma barragem com capacidade para 5 milhões de m3, capaz de fornecer energia, luz e água ao município de Caculé e à própria estrada, com o dispêndio apenas de 6.000.000 de cruzeiros. Entretanto, dado o adiamento dessa construção, e a falta da barragem, está o Govêrno Federal impossibilitado de avançar os trilhos, além de Caculé.

Há mais adiante um trecho, o de Gado Bravo a Espinosa, com a extensão total de 64,758 ms e em "grade", 32,704 ms. As despesas com terraplenagem e obras d'arte estão orçadas em 51.344.675 cruzeiros. Há neste trecho outro detalhe importante para conhecimento da Casa e que prestigia meus argumentos, em favor da necessidade de absoluta continuidade na execução dos programas ferroviários. Êsse trecho, se o Govêrno Federal não proporcionar recursos imediatos ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para sua execução, impedirá por três, quatro, cinco ou mais anos, a ligação norte-sul do país, porque aí estão projetadas grandes obras d'arte, como sejam viadutos, cujas construções dependem da aquisição de ferro e de cimento, a barragem da Raiz da Serra em Urandí, etc., que não podem ser realizadas em dois anos.

Daí, Sr. Presidente, poder asseverar que, se o govêrno federal não conceder ao Departamento de Estradas de Ferro, os recursos solicitados em meu requerimento, para conclusão da ligação do norte ao sul, o Sr. Ministro da Viação, o honrado Sr. Macedo Soares, técnico cujo nome pronuncio com o maior aprêço, e a cujo valor rendo minhas homenagens, não logrará jamais efetuar, no prazo de dois anos, conforme anunciou à Comissão Parlamentar de Inquérito, a articulação ferroviária do norte ao sul.

Temos em seguida, o trecho Espinosa-Monte Azul, que Conta 38,407 quilômetros e em "grade" 22,330 quilômetros. As despesas de terraplenagem e obras de arte montam em Cr$ 13.209.336,00. Em resumo, a extensão total dos trechos entre Brumado e Monte Azul atinge a 245.651 quilômetros e em "grade" 192.539 quilômetros.

Ora, Sr. Presidente, vale dizer que o Govêrno Federal pode assentar os trilhos em tôda extensão de 192 quilômetros o que não fará por falta de recursos.

O orçamento total das obras foi estimado em Cr$ 97.611.000,00, incluindo-se assentamento de linhas, viadutos de Baraunilha e Saco da Onça, a barragem da Raiz da Serra, cêrcas, pontes especiais, túneis, etc.

Sr. Presidente: No meu requerimento, sugeri ao Govêrno a abertura de um crédito, que inclui além destas, outras ligações essenciais às comunicações entre o norte e sul do Brasil. O trecho, por exemplo, Itaiba - Mundo Novo, de alta conveniência para a estrada, situa-se no tronco meridiano nº 2. Num percurso de 90 quilômetros, tem setenta e nove prontos para assentamento de trilhos. A sua conclusão oferecerá grande economia quilométrica na linha norte - sul reduzindo de 424 quilômetros, o percurso que seria forçado fazer qualquer trem que partindo do Rio de Janeiro tivesse de ir primeiro a Salvador, e voltar a Joazeiro e dali rumar para São Luís.

A viagem poderia ser feita diretamente de Paraguaçu a Bonfim, em linha reta, rigorosamente dentro da longitudinal norte-sul. A conclusão do movimento de terra e obras d'arte dêste trecho, cuja paralização acaba de ser ordenada, talvez não custe seis milhões de cruzeiros. Pode o orçamento atingir às cifras que previ na relação apresentada em meu requerimento, ao ser feita a aquisição de trilhos, despesa de assentamento, etc. Nesta oportunidade, encaminho uma sugestão ao Exmo. Senhor Ministro da Viação.

O Departamento Nacional de Estradas de Ferro adquiriu nos Estados Unidos 145 quilômetros de trilhos para assentamento no trecho de Brumado a Caculé. Que sucede? Estes trilhos só podem ser empregados numa extensão de 86 quilômetros pois que não tendo sido construída a barragem do Comocoxico, distante apenas 9 kms. de Caculé, o avançamento não pode ultrapassar esta cidade. Que devera fazer então o Govêrno Federal? Levar os trilhos até Caculé a ponto de inaugurar o trecho ainda êste ano, obra perfeitamente exequível, e desviar 30 quilômetros dos trilhos restantes para aproveitar o leito pronto entre Itaíba e Rui Barbosa. Não haveria nisso qualquer prejuízo para o Departamento, de vez que êle se acha impossibilitado de prosseguir o avançamento além de Caculé pela falta de

barragem do Comocóxico conforme declaramos.

Nestas condições, pouparíamos ao Govêrno Federal alguns milhões de cruzeiros já gastos no trecho entre Itaíba e Rui Barbosa, no total de 30 quilômetros. Servindo uma zona de extraordinária capacidade econômica, inauguraríamos a estação de Rui Barbosa cujo povo espera há mais de 20 anos, tão útil melhoramento.

Sr. Presidente: Na Bahia existe ainda o trecho de Cruz das Almas a Santo Antônio cujas construções, o govêrno federal acaba de mandar supender. Êste trecho articula a Estrada de Ferro Leste Brasileiro a Sudoeste da Bahia. Esta ligação fôra incluída no plano de 1944. No entanto, depois de gastar cêrca de quatorze milhões de cruzeiros entre Cruz das Almas e Afonso Pena, hoje Conceição do Almeida, o govêrno federal, sem levar em consideração o seu próprio dinheiro, que é o dinheiro da nação, manda suspender essas obras, com evidente prejuízo para o erário público e com abandono e demissão de centenas de funcionários, além de evidente prejuízo para os empreiteiros, porque êstes, amanhã, terão de instalar novos serviços quando o Govêrno resolver prosseguí-los.

O SR. LUÍS LAGO: – Com referência a êsse trecho, recebi telegrama da população de Conceição do Almeida, pedindo o apoio da Assembléia Constituinte no sentido de que não sejam paralizadas as obras, uma vez que estão sendo ameaçados de dispensa funcionários e servidores, com grande prejuízo para a economia daquele município. Peço a V. Ex.ª que fique constando de seu discurso êste telegrama.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Agradeço a colaboração do nobre colega e peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a incorporação a meu discurso dêsse telegrama, que é mais um depoimento em favor de minhas afirmações, cujo teor é o seguinte:

"Município Conceição Almeida que teve honra concorrer vossa ascenção cadeira assembléia vem hoje meu intermédio solicitar todo apoio vosso e dos demais membros constituintes sentido demonstrar govêrno necessidade prosseguimento ligação ferroviária Cruz das Almas Santo Antônio Jesus paralizada virtude medida adotada govêrno economia salvar finanças nação louvável não deixa ser intenção mas ponderando avultada quantia empregada serviços já concluídos prejuízos acarretaram êste e outros municípios sem total economia outro ponto vista indispensável situação e do pessoal dispensado contando-se centenas entre serventuários e operários aquêles percebendo como diaristas obras União contendo muitos até quatro anos serviço estão assim privados seus direitos como brasileiros e de garantias que nunca existira como serventuarios êstes menos favorecidos sorte trabalham como tarefeiros e empreiteiros com salários inferiores custo atual vida agora anciosos conseguir meios ganhar pão indispensável ao sustento de numerosa prole fadados sem o apoio dos representantes dêste mesmo pedaço do povo que os elegeu a morrer de fome esquecidos e êste problema que encaramos no momento e apelamos vossa ajuda se torna indispensável para proteção nosso sempre esquecido interior e do nosso sempre miserável operário espero prezado amigo leia o perante Assembléia a fim ser tomado conhecimento seus pares sauds. – João Queirós Muniz médico clinico e agricultor em Conceição do Almeida".

Além do telegrama recebido pelo ilustre Deputado Lago, entrego à taquigrafia três outros, sendo um por mim recebido de Conceição do Almeida, outro dirigido ao Deputado Juraci Magalhães que serão transcritos, neste discurso e um terceiro cuja leitura vou proceder. Embora pareça indisciplina do funcionário que mo endereçou – e faço esta ressalva da tribuna – sua atitude é perfeitamente justificável, desde que se trata de resguardar o interêsse do povo e da nação.

O telegrama está vasado nos seguintes têrmos:

"Peço prezado amigo juntamente bancada interceder Senhor Presidente República evitar desaparecimento 4º Distrito construção D. N. E. F. sede Salvador. Não é concebível tal medida quando êste Estado necessita vias comunicações seu maior progresso e desenvolvimento. Serviços Cruz das Almas suspensos e Itaíba paralisados falta verba. Abraços – Simas".

CTN – Juraci Magalhães Assembléia Nacional Constituinte –

Rio DF. B. 121 de Conceição Almeida BA 95, 141, 26, 10 horas.

Em nome Diretório U. D. N. êste município cientificamos ilustre amigo que paralisação Serviços Ligação Férrea Cruz Santo Antônio Conceição Almeida tôda sua extensão acarretará futuros prejuízos economia municipal e tôda zona beneficiada. Também é injustificável ação govêrno esta suspensão dizendo ser medida econômica visto como dois têrços prontos ficarão abandonados. Estamos seguinte dilema o que se diz econômico e anti-econômico virtude grandes verbas aplicadas. Razão ilustre amigo sentir problemas vitais Bahia sigo interêsse encarecemos bater-se Assembléia restauração Serviços Ligação Estrada Ferro Nazaré Viação Férrea Federal Leste Brasileiro além êsses prejuízos encaramos também situação vexatória foram colocados serventuários dentre éles inúmeros chefes numerosas proles confiamos ação decisiva dedicado amigo sentido ser sustada injustiça. Cordialmente João Coni Filho Presidente.

"Espero seu apoio integral defesa prosseguimento ligação ferroviária Cruz das Almas Santo Antônio Jesus, abruptamente suspensa virtude ordem direta Presidente República, trazendo desconfôrto miséria muitos operários e serventuários, além deixar ao inteiro abandono dezenas milhões cruzeiros já empregados terraplenagens e obras darte, bem como lavouras nosso município sem escoamento produtos, o que seria remediar a sorte da nossa economia municipal, conjuntamente do Brasil. Momento foi apagada a nossa esperança de dias mais promissores, sabendo-o defensor incansável interior apelamos para seu apoio, ciente de que seremos atendidos abraça o Muniz".

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – De Itaíba a Rui Barbosa há vinte anos se está construindo pequeno trecho que, prolongado um pouco mais, ligará a zona que vai de Jacobina à Estrada Centro-Oeste.

O SR. MANUEL NOVAIS: – V. Exª tem tôda razão e isto mesmo já foi afirmado por mim nesta Casa...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Recebi inúmeros apelos do município de Rui Barbosa nesse sentido.

O SR. MANUEL NOVAIS: – ...quando denfendi há alguns meses o requerimento 43-A. O govêrno federal em 1924 atacou um trecho de quarenta, quilômetros entre Itaíba e Mundo Novo, abandonando-o em meio com prejuízo total para a nação.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O mesmo se repete agora.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Não é possível que êsses erros sejam repetidos duas e três vêzes seguidas.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – A falta de continuidade administrativa tem sido um dos grandes males da administração pública no Brasil. Por exemplo: se a obra de Santo Antônio de Jesus a Conceição do Almeida fôr suspensa, os prejuízos serão relativamente pequenos, porque a estrada tem apenas dez quilômetros locados.

Os trechos de Conceição a Sapê e o de Sapê a Cruz das Almas porém estão quase concluídos, necessitando apenas de duas pontes sôbre riachos. Quer dizer: suspendendo-se essas obras, agora, quando tiverem de recomeçá-las – sempre o mesmo vício da descontinuidade administrativa – terão de partir da estaca zero, porque todos os aterros terão sido destruídos pelas chuvas.

O SR. MANUEL NOVAIS: – O argumento de V. Exª, é irrespondível. Sr. Presidente: No meu requerimento de crédito para as ligações do Norte ao Sul incluí o trecho de Palmeira dos Índios a Colégio, porque não considero o problema em causa simplesmente do interêsse particular da Bahia, mas de todo país, e êste entra na esfera das articulações dos sistemas ferroviários do Norte. O trecho de Palmeira dos Índios a Colégio tem extensão total de 128 quilômetros, e em "grade", '78 quilômetros e o restante atacado. Pràticamente êsse trecho foi abandonado.

Que importância, pergunto, tem essa trecho em aprêço? Virá colocar a capital da Bahia em ligação ferroviária direta com Maceió, Recife, João Pessoa e Natal. V. Exª que em breve terão a responsabilidade de orientar a solução dos problemas brasileiros, hão de convir que, tanto do ponto de vista político, como sobretudo do estratégico, tal ligação não pode ser absolutamente paralisada.

O SR MEDEIROS: – O trecho Palmeiras dos Índios até Pôrto Real de Colégio está quase inteiramente concluído, faltando apenas a trilhagem necessária. E' lamentável que, apesar da insistência da Companhia encarregada do serviço, até hoje os trilhos não tenham, chegado, nem haja sequer, promessa de sua vinda!

O SR. MANOEL NOVAIS: – Vossa Excelência apenas confirma o que acabei de dizer.

Avançando um pouco mais, alcançaremos o trecho Campina Grande Patos com 188 km, cujas obras estão em andamento e indispensável a articulação da Great Wastern á E. F. Cearense. Mais ao Norte deparamos o trecho Itapipóca-Sobral, no Ceará, ligando a E. F. Social á Rêde de Viação Cearense. Tem 96 km de extensão e 96 em "grade".

Os trilhos já estão sendo assentados. O D. N. E. F. dispõe de 30 km de linhas e espera receber os trilhos restantes até o fim do ano corrente.

Cinco milhões de cruzeiros serão suficientes para a inauguração deste trecho.

Para completar as ligações entre o Sul e o Norte, até S. Luiz do Maranhão, cumpre atacar o trecho Oiricica-Campo Maior, com 18 km. ligando a E. F. Sobral á de Amarração e o de Periperi á Teresina com 172 km. articulando a E. F. de Amarração á de S. Luiz-Teresina.

Apressada a construção destes trechos dentro de 2 anos qualquer viajante poderá embarcar num trem no Rio de Janeiro e atingir Recife ou Natal e dentro de mais um ou dois, em virtude das ligações de Patos – Campina Grande, Periperi-Teresina e Oiticica – Campo Maior estarem mais atrazadas, poderá alcançar São Luiz. Para melhor execução do plano ferroviário ligando o sistema do Sul aos sistemas do Norte e estes entre si convivia agrupar o consumo de obras já citadas um esquema que qualificariamos de 1.ª urgência reservando para a 2.ª urgência os trechos seguintes com os quais realizaríamos definitivamente as articulações de tôdas as rêdes do Norte e Nordeste com as do Centro do Sul do Brasil, ou sejam:

	kms.
Arassuaí – Monte Azul	?
Feira – Alagoinhas (Bahia)	85
Jequié – Itapira (Bahia).....	180
Alagôa de Baixo – Petrolina (Pernambuco).....	574
Mombaça – Sousa (R. G. do Norte e Paraíba).....	81
Crato – Leopoldina ou Salgueiro....	?
Paulista – Teresina (Piauí).....	550
Itapicurú – Bragança (Maranhão e Pará).....	466
Pirapora – Belém	?

Estabeleceríamos deste modo uma completa rêde de comunicações entre tôdas as unidades federadas. O Tronco Meridiano n.° em Paraguaçu na Bahia se bifurcaria dando o ramal Norte ou seja o T. M. 2 propriamente dito e o ramal Leste indo direto a Salvador. Deteríamos o Brasil Setentrional de duas grandes longitudinais: uma costeira que cortaria de Ilhéus a Belém cujo alcance estratégico salta aos olhos de quem quer que seja e outra em profundidade o TM 2 varando os sertões.

Sr. Presidente:

Retomando o fio de minhas considerações em torno das estradas constantes do meu pedido de crédito, passo a rebater despesas efetuadas com as mesmas pelo Govêrno Federal a partir de 1944.

E um subsídio valioso ao esclarecimento da matéria e instrumento de persuasão que uso, certo de que os Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Viação interpretarão devidamente o discurso que ora pronuncio.

No trecho Bromado-Monte Azul o Govêrno dispendeu.....
Cr$ 141.426.000,00 no de:

	Cr$
Itaiba – Mundo Novo.....	21.551.000,00
Cruz das Almas-Santo Antônio Jesus.....	10.288.000,00
Palmeira dos Índios – Colégio..	42.091.000,00
Itapipoca – Sobral.....	17.740.000,00
Patos – Campina Grande.....	26.224.000,00
Teresina-Periperi.....	6.466.000,00
Total	265.786.000,00

Agora pergunto Sr. Presidente, é possível o Govêrno Federal consentir em que se incinerem 265 milhões de cruzeiros? Temos clamado sempre – Representantes de vários Partidos – contra a queima do café. Pois bem; se há erro nessa medida, idêntico erro será perpetrado agora com a paralização obras a que aludi pois estariamos, em última análise, queimando papel moéda.

Eis Sr. Presidente, o crédito por mim solicitado ao Govêrno Federal para conclusão das obras mencionadas:

	Cr$
Brumado – Monte Azul.....	98.000.000,00
Itaiba – Mundo Novo.....	30.000.000,00
Cruz das Almas – Santo Antônio.....	20.000.000,00
Pontes de Joareizo e Propriá sôbre o rio S. Francisco.....	20.000.000,00

Essas pontes são outro problema.

Cogita-se da ligação entre o Norte e o Sul, mas deixo-se um hiato pleno São Francisco! Existe a sugestão dos técnicos para a construção de *ferry boats*. o que não representa, entretanto, solução definitiva para grandes ligações de tráfego pesado, como é de prever nessas linhas.

O Govêrno portanto, tem de tratar imediatamente da construção das pontes em Joazeiro e Propriá.

	Cr$
Palmeiras dos Índios – Colégio.....	26.000.000,00
Itapipoca – Sobral.....	5.000.000,00
Patos – Campina Grande.....	20.000.000,00
Teresina – Periperi.....	8.000.000,00
Campo Maior – Oiticica.....	7.000.000,00
Total	234.000.000,00

Todos êsses trechos concluidos representam 1.159 quilômetros, de linhas, que serão incorporadas aos sistemas do norte e do Centro, assim distribuidos:

Trechos	quilômetros
Brumado – Monte Azul.....	245
Itaiba – Mundo Novo.....	90
Cruz das Almas – Santo Antônio.	60
Palmeira dos Índios – Colégio....	128
Itapipoca – Sobral.....	96
Patos – Campina Grande.....	188
Terezina – Periperi.....	172
Campo Maior – Oiticica.....	180
Total	1.159

Sr. Presidente, como o tempo está quase findo, passo a ler o final do meu discurso, que escrevi propositadamente, a fim de que as idéias, sem interrupção, de apartes, fiquem mais concatenadas.

Age com acêrto o honrado Presidente Dutra ao adotar uma política de compressão das despésas públicas visando o equilíbrio orçamentário. Esta política salvadora das finanças nacionais. carece de ser resolutamente praticada em todos os setores da administração federal que não respondem pelos problemas mais urgentes do país. Jamais esta política colimará suas patrióticas finalidades e se ajustará ás realidades brasileiras, se obstar a execução dos programas de expansão ferroviária, rodoviária e comunicações em geral e do fomento da produção, imprescindíveis a economia e segurança nacional. A concessão do crédito de 234 milhões de cruzeiros que ora pleiteio, destina-se a salvar o capital já gasto pelo Govêrno Federal, na construção de diversos prolongamentos ferroviários, cujas obras,urge, sejam concluídas, a bem da articulação de nossos sistemas ferroviários e da unidade geográfica do Brasil. A descontinuidade na execução de obras públicas desta espécie não tem defesa, nem justificativa, visto tratar-se de investimento de capital em empreendimentos reprodutivos, quer pela renda que diretamente propiciam as estradas e quer pelo desenvolvimento econômico de vastas regiões, ainda incultas e atrasadas, por que desprovidas de comunicações e transportes, para circulação de suas riquezas. O prosseguimento das obras nos trechos, já atacados nas ligações Norte-Sul, importa na rápida conclusão de serviços de máxima utilidade pública, cuja paralisação por falta de recursos financeiros, redundaria em irreparável prejuízo para o erário nacional. A experiência tem demonstra-

do e a opinião unânime de nossos administradores reputa inconveniente a execução do programa de obras por conta do orçamento ordinário, cujas verbas além de insuficientes são morosamente distribuídas pela burocracia regida por um arcaico e absurdo Código de Contabilidade. Ora, Senhor Presidente, se temos de fazer estas ligações ferroviárias, impõe-se a abertura de crédito especial para tal fim e no montante do orçamento das obras projetadas a fim de que estas não sofram solução de continuidade e estejam prontas no prazo previsto. Cada interrupção num serviço de construção ferroviária acarreta dispersão de pessoal, perda de materiais, ferramentas, etc. Só os que lidam em construção de estradas nos sertões, sabem quanto custa a instalação de um serviço, sobretudo tendo de vencer a crescente dificuldade de braço. Tudo aconselha, pois que se lance mãos de crédito, empréstimo ou qualquer outro expediente financeiro, mas que se termine sem tardança as ligações ferroviárias entre o Norte e o Sul do Brasil. Aduzam-se a estes argumentos as íntimas torturas e pesadelos que padecemos na última Guerra, e mais avulta a importância nacional destas ligações. Fórça é de convir, Sr. Presidente. que o patriotismo borbulhante em nosso sangue, certo por si só. não defenderá o país de uma agressão militar. Potência marítima no mais lato sentido do termo, com 3.000 milhas de costa, o Brasil não possui uma esquadra suficientemente aparelhada para sua proteção. Por que então não organizamos definitivamente nossas linhas interiores, enquanto diligenciamos a segurança integral da orla marítima, com a aquisição dispendiosíssima de uma frota moderna ? Não será um êrro gravíssimo mantermos isolados dos irmãos do Sul, dezessete milhões de brasileiros, guardiães de 5.000.000 de quilômetros quadrados de nosso território, solidários todos e todos responsáveis pela integridade e defesa da Pátria ? Sr. Presidente, o progresso da técnica industrial e o aperfeiçoamento dos instrumentos de guerra, provaram na 2.ª Conflagração Mundial, que todo país é vulnerável aos ataques externos. As velhas e ortodoxas doutrinas militares sofreram radicais modificações. Nós, mesmos, que, jamais cogitamos de fortificar e guarnecer convenientemente o Nordeste, vimo-nos de uma hora para outra compelidos a faze-lo. porque os alemães se instalaram em Dacar, no lado opôsto do Atlântico. As 2.700 milhas que nos separavam da colônia francêsa, nenhum obstáculo intransponível constituía aos estilizadores da invasão aérea de Creta. A ameaça de ataque ao Nordeste que, concretisado, abriria uma sinistra brecha no sistema defensivo do Continente americano, alertou-nos para a negra realidade antes pressentida pelos estrategistas "yankees" inglêses.

Nada mais, nada menos, o Nordeste brasileiro guindou-se ao altiplano de posição-chave do Mundo, em paridade de valor estratégico de Panamá, Gibraltar, Suez e Singapura. Esta surpreendente situação nos pegou desprevenidos militarmente e sem comunicações terrestres entre o Norte e o Sul, em virtude da absorvente idéia, que nos domina, de exclusivo fortalecimento das fronteiras oeste e sul do Brasil. O isolamento entre o Norte e o Sul naqueles sombrios tempos era tão flagrante que nos dava a impressão da coexistência de dois Brasis. estanques em sua economia e estrutura militar. Guardo de memória, um episódio ocorrido em novembro de 1943, durante o meu estágio no Grupo Escola, como oficial médico da Reserva do Exército. Convidado pelo Coronel Panasco Alvim, ilustre Comandante da brilhante unidade que com êle se cobriu de glórias nos campos da Itália, para, pronunciar uma conferência sôbre os problemas do Nordeste, sobretudo os de comunicações entre o Norte e o Sul, tive oportunidade de concluir meu estudo com estas palavras que reproduzo aqui pela sua atualidade palpitante: "Não contamos seguramente com os transportes marítimos, nem com uma eficiente navegação do São Francisco, nem com a rodovia Rio-Bahia, nem com a ferrovia Montes Claros-“Contendas" e Indagava eu aos oficiais presentes "que faríeis se neste momento recebeceis ordens de transportar ao Norte pelo interior do Pais êste magnífico Grupo Escola, mesmo tendo a seu serviço a inteligência e proficiência profissional dó Coronel Panasco Alvim?" E arrematava: "A missão seria cumprida, estou certo, pela vossa alta compreensão militar, mas teríeis apenas três rotas a escolher: O São Francisco com sua frota desaparelhada e duas estradas carroçáveis: uma ligando Montes Claros a ..... e outra Montes Claros-Jequié. Deus que é brasileiro nos poupou a terrível provação de uma

guerra em nosso próprio solo, desencadeada de Leste por uma nação sem entranhas nem princípios, do contrário nosso destino de povo livre ter-se-ia sucumbido nos escaldantes tabuleiros do Nordeste, por falta de estrade ferro e rodagem ligando o Norte ao Sul. Só quando tudo parecia perdido e assim mesmo na undécima hora, o Govêrno Federal ordenou a construção das ligações da Central do Brasil à Central da Bahia. A guerra terminou há 14 meses, no entanto continuamos sem comunicação ferroviária entre o Norte e o Sul. E se o Govêrno da República não decretar a abertura do crédito que sugerimos, no passo em que vamos, antes de 1950 não inauguraremos a grande estrada nacional que ligará o extremo Norte do Brasil ao Rio Grande do Sul. E' pela consecução dêste superior objetivo que me bato, convencido de estar servindo à Nação. Dissipados os temores da guerra,devemos pensar na paz. Numa e noutra as tarefas da ligação Norte-Sul são imensuráveis, porque em ambas torna-se indispensável a cooperação de todos os brasileiros, vivam êles nos sertões ou no litoral, à beira dos rios ou à beira-mar, nas fronteiras internacionais ou nas lindes mediterrâneas. Todo sacrifício que façamos agora é pequeno, ante a transcendência da obra que sublima a unidade territorial econômica e política do Brasil. Somos todos partícipes de sua grandeza e segurança e não havemos de legar à posteridade a semente da desagregação e decadência nacionais. Por singular coincidência preside os destinos do País um ilustre militar a quem a matéria é familiar. Como militar e Chefe de Estado cônscio da magnitude do problema o Exmo. General Dutra, certo acudirá ao apêlo que formulo em nome do País para que torne realidade na sua gestão presidencial a ligação ferroviária entre o Norte e o Sul do Brasil. São obras como estas, Sr. Presidente, que imortalizam os governos no aprêço e reconhecimento do povo! *(Muito bem; muito bem. Pasmas. O orador é abraçado.)*

REQUERIMENTO

Tendo sido debatido nesta Assembléia o financiamento do algodão, fazendo-se acusações ao Sr. Deputado Hugo Borghí e havendo o mesmo pronunciado um discurso, em 12 de junho do corrente ano, na Rádio Cruzeiro do Sul, intitulado "0 Restabelecimento da Verdade Sôbre os Negócios do Algodão", o qual foi publicado em diversos jornais; discurso no qual demonstra a improcedência das acusações a êle assacadas e que não foi, até hoje, contestado, na impossibilidade de comunicá-lo verbalmente, em virtude de nos acharmos em votação do projeto de Constituição, venho requerer a V. Ex.ª se digne, para.. documentário do mencionado assunto, determinar que o mesmo seja publicado nos Anais do "Diário da Assembléia, para o que ofereço incluso um exemplar impresso.

Têrmos em que E. Deferimento. *Berto Condé.*

— A imprimir.

Companheiros do Partido Trabalhista!

Obedeço ao imperativo do indeclinável. dever moral comparecendo, hoje, perante o Povo Brasileiro para prestar-lhe esclarecimentos sôbre os negócios que, desde longos anos, em caráter estritamente comercial, venho efetuando com o algodão e nos mercados de algodão de nossa terra.

"É penoso – Companheiros – enfrentar a necessidade de debater, de público, tôda a tecitura de operações que a própria lei resguarda de quaisquer devassas, protegendo-as daquêle imprescindível sigilo que sempre envolveu os atos de comércio.

É penoso, numa hora em que todos se interrogam e se empenham na pesquisa de soluções para os problemas políticos e econômicos que angustiam e afligem a coletividade, ver-se alguém na contingência de tomar o vosso tempo e de ocupar a vossa atenção para explicações de ordem indisputàvelmente particular.

É penoso – Companheiros – sentir que a incompreensão de uns e a. má fé de outros tornam obrigatória a revelação de circunstância e de sucessos que entendem com a existência e o patrimônio de terceiros – indivíduos, emprêsas e entidades.

Cumpre-me, todavia, pelo respeito que vos tenho e que me devo, deixar de lado as dificuldades subjetivas a. que aludi, para prestar, à gente simples do Brasil, aquelas contas que os cegos que não podem ver, tal como os cegos que não querem ver, tão insistentemente solicitam.

Cumpre-me fazê-lo, pelo respeito que vos devo, porque todos os ataques: de que sou objeto, visam, na reali-

dade, as vossas consciências e são, sem sombra de dúvida, desfechados contra aquela nobre, vitoriosa flâmula do Partido Trabalhista Brasileiro, flâmula que empunhei convosco e que convosco sustentei, nas jornadas de 2 de Dezembro de 1945.

Na impossibilidade de se atirarem aos princípios de justiça social que nos congregam, os reacionários do País se voltam contra aquele a quem honram, quando o supõem o denominador comum do nosso movimento.

Êles personalizam porque não podem generalizar, êles alvejam o homem porque não podem discutir os nossos postulados e as nossas reivindicações. Respingando de lama o caráter e a reputação de um indivíduo, crêem êles que é possível deter a marcha de uma idéia.

E porque a reação procure confundir-me aos olhos da massa – para desnorteá-la e dominá-la – ao movimento trabalhista brasileiro, é que vos devo os esclarecimentos que aqui estou para prestar.

De outra parte, devo a mim mesmo, ao nome honrado que recebi de um Pai venerando e estremecido, nome que compartilho com irmãos de que me orgulho, nome esposado pela melhor das companheiras, a demonstração de que o meu procedimento como comerciante – e êles bem o sabem – não me desqualifica da afeição e da confiança que sempre me concederam.

Enfrentei, num passado próximo e tumultuoso, talvez a maior campanha que uma parte da imprensa reacionária tenha feito a um homem, no Brasil.

Como não sirvo a homens e não sou escravo de interêsses materiais a mentira, a falsidade, o ódio e a intriga não me detiveram.

Almejasse, apenas, o suave desfrute das coisas agradáveis que a vida pode conceder e, evidentemente, ter-me-ia sido fácil evitar, com as lutas ásperas e rudes que tenho travado, as amarguras e os insultos que os inimigos do trabalhador brasileiro me vêm impondo.

Não estivesse, como estive, estou e estarei, a serviço de um movimento político que se me afigura capaz de promover a felicidade da imensa e quase abandona maioria do Povo de minha Terra e, é claro, teria desertado a liça onde não procurei e não procuro colher vantagens e beneficios pessoais .

Defendo idéias e princípios. Por isso mesmo, e porque o norte da minha bússola está na defesa dos verdadeiros interêsses do Povo e do Brasil, os reacionários não me intimidam.

O MERCADO ALGODOEIRO – ALTISTAS E BAIXISTAS

Para logo cumpre assinalar a existênica de dois grupos distintos e antagônicos. No primeiro, estão os lavradores de algodão, os maquinistas nacionais, beneficiadores do produto e as pequenas firmas, também nacionais, que com êle comerciam.

Todos os que se enquadram nesse grupo lutam sempre e permanentemente para que o algodão seja vendido por preços os mais elevados, de vez que, com os seus esforços e sacrifícios, é que se vai criando e desenvolvendo a riqueza entre várias outras, como entidades vinculadas a êsse conjunto marcadamente indígenas, a “União dos lavradores de Algodão", o "Sindicato dos Usineiros de Algodão do Estado de São Paulo", as "Cooperativas de Produção", tal como firmas que se dão ao comércio dêsse produto, mas que se não filiam ao "Sindicato. dos Exportadores de Algodão do Estado de São Paulo".

No segundo grupo, encontramos os que precisam adquirir o algodão produzido pelos outros para, como menos intermediários, exportá-lo ou consumi-lo nas fábricas de tecidos.

Êstes intermediários encontram-se organizados em duas associações de classe: o "Sindicato dos Exportadores de Algodão do Estado de S. Paulo" e o "Sindicato de Fiação e Tecelagem do Brasil".

E’, curial, pela própria definição dos respectivos interêsses, que o primeiro grupo visa à produção e o segundo à exportação e o consumo do ouro branco. Daqui por diante, para melhor clareza desta exposição, trataremos os aludidos conjuntos antagonistas, de "grupo produtor" e "grupo exportador".

Que êles são antagônicos não fôra mister demonstrar, de vez que os produtores colimam preços elevados, como recompensa de seus esforços, e que os exportadores procuram pagar preços sempre menores a fim de que realizem, ainda mais vantajosamente, a revenda.

O grupo dos produtores é "altista" e o dos exportadores e consumidores e "baixista".

A FUNÇÃO DA BÔLSA E O PAPEL DO GOVÊRNO

Com o escôpo de registrar e controlar esforços divergentes dos altistas e baixistas, na sua luta constante, seja pela alta, seja pela baixa dos preços, encontra-se a Bôlsa de Mercadorias.

Os interêsses que se repelem são enormes múltiplos e variados. O êxito de ambas as correntes é transitório, predominando ora uma, ora outra, como decorrência, ou das possibilidades de organização dos movimentos, ou de condições e de contingências que refogem a qualquer contrôle.

De todo o modo, e sempre, sem um instante de alheamento, sem a menor possibilidade de composição, os altistas constituem uma fôrça em luta com os baixistas.

E' óbvio que cabe ao Govêrno a supervisão dessas tendências que, reciprocamente, procuram eliminar-se, para criar, em determinados momentos, aqueles pontos de arrimo amparo, a qualquer dos grupos, porque ambos são imprescindíveis à economia nacional.

E' útil à coletividade a coexistência de ambos os grupos.

Um longo período de preços baixos descoroçoaria os produtores, induzindo-os, mercê dos prejuízos que sofressem, a abandonar as suas atividades, com imensos danos à economia do País, desfalcada, caso isso acontecesse, de uma das suas maiores e melhores fontes de receita.

Do mesmo passo, a alta excessiva dos preços poderia tornar ruinosa, na indústria nacional, a utilização do nosso produto, tal como dificultar, frente à concorrência estrangeira, as exportações de que todos carecemos.

Assim, não só é preciso que os grupos antagônicos permanentemente se empenhem na defesa dos próprios interêsses, como também é mister que um não sobrepuje, não elimine, não destrua o seu opositor.

A Bôlsa registra e controla as atividades dos altistas e dos baixistas, porém, toca ao Govêrno, nos momentos das crises mais graves, interferir no mercado, assegurando a sobrevivência daquelas linhas mestras indispensáveis à economia de uma nação em regime capitalista.

De 1932 – quando São Paulo criou a sua riqueza algodoeira – até 1939 – data da deflagração da guerra – o Govêrno pôde deixar o mercado algodoeiro entregue ao livre jôgo dos grupos divergentes porque os fatôres normais do comércio mundial, assim como a organização particular dos blocos antagônicos, regulavam, equilibravam e compensavam, embora com alternativas inevitáveis, o entrechoque dos respectivos interêsses.

Saliente-se, de resto, que o prêço do algodão brasileiro, de certo modo sempre se regulou mercado internacional do produto paralelo, acompanhando os preços do mercado norte-americano e sofrendo a influência do mercado de Liverpool, que funciona como uma espécie de estabilizador e regulador dos preços pagos pelos compradores.

A CRISE

Sobrevindo a guerra, o nosso algodão sofreu uma grande baixa. O seu prêço, que atingira a cifra de cêrca de Cr$ 90,00 por arroba de 15 quilos, para o tipo 5, passou a ser vendido pelos nossos lavradores até por 36,00.

Era crise, uma grande e terrível crise decorrente de fatôres estranhos ao livre jôgo do comércio. Cerravam-se os mercados consumidores por falta de transporte e imperativamente confiados à aquisição das utilidades indispensáveis ao esfôrço de guerra.

Os nossos estoques não encontravam escoamento. Para a safra não havia compradores, e os que surgiam arrancavam por somas irrisórias o ouro branco que o suor do lavrador extraíra penosamente das entranhas da terra.

O primeiro grupo estava derrotado. Não tinha como defender-se. À mercê dos intermediários, entregava-se a, prêço inferior ao do custo u'a mercadoria dantes, como hoje, vorazmente disputada por todos os parques industriais do Universo.

E' daquela época a compra, em larga escala e a preços irrisórios, efetuada no Brasil pelo Govêrno inglês, por intermédio do seu agente. A totalidade do produto assim obtido, a Inglaterra até hoje a manteve em estoque, cuidando, só agora, de escoá-lo para os centros consumidores e realizando, em virtude do desamparo em que se achava o produtor brasileiro, uma margem de lucro que, evidente-

mente, deveria estar tonificando as finanças nacionais.

O mercado entrou em pânico. Iniciou-se o êxodo das populações rurais para os grandes centros urbanos. As lavouras começaram a ser abandonadas. Na bolsa, triunfavam os baixistas.

AS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

Estava o Govêrno ante às portas de um cruciante dilema: ou abandonava a economia algodoeira à própria sorte, ou intervinha amparando o grupo altista produtor.

Cruzasse os braços e vastas extensões do território nacional se converteriam num deserto. Populações enfentariam sob um solo fértil, os horrores da fome e a própria indústria nacional de tecidos pereceria, obrigada a importar algodão. Estávamos em 1941. Os homens que compunham tangidos pelos seus próprios interêsses, o bloco altista, representaram ao Govêrno da República sôbre a necessidade de uma urgente e impostergável intervenção no mercado.

Estávamos em 1941 e esta data precisa ser fixada na memória de todos, porquanto a êsse tempo inexistiam atividades políticas no país, dada a extinção dos partidos, e porque, a êsse tempo, era mínima a minha participação no mercado algodoeiro.

O Govêrno estudou o problema. Inquiriu da veracidade dos esclarecimentos que lhe eram ministrados. Investigou a melhor maneira de socorrer uma lavoura agonizante e, aos 30 de março de 1942, pelo Decreto lei nº 4.217, assegurou, aos produtores, um financiamento na base de Cr$ 50,00, brutos, por arroba de 15 quilos. Sem demora, constatada a insuficiência daquele prêço mínimo, sobrevinha o Decreto-lei n° 4.395, de 19 de junho de 1942, elevando o financiamento do algodão à base de Cr$ 60,00 brutos, por arroba.

Os nossos campos se enfeitaram, novamente, das plantas de que o caboclo colhe o ouro branco. Os teares das nossas fábricas passaram a ter assegurado o fio com que tramam o pano de que se veste o nosso povo. A nossa balança comercial entrou a contar, nos seus estoques, com a soma da por homens de reconhecida idoneimais elevada de um produto assecuratório das nossas possibilidades de importação.

Todavia, a ascensão constante dos preços de tôdas as utilidades compeliu o Govêrno do Brasil, em 30 de março de 1943, a fixar, pelo Decreto-lei número 5.360, o financiamento do algodão em Cr$ 66,00, no que dizia respeito à safra de 1943-1944.

Nem tardou que o Decreto-lei número 6.397, de 1° de abril de 1944, elevasse aquêle prêço para Cr$ 72,00.

O ALCANCE DAS MEDIDAS TOMADAS

Não há como criticar-se a orientação governamental. Ela vinha determinada pelos fatores e condições atrás apontadas e ainda pelo prêço do produto similar nos Estados Unidos da América do Norte.

Não interferi, direta ou indiretamente, por mim ou por interposta pessoa, nessa planificação do amparo à economia algodoeira. Os méritos e as honras dessa orientação sábia, precavida e previdente, orientação que tonificou todos os nervos da economia nacional, cabem aos homens que a postularam, ao eminente ministro Sousa Costa, que a esposou, ao , ao egrério Presidente Getúlio Vargas, que a adotou. Observe-se, de passagem, que a concessão do financiamento, nas bases autorizadas pelo Govêrno, não importava em nenhum risco para o Banco do Brasil, órgão incumbido de efetivá-la.

O financiamento, de fato, ficava sempre muito aquém do prêço do produto similar, no estrangeiro, e era altamente benéfico para tôda a nossa lavoura, solucionando, ademais, o problema do escoamento da mão de obra agrícola para as cidades, evitando a falta de gêneros alimentícios, aumentando o poder aquisitivo das populações rurais e, enfim, melhor amparando os interêsses pessoais da indústria brasileira.

Os produtores deparavam, no financiamento, a certeza de que poderiam dispor, sem prejuízos e na pior hipótese, do algodão que colhessem. Era o Govêrno quem cuidava de assegurar a sobrevivência de uma riqueza nacional. Êle não ia ao extremo corajosamente enfrentado pelo imortal presidente Roosevelt que, já em 1941, amparava os preços do algodão norte-americano acima de cem cruzeiros, por arroba de quinze quilos. Não dispondo do arcabouço financeiro da grande república yanque, não possuindo aquela horóica e imensa massa de navios que singravam os sete mares, ainda em tempo de guerra, o

Govêrno brasileiro ficava, prudentemente, num financiamento que, embora módico, ministrava à nossa lavoura a possibilidade de sobreviver.

O Govêrno – fora inútil demonstrar a evidência – adotara uma política intervencionista de irrecusável acêrto. Evitá-la seria estancar uma das mais seguras fontes de riqueza nacional e seria, contemporâneamente, beneficiar interêsses de estranhos, em detrimento da economia nacional.

Nada tive, já o assinalei, com a patriótica orientação dos responsáveis pela coisa pública.

Sei agora, entretanto, consoante informações colhidas, que muitos obstáculos precisavam remover os lavradores para que vingassem as sugestões então apresentadas ao Govêrno.

O grupo baixista procurava atemorizar os chefes do País, já dispostos à concessão do financiamento, acenando-lhes com os riscos e os perigos que tão salutar medida poderia trazer para o Tesouro Nacional.

Muito tiveram que lutar os presidentes das associações representativas dos produtores, a fim de conseguir o primeiro financiamento.

Venceram, todavia, aquêles que colocaram o verdadeiro interêsse do povo e da nação brasileira acima das suas vantagens particularistas.

PRIMEIRO CONTATO COM O MINISTRO DA FAZENDA

Em 1944 defrontei-me, pessoalmente, pela primeira vez, com o problema do amparo governamental à lavoura algodoeira.

E' que a "Companhia Nacional de Anilinas, Comércio e Indústria", firma de que sou diretor e que já operava em algodão desde 1939, foi convidada a participar de uma delegação de produtores, que ia, ao Rio de Janeiro, pleitear uma nova elevação de financiamento. Justificava-se tal convite pela circunstância de que a mencionada firma não se filiava ao "Sindicato dos Exportadores de Algodão" e tinha as suas atividades diretamente ligadas aos interêsses do grupo altista.

Assinale-se, de passagem, não só que o direito de petição é irrestrito e podia, de conseguinte, sem o menor constrangimento, ser por nós exercitado, como ainda, que a elevação colimada tornara-se imprescindível ante as condições de vida, ininterruptamente alteradas durante a guerra.

A desvalorização contínua da moeda tornara inúcuo o financiamento vigorante. O Govêrno norte-americano aumentara o preço mínimo assegurado aos seus produtores de algodão. Era preciso, por via de conseqüência, promover-se a elevação correlata do valor do nosso ouro-branco. Se o Govêrno deixasse de fazê-la, as grandes firmas norte-americanas, entre nós radicadas, é que se beneficiariam, em desfavor da nossa economia, das diferenças existentes entre os preços do algodão alienígena e o do produto nacional. Carecendo de algodão, ao invés de pagar por êle a cotação vigente nos Estados Unidos, base dos seus preços de revenda, elas o compravam no Brasil, embolsando, além do lucro normal, a larga margem deixada pela diversidade das cotações.

Nem esqueçamos que o Govêrno, possuidor, também êle, de um vultoso estoque de algodão, valorizava-o, automàticamente, com o só ato de fixar, para o produto, um preço mínimo superior ao vigente no mercado interno.

Destarte, nada mais justo, nada mais econômico, nada mais patriótico, do ponto de vista nacional, do que pleitear a elevação do financiamento de um produto, assegurando-se justa remuneração à lavoura e ao comércio do país, impedindo-se a evasão de divisas para o estrangeiro, retendo-se no Brasil, em benefício do povo e do erário público, os lucros resultantes do amanho de terras brasileiras.

Senti-me perfeitamente à vontade para integrar a delegação que, em Junho de 1944, se foi entender com o Sr. Ministro da Fazenda.

De par com a minha qualidade de diretor da "Companhia Nacional de Anilinas, Comércio e Indústria", possuia, ainda, a de acionista e diretor da "Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora do Carmo". Não me era desconhecida, por isso, a injustiça imperante na regulamentação dos setores antagônicos e que se disputavam a primasia do mercado algodoeiro.

Podia dar o meu testemunho insuspeito, sôbre a procedência, a pertinência e a oportunidade das providências impetradas pelos altistas.

Acedi ao convite e, em junho de 1944, conheci ao honrado Sr. Doutor Artur de Sousa Costa.

OBSTÁCULOS CRIADOS PELOS BAIXISTAS

O nosso movimento, entretanto, não passara desapercebido aos baixistas. Dêste modo, encontramos, de início, tôda sorte de dificuldades e tropeços.

Os nossos debates, com o Ministro da Fazenda e com a Comissão de Financiamento da Produção, integradade moral e financeira, foram árduos e meticulosos, prolongando-se quase por 60 dias.

Ao cabo de um minudente exame da matéria, pesados os prós e os contras da medida aventada, deliberou o Govêrno, pelo Decreto-lei número 6.938, elevar o financiamento, de Cr$ 72,50, por arroba de 15 quilos, para Cr$ 90,00, além de outras medidas tendentes a melhor amparar o esfôrço da produção algodoeira e a defesa do preço do produto.

A NOVA LEI

Como comerciante brasileiro de algodão, voltei para São Paulo, persuadido de que, existindo um decreto pelo qual o Govêrno se obrigava a comprar *sem qualquer limite de quantidade*, pelo preço mínimo bruto de Cr$ 90,00 por arroba, *todo o algodão que lhe fôsse oferecido*, nas condições fixadas pela Decreto-lei número 6.938, os preços daquele produto nunca poderiam descer abaixo do limite mínimo garantido pelo Govêrno do Brasil.

Sabia que o decreto contrariava os interêsses do grupo baixista. No entanto, entre os interêsses de um grupo, de resto nocivos à economia nacional, e uma lei, clara e precisa, expedida pelo Govêrno da Nação Brasileira, não havia hesitar.

Acreditei na plena eficácia da lei, acreditei na sua efetiva vigência, acreditei que, contra ela, nada pudessem os interêsses de terceiros, e o acreditei – companheiros – porque sou brasileiro e preciso acreditar no Brasil.

Não foi pequena, portanto, a minha surpresa, ao verificar, pouco depois, que firmas nacionais e estrangeiras, detentoras de avultado estoque de algodão, começaram a efetuar vendas na Bolsa de Mercadorias de S. Paulo por preços, de começo um pouco acima, e, ao depois, *abaixo* do limite mínimo estabelecido pelo Govêrno.

Tal surpresa, compartilhada pelos grupos de cuja representação junto ao Ministro da Fazenda eu também me incumbira, dentro em pouco se convertia em perplexidade para transformar, em seguida num estado de verdadeiro pasmo.

Havia uma lei brasileira assegurando a aquisição de um produto por parte do Banco do Brasil, a Cr$ 90,00 por arroba de 15 quilos. Na Bolsa de São Paulo, entretanto, e a despeito dela se encontrar no Brasil, o produto era oferecido a preços nìtidamente inferiores.

Murmurava-se que os baixistas haviam induzido o Govêrno a abandonar a lavoura algodoeira, rasgando, com o decreto, não só as esperanças dos lavradores nacionais, como a solenidade de um diploma em que empenhara a sua própria palavra. Começaram a fervilhar os boatos. Propalava-se que o decreto seria revogado. Insinuava-se que o financiamento era oneroso e oferecia riscos ao Tesouro Nacional.

Fui ao Rio de Janeiro para conferir a procedência daquelas atoardas que, a meu ver, mareavam a reputação dos nossos homens públicos e, bem assim, para obter medidas financeiras do legítimo interêsse da "Companhia Nacional de Anilinas".

Por carta, solicitei ao Banco do Brasil a abertura imediata de um crédito de Cr$ 50.000.000,00, nas exatas condições previstas no Decreto-lei número 6.938, que regulamentava o financiamento do algodão.

Tal solicitação era acautelatório das futuras necessidades da minha firma, no recebimento das quantidades de algodão que adquirira na Bolsa de Mercadorias, e que adquirira na consonância do que estava disposto na lei.

Honrando o diploma legal do financiamento, o Branco do Brasil atendeu-me e, no dia 22 de dezembro de 1944, abriu, na sua Agência de São Paulo, à "Companhia Nacional de Anilinas", o crédito impetrado.

Que se me releve recordar, à má memória dos meus detratores, que ainda em dezembro de 1944, eu jamais exercera qualquer atividade política, não se podendo atribuir a favoritismo de nenhuma natureza, e de nenhum modo a exigência de propaganda eleitoral, a assinatura de um contrato de crédito firmado nos moldes e como decorrência do Decreto-lei nº 6.938.

A assinatura dêste contrato de crédito encorajou-me. Ela patenteava a disposição governamental de fazer com que a lei fôsse cumprida. Tive conhecimento, por manobras de Bolsa, de sentido incompreensível, que as ofertas de algodão continuavam a ser feitas, por preços inferiores à taxa mínima fixada no Decreto de financiamento.

Passei a considerar comercialmente satisfatórias e vantajosas quaisquer aquisições de algodão que pudesse efetuar, a menos de Cr$ 99,00, por arroba. Atribui, em última análise a um derradeiro esfôrço de especulação dos exportadores, não só as cotações afixadas pela Bolsa, como também, os murmúrios de que a lei seria desrespeitada pelo próprio Govêrno que a decretara.

A BAIXA

Cada dia, entretanto, o algodão era oferecido por preços mais baixos. Cada dia, como conseqüência da posição primitiva assumida, via-me compelido a comprar maiores quantidades do produto para evitar que os preços mais e mais se aviltassem, avultando os prejuízos da minha firma.

Era a luta dos baixistas contra os altistas, que se feria na próprio cerne da economia brasileira, que se travava a despeito de existir e de se achar em vigor uma solene lei da República.

Verificou-se, assim, em conjunturas para mim inesperadas e indesejadas, o início de uma terrível guerra entre a minha firma e as maiores organizações mundiais, radicadas no País, detentoras das posições chaves das grandes artérias e das pequenas veias por que circula a economia algodoeira. Eram infindáveis as quantidades de algodão que as aludidas emprêsas se dispunham a vender e que a minha sociedade era obrigada, diàriamente, a adquirir.

Nas minhas inquietudes de moço desconhecedor, até então, dos mistérios e dos arcanos da política econômica de alguns ousados internacionalistas, tranquilizava-me o raciocínio de que a lei era um preceito genérico e imperativo, avalizado pela dignidade do poder público.

Não me interessava a especulação, a desvairada corrida atrás de lucros alucinantes, mas não podia, igualmente, conformar-me em aceitar prejuízos que pouco a pouco iam avultando ante a necessidade de defender uma posição assumida, mercê de um decreto do Govêrno Federal.

Parecia-me, demais, ato de patriotismo impedir, defendendo interêsses que se harmonizavam, que os baixistas levassem a desolação aos nossos algodoais, a miséria às populações dos nossos campos, a falência ao pequeno comércio brasileiro.

A lei garantia Cr$ 90,00, por arroba; de algodão. O algodão valia mais de Cr$ 90,00 por arroba. A posição de compradora, assumida pela minha firma, não comportava retrocessos ou retiradas. Era do interêsse da economia brasileira defender os preços, pelo menos naquela base que o Govêrno incorporara a um texto da lei.

Assim, a quantos assaltos os baixistas desferiam na Bolsa, a quantas ofertas se permitiam, a quantos boatos davam curso, entendi de me contrapor, sem fazer rogos a quem quer que fôsse, sem hesitar, certo de que o Govêrno, precisando salvar a economia nacional, precisando defender a própria dignidade, honraria a lei que êle mesmo baixara.

Dos Cr$ 50.000.000,00, cujo fornecimento contratara com o Banco do Brasil, careci, de início, apenas Cr$ 17.000.000,00.

Tôdas as operações de compra realizavam-se no mercado a termo, para entregas futuras, de acôrdo com os regulamentos da Bolsa, em virtude dos quais os vendedores se obrigavam a entregar e a minha firma a receber, nos meses predeterminados, as quantidades negociadas.

Na época que assinalei, os vendedores iniciaram as entregas contratadas e a minha firma as aceitou religiosamente. Recebida a mercadoria, depositada em companhias de armazens gerais, a minha emprêsa levava ao Banco do Brasil os "warrants" representativos do efetivo depósito do produto e, contra êstes "warrants", a êle caucionados, o Banco do Brasil efetuava o pagamento das respectivas importâncias, de acôrdo com o fixado no Decreto-lei nº 6.938.

Para o Banco do Brasil, a transação sempre se revestiu das mais seguras garantias. De posse dos "warrants", êle se tornava pràticamente credor pignoratício da mercadoria. E, credor zeloso como o deve ser o Banco da Nação, muitas foram as verificações que levou a efeito nos armazens gerais das companhias, depositárias do algodão, emissoras dos "warrants".

Para honra do nosso comércio, assinale-se que tôdas essas verificações, a respeito da quantidade dos produtos depositados, a despeito do vulto dos depósitos, a despeito de incessante e de repetidamente realizadas, sempre constataram, ao que é do meu conhecimento, a escrupulosa probidade das emprêsas depositárias.

Não faltou quem criticasse a circunstância de parte dos fardos de algodão, pertencentes à "Companhia Nacional de Anilinas", de que sou Diretor, ser depositada na "Companhia Campineira de Armazens Gerais", da qual também sou Diretor e interessado.

De tôda evidência, a circunstância só pode causar espécie a quem desconheça o normal funcionamento dos negócios do algodão. Os que o não ignoram sabem, de ciência certa, que, se não tôdas, pelo menos quase tôdas as emprêsas que negociam com o ouro branco, cuidam de instalar, logo que o permite o surto dos seus próprios negócios, uma companhia subsidiária de armazéns gerais, com o fito de compressão de despesas de armazenagem.

A crítica que a adoção deste sistema de depósito pudesse sugerir aos espíritos mais desconfiados, por fôrça se dissiparia ante a certeza das constantes verificações, nos depósitos das companhias de armazens gerais, levadas a efeito pelo Banco do Brasil, com aquela meticulosidade e com aquela seriedade que fazem, do estabelecimento bancário da Nação, um instituto que não pede méças a qualquer outro, de qualquer outra terra.

Nem será demais acentuar que todos os financiamentos de maior vulto, efetivados pelo Banco do Brasil, o foram em condições absolutamente idênticas àquelas de que se serviu a "Companhia Nacional de Anilinas".

A OFENSIVA FINAL DOS BAIXISTAS

Estava o mercado algodoeiro na situação aqui fielmente descrita quando o grupo dos baixistas, não tendo conseguido amedrontar-me, não tendo conseguido derrubar o mercado, não tendo conseguido arrematar, por níqueis, o produto do esfôrço dos lavradores, começou a agir junto ao Ministério da Fazenda e da direção de Banco do Brasil, procurando demonstrar que não havia no País dinheiro suficiente para financiar todo o algodão existente.

Os tentáculos dêsse polvo, álgido e voraz, sem pátria e sem liames que o vinculem a quaisquer compromissos, se estenderam e envolveram, por momentos, o espírito crítico de muitos dos nossos homens.

Nem lhes faltaram argumentos, de vez que o País efetivamente se defrontava com uma situação grave e difícil. Diziam êles, sem que as aparências lhes oferecessem contradita formal, que do financiamento defluiria u'a maior inflação monetária. Murmuravam que, de futuro, o Govêrno deveria suportar enormes prejuízos dada a impossibilidade de colocação do produto.

Os que conhecem, como hoje conhecemos, o poderio das grandes firmas internacionais aqui radicadas, bem como a atividade dos interessados nos negócios algodoeiros, não se podem espantar de que essa campanha alcançasse, inicialmente, o resultado de induzir o Govêrno a uma restrição no financiamento decretado.

Um dos Diretores do Banco do Brasil veio a São Paulo e, após uma reunião no "Sindicato dos Exportadores de Algodão", declarou, autorizado pelo então Ministro da Fazenda, que o Govêrno, dali por diante, só financiaria o ouro branco com determinadas restrições, restrições que se dificultariam de novas e inesperadas exigências.

Era, na época a derrota da classe dos produtores e a derrocada dos nossos preços.

Todos nos enchemos de espanto e de revolta.

Aquêle nosso direito, amplo e ilimitado, aquela nossa faculdade de financiar quaisquer quantidades de algodão, era do dia para a noite desconhecido e postergado, sem que se atendesse sequer para a importância das situações criadas.

Fazia-se tábula raza da lei, daquela lei que era, de um certo modo, um espantalho para os baixistas o que garantia, com o só fato de estar em vigor, um relativo equilíbrio de preços no mercado.

Rasgava-se a lei, impondo-se prejuízos enormes, senão a própria ruína, a todos aquêles que tinham ingênuamente confiado na sua intangibilidade. E, rasgando-se a lei, punha-se a lavoura algodoeira à mercê dos que quisessem especular com os baixos

preços manipulados pelos exportadores na Bolsa de Mercadorias.

Pareceu-nos impossível, apesar dos informes seguros reiterados que nos traziam, que tal calamidade pudesse livremente assolar a economia brasileira.

Todos os que tinhamos baseado as nossas transações na orientação que o Govêrno inscrevera num decreto e que vinha seguindo desde 1941, estávamos irremediàvelmente afetados.

O ESPECTRO DA RUÍNA

Na noite de 28 de janeiro de 1945, os preços do algodão oscilavam entre 5 e 6 cruzeiros abaixo do limite mínimo assegurado pela lei. No dia imediato, 29, pela manhã, os preços caíram vertiginosamente de 12 a 14 cruzeiros por arroba.

Era o pânico e era a *debacle.*

Dirigi-me à Agência do Banco do Brasil em São Paulo, munido de todos os documentos necessários à realização de uma operação de financiamento no montante de Cr$ 7.000.000,00.

Tal importância me era reclamada pela Caixa de Liquidação, que funciona junto à Bolsa de Mercadorias, para a cobertura da minha posição de "comprador".

Ali, do gerente do Banco do Brasil ouvi que aquela quantia não me poderia ser fornecida de vez que, na consonância de disposições internas do Banco, as condições incorporadas ao decreto de financiamento já não eram suficientes, fazendo-se mister, para a operação, autorizações especiais.

O funcionário permaneceu surdo aos meus argumentos, rogos e apelos. Salientei-lhe o caráter calamitoso da decisão de que serenamente me dava ciência. Observei-lhe que tôdas as compras efetuadas se alicerçavam no decreto-lei precitado, na certeza, por êle inspirada, de que os preços não poderiam baixar a menos de Cr$ 90,00 por arroba.

Gritei-lhe que instruções internas de um estabelecimento bancário não podiam revogar uma lei da República. Disse-lhe que o Banco do Brasil estava condenando à falência todo o comércio algodoeiro do País.

Por fim, salientei-lhe que, se o Banco do Brasil se entendia autorizado a não cumprir os decretos do Govêrno Federal, uma coisa havia que o Banco estava no iniludível dever de respeitar e que era a sua própria palavra, os seus próprios compromissos, os contratos a que livre e expontânealnente apusera a sua assinatura.

Destarte, ainda quando o Banco suspendesse novos financiamentos, ainda quando desdenhasse da ordem contida no Dec. 6.938, êle estava na obrigação de me fornecer cêrca de Cr$ 33.000.000,00, saldo do mútuo de Cr$ 50.000.000,00, que comigo anteriormente celebrara.

Não só por fôrça da lei, como também, para honrar uma obrigação direta, o Banco não se podia negar à entrega daqueles Cr$ 7.000.000,00, que a Caixa de Liquidação me reclamava.

Foi tudo inútil. Vi para mim, o espectro de uma falência imerecida e que decorreria de uma desobediência à lei, desobediência cometida pelo Govêrno, isto é, pelo próprio autor da lei.

Com a minha falência, o Banco do Brasil nada perderia, de vez que as importâncias a mim adiantadas estavam amplamente cobertas pelos "warrants" representativos das mercadorias que lhe apanhara. Todavia, iam, na quebra, imerecida, injustificada, clamorosamente injusta que me impunham, o produto de tôda uma existência votada ao trabalho, o bom nome de uma família que sempre honrou os seus deveres comerciais, as economias de amigos, as esperanças de colaboradores eficientes e dedicados.

Para não falir imediatamente, fui obrigado a realizar grandes vendas de algodão na base de Cr$ 77,00 a Cr$ 78,00 por arroba, quando, na véspera, o produto estava cotado entre Cr$ 90,00 e Cr$ 92,00 por arroba.

AS ORDENS MINISTERIAIS

Os meus prejuízos eram enormes e quem, mercê de um esfôrço puramente intelectual, possa representar-se o quadro que se me deparava, compreenderá o desespero e a angústia com que me dirigi ao Ministro da Fazenda, rogando e exigindo simultâneamente, que o Govêrno cumprisse a lei, que o Banco do Brasil respeitasse os seus contratos.

A inquietude que me empolgava não me permite reproduzir-vos tôdas aquelas agitadas e cálidas exortações que fiz ao eminente e honrado Ministro Souza Costa.

O que sei é que o meu apêlo, aflito e torturado, encontrou éco na consciência do homem público e no caráter do cidadão.

Sua Excelência deferiu o meu pedido e ordenou que o Banco cumprisse o contrato anteriormente firmado, isto é, firmado aos 22 de dezembro de 1944.

A REAÇÃO DOS PRODUTORES

Amparada, parcialmente, a minha situação, eu que vivera, minuto por minuto, a mais cruel de tôdas as angústias, transportei-me para o Rio de Janeiro porque entendi do meu o dever postular os direitos dos que se encontravam em situação idêntica à de que me safara, porque entendi meu o dever de chamar a atenção do Govêrno para as conseqüências graves, mediata e imediatamente irremediáveis, da cessação do financiamento.

Durante 4 meses, pus a serviço de uma causa, que era minha, mas que era também de todos, a tenacidade que os companheiros do Partido Trabalhista me conhecem.

Muitos dos homens que hoje se acham entre os meus opositores políticos, lembram-se daquele período em que eu lutava denodadamente, senão desesperadamente, para, conseguindo que o Govêrno respeitasse a lei, salvar os destinos da emprêsa que dirijo, salvando, do mesmo passo, os próprios alicerces da economia algodoeira do Brasil.

Enquanto eu me debatia entre técnicos e comissões, enquanto corria aos jornais, enquanto discutia com os administradores do nosso primeiro estabelecimento bancário, os preços do algodão, faltos de amparo oficial, continuavam caindo.

O que não era cáos, era ruína, no mercado interno.

Por fim, chegou o momento em que a verdade se impôs à consciência dos nossos homens públicos. Os resultados da política econômica adotada patentearam-se aos olhos de todos.

O GOVÊRNO INTERVÉM NO MERCADO

E o Govêrno reconheceu a necessidade de intervir no mercado. Não era ainda o restabelecimento das medidas financiadoras do ouro branco, mas, com a intervenção, travava-se inicialmente a queda total dos preços para, ao depois, tentar-se o reequilíbrio do mercado.

Os que vivem longe dos mistérios do mercado e que se comprazem em me descrever como um áulico enriquecido à fôrça de negociatas escusas e favoritismo que aviltam, estarão a supor que o Govêrno me houvesse confiado, nessa altura, a direção das manobras intervencionistas.

Seria, êsse, o processo de se me conferir acesso, senão livre, pelo menos lato às arcas do Banco do Brasil, sem que eu devesse assumir compromissos ou responsabilidades, pagando juros que roem as melhores margens de quase todos os negócios.

Seria, essa, a oportunidade de favorecer, de proteger, de encaminhar, aquêle que se houvesse curvado ante os poderosos, louvando-lhes as vaidades, mimando-os das suas suabugíces.

Nem haveria quem pudesse criticar o Govêrno, se me houvesse entregue, a mim, que fôra o mais tenaz e o mais ardoso intéprete dos direitos dos produtores de algodão, aquela intervenção no mercado que, se não constituia um remédio, pelo menos contribuia para impedir o descalabro imediato e total.

OS BAIXISTAS EMPOLGAM A INTERVENÇÃO

Contudo – e o detalhe dá a justa medida da fôrça e do poder de infiltração dos exportadores – foi a duas firmas exportadoras que o Govêrno conferiu qualidade e poderes para, por sua conta, intervir no mercado.

Estas firmas foram: a "Sociedade Brazex Limitada", cujo diretor principal era e é Presidente do "Sindicato dos Exportadores de Algodão do Estado de São Paulo" e a "Emprêsa Prado Chaves Exportadora", cujas atividades estão definidas no próprio título.

Derrotados, ainda assim venciam os baixistas e, comisionadas pelo Govêrno, as emprêsas atrás referidas recebiam a importância de Cr$ 100.000.000,00, para sustentar as cotações do algodão. Com êsse dinheiro, sacado adiantadamente, efetuou-se a intervenção.

Cessou a queda de preços e o mercado, convalescente de tão prolongada agonia, tinha a medicá-lo dois lídimos representantes dos exportadores, isto é, dos baixistas que lhe haviam inoculado a anemia perniciosa que quase o destruíra.

De meu lado, continuei comprando. Não me era possível deixar de fazê-lo, porque tinha algodões adquiridos a noventa cruzeiros por arroba, na base do financiamento, e a intervenção, para muitos inexplicàvelmente, se atinha ao preço de oitenta cruzeiros por arroba.

Inexplicàvelmente, dizia-se, porque o art.10 do Decreto nº 6.938 estipulava a intervenção governamental tôdas as vêzes que manobras especulativas tentassem alterar as bases do financiamento.

Continuei comprando e forçando os interventores oficiais do mercado a que pagassem preços mais elevados, de vez que cobria, com as minhas ofertas, aquelas tímidas ofertas, que êles se dispunham a fazer, por conta do Govêrno.

RESTAURA-SE O IMPÉRIO DA LEI

Contemporâneamente, não desalentei de persuadir a alta administração do País de restabelecer nas suas amplas bases primitivas, o financiamento do algodão.

Demonstrei, quase que matemàticamente, examinando os estoques mundiais, detalhando as necessidades mundiais do mercado de algodão, a impossibilidade de qualquer prejuízo e a inexistência do mais remoto risco nas operações de financiamento.

Nem esquecia, nas minhas visitas diárias ao Ministério da Fazenda, de pedir a atenção do Govêrno para a penúria a que seriam atiradas as nossas populações rurais e para o desmantelamento a que se veriam votados os nossos campos de cultura, caso não se restituissem à lavoura as vantagens e regalias asseguradas pelo Decreto 6.938.

Por fim, e novamente, o acêrto do meu petitório se impôs com tão meridiana evidência, que foram baldados os esforços dos baixistas no sentido de evitar que o Govêrno retomasse, frente ao algodão, a política econômica momentâneamente abandonada.

Nunca será demais louvar o profundo amor às coisas do Brasil; o espírito de sacrifício, a paciência e o desassombro do eminente Sr. Souza Costa.

Com a responsabilidade, quase trágica, de capitanear a nau da nossa economia, açoitada pelos vendavais que a guerra desencadeava, muito é o que o Brasil deve à coragem e ao patriotismo dêsse ilustre homem público.

Em fins de maio, no Palácio dos Campos Elíseos, nesta cidade, presentes os mais categorizados representantes da lavoura **paulista.** Sua Excelência lhes declarou que o Banco do Brasil retomaria o cumprimento das disposições constante da lei de financiamento. A partir dessa data, todos que comerciamos em algodão pudemos, mediante a outorga das garantias e pelos processos legais, financiar, no Banco do Brasil, não importa quais quantidades do produto. O Banco não financiava pessoas, mas o algodão. Exigia garantias reais e não pessoais.

AS ORDENS ESPECIAIS ERAM GENÉRICAS

Observe-se, de passagem, que durante aquela noite escura para a lavoura algodoeira, noite que se prolongou de 29 de janeiro de 1945 até a data da reunião atrás referida, não foi só para com a "Cia. Nacional de Anilinas" que o Banco do Brasil, através de instruções especiais, concedeu financiamento para a solução de compromissos anteriormente assumidos.

Assim é que "Anderson Clayton & Cia. Ltda.", obteve autorização de financiamento no total de Cr$ 144.000.000,00; – à "Sambra S. A.", foram feitos, nesse período, sempre através de autorizações especiais, financiamento no valor de Cr$ 100.000.000,00; à "Exportadora Noroeste Ltda.", foram dados aproximadamente Cr$ 50.000.000,00. O mesmo acontecendo a inúmeras outras firmas que demonstraram ao Govêrno ou ao Banco do Brasil as suas necessidades de financiamento, decorrentes de compromissos d'antes assumidos.

Não recebi favores especiais, senão que o Banco do Brasil financiou, para a minha firma, aquilo que estava no dever jurídico e moral de financiar.

OS RESULTADOS

Não tardou que os fatos demonstrassem a veracidade e a exatidão da minha tese. Em maio de 1945 terminou a guerra. O mercado algodoeiro revitalizou-se, como era esperado. As grandes firmas precisavam organizar estoques. Os teares de todo o mundo começavam a fiar. Na Europa desnuda, milhões de criaturas humanas reclamavam algodão para se resguardarem dos rigores do clima. Produziram-se melhorias nas cotações e o Govêrno constatou que o financiamento não oferecera nenhum risco e que, antes, aquela operação, destinada a salvar a lavoura e o comércio algodoeiro, tornava-se, para êle Govêrno, um excelente negócio.

Hoje, o Banco do Brasil está lucrando cêrca de um bilhão de cruzeiros com o algodão comprado em virtude do financiamento.

Como se vê, não desfrutei, nem impetrei mercê de quem quer que fôsse.

As próprias ordens telefônicas, que tão vivamente atuaram nas colunas dos jornais, constituem a prova insofismável de tudo quanto lhes estou relatando.

Com efeito, existindo uma lei que me dava o direito de financiar algodão no Banco do Brasil; existindo um contrato de crédito de Cr$ 50.000.000,00, qual o motivo por que um protegido dos deuses devesse rogar ordens para que se cumprisse a lei, para que se honrasse um contrato comercialmente celebrado?

As ordens telefônicas, mencionadas pelos meus detratores, voltam-se contra êles e clamam e comprovam as dificuldades com que me defrontava para que se me desse aquilo a que tinha incontrastável direito, aquilo que, contemporâneamente, nas mesmas condições, a tantos outros se concedia.

Tôdas essas águas, entretanto, já correram.

Os fatos convalidaram e ratificaram as minhas previsões e, se algum dia, alguém, num País pôde reivindicar, como gratidão da sua interferência nos negócios públicos, providências de caráter coletivo que impetrou e que obteve, eu reivindico, para mim, o que fiz em prol da lavoura e do comércio algodoeiro da minha terra.

Não fiz tudo o que os meus adversários, na sua ignorância, me atribuem, mas fiz aquilo que um homem nas minhas condições podia efetuar, caso o Govêrno não houvesse atendido aos rogos e admoestações que eu, como tantos outros,lhe dirigimos, não possuiríamos, hoje, um só fardo de algodão para exportar, e teria sucedido, com o nosso ouro branco, o que aconteceu ao café, à laranja, ao bicho da sêda.

AVENTUREIRO

Sou um aventureiro, clamam vozes em que a febre não disfarça os interêsses contrariados.

Sou um aventureiro – Companheiros – mas, de uma grande e generosa aventura que salvou, com a economia algodoeira do nosso Estado, da fome e da miséria, boa parte das populações rurais de São Paulo.

Eu reivindico, também, e como título de ufania, essa aventura de impedir que comerciantes estrangeiros, contassem, hoje, nos seus cofres, aqueles **bilhões** de cruzeiros que se integraram na economia nacional.

Eram aventureiros os Bandeirantes que desbastavam as nossas florestas virgens e que construíram esta grande Pátria.

Vós – Companheiros do Partido Trabalhista – também sois aventureiros porque vos lançais à conquista de novos direitos e de novas regalias para o Povo Brasileiro.

Sou um aventureiro, mas nada devo, hoje, ao Banco do Brasil. Não lhe devo *um níquel sequer.* Paguei-lhe, nos vencimentos e, algumas vêzes por antecipação, os Cr$ 267.000.000,00 de financiamento que recebi na vigência da lei. Paguei-lhe – e quantos desejariam poder dizer o mesmo – nas épocas aprazadas, Cr$ 25.000.000,00 *de juros* e despesas diversas. Nunca, o Banco do Brasil, pôde murmurar, ou murmurou, a mais leve palavra de queixa contra a minha Firma, do mesmo modo que, nunca encontrou a menor irregularidade em todos os meus negócios.

Ao contrário, é a palavra honrada do Diretor da sua Carteira Agrícola, Sr. Gudesteu Pires, Diretor nomeado e apossado depois de 29 de outubro de 1945, pessoa sem qualquer ligação política com o Govêrno pasSado, ou comigo, quem vos afiança a honestidade e a lisura de tôdas as operações e financiamentos que realizei no Banco do Brasil. E que os céticos confiram o que consta da ata da assembléia geral dos acionistas do Banco do Brasil, realizada aos 30 de abril último, inserta em todos os jornais do País.

A RATIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PELA DITADURA LINHRES

Tão lícitos e proveitosos eram os negócios que efetuei no aludido estabelecimento bancário que, durante a Ditadura do Sr. José Linhares, aquêle mesmo ditador que legislou leis de exceções contra mim, e que determinou devassas em tôdas as minhas atividades, a minha firma efetivou, no Banco do Brasil, diversas operações de financiamentos, em condições ídênticas às ajustadas anteriormente.

POLÍTICA

As atividades políticas ulteriormente exerci em nada se relacionaram com os meus negócios algodoeiros.

A minha permanência no Rio de Janeiro, a constatação da importância que, para os esforços individuais, tal como para o bem estar coletivo, têm as diretrizes políticas e econômicas que os Governos se traçam,

impuseram-me a convicção de que todos os homens desassombradamente, apaixonadamente, devem influir nos negócios gerais com a fôrça íntegra das mais íntimas convicções.

Nós precisamos vencer aquela displicência com que, por fôrça do hábito, encaramos a política. Devemos lembrar que não somos hóspedes do Brasil, para dormir sob o seu céu iluminado, para fruir a amenidade do seu clima, para viver da exuberante fertilidade do seu solo. Não somos hóspedes do Brasil, senão que somos os seus filhos e os seus donos – filhos que devem amá-lo e respeitá-lo – donos que devem defendê-lo como se defende a própria casa, como se defende o próprio nome, como se defende a própria honra.

A ORIENTAÇÃO ADOTADA

De sã consciência escolhi, por minha livre e espontânea vontade, uma das correntes políticas existêntes no país. Não fui desleal a niguém, por que nunca tinha sido político e porque defendi as minhas convicções democràticamente, na praça pública, com clareza e desassombro. Ao contrário de muitos, não me pus a aguardar, cômodamente, o desenrolar dos acontecimentos, nem me portei, como outros, que acendiam uma vela a Deus e outra ao Diabo. Fui franco e leal. Elegi uma orientação política e por ela, decididamente, pugnei. Nunca fui partidário de ditaduras e jamais me mostrei subserviente a quem quer que fôsse. Julguei errada a maneira pela qual se processava a volta do país ao regime democrático.

Mas, o meu pensamento daquêles dias está nitidamente expresso no discurso que fiz, no Largo da Carioca, a 20 de agôsto de 1945, e amplamente divulgo do pela imprensa. Acusam-me de criatura do Estado Novo, de “profiteur” e de tantas e tantas infâmias, que fôra impossível enunciá-las e relacioná-las. Murmuram que me pus ao serviço de interêsses escusos, de manobras politicamente incorretas, atribuídas ao Dr. Getúlio Vargas.

Afirmo-vos, entretanto – meus companheiros – que a primeira vez em que, pessoalmente, conversei com o egrégio Dr.Getúlio Vargas, o foi no dia 30 de outubro, quando Sua Excelência já não era Presidente da República. Ao Dr. Getúlio Vargas, devo afetuosa amizade com que hoje me honra e devo, como todos os brasileiros, aquelas lições de benevolência, de patriotismo, de amor à causa pública, de coragem e de exemplo que constituem o entretenimento da sua vida pública.

Ao Govêrno do Dr. Getúlio Vargas, nada devo. Dêle não recebi, tal como de qualquer de seus dignos auxiliares, favores de espécie alguma. Ao contrário, quando sobreveio o movimento de 29 de outubro, eram muitos os meus prejuízos, derivantes de erros praticados na supervisão dos negócios algodoeiros do Brasil.

OS COMPROMISSOS DO GENERAL DUTRA COM O TRABALHISMO

Quando sobreveio a crise política, desencadeada pelo movimento de 29 de outubro, resolvi apoiar, com tôdas as fôrças do meu entusiasmo, a candidatura do General Eurico Gaspar Dutra. Só o fiz após debater, perante a minha consciência, qual dos candidatos reunia aquelas qualidades necessárias à suprema magistratura da Nação. Isto, entretanto, não fôra tudo. Parecia-me talhado para tão alto pôsto aquêle que pudesse, continuar a obra de justiça social encetada pelo Presidente Getúlio Vargas. Indaguei, do General Eurico Gaspar Dutra, os lineamentos do Govêrno que realizaria, se vencesse o pleito de 2 de dezembro.

Sua Excelência escreveu e assinou o compromisso de defender os postulados do Partido Trabalhista Brasileiro, ao mesmo tempo em que se obrigava a conferir a companheiros nossos – a companheiros do Partido Trabalhista – aquêles cargos públicos que assegurassem a efetiva realização do nosso programa partidário.

Nada pedi para mim porque, em verdade, nada almejei como não almejo, senão contribuir, na medida das minhas fôrças e dos meus préstimos, para que, nestes atormentados dias de após-guerra, o meu povo e a minha Pátria se forrem a maiores dificuldades e a mais graves sacrifícios.

Assentando que apoiariamos a candidatura do General Eurico Gaspar Dutra, empenhei-me integralmente pela vitória do seu nome nas urnas eleitorais. A muitos, naqueles dias, evidenciava-se o êxito da candidatura udenista. Poucos acreditavam na possibilidade de triunfo do atual Presidente da República.

Não hesitei, entretanto, em me inscrever entre os seus mais fervorosos partidários. Creio que lutei brava e democraticamente pela vitória de Sua Excelência. Dei-lhe o que lhe podia

dar – o meu maior empenho, a minha solidariedade irrestrita, a minha adesão integral, atirando-me, com todos os meus recursos, à campanha eleitoral. O que ela para mim custou, em sacrifícios de tôda natureza, é quase que do conhecimento público. Após o "meeting" de 2 de dezembro, quando voltei ao Rio de Janeiro, mal iniciada, ainda, a apuração eleitoral, cumprimentei-o, já como Presidente da República, tendo-lhe predito que vencera era São Paulo com cérca de 400 mil votos de vantagem, e que o candidato udenista, tanto nesta cidade como em Santos, havia, necessàriamente, sido derrotado pelo do Partido Comunista.

Disse-lhe da campanha de que seria vítima, conhecendo, como conheço, a fôrça e a audácia dos nossos adversários. Hoje – Companheiros do Partido Trabalhista – declaro-me feliz e contente comigo mesmo, por haver contribuído, tal como me foi dado, para a vitória eleitoral dêsse bom varão, dêsse espírito equilibrado e esclarecido, que é o provecto General Eurico Gaspar Dutra.

O PARTIDO TRABALHISTA

E nestas palavras estão as explicações que devia ao povo brasileiro. Quando fôr oportuno, tornarei ao assunto. Demonstrações de ordem técnica não cabiam, de tôda evidência, numa análise que se destina apenas a levantar uma ponta daquela cortina de fumaça com que se procurou confundir o espírito público. Fui longo e monótono, nestes esclarecimentos. Perdoai-me, mas eu vô-los devia, a fim de que ficasseis habilitados a repelir explorações que avultam na proporção em que cresce a nossa fôrça.

Fio em que não me faltarão fé e entusiasmo para prosseguir lutando pelos interêsses do povo brasileiro, principalmente para que os humildes, para que os pobres, para que a grande e obscura massa dos nossos "marmiteiros" se soerga como lhe compete – ela que é a obreira da grandeza do Brasil – até à conquista das suas legítimas reivindicações.

Viva o Partido Trabalhista Brasileiro!

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 150 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Pares.
Cosme Ferreira.

Pará:
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.

Maranhão:
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
Mota Neto.

Paraíba:
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Medeiros Neto.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.

Espirito Santo:
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.

Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Bastos Tavares.
Brigido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Lair Tostes.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
Sílvio de Campos.
José Armando.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Bittencourt Azambuja.
Giicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófílo Azambuja.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Antenor Bogéa.

Ceará:
Fernandes Távora.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Paraíba:
João Úrsulo.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
João Mendes.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomíl.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Romeu Lourenção.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Benicio Fontenele.
Barrato Pinto.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Romeu Flori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Rio de Janeiro:
Cláudíno Silva.

São Paulo:
José Crispim.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Geras:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Social Pregressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

Rio Grande do Sul:

Partido Libertador

Raul Pilla.

O SR. PLINIO BARRETO: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Lamento não poder atender ao nobre Representante, porque está finda a hora do expediente.

Vamos prosseguir na votação do Projeto da Constituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Lino Machado, prèviamente inscrito.

O SR. LINO MACHADO (*): – Sr. Presidente, prevalecendo-me de dispositivo da nossa lei interna, procurarei, rapidamente embora, opinar sôbre o Capítulo 9º, que ora vem à discussão.

Certo só êste seria o momento adequado, em face das dificuldades que surgem no plenário tôdas as vezes que se pretendem destaque de emendas. Ainda ontem, emenda com 183 assinaturas não conseguiu que o destaque fôsse aprovado pelo Presidente efetivo desta Casa, embora a maioria dos Srs. Representantes já houvessem demonstrado desejo de se manifestar sôbre o assunto.

Eis por que, ao subir à tribuna para opinar sôbre êste Capítulo, a meu vêr dos mais importantes, acentuo que assuntos dos mais relevantes aqui estão, entre eles o estado de sitio, dêsse

(*) Não foi revisto pelo orador.

estado anormal por que passam todos os países, dêste estado de insegurança e de intranqüilidade em que caem, de quando em quando, tôdas as Nações, dêsse estado de sítio, Sr. Presidente, que deve ser bem ponderado antes de aprovado por esta Assembléia.

Para fazer êstes comentários prevaleço-me dos próprios projetos que nos foram mandados a plenário: o da grande Comissão dos 37, em que o estado de sítio vem regulamentado de maneira satisfatória, e o texto ora em discussão, desvirtuado de tal maneira que o considero como um petardo jogado em plena Assembléia Nacional Constituinte. *(Apoiado.)*

Basta dizer, Sr. Presidente, que o projeto primitivo estabelecia no artigo 182:

"O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ou de comoção intestina, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional".

Nada mais acertado do que êste dispositivo, que contém ainda pequeno pormenor garantidor do próprio cidadão. E' o que se lê no nº III em relação ao desterro para qualquer ponto do território nacional, desde que seja em lugar povoado e salubre, distando no máximo 1.000 quilômetros daquele em que se encontre a pessoa atingida pela providência.

Não sei por que êste projeto, elaborado pela Comissão dos 37, estudado e meditado por grandes jurisconsultos e cultores do Direito, veio ter ao nosso meio,nesta última discussão, inteiramente desvirtuado. Basta assinalar que o estado de sitio passou a ser preventivo, como mostrarei à Casa pela leitura do artigo que a êle se refere – número 201 do projeto revisto, no qual se estatui:

"O Congresso poderá decretar o estado de sítio:

I – no caso de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper".

O SR. AMANDO FONTES: – Fatos que seriam apenas da alçada da polícia.

O SR. LINO MACHADO: – V. Exª vem ao meu encontro com o seu aparte. Tais casos ou fatos são da alçada policial e não se concebe que, por suspeita abstrata, por hipótese igual às últimas irregularidades, às últimas arbitrariedades, quem sabe se preparadas pela própria polícia – seja essa suspeita motivo para decretação do estado de sítio entre nós.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – A critério da polícia, os fatos dos últimos dias seriam da natureza dos que evidenciam comoção intestina.

O SR. LINO MACHADO: – O ilustre professor de Direito e nobre Representante pela Bahia assinala que as próprias informações trazidas a esta Casa pelo Sr. Ministro da Justiça, em ofício, seriam bastantes para que se decretasse o de sítio.

Sr. Presidente, não é possível que nos condenemos a nós mesmos, que nos amarremos a nós próprios, votando êsse estado de sítio, preventivo, numa hora de intranquilidade, de insegurança, como a em que vivemos.

E' inovação desastrada, que talvez tenha recebido o influxo de mentalidade totalitária, esta que surge agora no projeto em segunda e última discussão.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – De mentalidades que não fazem parte desta Assembléia.

O SR. LINO MACHADO: – Será ainda mais grave: essa influência teria vindo do exterior, de vez que a Comissão dos 37, sem um voto discordante sequer, já nos mandara o estado de sítio, não, porém, com o caráter preventivo.

Não fica, entretanto, ai o projeto ora em debate, porque há outros casos e dos mais sérios, entre os quais aquêle que suprime as nossas imunidades, e que eu classificaria, se o dispositivo fôsse aprovado, de suicídio do parlamento.

A imunidade é inalienável, inseparável do mandato de Representante do povo. Sem ela não há como exercer o mandato; sem ela, Sr. Presidente, não há como o representante do povo possa desempenhar sua função precípua, no regime democrático, que é de fiscalizar o Poder Executivo. Sem ela, ficaríamos reduzidos a um Congresso bastardo e espúrio.

Srs. Constituintes, vou lêr os textos do primeiro e segundo projeto, a fim de monstrar a incoerência daqueles que, tendo votado, em primeira discussão, dispositivo tão sábio, mandam ao plenário, agora, coisa completamente antagônica.

Eis o art. 3º parágrafo 6º do primitivo projeto:

"As medidas adotadas com a decretação do esta do de sítio,

mesmo em caso de guerra, não atingem os Deputados e Senadores, os Ministros do Supremo Tribunal Federal do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas; os juízes dos tribunais federais de recursos e magistrados da justiça eleitoral, bem como nos territórios das respectivas circunscrições, os governadores dos Estados, os membros das Assembléias Legislativas, os desembargadores e os demais membros das magistraturas locais, membros dos tribunais locais de contas no exercício de suas funções."

Vai ver, agora, o plenário como involuiu, em tão poucos dias, a Comissão dos 37. E involuiu, talvez por influências – quem sabe? – estranhas à própria Constituinte, conforme acentuou, em aparte, o nobre Deputado Sr. João Amazonas.

O art 209 do atual projeto, na parte que trata das imunidades parlamentares, está assim redigido:

"As imunidades dos membros do Congresso Nacional substituirão durante o estado de sítio. Mediante maioria absoluta de votos da Câmara ou do Senado poderão, todavia, ser suspensas as de Deputados ou Senadores determinados, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais".

Em tôda a história da República no Brasil o chefe dêsse Executivo, que se hipertrofia a cada passo, sempre dispôs da maioria do Congresso. Tal como está o dispositivo, o partido majoritário, como no princípio das sessões desta Assembléia era tão lembrado pelo Sr. Nereu Ramos, poderá suspender as imunidades de todos seus adversários. Bastará que, amanhã, assim o entendam os Srs. Representantes do Partido Social Democrático.

O SR. AMANDO FONTES: – Nem ao menos se estabeleceu o *quorum* e dois têrços.

O SR. LINO MACHADO: – E'exato. A simples maioria absoluta dos presentes... Será fácial à maioria conseguir êsse número para cassar imunidades parlamentares.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Qualquer maioria adrede preparada poderia cassar imunidaes parlamentares.

O SR. LINO MACHADO: – Diz V. Ex.ª muito bem, qualquer maioria adrede preparada poderá cassar as imunidades do Poder Legislativo, que são a cúpola magnífica, a peça principal, por excelência da democracia, sem a qual não pode haver representação popular.

Contra essa disposição do próprio projeto que nos veiu da Comissão dos 37, temos como favor ou graça do General Dutra, a afirmativa de um dos lideres da Casa, Sr. Nereu Ramos, de que dora avante as imunidades parlamentares serão respeitadas.

E' S. Ex.ª quem deseja respeitá-las mesmo no estado ditatorial em que vivemos; é S. Ex.ª quem manda, através de seu delegado nesta Assembléia, afirmar aos Srs. representantes que as imunidades serão respeitadas.

Quem sabe, porém, se essa afirmativa foi apenas justificação para aquelas imunidades desrespeitadas anteontem, quando varejaram a casa de dois representantes do povo que aqui tem assento!

Quem sabe se nao foi exclusivamente para dar impressão ao povo de que na realidade pretende respeitar as imunidades dos que estão preparando a Constituição para. nos dizer depois que as imunidades cassadas o foram por deliberação da própria Constituinte?

A esta altura, em que estamos saindo da ditadura, tais fatos na realidade deveriam ter grande repercussão; a esta altura, em que tentamos deixar o que ainda há dois dias chamei de atoleiro ditatorial, tôdas essas medidas não poderiam figurar na Carta que se pretende plasmar dentro de uma democracia. Numa Carta totalitária – ou melhor numa cartilha como a de 37 – ficariam magnificamente bem. Naquela época não havia o que censurar, pois tudo estava reduzido ao mesmo denominadar comum. Naquela época alguém falava para tôda a Nação, não de uma tribuna livre como esta que tenho a honra de ocupar, mas de outra que passou à história como bastarda e espúria e que só se preocupou, durante quinze anos, em fazer o elogio de Estado Novo.

Sei que não iremos aprovar emendas que de qualquer maneira nos situem dentro de.posição em que não fiquemos bem perante a Nação; sei que, na hora oportuna, todos aqueles que receberam o mandato do povo e que o tem na conta de mandato livre, saberão defender as garantias do cidadão brasileiro.

De qualquer sorte, meu dever é o que estou a cumprir pois se tal não me fôsse possível preferia renunciar meu lugar. Sob êsse aspecto e com essa declaração, quero apenas assinalar que não aceito injunções partidárias e que falo não propriamente em nome de meu Partido, mas em nome individual.

Há outro dispositivo sôbre o qual também desejo opinar. Refiro-me ao art. 191, que declara:

"São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição".

Adianto, desde logo à Constituinte, Sr. Presidente, ser daqueles que consideram a bandeira do Brasil como um símbolo de soberania, sob o qual se agasalham todos os brasileiros. Na bandeira magnífica, que ainda agora mais se cobriu de glória nos campos de batalha, atravessando os mares e os céus do Atlântico, vejo o símbolo da unidade nacional.

Quero declarar entretanto, que não depende de uma bandeira, una e indivisível, a unidade nacional, mas de fatores outros, inclusive das próprias fôrças armadas; depende dos nossos costumes e tradições, depende da mesma língua; depende, ainda mais, da língua, diversa da nossa, que falam nossos vizinhos.

A bandeira, em si é um símbolo de unidade. Mas não há por que, Sr. Presidente, destruírmos outras bandeiras que existem por ai afora, pavilhões magníficos, cada um com sua história, cada um com sua expressão. Não há por que destruir – e incendiàriamente, como fez o Estado Novo – as bandeiras dos Estados da Federação.

Cada um de nós tem sentimentos elevados e nobres, cada um de nós é um enamorado eterno da grande Pátria, da soberania de seu grande país.

Mas, dentro dêste mesmo país, cada um de nós tem seu Estado, e por êle um carinho especial, como pelo próprio Município em que viu, pela primeira vez a luz dos olhos e do espírito.

Confesso meu sentimentalismo: dentro do meu próprio Município, eu tenho veneração sublime pelo velho casarão em que nasci, perdido no meio do sertão.

Se assim é não vejo por que acabarmos com os símbolos dos Estados e como tentar-se a destruição das nossas bandeiras.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Exª tem tôda razão. A destruição das nossas bandeiras estaduais seria um crime contra a história e contra a liberdade, porque essas bandeiras relembram grandes movimentos libertadores.

O SR. LINO MACHADO: – E' um ministro de Deus desta terra de Santa Cruz, que vem trazer seu apoio às bandeiras de todo o Brasil.

Sr. Presidente, entre motivos outros que alegam os defensores de uma só bandeira, está o separatismo.

Quando, porém, a bandeira serviu, de qualquer maneira e em qualquer fase da vida, para criar a mentalidade separatista? E onde houve êsse movimento?

Poderei lembrar – em homenagem ao nobre Representante General Flôres da Cunha, que se encontra nesta Assembléia – a época Farroupilha, aquêle movimento de bravos das cochilhas, em que os gaúchos demarcaram, com a pata dos cavalos, as fronteiras da pàtria: poderei recordar os feitos dos Farrapos, para dizer à Assembléia, que, diante da possibilidade de invasão estrangeira a bandeira farroupilha foi enrolada e de suas dobras saiu alto, elevado, nobre o sentido de brasilidade.

O SR. ADROALDO COSTA: – Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO MACHADO: – Com muito prazer.

O SR. ADROALDO COSTA: – A bandeira farroupilha não foi só enrolada, por que Canabarro pediu licença ao comandante para que ela flutuasse no topo das lanças dos gaúchos que invadiram o Paraguai para firmarem a soberania e a independência do Brasil.

O SR. LINO MACHADO: – Quando afirmei que fôra enrolada a bandeira farroupilha foi para assinalar que das suas dobras surgiu o espírito de brasilidade,em 1835.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Permite V. Exª outro aparte?

O SR. LINO MACHADO: – Com prazer.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Lembro à Egrégia Assembléia que o ato de veneração do Equador constitui reverência à memória de Padre Roma, de João Ribeiro Pessoa, do Leão "Coroado" Frei Caneca, Frei Miguelinho e tantos outros que deram o sangue pela liberdade do Brasil.

O SR. LINO MACHADO: – Se houvesse tempo, gostaria de me referir ao Estado que V. Exª com tanto brilhantismo representa nesta Casa; entretanto, como Pernambuco não tem sido acusado de separatista, prefiro referir-me a São Paulo, o Estado das "Bandeiras" magníficas, que tanto povoaram o interior e que tem uma plêiade de destacados Representantes na Assembléia, para dizer o movimento de 1932, tão acusado por uns, foi um movimento magnífico da libertação, que anteviu, certamente, o período novo, o "Estado Novo", a ditadura sem fim.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª permite um aparte?

O SR. LINO MACHADO: – Com prazer.

O SR. AURELIANO LEITE: – Quando a revolução constitucionalista de São Paulo estava no apogeu – tenho-o repetido mais de uma vez nesta Casa – e sentíamos sua vitória, o govêrno do Estado baixou decreto, escolhendo seu brasão de armas, cuja legenda era: – *Pro Brasilia fiant eximia*, isto é, pelo Brasil se façam grandes coisas.

O SR. LINO MACHADO: – Sei do fato e o confirmo, embora não seja mister a confirmação. Logo depois dos primeiros dias da Constituinte de 1933, a mim me coube a honra de, Representante então, como agora do Maranhão, visitar na grande terra de V. Exª Campos de Jordão, lá encontrando a divisa a que o nobre colega se refere.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª pode acrescentar – em Campos de Jordão e em todos os recantos de São Paulo.

O SR. LINO MACHADO: – Referi-me especialmente a Campos de Jordão, porque foi precisamente a terra que visitei.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Exª poderá dizer ao nobre colega Sr Aureliano Leite que, no escudo da nossa terra, figuram o livro e a pena – demonstração de que ainda somos a Atenas brasileira.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª quer referir-se ao Estado do Maranhão.

O SR. LINO MACHADO: – Sentir-me-ia um tanto embaraçado se, desta tribuna, recordasse aquele brasão magnifico da terra da intelectualidade, daquele berço privilegiado em que nasceu o nobre colega e em que me coube a honra de também nascer.

O SR. REGIS PACHECO: – Permite V. Exª um aparte, em auxilio à tese que defende? (*Assentimento do orador.*)

Quero repetir o aparte que dei a V. Ex. porque parece que não foi registado tal a distancia em que me encontrava. Desejo fique consignado nos anais da Assembléia que a bandeira da Bahia tem como símbolo o trabalho e a justiça, abraçados irmãmente, num laço legendário e significativo *per ardua surgo*. Jamais será esquecida pelos baianos, que se habituaram, sem subestimar o glorioso pavilhão nacional a vê-la assinalar as grandes datas e os grandes momentos da Bahia.

O SR. LINO MACHADO: – Vêem VV. Exs. que tôdas as bandeiras têm a sua história.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Podemos viver à sombra de uma única bandeira – a Bandeira Brasileira.

O SR. LINO MACHADO: – Onde haveriamos de nascer senão nos municípios? Onde passaríamos os primeiros dias de nossa vida intelectual senão nas províncias e nos **Estados** Como pois, Sr. Presidente, concordar em que se destruíssem, naquele espetáculo de triste recordação, que foi, na verdade, o espetáculo de 37, por simples decreto essas bandeiras magníficas que existem por aí afóra, que são as bandeiras dos Estados, do Brasil inteiro?!

O SR. PAULO SARASATE: – O Ceará também aplaude a belíssima causa democratica que V. Exª defende. Estou de inteiro acôrdo com V. Exª em tudo que fôr contrário ao totalitarismo.

O SR. LINO MACHADO: – Nem poderia ser de outra forma, porque a terra que V. Exª representa, é a terra do sol, e a terra da luz, é a terra dos jangadeiros e também é a terra da liberdade. Assim, V. Exª só poderia estar com a causa que defendo nêste instante.

E quando êsses motivos não houvesse, existe um que sobrepaira a todos: é aquele que nos levou a todos a assistir ao vulcão que incendiou o Brasil e em que se queimaram as bandeiras dos Estados, sinal de que se pretendia dominar a fôrça da inteligência, pela fôrça da brutalidade! Não chegamos, entretanto ao fim daquela

hora, sem o nosso protesto, mesmo antes do raiar da democracia. (*Muito bem.*)

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Quando ainda não existia o Brasil, São Vicente, primeiro município do Brasil, já tinha seu emblema.

O SR. LINO MACHADO: – A América do Norte, desde o século XVIII, tem suas bandeiras espalhadas por tôda parte, e como estamos aqui a plasmar nossa Carta Magna quero também invocar êste exemplo.

Sr. Presidente, vou terminar. Faço-o certo de que havemos de condenar aquele toque de clarim e aquele rufar de tambores – toque de clarim e rufar de tambores que pretendiam dar cabo da democracia para que das cinzas, não da democracia mas do totalitarismo, ressurjam agora a bandeira do Brasil e ao lado da bandeira do Brasil, as bandeiras dos Estados da Federação. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Café Filho, orador inscrito.

O SR. CAFÉ FILHO (*): – Senhor Presidente, sou dos que menos têm falado nesta Casa, durante o andamento do projeto de Constituição. Estou votando os dispositivos em silêncio, da bancada, para que a futura Constituição do Brasil possa ser promulgada na data escolhida. Já hoje, tenho dúvida – e por que não dizê-lo desta tribuna? – sôbre a possibilidade, dada a marcha dos nossos trabalhos, de se promulgar a Constituição a 7 de setembro, a não ser que ocorra um milagre parlamentar. Isso, entretanto, não deve decepcionar o povo brasileiro porque a crise política e econômica que o país experimenta não se corrige apenas, com a promulgação da Constituição.

Neste instante, requer-se do Govêrno, como da Assembléia Constituinte, o sentimento elevado de patriotismo e de compreensão da gravidade do momento brasileiro.

Sem homens na administração, podemos deixar o Brasil com ou sem Constituição, que nada adianta. E' por isso que, na hora em que vamos votar o capítulo, talvez mais importante da Carta Constitucional, devido à matéria política que encerra, venho à tribuna, não para esgotar os minutos que o Regimento me concede, mas para fazer advertência aos distintos colegas que vão deliberar sôbre assunto de que dependem os nossos próprios destinos, se é que desejamos, amanhã, ser um Poder Legislativo à altura da **espectativa** do povo brasileiro.

Fiz parte de um Parlamento, de uma Câmara dos Deputados, dissolvido pelo Poder Executivo.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Acho que V. Exª tem razão ao sustentar que a Constituição não será promulgada a 7 de setembro. Que mal decorrerá para o Brasil com o atraso de 24 ou 48 horas? Lamentável, até, será que venha a haver coincidência da data da Independência com a da promulgação da nossa Carta Magna, que deve ter significação própria. Nenhuma das Constituições que conheço foi promulgada, até hoje, em data anteriormente histórica. Podíamos ter tido Constituição anterior a 14 de julho e não o desejamos fazer para que não coincidisse a data com a Tomada da Bastilha.

O SR. CAFÉ FILHO: – Obrigado a V. Exª pelo seu aparte.

Sr. Presidente, como dizia, fiz parte de uma Câmara dos Deputados, dissolvida pelo Poder Executivo. Deputado, fui obrigado a pedir asilo em uma Embaixada e a seguir para um país estrangeiro como refugiado político, tendo sido submetido aí, a interrogatório policial.

Agora, se me depara o texto do Projeto da Constituição, que regula as imunidades parlamentares.

Trairia meu mandato se não viesse neste momento, embora tomando o tempo e contrariando aqueles que gritam "voto", "voto", – fazer estas considerações, que julgo necessárias.

Estamos diante do capítulo mais grave para a vida do Poder Legislativo, se é que desejamos ser verdadeiramente um Poder Legislativo de verdade e não um simples arremedo.

O Projeto anterior, submetido ao plenário, tinha redação diferente, ao tratar das imunidades parlamentares. Dizia em relação ao estado de sítio, o seguinte, em seu art. 182:

"O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ou de comoção intestina poderá autorizar o Presidente da República a declarar estado de sítio em qualquer parte do território nacional."

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Projeto em votação está redigido nestes têrmos:

"O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio:

1) no caso de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper".

Chamo a atenção da Assembléia para os últimos acontecimentos desenrolados justamente na Capital da República. Tivemos um dia em que bem poderia ter sido pedida ao Congresso a decretação do estado de sítio. A polícia, responsável pela vigilância pública, causava perturbações. Parecia que o momento era gravíssimo e que o govêrno não encontrava solução para êle. Mas, na hora, no minuto, no instante em que o Sr. Presidente da República entendeu de entregar o policiamento da Capital a um General do Exército Brasileiro e às fôrças dêsse Exército, tudo passou como por encanto, a paz voltando a reinar.

Por ai V. Ex.ª está vendo, Sr. Presidente, como é possível preparar ambiente, preparar os meios, preparar os efeitos para a decretação do estado de sítio. Isso pode ser gerado, até dentro da Polícia Central.

Já afirmei que pertenci a uma Câmara que foi dissolvida. Mas dissolvida por quem? Por alguem que disse à Câmara, em mensagem, que o Brasil estava na iminência de guerra civil com as características de agressão estrangeira. Senado e Câmara, em boa fé, sem outros elementos de análise concederam ao Poder Executivo a faculdade de suspender as garantias constitucionais, sendo depois, ela própria, vítima dêsse estado de sitio pedido em mensagem pelo Poder Executivo, que tinha como objeto extinguir o Legislativo.

Ora, Sr. Presidente, no projeto diz-se que, decretado o estado de sítio, a Câmara dos Deputados ou o Senado pode suspender as imunidades parlamentares apenas pelo voto de sua maioria.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Considero êsses dispositivo verdadeira guilhotina contra a Assembléia, preparada pelas nossas próprias mãos.

O SR. CAFÉ FILHO: – Obrigado a V. Ex.ª pelo aparte.

O SR. LINO MACHADO: – E' um verdadeiro suicídio.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Qual o artigo impugnado por V. Ex.ª no atual projeto?

O SR. CAFÉ FILHO: – Estou impugnando o art. 201, nº 1, que permite a decretação do estado de sítio no caso de comoção intestina grave ou de fato que evidencie estar a mesma a irromper. Estou impugnando o art. 209 do mesmo projeto, permitindo que, pela maioria de cada Câmara, sejam suspensas as imunidades parlamentares, motivo suficiente para deixar de existir o Parlamento.

O SR. CARLOS PRESTES: – Em 1937 Sr. Deputado Café Filho, a imaginação dos homens até criava documentos, como denominado Cohen. Mas o mundo andou. Estamos em 1946. E, hoje a imaginação do Sr. Pereira Lira já não fica na criação dos documentos: vai à dos fatos que, como diz êsse nº 1 do art. 201, evidenciariam estar a comoção intestina a irromper. Esses fatos foram montados aqui no Rio de Janeiro, há poucos dias, pelo Sr. Lira, para levar centenas de pacatos cidadãos ao **carcere,** para assaltar as sedes de um partido legalizado, para ameaçar a vida de diversos comunistas, inclusive a minha própria, visada pelos beleguins policiais. São êsses os fatos a que se refere o nº 1 do art. 201, pretendendo ser objetivo. Considera-se necessário que o preceito seja objetivo. Mas a objetividade é excessiva. O Sr. Lira mostra como essa objetividade se cria, quando as autoridades são arbitrárias violentas, reacionárias e ligadas ao fascismo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O nobre Senador – parece-me – não tem razão no tocante ao dispositivo que o ilustre orador está a objetivar. Não se trata, aqui, do Chefe de Polícia do Distrito Federal, mas do Congresso Nacional, que poderá decretar o estado de sítio, nessa circunstância. O Congresso terá que examinar a **matéria,** não podendo abdicar do exame dos fatos. A bancada comunista estará atenta à análise dêsses documentos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Bastará apenas – maioria de votos para o Parlamento aceitar os fatos e declará-los indício de comoção intestina.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não vejo motivo para incriminar o artigo. O Congresso estará vigilante. Naquele tempo, não havia bancada comunista...

O SR. CARLOS PRESTES: – A bancada comunista infelizmente é minoria. A maioria votará o dispositivo e será responsável, perante a Nação, por êsse crime.

O SR. CAFÉ FILHO: – VV. EExcias. me concedem um aparte? *(Riso.)* Senhor Presidente, o projeto em votação estabelece que as imunidades parlamentares, durante o estado de sítio, poderão ser suspensas pelo voto da maioria da Casa. Segundo o artigo 48, § 2º, perde o mandato o Deputado ou Senador cujo procedimento fôr reputado, pelo voto de dois têrços da Assembléia, incompatível com o decôro da Câmara a que pertencer. Vejam VV. EExas., dois critérios: para suspender as imunidades, dentro do estado de sítio, medida política, se exige apenas o voto da maioria; para medida relacionada com o decôro da Casa, exigem-se dois têrços. Para punir o Deputado ou Senador a exigência é de dois têrços dos votos; para que se suspendam as imunidades parlamentares, no pressuposto da conclusão política, sem que se tenha conhecimento das origens ou dos motivos que a determinaram – porque ás vêzes, os motivos e as origens são policiais – o *quorum* será apenas a maioria da Casa.

O SR. JORGE AMADO: – E' irrespondível o argumento de V. Ex.ª.

O SR. LINO MACHADO: – O orador dá licença para um aparte?

O SR. CAFÉ FILHO: – Assim, dou por concluído meu aparte e, continuando o discurso que vinha proferindo *(riso)*, terei muito prazer em ouvir o aparte do nobre Representante Sr. Lino Machado.

O SR. LINO MACHADO: – Há outro dispositivo grandemente prejudicial: o que atribui ao Presidente da Câmara ou do Senado, no intervalo das sessões, o direito de cassar as imunidades de quaisquer membros dessas corporações, se assim o entender. Já não se trata mais de dois têrços ou de maioria. E' ao Presidente da Casa que se atribui essa faculdade.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Tenho o prazer de secundar totalmente as palavras proferidas pelo orador e declarar que o único poder que tem autoridade para cassar as imunidades dos Srs. Representantes é o povo, e êste pode fazê-lo quando fala através das eleições, nas urnas livres da Nação.

O SR. CAFÉ FILHO: – Obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, vim à tribuna para registrar êsses fatos. Esta é a minha opinião. A Assembléia decidirá, e decidindo estará deliberando sóbre seu próprio destino. Hoje, o cidadão é Representante do P.S.D., circunstância muito agradável, porque o P.S.D. está com o Govêrno; amanhã, não sei se aqueles que se mantêm no P.S.D. ao lado do Govêrno serão os mesmos que se acharão em tôrno do Sr. Presidente da República.

O SR. RAUL PÍLLA: – Poderá virar o feitiço contra o feiticeiro...

O SR. CAFÉ FILHO: – Como muito bem diz o nobre Deputado Sr. Raul Pilla, com a autoridade de sua experiência de homem público, cairá o feitiço por cima do feiticeiro.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Desejo dar apenas testemunho pessoal. Será grave perigo para o Poder Legislativo a faculdade, no estado de sítio, da suspensão das imunidades parlamentares, apenas pelo voto da maioria da Casa. Em 1936, contra um Senador e quatro Deputados, levantaram-se calúnias *carécas* – porque nelas não se encontrava um único fio de verdade. Entretanto, submetidas à aprovação da Câmara, apareceu um deputado, sem hombridade, que se sujeitou a relatar a concessão de licença para o nosso processo – Deputado cujo nome não profiro a fim de não desonrar os anais desta Assembléia. A Câmara autorizou nossa prisão e nosso processo, embora a maioria da Casa soubesse que estava cometendo grave êrro, ao deixar no cárcere cidadãos inocentes, patriotas e tão dignos quanto os mais dignos de nossa Pátria.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Assembléia vibrará um golpe contra si mesma.

O SR. DOMINGOS VELASCOS: – A Assembléia deve, portanto, rejeitar o rejeitar o dispositivo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, quando permiti o aparte ao meu eminente colega, Sr. Domingos Velasco, ia entrar, justamente, na análise do fato a que aludiu o nobre Representante.

Chamo a atenção do ilustre aparteante dêste último minuto. Vou reproduzir o acontecimento, porque tomei parte nele.

Estávamos em 1936, quando, nas férias parlamentares, foram prêsos os Deputados Domingos Velasco, João Mangabeira, Abguar Bastos e Otávio da Silveira e o Senador Abel Chermont.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Sr. Abel Chermont também agora foi prêso por ordem do Sr. Pereira Lira.

O SR. CAFÉ FILHO: – Estou reproduzindo os fatos para chamar a atenção dos nobres colegas da maioria, que vão decidir se a Câmara terá imunidades ou não.

Estávamos nas férias parlamentares, quando o Presidente da República mandou prender êsses Deputados e aquele Senador, em conseqüência de inquérito policial. Achando-se ainda presos aqueles parlamentares quando se reabriu o Congresso o Poder Executivo enviou-lhe mensagem pedindo licença para manter a prisão ilegítima e ilegalmente feita e processar os mesmos parlamentares.

Vai ver a Assembléia o que é o voto político nas corporações políticas. O Deputado Domingos Velasco era acusado de haver articulado, dentro do Parlamento, um bloco que era tido como influenciado pelo Partido Comunista, a êsse tempo na ilegalidade.

Pois bem: prêso o Deputado Domingos Velasco, ocupei a tribuna da Câmara e fiz a declaração de que eu fôra o articulador do movimento. Fôra eu quem, de Deputado a Deputado, pedira apoio para o movimento pelo qual respondia na prisão o Deputado Domingos Velasco. Pois nem esta declaração, assistida por colegas que hoje pertencem a esta Assembléia ...

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Está nos Anais desta Casa, para honra de V. Ex.ª.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...nem a declaração de que eu era o responsável pelo único fato atribuído àquêle ilustre Deputado, valeu para sua libertação. E a Câmara, Sr. Presidente, por grande maioria, concedeu licença para ser processado o Deputado Domingos Velasco por um fato de que eu me confessava responsável perante a própria Câmara!

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Vê V. Ex.ª o perigo de uma disposição desta natureza.

O SR. LINO MACHADO: – Essa disposição por si só inutiliza qualquer Constituição democrática.

O SR. NESTOR DUARTE: – Infelizmente, os parlamentares têm fraquezas incríveis.

O SR. CAFÉ FILHO: – A êste fato assistiram deputados que hoje fazem parte da Assembléia Constituinte. E o resultado foi êste: a Câmara concedeu licença para processar os deputados que, no entanto, foram absolvidos, alguns dêles com o arquivamento to do inquérito policial pelo Tribunal de Segurança, que era tribunal político!

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Foi por isso que o Presidente da República perdeu o respeito ao parlamento e deu o golpe de 37.

O SR. LINO MACHADO: – Ainda bem que se salvou a minoria.

O SR. CAFÉ FILHO: – A Câmara concedeu licença, apenas por maioria, para processar alguns de seus membros, que foram absolvidos, repito, pelo Tribunal de Segurança Nacional...

O SR. DOMINGOS VELASCO: – E pelo Supremo Tribunal Militar.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...chegando a denúncia do Deputado Domingos Velasco a ser arquivada por falta de provas.

Ora, Sr. Presidente, com o exemplo de dez anos antes, por que não nos cercamos das garantias precisas para a defesa daquilo que o povo nos outorgou, que é o mandato popular ? Amanhã, promulgada esta Constituição, se as minhas imunidades dependerem do voto da maioria não me considerarei deputado com imunidades parlamentares, porque, se eu não pertencer à maioria, essas imunidades poderão ser cassadas. Não quero exercer o mandato do povo na dependência da maioria que sustenta o govêrno, govêrno que eu, em defesa do povo, tenho necessidade de combater.

Feitas estas considerações, dou, Sr. Presidente, por encerrada a missão que me trouxe à tribuna. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

(Durante o discurso do Senhor Café Filho, assume a presidência, o Sr. Berto Condé, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Representante Rui Almeida, inscrito a seguir, desiste da palavra.

Concedo-a ao Representante Senhor Flores da Cunha.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, o art. 191 das *Disposições Gerais* declara:

"São símbolos Nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação da Constituição.

Parágrafo único – O dispôsto neste artigo não impede que os Estados e Municípios possuam símbolos."

Não tinha o propósito de ocupar a tribuna para debater esta matéria. Não posso, porém, permitir que seja debatida sem, antes, proferir algumas palavras. Os Srs. Representantes conhecem o amor que nós, os homens da nossa extrema fronteira sul, votamos ao nosso País e à sua bandeira. Essa bandeira é o grande símbolo, que a todos nós congrega, que a todos abrange, que a todos protege, que a todos cobre. Fazendo esta asseveração devo acrescentar que foi com o coração dilacerado de pesar e de vergonha, que tive conhecimento, em Montevidéu, do decreto da ditadura, mandando extinguir os símbolos estaduais e municipais e queimar as velhas bandeiras dos Estados.

O SR. AURCIIANO LEITE: – Pesar e vergonha não menores tiveram os brasileiros que ficaram aqui dentro do País.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Quero referir-me, especificamente, à queima, na praça pública, da bandeira farroupilha; sem que por isso deixe de manifestar a minha veneração pelos vetustos e gloriosos símbolos da Bahia, de São Paulo, Minas Gerais, do Grão Parã e de todos os Estados do Brasil.

O SR. AURELIANO LEITE: – E dos municípios também.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Não vejo porque as bandeiras estaduais e os seus símbolos, caros ao coração de tôdas as gerações do passado e do presente, possam prejudicar a unidade nacional. Pelo amor que todos votamos ao Brasil e, também, à bandeira que era o símbolo dos Farroupilhas, quero dizer o seguinte: nós, riograndenses, somos, reiteradamente acoimados de regionalistas, senão de separatistas.

O SR. AURELIANO LEITE: – E', de fato, uma grande qualidade.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Nós, riograndenses, somos brasileiros, queremos ser brasileiros, havemos de continuar sendo brasileiros mas, em que isto impede que tenhamos carinho pelos velhos símbolos herdados dos avoengos gloriosos?

A bandeira dos farroupilhas foi queimada na praça pública de Pôrto Alegre, por ordem e com a presença do interventor, o Sr. General Daltro Filho, que Deus conserve em sus glória. Mas, Srs. Representantes, para os riograndenses o pavilhão tricolor era e ainda continua a ser, como aquela coisa santa e inspiradora das rezas dos católicos, aquilo que Rénan chamou: "Etoile du matin, tour d'ivoire! Oh! toi, qui suaves!"

Ela ainda é; para nós do Rio Grande, brasileira nas suas tradições. Queimada em praça pública, parece ainda o símbolo de nossos corações, porque o Rio Grande do Sul tem até a forma geográfica de um grande coração na frase de um poeta gaúcho, que hoje tem assento nesta Casa.

UM SR. REPRESENTANTE: – E' que as bandeiras dos Estados são pedacinhos do todo, do pavilhão nacional.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Senhores Representantes, desejo também declarar que a política, em nosso país, é tôda feita de retalhos, de concessões, nem sempre defensáveis. Por isso, correligionários meus condescenderam em admitir a redação, que ora vai ser votada, no tocante àquilo que se chamou, ou se chama ainda, de estado de sítio preventivo, quando, anos atrás – pois nos dias que correm nem mais leio nada – aprendi, em Rui Barbosa, não existir estado de sítio preventivo, e só haver o repressivo, na ocasião em que a masorca, ou a desordem, faz a sua explosão.

Quer me parecer, todavia, que consignar na Carta Magna o estado de sítio preventivo é concorrer para **que,** amanhã, os Representantes da Nação se vejam, de novo, "atrapados", ou "agarrados" – se me permitem o primeiro têrmo – nas malhas da polícia atrabiliária e violenta, que não respeitará nem as imunidades parlamentares, por isso que não respeita os mais sagrados direitos individuais. *(Muito bem.)*

Em todo caso, vou praticar não sei se o primeiro, ou se o último ato de covardia de minha vida: ao se votar o dispositivo, retirar-me-ei do recinto.

Sr. Presidente, eram estas as poucas palavras que desejava dizer sôbre a conservação dos símbolos na Constituição. Parece-me que, para finalizar, sinto, ainda hoje, ecoar aos meus ou-

vidos as palavras inscritas no pavilhão farroupilha, do Rio Grande imortal:

"Nos ângulos do Continente,
O pavilhão tricolor
Se divisa sustentado
Com liberdade e valor."

Era o que tinha a dizer *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. RUI ALMEIDA (*) (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, eu estava inscrito para falar sôbre o assunto e espontâneamente desisti, devendo declarar a V. Ex.ª e aos colegas que clamaram por votos não me haver impressionado com essas palavras, as quais já se estão tornando nesta Casa verdadeiro "slogan".

Todos desejamos que a Constituição da República seja promulgada com a possível brevidade. Ainda aqui, não faz muito, numa das sessões noturnas, quando levantei questão de ordem, as mesmas vozes de – Voto! Votos! – se ouviram no plenário. Depois, entretanto, recebi palmas, porque defendia a autonomia do Distrito Federal, quase prejudicada pela pressão do já irritante voto! Voto! e com êsse afogadilho, com essa votação de "corre-corre" estamos desprestigiando a Assembléia e desservindo ao Brasil.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª tem inteira razão. É preciso esclarecer todos os assuntos aqui ventilados. Se não houver tempo fiquemos em sessão permanente.

O SR. RUI ALMEIDA: – Constituição não é lei ordinária e muito menos regulamento que possa ser modificado a qualquer momento.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª poderia dizer: é o regulamento das liberdades do Brasil.

O SR. RUI ALMEIDA: – Uma Constituição para ser, em verdade, Constituição, garantia do povo, tem que ser meditada, principalmente meditada. Para isto estamos aqui e não para ouvir, constantemente – "votos, votos" – demonstração de açodamento, até deselegante por parte de alguns senhores Representantes. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, pelo desejo de ver a Constituição votada em 7 de setembro, não tenho usado da faculdade que me confere o Regimento de discutir os capítulos em votação.

Sou, entretanto, obrigado a sair dêste propósito, em vista da importância da matéria sôbre a qual se vai deliberar. Com efeito, Sr. Presidente, não é de agora, mas de longos meses, a luta que temos travado em defesa das liberdades públicas. E porque, acima de tudo, desejamos dotar o país com um estatuto básico em que as prerrogativas, os direitos e as garantias dos cidadãos sejam devidamente asseguradas, tivemos de fazer, o que é natural em todos os parlamentos, concessões a pontos de vista da maioria, para que da maioria obtivéssemos concessões aos nossos pontos de vista. Não me arrependo, Sr. Presidente, dêsse procedimento, porque agimos com a mais elevada inspiração patriótica. É o que acontece em diferentes pontos que poderemos considerar fundamentais para o regime. Ainda em sessão passada, votamos a matéria pertinente à Justiça Eleitoral. Sabe a Casa, como sabem meus dignos colegas da Comissão dos 37 que foi, quanto ao particular, adotado integralmente o ponto de vista da União Democrática Nacional, pela maioria da Assembléia. Não se ouviu entretanto, um comentário no recinto sôbre o êxito obtido.

No caso do estado de sítio, também estivemos vigilantes.

O que constava do projeto se deve a bem dizer, à nossa iniciativa, mas, pouco depois, Sr. Presidente, era conhecida emenda da corrente majoritária desta Assembléia na qual se consagrava, ao lado do instituto excepcional do estado do sítio, o instituto excepcionalíssimo do estado de guerra para efeitos internos.

Em verdade, a emenda, que parecia contar com uma grande maioria, consignava no artigo 183 o seguinte:

"Em caso de guerra externa ou comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, ou insurreição armada, o Congresso Nacional poderá declarar o estado de guerra, suspendendo as garantias constitucionais que possam prejudicar a defesa da Nação ou a segurança das instituições políticas e sociais".

Se me fôsse dado, convidaria cada um dos ilustres membros desta Assembléia a reler, dispositivo por dispositivo, o conteúdo dessa emenda que justificaria isso sim, o combate acerrimo à sua aprovação. Lamento não dispor de tempo para fazê-lo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Olhem, porém, que o artigo 182. da emenda preceituava: (pág. 79 do avulso.)

"Em caso de emergência ou iminência de comoção intestina, o Congresso Nacional poderá declarar em estado de sítio o território nacional, ou parte dele".

A Constituição de 1934 também falava em "emergência" e "iminência".

Bem sei que aos liberais brasileiros sempre repugnou o instituto do sítio preventivo.

A fórmula que veio ser adotada, por insistência nossa, e com a devida compreensão dos Representantes do Partido Social Democrático na grande Comissão, e a seguinte, expressa no art. 201:

"O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio:

I – no caso de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II – no caso de guerra externa".

Note-se a redação: "no caso de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper".

Até então, mesmo sob a vigência da Constituição de 1934, entendia-se que o Poder Executivo era o único juiz da existência dêsses fatos. Se êle, em mensagem ao Congresso solicitava o sítio preventivo por estar senhor de circunstâncias ou acontecimentos que o induziriam a acreditar na irrupção de movimento armado, o Congresso Nacional, confiando na palavra do Presidente, concedia-lhe a medida.

Era a tradição republicana.

Como se acha redigido o dispositivo, tal não acontece: o Congresso é o juiz dêsses fatos; mais do que isso, é mister que os fatos evidenciem estar a comoção intestina grave – não tôda e qualquer comoção intestina (e no conceituar essa cláusula é abundante nossa bibliografia jurídica) – estar a comoção intestina grave, repito, a irromper.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Permite-me V. Ex.ª um aparte? Estou ouvindo com a maior atenção a argumentação desenvolvida pelo nobre orador. De início ouvi V. Ex.ª dizer que a maioria apresentou emenda profundamente reacionária, da qual faria questão fechada.

O SR. PRADO KELLY: – Não foram precisamente essas as minhas palavras.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Desejo esclarecer que examinando o fato, pelos mesmos argumentos que invoca neste instante, em virtude dos quais o Congresso o declara existente, a maioria da Casa poderia considerar existente um fato inexistente para decretar o estado de sítio. Não há dúvida alguma de que semelhante dispositivo na Constituição põe por terra tôdas as garantias às liberdades democráticas de nossa Pátria.

O SR. PRADO KELLY: – Não digo que o dispositivo seja o que desejaríamos; ao contrário, declaro-me contra o sítio preventivo.

Essa é a minha convicção; êsse o meu sentimento.

Não dispondo, porém, de maioria nesta Casa, preferimos entrar em composição – realmente insuspeita – com os elementos do Partido Social Democrático no sentido de obter um têrmo médio, e torná-lo vitorioso, a colocar-nos, na hora da votação, como defensores intransigentes de uma regra destinada a não ser acolhida pela Assembléia. Assim fazendo, agimos com realismo político e como espírito público que, mercê de Deus, não nos tem faltado.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª agiu com alto espírito público.

O SR. NEREU RAMOS: – E com inegável correção. *(Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY: – Êsse foi um dos pontos focalizados; não o único. Releva comparar, por exemplo, a emenda 1.603, que se encontra á página 97 do avulso referente às "Disposições Gerais", com o texto da redação substitutiva do Projeto; ver-se-á, então, grande diferença.

Nesse texto ainda fui vencido em vários pontos, principalmente em dois dêles, para os quais acabo de obter a reparação devida, mercê do apoio que a essa iniciativa me vem de dar o Partido Social Democrático.

Um dêles é atinente à competência do Supremo Tribunal Federal para examinar a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade do sítio. O segundo refere-se ao "quantum" em virtude do qual possam ser suspensas as imunidades parlamentares.

Era-me fácil, Sr. Presidente, muito mais fácil do que me está sendo a tarefa neste momento, colocar-me em posição de absoluta intolerância, fazer, desta tribuna, a profissão de fé dos princípios democráticos mais rigorosos, e, perder tôdas as medidas postuladas. *(Trocam-se apartes.)*

Preferi outro caminho; preferi entrar em combinação franca, leal e sem equívocos, em tôrno de uma fórmula de menores defeitos, que restringisse, o menos possível, as liberdades individuais, como ora demonstro.

(Trocam-se apartes entre os *Senhores João Amazonas a Paulo Sarasate.)*

O SR. PRADO KELLY: – Se êste era um dos pontos delicados, o outro era o que constava do artigo 188 da emenda Góes Monteiro, a que fiz referência, e segundo a qual, durante o estado de sítio ou de guerra, o Judiciário não poderia conhecer dos atos praticados em virtude de um ou de outro para declará-los inconstitucionais ou ilegais. Era êste o princípio.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – O povo brasileiro será o juiz e dirá com quem está a verdade. Para isso terá conhecimento de quem tenha votado a favor e contra o sítio preventivo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não tenha receio V. Ex.ª. O povo brasileiro terá eleições; muitas eleições.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Não esquecerá, certamente, quem votou pelo sítio preventivo e contra êle.

(Trocam-se outros apartes. Soam os *tímpanos.)*

O SR. PRADO KELLY: – Poderei prosseguir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE: – Atenção. Está com a palavra o Sr. Representante Prado Kelly.

O SR. PRADO KELLY: – O julgamento que esperamos do povo brasileiro não nos decepcionará. Êle sabe que estamos, desde a primeira hora, na defesa dos verdadeiros princípios republicanos *(palmas)* e que, muitas vêzes, na defesa dêsses princípios, não contamos com o apoio da bancada comunista.

O SR. JOSE CRISPIM: – Nunca, Senhor Deputado Prado Kelly, o sítio preventivo constituiu defesa das instituições democráticas nem da democracia. Não será com êsses argumentos que V. Ex.ª poderá convencer-nos e ao povo brasileiro.

O SR. PRADO KELLY: – Mas V. Ex.ª, positivamente, não deseja acompanhar o meu raciocínio. Quando disse eu que era favorável ao sítio preventivo?

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Declarou, porém, que transigia em defesa da democracia. Êsse argumento não nos convence.

O SR. PRADO KELLY: – Mostrei, á evidência, a norma primitiva, gravemente danosa ás liberdades dos cidadãos, a provei que, mediante a interferência do meu partido, foi possível obter texto que não oferecesse os mesmos riscos, com os danos e a gravidade que o primeiro oferecia.

O nobre Representante pode escolher entre o texto do projeto, para ser derrotado, e o da emenda Góis Monteiro, para depois sofrer as conseqüências dela.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Ex.ª afirmou ser o têrmo médio; mas há de convir conosco em que êsse têrmo médio aceito por V. Ex.ª ainda é suicida, extremamente perigoso para a democracia; é uma corda no pescoço algo folgada, mas sempre uma corda no pescoço.

O SR. PRADO KELLY: – O meu desejo é convidar a Assembléia a verificar os benefícios que, para as liberdades, decorrerão de nossa intervenção.

(Trocam-se numerosos apartes).

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Há um orador na tribuna.

O SR. PRADO KELLY: – Rogo aos nobres colegas me permitam prosseguir. Os apartes, Sr. Presidente, não são dirigidos ao orador, mas são trocados entre membros das diversas bancadas desta Casa. Desejo fazer uma exposição clara. Teria todo gosto em conceder licença para apartes, mas Vv. Ex.ªs. hão de consentir em que eu de algum sentido ao meu breve discurso.

Vale notar ainda, Sr. Presidente: neste passo, estabelecemos cautelas que não constavam da própria Constituição de 1934, a qual ninguém, até hoje, acusou de anti-democrática. Há, portanto, uma evolução, mesmo em referência ao sítio preventivo, que aquele estatuto admitia. Essa Constituição – já o disse e vou repetir – se limitava a...

O SR. CAIRES DE BRITO: – O orador me permite um aparte?

O SR. PRADO KELLY: – ...se limitava "a permitir o sítio na iminência ou emergência de comoção intestina grave, ao passo que, como demonstrei, com o texto da redação substitutiva, são outras e mais rigorosas as condições para decretação da excepcional medida. E' um avanço, embora pequeno no sentido da democracia. Não é um retrocesso.

Terei, agora, o prazer de ouvir o Sr. Caires de Brito.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Na verdade, houve uma evolução depois de 1934; mas V. Ex.ª, como todos os Constituintes, não ignora a experiência que tivemos com aquela Carta, que, não se armando bem o Poder Legislativo, deixou aberta a porta que o levou à derrota.

O SR. PRADO KELLY: – O mal do sistema de 1934 não estava na Constituição, mas na emenda que permitiu instituir-se o estado de guerra. Foi precisamente êsse o cuidado que tive, procurando expungir da nova Constituição semelhante medida, que teria ingresso nela através da emenda do nobre colega Sr. Silvestre Péricles. E, como se êsse risco não bastasse...

O SR. CAIRES DE BRITO: – O problema não é da U.D.N., nem do Partido Comunista, nem do P.S.D.: é do parlamentar em si, é da própria Assembléia, é da Democracia. E ainda nos fazem um apêlo no sentido de abandonarmos os nossos direitos!

O SR. PRADO KELLY: – Mas êsse é outro ponto. V. Ex.ª poderá usar da tribuna oportunamente; o tempo é exíguo e preciso concluir.

Como dizia, Sr. Presidente, não paravam aí os perigos da emenda: havia dispositivo vedando ao Poder Judiciário o conhecimento dos atos praticados em virtude do estado de sítio ou do estado de guerra – era o artigo 188. Diante dêle, praticada a mais clara e inequívoca ilegalidade, o Supremo Tribunal Federal, não teria competência para conhecer da matéria, por via do *habeas-corpus.*

Já o projeto dera outra redação; todavia, ainda não foi a mais adequada. Era o art. 208:

"Durante o estado de sítio, poderão os Tribunais conhecer dos atos praticados em conseqüência dêle, não podendo, entretanto, invalidar a lei ou o decreto que o houver estabelecido."

O dispositivo, Sr. Presidente, entra em aparente colisão com o que votaramos no capitulo do "Poder Judiciário", no qual asseguramos ao Supremo Tribunal a competência de julgar *habeas-corpus,* quando arguida a inconstitucionalidade da lei que decrete ou prorrogue o estado de sítio. Por êsse motivo, foi requerido em tempo o destaque da cláusula em apreço do Capítulo citado para se apreciar conjuntamente com o Título – "Das Disposições Gerais".

Devo, entretanto, ponderar que a nossa tradição, desde o começo da República, é a de que o Judiciário – pode apreciar, sob certos aspectos, êsse ato do Poder Executivo. Foi, por exemplo, a tese sustentada por José Higino, em acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de setembro de 1894 e que se encontra na revista "O Direito" página 220. Era a mesma tese defendida por Pedro Lessa, que resume o assunto nestes têrmos: *(Lê)*

"Sendo inconstitucional o decreto do sítio ao Supremo Tribunal Federal cumpre garantir a liberdade individual do paciente ofendido por êsse ato.

Nenhum valor jurídico tem o argumento de que não pode o Tribunal julgar questões políticas e, conseqüentemente, lhe é vedado proferir uma decisão por meio da qual anule, em parte ou no todo, uma resolução de natureza política de qualquer dos " outros dois poderes.

Chamam-se fatos políticos os fatos sociais em cuja produção podem intervir modificando-os, os dois poderes políticos, o legislativo e o executivo".

"Na Constituição e nas leis ordinárias estão traçados os limites, dentro dos quais exerce o poder executivo as suas funções políticas".

Dizia êle, então:

"O fato de ser o estado de sítio, decretado pelo Sr. Presidente da República, sujeito à aprovação, ou suspensão, pelo Congresso, não obsta, não pode obstar constitucionalmente a que o Supremo Tribunal Federal garanta os direitos individuais ofendidos pela decretação inconstitucional do estado de sítio. Ainda mesmo depois de aprovado o ato do executivo pelo legislativo, pode inquestionávelmente o Tribunal amparar com seus arestos a liberdade de locomoção e os outros direitos individuais, lesados pela decretação inconstitucional do sítio".

Mas, quanto a êsse ponto já posso informar ao plenário que, há poucos instantes, em entendimento com o nobre líder da maioria, o ilustre Senador Nereu Ramos, ficou enten-

dido, em face da colisão verificada entre o art. 101, letra, *h* do projeto, e o art. 209, que se voltaria a propôr, a esta Casa a adoção do têxto correspondente da Constituição de 1934, que é o seguinte:

"A inobservância de qualquer das prescrições dêsse artigo, tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário".

O SR. HERMES LIMA: – Não sei como se possa fazer isso, visto como a Casa já aprovou toda a letra *h* do art. 101.

O SR. PRADO KELLY: – Aprovou, nobre colega, com o destaque dessas palavras, requerido nessa ocasião, para examinar o assunto quando tivessemos de tratar do titulo "Das Disposições Gerais", no qual se disciplina o estado de sítio.

O SR. HERMES LIMA: – O que se vai fazer, então, é o que sempre houve no país. Não se diga que se vai fazer alguma coisa de novo. O que se vai fazer é o que sempre se praticou, isto é, os tribunais podem tomar conhecimento dos atos praticados em virtude do estado de sítio. Isso nunca se questionou. A inovação era que o Poder Judiciário poderia tomar conhecimento da inconstitucionalidade da lei que decretasse ou promulgasse o estado de sitio.

O SR. PRADO KELLY: – Nós, da Comissão da Constituição, se adotassemes o dispositivo tal como se encontra no título das "Disposições Gerais" proibiríamos ao Supremo Tribunal Federal o exercício dessa faculdade.

O SR. HERMES LIMA: – De maneira alguma. Se nós não consagramos na Constituição que o Supremo Tribunal Federal pode tomar conhecimento da inconstitucionalidade da lei que decretar o estado de sítio, é evidente que lhe interdita o exercício dessa faculdade.

O SR. PRADO KELLY: – O raciocínio não deve ser êsse, a que conduz o nobre colega o exame do assunto. O raciocínio é outro. Não há dispositivo algum que vede essa competência ao Supremo Tribunal Federal. Pela Constituição, tanto no que se relaciona com o estado de sítio, como com qualquer outro assunto, é dado sempre ao Supremo Tribunal Federal apreciar a conformidade do ato legislativo com à Constituição.

E' necessário evitar, que se diga o contrário, como por exemplo, o ilustre colega Sr. Silvestre Péricles:

"Durante o estado de sítio, ou guerra, o Poder Judiciário, não poderá conhecer dos atos praticados em virtude de um ou de outro para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade".

O SR. HERMES LIMA: – Sabe o nobre orador, e melhor do que ninguém, que os tribunais, em caso de estado de sítio, tomam conhecimento dos casos concretos, e, ainda mais, dos praticados na vigência do estado de stíio a que faltem as formalidades extrínsecas, mas não chegam a tomar conhecimento da lei em si mesma. Essa é a jurisprudência de todos os tribunais brasileiros.

O SR. PRADO KELLY: – Nesse ponto, não posso aderir ao pensamento do nobre colega... Não é disso que se trata. Veja V. Ex.ª o que o Supremo Tribunal não pode fazer, como não o pode nenhum juiz, nem tribunal algum do país: proclama decisão em matéria exclusivamente política. Esse ponto foi longamente versado.

O SR GABRIEL PASSOS: – Os Tribunais, evidentemente, não podem examinar a conveniência ou não...

O SR. PRADO KELLY: – Exatamente, é o que estou afirmando.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...mas podem sempre examinar a inconstitucionalidade de qualquer lei.

O SR PRADO KELLY: – E' o que estou dizendo: não há limite na Constituição a isto.

S. Ex.ª o nobre Representante Senhor Hermes Lima, queria dar ao Supremo Tribunal competência específica, quando êle a tem genérica. Só nos limites da questão, exclusivamente política, é que o Supremo Tribunal não pode interferir; mas, fora da competência política do Poder Legislativo do Poder Executivo, apreciando qualquer pedido de *"habeas-corpus"*, o Supremo poderá declarar a inconstitucionalidade do ato que decreta o sítio, se de fato êle ferir a Constituição.

O SR ATALIBA NOGUEIRA: – A questão formal é material. Se o Congresso decretar o estado de sítio fôra de tempo, o Supremo Tribunal poderá tornar conhecimento.

Página Original Mutilada

Página original mutilada

receberam dinheiro de Moscou ou de qualquer potência estrangeira; nunca traíram a pátria!

Entretanto, fêz-se no país tremenda campanha de calúnia e infâmia contra os cinco parlamentares sôbre os quais não pesava a menor prova de que estivessem traindo a pátria à sombra de suas imunidades e a soldo de potência estrangeira.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – A Polícia prova tudo que quer e lhe convém.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Pois bem; a Polícia, depois de forjar depoimentos, conseguiu que a Câmara dos Deputados concedesse licença para o processo. Sòmente um ano e dois meses depois, o Tribunal de Segurança nos absolveu, ante a prova de que os depoimentos policiais haviam sido falsificados e antedatados.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – E não é possível levar agora à cadeia aquêles que forjaram tais documentos.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Até hoje os autores das falsificações estão em liberdade.

O SR.CARLOS MARIGHELA: – Saiba Exª que, hoje, os mesmos métodos estão sendo aplicados com o objetivo de cercear a liberdade dos parlamentares.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Acredito que sim.

O SR. HERMES LIMA: – O êrro que lastreia o artigo consiste em pensar-se que só os Representantes comunistas podem ser vitimas dêle. Aí está o grande engano, quando a experiência prova que Representantes que nunca foram comunistas já sofreram processos, tiveram as imunidades suspensas e foram vítimas de tôdas as violências. O artigo, portanto, pode atingir qualquer Representante.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – V. Exª tem inteira razão.

O SR. LINO MACHADO: – E' dispositivo que diminui a Assembléia.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Nada encontrando que depusesse contra os parlamentares presos, a Polícia assoalhou, e o Ministério Público afirmou, serem êles comunistas. Representava eu, nesta Casa, a Liga Eleitoral Católica, Partido pelo qual tinha sido eleito para a Assembléia Constituinte de 33 e, posteriormente, para a Câmara dos Deputados. Católico desde o nascimento, nunca abandonarei essa religião, que sempre defendi, inclusive desta tribuna.

A Polícia, não obstante saber que eu era Representante declaradamente católico, atribuiu-me idéias comunistas.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Sabe Vossa Excelência a grande admiração que tenho pelas suas atitudes, sinceramente democráticas.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Agradecido a V. Exª.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Ouvi o depoimento de V. Exª com profundo respeito. De fato, é um brado de alerta dirigido a todos os democratas desta Casa, para que não transijam no momento em que, com autoridades de constituintes, podemos elaborar uma Carta realmente democrática. Transigir agora é crime que se pratica para a posterioridade, e com êle jamais pactuarei.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Muito agradecido a V. Exª.

Se hoje, Srs. Representantes, estamos divididos em maioria e minoria, amanhã êste quadro político-partidário poderá estar inteiramente transformado. Devo ainda dizer que muitos daqueles que na antiga Câmara dos Deputados concordaram com a minha prisão, isto é, com a detenção de um homem declarada e sabidamente sem culpa, êsses mesmos, mais tarde, foram para o exílio e sofreram penas do Tribunal de Segurança. Portanto, quando tivermos de votar êste preceito constitucional, peço aos nobres colegas que não encarem apenas o momento atual, mas tenham sempre em mente que estamos elaborando uma Constituição para o futuro do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais oradores inscritos, vamos prosseguir nas seguintes votações:

Em primeiro lugar o destaque requerido pelo Deputado Sr. Barreto Pinto, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque do parágrafo único do art.191, para os efeitos de ser excluído, porque sou contrário a existência de símbolos pelos Estados. – *Edmundo Barreto Pinto*.

O dispositivo constitucional citado diz:

"São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede que os estados e municípios possuam símbolos".

O SR. BARRETO PINTO (*): – Sr. Presidente, a Assembléia já está devidamente esclarecida sôbre o assunto que constitui o pedido de destaque.

Trata-se do seguinte dispositivo:

"São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não impede que os estados e municípios possuam símbolos".

Se muito respeitável é a opinião de ilustres colegas, que pensam de modo contrário entendo contudo, que deva permanecer, o regime atual, isto é, uma única bandeira para o país inteiro, porque, para mim, ela constitui a unidade do pensamento da nação.

No uso, gôzo e direito que me faculta o Regimento, peço ao plenário não modificar o regime em que nos encontramos, a fim de que haja apenas uma única bandeira – a bandeira do Brasil – e não haja símbolos nem flâmulas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Símbolo nacional, só há um; a nossa bandeira. Os outros são símbolos regionais.

O SR. BARRETO PINTO: – Como está o dispositivo, permitem-se bandeiras nos municípios, nos Estados.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Pobre da unidade nacional se estiver dependendo da supressão dessas bandeiras.

O SR. BARRETO PINTO: – Sou apenas o autor do requerimento de destaque, já concedido por V. Exª, e o plenário, que é soberano, decidirá como entender, embora, eu entenda que só deva haver a bandeira do Brasil. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. ARRUDA CÂMARA (*) (*Pela ordem*): – Sr. Presidente, Senhores Constituintes. Agradeço a concessão da palavra que me foi atribuída pelo Relator Geral e, em nome da maioria da Comissão da Constituição, apelo para êste plenário, no sentido de se manter o texto do parágrafo único, do art.191:

"O disposto no artigo não impede que os Estados e Municípios possuem símbolos."

Venho manifestar-me como Representante de Pernambuco, e daquele nordeste calcinado de sol, cujos filhos derramaram o seu sangue e ofereceram sua vida no altar da Pátria, nos albores da nacionalidade, em defesa da integridade do Brasil, para expulsar o holandês invasor e manter coeso o nome da nação brasileira.

A bandeira de Pernambuco, do Nordeste...

O SR ATALIBA NOGUEIRA: – Símbolo da união da pátria, e não de divisão.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Aquela bandeira, como diz o ilustre aparteante; é um símbolo histórico porque enfaixa não só a resistência demonstrada pelos pernambucanos contra os holandeses, mas aquêles outros movimentos de liberdade, de 1817 a 1824, que consubstanciam a soma de belos feitos históricos e que representam para nós um patrimônio que devemos honrar e venerar.

Destruir as bandeiras dos Estados seria um atentado à história pátria, porque todos êlas relembram os grandes feitos heróicos, os varões nobres, generosos e bravos que souberam lutar e morrer embalados, pelo sonho da liberdade do Brasil.

O SR. AURELIANO LEITE: – E' destruir as tradições brasileiras, queimar os brasões e bandeiras dos Estados.

O SR ARRUDA CÂMARA: – Esta Casa de Tiradentes, cuja estátua preside a entrada da Casa do Povo e da liberdade, está quasi a clamar, chamando nossa atenção para que não destruamos as relíquias históricas, e saibamos honrar a memória dos nossos maiores, porque o simples tremular dessas bandeiras ao lado da do Brasil, que preside os destinos de tôda a nação, o simples tremular repito, ensina as novas gerações o culto desses grandes vultos, nossos irmãos e recorda-lhes, também, o respeito a êsses valorosos gestos patrióticos, formando assim a nossa juventude, numa escola de civismo e amor à terra em que nasceu.

O SR AURELIANO LEITE: – Tôdas as corporações humanas, sejam para que fins forem, esportivas de prazer ou de objetivo comum, têm sua bandeira. Só se quer impedir aos Estados que tenham seus pendões e seus brazões.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Queimar as bandeiras dos Estados seria traçar um eclípse de mais de sete anos no seu céu de liberdade; seria providência jacobina que viria irritar as populações estaduais!

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Bandeira una e única.

(Tumulto; trocam-se numerosos apartes).

O SR. PEREIRA DA SILVA: – V. Exª permite um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Pois não.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – O Brasil não é uma Confederação de Estados livres que houvessem pactuado formar uma nação. Se o fôsse, então os Estados poderiam manter os seus símbolos, no mesmo pé de igualdade da bandeira do Estado Soberano. O Brasil é uma Federação de Estados, que nasceram brasileiros e brasileiros declararam desejar ficar em união perpétua e indissolúvel. Logo, a bandeira, una e única dos Estados, deve ser esta *(Desfralda a bandeira nacional. Muito bem; muito bem. Palmas)*, o pavilhão auriverde, o sacratíssimo pendão, agitado por tôda as brisas do Brasil! O pavilhão perante o qual juramos dar nosso sangue e morrer nos campos de batalha pela nossa pátria comum! Êste é o "lindo pendão da esperança" – é "Símbolo augusto da paz", que Bilac imortalizou! Mais de quarenta milhões de brasileiros ajoelham-se diante dêle, beijam-lhe as franjas entre lágrimas de emoção, pensando na glória e na imortalidade de nosso Brasil! As bandeiras estaduais são símbolos de nossa História que nos merecem o maior respeito e reverência. Devem ser guardadas nos museus como sagradas relíquias do passado. Mas o símbolo da Pátria deve ser um e único, porque o Brasil é e deverá ser sempre um e único! Viva o Brasil! Viva a Bandeira do Brasil! *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Há um nobre Representante na tribuna que deseja concluir suas considerações, de vez que o tempo de S. Exª já terminou. Peço aos Srs. Representantes que mantenham calma e serenidade nos debates.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Somos um Estado Federal e que é Federação senão o conjunto das unidades federativas?! A glória do Brasil é a soma das glórias dos Estados!

(Trocam-se veementes apartes)

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Os ilustres Srs. Representantes devem deixar o orador concluir seu discurso.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Em nome mesmo da grandeza da unidade e do passado do Brasil, em nome de seus heróis é que devemos conservar as bandeiras dos Estados.

O SR. LINO MACHADO: – São os saudosistas de 1937 que estão a apelar para bandeira única.

(Cruzam-se novos e inúmeros apartes).

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Não será com esta gritaria e com esta intolerância, – que até parece um espetáculo do nazismo – não será com este vozério que se hão de abafar nossos ideais, que se há de abafar o culto às nossas vitórias e aos heróis do nosso passado!

Pelo sangue, pelo sacrifício, de Tiradentes, de Frei Caneca, de Padre Roma e de quantos souberam amar a Pátria até a morte é que venho pedir o voto da Assembléia, no sentido do restabelecimento dos nossos símbolos históricos.

Finalizando, Sr. Presidente, devo dizer que seria um crime, na hora em que renasce a liberdade no Brasil, mandar queimar as bandeiras dos Estados, símbolos dessa liberdade! *(Muito bem; muito bem).*

VOZES: – Votos! Votos!

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Deputado não pode falar pela ordem, nesta fase dos nossos trabalhos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Trata-se, Sr. Presidente, realmente de uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Nêste caso, tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho emenda sôbre o mesmo assunto, mas com alcance diverso.

A do nobre Deputado Sr. Barreto Pinto limita-se a eliminar o parágrafo único do artigo em discussão. Co-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mo, porém, S. Ex.ª deixa a questão em aberto, apresentei emenda. Quero reivindicar para mim esta primázia, pois, minha preposição é de 11 de junho. Posteriormente, mediante cerca de 60 assinaturas, requeri destaque para a mesma. A emenda não se limita a eliminar o parágrafo, mas vai ao ponto de considerar como condição da unidade nacional a proibição expressa de multiplicidade de símbolos.

Consulto, pois, Sr. Presidente, a V. Ex.ª se a aprovação da emenda Barreto Pinto prejudica a minha.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES: – Evidentemente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Penso de forma contrária e explico por que.

A emenda Barreto Pinto elimina apenas o parágrafo; não proíbe e do silêncio da Constituição se concluiria a volta ao regime antigo em que teríamos não uma, porém, vinte, centenas de bandeiras, pois que até os municípios as possuiriam.

Minha emenda visa mais: não deixa a questão em aberto, mas a resolve, proibindo essa pluralidade de bandeiras.

Estou certo de que mesmo aqueles que discordam do mérito da minha emenda não a julgarão prejudicada com a aprovação da de autoria do Sr. Barreto Pinto, tanto mais quanto muitos podem votar contra esta, considerando-a insuficiente, e aprovar a minha. Caso V. Ex.ª permita, vou mais longe: peço preferência para minha emenda.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Êsse requerimento é extemporâneo.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Não me parece.

Essa é a questão de ordem que submeto à apreciação de V. Exª, Sr. Presidente. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Exª não colide com a do Senhor Barreto Pinto, que, por ser supressiva, tem preferência na votação.

Como V. Ex.ª propõe outro preceito, submetê-lo-ei depois à consideração da Casa,

Os Senhores, que aceitam a emenda no sentido de ser suprimido o parágrafo único do artigo 191 das "Disposições Gerais", isto é – "O disposto nêste artigo não impede que os Estados e municípios possuam símbolos" –, queiram levantar-se. *(Pausa.*)

Está rejeitada.

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela emenda nº 508 do Deputado Lameira Bittencourt que visava impedir o uso dos símbolos estaduais.

Apresentei com redação diferente, a emenda nº 2.124.

Tendo sido rejeitada a emenda do Sr. Lameira Bitencourt, ficou conseqüentemente, prejudicada a de minha autoria, em cuja justificação, expuz os motivos que julguei e continuo a julgar como militando a favor do uso exclusivo dos símbolos nacionais em todo o território brasileiro.

Tendo sido prejudicada a minha emenda, não pude defendê-la, mas penso que os debates tomaram um rumo indevido, acirrando os regionalismos.

Não enxergo contradições entre regionalismo e nacionalismo ou, para evitar as deformações contidas nos ismos dessas expressões, entre o espírito regional e o espírito nacional, como não vejo contradições entre o nacional e o humano. Possuem êsses conceitos amplitudes diversas. São estados de espírito sucessivos. Eu sinto o espírito regional do meu planalto, branco de geada. Sinto-me prêso, antes do mais, à sua paizagem. Trago comigo o sentido da terra. Mas tenho também, como desdobramento e como uma ampliação necessária, a visão da grande unidade de cultura que é a Nação brasileira. Sinto a mais profunda atração por tôdas as paizagens brasileiras e solidariedade com a sua gente. Não posso antepôr dois sentimentos que só a mais fundamental incompreensão pode fazer entrar em conflito.

E' com essa disposição de ânimo que no setor da unidade nacional, unidade verdadeira, mais psicológica do que pròpriamente exterior, sem compreensões nem os exageros de querer uniformizar aquilo que trás o sabor regional de desigualdades e diferenciações, deve caber ao Govêrno Federal uma função de primeira grandeza com as diretrizes da Educação.

Abre-se aqui um campo vastíssimo à legislação ordinária. À União compete moldar o que é nacional, formar o que é brasileiro, respeitando e integrando todas as legítimas diferenciações regionais. E' missão que supera o

âmbito próprio do têrmo Educação em pedagogia para abranger a sua concepção sociológica. E' mais de uma simples competência privativa da letra da lei fundamental por ser um dos deveres mais altos do govêrno da Nação: – garantir com a permanência do espírito de brasilidade, a permanência do Brasil, criando uma unidade espiritual, na qual persistam as nossas diversidades que todos prezamos e desejamos conservar.

Foi assim pensando que apresentei uma emenda vedando o uso de símbolos, de bandeiras estaduais, estaduais, que coincidiu com a outra, a que já me referi, cujo primeiro signatário é o nobre Representante Sr. Lameira Bittencourt.

Na sua justificação, estabeleci como argumento central, a necessidade da criação e divulgação daqueles elementos que visam integrar as fôrças dispersívas do país. E símbolos, bandeiras, são elementos de integração de . valor indiscutível.

E' êsseo sentido da minha emenda, que visa criar um clima de unidade moral facilitado pela existência de um elemento de integração nacional, como seja uma só bandeira, elemento de integração êsse a pairar sôbre tôdas as nossas diversidades e simbolizando-as, somando-as, através das necessárias, justas e definitivas autonomias da nossa organização federativa.

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 1946. – Munhoz da Rocha.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o destaque para a emenda nº 508, de autoria do Sr. Lameira Bittencourt, assim redigido: Requeremos, na forma regimental, destaque para a emenda n° 508, ao artigo 189, emenda essa assim redigida: "Como legítima expressão da unidade e da integridade da pátria é defeso às unidades da Federação terem hinos, bandeiras e armas próprios e distintos dos nacionais".

Sala das Sessões, da Assembléia Nacional Constituinte, 13 de Agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolpho.– João Botelho. – José Rocha Ribas.– Duarte d'Oliveira. – Amarai Paixoto. – Heitor Collet. – Paulo Fernandes. – Carlos Pinto. – Alfredo Neves. – Pereira da Silva. – Fernando Flores. – Gomy Júnior. – Meio Braga. – João Aguiar. – Crepory Franco. – Munhoz da Rocha.– Brgido Tinoco. – Vieira de Mello*. –*Castelo Branco. – Clodomir Cardoso. – Odilon Soares. – Luiz Carvalho. – Raul Barbosa. – Oswaldo Studart. – Pinto Aleixo. – Eunapio de Queiroz. – Fróes da Matta. – Miguel Couto Filho. – Epílogo de Campos. – Vergniaud Wanderley – Getulio Moura. – Flávio Guimarães. – Roberto Glasser. – José Varella. – José Augusto. – José Neiva. – Dioclécio Duarte. – Atilio Vivaqua. – Carlos Pinto Filho. – Leite Neto. – Silvestre Péricles*.

A emenda diz:

Nº 508

"Inclua-se onde couber:

"Como legitima expressão da unidade e integridade da Pátria, é defeso às unidades da Federação terem hinos, bandeiras e armas próprias e distintas das nacionais". – *Lameira Bittencourt*.

O SR. LAMEIRA BITTENCOUR (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, como sempre e ainda mais nêste momento, para não dificultar a serenidade dos nossos trabalhos, procurarei ser breve, simples e conciso e para tal conto menos com meu engenho e arte, quê não os possuo que com a boa vontade, a cooperação e a tolerância dos distintos colegas. Mesmo porque, Srs. Constituintes, como tive ocasião de expôr, na justificativa da emenda, apresenta-la desde 11 de julho último, a maior demonstração, a prova mais eloqüente de sua procedência está no próprio conteúdo e nos elevados sentimentos cívicos e objetivos patrióticos que a inspiraram.

Sr. Presidente, quando em debate o assunto, em palestras cordiais no plenário, com alguns colegas e em apartes que ouvi ainda há pouco, a oradores que se ocuparam do mesmo caso, colhi que se atribula à emenda, animada unicamente de alto sentido patriótico, o intuito apenas de revigorar preceito do aqui tão atacado Estado Novo, com a repetição de dispositivo da Carta Constitucional de 37.

Quero declarar ao plenário, e o faço com a máxima sinceridade, veemência e patriotismo, que, ao formular e apresentar a emenda, me inspirei sómente no sentimento de amor ao Brasil.

O Sr. Lino Machado: – Ninguém, de resto, duvida do patriotismo de V.Exª.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Muito grato à justiça de V. Exª. Já foi contestado – não em relação a mim, mas a outros oradores – êsse sentimento. No entanto, desde que comecei a abrir os olhos para as coisas públicas do meu país, chocou minha senbilidade de brasileiro o espetáculo, para mim incompreensível, de sermos um Brasil só, uma pátria una e integra, com centenas de símbolos como a disputarem a primazia do que devia ser o único e supremo símbolo nacional.

O SR. LINO MACHADO: – Nêsse ponto não apoiado.

O SR. RUI SANTOS: – Esses símbolos não são nacionais, mas estaduais. O Brasil continua com um só símbolo.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – O argumento de V. Exª não ataca o cerne da questão. Nisso está, exatamente, a nossa diferença, o nosso antagonismo: eu quero que, para representar a pátria só haja um símbolo e V. Exª quer que concorram com o símbolo da pátria, dezenas, centenas, milhares de símbolos.

O SR. RUI SANTOS: – Continua a haver um só símbolo – a bandeira brasileira.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Nobres Representantes, não pretendo que, frente à frente, lado a lado,símbolo brasileiro, do símbolo nacional, dessa mesma bandeira de Monte Castelo, haja outros símbolos.E meus nobres colegas sabem que ocasião houve em que a nossa bandeira, a bandeira brasileira, única e incomparável, como que desaparecia, diminuída, envergonhada, diante de dezenas e centenas de símbolo estaduais.Esta é a verdade.

O Sr. Aureliano Leite: – Se há Estados e Municípios – e V. Exª não o nega, – por que não haver também símbolos dos Estados e dos Municípios, debaixo do símbolo do Brasil?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:– Não se trata de negar a existência do Estado e do Município. Mas se V. Exª quer encarar o assunto sob o prisma político, responderei que, se fôssemos uma confederação, eu daria aos Estados o direito de também terem suas bandeiras. Como porém, não o somos, porque o Brasil é uma federação, e a bandeira é o. símbolo da soberania, só e só o Brasil pode ter uma bandeira, só e só o Brasil pode ter um hino, só e só o Brasil pode ter um símbolo.

Reconheço legítimos e respeitáveis, os interêsses dos Estados, quero entretanto, sôbre todos os melindres, sôbre todos os pruridos, sôbre todos os orgulhos estaduais, colocar o orgulho maior da Pátria Brasileira.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Ninguém pretende ofender a Pátria Brasileira. *(Muito bem.)*

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Repito convicção sincera, que não se inspira absolutamente na cópia de outros modêlos nacionais ou estrangeiros. *(Trocam-se apartes; soam os tímpanos.)* Acho essa idéia incompatível com o sentimento da unidade nacional.

Senhores, é lamentável que, no momento em que se trata de assunto tão respeitável e de tanta magnitude, qual seja a unidade dos símbolos nacionais, ainda haja membros da Constituinte que gritem! Voto! Voto! Voto! E' um desrespeito, menos a mim do que aos sentimentos que me trazem ao plenário.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – V. Exª permite um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Com todo prazer.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Desejaria que se não confundisse o nosso apóio aos símbolos como desrespeito à Bandeira Brasileira, como alguns colegas querem fazer crer, o que não é realidade.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Não poderiam ser outros os sentimentos de V. Exª

O SR. RUI SANTOS: – Cada Regimento do Exército tem seu símbolo,apesar de nacional. *(Muito bem. Palmas. Há outros apartes. O Sr.* ***Presidente*** *reclama atenção.*)

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Serão símbolos, mas não bandeiras com o mesmo significativo cívico da Bandeira Nacional; serão galhardetes, estandartes, mas não podem absolutamente ter a mesma expressão,o mesmo cunho político que VV. EEx. querem dar a símbolos estaduais e municipais.

O SR. AURELIANO LEITE: – Nada mais unido do que a Igreja católica, a Igreja de Roma, que, além da Bandeira das Províncias.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – O pior argumento – V. Ex.ª o sabe – é o do exemplo, máximo dos maus exemplos, que não têm aplicação à tese em debate.

O SR. RUI SANTOS: – Não me refiro a V. Exª; mas muitos que se batem por uma única bandeira, certamente já tiveram, na política, dezenas delas. *(Muito bem.)*

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – O nobre colega fêz bem em dizer que se não referia a mim, porque, se o fizesse – o que não acreditei – daria a resposta imediata e cabível. Aquêles que se julguem atingados pela carapuça, que respondam V.Exª.

O SR. RUI SANTOS: – Acentuei que não me dirigia a V. Exª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Dei a resposta de acórdo com o aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que o seu tempo está a findar.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Concluirei, Sr. Presidente.

Vários Senhores Representantes – Voto! Voto! Voto!

O SR. GETÚLIO MOURA: – Os símbolos regionais, até hoje, só serviram para emoldurar as caricaturas das soberanias estaduais. *(Trocam-se numerosos apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)*

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – E. a verdade histórica. E a melhor prova disso está no seguinte:

todos os Srs. Representantes que, em apartes ou orações, combateram o principio que estou expondo, têm-se limitado a falar em seus Estados, esquecendo referências ao Brasil. *(Protestas.)*

Vou terminar, Srs. Constituintes, não em atenção às advertências desrespeitosas feitas, não a mim, mas ao plenário, que me chegam aos ouvidos, porém,em respeito ao Regimento. Penso, porém, que as premissas e conclusões contrárias ao meu ponto de vista levarão, de lógica em lógica, cada vez a fragmentar-se, cada vez mais a diminuir, cada vez mais diluir-se até o desaparecimento o sentimento da unidade nacional. E sem o sentimento de unidade nacional, não há pátria forte, pátria respeitada, queremos integra seja.

O SR. LUIZ VIANA: – Por certo, V. Exª, ao combater os símbolos estaduais, está esquecido de que a Bahia, com os brazões que foram levados por Tomé de Sousa, jamais deixou de estar à frente de tôdas as causas em favor do Brasil e da unidade nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. LAMEIRA. BITTENCOURT: – Sr. Presidente, vou terminar. Quero, porém, como prova sobeja, como testemunho eloqüente de que o Brasil, é um só, integro e indivisível, que sôbre a Pátria querida tremule uma única bandeira, das fronteiras gigantescas do Amazonas às gloriosas lindes do Arroio Chui, desfraldada às bençãos do Cruzeiro do Sul! *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda sob o nº 508 do Sr. Representante Lameira Bitencourt.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Em conseqüência, está prejudicada a emenda n.° 2.127, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque da emenda n.° 2.124, ao parágrafo único do artigo 191, *Titulo IX.* (Disposições Gerais) a qual veda o uso de símbolos estaduais e municipais.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha. – Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Gomy Júnior. – Lauro Lopes.– Plínio Guimarães.*

A emenda diz:

N.° 2.124

Redija-se o art. 189:

A bandeira, o hino, o sêlo e as armas nacionais serão usados em todo o território do país nos têrmos que a lei determinar, sendo vedado o uso de bandeiras, hinos e armas estaduais e municipais.

O SR.. ATALIBA NOGUEIRA (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V.Exª a seja consignado, em ata, que houve, apenas, sete votos a favor da emenda. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o requerimento de destaque do nobre Representante Senhor Carlos Prestes, para o artigo 182 do projeto primitivo, que diz:

"O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ou de comoção intestina, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sitio qualquer parte do território nacional".

Tem a palavra o nobre Representante Sr. Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, pedimos destaque para o art. 182 do anterior projeto, a fim de substituir o art. 201, do atual. O art. 182, do projeto primitivo,estava concebido nos seguintes têrmos:

"O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira ou comoção intestina, poderá autorizar o residente da República a declarar o estado de sítio em qualquer arte do território nacional".

Este artigo, à base de emenda, como foi dito desta tribuna, muito pior do que seu conteúdo atual, passou à seguinte redação:

"O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio:

1.º – No caso de comoção Intestina grave;

2º – No caso de guerra externa".

Mas, ao primeiro item foram agregadas as palavras "ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper".

Senhores é desnecessário insistir sôbre o assinto. Hoje, já se falou muito a respeito da expressão – "ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper".

Foi dito que esta redação é preferível à anterior das Constituições de 91 e 34, as quais permitiam a decretação do estado de sítio com a simples iminência de comoção intestina.

Elaboramos uma Constituição em 1946 diante de triste e dolorosa experiência do presidencialismo, elevado à ditadura unipessoal dos estados de sítios sucessivos, na base de iminência de comoção intestina inventada pela ditadura. Tivemos o caso do estado de guerra decretado em 1937, em virtude de documento falso, com o qual se conseguiu assustar e comover o Parlamento.

Agora, Senhores, pretende-se ser mais objetivo. Em vez de um simples documento Cohen, exige-se que fatos evidenciem estar a comoção intestina a irromper. Ora, o govêrno ditatorial, governo que queira, realmente, perseguir, coloca-se na atitude arbitrária de cassar imunidades parlamentares, acabar com a liberdade de imprensa, liquidar os direitos essenciais do cidadão, um govêrno nestas condições terá mil facilidades para criar os fatos a que se refere êsse item do artigo 201.

Acabamos de sair de acontecimentos graves, forjados, fabricados por autoridades que continuam no poder. O Sr. Pereira Lira, com seus provocadores, conseguiu arrastar crianças e jovens às maiores depredações e prejuízos à propriedade privada na Capital da República. Os policiais do Senhor Pereira Lira atacaram residências de Representantes do povo com assento nesta Casa e ameaçaram a integridade física de muitos deles.

A mim, pessoalmente, procuraram em todos os locais que supunham pudesse eu estar com ordem de fazer matança. Ora, esta matança constituiria, sem dúvida, o fato grave, o fato capaz de indicar, de evidenciar a isso comoção a intestina a irromper. E' sumamente grave. E' inadmissível que ao elaborarmos uma Constituição, em 1946, não façamos uso de toda a experiência das Cartas republicanas. E essa experiência é permitir que, na, simples iminência de comoção intestina, possa o Presidente da República, como pode, na base de artigos outros do projeto, no interregno das sessões legislativas; decretar o estado de sítio. Quais as conseqüências? Câmara e Senado reunir-se-ão já depois da prisão dos parlamentares, segundo o art. 209, e, por maioria absoluta, ou dois terços, como graciosamente nos dizem agora, poderão cassar-lhes o mandato.

O mandato do parlamentar só pode ser cassado por seus eleitores, em outra eleição livre, e por nenhuma assembléia pode ser isso admitido. No entanto, decretado o estado de sítio de acôrdo com os fatos inventados pela imaginação de uma autoridade como o Sr. Pereira Lira, poder-se-á arrancar imediatamente do Parlamento aquela medida de exceção, com a suspensão de todos os direitos do cidadão.

Senhores, não creio possível nenhuma concessão nesse sentido. Foi dito da tribuna que esta redação era o resultado de laborioso trabalho para evitar mal maior. Foi para evitar mal maior que Chamberlain e Daladier cederam tudo a Hitler lá em Munich, em 1938. Os princípios em que nos baseamos para defender a democracia não admitem concessões. Ou tudo, ou nada.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Há multas derrotas que são vitórias, Senhores, e uma derrota, nessas condições, nos dias de hoje, seria uma grande vitória da democracia, porque desmascararia os que pretendem a lilquídação do Parlamento, para permitir a um ditador a extinção da democracia em nossa pátria.

E' com estas palavras que, em nome do meu partido, peço a atenção da Casa para a gravidade deste diapositivo. *(muito bem; muito bem, palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Consulto o Sr.Relator Geral sôbre se quer usar a palavra.

O SR. COSTA NETO (Relator Geral): – Sr. Presidente, o texto já foi suficientemente defendido e a Casa está esclarecida.

A Comissão opina pela sua manutenção. *(muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou sub- meter à votação o destaque citado para o art.182.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem.): – Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de votação nominal para êste destaque, nos seguintes têrmos:

Requeremos votação nominal para o destaque apresentado sôbre o estado de sítio.

S. S., 3-9-46. – *Carlos Prestes.* – *Jorge Amado*.

O SR. PRESIDENTE: – Vou sub meter a votos o requerimento do nobre Representante Sr. Carlos Prestes no sentido de que a votação do destaque do art. 182 seja feita pela forma nominal.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Vou submeter a votos o destaque, que pretende restabelecer o art. 182 do projeto primitivo, assim redigido: Requeremos destaque para o artigo 182 do Projeto anterior, assim redigido:

Art. 182 – "O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ou de comoção intestina, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em Estado de sítio qualquer parte do território nacional".

(art. 182, do Projeto anterior, que corresponde ao art. 201 – I, Titulo IX do Projeto atual).

Sala das Sessões, 2-9-46. – *Carlos Prestes*.

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declara a bancada comunista que votou contra a redação do art. 201 – Item I do Projeto revisto, que estabelece o estado de sitio preventivo

Preferimos o disposto no art. 182 do Projeto anterior que estabelece: "O Congresso Nacional, no caso de agressão estrangeira, ou de comoção intestina, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional".

Com êste dispositivo evitaríamos que os inimigos da democracia pudessem lançar mão de uma arma perigosíssima qual seja a estabelecida no art. 201 – Item I, quando se refere a fatos que evidenciem estar a interromper a comoção intestina.

Êsses fatos, alegados para a declaração do estado de sitio, poderiam ser – como aliás tem acontecido na retente história política do País – o caminho para a liquidação da legalidade democrática e a implantação da ditadura.

A polícia tem fabricado fortemente em nossa Pátria êsses "fatos" que "evidenciam estar a irromper comoções intestinas", com o objetivo de torpedear a democracia e marchar o suicídio. Votamos, por isso, contra o estado de sitio preventivo.

Sala das Sessões, 3-9-46. – *Carlos Prestes*. – *Jorge Amado*. – *Maurício Grabois*. – *Carlos Marighella*. – *João Amazonas*. – *Alcêdo Coutinho*. – *Gregório Bezerra*. – *Agostinho Oliveira*. – *Claudino Silva*. – *Batista Neto*. – *Alcides Sabença*. – *Abílio Fernandes*. – *Cafres de Brito*. – *José Crispim*. – *Osvaldo Pacheco*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor do requerimento nominal sôbre a emenda mandando suprimar a disposição referente ao estado de sítio preventivo.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Barreto Pinto*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado pelos fundamentos do Deputado Prado Kelly, em seu discurso de hoje, contra o destaque requerido pelo Senador Luiz Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Aliomar Baleeiro. – Paulo Sarasate. – Toledo Piza. – Juraci Magalhães. – Alberico Fraga.– Manoel Novaes. – Clemente Mariani. – Ruy Santos. – João Mendes. – Dantas Júnior – Luiz Viana.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o destaque requerido pelo Sr. Gurgel do Amaral e outros, das palavras.

"Votos de dois terços"

do art. 209, do projeto em votação, que deverão substituir

"maioria de.votos",

nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque das palavras "voto de dois terços de seus pares", constante da Emendas nº 949, de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro e outros, e que trata das imunidades parlamentares, a fim de substituir a expressão "maioria absoluta de votos" que se encontra no art. 209 do substitutivo, cuja redação, feita a devida adaptação, passará a ser a seguinte:

"– As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio. Mediante dois terços dos membros da Câmara ou dos Senado, poderão, todavia, ser suspensas as de Senadores ou Deputados determinados, etc., etc.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Prado Kelly. – Acurcio Torres.*

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, há emenda de minha autoria, supressiva do segundo período do art. 209 e que, penso, tem preferência, cujo destaque é o seguinte:

TÍTULO IX

Disposições gerais

Requeremos destaque do 2º período do art. 209 para suprimi-lo do têxto.

Em Sessão, 2 de setembro de 1946, – *Nestor Duarte.*

O SR. PRESIDENTE: – V. Excelência tem razão, porque é emenda supressiva.

O SR. NESTOR DUARTE (*): Sr.Presidente, o destaque submetido à deliberação da Assembléia, visa impedir que durante o estado de sítio e sem crime positivado, se suspendam as imunidades parlamentares. A imunidade parlamentar não significa impunidade diante do crime praticado; é porém, prerrogativa do Representante do povo que o Presidente do República em hipótese alguma, e a Nação, diante de nenhuma conjuntura, tem direito de suspender. Alicerçado em convicção de muitos anos, sobretudo ante a observação da história política de meu país, peço que a nobre Assembléia Constituinte de 1946 suprima do têxto da futura Constituição a possibilidade de serem suspensas as imunidades parlamentares, pois que no têxto do Capítulo que regula o Poder Legislativo se encontra a medida legal contra a atitude ou procedimento criminoso do Deputado ou Senador, ou seja, o processo legalmente autorizado por uma das Casas do Congresso. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, também tenho requerimento de destaque do art. 209 do substitutivo, para que seja substituído pelo § 6º do artigo 182 do projeto anterior, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para o artigo 209 do Projeto revisto a fim de ser substituído pelo § 6º do art. 182 do Projeto anterior.

(Titulo IX – Projeto revisto).

Sala das Sessões, 2-9-46. – *Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque requerido por V. Exª é substitutivo. Tem preferência o do nobre Representante Sr. Nestor Duarte, porque é supressivo.

Consulto o ilustre Relator Geral sôbre se deseja usar da palavra.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, desejaria que V. Exª me informasse sôbre que assunto quer ouvir a Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre o pedido de destaque requerido pelo Senhor Nestor Duarte, propondo a supressão do dispositivo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, nesse caso, não preciso dar esclarecimento sôbre o assunto em debate. Desejo apenas explicar a V. Ex.ª que de acôrdo com as informações que dei ao nobre Presidente tôdas as vêzes que o Relator não falar sôbre o assunto, é porque a Comissão opina pela manutenção do texto.

Realmente, algumas vêzes tenho deixado de ocupar a tribuna e de dar as explicações regimentais, por julgar que a Casa esta suficientemente esclarecida. Em tais circunstâncias, minha opinião é no sentido de que seja mantido o texto.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Ex.ª, nesse sentido, não foi feita sob minha presidência. Sòmente agora estou ciente.

O SR. COSTA NETO: – Neste caso, peço desculpas a V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, desejava saber de V. Ex.ª se a aprovação, ou negação da supressão pedida pelo Deputado Sr. Nestor Duarte prejudica minha emenda, que visa substituir todo o artigo 209 pelo § 6º do artigo 182 do projeto anterior. Para maior clareza do assunto, quero dizer a V. Ex.ª que o Sr. Representante Nestor Duarte propõe a supressão da parte relativa às imunidades de deputados e senadores, os quais de forma alguma poderão perdê-las. A minha proposição é idêntica porque o § 6º do artigo 182 também não permite que as imunidades de senadores e deputados sejam cassadas.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo exame que acabo de fazer das emendas, parece-me que a do Sr. Nestor Duarte tem preferência por ser supressiva. Sua aprovação prejudicará a emenda de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Neste caso, Senhor Presidente, eu pediria preferência para minha emenda, porque, se for derrotada, voltaremos ao artigo 209, cuja segunda parte poderá ser suprimida posteriormente. Se minha emenda cair, ficará o artigo 209 com o destaque da parte requerida pelo Sr. Nestor Duarte.

O SR. COSTA VETO (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª deve ter em mãos, para serem submetidos a votos, três destaques. Um dêles se refere ao *quorum* de dois, terços. Peço preferência para êsse destaque.

O SR. PRESIDENTE: – Atenderei a V. Ex.ª depois de satisfazer ao Senhor Senador Carlos Prestes, que também pediu preferência.

Os Senhores, que aprovam a preferência para o destaque requerido pelo Sr. Representante Carlos Prestes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Tenho outro pedido de preferência, do nobre Sr. Relator Geral, Representante Costa Neto, para a emenda que tive oportunidade de ler, mandando que se altere o texto, apenas para dizer, em vez de "maioria", "dois terços da Casa".

O SR. GURGEL DO AMARAL (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda é assinada por mim e pelos deputados Prado Kelly e Acúrcio Tôrres. Acontece, porém, que o Partido Trabalhista Brasileiro prefere votar, em primeiro lugar, a emenda supressiva, como, aliás, é do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª manifestará essa preferência na ocasião de votar. Estou submetendo à votação os pedidos de preferência.

O SR. DOMINGOS VELASCO (pela ordem): – Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se, sendo a emenda dos nobres deputados apenas modificativa, e a do Sr. Nestor Duarte supressiva, esta não tem **preferncia** regimental para ser votada em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE: – Tem preferência regimental. Estou, porém submetendo à consideração da Casa requerimento de preferência para a emenda, que é de corrigenda, sôbre a emenda supressiva. A Casa é quem deve deliberar.

O SR. AURELIANO LEITE: – A emenda se refere a dois terços dos presentes ou da Câmara?

O SR. PRESIDENTE: – Dois terços dos membros da Câmara.

O SR. AURELIANO LEITE: – Muito obrigado, Sr. Presidente. Estou esclarecido.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que concordam em que o destaque do Sr. Costa Neto seja submetido a votação, antes da emenda supressiva do Sr. Nestor Duarte, queiram levantar- se *(Pausa).*

Está concedida a preferência.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai se proceder à verificação de votação.

O SR. DOMINGOS VELASCO (pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.ª me informasse se, concedida a preferência, está prejudicada a emenda Nestor Duarte.

O SR. PRESIDENTE: – Não está prejudicada.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Neste caso, desisto da verificação requerida.

O SR. NEREU RAMOS: – Quer-me parecer que a preferência não prejudica, mas a votação do mérito da emenda evidentemente prejudica.

O SR. DOMINGOS VELASCO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço desculpas por estar insistindo na matéria.

O SR. PRESIDENTE: – E' direito de V. Ex.ª.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Se fôr rejeitada a emenda supressiva pela qual me bato, em defesa da dignidade do Poder Legislativo, aceitarei o *quorum* de dois têrços, como mal menor. Mas é preciso que a Câmara vote declaradamente a favor ou contra a suspensão das imunidades parlamentares. Neste assunto, a Assembléia Constituinte não pode deixar de manifestar-se. *(Muito bem.)*

O SR. CAFÉ FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, o texto que corresponde ao destaque requerido pelo Deputado Nestor Duarte é o seguinte:

"Mediante maioria absoluta de votos da Câmara ou do Senado, de deputados e senadores determinados, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação e com a segurança das instituições políticas e sociais."

O Deputado Amaral Gurgel e outros requereram que, neste texto, que corresponde à emenda supressiva do Sr. Nestor Duarte, se substitua "maioria absoluta" por "dois têrços".

Assim, Sr. Presidente, deputados há que votarão para ser mantido o texto com a alteração de "maioria absoluta" para "dois têrços" e outros que votarão no sentido de que, em hipótese alguma, sejam suspensas as imunidades parlamentares. Êste o meu caso.

Mas vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, aprovada a emenda que se refere aos dois têrços, não está prejudicada a do Sr. Nestor Duarte, porque, de outro modo, ficaríamos privados de manifestar nosso pensamento. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a emenda que foi preferida e, em seguida outra, que não considero prejudicada.

O SR. HERMES LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente. V. Ex.ª vai submeter em primeiro lugar a emenda referente aos dois têrços?

O SR. PRESIDENTE: – Exatamente. A Casa deu-lhe preferência.

Em votação o destaque, de palavras constantes da emenda 949, que altera a redação do art. 209, na parte que diz "por maioria de votos", para que se diga "por dois têrços dos membros da Casa".

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado. *(Palmas.)*

Em votação o destaque do Sr. Nestor Duarte, que pretende a supressão do segundo período do art. 209, a fim de ficar proibida a suspensão das imunidades parlamentares.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. HERMES LIMA (pela ordem): – Requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à verificação da votação.

(Procede-se à verificação da votação).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda 78 Srs. Representantes e contra 168.

Está rejeitado o destaque requerido.

O SR. LINO MACHADO (pela ordem): – Sr. Presidente, em face da resolução da Assembléia de três dias passados, no sentido de transformar a Assembléia em sessão permanente, ficou deliberado pelo Sr. Presidente da Casa que teríamos trabalhos pela manhã, à tarde e à noite. Em face dessa resolução, que está de pé, por isso que foram canceladas apenas duas sessões por solicitação do Sr. Nereu Ramos, na sessão de ontem, pergunto a Vossa

Excelência, – e pergunto em face da ansiedade em que estamos todos pela promulgação da Carta Magna – se hoje será mantida a sessão já convocada pelo Sr. Presidente Melo Viana. *(Muito bem.)*

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, como sabe V. Ex.ª e sabe tôda a Assembléia, a Comissão Constitucional reuniu-se hoje pela manhã, para estudo das Disposições Transitórias, e marcou outra sessão para as 20 horas e 30, no intuito de prosseguir em seus trabalhos. Nessas condições, requeiro a V. Ex.ª se digne submeter à consideração da Casa o pedido, que faço, de não ser marcada para hoje à noite sessão extraordinária, a fim de que a Comissão Constitucional possa continuar na sua tarefa. *(Muito bem.)*

O SR. LINO MACHADO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer que a Comissão dos 37 não constitui a Assembléia em si e esta deliberou transformar-se em sessão permanente, até a terminação de seus trabalhos constitucionais. Assim, apenas, fique consignado nos "Anais" o meu protesto contra a solicitação do líder da maioria, que um dia protela os trabalhos da Casa, como aconteceu ontem e, no dia seguinte, dirige apêlo ao plenário a fim de não mais solicitar destaques, de vez que precisamos trabalhar urgentemente – Quer dizer, o líder da maioria, a meu ver, pretende que a Casa trabalhe, muda, silenciosamente, sem permitir que os representantes do povo defendam seus pontos de vista. *(Apoiados e protes*tos).

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, assumo integralmente a responsabilidade que me acaba de atribuir o Sr. Deputado Lino Machado.

Se meu ato importa em protelação dos nossos trabalhos, assumo a responsabilidade; mas também quero ter responsabilidade em sentido contrário: se minha atitude importa aceleramento dos mesmos trabalhos, não quero dividir as honras disso com o Sr. Deputado Lino Machado.

Sr. Presidente, quero pronunciar uma última palavra: a sugestão do Sr. Lino Machado para se realizar sessão noturna do plenário concomitantemente com a reunião da Comissão Constitucional privaria os membros, desta, do direito, que lhes é assegurado, de votarem os capítulos da Constituição.

Em tais condições, nós, os membros da Comissão Constitucional, não abrimos mão do direito de votar os destaques que tenham de ser considerados nêsses capítulos.

E direito que a Nação nos deu e do qual não abriremos mão. Não é possível nesta fase dos nossos trabalhos, efetuar sessões concomitantes. Devem elas ser separadas, a fim de que possamos votar os destaques requeridos.

Êsse, o requerimento que submeto à consideração de V. Ex.ª *(Muito bem)*

O SR. ACURCIO TORRES (pela ordem): – Sr. Presidente, penso que a Comissão tem o dever de explicar em plenário a matéria submetida à votação. Nessas condições, seus membros devem estar presentes às sessões. *(Muito bem).*

O SR. LINO MACHADO (pela ordem): – Sr. Presidente, quero apenas acentuar o que a Assembléia deliberou ontem e ante ontem bem como e aquilo sôbre o que vai deliberar nêste instante.

Acatarei com respeito tôda e qualquer deliberação tomada pela Assembléia, com a consideração que devo a todos os membros da Casa, respeito que, exijo, também me seja dado em tôdas as oportunidades. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter o requerimento de autoria do Sr. Nereu Ramos à consideração da Casa.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.) Está aprovado.

O SR. SEGADAS VIANA (pela ordem): – Sr. Presidente, tendo a Casa aprovado o requerimento do Sr. Nereu Ramos, consulto a V. Ex.ª se poderemos realizar sessão amanhã, pela manhã, nos têrmos de deliberação anterior.

O SR. PRESIDENTE: – Essa matéria não consta do requerimento ora aprovado.

Penso, portanto, ser mais prudente convocar sessão para às 14 horas de amanhã.

Assim, convoco sessão ordinária, para amanhã, às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão. Vou levantá-la, de-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

signando para a de amanhã, dia 4, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 18 Senhores Representantes:

Partido Social *Democrático*

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

Bahia:
Eunápio de Queiroz.

Minas Gerais:
Cristiano Machado.

São Paulo:
Goíredo Teles.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Alves Palma.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.

União Democrática Nacional

Piauí:
António Correia.
Coelho Rodrigues.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
João Úrsulo.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Marcondes Filho.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

161.ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BERTO CONDÊ, 2º VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Vitorino Freire.
José Neiva.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Oswaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Jandui Carneiro.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Aloísio de Castro.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Aristides Mílton.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.
Ari Viana.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Rodrigues Pereira.
Milton Prates.

São Paulo:
Antônio Feliciano.
César Costa.
Costa Neto.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
João d'Abreu.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flôres.

Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Manuel Duarte.
Nicolau Vergueiro.

Unido Democrática Nacional

Pará:
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Egberto Rodrigues.
José de Borba.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Plínio Lemos.
Fernando Nóbrega.

Sergipe:
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Manuel Novaes.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luis Cláudio.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Flôres da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Baeta Neves.
Antônio Silva.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Berto Gondê.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
Jorge Amado.
Caíres de Brito.
José Crispim.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social *Progressista*

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 135 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro *(1º Suplente, servindo como 2º Secretário) procede à leitura da ata.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. AURELIANO LEITE: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AURELIANO LEITE (sôbre a ata): – Sr. Presidente, ontem, quando falava o nobre Deputado Sr. Flores da Cunha, defendendo, com aquêle ardor que todos lhe conhecemos, o restabelecimento dos símbolos dos Estados e dos municípios, tive oportunidade de aparteá-lo, como consta dos Anais. Entretanto, o aparte publicado não é absolutamente aquêle que eu dei. Referia-se o Sr. General Flores da Cunha à injustiça que se fêz ao seu grande Estado – o Rio Grande do Sul – quando se considera aquela unidade da Federação, não só regionalista, mas também separatista. No momento em que S. Exª, pronunciava a palavra "regionalista", entrei com o meu aparte, aplaudindo S.° Exª, e dizendo que ser regionalista não era um defeito, antes me parecia uma virtude. Separatismo, sim, era grave êrro. Entretanto, como registrado o meu aparte, parece defendi o separatismo.

Sr. Presidente, nunca fui separatista e não o serei jamais em minha vida. Sempre fui partidário do mais ardoroso nacionalismo. Entendo, entretanto, que o simples regionalismo não investe contra o mais puro nacionalismo. "A região, como disse alguém, é eterna; a nação é acidental, é efêmera," Portanto. São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará, Mato Grosso, etc., são regiões que não morrerão jamais, e o Brasil, se por acaso tivéssemos novamente um regime igual ao negregado Estado Novo, que nos quis aniquilar, não estaria longe de desgraçadamente chegar até a uma separação, a uma desagregação, ao desaparecimento.

O SR. PLINTO BARRETO: – Muito bem,

O SR. AURELIANO LEITE: – São Paulo, Estado que represento nesta Câmara, sendo dos mais regionalistas do Brasil, como o Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Piauí, Mato Grosso, Goiás, todos os Estados, enfim, é entretanto dos mais nacionalistas. E já que falo do nacionalismo de São Paulo, já que falo do valor de seus filhos e da grandeza daquela terra, seja-me permitido inserir, nesta minha ligeira alocução, um tópico que o prestigioso e gentilíssimo "Jornal do Brasil" publicou ante-ontem, congratulando-se com o povo de São Paulo e sua eminência o Cardeal Dom Motta, pela criação, em nossa capital, da Universidade Católica. Descubrí, como autor dêsse tópico, embora não assinado, o brilhante jornalista Joaquim Tomás de Paiva.

Passarei a ler a referida publicação, para que fique constando da nossa ata hoje: *(Lê)*

"A tradição cultural de S. Paulo – Estado cuja expoência econômica cada dia mais se amplia nos quadros da vida brasileira – desde muito vinha exigindo dos poderes competentes a fundação de um instituto católico que em si condensasse todos os graus científicos projetando-se dentro do formidável cenário humano onde tantas realizações altruísticas se erguem numa prova ostensiva e concreta do generoso espírito de iniciativa do povo bandeirante.

Não fôsse São Paulo a terra que desde o seu alvorecer se viu fecundada pelas sementes dos ensinamentos evangélicos, bem se compreenderia que a sua gente permanecesse indiferente a quaisquer empreendimentos que resultassem numa melhor educação religiosa dos que tivessem a ventura de nascer nas lides paulistanas.

Felizmente, porém, tal coisa não acontece.

Quando os primeiros albores da nacionalidade encandeciam os píncaros da Pátria e que os primeiros desbravadores entravam no interior de Piratininga, o Colégio dos Padres da Companhia se erguia entre taipas e sapé, sob o reflexo augural da cruz de Cristo, e ficava como um marco de fé no meio inospito da paisagem a dizer que breve, muito breve, ali se agremiariam as gentes que deveriam fecundar no suor do trabalho e na aura da Esperança uma das mais formosas *urbs* do mundo.

São Paulo se estendeu, pouco a pouco, na Colônia, trabalhou e prosperou no Império e na República ganhou foros de grandeza.

E aí está a cidade ciclópica, com seus punhos de aço, com suas entranhas propicias, feita sonho ontem, e hoje realidade palpável, tocante, sensível, numa explosão de progresso e magnificência.

A sua velha Faculdade de Direito é um padrão de orgulho das gerações que vieram de alguns dos mais legítimos movimentos de opinião que tem tido o Brasil.

Por lá passaram alguns luzeiros que engrandeceram a nossa história incipiente, tomando nas suas bancas venerandas a chama do ideal por que se bateram e nela bebendo o saber nas palavras dos grandes mestres da nossa cultura jurídica.

Tem São Paulo, hoje, a sua Universidade oficial.

Estava lhe faltando a sua Universidade Católica, florão do sentimento da gente bandeirante, resoluta e brava, criadora de mundos, pois que o seu ânimo, a sua valentia, o seu destemor e o seu anseio de perfeição, não se deixam estancar as gerações que se sucedem no sangue avassalador que lhes veio das Bandeiras e que tem feito de São Paulo um orgulho do Brasil.

O dia de hoje é, por isto mesmo, de intenso jubilo para a alma coletiva de São Paulo com a solene instalação que ali se faz da Universidade Católica, que a tenacidade do grande apóstolo, que é em verdade o Cardeal Dom Carlos Camelo de Vasconcelos Mota, levou a efeito com a ajuda auspiciosa do povo bandeirante e o auxílio indispensável das autoridades federais.

E' para assinalar êste belo evento, que completa de modo tão feliz os quadros da cultura de São Paulo, que aqui estamos para nos congratular, não sòmente com o Eminentíssimo Cardeal Arcebispo da grande cidade brasileira, senão também com a laboriosa população paulistana por êste empreendimento – que tem a honrá-lo na sua instalação a presença do Cardeal Patriarca de Lisboa, D. Manuel Gonçalves Cerejeira – que tão bem demonstra o seu fervor religioso e o seu alto grau de adiantamento, nos rejubilando com o sucedido à. espera de que muitos outros estabelecimentos daquele gênero venham a ser edificados em outras regiões dêste País, num demonstração eloqüente da nossa fé e do nosso progresso, progresso e fé que não havemos de deixar perecer, pois que êles se entranham nas nossas almas e nas nossas vidas com o objetivo supremo e único que é o de caminhar para Deus!"

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GURGEL DO AMARAL (*) (sobre a ata): – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro poderia ter usado da palavra ao ensejo da votação do Título que se refere às "Disposições Gerais". Todavia, não o fêz, no intuito de apressar os trabalhos de elaboração da Constituição da República. Sem embargo, aproveitando o discurso pronunciado pelo eminente sublíder da União Democrática Nacional. Sr. Prado Kelly, tive ocasião, na qualidade sublíder do Partido Trabalhista, no exercício da liderança, de dar dois apartes a S. Ex.ª nos quais procurei fixar o pensamento do meu Partido a respeito de dois assuntos da maior importância: o estado de sítio preventivo e a suspensão das garantias parlamentares durante êsse mesmo estado de sítio.

Um dos apartes foi consignado; o outro, porém, não o foi, e é isso que me traz, neste momento, à tribuna, a fim de solicitar a necessária retificação à ata.

O rápido e incisivo aparte registrado alude à preferência do Partido Trabalhista Brasileiro pela emenda do Sr. Deputado Nestor Duarte, que mandava suprimir o preceito, constante do substitutivo, que permitia a suspensão das imunidades parlamentares durante o estado de sítio. Tive oportunidade de esclarecer, neste aparte, que o Partido Trabalhista Brasileiro era pela supressão total do dispositivo, mas na hipótese da maioria da Casa manter o preceito, votaria por um destaque de nossa iniciativa, que mandava substituir as palavras "maioria absoluta" por "dois têrços dos membros da Câmara e do Senado". Êsse destaque referia-se ao art. 209 do substitutivo.

O aparte não consignado, Sr. Presidente, refere-se à posição do meu Partido com relação ao estado de sítio preventivo.

O Partido Trabalhista Brasileiro decidiu que seus Representantes nesta Assembléia não poderiam votar a favor do estado de sítio preventivo, porque êste lhe parecia contrário ao pleno exercício do regime democrático. Por êsse motivo é que, durante a votação, tôda a bancada, com raríssimas exceções, votou a favor do destaque solicitado pelo ilustre Senador Carlos Prestes, no sentido de que o dispositivo atinente à matéria e constante do projeto revisto fôsse substituído pela disposição que figura no projeto votado em primeiro turno.

Êstes esclarecimentos se faziam necessários para fixar a linha democrática do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, linha democrática da qual não nos afastaremos, porque, o Partido Trabalhista Brasileiro se apresentou ao eleitorado com programa democrático e lutará intransigentemente pelas franquias e liberdades públicas. *(Muito bem; Muito bem. Palmas) .*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos.

(Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Montenegro *(4º Secretário, servindo como 2º)* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Arcebispo de Florianópolis, congratulando-se pelos beneméritos trabalhos dessa Constituinte. – *Inteirada.*

De professôres públicos primários, solicitando direitos para receber em vida quando os mesmos não tiverem famílias o "montepio". – *Inteirada.*

Dos extranumerários da Fábrica do Realengo, solicitando apoio para a emenda nº 3.453 de autoria do Senador Hamilton Nogueira. – *Inteirada.*

De jornalistas, convidando o Senhor Presidente e demais membros desta Assembléia, para assistirem às homenagens que serão prestadas ao Sr. Ministro Gastão Vidigal. – *Inteirada.*

Do Movimento Pró-Efetivação dos extranumerários de Pôrto Alegre, participando remessa de valioso memorial. – *Inteirada.*

Dos membros do Tribunal de Apelação de Mato Grosso, solicitando apoio para a causa dos magistrados brasileiros. – *Inteirada.*

De funcionários das autarquias estaduais da Bahia, reclamando garantias para o futuro como sejam aposentadoria, montepio. – *Inteirada.*

(*)Não foi revisto pelo orador.

Dos representantes sindicais de Aracajú, solicitando o apoio da Casa no sentido de não ser permitida a extinção do Instituto do Açúcar e do Álcool, pois muitos distúrbios traria para a indústria Nacional. – *Inteirada.*

Dos Espíritas de Nova Iguaçu, dando integral apoio ao manifesto pró-estado leigo. – *Inteirada.*

Do Deputado Moura Carvalho, solicitando prorrogação de sessenta dias de licença. – *À Comissão de Polícia.*

De funcionários das autarquias estaduais da Bahia, reclamando não estarem protegidos pelas leis trabalhistas, constituindo a única classe de trabalhadores brasileiros sem garantias para o futuro. – *Inteirada.*

Avisos:

Do Sr. Ministro da Justiça, prestando informações solicitadas pelo requerimento nº 55-46, de autoria do Sr. Deputado Café Filho. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Agricultura, informando que o assunto da Indicação nº 183, de 1946, de autoria do Deputado Leite Neto, já foi tomado em consideração. – *Ao requerente.*

Requerimento:

Sôbre o movimento comercial de açúcar no Estado do Espírito Santo, de autoria do Deputado Carlos Lindemberg. – *Atenda-se.*

Carta:

Do Sr. Ministro Plenipotenciário do Libano, agradecendo em nome do seu Govêrno as homenagens que lhe foram prestadas por esta Assembléia a 20 de agôsto próximo passado. – *Inteirada.*

Memorial:

Dos Extranumerários Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, pró-efetivação. Aguardam a concretização de suas aspirações. – *Inteirada.*

INDICAÇÃO Nº 265, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a criação de Escola de Agronomia, com cursos anexos de veterinária e de industrialização agro-pecuária, no Estado do Pará.

Considerando que não se compreende que o Estado do Pará não possua sua Escola de Agronomia, sabido ser a base econômica da riqueza daquela unidade de nossa Federação a indústria extrativa de produtos naturais e a sua ainda incipiente agricultura;

Considerando que o referido Estado já possuiu Escolas de Agronomia e de Veterinária, formando equipes de agrônomos e veterinários que honram a nossa terra, e que ocupam, pelos seus méritos profissionais, lugar de destacada atuação no Ministério da Agricultura, como Otávio Domingues, José Nogueira de Carvalho e muitos outros, que nos dispensamos de enumerar;

Considerando que até o ano de 1934 tais Escolas funcionavam normalmente, vindo a desaparecer, em data posterior, com grave prejuízo àquela região;

Sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, que seja criada no Estado do Pará, com a maior urgência, Escola de Agronomia, com cursos anexos de veterinária e de industrialização agro-pecuária.

Saladas das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 30 de agôsto de 1946. – *João Botelho. – Nelson Parijós. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – Lameira Bittencourt. – Deodoro de Mendonça. – Epilogo de Campos. – Duarte d'Almeida. – Oscar Carneiro. – João Aguiar. – Rocha Ribas. – Atenda–se.*

INDICAÇÃO Nº 264, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo que quaisquer bens que integram o patrimônio da antiga concessão FORD, localizada na zona da Tapajônia, Estado do Pará, só sejam alienados depois de prévia audiência do Govêrno daquele Estado.

Considerando que, anos atrás, o Govêrno do Estado do Pará, na gestão do ilustre conterrâneo Dr. Dionísio Ausiar Bentes, alienou largo trato de terras, na região da Tapajônia, para o grande industrial norteamericano Henry Ford, terras essas grandemente beneficiadas pelo mesmo, que nas latitudes em que se situam estabeleceu frutuosa civilização;

Considerando que após o decurso de decênio, a antiga concessão FORD foi comprada pelo Govêrno da República, pela quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00), passando à órbita do Instituto Agronô-

mico do Norte, por intermédio do Ministério da Agricultura;

Considerando, em todo o caso, que soubemos ter sido alienadas a caldeira e a distribuição elétrica de moderna serraria pertencente à citada concessão, ainda antes de chamados à esfera do patrimônio da União todos os bens que integram dita concessão;

Considerando que a incorporação de tais bens e da concessão ao patrimônio da União se realizou sem prévia e, ao nosso vêr, indispensável audiência do Estado concessor, tão interessado quanto a União no desenvolvimento da mesma;

Requeremos que a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte sugira ao Poder Executivo seja vedada qualquer alienação de bens da mencionada concessão, sem prévia audiência do Govêrno do Estado do Pará, ao qual, em igualdade de condições, caberá preferência na aquisição.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 30 de agôsto de 1946. – *João Botelho. – Nelson Parijós. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – Lameira Bittencourt. – Epilogo de Campos. – Duarte de Oliveira. – Deodoro Mendonça. – Oscar Carneiro. – João Aguiar. – Rocha Ribas.*

– *Atenda–se.*

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa da Assembléia, por intermédio do Ministério da Justiça, solicite do Govêrno do Estado do Espírito Santo as seguintes informações:

a) Quais as firmas comerciais de Vitória que importaram açúcar no período de 15 de junho a 15 de agôsto do corrente ano?

b) Quantas sacas de açúcar importou cada uma das firmas acima aludidas e no período referido?

c) Quais os nomes das firmas que venderam açúcar ás firmas de Vitória no aludido período e onde sua sede?

d) Qual o preço por que foi faturado o mesmo açúcar pelas firmas vendedoras ás firmas importadoras de Vitória e si o preço foi *fob* ou *cif*?

e) A que firmas de Vitória foi distribuído o açúcar importado nesse período e que quantidade, em sacas, tocou a cada uma delas?

f)Qual o preço por que foi tabelado êsse açúcar para o atacadista, para o varejista e para o consumidor?

g) Se na data de hoje ainda vigora a mesma tabela?

h) Qual a despesa que faz um saco de açúcar dos armazens do Pôrto á casa do comerciante, no perímetro urbano da cidade de Vitória?

i) Se além do custo, seguro, frete e carreto, o açúcar faz alguma outra despesa, e, em caso afirmativo, declarar o seu valor e o seu fundamento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1946. – *Carlos Lindenberg.*

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª se digne oficiar ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo de São Paulo, a fim de que o referido Conselho adie pelo espaço de um ano a ordem de execução de desapropriação do grande prédio Sérgio Carmine, atualmente ocupado por muitas dezenas de famílias. O processo se encontra em mãos do D. D. Conselheiro Dr. Cristiano Altenfelder e Silva; em caso de parecer favorável o prejuízo é enorme; para o Estado que terá que despender mais de 25 milhões de cruzeiros, e para inúmeras famílias que não têm para onde ir.

Sala das Sessões, 4-9-946. – *Campos Vergal.*

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do pedido de informação constante do requerimento nº 380, de 1946, até que os entendimentos em curso, entre a classe interessada e o Ministério da Fazenda, cheguem a seu têrmo, pelos motivos da tribuna expostas nesta data.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Brochado da Rocha.*

REQUERIMENTO

Requeiro a transcrição no *Diário da Assembléia* do incluso telegrama, procedente de Santa Maria, Rio Grande do Sul, que me foi dirigido por diversos trabalhistas daquele Estado.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Arthur Fischer.*

INDICAÇÃO

Sugere ao Poder Executivo a construção do prolongamento ferroviário Cortez-Bonito, em Pernambuco.

Requeiro, por intermédio da Mesa, seja encaminhada, ao govêrno federal, a sugestão de levar-se a efeito o prolongamento do ramal de Cortez para atingir a cidade de Bonito, no Estado de Pernambuco.

Justificação

O Município do Bonito, em Pernambuco, é um dos mais antigos do Estado, remotando sua criação aos tempos do Império. A amenidade do clima, as possibilidades da região, cortada de rios e regatos, com várias quedas dáguas ainda sem aproveitamento, a fertilidade do seu solo, que se presta às mais variadas culturas, credenciam-no a um futuro dos mais promissores. Agora mesmo cogitam diversos industriais de explorar o potencial hidro-elétrico da "Cachoeira da Onça", para a instalação de uma fábrica de tecidos, podendo, de acréscimo, as sobras de energia beneficiar os municípios visinhos de Bezerros, Camaratuba e Caruarú. Colocando-se equidistante da Mata e da região aprestada do Estado, o município do Bonito, que é um dos grandes centros produtores de café, oferece condições magníficas de tornar-se um dos celeiros da produção do Estado.

Pesa, entretanto, sôbre a região o anátema de um segregamento secular contra o qual reagem e lutam inutilmente, os seus habitantes, pois o meio de comunicação de que dispõe o Município é a rodovia estadual que o liga a trinco central em Bezerros.

Desde muito, lutam os bonitenses para conseguir o prolongamento do ramal de Cortez que facilitasse as comunicações ferroviárias com a Capital.

O problema tem sido várias vezes examinado, os estudos foram feitos, mas jazem empoeirados, sem nenhuma solução.

E o Município se vê condenado ao marasmo e á estagnação, porque infelizmente, o govêrno Federal não se decidiu a levar o amparo á população bonitense, a troco de pequena despêsa, porque o trecho a ser construído é de pouco mais de 20 quilômetros.

O meu requerimento traduz o anseio do povo de Bonito que, em longo memorial, com centenares de assinaturas, me fês o porta-voz das suas legitimas aspirações.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Costa Porto*.

INDICAÇÃO N° 80-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a indicação de uma Comissão para rever todos os processos de transferência para a reserva, de oficial do Exército e da Marinha, durante o período discriminado, até a aplicação da Constituição de 1934; com parecer da Comissão de Estudo das Indicações e voto em separado do Sr. Jorge Amado.

PARECER

Concordamos com a indicação, dando-lhe o sentido de que a comissão que venha a ser constituída, na forma da indicação, deverá nortear-se pelos princípios de justiça e não pelo de simples reparação, sem deslembrar-se do interêsse do país, no que concerne às conveniências superiores da constituição dos quadros de suas classes armadas.

Em conseqüência, no reparar injustiças não deverá propôr soluções que perturbem ou afetem a composição conveniente do pessoal das Fôrças Armadas.

E' o que nos parece.

Palácio Tiradentes, 9 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá,* Presidente. – *Gabriel Passos,* Relator. – *Segadas Viana.*

VOTO

INDICAÇÃO Nº 80, DE 1946

A nomeação de uma Comissão para rever os processos de transferência para a Reserva, durante o período que vai de 1930 a julho de 1934, parece-nos aceitável em princípio, embora consideremos não ser justo limitar a ação da Comissão ao estudo da situação daqueles oficiais. Ela deve fazer a revisão de todos processos de expulsão, transferência ou reformas de oficiais do Exército, devidas aos movimentos militares de caráter político posteriores a 1930.

Além disso, como o autor da indicação se refere às transferências a pedido, para a Reserva, por motivos de ordem política, achamos que, nesse caso, deverá ser feita a revisão a requerimento do interessado.

Por isso, votamos que seja aprovada a Indicação com a seguinte redação:

Indico que a Mesa da Assembléia sujira ao Poder Executivo a nomeação de uma Comissão para rever todos os processos de Transferência para a Reserva, reforma, expulsão de oficiais das Fôrças Armadas, a partir de 1930 até esta data.

A referida Comissão, com representantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, dentro do prazo de seis meses, fará reverter ao serviço ativo, a requerimento dos interessados, como se não tivessem interrompido as suas carreiras militares, aquêles oficiais cujos processos tenham sido irregulares ou cujas transferências tenham decorrido de razões de ordem política, oriundas dos diversos movimentos militares posteriores a 1930, casos em que a reversão ao serviço ativo deverá ser imediata e independente de sindicâncias ou inquéritos que venham protelar essa medida.

Sala das Sessões, em **91** de agôsto de 1946. – *Jorge Amado.*

INDICAÇÃO Nº 80, DE 1946, A QUE SE REFERE O PARECER

Sugere ao Poder Executivo a nomeação de uma Comissão para rever todos os processos de transferência para a Reserva de oficiais do Exército e da Armada, durante o período discricionário, até a aplicação da Constituição de 1934.

a) Considerando a necessidade de corrigir qualquer injustiça ou abuso de autoridade em transferência de oficiais para a Reserva sem a anuência dos mesmos ou sem razões justas;

b) Considerando que os oficiais transferidos para a Reserva, mesmo a pedido, em conseqüência de razões de ordem política, e decorrentes de manifestações favoráveis à constitucionalização do País, em 1932, precisam ser ressarcidos dos prejuízos sofridos com a interrupção de suas carreiras militares;

c) Considerando que pricisam ser beneficiados com a reversão ao serviço ativo todos os oficiais que tenham sido prejudicados pela atuação do Govêrno discricionário, seja pela transferência para a Reserva sem razões justas, seja a pedido por motivos de ordem política, mas que a isso tenham sido forçados por circunstâncias especiais;

d) Considerando que aos oficiais que foram prejudicados em conseqüência da revolução constitucional de 1932, deve ser assegurado o direito de reversão imediata, sem protelações de qualquer natureza;

e) Considerando que devemos dar maior amplitude às providências já tomadas pelo Govêrno legal do País, relativamente à correção de erros cometidos pelo Govêrno discricionário, no que se refere à transferência de oficiais do Exército e da Armada para a Reserva, sem razões justas ou por motivos de ordem política.

Indico que a Mesa da Assembléia sugira ao Poder Executivo a nomeação de uma Comissão para rever todos os processos de transferência, para a Reserva, de oficiais do Exército e da Armada, durante o período discricionário, até a aplicação da Constituição de 1934.

A supracitada Comissão, com representantes do Exército e Marinha, dentro do prazo de seis (6) meses, fará reverter ao serviço ativo, como se não tivessem interrompido as suas carreiras militares, aqueles oficiais cujos processos tenham sido irregulares ou cujas transferências tenham decorrido de razões de ordem política, oriundas da revolução constitucional de 1932, caso em que a reversão será imediata e independente de sindicâncias ou inquéritos que venham protelar essa medida.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1946. – *Epílogo de Campos.*

– A imprimir.

INDICAÇÃO Nº 150-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo o reexame jurídico da Resolução número 3, da ***Comsisão*** *de Reparações de Guerra, na parte referente aos Títulos declaratórios, a fim de reformá-la, com parecer da Comissão de Estudos das Indicações e voto em separado do Senhor Jorge Amado.*

PARECER

Embora nos pareça que a resolução da Comissão de Reparações de Guerra, si contrária à Constituição é inoperante, podendo qualquer interessado opôr-se aos seus efeitos pelas medidas judiciais adequadas, não há nenhum inconveniente em que se recomende melhor exame da matéria para evitar-se a prática contrária à norma vigente.

É com êsse sentido que damos parecer favorável à indicação.

Palácio Tiradentes, 9 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá,* Presidente. – *Gabriel Passos,* Relator. – *Segadas Viana.*

VOTO

INDICAÇÃO Nº 150, DE 1946

A "Comissão de Reparações de Guerra" citada na Indicação, tem poderes legais para suspender a concessão de Títulos Declaratórios, justamente para poder exercer as suas finalidades. A inconstitucionalidade dessa Resolução só poderá ser provada, como muito bem diz o Sr. Gabriel Passos, pelas medidas judiciais adequadas, e não por intermédio da presente Indicação, contra a qual voto.

O Título Declaratório só é concedido depois de satisfeitos determinados requisitos legais. Satisfeitos todos êles, haverá mais êsse para os naturais dos países que estiverem em guerra com o Brasil.

Aliás o Título Declaratório não dá senão especiais direitos; não restringe, a quem não possui, o normal nos atos comuns a todos os cidadãos. Para o caso presente, não é recomendável que se sugira a liberação dos bens dos súditos do Eixo antes que se complete a liquidação da Conta de Reparações de Guerra, ou, que se sugira a permissão para a concessão de Títulos Declaratórios, o que equivaleria a excluir êsses elementos naturais dos países que estiveram em guerra com o Brasil das responsabilidades advindas, para êles, do Decreto-lei citado.

A relevação, quanto a alguns ou a todos os cidadãos dos países atingidos pela medida, so pode ser aconselhada pela Comissão de Reparações de Guerra.

Considero ainda que o pedido de Título Declaratório pode ser, em certos casos, motivo para fugir ao ônus já impôsto, nos têrmos do Decreto-lei referido, em lugar de um sincero desejo de renunciar à pátria de origem, para adquirir a cidadania brasileira.

Em vista do exposto, voto contra a Indicação.

Sala da Comissão, em 19 de agôsto de 1946. – *Jorge Amado.*

INDICAÇÃO Nº 150, DE 1946, A QUE SE REFERE O PARECER

Sugere ao Poder Executivo o reexame jurídico da Resolução nº 3, da Comissão de Reparações de Guerra, na parte referente aos títulos declaratórios, a fim de reformá-la.

A Comissão de Reparações de Guerra, pela Resolução nº 3, de 17 de maio do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 24 de maio, declarou que lhe cabe determinar quanto à nacionalização de alemães, japoneses e de pessoas ainda sujeitas às leis de guerra, Mediante TÍtulo Declaratório ou decreto de nacionalização, importará ou não responsabilidade por atos de agressão.

Assim resolveu aguardar a conta de reparações de guerra para opinar sôbre a Expedição de Títulos Declaratórios ou decretos de naturalização.

Estão, pois, praticamente trancados todos os processos em curso de pedidos de título declaratório de nacionalidade.

Ora, o título declaratório é direito assegurado pelas diversas Constituições.

Trata-se de reconhecimento e não de atribuição de direito, como é o caso do decreto de naturalização.

A resolução nº 3, da Comissão de Reparações de Guerra, fere, pois, a própria Constituição e, assim, na parte referente aos títulos declaratórios deve de ser reformada.

Sugiro, pois, ao Poder Executivo, o reexame jurídico dêsse aspeto da questão, que vem causar sérios prejuízos a elementos radicados no Brasil e perfeitamente integrados na comunidade nacional, com direitos expressos em diversos textos constitucionais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Adroaldo Costa.* – A imprimir.

INDICAÇÃO Nº 189-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a expulsão de jornalista estrangeiro e sua posterior proibição de entrada no território do país; com parecer contrário da Comissão de Estudo das Indicações.

PARECER

Pela indicação se pretende a expulsão de determinado jornalista estrangeiro por haver feito publicação considerada ofensiva ao país.

Não nos parece que a livre crítica deva ser reprimida com a expulsão, desde que aí estão os Tribunais para

punir os que transgridem a nossa lei. Se não há transgressão da lei, não temos critério para considerar a critica como reprimível. Somos contra a indicação.

Sala das Sessões, em 9 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá*, Presidente. – *Gabriel Passos*, Relator. – *Daniel Carvalho*. – *Segadas Viana*. -- *Jorge Amado*.

INDICAÇÃO Nº 180, DE 1948, A QUE SE REFERE O PARECER

Exm. Sr. Presidente: – Solicito a atenção de V. Ex.ª e da Colenda Assembléia para os tópicos desta longa carta dum jornalista americano, publicada no "O Estado de São Paulo", em 6-7-46. Há na missiva expressões, que considero ofensivas à dignidade de inúmeros brasileiros, sendo a mesma uma intromissão indébita, injusta e audaciosa de um estrangeiro, que usou da hospitalidade brasileira, pagando-a, depois, com êsse gesto grosseiro e inadmissível Assim sendo:

Requeiro a V. Ex.ª, consultada a colenda Assembléia, se solicitem do Exmo. Sr. Ministro da Justiça energicas medidas repressoras, que bem podem enquadrar-se nas seguintes:

1.ª) Sua expulsão imediata do Brasil, se caso, é claro, se encontre em território brasileiro; ou

2.ª) Permanente proibição a que tenha ingresso em nossa Pátria, caso já se encontre fora do Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1946. – *Campos Vergal*.

INDICAÇÃO Nº 184-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a adoção de várias medidas relativas à liberação de fundos financeiros pertencentes a súditos dos países do Eixo; restrições das importâncias recolhidas ao fundo de indenizações; com parecer contrário da Comissão de Estudo das Indicações.

Pela Indicação nº 184, de 1946, pretendem vários Srs. Representantes que se sugira ao Senhor Ministro da Fazenda:

1º Liberação dos fundos bancários pertencentes a súditos dos países do Eixo, desde que os mesmos possam exibir certidões que os isentem de culpa, fornecidas pela polícia ou pelo Arquivo do Tribunal de Segurança, ou pela Justiça Militar;

2º Devolução imediata de tôdas as propriedades comerciais, industrirais e agrícolas, pertencentes aos envolvidos em processos decorrentes do Decreto 4.166, desde que cumpram as exigências acima;

3º Restituição integral e imediata aos interessados estrangeiros e brasileiros das importâncias recolhidas ao fundo de indenizações, provenientes das vendas das propriedades que lhes pertenciam, desde que satisfaçam as exigências citadas nos itens anteriores, isto é, mediante exibição de certidões negativas de culpa, fornecidas pela Polícia, ou pelo Arquivo do extinto Tribunal de Segurança, ou pela Justiça Militar.

A indicação aponta solução para matéria de maior relevância, presa à apreciação de nosso procedimento com súditos estrangeiros e seus bens durante o estado de guerra com o eixo nipo-nazi-fascista, ligando-se dess'arte à questão internacional das reparações de guerra. Não se trata de vingança ou represália a súditos do Eixo, que agora tenhamos a reparar, e basta essa circunstância para que não se deva dar primária aquiciência a essa indicação que, em três itens, pretende resolver o assunto, se examinarmos bem, os três itens se resumem num: restitua-se tudo aos seus primitivos donos, mediante atestado de irresponsabilidade em crime contra a segurança nacional. O que singelamente, porém, se pretende é que o Senhor Ministro da Fazenda proceda contra lei expressa:

Efetivamente, o Decreto-lei número 4.166, de 11-3-42, que "dispõe sôbre as indenizações dividas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil", após vários *consideranda*, estipula no seu artigo 1º:

"Os bens e direitos dos súditos alemães, japonêses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelo prejuízo que, para os bens e direitos do Estado Brasileiro e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália".

O art. 3º do mesmo decreto-lei regula as indenizações, ressalvando a sua

satisfação por parte dos governos responsáveis:

"O produto dos bens em depósito servirá de garantia ao pagamento de indenizações devidas pelos atos de agressão a que se refere o art. 1º, *caso o govêrno responsável não as satisfaça cabalmente"*.

O dispositivo defere assim, implicitamente à Conferência da Paz a sorte das indenizações, admitindo que os países vencidos sejam compelidos a reparar os danos causados ao Brasil e aos brasileiros, tudo, como é óbvio, segundo as convenções e os costumes internacionais.

Só no caso em que não logremos tal separação é que o produto dos bens ou depósitos servirá como pagamento às indenizações que nos são devidas.

Isso é o que determina a lei vigente, e que a indicação pretende contrariar por simples recomendação ao Sr. Ministro da Fazenda.

Sem dúvida, no nosso parecer, a Administração Pública do Brasil, errou. Primeiro, quando confiscou bens de particulares, destinando-os a cobrir indenizações de guerra, embora essa prática encontra apoio em numerosos precedentes internacionais.

Somos um país imigrantista, novo, carecedor do concurso de povos estrangeiros, cabendo-nos, pois, respeitar os bens de estrangeiros que aqui prosperam ou aqui vieram desenvolver sua atividade, não só para captar essa confiança, mas para assimilá-los e integrá-los na rêde de interêsses nacionais.

Erramos ainda, quando, ao invés de simplesmente custodiar êsses bens, fiscalizando a atividade de firmas estrangeiras ou, mesmo, ocupando-as, tratando-as de liquidá-las, de destruí-las, arrazando organismos poderosos estreitamente ligados à nossa economia. Durante a guerra de 1914, fomos solicitados a pôr por terra firmas estrangeiras, pertencentes a súditos alemães, mas o Govêrno de então resistiu às insinuações e aos convites nêsse sentido, certamente porque lhe pareceu incorreto e inconveniente destruir criações comerciais e industriais que dificultavam concorrentes de outras procedências, mas que eram úteis à nossa economia.

Preservamos, em 1914-1918, o máximo do que de organizado havia no país e agimos bem, porque não fomos nocivos ao esfôrço de guerra próprio ou ao de nossos aliados e não afetamos profundamente a nossa economia. A resistência às diversas tentativas de levar-nos então ao procedimento que esta guerra tivemos foi, em grande parte, devida ao chanceler Nilo. Peçanha, como o observa agudamente José Tolentino, em seu livro sôbre o saudoso estadista.

"Deve ficar registrado na nossa história diplomática a documentação preciosa dessa luta entre a obstinação dos aliados e a energia serena mas inquebrantável com que o nosso ministro resguardou o prestígio moral e os interêsses superiores do país, não de modo egoísta ou estreito, mas associados aos mais generosos princípios de solidariedade humana.

Sem a sua extraordinária firmaza, teriam sido violadas às leis de hospitalidade com que deixaram sua pátria pela nossa, incorporando-se à sua economia e ao seu destino. E mais de um milhão de alemães, que formaram no Sul as suas colmeias de trabalho seriam despojados dos seus haveres e reduzidos à penúria. Mas, opondo-se ao esbulho da colônia alemã no momento em que, faltando-lhe o opoio de sua pátria de origem, ficavam em prova as seguranças da legislação que os atraira, Nilo Peçanha tranformou em título de crédito o que seria uma ingnomínia, dando *à hospitum publicum* do direito romano uma extensão e um vigor a que ela nunca atingira, mas que precisa sem um dogma nos países que solicitam a imigração de capitais e braços".

Certamente, as condições do mundo e a própria concepção da vida se modificaram enormemente de 1918 para cá, justamente por causa da Grande Guerra, que trouxe no seu bojo, em proporções avantajadas, a concepção materialista da vida, de modo que o resguardo do patrimônio espiritual da humanidade sofreu e sofre cada vez mais sérios colapsos. Mas, ainda no plano puramente utilitário, não se compreende a razão por que fomos tão fáceis em distruir organismos econômicos túeis à nossa indústria e, ao nosso comércio, procedimento com que nada lucramos e que, se trouxe

vantagens, foi só aos concorrentes estrangeiros de outra procedência que, na realidade, só se preocupam com mercados consumidores.

Podíamos perfeitamente evitar, com a máxima energia, a espionagem, o auxilio aos países do Eixo, por parte de firmas e emprêsas suspeitas, sem desmantelar as respectivas realizações, tão úteis a nós próprios, quando nada para que não fiquemos à disposição dos monopólios e dos "trusts", com assento em outros países.

Mas, o que foi feito de malefício nesse capitulo é Infelizmente, irreparável. O que nos cumpre agora é não agravá-los sob pretexto de falsos santimentos. Abstenhamo-nos de marchar para o extremo oposto; não percamos o equilibrio. Façamos justiça ou sejamos equânimes com os súditos do Eixo, mas já agora sem maiores danos ou prejuízos à Nação, pois que esta, encarnando o bem comum, deve ser a nossa maior preocupação.

O tempo ditará a oportunidade de considerar-se a matéria mais a fundo – o que de modo nenhum poderá dar-se antes de sabermos quais os resultados positivos da Conferência da Paz, ora reunida em Paris, e na qual reclamamos, – ou pelo menos devemos reclamar, – indenização suficiente a reparar os danos que a guerra trouxe ao Brasil e, individualmente, aos que por ela foram entre nós sacrificados. Só depois é que poderemos considerar a situação dos súditos do Eixo despojados de seus bens, por fôrça da guerra. E, mesmo então, a matéria deverá ser regulada em lei e com providências mais complexas e profundas do que as propostas na indicação.

Por essas razões, a saber por ser inoportuna e inadequada, não obstante a elevada intenção que a ditou, somos contra a indicação.

Palácio Tiradentes, em 9 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos*, Relator. – *Jorge Amado*, pela conclusão. – *Alfredo Sá*, Presidente. – *Sampaio Vidal.*

INDICAÇÃO Nº 184, DE 1946, A QUE SE REFERE O PARECER

EXPOSIÇÃO

Os jornais bandeirantes, encabeçados pela autoridade moral do "Estado de S. Paulo", e a boa imprensa desta Capital, iniciaram enérgico movimento no sentido de um estudo mais apurado das leis e decretos sancionados pelo Govêrno passado, referentes ao confisco dos bens de estrangeiros residentes no Brasil.

Ninguém, de boa fé, poderá negar que alguns elementos alemães, italianos e japoneses, aqui domiciliados, se dedicavam, antes e durante o período da guerra, a nocivas atividades políticas, no interêsse de seus países de origem.

Tanto isso é verdade que muitos desses indesejaveis, pilhados na prática de atos morais e materoaos de sabotagem, foram detidos, processados e condenados.

Tais fatos isolados não poderiam justificar generalizações.

A Ditadura, assim, não o entendeu e sancionou decretos responsabilisando, indistintamente, todos os súditos do eixo, pelos atos que os govêrnos dos seus países de origem vinham criminosamente praticando contra a nossa Soberania e contra a Civilização.

Sem exame mais detido, determinou o confisco dos seus bens.

Firmas, aqui estabelecidas desde o século passado, com tradições de honorabilidade, fundos grandes e pequenos, depositados em bancos, e pertencentes a alemães, japoneses e italianos, ricos, médicos, operários e trabalhadores do campo, foram confiscados sem que, antes, se apurassem responsabilidades pessoais.

A generalização tirou o caráter de justiça ao decreto de guerra da Ditadura e colocou o País – cujo progresso está, em grande parte, condicionado ao grau de confiança que às correntes imigratórias possam inspirar nossas leis básicas numa situação internacional de descrédito.

Nem mesmo a Inglaterra e os Estados Unidos, que, hoje, não dependem como nós, do braço estrangeiro, se apossaram de bens de súditos do Eixo residentes em seus territórios, para pagamento de prejuízos de guerra, a não ser, é claro, dos daqueles que atentaram contra a sua segurança externa ou interna.

Essa situação que, no dizer do atual ministro da Fazenda – conforme transcrição feita pelo brilhante jornalista Rafael Correia de Oliveira, no "Estado de São Paulo", do dia 2 do corrente, – "constitui prejuízo para a economia nacional, pois a continuação dessas liquidações forçadas só serve para desorganizar o trabalho e prejudicar a produção agrícola e industrial do Brasil", deve ser solucionada de modo honesto, com a absolvição dos inocentes e com a aplicação de rigorosos e implacáveis castigos aos culpados.

Cumpre notar ainda que a maioria das vítimas da execução do decreto de confisco é constituída de velhos imigrantes, amigos leais de nossa pátria, e que viram, orgulhosos, seus filhos – brasileiros natos – seguirem para os campos de batalha da Europa, como soldados do FAB ou da FEB.

Por que não se estabelecer, pois, um critério de responsabilidade, punindo os criminosos e devolvendo os bens ou o produto dos que já foram alienados pela AGED – produto que se acha recolhido ao fundo de indenizações – àqueles que, munidos de certidões da Delegacia de Ordem Social, ou do Arquivo do Tribunal de Segurança, ou da Justiça Militar, provarem a sua nenhuma participação em qualquer crime ou atentado contra a conomia e a soberania nacional?

Doutro modo, como se evitar que os prejudicados, mais tarde, possam recorrer à justiça regular, sendo, então, o País obrigado, não só a restituição, mas, também, ao pagamento de vultosas indenizações, como já aconteceu na Argentina, no Chile e no México?

INDICAÇÃO

Para a solução justa e final de todos os processos contra súditos do Eixo, e brasileiros nêles implicados, indicamos ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda o seguinte:

1º – Liberação dos fundos bancários, pertencentes a súditos dos países do Eixo, desde que os mesmos possam exibir certidões que os isentem de culpa, fornecidas pela Polícia ou pelo Arquivo do Tribunal de Segurança ou pela Justiça Militar;

2º – Devolução imediata de tôdas as propriedades comerciais, industriais e agrícolas, pertencentes aos envolvidos em processos decorrentes do decreto 4.166, desde que cumpram as exigências acima;

3º – Restituição integral e imediata, aos interessados, estrangeiros ou brasileiros, das importâncias recolhidas ao fundo de indenizações, provenientes das vendas das propriedades que lhes pertenciam, desde que satisfaçam as exigências citadas nos itens anteriores, isto é, mediante exibição de certidões negativas de culpa, fornecidas pela Polícia, ou pelo arquivo do extinto Tribunal de Segurança ou pela Justiça Militar.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1946. – *Manoel Victor*. – *Plínio Lemos*. – *Osmar de Aquino*. – *Teixeira Vasconcelos*. – *José Maria*. – *Gofredo Telles*.

INDICAÇÃO Nº 203-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a construção e ligação dos trechos restantes da rodovia Santos-Juquiá; com parecer favorável da Comissão de Estudo das Indicações.

A Indicação nº 203, sugere ao Poder Executivo a construção e ligação dos trechos restantes da rodovia Santos-Juquiá.

Trata-se, realmente, de uma obra pública para atender rica zona, de terras de alta qualidade, incorporando-a ao patrimônio ativo nacional, a serviço do grande pôrto.

A rodovia em aprêço faz parte do plano rodoviário nacional, merecendo atenção dos Poderes Públicos, e urgência, por constituir um verdadeiro celeiro de gêneros de primeira necessidade naquele litoral.

Opinamos favoràvelmente para que seja encaminhada a indicação.

S. S., 12 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá,* Presidente. – *Sampaio Vidal*, Relator. – *Daniel Carvalho*. – *Jorge Amado.*

INDICAÇÃO Nº 203, DE 1946, A QUE SE REFERE O PARECER

Sugere ao Poder Executivo a construção e ligação dos trechos restantes da rodovia Santos-Juquiá.

Considerando que Santos é uma das cidades atingidas pela escassês de gêneros de primeira necessidade:

Considerando que essa escassês tem como principal fator a deficiência **ed** transporte;

Conisderando que a zona de Juquiá é uma das principais fontes produtoras de gêneros de primeira necessidade que abastecem a população santista;

Considerando que a estrada de ferro que serve àquela região não permite aos lavradores conduzirem mais de cinco volumes de mercadorias aquêle centro urbano;

Considerando que existe uma estrada de rodagem em construção ligando Santos a Juquiá, dependendo apenas da determinação de pequenos trechos para ser entregue ao tráfego público;

Considerando que sua construção têm-se realizado morosa e irregular-

mente, em trechos salteados, desligados entre sido, tornando assim inaproveitáveis os que já se acham concluidos;

Considerando que as obras para o prosseguimento da construção dêsses pequenos trechos, destinados à ligação das extensões já concluídas, estão paralizadas há mais de dois anos, com graves prejuízos para a população consumidora de Santos e os lavradores que a abastecem;

Indicamos que a Assembléia sugira ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação, que sejam construídos e ligados os trechos restantes da Rodovia Santos-Juquiá, a fim de facilitar o abastecimento da cidade com os gêneros de primeira necessidade procedente daquela zona.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1946. – *Carlos Prestes. – Osvaldo Pacheco. – Maurício Grabois. – Jorge Amado. – Agostinho Oliveira. – Gregório Bezerra. – Abílio Fernandes. – Batista Neto. – José Crispim. – Caires de Brito. – Claudino Silva. – Alcides Sabença. – Carlos Marighella – João Amazonas. – Alcêdo Coutinho.*

INDICAÇÃO Nº 211-A, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a revogação do Decreto-lei número 9:462, de 15 de julho de 1946; com parecer contrário da Comissão de Estudos das Indicações.

Trata-se de julgar a conveniência ou inconveniência de uma lei e nos faltam elementos para apreciar uma e outra. Não nos julgamos, pois, aptos a *recomendar a revogação* da lei, tanto mais quanto temos sempre protestado contra a delegação ao Executivo da faculdade de fazer leis e, pois, não nos cabe a aconselhar o Executivo a fazer a lei revogatória.

Somos pois, contra a indicação.

Sala das Sessões, 9 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos,* Relator. – *Alfredo Sá*, pela conclusão. – *Jorge Amado*, voto vencido, pois sou pela aprovação da indicação. – *Daniel Carvalho,* pela conclusão. – *Segadas Viana*.

INDICAÇÃO Nº 211, DE 1946, A QUE SE REFERE O PARECER

Considerando que o Decreto-lei nº 9.462, de 15 de julho do corrente ano, cria uma situação de desigualdade para os trabalhadores estrangeiros doqueiros ou estivadores, em face dos que exercem outras profissões;

Considerando que os motivos determinantes do referido decreto-lei se fundamenta na atitude assumida pelos trabalhadores do Pôrto de Santos, negando-se a trabalhar em navios a serviço do governo espanhol de Franco;

Considerando que a Assembléia Constituinte já manifestou seu formal repúdio ao referido governo, que é essencialmente antidemocrático e fascista;

Considerando que a deliberação dos trabalhadores do Pôrto de Santos foi tomada em quatro (4) assembléias do Sindicato dos Estivadores, que é o órgão de classe legal daquela categoria profissional;

Considerando que está exuberantemente provado ser a **garnde** maioria dos filiados ao Sindicato composta de cidadãos brasileiros;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho determina seja a terça parte a quantidade máxima permissível de trabalhadores estrangeiros em cada emprêsa;

Considerando assim que são falsas as premissas em que repousa o referido decreto-lei;

Indicamos seja sugerido ao Poder Executivo por intermédio do Ministério do Trabalho, revogar o **Decreto-ei** nº 9.462, de 15 de julho de 1946.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1946. – *Luís Carlos Prestes. – Jorge Amado. – Carlos Marighella. – Alcides Sabença. – Caíres de Brito. – Gregório Bezerra. – Claudino Silva. – Batista Neto. – Abílio Fernandes. – Alcêdo Coutinho. – Agostinho Oliveira. – João Amazonas. – Maurício Grabois.*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos vários requerimentos que se encontram sobre a mesa.

O primeiro é relativo à passagem do 5º aniversário do falecimento de João Carlos Teixeira Brandão, ontem publicado.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Outro requerimento é no sentido de se consignar em ata voto de saudade pelo falecimento do Sr. João Teixeira Brandão, publicado na sessão de ontem.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Outro requerimento refere-se à nomeação do Sr. Felinto Epitácio Maia para Diretor da Casa da Moeda, também publicado ontem.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Tenho, ainda, outro requerimento pedindo um voto de pezar pelo falecimento de Diogo Pether de Queirós, igualmente publicado no "Diário da Assembléia, ontem.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Ainda tenho outro requerimento, pedindo voto de regozijo pela passagem do aniversário, em 31 de agôsto último, do Ministro Hermenegildo de Barros, e que também foi publicado ontem. Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Tenho, finalmente, outro, requerimento de congratulações com o Sr. Presidente da República acerca da Comissão Parlamentar, nestes têrmos:

REQUERIMENTO

Considerando que os desagradáveis acontecimentos que abalaram a Capital da República, por mais de quarenta e oito horas, e iniciados a 29 do mês de agôsto recém findo, tiveram éco no seio desta Augusta Assembléia Nacional Constituinte, que os apreciou devida e patriòticamente, através a nomeação de uma Comissão Parlamentar, integrada por elementos das várias correntes políticas com representação e assento nesta Casa, que levou até o Exmo. Sr. General Presidente da República – Eurico Gaspar Dutra, a reafirmação da sua solidariedade e a certeza da sua confiança nas medidas democráticas que o Govêrno da República adotou;

Considerando que a mencionada Comissão recebeu do Chefe do Govêrno da República a segurança de que seriam mantidas, como efetivamente o foram, as garantias individuais e políticas, além daquelas que implicam no respeito ao direito de propriedade, quer com a soltura dos elementos presos que não fôssem encontrados em culpa, quer com a retirada dos policiais que controlavam casas particulares, inclusive de parlamentares, ou aquelas que serviam ao Partido Comunista do Brasil;

Considerando que a atribuição cometida ao ilustre General Zenóbío da Costa, face aos acontecimentos em aprêço, serviu de pronto para o restabelecimento do clima de confiança nas autoridades, pelo procedimento democrático dêsse digno militar;

Requeiro à Mesa da Assembléia Nacional que se consigne na Ata dos seus trabalhos um voto de sinceras e efusivas congratulações ao Exm° Sr. General Presidente da República – Eurico Gaspar Dutra, pela alta e expressiva maneira democrática com que atendeu aos apelos, em nome do povo brasileiro, da citada Comissão Parlamentar, à qual expressou, como de seu feitio e do seu passado, os reais anseios de defender os ideais democráticos da nacionalidade, dentro na mais rigorosa observância de respeito aos direitos individuais e sociais, sob o império da mais absoluta justiça, extensivas tais congratulações àquela Comissão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 2 de setembro de 1946. – *João Botelho. – Magalhães Barata. – Nelson. Parijós. – Rocha Ribas. – Alvaro Adolpho. – Lameira Bittencourt. – Duarte d'Oliveira. – Agostinho de Oliveira.*

O SR PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam êsse requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO AMAZONAS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, passou a Democracia por uma prova extremamente dura, nestes últimos dias, e o nosso Partido não poderia deixar de manifestar-se, atingido que foi, e com ele a própria Assembléia Constituinte na violação das imunidades parlamentares, para condenar mais essa provocação do grupelho fascista enquistado no govêrno e para alertar o povo brasileiro.

Desejamos trazer à Casa mais um depoimento sôbre a gravidade dos fatos ocorridos, sobretudo com o nosso partido e os seus mais destacados militantes.

Tinha, Sr. Presidente, a reação o objetivo principal de responsabilizar o P. C. pelos atentados criminosos provocados pela própria policia e, na confusão premeditada, realizar a sanguera tantas vezes prometida, aniquilando fisicamente dirigentes e mi-

litantes da nossa organização.Todos os indícios demonstram que a pessoa do nosso companheiro, Senador Luís Carl Prestes, era o alvo principal e que se visava o seu assassinato puro e simples.

Os comunistas, arrancados dos seus lares altas horas da madrugada, foram introduzidos nos "tintureiros" da polícia e levados para pontos desertos da cidade, durante várias horas, aguardando, segundo diziam os próprios policiais, as ordens para o massacre. Outros foram barbaramente espancados, como o Sr. Vitorino Antunes e o membro do Comité Nacional do P. C. B., jornalista Amarilio Vasconcelos, que da forma como foi arrancado do leito, era conduzido pela rua com as mãos amarradas para trás e sob o espancamento brutal dos policiais.

A nosso convite, inúmeros parlamentares puderam verificar o vandalismo praticado em tôdas as sedes do nosso Partido, principalmente nos comités distritais, que sofreram estragos de tôda a ordem, tendo-se verificado até arrombamento de cofres de onde foram retiradas importâncias consideráveis, derrubamento de portas, muros e paredes numa reedição das bestialidades nazistas. Não houve, Sr. Presidente, gaveta nem estante que não tivesse sido vasculhada e seus papéis atirados em completa desordem pelo chão. Roubaram carimbos, papel timbrado, carteiras de militante, retratos e fichas de inscrição, roupas, pastas, distintivos, tinteiros e material de secretaria.

O SR. BATISTA NETO: – Informo ao nobre orador que, no Comité Distrital da Pavuna, até galinhas roubaram *(Riso.)*

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Agradecido **pla** contribuição de V.Exª.

(Continuando a leitura) As carteiras e os distintivos, muitos de ouro, eram distribuídos fartamente por êsse ridículo Cel. Imbassaí entre os policiais e os seus sequazes.

A sede do Comité Nacional foi ocupadapor uma polícia menos vandálica, porém especializada na provocação e que se ocupou, durante toda a noite, com habilíssimos dactilógrafos na forgicação de "documentos comprometedores",empregando máquinas, papel timbrado, carimbos e **etc,** do nosso Partido, a fim de poder, como já ontem pela imprensa insinúa o Sr. Pereira Lira, apresentá-los aos desavisados como sendo da autoria do P. C. B. Um garoto de 12 anos, filho de um funcionário que trabalha na sede, foi intimado a declarar que havia no prédio armas e munições. O Sr.Imbassaí, por sua vez, declarou aos estudantes, na Policia Central, que no dia 7 de setembro próximo ainda haveria em escala mais violenta e mais profunda uma reprise dos acontecimentos dos últimos dias.

Queremos, com isto, Sr. Presidente, alertar a Nação para que se precavenha contra os novos planos apoiados em falsos documentos, que se precavenha contra as novas perturbaçôes da ordem pública, depredações e motins que visam impedir a promulgação da Carta Constitucional de 1946.

O Sr. Presidente da República, que demonstra não concordar com êsses atentados, conta com o apoio desta Assembléia e de tôda a Nação para tomar as medidas práticas indispensáveis à segurança e à tranquilidade pública, punir os responsáveis e afastar, sem maiores delongas, dos postos que ainda ocupam, êsses elementos provocadores de desordem que tentam incompatibilizar o govêrno com a Nação. E' o apêlo que, em nome do meu Partido, dirigimos ao Senhor General Dutra, certos, que estamos, de traduzir os sentimentos de todo o povo brasileiro". *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. ABILIO FERNANDES: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ABILIO FERNANDES: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Venho a esta tribuna para dar conhecimento à Casa dos atos discrecionários do Interventor Cilon Rosa, do Rio Grande do Sul, que prossegue, nas perseguições aos ferroviários gauchos.

Tôda a Assembléia sabe que, movidos pela miséria e pela situação aflitiva, que se agravava dia a dia, os ferroviários riograndenses se viram na necessidade de pleiteiar maiores ordenados do Govêrno do Estado. Fracassados os entendimentos, recorreram à greve pacífica, que, aliás, no Rio Grande do Sul, teve o apoio de tôda a população.

Naquele momento, eu e o Sr. Deputado Agostinho Dias de Oliveira, ti-

vemos oportunidade de ir à presença do Sr. Cilon Rosa, para fazer-lhe sentir a necessidade de atender à justa pretenção dos ferroviários. Assim procedemos, porque S. Exª havia fechado as portas do seu palácio a qualquer entendimento com aqueles trabalhadores.

Quero dizer, de passagem, que os trabalhadores da ferrovia riograndense, durante tôda a vida da estrada, vêm desempenhando suas tarefas com verdadeiro patriotismo, tanto assim que, apesar do material da pior espécie, os desastres são desconhecidos na linha férrea. Todos reconhecem a dedicação com que os ferroviários gauchos cuidam das vidas preciosas confiadas à sua guarda e velam por tudo quanto transportam naquela estrada.

No entanto, de nada valeu sua dedicação. Como dizia, o Sr. Interventor Cilon Rosa declarou que não entraria em entendimentos, de maneira alguma, com os ferroviários, enquanto se mantivessem em greve. Dado o apoio do povo gaucho aos ferroviários, foram realizadas demarches, em virtude das quais se conseguiu a promessa do aumento de ordenados, que de fato foi concedido.

Contudo, o que aconteceu até então foi que grande número daqueles ferroviários sofreram as mais cruéis perseguições, como estão sofrendo até hoje. Chefes de família, homens simples, porque não se sujeitavam aos desmandos do Interventor e a seus atos político-administrativos, eram demitidos, presos e até espancados.

A Assembléia, como o povo do Rio Grande do Sul e do Brasil inteiro, tem conhecimento .dêsses fatos, porque a imprensa os noticiou largamente. Não desconhece, portanto, o que foram todos os atos discricionários do govêrno do Rio Grande do Sul.

Não quero mais falar, porém, do que têm sido os atos do Sr. Cilon Rosas, .que tanto têm prejudicado a tranquilidade e, até, a economia do nosso Estado. Já as vozes de ilustres Deputados, como os Srs. Osório Tuiuti, Flores da Cunha e outros, se levantaram, nesta tribuna, contra semelhantes processos.

Meu objetivo é trazer ao conhecimento da Casa o que ainda hoje se passa com os ferroviários. Parecia que o govêrno do Sr. Cilon Rosas, no Rio Grande do Sul, atenderia ao justo clamor público, em defesa dos ferroviários. Todo o povo do Estado sabe, assim como a nossa indústria e o nosso comércio, quanto de prejudiciais lhes têm sido as medidas tomadas pelo Diretor da Viação Férrea contra os ferroviários. Os empregados especializados, por simples perseguição política do Interventor foram transferidos para estações de 4ª e 5ª categorias. Que aconteceu? – O que estamos vendo: enquanto apodrecem milhares de toneladas de mercadorias nos pontos do interior, na Capital, em tôda parte, faltam essas mercadorias. O nosso camponês, o nosso produtor está sofrendo devido a êsses desmandos; e, como se isso não bastasse, os passageiros que se transportam por aquela ferrovia vivem em constante perigo. Todos sabemos que um guarda-freios especializado de determinada zona, como por exemplo o Alto da Serra, transferido para estação de 4ª ou 5° categoria, constitui um perigo imenso de desastres, com grandes perdas de vidas ou grandes prejuízos materiais, entretanto, apesar de tôdas essas perseguições e atos arbitrários, os ferroviários têm respondido com ordem e disciplina, porque sabem, perfeitamente, que o que se queria fazer, no Rio Grande do Sul, era perturbar-lhes a tranqüilidade, e isso o Sr. Cilon Rosas não conseguiu uma vez que vigilantes estavam os ferroviários assim **como,** os mineiros e funcionários públicos do Rio Grande do Sul trabalhista.

Diante da crescente onda de protesto, parecia que o Sr.Cilon Rosas havia recuado com essas suas medidas. Nesta Assembléia, foi pedida a inserção nos *Anais*, em requerimento assinado pelos Srs. Souza Costa, Damaso Rocha e outros, de um telegrama do Diretor do Departamento de Transporte e Telégrafo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Em data de ontem, o Engenheiro Aimoré Drumond, Diretor daquela Viação Férrea, em telegrama circular, dizia: *(Lê)*

"Reassumindo nesta data as minhas funções e em face do ambiente de ordem, de consciente disciplina..."

Veja-se bem: – consciente disciplina.

"... de entendimento e de confiança reinantes no meio ferroviário, conforme o testemunho geral, mesmo de pessoas estranhas aos nossos serviços, reafirmo o propósito de que sempre estive animado de promover a recuperação integral, para o seio da família ferroviária, dos companheiros que, em dado momento, dela

se divorciaram e, em conseqüência, tiveram de ser atingidos por medidas disciplinares de várias naturezas. Nestas condições, em harmonia com a orientação do Exmo. Sr. Interventor Federal, sempre atento ao bem estar da classe, e em complemento às medidas já ordenadas e em execução ressalvados os casos de incompatibilidade e irreconciliáveis com a boa ordem administrativa, ainda neste caso com direito de recurso, ao Interventor Federal, determino aos chefes de serviço que readmitam ou reconduzam a suas sedes anteriores que, atingidos pelas medidas acima assim o desejarem. (ass.) *Aimoré Drumond,* Diretor".

Eis ai os motivos que me fizeram permanecer até hoje em quarentena. Até hoje, a anistia não existiu na prática no Rio Grande do Sul. O que o Sr. Cilon Rosas fêz e ainda procura fazer é encobrir todos os seus atos discricionários com uma cortina de fumaça, para que não viessem a figurar nos *Anais* desta Casa, porque hoje, no Rio Grande do Sul, o govêrno de S. Exª, além de condicionar a concessão da anistia aos ferroviários, êle a subordina a um documento em virtude do qual S. Exª mesmo resolve. Isso é verdadeiramente um absurdo.

Em segundo lugar, é exigido dos ferroviários, para regressarem aos seus primitivos postos, que o façam por carta, em que se penitenciem, junto ao Sr. Rosa, de erros que não cometeram. Tenho em mãos uma circular, em que está acentuado êsse fato, a qual me foi dada a ler por ilustre colega e se encontra à disposição de quem quizer conhecê-la.

Como se vê, Sr. Presidente, isso não é anistia, mas, sim, um ato humilhante, que só serve para incompatibilizar o govêrno com o nosso povo; e contra semelhante absurdo é necessário que protestemos, desta tribuna, como ora faço.

Tenho, aqui, telegrama procedente de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, dando a notícia de que os ferroviários estão sendo vitimas de grave injustiça por parte do govêrno, e no qual se pede que nos manifestemos em favor de seus direitos. Êsse telegrama diz: *(Lê)*

"Direção Viação Férrea não cumpre decreto anistia ampla ferroviários vitimas última greve baixou circular Obrigando-os pedirem retorno mediante carta".

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, para que todos fiquemos cientes do que ocorre naquele Estado. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. GREGÓRIO BEZERRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GREGÓRIO BEZERRA (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, desejo lêr documento enviado, há cêrca de um mês, ao Sr. Interventor em Pernambuco, quando, justamente, tratei, nesta tribuna, da situação naquele Estado, sobretudo na cidade de Recife.

O documento é o seguinte: *(Lê):*

"Exmo. Sr. Senador Luís Carlos Prestes – Passo às mãos de V. Exª o conteúdo do oficio que enviamos ao Interventor Federal de Pernambuco, esclarecendo a situação da classe operária dêste Estado, para V. Exª fazer apreciações; e pedimos também fazer a leitura do referido documento na Assembléia, a fim de que os seus competentes membros conheçam igualmente a nossa situação de chefes de famílias numerosas, mal alimentadas e sem vencimentos adequados".

É o seguinte o conteúdo do oficio: *Lê*

"Exmo. Sr. Dr. Interventor Federal no Estado – Reunidas as donas de casa do Comité Popular de Caixa Dágua, Beberibe, sede provisória localizada na Vila da Construção Civil, Rua 10 de Novembro nº 18, vem mui respeitosamente chamar a atenção de V. Exª para a carestia da vida que nos assoberba, tornando nossos lares em verdadeiros centros de desespero, visto não podermos nos alimentar com os nossos filhos. Por êste motivo fazemos apêlo a V. Exª e esperamos ser atenciosamente atendidas. Nossos esposos ganham menos e gastam o duplo. Levamos ao conhecimento de V. Exª, para que medite sôbre a nossa situação de mães de família, diante dos preços incríveis dos gêneros de primeira necessidade. Os

(*) Não foi revisto pelo orador.

nossos esposos ganham o salário mínimo de Cr$ 15,00 por dia. Com os descontos sociais calcule-se quanto nos resta dessa pequena importância.

Damos abaixo, discriminadamente, as despesas mínimas de uma família operária de cinco pessoas, com exceção de roupa, calçado, higiene, etc.:

Pão, Cr$ 4,00 (não é o quilo); feijão, Cr$ 1,20; carne, Cr$ 6,00 (também não é o quilo); café, Cr$ 0,80; açúcar, Cr$ 1,50; sabão, Cr$ 1,00; farinha de mandioca, 1 quilo, Cr$ 2,80; verduras, Cr$ 1,00; passagens de bonde e almoço no trabalho do espôso, Cr$ 5,00".

Vejam bem, Srs. Constituintes, quanto é modesto êste cálculo de alimentação, porque em canto algum do Brasil um cidadão pode almoçar por Cr$ 5,00. Cinco cruzeiros custam, hoje, uma média e um pedacinho de queijo.

Os ilustres parlamentares sabem muito bem quanto se gasta apenas com o café que um homem toma pela manhã para poder trabalhar doze horas: por dia.

Prossegue o memorial: *(Lê):*

"Adubos, Cr$ 1,00; querozene: Cr$ 0,60; carvão, Cr$ 2,00; leite, meio litro, Cr$ 1,50; arroz, 250 gramas, Cr$ 0,80; farinha para alimentação de criança, Cr$ 0,50; fósforos, Cr$ 0,30; aluguel de casa Cr$ 2,00; consumo de água, Cr$ 2,00".

Na realidade, o operário que mora nos casebres, nos barracões, nas choupanas ou nos mucambos paga a água, em Recife, mais caro do que as casas mais ricas que existem na Capital pernambucana, porque compra água por lata, tendo, por mês, despesa de setenta, oitenta, noventa e até cem cruzeiros. Só de água! Quer dizer: o pobre trabalhador paga mais caro pela água do que o mais rico hotel de Recife.

Chegamos, portanto, ao total de Cr$ 34,00, num modesto cálculo. das despesas de um operário para se manter de pé; não para viver, mas para vegetar. Se porém, ganha apenas Cr$ 15,00, sujeito a descontos dos sindicatos, das associações beneficentes, não lhe sobram sequer Cr$ 10,00 para as despesas diárias. Esta a situação.

Continuam as donas de casa: *(Lê)*:

"Conseqüentemente, Exmo. Sr. Interventor, é doloroso o quadro de vida de um operário pernambucano".

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Está findo o tempo de que dispunha o nobre Representante.

O SR. GREGORIO BEZERRA: – Vou terminar, Sr. Presidente.

Não prosseguirei, por falta de tempo, na leitura do documento, mas quero pedir permissão a V. Exª Sr. Presidente, para acrescentar ligeiras considerações.

Neste relatório, Srs. Constituintes, não entram a banha, a manteiga, as frutas, o macarrão, os alimentos indispensáveis ao crescimento das crianças, que são sobretudo as frutas, as batatas, o macarrão, os legumes e a manteiga. Hoje, êsses produtos são artigos de luxo, só figuram na mesa dos ricos, porque nem mesmo na dos pequenos funcionários públicos existem essas coisas indispensáveis à alimentação do povo. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, na sessão ordinária, da última sexta-feira, o nobre Representante da U. D. N., pelo Estado do Paraná, Sr. Erasto Gaertner, apresentou requerimento de informação sôbre o recente decreto governamental que proibiu a exportação de madeiras.

Naquela oportunidade, limitei-me a manifestar minha desaprovação **a** alguns de seus conceitos, através de diversos "não apoiado". E assim procedi, Sr. Presidente, compreendendo que o ilustre Representante do Paraná, no exíguo prazo regimental de que dispunha, não podia expor seu pensamento e a sua dificuldade seria agravada se o interrompesse com meus apartes. Valho-me, agora, da palavra que V. Exª me concedeu para, também dentro da exigüidade do prazo regimental, manifestar minha estranheza aos têrmos em que está concebido aquêle requerimento.

Sr. Presidente quero declarar desde logo, que preferiria também solução menos radical que a da proibição de

exportação de madeiras; mas devo sinceramente declarar que reconheço nas providências governamentais altos e nobres objetivos, quais sejam os de minorar as asfixiantes condições de vida em que se encontra o povo brasileiro.

Decretada a medida, as classes interessadas, por seus mais autorizados e legítimos representantes, acorreram à capital da República, reuniram-se no Instituto Nacional do Pinho e obtiveram, com tôda presteza, do Ministro da Fazenda, audiência em que pudessem discutir o assunto. Participei especialmente designado pelo ilustre líder de minha bancada, Sr. Deputado Sousa Costa, de ambas as reuniões, – a do Instituto Nacional do Pinho e a do Ministério da Fazenda – e delas trouxe a melhor impressão

Na reunião daquele Instituto, pude verificar a bôa vontade e solicitude dos madeireiros em cooperar para que se encontrasse uma fórmula capaz de harmonizar os interêsses em litígio.

Da audiência com o Sr. Gastão Vidigal, trouxemos impressão favorável dada a clareza e sinceridade com que S. Exª explicou as poderosas e não ridículas razões determinantes da medida governamental. E' verdade que, nessa entrevista, S. Exª confessou lealmente não ser especialista em assuntos de madeira; mas não podemos exigir dos homens públicos que conheçam, em suas minúcias, todos os setores da economia nacional.

Na mesma ocasião em que confessava sua ignorância do assunto, afirmava que, antes do decreto governamental, fôram feitos estudos pelos técnicos e pedia aos mesmos, conhecedores do assunto, que continuassem a assisti-lo com suas luzes, para que pudesse chegar a uma solução, que modificasse o decreto, desde que essas sugestões não lhe invalidassem o alto propósito que o animara, qual o da defesa, repito, dos interêsses do povo brasileiro, a que o Govêrno serve nesta hora, particularmente difícil da vida mundial, com todo devotamento, com exemplar bravura cívica e com sinceridade.

Assentou-se naquela reunião fôsse constituida uma Comissão de Representantes de todos os Estados interessados, sob a presidência do ilustre Presidente do Instituto Nacional do Pinho – Sr. Joaquim Fiuza Ramos, para, na expressão textual do Sr. Ministro da Fazenda, "continuarmos esta reunião". A Comissão está constituída, trabalhando, e já formulou proposta concreta de modificação do decreto, proposta esta que foi entregue ao Sr. Ministro da Fazenda, que a está estudando, sob o aspecto que lhe cumpre velar – o da defesa do interêsse público.

Parece-me, que nesta altura dos acontecimentos, a Assembléia há de convir ser intempestivo e perturbador o requerimento apresentado, nos têrmos em que foi formulado. Além disso, trará, a meu vêr, inconveniente mais grave: o de alarmar o mercado madeireiro e trazer mais graves prejuízos à economia dos industriais que nêle laboram.

E' por isso que apelo para os signatários do requerimento aludido, no sentido de que o retirem. Reconheço que os animou o propósito de bem cumprir seu mandato, defendendo aqui os interêsses do Estado que os elegeu; mas reconheço também que a intervenção de S. Exª não facilita, antes agrava as conseqüências do decreto.

Depois de resolvido o assunto pela Comissão e pelo Sr. Ministro da Fazenda, se a solução encontrada não fôr satisfatória, aí então poderão os nobres Representantes do Paraná reiterar seu requerimento, e nessa oportunidade, Sr. Presidente, voltarei a esta tribuna para discutir-lhe o mérito.

E' êste, Sr. Presidente, o requerimento que faço: se não quizerem os demais signatários do requerimento retirá-lo em face da ausência do primeiro deles, solicitaria a V. Exª o adiamento do pedido de informação, até que cheguem a conclusão definitiva os entendimentos que nêste instante se processam. E assim procedo porque desejo criar clima conveniente a êsses entendimentos, de forma a que nêles se chegue a uma solução capaz de atender às aspirações dos madeireiros, mas, sobretudo, de satisfazer aos impostergáveis interêsses do povo brasileiro. *(Muito bem.)*

O SR. CAMPOS VERGAL: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (*): – Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna prende-se ainda à importantíssima questão da desapropriação de um grande prédio de apartamentos em São Paulo, pendente de deliberação do Conselho Administrativo daquela Capital. Se êste Conselho opinar favoràvelmente à desapropriação, não apenas uma, porém centenas de famílias serão obrigadas a abandonar o grande prédio sem ter onde ir. O Govêrno do Estado, por sua vez, terá de dispender para mais de Cr$.... 25.000.000,00, numa época em que afirma não possuir recursos suficientes para acudir às necessidades mais urgentes da população.

O SR. CAFÉ FILHO: – Acabo de ser procurado, nesta Assembléia, por uma comissão de senhoras que vieram pedir o apoio desta Casa em favor de uma creche em Copacabana, ameaçada de despejo, que abriga mais de 60 crianças. O proprietário do prédio pretende demoli-lo para construir um arranha-céu.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Agradeço imensamente a grande contribuição de V. Exª ao meu discurso.

Correlacionado com o aparte do nobre colega, quero trazer ao conhecimento da Casa o tópico do celebérrimo Decreto nº 8.588, de 12 de agôsto do corrente ano, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, baixado para o fim de desapropriar imóveis necessários à execução de um trecho da Avenida Trapicheiros.

Eis o decreto:

"Art. 1º Ficam desapropriados os prédios e terrenos necessários à execução do trecho do projeto aprovado nº 3.965, compreendido entre a rua Conde de Bonfim, defronte à rua Pareto, até a Avenida Maracanã.

Art. 2º Ficam previstas as faixas marginais de cada lado da avenida, de trinta metros de largura, para a recomposição dos lotes.

Art. 3º As desapropriações são declaradas de urgência".

Sr. Presidente, pergunto desta tribuna ao excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, que deseja desapropriar e demolir para mais de quinhentos prédios; onde irão parar cêrca de seis mil pessoas, que não encontram, siquer, uma sala para onde se transferir?

O SR. LINO MACHADO: – V. Exª me permite um aparte?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Pois não!

O SR. LINO MACHADO: – Tenho recebido, também, reclamações nesse sentido. Não é possível, a esta altura, que se estejam fazendo desapropriações desnecessárias, como essas, citadas por V. Exª.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito obrigado pela colaboração de V. Exª.

Sr. Presidente, eis o apêlo fervoroso e veemente que faço desta tribuna aos Srs. Prefeitos de São Paulo e do Distrito Federal, não só para que suspendam as desapropriações, como, também, os despejos coletivos, evitando, outrossim demolições para se realizarem obras urbanísticas, numa época tremenda e perigosa como a que estamos atravessando.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Recebi longo memorial, assinado por pessoas de diversos bairros de São Paulo, clamando contra as desapropriações com o fim de se fazerem novas construções. E ainda outro dos moradores do edifício Campinas, na praça da República, no qual explicam que centenas de famílias estão sem saber para onde ir em virtude de medidas violentas de despejo sob pretexto de edificação de grande hotel. V. Exª sabe que o fato está criando situação dolorosa que se vai tornando cada vez mais angustiosa como, pouco, assitimos nesta capital.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Mando a V. Exª Sr. Presidente, o requerimento. Aí está o apêlo verdadeiramente angustioso que fazemos em benefício de grande porção das massas populares da capital bandeirante e do Distrito Federal. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. RUI ALMEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. RUI ALMEIDA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, convencido pela leitura dos jornais de hoje de que nas Disposições Transitórias foram incluídos assuntos novos que merecem ser apreciados pelo plenário, perguntaria a V. Exª – essa a minha ques-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

tão de ordem – se, uma vez incluída em ordem do dia a Lei Constitucional, V. Exª marcará prazo para que plenário apresente emendas, e esgotado o mesmo e estudadas as emendas pela Comissão, a Assembléia passará à votação.

Claro está, Sr. Presidente, que só me arrisco a insistir na questão de ordem se à mesma não se opuserem a formação jurídica do ilustre líder da maioria, Sr. Nereu Ramos, e as opiniões de Barbalho e o Rui Barbosa sempre citado pelo meu ilustre colega Sr. Paulo Sarasate.

O SR. PRESIDENTE: – A questão de ordem que V. Exª levanta será resolvida oportunamente.

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor do destaque ao art. 789, de autoria do Sr. Deputado Prado Kelly, que suprime da Constituição a aposentadoria *ex Officio* do funcionário público que tiver mais de 35 anos de serviço.

Sala das Sessões, em 1 de Setembro de 1946. – *Aloísio de Carvalho. – Epilogo de Campos. – José Augusto. – Ruy Santos. – Alarico, Pacheco. – Pedroso Junior. – Gurgel do Amaral. – Luiz Lago. – Romeu Fiori. – Melo Braga. – Manoel Benicio Fontenelle. – Ary Vianna. – Arthur Fischer. – Abelardo Mata. – Paulo Nogueira. – Dolor de Andrade. – José Leomil. – Carlos Prestes. – Agostinho de Oliveira. – João Amazonas. – Jorge Amado. – Mauricio Grabois. – Gregorio Bezerra. – Batista Neto. – Abilio Fernandes. – Alcides Sabença. – Carlos Marighela.– Freitas Cavalcanti. – Mario Gomes. – Rui Palmeira. – Olinto Alves. – Gilberto Freyre. – Euclides Figueiredo. – Argemiro de Figueiredo. – João Agripino. – Vergniaud Wanderley. – Nestor Duarte. – João Ursulo Filho. – Manoel Novaes. – Alberico Fraga. – Aliomar Baleeiro. – Deodoro Mendonça. – Alde Sampaio. – Jacy de Figueiredo. – Juracy Magalhães. – Fernandes Tavora. – Leão Sampaio. – Mario Brant. – Arthur Bernardes. – Altino Arantes. – Antenor Bogéa. – Leandro Maciel. – Dantas Junior. – Café Filho.– Caires Brito. – Oswaldo Pacheco. José Crispim. – Plínio Lemos. – Mathias Olympio. – Domingos Vellasco. – Luiz Vianna. – José de Borba. – Heribaldo Vieira. – Ernani Sátiro. – Munhoz da Rocha. – João Mendes. – Aloysio de Castro. – Regis Pacheco. – Adelmar Rocha. – Agostinho Monteiro. – Souzai Leão.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Compareceram mais 172 *Senhores Representantes.*

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Pares.

Pará:
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bitencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulísses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:

Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Altamirando Requião.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Amaral Peixoto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Acúrcio Tôrres.
Brigido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Laír Tostes.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Silvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Sousa Costa.
Bitencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.

Maranhão:
Antenor Bogéia.

Ceará:
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
Leão Sampaio.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluisio Alves.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsula.
Ernani Sátiro.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Luis Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
João Mendes.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.

São Paulo:
Romeu Lourenção.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontanele.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Romeu Flori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighéia.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.

São Paulo:
Osvaldo Pacheco.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes **Fliho.**
Mário Brant.

Partido Social Progressista

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:

Manuel Vítor.

O SR. PAULO SARASATE: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PAULO SARASATE (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, não

(*) Não foi revisto pelo orador.

se trata pròpriamente de questão de ordem, mas de caso urgente que precisa ser examinado imediatamente.

Devia ter feito esta retificação por ocasião da leitura da ata, mas só agora me chegou às mãos o "*Diário da Assembléia*" de hoje, no qual à página nº 4.629 leio:

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda n° 308, ao art. 179, parágrafo único. Pretendem seus ilustres autores que o parágrafo passe a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento integral até o seu obrigatório aproveitamento e moutro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado".

Evidentemente, houve um equívoco. O pedido de destaque não era para a emenda, na íntegra, e, sim, com a modificação constante do mesmo requerimento de destaque por mim formulado.

Nestas condições, a emenda aprovada é aquela constante da mesma página do "*Diário da Assembléia*" de hoje, segunda coluna, concebida nos seguintes têrmos:

"Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada atá o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado".

Dou esta explicação à Casa, Senhor Presidente, apenas para que não figure no "*Diário da Assembléia*", com êsse engano, aquilo que o plenário aprovou, explicação, aliás, dispensável, em face da argumentação constante do meu discurso e através da qual ficou claramente explanado o assunto. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à matéria constante da Ordem do Dia, em que figura o Título IX – "Disposições Gerais".

Cogitaremos, em primeiro lugar, do pedido de destaque para a emenda n° 3.490, de autoria do Sr. Senador Carlos Prestes, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda n° 3.490:

Redigir assim: "Decretado o Estado de sítio, o Presidente da República, com prévia aquiescência da Câmara, designará as autoridades que tenham de executar as medidas, etc."

(art. 202, Parágrafo Único, – Título IX – do Projeto atual que corresponde ao art. 182, § 4º – do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Caires de Brito.

A emenda diz:

N° 3.490

Art. 182 – o 4° – Redigir assim:

"Decretado o estado de sítio, o Presidente da República, com prévia aquiescência da Câmara, designará as autoridades, etc."

Sala das Sessões, 2-9-46. – *Carlos Prestes.*

– Rejeitada.

O SR. CARLOS MARYGHELA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, o ilustre Deputado Sr. Caíres de Brito, primeiro signatário da emenda número 3.490, encontra-se na Grande Comissão, de sorte que, em substituição a S. Exª, fui designado pelo meu Partido para proferir algumas palavras sôbre a matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante, Senhor Carlos Marighela.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Senhor Presidente, Srs. Constituintes: a emenda cujo destaque nossa bancada solicitou tem o número 3.490 e se refere ao artigo 182, § 4º, do projeto anterior, que corresponde, no projeto revisto, ao art.202, parágrafo único.

A emenda está assim redigida:

"Decretado o estado de sítio, o Presidente da República, com prévia aquiescência da Câmara, designará as autoridades, etc."

Que visamos, Srs. Constituintes, com a emenda? Impedir que o Executivo, senhor de tantos poderes e tendo já lançado mão do estado de sítio, possa ainda, por sua livre e espontânea vontade, sem contrôle de qualquer outro órgão soberano do país, designar as autoridades que hajam de executar as medidas previstas no estado de sítio.

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador.

A emenda, portanto, visa efeito salutar para a preservação da própria democracia.

Trata-se, realmente, de medida de exceção, cabível apenas nos casos graves de comoção intestina ou agressão externa. Não deveremos chegar ao ponto de permitir que o Executivo possa, sózinho, lançar mão dessas medidas, designando autoridades e agindo por sua própria cabeça. O corretivo de um poder, como a Câmara dos Deputados, só poderá vir em benefício da própria democracia e da serenidade dessas medidas. Partidários da soberania do Parlamento, preferimos, mesmo com a aquiescência prévia da Câmara, que as autoridades designadas para executar o estado de sítio só o sejam por intermédio da própria Câmara. Nossa experiência no passado demonstra que o arbítrio dos homens designados pessoalmente pelo Presidente da República só têm servido para prejudicar a democracia e a inviolabilidade dos direitos dos cidadãos. Sustentamos que, mesmo nos casos de exceção, um órgão, como a Câmara dos Deputados, deve ser designado para apontar essas autoridades, e não o Executivo, evidentemente muito mais sujeito a errar que um organismo como a Câmara dos Deputados, representativo da fôrça de todo o povo, de todos os Partidos.

Com êsses fundamentos, contamos com a benevolência dos Srs. Representantes para a emenda em questão. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda nº 3.490.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a emenda nº 3.257, ao art. 90, de autoria do Sr. Elói Rocha, cujo destaque é nos seguintes têrmos;

Art.196:

Requeiro destaque para os efeitos de ser aprovada a emenda n° 3.527 (pág.129 do avulso – Disposições Gerais) para os efeitos de se substituir "da maioria" por "dois têrços". – *Barreto Pinto*.

A emenda diz:

N° 3.527

Ao art.190.

Substitua-se a primeira parte do artigo 190, que deve ser situado no capítulo do Poder Judiciário pelo seguinte:

"Só pelo voto de dois têrços de seus membros, podem os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público". – *Elói Rocha*.

O SR. ELÓI ROCHA (Pela ordem): – Sr. Presidente, deve haver engano, porque não requeri destaque para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque foi requerido pelo Sr. Representante Barreto Pinto.

O SR. ELÓI ROCHA (*) – (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, apenas duas palavras para dizer das razões que me levaram a oferecer essa emenda.

O artigo 196 do Projeto revisto exige o *quorum* da maioria absoluta, para que os tribunais declarem inconstitucional a lei ou ato do poder público.

Na minha emenda sugiro que se eleve êsse *quorum* para dois têrços, dada a relevância do objeto da decisão do tribunal.

Se o dispositivo cogitasse, exclusivamente de inconstitucionalidade da lei, talvez eu aceitasse a maioria absoluta, mas cuida, também, de ato do poder público.

Há legislações, em outros países, em que só se decreta a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público, quando o tribunal todo, tolerado apenas um voto discordante, declara essa inconstitucionalidade.

Daí, porque proponho a exigência de dois têrços de votos do tribunal.

Com o propósito de não concorrer para demorar os trabalhos de elaboração constitucional, não pedi o destaque. Já agora, porém, diante do requerimento apresentado pelo nobre colega, quis informar a Casa sôbre o conteúdo da emenda. (*Muito bem*).

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a Comissão da Constituição não pode, infelizmente, dar sua adesão à emenda que acaba de ser defendida pelo nobre Representante.

Pretende essa emenda que os Tribunais sòmente possam declarar a inconstitucionalidade da lei mediante o voto de dois têrços de seus membros. Esta exigência impossibilitará a decisão, porque os Tribunais funcionam habitualmente com metade, mais um, dos seus juízes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não é possível obter sempre dois têrços mesmo para as simples votações, quanto mais para a maioria requerida. A aceitação da emenda implicaria na impossibilidade prática de se declarar a inconstitucionalidade da lei, bastando êste argumento para mostrar que ela não pode ser aprovada. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que a aprovam a emenda nº 3.527, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está regeitada.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Deputado Clemente Mariani e outros requerem destaque para a emenda, que manda suprimir o artigo 195 do atual Projeto, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos o destaque do art. 195, do Projeto revisto o qual constitui dispositivo novo e contra o Tít. IX – *Disposições Gerais*.

S.S., 30 de agôsto de 1946. – *Clemente Mariani. – João Mendes. – Rapahael Cincurá. – Milton Campos. – Dantas Junior. – Alarico Fraga. – Luís Viana. – Nestor Duarte. – Aloysio de Carvalho. – Aprovada.*

O artigo reza:

"Qualquer Tribunal poderá, nos efeitos de seu julgamento, submeter ao Supremo Tribunal Federal, na forma estabelecida por lei, as questões de direito constitucional cuja solução fôr necessária à decisão definitiva da causa."

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, sou signatário do requerimento de destaque juntamente com o meu colega Deputado Clemente Mariani, que não está presente.

Nestas condições, pediria a V. Exª. me concedesse a palavra para, ao menos, explicar o sentido da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE (*): – Sr. Presidente, o requerimento de destaque do nobre Deputado Sr. Clemente Mariani, ao qual emprestei minha solidariedade, visa suprimir, no projeto, o dispositivo que permite aos Tribunais do país consultarem o Supremo Tribunal em matéria de constitucionalidade ou não da lei, como preliminar das discussões e dos julgamentos judiciários. Entende S. Exª e eu também, signatário que sou da emenda – que essa disposição aberra do sentido das atividades judiciárias, pois que os Tribunais não são órgãos consultivos. Além disso, impede a marcha dos processos na alçada judicante, uma vez que podem ser suspensos os julgamentos até que um Tribunal, na mais longínqua região do país, tenha tempo de ir até o Supremo Tribunal, fazê-lo reunir-se e obter seu pronunciamento, sôbre preliminar, por vêzes descabida, quanto à constitucionalidade ou não da lei, para, afinal, entrar no julgamento no mérito da causa.

O SR. MILTON CAMPOS: – Além do mais, êsse dispositivo prejudicaria a autonomia intelectual dos juízes inferiores, que é fundamental.

O SR. NESTOR DUARTE: – Outro argumento, que estava em nosso espírito – e para o qual temos a seu favor a autoridade e cultura jurídica do Sr. Deputado Milton Campos, manifestada em aparte que acaba de me dar, – é que, se o dispositivo fôr mantido no texto, estará impedida a autonomia dos Tribunais no pronunciamento de questões de prol, como são as de constitucionalidade e, o que é mais, paralizará o movimento espontâneo na variedade da jurisprudência nacional.

Sr. Presidente, esta a razão por que pedimos a supressão do dispositivo ora em votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento de destaque do Sr. Representante Clemente Mariani e outros, que manda suprimir do atual projeto o art. 195, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitado.

O SR. NESTOR DUARTE (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, acredito que o plenário não ouviu o enunciado da emenda e a própria Comissão Constitucional que se ia pronunciar a respeito, não pôde fazê-lo porque V. Exª submeteu logo a votos a emenda.

Seria possível V. Exª ter a bondade de reler o texto da emenda e ouvir a Comissão da Constituição a respeito?

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, lamento profundamente discordar do nobre Deputado pela Bahia. Desde que a Mesa submeteu à consideração da Casa o destaque e foi proclamada a rejeição do mesmo, não pode ser definida a revisão pretendida.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' possível, todavia, lançar mão do recurso regimental da verificação da votação. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Ao anunciar o destaque requerido, tive ocasião de ler o dispositivo submetido à votação.

Rejeitado o pedido de destaque, não me é possível reconsiderar a proclamação do resultado da votação.

O SR. FERNANDO NÓBREGA (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. RUI SANTOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, a exemplo do que costuma fazer o Sr. Melo Viana, poderia V. Exª proceder à verificação simbólica da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à verificação por essa forma.

Os Senhores que votaram a favor do destaque requerido pelo Sr. Representante Nestor Duarte e outros, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado. (*Palmas*.)

Vamos passar à votação do destaque requerido para a emenda número 2.871, de autoria do Sr.Gurgel do Amaral, assim concebido:

Requeiro destaque para a Emenda n.° 2.871, sôbre o art. 199 do Projeto revisto, de autoria do Sr. Gurgel do Amaral e outros.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Pedroso Júnior*.

A emenda diz:

N° 2.871

Ao Têxto do Projeto da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

Título IV – Capitulo I – Seção I:

Art. 127. .....

O nº XII terá a redação seguinte:

XII. Nenhum funcionário participará de multas resultantes de simples infrações regulamentares, sòmente lhes competindo a metade das multas aplicadas em processos de descaminho ou sonegação de quaisquer impostos ou taxas, que forem oriundos, dos seus esforços na respectiva apuração. – *Gurgel Amaral.*

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Sr. Presidente, o assunto é sobejamente conhecido de todos os Senhores Representantes, de maneira que não se faz necesária a defesa da emenda. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda n° 2.871.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª o obséquio de ler, mais uma vez, a emenda 2.871, porque não ouvimos bem.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda apresentada ao art.127 do projeto primitivo é esta:

"O n° XII terá a redação seguinte:

XII. Nenhum funcionário participará de multas resultantes de simples infrações regulamentares, sòmente lhes competindo a metade das multas aplicadas em processos e descaminho ou sonegação de quaisquer impostos ou taxas, que forem oriundos dos seus esforços na respectiva apuração".

O SR. ANTENOR BOGÉA (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho emenda que, segundo me parece, deve ser votada em primeiro lugar, visto como exclui da participação da multa também funcionários autuantes. Nestas condições, parece-me que deve ter preferência na votação. E' a emenda de nº 856, à página 3 do avulso, cujo destaque é o seguinte:

Requerimento:

Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia destaque da emenda sob n° 856, de minha autoria, ao art.127, nº XII do Projeto primitivo, assim redigida:

"O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários autuantes, nem aos que as impuserem ou confirmarem."

Sala das Sessões, em 31 de agôsto de 1946. – *Antenor Bogéa. – Rejeitada.*

O SR. MARIO MASAGÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, existe na Mesa, também com despacho favorável do Sr. Presidente da Assembléia, para destaque, outra emenda relativa ao mesmo assunto e subscrita pelo nobre Representante Sr. Alfredo Sá, sob nº 1.059. Como se trata de emenda supressiva de parte do artigo, tem preferência regimental. Assim, peço a V. Exª se digne submetê-la à votação, mesmo porque, se fôr re-

jeitada, não ficará prejudicada a emenda do ilustre Sr. Gurgel do Amaral, que V. Exª acaba de anunciar.

O SR. PRESIDENTE: – A pedido do Relator da Comissão, submeterei à votação a emenda de autoria do Sr. Representante Alfredo Sá, assim concebida:

Emenda n° 1.059

Requeiro que seja destacada, para ser discutida e votada em separado, nos têrmos do artigo 30 e § 2° do Regimento, a emenda que tomou o n° 1.059, apresentada ao artigo 127 n° 127 n° XII do Projeto de Constituição, Título 4°, Capítulo 1º, Seção I, artigo êsse que tomou o número 199 no Projeto Substitutivo exigido, de acôrdo com o parecer geral e publicado na 120ª Sessão, em 8 de agôsto de1946.

Essa emenda é concebida nos seguintes têrmos: "O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários."

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 12 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá.* – *Prejudica.*

A emenda diz:

N° 1.059

Art. 127, n° XII.

Redija-se assim o art. 127, número XII:

"O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários. – *Alfredo Sá.*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, não tendo o autor da emenda se proposto defendê-la, deseja a Comissão substituir S. Exª Pediria, assim, a V.Exª, que concedesse a palavra ao nobre Representante Sr. Souza Costa.

O SR. PRESIDENTE: – É emenda sôbre o mesmo assunto?

O SR. MÁRIO MASAGÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª que procedesse à leitura da emenda do Sr. Representante Alfredo Sá, porque dela ainda não tomou conhecimento a Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – E' a emenda nº 1.059.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, solicitaria de V. Exª que considerasse as emendas na ordem cronológica, pois é o único meio de chegarmos a uma conclusão, uma vez que cada subscritor tem sua preferência. Como a emenda do nobre Representante Sr. Antenor Bogéia é a primeira, pois tem o número 456, se a emenda for rejeitada as outras estarão, *ipso facto*, prejudicadas. Peço a V. Exª que faça, também, cumprir o art. 30 do Regimento, sob pena de não têrmos a Constituição nem a 15 de novembro.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, estão sôbre a Mesa algumas emendas coincidentes. Não se achando presente o autor da primeira, pederia a V. Exª desse a palavra a qualquer dos autores das demais, pronunciando-se a Comissão, depois.

O SR. ANTENOR BOGÉIA (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, o Projeto revisto, ora em votação, no seu art. 199, estabelece que o valor das multas não poderá ser atribuido, no todo ou em aparte, aos funcionários que as impuseram ou confirmaram.

Tal preceito figurava no item XII do art. 127 do Projeto anterior. Foram-lhe propostas diversas emendas, umas ampliativas, outras modificativas, por isso que tal preceito, se tem a aparência de proibição justa e moralizadora, a verdade é que traz no seu bojo um inconveniente que a esta Assembléia incumbe corrigir.

À primeira vista, poderá parecer que o artigo em causa, de modo geral, veda a participação de funcionários fiscais no produto das multas; todavia, faz-se, aí, uma exclusão, ou melhor, não se compreendem na proibição os fiscais, porque êstes não impõem nem confirmam multas pois sua, função é apenas a de lavrar autos.

Ora, todos sabemos dos clamores que tal prerrogativa concedida aos fiscais tem levantado em todo o país, dados os abusos verificados aqui e acolá. Os que lhe são favoráveis alegam que êsses funcionários têm, na cota-parte, um estímulo para a fiscalização, sustentando ainda que, sem ela retrairão de sua missão fiscalizadora.

O argumento envolve injúria aos fiscais que sabem cumprir o seu dever.

O SR. CAFÉ FILHO: – Nobre colega, dá licença para um aparte?

O SR. ANTENOR BOGÉIA: – Pois não.

O SR. CAFÉ FILHO: – Há poucos dias, falando nesta tribuna, tive oportunidade de ler cifras que me foram fornecidas pela Divisão do Impôsto de Renda, por onde se verificava que a arrecadação em 1941 fóra de 11 bilhões de cruzeiros e, em 1945, de 111 bilhões. Não haverá, meu nobre colega, nesta proporção de cifras, também um esfôrço da fiscalização?

O SR. ANTENOR BOGÉA: – Não contesto; mas afirmo que não devemos, absolutamente, estabelecer quotas-partes de multas, porque, a meu ver, com elas ou sem elas, os fiscais que cumprirem seu dever saberão desempenhar sua missão fiscalizadora observando os regulamentos em vigor.

Li, há poucos dias, folheto em que os fiscais alegam que o dinheiro que recebem, pertence ao govêrno e êste pode dar livremente o que lhe pertence. Isso é absurdo, porque o que os fiscais recebem não é do govêrno, mas, sim, do povo, visto como o govêrno apenas administra os bens públicos.

Se o fiscal recebe uma quota-parte, não pode, pois, dizer que a recebe do govêrno, porque a arrecadação pertence ao povo, e êste não vê com bons olhos a aplicação cujo objetivo não se concretiza no bem coletivo.

Ninguém desconhece, Sr. Presidente, a fonte de abusos, de iniquidades que a referida quota-parte tem ocasionado em todo o Brasil, gerando desenfreada ambição de enriquecimento, à custa, quase sempre, do sacrifício, da ignorância dos contribuintes.

O SR. CARLOS PINTO: – V. Exª defende ponto de vista muito justo.

O SR. ANTENOR BOGÉA: – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. CARLOS PINTO: – Mas vou concluir o meu aparte. Não podemos submeter o contribuinte, no Brasil, ao critério pessoal dos fiscais. (*Muito bem.*) Numa das maiores comarcas do Estado do Rio, um juiz de direito, presidindo a um inquérito com relação ao assunto, assim se manifestou após o inquérito: "A inquietação pela indústria das multas, levou a ironia popular, severa e justa, a alcunhar os funcionários de "paraquedistas" e "salteadores". E a Inspetoria de Rendas, de Serra Morena, dado o receio que causava a impiedosa fiscalização, porque o único objetivo era o de multar, não em cumprimento da lei, mas em benefício próprio, em alguns lugares eram êles repelidos à fôrça pelas arbitrariedades que cometiam".

Vê V. Exª que são os próprios Juízes de direito, no Brasil, que estão de acôrdo com o ponto de vista que V. Exª defende.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Acho que o orador tem tôda razão. A participação dos fiscais nas multas só serve para aguçar-lhes apetites e perturbar a vida do comércio...

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Isso é uma injustiça.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – ...porque, ao invés de orientá-lo, procuram-no para catar multas, e se locupletarem com elas.

O SR. ANTENOR BOGÉA: – A minha emenda estabelece que a proibição de receber quota-parte se extenda aos funcionários autuantes, isto é, abranja não só os agentes fiscais que lavram autos de multa, como também aos funcionários que as impuserem ou confirmarem.

Espero, pois, Sr. Presidente, o inteiro apoio da Casa à minha emenda, que consubstancia medida moralisadora e justa. (*Muito bem; muito bem, Palmas.*)

O SR. CARLOS MARIGHELA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda do ilustre colega, Sr. Antenor Bogéia, despertou o maior interêsse em tôda Casa, como vimos de verificar.

V. Exª, Sr. Presidente, tem sôbre a Mesa inúmeros pedidos de destaque de emendas que se pronunciam, de uma forma ou de outra, pela participação, ou não, dos fiscais nas multas.

O plenário não poude pesar suficientemente o assunto. A nossa bancada, pela importância de que se reveste a questão, julga que se poderia chegar a um entendimento, aqui, no sentido de ser supresso o artigo da Constituição, deixando-se, assim, a matéria para a legislação ordinária.

Estou convencido de que êsse alvitre contaria com o apôio de tôda a Casa, e, por isso, nos permitimos solicitar a V. Exª, Sr. Presidente, aceitar o seguinte requerimento:

"Requeremos destaque para supressão do art. 199 do projeto revisto".

Sendo nosso objetivo chegarmos, ràpidamente, a um bom entendimento

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador.

entre todos os Srs. Representantes, estou certo, Sr. Presidente, de que V. Exª aceitará o requerimento. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exª conceda a palavra ao Sr. Representante Sousa Costa, que vai defender o dispositivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Souza Costa.

O SR. SOUSA COSTA (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a matéria em debate exige dos Senhores Constituintes grande atenção antes de se pronunciarem definitivamente, a respeito.

Ouvi o requerimento do nobre Deputado Carlos Marighela, propondo a supressão dêste inciso da Constituição, e devo declarar que, dentro do ponto de vista da Comissão. nada há a opôr a essa sugestão.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Essa supressão não importa em ficar mantido o *statu-quo* ?

O SR. SOUSA COSTA: – A supressão, todavia, não resolve o problema, que está, no momento, apaixonando o debate. O que se discute é se os fiscais devem ter co-participação nas multas decorrentes de fraudes que files descobrem na aplicação dos regulamentos.

O SR. CARLOS PINTO: – Que não só descobrem, como criam

O SR. SOUSA COSTA: – Peço à nobre Assembléia que me ouça; meu propósito é esclarecê-la: decidirá depois como julgar mais acertado.

E' preciso atender, porém, a que êste caso, mais do que qualquer outro, não deve ser resolvido sob o império de paixões.

Todos tendem a defender o contribuinte.

Com a autoridade que decorre para mim do exercício, por longo tempo, da pasta da Fazenda, posso declarar que jamais deixei de considerar o interêsse do contribuinte em tôdas as decisões que me coube dar em matéria de impostos.

O SR. GABRIEL PASSOSS: – Lembro-me muito bem de uma circular em que V. Exª aconselhava aos fiscais, antes de imporem as multas, que esclarecessem o contribuinte para o cumprimento da lei.

O SR. ANTENOR BOGÉA: – Nem sempre acontecia isso.

O SR. AURELIANO LEITE: – O que está em jôgo é o contribuinte relapso.

O SR. SOUSA COSTA: – Agradeço o aparte do nobre Deputado Gabriel Passos, que vem confirmar o que estava aqui afirmando.

E' preciso, entretanto, que se não confunda o contribuinte cumpridor de seus deveres com aquele que frauda a lei fiscal. *(Muito bem.)*

O SR. EPÍLOGO DE CAMPOS: – Se não houver fraudador, não haverá multa.

O SR. SOUSA COSTA: – Não há multa onde não há fraude. O dispositivo inscrito na Constituição visa precisamente evitar que os que aplicam a multa e os que a confirmam, dela co-participem, de qualquer forma. E' princípio profundamente moral, mas, o fiscal, quer dizer, aquele que pela sua atividade, pelo seu trabalho, descobre o fraudador e o aponta ao Estado, ...

O SR. AURELIANO LEITE: – Deve ter estímulo.

O SR. SOUSA COSTA: – ...êsse deve ser estimulado; pela co-participação na multa imposta êle resguarda verdadeiramente o interêsse público. São os fiscais que defendem o Tesouro Nacional. Não é justo que, pela fraude de alguns, sofram os contribuintes honestos, e, a maior parte sabe cumprir seu dever.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª conhece melhor que todos nós essa matéria.

O SR. CARLOS PINTO: – São os contribuintes honestos, invariàvelmente, os multados. E' a defesa dêsses que estamos fazendo.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A maioria dos fiscais também é honesta.

O SR. SOUSA COSTA: – Posso afirmar que sim. Se existem faltas cometidas por alguns, devem estes ser severamente punidos.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não se trata só de falta de fiscais. As multas é que são excessivas. Vemos certos funcionários enriquecendo-se com essas muitas aplicadas aos contribuintes. Alguns, não todos, inescrupulosamente, se servem dessa arma para extorsões. O orador sabe perfeitamente que a participação nas multas vai até ao simples lançador da dívida fiscal, que percebe 6 % sôbre o lançamento. O Tesouro é que sofre sangria desnecessária; deveria ser limitada.

O SR. SOUSA COSTA: – O Tesouro não sofre sangria nessa matéria. Ao contrário, o Tesouro obtem da ação dos fiscais entrada de rendas que ficariam no bôlso do frauda-

dor, se a ação do fiscal não se fizesse sentir.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Parece-me que não acarreta prejuízo irremediável para a União a vitória da emenda que V. Exª está combatendo, porque a percentagem das rendas, relativa às multas é insignificante comparada com a arrecadação geral da União. O total das multas impostas pelos fiscais em face da arrecadação é nula.

Os fiscais verificam a infração. Os seus superiores impõem as multas e as dividem com os fiscais.

O SR. SOUSA COSTA: – Essa afirmativa de V. Exª toca às raias da injuria. Não posso permitir que assim se ataque a honrados administradores da Fazenda, alegando que dividem multas com fiscais.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Posso declarar a V. Exª. que eu mesmo já levei ao Ministério da Fazenda denúncia neste sentido. Conheço a matéria, na prática de minha advocacia. Seria incapaz de afirmar coisa de que não tivesse certeza.

O SR. SOUSA COSTA: – Lamento que V. Exª, cumprindo seu dever de cidadão, não tivesse denunciado êsse funcionário faltoso.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Denunciei-o às autoridades administrativas. Aliás, se os fiscais percebessem parte das multas, como seria possível argumentar que a supressão dela lhes tira o estimulo?

O SR. CARLOS PINTO: – A simples denúncia de nada vale, porque as multas continuam.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Já que estamos neste terreno, permita-me V. Exª dizer que a indústria das multas assumiu tal proporção, que foi costume, durante alguns anos, fazerem os fiscais interessados rotação na Delegacia de S. Paulo. Cada um dêles ficava certo tempo, para grangear lá pecúlio.

O SR. SOUSA COSTA: – A' alegada indústria das multas, opõe-se a indústria das fraudes.

O SR. WELLINGTÓN BRANDÃO: – Não está em jôgo o caso das multas.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Não desejamos impedir as multas. O que desejamos é que sejam verificadas por pessoas insuspeitas, que não tenham interêsse direto na caracterização de infrações, levando as partes a erros propositados através do labirinto inextricável das disposições fiscais.

O SR. CARLOS PINTO: – A multa continua, meu nobre colega; apenas os fiscais não participam dela.

O SR. SOUSA COSTA: – A multa continua, mas o fiscal não deve ter estímulo em aplicá-la!

Creio que a Casa já está bastante informada sôbre a matéria.

O SR. CARLOS PINTO: – O fiscal pode ser premiado na proporção do serviço que apresentar. Será muito melhor; será um critério mais justo.

O SR. SOUSA COSTA: – Srs. Representantes, creio que a matéria já. está bastante esclarecida. Se me apaixono ao tratar dela, é porque, corri a. minha longa experiência, sei que a fraude é admirável e tecnicamente organizada, e contra ela, meus senhores, precisamos coordenar nossos esforços, por todos os meios...

O SR. EPÍLOGO DE CAMPOS: – Contra a fraude, não contra os fiscais.

O SR. SOUSA COSTA: – ... a fim de que não seja possível prejudicar, por qualquer forma, o contribuinte honesto em favor dos desonestos, que se prezaram, se organizaram, se articularam para lezar os cofres públicos. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. AMANDO FONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, quero fazer uma declaração.

Na qualidade de agente fiscal do imposto de consumo, tenho interêsse pessoal no assunto que vai ser submetido à deliberação da Casa. Por isso, julgo-me impedido de votar e, assim, peço que V. Exª não compute meu voto. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei a V. Exª um requerimento de supressão do artigo em causa, e quero explicar os motivos por que o fiz; ou, pelo menos, saber se V. Exª deferiu o pedido apresentado pela nossa bancada.

O SR. PRESIDENTE: – Durante a votação da emenda em causa foi apresentado requerimento pelo Sr. Carlos Prestes, supressivo do artigo 199:

Requeremos destaque para a supressão do art. 199 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes*.

Sobre a votação dêsse requerimento, S. Exª o Sr. Relator não se mani-

festou contrário. Consulto, pois, a Assembléia se devo submetê-lo à votação.

O SR. SOUSA COSTA: – Sr. Presidente, consulto a V. Exª se, votada êste destaque, ficam prejudicados os demais.

O SR. PRESIDENTE: – Sem dúvida.

O SR. SOUSA COSTA: – Neste caso, concordo com o requerimento do nobre Senador Carlos Prestes.

O SR. GETÚLIO MOURA (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exª preferência para a emenda que estava em discussão.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, votada a emenda, ficam prejudicadas as demais?

O SR. PRESIDENTE: – Evidentemente.

O SR. BARRETO PINTO: – Então, pediria a V. Exª votasse em primeiro lugar, de acôrdo co o Regimento, a emenda supressiva.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Insisto no meu pedido de preferência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento é supressivo do artigo; por conseguinte, não teremos que cogitar de emendas. Não seria possível votar emendas a um artigo para, em seguida, se consultar a Casa sôbre a supressão do próprio artigo.

Em primeiro lugar, a Casa se pronunciará sôbre se deve, ou não, ser suprimido o dispositivo, conforme o requerimento de destaque supressivo do art. 199.

O SR. GETÚLIO MOURA (Pela ordem): – Se a Casa conceder preferência para outra emenda, ficará prejudicada a supressiva. Por isso, peço a V. Exª consulte a Assembléia sôbre se dá preferência para a emenda em votação.

O SR. PRESIDENTE: – Não é possível, pois a emenda supressiva tem preferência.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Mas a preferência da Casa prevalece sôbre a preferência regimental.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Carlos Prestes, no sentido de suprimir-se o art. 199.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pergunto a V. Exª se, na qualidade de relator parcial, posso falar sôbre o mérito da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Acredito que não. V. Exª já se pronunciou.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Neste caso, se a emenda supressiva cair e outra fôr levada a debate, Vossa Excelência fará o favor de me conceder a palavra na qualidade de relator parcial.

O SR. PAULO SARASATE: – Senhor Presidente, não há qualquer emenda em discussão. Há um requerimento de preferência. Uma vez que tenhamos, então, uma emenda em discussão nessa oportunidade, *data vênia*, o nobre relator Aliomar Baleeiro poderá falar a respeito da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o requerimento do Sr. Representante Carlos Prestes relativo à supressão do art. 199.

O SR. BERNARDES FILHO: – Sr. Presidente, V. Exª. vai submeter à votação da Câmara o requerimento em si ou consultá-la sôbre a preferência para êsse requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o requerimento do Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Vossa Excelência, Sr. Presidente, no início da sessão, já deferiu o requerimento do Sr. Antenor Bogéa. De maneira que não pode ser discutido o do Sr. Carlos Prestes. A preferência já foi concedida regularmente. Iniciou-se a discussão, e a emenda foi sustentada pelo autor e contestada pela palavra do eminente deputado Sousa Costa.

O SR. PRESIDENTE: – Respondo a V. Exª. com os têrmos do Regimento, art. 30, § 2°:

"Os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Assembléia, podendo êste, de oficio, estabelecer as preferências que julgue necessárias à boa ordem das votações."

O SR. GETÚLIO MOURA (Pela ordem): – Sr; Presidente, V. Exª. ainda ontem teve ocasião de salientar que, além da preferência regimental, havia a da Casa. Cogitando-se,

então, de emenda supressiva mesmo assim submeteu requerimento de preferência do deputado Acúrcio Tôrres à Assembléia. E a preferência regimental ficou prejudicada. Peço apenas se cumpra a praxe que V. Exª. mesmo e o Sr. Presidente Melo Viana têm observado. Não sou capaz de fazer requerimento que não esteja de acordo com os nossos costumes.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento surgiu no encaminhamento da votação e sôbre êle se manifestou a Casa favoràvelmente. Além disso, resolve o impasse em que encontramos. Peço a V. Exª, por conseguinte, que acate a decisão da Mesa, mesmo porque poderemos, assim acelerar nossos trabalhos.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Sr. Presidente, submeto-me à decisão de V. Ex4ª, embora proferida em desacôrdo com as praxes, V. Exª poderá consultar o *"Diário da Assembléia".*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a supressão do artigo 199, do projeto em votação, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Está aprovada.

Em conseqüência estão prejudicados os seguintes requerimentos de destaque:

Art. 199, do projeto revisto.

Destaque requerido: – Emenda número 3.860 pg. 14-15, do avulso (emendas ao art. 127, X etc), de modo que o dispositivo constitucional fique assim redigido: – "O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários. – *Barreto Pinto.*

Requeiro destaque para a expressão: "*que as impuserem ou confirmarem*", contida no final do art. 199 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Heribaldo Vieira*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.069, de autoria do Sr. Gastou Englert e outros, referente ao Título IX do Projeto revisto e publicada à pág. 226-227 do impresso alusivo ao art. 127 – n° XII e seguintes. Outro 199 do substitutivo.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gastou Englert*.

A emenda diz:

N° 4.069

Art. 127 – n° XII –

Em vez de:

O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários, que as impuserem ou confirmarem.

Dizer sòmente:

O produto das multas não poderá ser atribuído no todo ou em parte aos funcionários". –

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gastou Englert*.

O SR. BARRETO PINTO: – Senhor Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação de votação.

(Procede-se à verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor do destaque requerido, 161 Srs. Representantes e contra 75.

Está aprovado o requerimento de destaque e imprimido o art. 199 do Projeto revisto.

Em conseqüência, estão prejudicados os requerimentos de destaque para as emendas ns. 2,871, 856 e 1.059.

O SR. CAFE' FILHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, devo declarar a. V. Exª que houve equívoco de minha parte quanto à votação. Votei contra a supressão do texto, quando desejava atribuir à fiscalização a cota parte das multas. Peço a V. Exª o obséquio de mandar consignar a modificação do meu voto. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o destaque requerido pelo Sr. Mario Masagão, no sentido da supressão do artigo 198 do projeto revisto, nos seguintes têrmos:

Pedimos destaque do art. 198 do projeto revisto, para que seja rejeitado.

Sala das Sessões, 24 de Agôsto de 1946. – *Mario Masagão. – Eduardo Duvivier. – Bertho Condé. – Adroaldo Costa. – Bastos Tavares. – Damaso Rocha. – Manoel Duarte. – Herophilo Azambuja. – Arruda Camara. – Honorio Monteiro. – Novelli Junior. – Acurcio Torres. – Sampaio Vidal. – Daniel Carvalho.*

– Israel Pinheiro. – Celso Machado. – Barreto Pinto. – Souza Leão. – Gustavo Capanema. – Silvestre Péricles. – Romeu Lourenção. – Antonio Feliciano. – Wellington Brandão. – Graccho Cardoso. – Roberto Grossembacher. – Hans Jordan – Rogerio Vieira. Munhoz de Melo. – Orlando Brasil.– Oswaldo studart.

O SR. MARIO MASAGÃO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, desejo chamar especialmente a atenção da nobre Assembléia para o destaque que se vai votar.

O artigo 198 do projeto estabelece o seguinte:

"Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso fôr possível e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte".

Êste artigo representa grave perigo, tal como se acha no projeto, e aí não pode permanecer.

Como todos sabem, os impostos são classificados comumente pelos autores em duas espécies: reais e pessoais.

Uma coisa é a preferência pelos impostos pessoais; outra é dizer que todos os tributos terão sempre que possível, caráter pessoal. Não há semelhança entre uma e outra coisa.

Afirmar que o impôsto terá caráter pessoal é indicar ao legislador que êle deve orientar a tributação pelo critério das pessoas, e não pelo critério objetivo, pelo critério das coisas.

O artigo 198 do projeto, longe de concretizar uma preferência pelos impostos pessoais, o que significa é uma orientação que o Poder Constituinte traçaria ao legislador ordinário, para que tributasse tendo em vista a pessoa dos contribuintes. Absolutamente, a Constituição não pode conter dispositivo dessa ordem.

Nem se diga que a interpretação, que estou apresentando à Casa, deva ser rejeitada por absurda. Realmente, e ela nos conduz ao absurdo, mas não há outra interpretação possível, desde que a Constituição, ao tratar da discriminação de rendas, já apontou quais os impostos a ser cobrados.

Se a Constituição ja enumerou os impostos, tanto reais como pessoais, é evidente que não pode determinar sejam êles aplicados com critério pessoal.

O art. 198 não tem, pois, razão alguma de ser.

Êle vai ser sustentado pela capacidade dialética, brilhante e culta, do nobre Deputado Aliomar Baleeiro. Peço licença a S. Ex.ª para prevenir a Assembléia contra o canto da sereia. (*Riso*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sereia, de pois de velho?

O SR. MÁRIO MASAGÂO: – Sereia intelectual e cientifica brilhante. Ponho pois, a Assembléia de sobreaviso.

Por mais lindos que sejam os argumentos de S. Ex.ª, que têm encantado tantas vêzes os nobres membros desta Casa, devo insistir na solicitação de que seja aprovado o destaque, eliminando-se da Constituição êsse inciso perigosíssimo. Não me demoro mais no exame do assunto, porque o nosso propósito é abreviar a marcha dos trabalhos desta Casa.(*Muito bem; muito bem*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*): – Sr. Presidente, não somos navegantes incautos que nos deixemos levar por cantos de sereias, receiadas e denunciadas pelo nobre Deputado por S. Paulo. Votamos todos conscientemente, refletidamente. Peço apenas à Assembléia um pouco de meditação sôbre o dispositivo do artigo 198 do projeto revisto. Ela decidirá por si mesma, segundo o seu próprio julgamento.

O eminente professor da Faculdade de Direito de São Paulo impugna o dispositivo sob a alegação de que traria inúmeras catástrofes através do excesso de arbítrio de, que se não isentaria o fisco ao preferir tributação de caráter pessoal sôbre a de caráter real.

Pergunto à Assembléia e medite cada um: o impôsto deverá ser uniforme? Creio que ninguém nesta Casa se oporá. Todos reconhecemos que o impôsto deve ser uniforme.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não estou de acôrdo com V. Ex.ª. O impôsto não pode ser, absolutamente, uniforme. Deve ser arrecadado sob critério objetivo, real e não pessoal.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O nobre Deputado Sr. Mário Masagão diz que o imposto não deve ser sempre uniforme, mas deve revestir o caráter objetivo. Respondo a S. Ex.ª que o certo é o inverso e apelo para o bom senso da Assembléia. O impôsto deve ser sempre uniforme. Agora, o que eu afirmo – e nisso está a minha divergência com o nobre professor – é que o impôsto, para ser uniforme, deve revestir-se, tanto

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

quanto possível, de feição pessoal. É verdade, velha, de mais de 50 anos.

O SR. RUI SANTOS: – Basta lêr o dispositivo para que ninguém se manifeste contra êle.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Seria impertinência enorme, numa época em que a Assembléia necessita de tempo, estar eu aqui a invocar autoridades na matéria. Ponderarei apenas que alguns dos escritores mais conhecidos – tão conhecidos que até os nobres colegas que não se dedicam a êsses assuntos ouvem, a todo momento, citar nesta Assembléia – proclamam essa verdade, isto é, a de que o impôsto deve ser uniforme e, para ser uniforme, deve ser pessoal

E' pena que o nobre Deputado Senhor Mário Masagão não quizesse assistir o término da minha ligeira exposição, pois teria oportunidade de me contestar, se, por acaso, não estivesse falando a vardade.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª quer dizer que a natureza do impôsto deve ser pessoal, ou que o sistema tributário deve tender a ser direto?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O artigo é de clareza absoluta: sempre que possível, o impôsto deve assumir caráter pessoal e ser medido pela capacidade econômica do contribuinte. Evidente que, tôda vez que determinado impôsto possa ser regulado legalmente, de modo a imprimir-lhe feição pessoal, êste critério deve ser o preferido. Existem, de fato, impostos que não se prestam a êsse feitio pessoal.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Desejaria que.V. Ex.ª me esclarecesse: quanto ao impôsto de consumo, por exemplo V. Ex.ª pretende, com o dispositivo, gravar menos o pequeno produtor do que o grande produtor?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Claro. Digo o seguinte: tôda vez que o impôsto, por sua natureza, vão revele repugnância ao caráter pessoal, êste deve ser o preferido. O impôsto de consumo é, realmente, dos que mais repugnam a essa aplicação pessoal e só em hipóteses excepcionais poderá receber tal feição.

Quando, há dias, travamos forte debate o Sr. Souza Costa e eu, mostrei que S. Ex.ª, em vários casos, imprimiu caráter pessoal – repito, mais uma vez – no sentido técnico da expressão, a impostos de consumo; ao determinar que os remédios, os medicamentos consumidos pelas casas de caridade fôssem isentos, imprimiu cunho pessoal a impôsto tipicamente real.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não se confunde impôsto de caráter pessoal com a existência de impôsto atendendo à pessoa do contribuinte; isso é outra cousa. Não se cobra impôsto às casas de caridade, tão só em virtude da natureza dessas entidades. Isso nada tem a vêr com o caráter pessoal do impôsto.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Pelo contrário: aí temos personalização de impôsto. Se, por exemplo, determinarmos que o impôsto sôbre herança pode ser cobrado em caráter real, poderemos imaginar uma lei estabelecendo que o monte bruto da herança pagará 10%. Conseqüência prática: e parente próximo ou afastado, velho ou moço, dez órfãos ou um herdeiro único, todos pagarão os mesmos 10%.

Resulta daí que, se se tratar de um só herdeiro, solteiro e maior, poderá recolher uma herança, digamos, de mil contos; pagando 100 contos; se forem dez os herdeiros, receberá cada um, 100 contos e cada qual pagará 10 contos, sempre a mesma cota-parte de 10%, embora o herdeiro único, talvez maior e solteiro, perde uma fortuna e o pobre órfão receba apenas pequeno pecúlio.

Se regularmos o mesmo impôsto de herança de tal forma que o tributo caia sôbre o quinhão e não sobre o monte mor, se determinarmos uma escala progressiva variando conforme seja o "quantum" do quinhão; mais próximo ou afastado o parente, mais moço ou mais velho, casado ou solteiro, poder-se-á imprimir feição pessoal a êsse impôsto e torná-lo infinitamente mais justo e produtivo.

Se regularmos o impôsto de renda para todos os indivíduos da mesma aliquota, será real. Se determinarmos uma aliquota progressiva e permitirmos deduções, atendendo ao fato de terem mulher, e filhos, dívidas a pagar, seguro de vida, etc. etc., como já existe em disposição vigente no direito brasileiro, êsse impôsto passará a ter caráter pessoal.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A modalidade indicada por V. Ex.ª não tem caráter pessoal algum, mas caráter objetivo.

(Há outros apartes.)

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Peço aos nobres colegas que não me desviem o pensamento, sobretudo para

afirmarem coisas em completo desacordo com o que se lê nas obras mais divulgadas sôbre o assunto.

Respondendo ao aparte do Sr. Mário Masagão, vejo que S. Ex.ª diz uma cousa contra a evidência de todos os livros que tratam do assunto. Objetivo é usado como sinônimo de imposto pessoal. No exemplo do impôsto de renda a que referi, há impôsto pessoal subjetivo e não objetivo, como afirmou equivocadamente S. Ex.ª.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Tanto que não há, até agora, dispositivo igual a êsse; entretanto, tôdas as cousas que V. Ex.ª enumera são pacíficas em nosso direito.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Se são pacíficas. por que V. Ex.ª se levanta contra elas e procura impedir fiquem consagradas na Constituição?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não me levanto contra elas e sim contra o dispositivo, tal como está redigido.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Meu tempo é limitado e o nobre colega aparteante está continuamente a ocupá-lo. Peço a S. Ex.ª não reproduza apartes longos.

Minha tese é a de que o impôsto, para ser uniforme, deve, tendencialmente, ser pessoal. A fim de estabelecer impôsto com uniformidade e justiça, deve-se, tanto quanto possível, atender à regra da personalidade.

Permitam-me, agora, invocar a autoridade – incontestada e incontestável – de Gaston Jeze, autor conhecido de todos os Srs. Representantes.

Escreve êle, exatamente, o seguinte:

"Dans un sistéme d'impôts qui consacre la règle de l'uniformité, quelle place faut-il faire aux impôts personnels?

1º – Le grande avantage de l'impôt personnel cest qu'il fait intervenir l'un des eléments qui influe le plus aujourd'hui sur la production du revenu, à savoir la *personnalité* du titulaire du patrimoine indivuel".

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – V. Ex.ª, então, está de acôrdo comigo. Jèze refere-se a impostos pessoais. Uma cousa é a existência dêsses impostos e outra é declarar que os impostos devem ser aplicados com caráter pessoal.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Permita-me o nobre colega, ao menos, lêr o texto todo. Sou interrompido justamente no momento em que dou – não minha opinião – mas a de tratadista cuja autoridade Vossa Ex.ª, melhor do que ninguém, reconhece. E' claro que, dessa maneira, não me poderei fazer compreender.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Contesto a interpretação de V. Ex.ª.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não interpreto; estou lendo. *(Continuando a leitura)*:

"Par cela même qu'il fait abstraction de cette personnalité de ce facteur essentiel de la production, l'impôt réel viole la règle de l'uniformité et, par suite, la justice.

2º – *L'impôt rèel convient* mieux aux pays dans lequeis les conditions économiques sont simples, ou les situations individuelles sont moyennes, ou il y a une grande uniformité dans l'habillté professionnelle clans les debouches, dans le rendement. Au contraire, l'impôt personel est indiqué dans les pays où les conditions économiques sont complexes, où il y a des grandes differences profissfonelles, debouches, etc., rendement: c'est i'impôts des Etats civilisés modernes".,("Traité Elementaire". p. 371).

A mesma opinião pode ser lida em Nitti, em seu famoso livro de Finanças, conhecido e até traduzido em português:

"Para que o impôsto seja uniforme deve ser pessoal ou subjetivo; deve levar em conta a situação pessoal do contribuinte – cresce nos Estados modernos e para êle se registra uma tendência das legislações.

Hugon – Chamávamos impôsto pessoal aquele que grava a matéria tributável levando à linha de conta a situação subjetiva geral do contribuinte – Defeitos do real...

O impôsto pessoal, ao contrário assegura esta uniformidade, fazendo intervir na fixação da taxa todos êsses fatores da situação subjetiva do contribuinte que o imposto real negligencia: situação de família: estado geral de sua fortuna (dívidas, etc.), sua qualidade de nacional ou estrangeiro, etc. E é considerando esta vantagem superior do impôsto pessoal que os sistemas fiscais modernos o adotam cada vez mais freqüentemente. Além desta qualidade

essencial, a personalização imprime ao impôsto mais flexibilidade, mais elasticidade, evita repercussões. Teòricamente, é o impôsto pessoal que permite assegurar a maior uniformidade e portanto satisfazer de maneira mais plena a justiça fiscal. Seu uso tende, pois, a desenvolver-se e de fato a ser divulgado grandemente".

(Nitti – "Príncipes de la Science des Finances" – Ed. francesa, 1º Vol., pág. 369).

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª me perdoe. O nobre orador está analisando o sistema tributário como se fôsse impôsto pessoal.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não é possível, Sr. Presidente, expor assunto se me interrompem a cada instante e até quando leio trecho que não é meu, escrito num cartão azul que não facilita a leitura.

V. Ex.ª me fará o favor de acreditar que eu seria incapaz de uma citação que não se revestisse da maior probidade científica. Não leria trecho desvirtuando seu sentido.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª interpretou o trecho que leu sem considerar o verdadeiro pensamento do autor.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não o interpretei. V. Ex.ª me interrompe de minuto a minuto. Vou ler trecho integral de Jéze:

"No sistema de impôsto que consagre a regra da uniformidade, em que lugar se devem colocar os impostos pessoais?"

A regra, portanto, segundo Jéze, refere-se ao impôsto pessoal e não ao sistema tributário. Continua êle:

"1º – A grande vantagem do impôsto pessoal, é que êle faz intervir um dos elementos que hoje mais influem sobre a produção da renda, a saber, a personalidade do titular do patrimônio individual. Por isto mesmo que faz abstração dessa personalidade, dêste fator essencial da produção, o impôsto real viola a regra da uniformidade e, por conseguinte, a justiça.

2º – O impôsto real convém mais aos países nos quais as condições econômicas são simples, onde as situações individuais são médias, onde há grande uniformidade na habilidade profissional nas saídas, nos rendimentos. Ao contrário, o impôsto pessoal é indicado nos países em que as condições econômicas são complexas, onde existem grandes diferenças profissionais, saídas, etc. e rendimentos: é o impôsto dos Estados civilizados modernos".

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que o tempo está quase findo.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, V. Ex.ª há de convir que se trata de um problema sério e não pude falar, porque fui interrompido de minuto a minuto pelos meus colegas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª, vai desculpar, mas estou cumprindo o Regimento.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Além de Jéze, há o livro de Paul Hugon, que se encontra em São Paulo, e cujo volume está em todas as montras de livraria. Diz exatamente o mesmo:

"Coloquemos agora o problema de modo mais geral e da seguinte forma: Para realizar esta uniformidade, deve o impôsto ser estabelecido considerando só a matéria tributável ou, também, considerando além desta, a situação pessoal do proprietário ou detentor desta matéria tributável? Tributemos, por exemplo, o rendimento do trabalho; o impôsto deverá ser o mesmo se o contribuinte for celibatário ou pai de família, se fôr abastado ou pobre, se tiver ou não outros rendimentos?

Isto implica em colocar assim o problema do impôsto *real* e do impôsto *pessoal*.

Chamamos *impôsto real* aquêle que grava a matéria tributável exclusivamente segundo seus caracteres *objetivos* particulares, independentemente da situação econômica e social daquêle que a possui.

– Chamamos *impôsto pessoal* aquêle que grava a matéria tributável levando em linha de conta a situação *subjetiva* geral do contribuinte.

E', porém, do ponto de vista da justiça, sobretudo, que o impôsto real apresenta o inconveniente mais grave.

Êle agrava, igualmente, por exemplo, os rendimentos de um prédio, seja qual for a situação

econômica e social do proprietário: seja rico ou de posses médias; nacional ou estrangeiro, celibatário ou chefe de família; esteja a casa hipotecada ou não, etc.

Êle se estabelece, pois, sem atender à capacidade contributiva; não obedece, assim, à regra da uniformidade na repartição das cargas fiscais; logo, não satisfaz à justiça.

O *imposto pessoal*, ao contrário, assegura esta uniformidade, fazendo intervir na fixação da taxa, todos êsses fatores da situação subjetiva do contribuinte que o impôsto real negligencia: situação da família, estado geral de sua fortuna, (dívidas globais, dívidas que oneram um determinado bem), sua qualidade de nacional ou estrangeiro, etc.

E é considerando esta vantagem superior do impôsto pessoal, que os sistemas fiscais modernos o adotam cada vez mais frequentemente.

Além desta qualidade essencial, a personalidade imprime ao impôsto mais flexibilidade, maior elasticidade: a taxa do impôsto pessoal não corresponde mais a um encargo real que modifica automàticamente o valor em capital do bem sôbre o qual êle está assente: pode, destarte, ser modificado, à medida que as condições o reclamem, sem provocar repercussões diretas e imediatas sôbre o valor dos bens e, por isso mesmo, sôbre a organização geral da economia."

("O Impôsto" – págs. 82 e 85).

Como declarei, trata-se de obra publicada agora, em São Paulo.

Poderiam ser multiplicados os exemplos de escritores modernos que, sem discrepância, acentuam exatamente o princípio que aqui estou defendendo. Será possível, então, não sinta a Assembléia ser justo tratar mais benignamente quem tem menos? Dar isenção, redução, dedução aos contribuintes onerados por encargos de família, encargos em conseqüência de calamidades como, por exemplo, quando se trata do impôsto territorial, abrandando a tributação na zona em que houve uma enchente, uma sêca, uma calamidade qualquer? Dar tratamento mais benévolo ao agricultor, que tem dívidas pesadas, e que com o rendimento de suas terras terá que tirar uma parte do mesmo para amortização de empréstimos, sem os quais não haverá produção.

Êste o sentido da regra, dar isenção para facilitar o mínimo de subsistência, isto é, não tributar parte indispensável a cada cidadão, para que êle tenha vida compatível com a dignidade humana.

Rui Barbosa, em 1891, no seu célebre relatório, já defendia a mesma orientação que preconizava, expressamente, a referência ao impôsto sôbre a renda, propondo, entre várias outras medidas, a aplicação do impôsto pessoal. E', enfim, consagrar na Constituição uma regra de justiça social pelo mesmo motivo por que se consagrou a isenção para os produtos necessários à alimentação, tratamento médico, vestuário, e outras providências, enfim, várias regras contidas em tôdas as emendas, que são muitas, procurando dar tratamento mais benévolo àqueles que, à luz da consciência dos Srs. Representantes, mereçam tal benevolência. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que, aprovam o destaque supressivo do art. 198 do Projeto revisto, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está aprovado.

(Os Srs. Paulo Sarasate e Aliomar Baleeiro requerem a verificação da votação.)

Vai se proceder à verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor do requerimento de destaque repressivo do art. 198 do projeto revisto 86 Senhores Representantes e 129 contra. Está rejeitado o requerimento de destaque e mantido o artigo do projeto. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passamos à votação do destaque requerido pelo Sr. Daniel de Carvalho, para que sejam suprimidas, do § 2º do art 197, as palavras "nas causas fiscais", e substituída a expressão "da Fazenda Nacional" pela seguinte: "da União", cujo destaque está assim redigido:

Requeiro destaque para supressão das seguintes palavras iniciais, do art. 197 § 2º *"Nas causas fiscais"*, e das palavras "da Fazenda Nacional para substituir pelas palavras da União".

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Daniel de Carvalho*.

O SR. DANIEL DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, como a Assembléia deve estar lembrada, êste destaque resultou da discussão, aqui havida, em tôrno da questão de se cometerem à justiça estadual certas causas federais. Havendo desistido das emendas apresentadas ao Capítulo do Poder Judiciário, requeri, no final de minha pequena oração, o destaque que agora vai ser votado.

Estabelecendo o § 2º do art. 197 que, nas causas fiscais, a lei poderá cometer à justiça local o que competiria aos antigos juízes seccionais e, atualmente, aos juízes das Capitais dos Estados que têm as funções de juízes federais, entendi e entendo que não há razão alguma para não deixar também à lei ordinária a faculdade de dar aos juízes das comarcas do interior e aos membros do Ministério Público as mesmas prerrogativas que nesse § 2º lhe são deferidas nas causas fiscais.

Com efeito, Srs. Representantes, nos crimes de peculato e de moeda falsa, o inquérito é feito pela autoridade estadual, pelo delegado de polícia, que o remete ao Chefe de Polícia, êste ao Secretário da Justiça, e êste, por sua vez, ao juiz da Capital.

Daí, vai ao Procurador da Repú rificado o pronunciamento, exige mui rificado o pronunciamento exige muitas vêzes diligências, o que determina a volta do processo em sentido contrário, em longo percurso, com prejuízo da apreciação dos fatos criminosos.

Se, ao Promotor da Justiça, no § 2º, é concedida a faculdade de intervir nas causas federais, com maior razão se deve dar aos membros do Ministério Público estadual a faculdade de funcionar nessas mesmas causas, defendendo assim, melhor, os interesses da União e da Justiça. O mesmo pode acontecer em outros casos.

O destaque por mim requerido visa facultar à lei ordinária a possibilidade de colocar a Justiça Federal ao alcance das partes e corrigir, tanto quanto possível, a situação verdadeiramente desigual, relativa à essa mesma Justiça, em que o, juiz fica, de um lado, com uma das partes, e a outra, a contrária em lugar distante.

Conforme tive ocasião de acentuar, esta medida é de ordem prática, consulta os interêsses públicos e será mais um passo para a democratização da Justiça em nosso país. *(Muito bem;* muito *bem. Palmas.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA NETO: – A Comissão de Constituição ponderando bem, verificou que o nobre Deputado Daniel de Carvalho tem tôda razão e, neste caso, opina pela aprovação de sua emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o destaque requerido pelo Sr. Daniel de Carvalho.

Os Senhores, que concordam em que, no § 2º do art. 197, seja supressa a expressão "nas causas fiscais", e substituída "a Fazenda Nacional", por "União", ficando, portanto, o parágrafo assim redigido:

"A lei poderá permitir que a ação seja proposta noutro fôro cometendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da União", queiram levantar-se *(Pausa).*

Está aprovado.

Vamos passar à votação do destaque da emenda 2.989, de autoria do Sr. Representante Manoel Novais, Clemente Mariani, e outro, assim redigido:

"Fica o Govêrno Federal obrigado, dentro do prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes no qual aplicará anualmente quantia não inferior a 1% da sua renda tributária".

Requeremos mais que, em conseqüência da aprovação destas emendas incorporadas seja reduzida para três por cento a cota destinada ao plano de valorização da Amazonia, constante do art. 194 §, ao qual se acrescentará: "...durante vinte anos no mínimo."

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Manoel Novais. – Clementi Mariani. – Álvaro Adolfo. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Duarte d'Oliveira. – Severiano Nunes. – Álvaro Maia. – Waldemar Pedrosa. – Cosme Ferreira. – Agostinho Monteiro. – Epílogo Campos. – Deodoro Mendonça. – Pereira da Silva.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda propõe a seguinte redação para o art. 179:

"Fica o Govêrno Federal obrigado, dentro do prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação

desta Constituição a traçar e a executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias."

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a Comissão está de acôrdo. Trata-se, entretanto, de preceito que melhor ficaria nas Disposições Transitórias. Em todo o caso, para não perdemos tempo, pediria a V. Ex.ª que o submetesse a votação, com a cláusula de ser incorporado àquele Capítulo.

O SR. ÁLVARO ADOLFO (pela ordem): – Em nome dos autores dêsse requerimento, estou de acôrdo com a sugestão do Sr. Relator Geral.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, parece que que há um equívoco. O pedido de destaque é no sentido de que o artigo seja votado agora, ficando, entretanto, a Comissão de Redação autorizada a colocá-la onde melhor convier. Não podemos adiar a discussão do assunto...

O SR. NEREU RAMOS: – O Sr. Relator não pediu o adiamento da votação; apenas sugeriu que, aprovado o artigo, passasse para as Disposições Transitórias.

O SR. PAULO SARASATE: – Mas votação imediata?

O SR. NEREU RAMOS: – Sim, para ser votado agora.

O SR. PAULO SARASATE: – Então estou de pleno acôrdo.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, como o plenário acaba de verificar, o nobre Deputado Paulo Sarasate arrombou uma porta aberta, pois foi exatamente isso que declarei.

O SR. CLEMENTE MARIANI (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, era exatamente o que eu desejava declarar, e só o faço por ter sido signatário da emenda. Queria apenas esclarecer que o pedido foi feito para, uma vez aprovado, ser incluído na Constituição no lugar mais conveniente.

Dispenso-me de maiores explanações a respeito, porque havendo tanto a emenda do Sr. Deputado Manuel Novais, quanto o requerimento de destaque por mim assinado, recebido a assinatura de vultoso número de colegas, desde os do Partido Social Democrático até os do Partido Comunista, pelos seus mais destacados líderes...

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Notadamente os da bancada do Amazonas, diretamente interessados.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – ...do Centro e do Nordeste do país, e já havendo parecer favorável da Comissão, tenho para mim que o destaque será aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda número 2.989, com parecer favorável da Comissão.

Os Senhores, que a aprovam, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o destaque concedido à emenda nº 121, do Sr. Leandro Maciel, em que pede diga-se no artigo 139:

"região norte" em vez de "região nordeste", cujo destaque é o seguinte:

Em consonância com o art. 30, § 2º do Regimento Interno, requeiro a V. Ex.ª preferência para o destaque, já solicitado, à emenda nº 121, aposta ao art. 139 do Projeto primitivo, de que sou primeiro signatário, constante do volume correspondente, à página III.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Leandro Maciel*.

O SR. LEANDRO MACIEL (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, estamos no momento diante do artigo que diz respeito ao problema nacional da sêca, redigido nos seguintes têrmos:

"Art. 193 – Na execução do plano de defesa da região nordeste contra os efeitos da sêca, a União despenderá, anualmente, com as obras e com os serviços de assistência econômica e social a quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

O projeto ora em debate atribui, como se vê, favores da União à *região nordeste* do Brasil.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O propósito dos Srs. Representantes não foi o de reservar 3% da receita do país para atender a alguns Estados, mas a tôdas às unidades da Federação assoladas pelo flagelo da sêca.

O SR. NESTOR DUARTE: – Foi por isso que fiz emenda em que esclareço que êsse tributo seria para atender aos Estados assolados pelas sêcas periódicas.

O SR. LUÍS VIANA: – Evita equívocos.

O SR. LEANDRO MACIEL: – Na desordem provocada pela confusão que existe no Brasil, relativamente à divisão em regiões, não sei qual a região nordeste adotada pela comissão constitucional, quais os Estados incluídos nessa região.

Na desorganização sempre crescente, agravada de muito no nefasto período da ditadura, não se teve tempo de dar ao país uma divisão territorial em regiões, divisão única, com fundamento em dados científicos. Assim, Srs., André Rebouças dividiu o Brasil em 10 regiões; Elisié Réclus, em 8; Delgado de Carvalho, em 5; Pierre Dennys, em 5; Betim Paes Leme, em 7; Moacir Silva, em 8; Ezequiel Pinto, em 6; Conselho de Economia e Finanças, em 5 e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 5.

Pergunto aos Srs. Representantes e ao Relator da Comissão Constitucional; qual a zona do nordeste incluída no artigo do projeto em discussão? Quais os Estados incluídos nesta região?

Não sendo assim, meus Senhores, teremos, fora dos favores do govêrno federal, Estados que estão dentro da área sêca do Brasil.

O Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas, único órgão técnico competente sôbre o assunto, criou o plano das sêcas incluindo o Estado do Maranhão à Bahia...

O SR. LINO MACHADO: – Realmente parece-me ser essa a resolução mais acertada. Pelo menos é a mais científica.

O SR. LEANDRO MACIEL: – ... No polígno inscrito numa área determinada por um arco de círculo, com o centro em touros, no Rio Grande do Norte, passando em Salvador, na Bahia, e indo às costas do Maranhão.

Diante desta confusão – quando sei, e o mesmo ocorre com todos os Srs. Representantes, que o Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe não fazem parte do nordeste brasileiro embora não tenhamos dúvida de que todos pertencem ao norte do Brasil ...

O SR. PAULO SARASATE: – Fazem parte dentro do coração do nordeste e do problema da sêca.

O SR. LEANDRO MACIEL: – ... elaborei a minha emenda, no sentido de substituir a expressão "nordeste" pela palavra "norte", como constava da Constituição de 34.,

O SR. RUI SANTOS: – E nas divisões apresentadas por V. Exª existe alguma considerando o nordeste, da Bahia para cima?

O SR. LEANDRO MACIEL: – A divisão mais corrente, do Instituto Histórico Brasileiro, inclui, por exemplo, Bahia e Sergipe na zona leste.

Assim, peço a atenção da Assembléia para êste ponto e, conseqüentemente, a aprovação de minha emenda ...

O SR. RUI SANTOS: – O propósito de V. Exª é dos mais elogiáveis.Temo, porém, que a emenda não resolva o problema.

O SR. LEANDRO MACIEL: – ... para que, amanhã, não se venha dar interpretação diferente ao texto, sacrificando-se o pensamento patriótico com que a Assembléia Constituinte de 1946 votou êste dispositivo, cujo fim é atender não apenas a alguns, mas a todos aquêles que estão dentro no polígno traçado pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a fim de esclarecer qualquer dúvida porventura existente no espírito dos Srs. Representantes, pediria a V. Exª concedesse a palavra ao Sr. Paulo Sarasate. (Muito bem.)

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, Representante de um dos Estados isolados pela sêca e responsável pelo art. 193 do projeto em debate, é com o maior prazer que atendo ao chamamento do nobre colega de Sergipe, meu prezado amigo. Sr. Leandro Maciel, para, em nome da Comissão Constitucional, dar as explicações que, de fato, o assunto, exige.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Êsse dispositivo não é mais do que a reprodução daquele que, em discurso proferido na sessão de 25 de abril último, tive ensejo de sugerir a esta douta Assembléia.

Peço a especial atenção dos nobres colegas para o dispositivo que propus, e, em particular, das nobres Representantes Srs. Leandro Maciel e Nestor Duarte, autores de emendas atinentes à matéria.

O texto por mim lembrado diz, textualmente:

"Para os efeitos do art. ... número ... a União manterá um plano sistemático de obras e serviços de assistência econômica e social em cuja execução despenderá anualmente quantia nunca inferior a 2 % de sua receita tributária".

Não falava, o dispositivo, nem em norte nem em nordeste, por entender que a sêca, a que se referia êsse projeto e exige amparo do poder público, é aquela sêca periódica tradicionalmente verificada na região nordestina, com efeito em todos os Estados formadores do chamado "polígono das sêcas", que se estende do Maranhão às gloriosas terras da Bahia.

Antes de reunida a Comissão de Constituição, sugeri à Casa não se falasse em região
nordestina ou norte, como sendo a melhor forma de atender perfeitamente à situação. Entretanto, a douta Comissão Constitucional, aceitando meu modesto alvitre, houve por bem dar-lhe outra forma, apenas sob êsse aspecto da região assolada pela sêca. Apresentou então o art. 193, no qual dispôs as seguintes medidas:

"Na execução do plano de defesa da região Nordeste contra os efeitos da sêca, a União despenderá, anualmente, etc".

O SR. LEANDRO MACIEL: – A dificuldade está em saber-se qual é essa região nordeste adotada pela Comissão de Constituição.

O SR. PAULO SARASATE: – No caso, Sr. Presidente, só há duas emendas: uma, defendida brilhantemente pelo nobre Deputado Leandro Maciel, por meio da qual S. Exª manda substituir "região nordeste" pela expressão "região norte"; outra, do ilustre Deputado Nestor Duarte que, como acentuou o preclaro Representante de Sergipe, também não resolve a situação, porque entende Sua Excelência, razoàvelmente aliás, que Bahia, Sergipe e Maranhão não estão incluídos na região habitualmente declarada como nordeste pelo Conselho Nacional de Geografia, visto como essa região começa no Maranhão, passa pelo Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, sem atingir Sergipe e Bahia. Em compensação, a região Norte, pela mesma divisão, atinge apenas o Território do Acre e os Estados do Amazonas e Pará já incluídos no art. 194, que a Casa, num protesto de solidariedade à situação da gloriosa e ínvia Amazônia, acaba de aprovar por unanimidade. *(Muito bem. Palmas.)*

Nestas condições, se há êrro em chamar *região nordeste*, êrro muito mais grave será chamar-se *regiaõ norte*, porque, desta maneira, ficarão fora da área da sêca todos os Estados atingidos por ela, desde o Maranhão até a Bahia.

O SR. LEANDRO MACIEL: – V. Exª está-se referindo à divisão feita pelo Instituto de Geografia e História, à qual não dou, para o nosso caso, importância alguma, porque foi organizada para fins exclusivamente estatísticos.

O SR. PAULO SARASATE: – O nobre Deputado Leandro Maciel está de acôrdo comigo, em que nenhuma dessas duas divisões resolve o problema. Equivoca-se S. Exª porém, quando diz que a divisão feita pelo Instituto de Geografia e Historia visou apenas efeitos estatísticos, pois foi aprovada em decreto-lei, para fins geofísicos, sendo a divisão usualmente adotada.

Se ouver um pouco de atenção da Casa, um pouco de serenidade nos espíritos, vamos verificar, dentro de um ou dois minutos, que todos estamos de acôrdo. É questão de paciência.

O SR. LEANDRO MACIEL: – V. Exª declare então que ficam incluídos o nordeste e o leste, da divisão do Instituto de Geografia, no plano de combate à sêca.

O SR. NESTOR DUARTE: – Com a sinceridade de propósitos, com que o orador vem discutindo o problema, aponte-me inconveniência da redação de minha emenda, porque, se me convencer, estou disposto a retirá-la.

O SR. PAULO SARASATE: – O inconveniente da emenda de V. Exª, com a qual a princípio concordava, foi apontado pelo nobre Deputado Sr.

Leandro Maciel, e ouvi de V. Exª ainda há dois minutos a seguinte declaração: Explique-me que Bahia e Sergipe estão incluídos no polígogno das sêcas, e não farei questão de retirar a minha emenda.

A explicação que dou em nome da Comissão de Constituição é para que não pairem dúvidas quanto à inclusão de Bahia e Sergipe no caso visado pelo dispositivo do projeto.

Como muito bem acentuou o nobre Deputado Sr. Leandro Maciel, não há motivo para dúvidas, porque quem traçou o polígono das sêcas, atualmente em vigogr, e que haveremos de manter, incluiu Bahia e Serginpe.

O SR. LINO MACHADO: – E o Maranhão ?

O SR. PAULO SARASATE: – O Maranhão já participa do Nordeste.

O SR. JOÃO MENDES: – Êsse polígono não pode ser modificado?

O SR. PAULO SARASATE: – Não, porque não haverá nenhum brasileiro, dígno dêste nome, que seja capaz, para defender quaisquer interêsses de outra natureza, de retirar do polígono em questão, a Bahia, Sergipe ou qualquer outro estado atingido pela sêca.

Creio que o nobre Representante estará convencido de que a Comissão da Constituição atendeu a seus desejos, e espera que a Casa, por unanimidade, aprove sob palmas, como aconteceu na Constituição de 34, êsse benemérito dispositivo, que trarei a própria redenção do nordeste e, com ela, a redenção econômica do Brasil! *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. LUIZ VIANA (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Excª que dê preferência à emenda do nobre Deputado Nestor Duarte, que é aquela cujas expressões são mais precisas e mais atendem ao pensamento da Assembléia. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda nº 121.

Os Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

O SR. RUI SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, desejava saber se as demais emendas estão prejudicadas.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente sou autor de uma emenda propondo a substituição da palavra "nordeste" por "norte".

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V Exª submetesse, de novo, à consideração do plenário o texto do projeto, a fim de que a Constituinte mantenha a decisão já tomada.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda nº 219, do Sr. Nestor Duarte, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda. de nossa autoria, de nº 219, afim de incluir a expressão "dos Estados assolados pela sêca periódica".

No texto do art. 193, em substituição da expressão "da região Nordeste contra os efeitos da sêca".

Em sessão, 2 de Setembro de 1946. – *Nestor Duarte. – Durval Cruz. – Alde Sampaio.*

A emenda diz:

Nº 219

No art. 3º nº XV onde se diz: "Oganizar a defesa permanente contra os efeitos da sêca, na região nordeste...", diga-se: "Organizar a defesa permanente contra as sêcas periódicas nos Estados por elas assolados...". o mais como está.

Ao art. 139, para coordenar o seu texto com a emenda acima proposta, substitua-se a expressão: "da região nordeste contra os efeitos da sêca" por esta: "dos Estados assolados pela sêca periódica. – *Nestor Duarte.*

O SR. NESTOR DUARTE (*): – Sr. Presidente, quando redigi esta emenda foi com o propósito de deixar explícita a disposição que autoriza a União a proteger as regiões dos Estados assolados por sêcas periódicas e, na justificação da emenda, insisti em salientar que o fenômeno climático, que haveria de chamar a atenção dos poderes públicos, não se circunscreve apenas às sêcas, mas a seu periodismo, que lhe dá a gravidade indispensável para uma classificação de cataclisma nacional. Vi, depois, com certa surpreza, que a Comissão Constitucional, em vez de adotar minha emenda, preferiu insistir na redação primitiva, por fôrça da qual se aludia ao fenômeno das sêcas como circunscrito à região nordestina. Fiz vêr a vários colegas, sobretudo ao ilustre companheiro Sr. Paulo Sarasate, pioneiro desta disposição, que os Estados

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

da Bahia e Sergipe não se encontravam incluídos no nordeste geográfico brasileiro.

O SR. RUI SANTOS: – Perfeitamente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apontei ainda que, numa divisão administrativa, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, se fala na região nordestina e na de leste.

O SR. SEGADAS VIANA: – E nesta última estão incluídos os Estados da Bahia e Sergipe.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pediu-me o nobre colega Sr. Paulo Sarasate que conviéssemos numa redação que permitisse manter no texto, quanto possível, a letra nele existente, conquanto se pudesse, por uma explicação ou modificação, dizer, no conteúdo da disposição o que queremos, e que era, para nós, reivindicação de importância.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – A Bahia, até agora, não teve serviço algum da Inspetoria contra as Sêcas.

O SR. NESTOR DUARTE: – Nenhum serviço continuado.

Devo dizer a V. Ex.ª que o Estado da Bahia, como o de Sergipe, estão incluídos no chamado "polígono das sêcas".

O SR. RUI SANTOS: – Portanto, recebem os serviços daquela Inspetoria.

O SR. NESTOR DUARTE: –Êsses dois Estados, entretanto, até hoje não receberam da União a devida atenção no sentido de se executarem obras continuadas, inclusive o sistema rodoviário, que, atualmente, se encontra interrompido, sem o prolongamento indispensável para sua ligação com o sistema geral.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – Porque não havia verbas para efetuar êsses serviços continuados.

O SR. PAULO SARASATE: – Ninguém mais do que eu tem feito questão que aqueles Estados se incluíssem na zona considerada das sêcas. Desejamos que êsses Estado participem conosco das venturas ou desventuras dos fenômenos climatéricos. Disse no começo – e agora repito – que se propôs ligeira transposição na redação, quanto à expressão – nordeste. Disse-o, então, em conversa particular com V. Ex.ª e o reafirmei, em nome da Comissão Constitucional. Modificamos a redação de – nordeste – para zona das sêcas do nordeste. A sêca se verifica no nordeste mas a zona da sêca – tradicionalmente como tal considerada – abrange todos os Estados que sofrem seus efeitos e o dispositivo constitucional fala em efeitos da sêca, efeitos êsses que a Bahia e Sergipe, infelizmente sofrem.

O SR. NESTOR DUARTE: – Quero ser fiel – e para isso peço a atenção do nobre colega aparteante – quero ser fiel, repito, às minhas próprias palavras, ainda que me sinta constrangido em manter êsse compromisso, sem o que não se atenderá ao nosso propósito.

Peço ao nobre colega que ouça minha proposta: "Incluir a expressão chamada – região nordestina – com a qual estou de acôrdo, mantendo a atual redação. S. Ex.ª obtemperou, então, que era deselegante essa expressão e não poderia ser incluída na redação.

No fim do discurso e ao têrmo das minhas considerações, fiquei desobrigado de aceitar esta ou aquela **redaço**, pois, até o momento, não tinha encontrado, da parte dos ilustres colegas, redação que satisfizesse o objetivo colimado na disposição.

O SR. PAULO SARASATE: – Então Vossa Ex.ª agora está de acôrdo comigo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Estou de acôrdo em que se inclua – região do nordeste.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Essa inclusão é necessária, porque o conceito de "polígono da sêca" tem variado muito quanto à zona assolado por êsse fenômeno. Essa inclusão, portanto, é indispensável.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Penso também que a emenda do nobre colega Sr. Nestor Duarte deve ser aceita, pois atende realmente a uma necessidade.

O SR. PAULO SARASATE: – De acôrdo com o nobre orador, a Comissão de Redação, tomando nota do debate, redigirá o dispositivo conforme entendemos.

O SR. NESTOR DUARTE: – De plena conformidade com os nobres colegas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – A emenda do nobre Representante Nestor Duarte, que tem o nº 2.219 e se refere, no projeto primitivo, ao art. 3º, nº XV, correspondente ao art. 5º, nº XVIII, do projeto atual, declara o seguinte:

"Acrescentar, depois da palavra "concessão" o seguinte: "a nacio-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

nais", passando a ser esta a redação: Explorar ou dar em concessão a nacionais os serviços de telégrafo, de radiocomunicação e de navegação aérea, assim como os de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais, ou transponham os limites de algum Estado".

Destarte, Sr. Presidente, quanto ao merecimento da emenda, ela não pode mais ser posta em discussão, porque o preceito se encontra no Título I do projeto, "Da Organização Federal" e Capítulo I, "Disposições preliminares".

Todavia, como se trata de assunto que, interessando especificamente a determinada região, não deixa de interessar genèricamente a todo o Brasil *(muito bem)*, e, como os talentosos constituintes que debateram a matéria entendem que a situação pode ficar perfeitamente esclarecida na redação final, a Comissão recebe a sugestão com todo agrado e, na redação final, procurará atender às aspirações dos nobres Representantes. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda, porque ela não se refere, apenas, ao artigo 13, nº XV, mas, também, ao artigo 139 do projeto primitivo, artigo êste que consta do projeto revisto.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço perdão a Vossa Excelência, mas, quanto a essa segunda parte, o próprio autor da emenda já concordou em retirá-la para que se torne objeto de estudo quando da redação do projeto.

Foi o que o nobre Representante Nestor Duarte alvitrou.

A sugestão da Comissão, portanto, coincide perfeitamente com o desejo do autor da emenda. S. Ex.ª retira-a para o efeito de se fazer uma apreciação na redação final.

O SR. PRESIDENTE: – Atendo a V. Ex.ª. Vou submeter à votação a emenda nº 2.987 de autoria do Senhor Representante Trifino Corrêa e outros, com destaque requerido pelo Sr. Abílio Fernandes, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.987:

Redigir assim: "Para a execução do Plano de valorização econômica da Amazonia, a União aplicará anualmeente, quantia não inferior a 4% da sua renda tributária, da qual se destinaria um têrço para a distribuição de rendas beneficiadas com o referido plano, em pequenos lotes, aos camponeses sem terra".

(Art. 194º – Título IX – do projeto atual, que corresponde ao artigo 140º do projeto anterior).

1º Signatário: Abílio Fernandes.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946 – *Carlos Prestes*. – *Rejeitada*.

O SR. ABÍLIO FERNANDES: –Sr.Presidente. Concordando com o plano de valorização econômica do Vale da Amazônia por ser medida de grande alcance para o futuro do país, o Partido Comunista apresentou a presente emenda que tomou o nº 2.897, na qual especifica que um têrço da quantia destinada a execução do plano será destinada à distribuição de pequenos lotes aos camponezes sem terra. O que propomos representa justa aspiração dos camponezes pobríssimos como também uma medida progressista, cuja importância já foi ressaltada desta Tribuna pela nossa bancada.

É sabido que as cidades da Amazônia não produzem os gêneros alimentícios suficientes para o seu consumo e que grande parte dos cereais dos quais se alimenta a população de Manaus e outras cidades do vale é importada. Isto porque não há o estímulo necessário à produção, pois ao lado dos grandes latifundios existe a população miserável de caboclos que trabalham pelo retrogrado sistema da meia.

Há poucos dias um dos nobres deputados da bancada do Estado do Amazonas prestava informações a um nobre colega desta Casa, que permitiram a êste fazer a denúncia de que navios que deveriam carregar gêneros de primeira necessidade para a região Norte do país transitavam carregados de cerveja, mercadoria secundária em face da grande carência de arroz, principalmente, e outros cereais anciosamente, esperados lá e que iriam aliviar a fome em que se debate a população do grande Estado. Tal coisa, senhores representantes, não aconteceria se as férteis terras apropriadas à cultura de cereais fôssem distribuídas, em pequenos lotes, nas proximidades dos centros populosos, aos camponezes sem terra.

Tememos por outro lado que a quantia destinada a execução do Plano seja aplicada em benefício total dos grandes seringueiros e latifundiários da região amazonense.

O problema alimentar da Amazônia é um dos mais sérios da região e o

proposto na nossa emenda, se não viria solucioná-lo, pelo menos concorreria para mitigar a falta de gêneros alimentícios.

Outro aspécto da questão que a nossa emenda visa é a integração na produção de parte da massa camponeza local, o que viria fazer com que ela participasse da economia nacional, da qual está alijada, sem quase nada produzir e portanto sem quase nada consumir.

Tratando de *sua* terra, embora de um pequeno lote, o camponez produz mais e melhor, porque cria amor a ela e consome também mais, pois pode dispor da metade do produto de seu trabalho que ficaria nas mãos do dono da terra, aumentado assim o seu poder aquisitivo, o seu nível de vida e conseqüentemente criando o mercado interno tão necessário à expansão industrial do país.

Ainda mais, Sr. Presidente, a medida viria justamente ligar o camponês à terra. É justa aspiração e sabemos da quantidade de gêneros de primeira necessidade de que carece a população da Amazônia.

Julgamos que a emenda vem resolver plenamente a situação aflitiva do grande Estado. Assim, peço a atenção do plenário para a providência nela consubstanciada, a qual, patriótica que é, estou certo, irá ao encontro dos anseios dos camponezes pobres da Amazônia. Estou, portanto, convicto de que os Srs. Representantes não lhe negarão seu voto. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, em nome da Comissão falará o Sr. Senador Álvaro Adolfo, a quem peço V. Ex.ª dê a palavra.

O SR. ÁLVARO ADOLFO (*): – Sr. Presidente, sem embargos às intenções do nobre Senador Carlos Prestes, autor do requerimento, a Comissão Constitucional não pode, absolutamente, concordar com o destaque, porque a aprovação do dispositivo importaria em se consignar, de antemão, uma restrição ao plano de valorização econômica da Amazônia, ainda não elaborado.

Certamente o problema agrário tem de ser considerado nessa planificação como uma de suas partes integrantes. Não é possível, porém, estabelecer desde logo que, da verba destinada à execução dêsse plano, se reserve uma terça parte para a distribuição de terras aos que nas mesmas venham a trabalhar.

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – V. Ex.ª, paraense que é, sabe que as zonas da Estrada de Ferro Bragança, Monte Alegre e Santarém, na Amazônia, onde foram distribuídas terras aos camponezes, são zonas de produção agrícola, onde os habitantes vivem em bôas condições, não existindo qualquer limite para a distribuição de terras.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Ora, Sr. Presidente, se há região onde o problema da divisão da propriedade não se pode apresentar, é o da Amazônia, devido exatamente à sua extraordinária extensão territorial. Ali, todos os homens que trabalham têm direito a um pedaço de terra, que pode até ser distribuída gratuitamente. Necessàriamente, num plano tão vasto como o que se vai organizar, em que devem ser consideradas tôdas as circunstâncias regionais, é natural que o problema da divisão da terra tenha que ser pôsto em equação. Êste, entretanto, o que mais facilidades oferece ao legislador, pois na Amazônia existem terras não sòmente para a gente que ali habita, mas para uma população muitas vêzes maior. A Amazônia é um subcontinente, representando mais de têrça parte do território nacional, à espera de ser povoada.

Assim, entendo que o problema agrário não pode ser apreciado neste momento. Iríamos fazer no texto do dispositivo uma restrição, que não pode ser ali comportada, no tocante ao plano que se tiver de estabelecer e isso poderia torná-lo impraticável, em sua realização, tendo em vista os demais fatores a serem considerados.

O SR. ABÍLIO FERNANDES: – V. Ex.ª então, concorda em que há necessidade da distribuição de terras aos camponeses?

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Entendo que a emenda, cujo destaque se requer, pode figurar como uma sugestão, a ser devidamente apreciada quando da elaboração dêsse plano, mesmo porque, no Capítulo "Da Ordem Social e Econômica", já está prevista a justa e equitativa distribuição de terras pelos que a possam fecundar pelo trabalho. Dêsse modo, os temores do nobre Representante e, também, do Partido que representa nesta Casa, são absolutamente infun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dados, pois num plano de povoamento de uma região como a Amazônia, não se poderá abandonar o aspécto da ocupação da terra, pelo homem que nela trabalha, e a distribuição da propriedade. A tendência será, necessàriamente, para extinguir os latifúndios, para a divisão da propriedade e a fixação do trabalhador.

O SR. ABÍLIO FERNANDES: – Não se trata só de dar propriedade ao camponês, mas de medida progressista que virá em benefício de tôda a população amazonense, com a produção dos gêneros que mais lhe sejam necessários.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – O desenvolvimento da região dependerá exatamente de como se venha a executar êsse plano.

V. Ex.ª, Sr. Senador Carlos Prestes, sabe que a economia moderna tende necessàriamente a ser planificada. Do que se cogita aqui é, realmente de uma planificação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não desejava interromper V. Ex.ª, mas pela deferência que me merece, permito-me explicar nosso ponto de vista. Nossas emendas relativas á reforma agrária foram tôdas rejeitadas pela Casa. V. Ex.ª fêz referência, há pouco, a outros artigos que permitem tal distribuição. Ao contrário: a Casa negou apoio a tôdas as nossas emendas nesse sentido. Desejávamos que um têrço da verba reservada á Amazônia servisse de ponto de partida para o plano de reforma agrária, de entrega da terra ás massas camponesas sem terras. V. Ex.ª sabe que, junto às grandes cidades da Amazônia – Belém, Manáus – existem terras úteis á agricultura, que são de propriedade privada. Um têrço dêsses recursos poderia ser empregado na desapropriação e na organização de um plano de colonização junto aos grandes centros de consumo. Isso depende do plano de saneamento. Quer dizer: junto ao plano de saneamento, um têrço poderia ser reservado imediatamente para o loteamento dessas terras, para a divisão dos lotes e para estabelecer as condições de colonização dessa região.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Mas o nobre Senador deve concordar...

O SR. LAMEIRA BITENCOURT: – Peço licença para dar um contra-aparte ao Sr. Senador Carlos Prestes. São sinceros, sem dúvida, mas infundados, os receios e as apreensões de S. Ex.ª, à vista do dispositivo 147 do projeto revisto, de ordem absolutamente geral, que beneficia tôdas as unidades da Federação e já aprovado pelo plenário: "O uso da propriedade será condicionado ao. bem estar social." Mas não é só, não basta. Continua: "A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16 – e chamo a especial atenção do nobre Senador Carlos Prestes para esta parte do preceito constitucional – promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos." Quer dizer: a justa distribuição da propriedade, inclusive a propriedade imobiliária, inclusive as terras da Amazônia, com igual oportunidade para todos.

O SR. CARLOS PRESTES: – O texto diz "poderá". Mas, se existir uma verba, em benefício das massas camponesas, cumpre dizer: "deverá".

O SR. LAMEIRA BITENCOURT: – E' faculdade que não pode ser interpretada de outra forma e que traduz o sentido de um imperativo impôsto á consciência de todos os homens públicos do Brasil. E, se não devemos partir de um princípio de confiança aos homens públicos, então não poderemos sequer legislar, porque êsses homens públicos não cumprirão as leis que aqui votarmos.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Meu ponto de discordância com V. Ex.ª, Sr. Senador Carlos Prestes, neste aspécto da questão, é exatamente êste: V.Ex.ª quer conste um dispositivo imperativo, isto é, que a Constituição determine, desde logo, a aplicação de parte dessa verba na execução do plano de colonização da Amazônia. Mas êsse plano é de tal, complexidade...

O SR. CARLOS PRESTES: – Com redação desta natureza, êsse dinheiro vai ser pôsto nas mãos dos comerciantes, dos seringalistas, dos grandes proprietários, e as massas camponesas continuarão a ser exploradas nos seringais da maneira bárbara por que são exploradas hoje. O que queremos é que os camponeses tenham sua economia e possam realmente progredir.

O SR. LAMEIRA BITENCOURT: – O mesmo amor que V. Ex.ª tem à sua terra, nós outros também saberemos ter, porque não é menor o amor que temos ao nosso torrão natal – o Pará.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – O plano de valorização da Amazonia tem que ser elaborado pelo Congresso

e não podemos, desde logo, nem ao menos estabelecer as suas linhas gerais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Pleiteamos que, pelo menos um têrço da verba seja destinada ao plano da reforma agrária. Somos contra os monopólios, contra os exploradores dos seringueiros. Essa verba deve ser realmente aplicada na pequena propriedade, para que o povo venha a ter melhoria.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Vossa Excelência terá oportunidade de fazer sentir o valor de seus argumentos quando o Congresso discutir a planificação. O que não é possível é preestabelecer condições para essa planificação. O plano de Valorização da Amazonia envolve o maior, senão o mais grave de todos os problemas nacionais. V. Ex.ª não tem razão quando deseja estabelecer desde logo, condição que poderá vir a ser embaraçosa à execução dêsse plano, se V. Ex.ª pretende venha êle a ser elaborado.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' necessário aumentar a renda nacional, e o primeiro passo está justamente na reforma agrária, na criação de pequenas economias agrárias, que poderiam incrementar e desenvolver a produção nacional.

O SR. ÁLVARO ADOLFO: – Não posso aduzir outras considerações nesse sentido porque teria de me alongar e o tempo já findou. A Comissão Constitucional, por meu intermédio pede a rejeição do destaque requerido pelo nobre Senador Senhor Carlos Prestes. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes, que aprovam a emenda nº 2.987, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – E' enviado à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro seja inserto na ata dos nossos trabalhos o seguinte discurso, que deveria pronunciar pela ordem, quando da votação do requerimento que solicitou a supressão do art. 199 do projeto revisto.

S. S., em 4 de setembro de 1946.– *Carlos Marighella.*

– *Atenda-se.*

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr Presidente: Propomos seja destacado o próprio artigo do projeto revisto, o de nº 199, porque achamos que a matéria que versa deve ser da competência da legislação ordinária. O artigo 199 está assim redigido: "O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem". Êsse assunto não é matéria constitucional, pois não estudamos ainda o caráter que têm tomado, em tôdas as esferas em que é aplicado, o princípio da participação nas multas. Não conhecemos os resultados dessa legislação e pretendemos agora forçar, na votação da Lei Magna, a inclusão de um princípio discutível e de aplicação variável, de acôrdo com as circunstâncias particulares da administração pública. Concordamos com a necessidade de combater o regime anárquico da fiscalização, através de um exame detalhado dos diversos sistemas de multas e de participação, dos diversos vícios administrativos, tenham ou não sido examinados legalmente, apareçam ou não pùblicamente. O grande mal de nossa administração fiscal é a tolerância de todos os dirigentes, mesmo os honestos, em relação a êsses grandes vícios, que tomam o caráter de uma calamidade pública, como se dá com a fiscalização de órgãos municipais e mesmo federais, nos quais o fiscal se transforma em instrumentos de uma quadrilha de "gangsters" semelhantes aos congêneres norte-americanos, que esfolam a pele e sugam o sangue de nosso pequeno comércio. Sabemos que tais males devem ser combatidos por meio de uma legislação que alcance os males pelas suas raízes, que extirpe em seu nascedouro aquelas parasitas que penetram no organismo da administração para se tornarem socios do Estado, dispostas a levá-lo ao cáos financeiro.

Os fiscais devem ter uma série de qualidades que os coloquem imunizados contra aquilo que todo o mundo considera inevitável, a sua corrupção. Ora, a corrupção é de fato um fenômeno social que tem suas causas na própria organização da sociedade brasileira, na organização de nosso Estado, e não adianta fabricar leis apenas coercitivas ou controladoras, para desviar o fenômeno de um maior crescimento. As qualidades morais e intelectuais, exigidas do fiscal e do funcionário de responsabilidades superiores, tornam necessário também que o padrão de remuneração, os seus

vencimentos correspondam a tal nível elevado.

Se lhe permitimos a participação nas multas, o fato conhecido é que as multas têm sido aplicadas, em muitos casos, de modo absurdo e despropositado, prejudicando os pequenos negociantes, etc. A malha da fiscalização excessiva pode envolver a todos, os justos e os pecadores, em virtude da falta de um rápido sistema de julgamento das penalidades impostas, e também por falta de confiança do interessado nos órgãos da administração que com êle lidam. Por outro lado, as "bolas", gorgetas, viciam grande número de nossos funcionários, embora não atingindo a grande maioria dos fiéis servidores da nação, que vivem honestamente e cumprem seus deveres com fidelidade e honra.

Se tirarmos o direito à participação nas multas, nem por isso teremos evitado as multas aplicadas arbitràriameente e sem motivo sério ou as multas excessivas. A multa na qual o fiscal não retira nenhuma quota-parte, pode permitir aos mesmos fiscais que, embora constituam minoria em sua classe, são responsáveis pela má fama que sôbre ela recai, em muitos setores de nossa opinião pública, diante da qual os fiscais são, por definição, os homens que roubam, que exigem dinheiro de todos e sôbre tudo, podem permitir a êsses fiscais utilizá-la como processo de intimidação para a obtenção de gorgeta, etc. Assim, o principal vício de nossa administração fiscal não fica obstado e atenuado pela proibição da participação nas multas. Ao contrário, o fiscal desonesto continuará a sua vida, como dantes, vivendo a oprimir e explorar aos pequenos contribuintes, que vivem sob sua proteção. Quanto ao funcionário honesto e cumpridor de seus deveres, que não aplica exageradamente as multas, que não exige propinas, que se restringe, ao que a lei manda e exige, êsse perderá muito com a restrição que o projeto constitucional estabelece no artigo 199. A grande maioria dos funcionários que têm direito à participação nas multas, não aceita a pecha de desonestidade, não pode aceitar essa situação de inferioridade que se lhe criaria, com os seus vencimentos diminuidos, com pouquíssimas condições para poder enfrentar a pressão dos próprios contribuintes, de todo o comércio e a indústria, que não perderão da noite para o dia o vício da corrupção e do peculato, tão extendidos, embora sem a documentação legal e burocrática dos processos administrativos e penais.

Votamos, Sr. Presidente, pela exclusão do artigo 199 do projeto em discussão, pelos motivos expostos. Propomos que se deixe tal matéria para ser apreciada na legislação ordinária, quando a poderemos estudar conjugadamente com as demais matérias que se ligam ao melhoramento dos nossos aparelhamentos fiscais e da situação de nossos corpos de fiscais e agentes do poder público que aplicam multas.

O SR. PRESIDENTE: – São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaremos ter votado pela emenda que restabelece o art. 182 do Projeto primitivo da Constituição, porque entendemos que o instituto de sítio preventivo é incompatível com os princípio democráticos. Outrossim declaramos que votamos a favor da emenda Nestor Duarte a qual estabelece o proncípio das imunidades, sem as restrições contidas no Projeto, por considerarmos que a imunidade parlamentar é uma prerrogativa que se concede ao representante do povo, para que ele, na sua alta função, tenha inteira liberdade pessoal e de opinião.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – J*osé Leomil. – Munhoz da Rocha. – Brigido Tinoco. – Carlos Pinto. – Café Filho. – Lino Machado. – Campos Vergal. – José Candido. – José Bonifácio.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Partido Trabalhista Brasileiro vem declarar que, sem embargo de haver apresentado de sua iniciativa própria, pedido de destaque para substituir a expressão "maioria absoluta" pelas palavras "dois terços dos membros" no art. 209 do Substitutivo também votou pela preferência do destaque supressivo pedido pelo Senhor Representante Nestor Duarte.

Só depois de rejeitado o dito destaque supressivo, é que pretendia a Bancada Trabalhista, se tal acontecesse, fazer votar o seu pedido de destaque.

Sucede, porém, que, tendo sido requerida e concedida a preferência solicitada por outras bancadas para o destaque trabalhista, a Mesa, só depois de aprovado êste, submeteu a plenário o destaque supressivo.

Mesmo assim, na mais cabal demonstração de repulsa pelo preceito, que permite a supressão das imunidades **parmalentares**, a Bancada Trabalhista se pronunciou, ainda, a favor de sua supressão, pois entende que o princípio, sôbre ser mal acolhido pela doutrina, é sumamente perigoso para o perfeito funcionamento do regime, cuja dinâmica fica comprometida com as restrições impostas à soberania de um dos Poderes.

S.S., em 3 de setembro de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Antônio José da Silva. – Romeu Fiori. – Melo Braga. – Pedroso Junior. – Barreto Pinto. – Benicio Fontenele. – Ezequiel Mendes. – Luiz Lago. – Ruy Almeida. – Abelardo Mata. – Segadas Viana. – Baeta Neves.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Partido Trabalhista Brasileiro vem mantendo intransigente linha democrática na elaboração da Carta Constitucional, em obediência aos seus princípios programáticos.

Por êsse motivo, não era possível aos seus representantes concordar com o substitutivo, na parte em que estabelece o chamado *estado de sítio preventivo.*

O preceito em causa viria, de fato, comprometer sèriamente o exercício pleno do regime democrático instituído no próprio texto constitucional, criando a possibilidade do arbítrio governamental e anulando as franquias asseguradas ao cidadão, sôbre afetar a soberania do Legislativo.

Atendendo a que já havia sido pedido o destaque do que se continha, no tocante à instituição do estado de sítio, em o projeto votado em primeiro turno, a Bancada Trabalhista decidiu votar a favor do referido destaque, como efetivamente votou, por isso que o dispositivo destacado, reconhecendo apenas a legitimidade do estado de sitio em caso de comoção intestina comprovada ou de guerra externa, se enquadra na boa doutrina e melhor consulta aos interêsses do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Euzebio Rocha. – Segadas Vianna. – Abelardo Matta. – Benicio Fontenele. – Antonio Silva. – Ezequiel Mendes. – Pedroso Junior. – Luiz Lago, – Romeu Fiori. – Ruy Almeida. – Mello Braga. – Barreto Pinto. – Vargas Netto. – Baeta Neves.*

O SR. PRESIDENTE: – Comunico aos Srs. Representantes que deixei de conceder deferimento aos seguintes requerimentos de destaques, pelos motivos exarados nos despachos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 121, da autoria do Sr. Leandro Maciel e outro, referente ao Capítulo IX, do Projeto revisto e publicada à página 111 do impresso alusivo ao art. 139 e seguintes.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Leandro Maciel. – Heribaldo Vieira*. – Prejudicada pela votação procedida.

A emenda diz:

Nº 1.505

Dar a seguinte redação aos artigos 139 e 140 das – Disposições especiais.

Art. 139 – Para execução da defesa da região nordestina contra os efeitos das sêcas, em combinação com o aproveitamento do vale do São Francisco, a União aplicará anualmente, com as obras e serviços de assistência social e econômica, quantia nunca inferior a três por cento de sua receita tributária.

§ 1º – Uma quarta parte dessa importância será depositada em caixa especial destinada ao socorro das populações flageladas pelas calamidades climáticas, podendo essa reserva ou parte dela, ser aplicada a juros módicos em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na zona das sêcas ou no vale do São Francisco, conforme determinar a lei. Para o aproveitamento dêsse vale serão destinados 3/8 das parcelas restantes, empregando-se os outros 3/8 nas obras pròpriamente de defesa contra as sêcas.

§ 2º Tanto os Estados compreendidos na área das sêcas como os do vale do São Francisco, aplicarão três por cento de sua renda tributária na construção de açudes, canais, endicamentos e outros serviços necessários a assistência das populações e ao desenvolvimento dos planos que se estabelecerem para regularização dos regimes fluviais.

Art. 140 – Para a execução do plano de valorização econômica da Amazônia e suas ligações por vias férreas ou aquáticas as demais re-

giões do País, a União aplicará, anualmente, quantias não inferiores a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º – Da importância assim reservada, a metade será empregada nas obras de viação e a outra metade em serviços de saneamente, para o mesmo fim três e industrial, inclusive colonização.

§ 2º – Os estados compreendidos naquela região, assim como seus Municípios, reservarão anualmente, para o mesmo fim **trêês** por cento de suas rendas tributárias. Proceder-se-á do mesmo modo com relação aos orçamentos dos territórios.

Acrescentando-se o seguinte:

Art. No primeiro semestre de cada exercício, o Presidente da República, submeterá ao Congresso Nacional relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados e das despesas relativas ao exercício subseqüente.

§ 1º Os recursos estaduais e municipais de que tratam o parágrafo 2º do art. 139 e o parágrafo 2º do artigo 140, serão aplicados por intermédio do Govêrno Federal, sem prejuízo das quantias para o mesmo fim reservados pela União.

§ 2º Como contribuição adicional para as despesas dos serviços a que se referem os arts. 139 e 140 precedentes serão cobradas contribuições de melhoria conseqüentes das obras públicas realizadas; e taxas especiais sôbre a cêra de carnaúba e óleos vegetais e produtos minerais das regiões beneficiadas.

§ 3º Elaborados os planos de obras e melhoramentos, fará a União as necessárias operações de crédito para o conveniente provimento de fundos ao andamento regular dos respectivos serviços.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1946. – *Café Filho. – Henrique de Novaes. – Nego o destaque, em vista da aprovação da emenda 2.989.*

Pedimos destaque da emenda número 2.091, ao. artigo 182 agora modificado com a seguinte redação:

"Dentro da competência exclusiva, da União, dos Estados e dos Municípios, – a cargos ou funções da mesma natureza e que não dêem direito a acesso, **corersponderão** iguais vencimento ou remuneração". – *Dario Cardoso* e outros.

Pedimos destaque da emenda número 2.091, ao artigo 182 agora modificado com a seguinte redação:

"Dentro da competência exclusiva da União, dos Estados e dos Municípios, – a cargos ou funções cia mesma natureza e que não dêem direito a acesso, corresponderão iguais vencimentos ou remunaração".

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso. – Galeno Paranhos. – Arthur Fischer. – José Varela. – Carlos Prestes. – José Crispim. – Caires de Brito. – Guilherme Xavier. – Barreto Pinto. – Wellington Brandão.*

Indeferido. O vencimento nivelado de cargos idênticos em lugares diferentes é uma injustiça. A vida e o trabalho são distintos.

A emenda diz:

Nº 2.091

Ar Art. 175, adite-se:

A cargos ou funções de igual responsabilidade, e que não dêem direito a acesso, deverão corresponder vencimentos ou remunerações iguais. – *Bittencourt Azambuja*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação do Projeto da Constituição).

Deixaram de comparecer 15 Senhores Representantes.

Partido Social Democrático

Amazonas:
Cosme Ferreira.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

Minas Gerais:
Chistiano Machado.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Martins Filho.
Alves Palma.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Antônio Correia.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Paulo Nogueira.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

São Paulo:
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

162ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MELO VIANA, PRESIDENTE, E BERTO CONDÉ. 2º VICE-PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Frota Gentil.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ulisses Lins.

Alagoas:
Lauro Montenegro.
José Maria.

Sergipe:
Leite Neto.
Grato Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Aloísio de Castro.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Duque de Mesquita.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Pernambuco:
Gilberto Freire.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Nestor Duarte.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Berto Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 113 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (*1º Suplente, servindo como 2º Sacretário*) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sr. Presidente, peço a palavra, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE (*) (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, na ata de hoje, empresta-se-me a autoria da emenda do nobre senador por Sergipe, Sr. Leandro Maciel, a qual visa, em determinado artigo do texto do projeto substitutivo, modificar a redação do mesmo, retirando-lhe a expressão "nordeste" para substituí-la pelo vocábulo "norte".

Esta é a primeira retificação que desejo fazer, pois sou autor de outra emenda, conforme no **decorrer** da notícia se pode depreender. E onde se diz mais adiante que havia afirmado aceitar o emprêgo da palavra "nordeste" no texto em votação, ao responder a aparte do nobre deputado Sr. Paulo Sarasate, diga-se que eu asseverei que concordava com a seguinte redação: "a chamada seca do nordeste";

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*.)

O SR. MANUEL NOVAIS: – Sr. Presidente, peço a palavra sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

(*O Sr. Manuel Novais pronunciou discurso, que será publicado depois*.)

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa*.)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Montenegro (*3º Secretário, servindo como 1º*) *procede à leitura do seguinte*:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Da Academia Paranaense de Letras, nos seguintes têrmos:

Academia Paranaense Letras solidária com todas manifestações coletivas e individuais do Paraná pela volta ao seu patrimônio territorial da área de que foi privado para formação Território Iguaçú por um ato ditatorial, apela para essa nobre Assembléia a fim de ser aprovada a emenda da bancada Paranaense propugnando extinção dito território. Respeitosas saudações. – *Oscar Martias Gomes*, Presidente.

Do Chefe dos Escoteiros de Jaguariuna, Estado de São Paulo, pedindo apoio de tôdas as bancadas para o escotismo brasileiro. – *Inteirada.*

Do corpo docente e discente do Instituto de Química do Estado do Paraná, nos seguintes têrmos:

Em nome corpo docente e discente Instituto Química Paraná rogo indispensável apoio Vossa Excelência seja reintegrado Paraná área retirada formação Território Iguaçu. Respeitosas saudações. – *Arésio Xavier de Miranda*, Diretor.

Dos representantes do Tribunal de Apelação do Ceará, apoiando a causa dos magistrados brasileiros. – *Inteirada.*

Dos ferroviários da Companhia Mogiana, solicitando a inclusão na Carta Magna do direito à aposentadoria aos 30 anos de serviço. – *Inteirada*.

Do Centro dos Pequenos Servidores Municipais, pleiteando serem efetivados os extranumerários. – *Inteirada.*

Ofício:

Do Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia, comunicando sua posse na direção daquela Faculdade. – *Inteirada.*

Aviso:

Do Sr. Ministro da Agricultura, relativo à Indicação nº 196, de 1946, de autoria do Sr. Senador Carlos Prestes. – *Ao requerente.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

INDICAÇÃO Nº 261, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo providenciar no sentido de resolver a crise dos trabalhadores têxteis de Niterói, decorrente do racionamento de energia elétrica.

Requeiro à D.D. Mesa que envie, acompanhada de ofício, cópia do presente aos Exmo. Srs. **Monistros** da Justiça e do Trabalho, com a nossa sugestão de que os mesmos interfiram junto ao Exmo. Sr. Interventor Federal, no sentido de resolver a crise ora existente, tão prejudicial à economia do Estado, da União, da Indústria e dos trabalhadores téxtis de Niterói.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Benício Fontenele. – Rui Almeida.*

Sr. Presidente:

Atendendo a que os trabalhadores têxteis de Niterói vêm sendo sèriamente prejudicados pelo racionamento de energia elétrica naquela capital, o que tem determinado a redução de seus dias de serviço;

Atendendo a que, dada a situação de angústia em que se encontram, apelaram para o Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, e também para o Sr. Ministro do Trabalho, encaminhando-lhes uma solicitação assim consubstanciada:

Os abaixos-assinados, operários da Cia. Manufatora Fluminense de Tecidos, representando o sentimento de todos os seus companheiros de trabalho e em nome de mais ou menos 1.000 famílias, num total de quase 6.000 pessoas, vêm **mui** respeitosamente solicitar de V. Ex.ª, providências no sentido de minorar a situação aflitíssima em que se encontram em virtude da escassez de trabalho, ocasionada pela deficiência dos serviços da Cia. Brasileira de Energia Elétrica, quanto ao fornecimento de energia para movimentar as máquinas, onde pela labuta diária conseguem o pão para mitigar a fome de suas famílias.

Sabemos, Senhor Interventor, que a culpa não cabe ao Govêrno de Vossa Excelência, que **mui** sàbiamente tem norteado os destinos do Estado do Rio, para as suas grandes finalidade, bem como reconhecemos a inculpabilidade de nossos patrões, os quais sofrem tanto como nós as desastrosas conseqüência de tão grande irregularidade, pois com a sensível queda da produção não têm meios de fazer face aos compromissos assumidos.

Dependemos da fôrça elétrica para que o progresso das nossas indústrias seja, mantido, com elas o progresso do Estado do Rio e quiçá do nosso mui querido Brasil. Precisamos da fôrça elétrica para zelar pelas nossas vidas, pelas vidas dos nossos filhos e pela vida de uma sã democracia, pela preservação da ordem, pela satisfação das nossas mais prementes necessidades.

Atendendo a que, finalmente, não podem êsses trabalhadores sofrer redução em seus salários, em decorrência de fato para que não contribuem; conforme a comunicação que recebi nos seguintes têrmos:

"Niterói. 2 de setembro de 1946.

Exmo. Sr. Deputado Manuel Benício Fontenelle, D.D. Representante do Povo.

Levamos ao conhecimento de Vosníco Fontenele, D.D. Representante Têxteis de Niterói acabam de solicitar providências aos Exmos. Srs. Interventor Federal e Ministro do Trabalho. Indústria e Comércio, sóbre a redução de dias de serviço a que estão submetidos, em virtude do racionamento de energia elétrica neste Estado.

Junto passamos às mãos de V. Ex.ª uma cópia do apêlo feito e assinado por elevado número de operários, cujos signatário esperam merecer de V. Ex.ª e dos demais representantes do povo brasileiro o apoio de que tanto necessitam. A Comissão".

Exm.º Sr. Comandante Lúcio Meira – DD. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Os abaixo assinados, operários da Cia. Manufatora Fluminense de Tecidos, representando o sentimento de todos os seus companheiros de trabalho e em nome de mais ou menos 1.000 famílias, num total de quase 6.000 pessoas, vêm mui respeitosamente solicitar de V. Ex.ª providências no sentido de minorar a situação aflitíssima em que se encontram, em virtude da escassez de trabalho, ocasionada pela deficiência dos serviços da *Cia. Brasileira de Energia Elétrica* quanto ao fornecimento de energia para movimentar as máquinas, onde pela labuta de cada dia conseguem adquirir o pão para mitigar a fome de suas famílias.

Sabemos, Senhor Interventor, que a culpa não cabe ao Govêrno de V. Ex.ª que mui sàbiamente tem norteado os destinos do Estado do Rio

para as suas grandes finalidades, bem como reconhecemos a inculpabilidade de nossos patrões, os quais sofrem tanto como nós as desastrosas conseqüências de tão grande irregularidade, pois com a sensível queda da produção não têm meios de fazer face aos compromissos assumidos.

Dependemos da fôrça elétrica para que o progresso das nossas indústrias seja mantido, com elas o progresso do Estado do Rio e quiçá do nosso mui querido Brasil.

Precisamos da fôrça elétrica para zelar pelas nossas vidas, pelas vidas dos nossos filhos e pela vida de uma sã democracia, pela preservação da ordem, pela satisfação das nossas mais prementes necessidades".

INDICAÇÃO Nº 266, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a construção do prolongamento ferroviário Cortez – Bonito, em Pernambuco.

Requeiro, por intermédio da Mesa, seja encaminhada, ao govêrno federal, a sugestão de levar-se a efeito o prolongamento do ramal de Cortez para atingir a cidade de Bonito, no Estado de Pernambuco.

Justificação

O Município do Bonito, em Pernambuco, é um dos mais antigos do Estado, remotando sua criação aos tempos do Império. A amenidade do clima, as possibilidades da região, cortada de rios e regatos, com várias quedas dágua ainda sem aproveitamento, a fertilidade do seu solo que se presta às mais variadas culturas credenciam-no a um futuro dos mais promissores. Agora mesmo cogitam diversos industriais de explorar o potencial hidro-elétrico da "Cachoeira da Onça", para a instalação de uma fábrica de tecidos, podendo, de acréscimo, as sobras de energia beneficiar os municípios vizinhos de Bezerros, Camaratuba e Caruarú. Colocando-se equidistante da Mata e da região agrestada do Estado, o município do Bonito, que é um dos grandes centros produtores de café, oferece condições magnificas de tornar-se um dos celeiros da produção do Estado.

Pesa, entretanto, sôbre a região o anátema de um segregamento secular, contra o qual reagem e lutam, inutilmente, os seus habitantes, pois o meio de comunicação de que dispõe o Município é a rodovia estadual que o liga à tronco central em Bezerros.

Desde muito, lutam os bonitenses para conseguir o prolongamento do ramal de Cortez que facilitasse as comunicações ferroviárias com a Capital.

O problema tem sido várias vezes examinado, os estudos foram feitos, mas jazem empoeirados, sem nenhuma solução.

E o Município se vê condenado ao marasmo e à estagnação, porque, infelizmente, o Govêrno Federal não se decidiu a levar o amparo à população bonitense, a troco de pequena despesa, porque o trecho a ser construído é de pouco mais de vinte quilómetros.

O meu requerimento traduz o anseio do povo do Bonito que, em longo memorial, com centenares de assinaturas, me fêz o porta-voz das suas legítimas aspirações.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1946. – *Costa Pôrto.*

INDICAÇÃO Nº 267, DE 1946

Sugere ao Banco do Brasil a elevação da cota limite das operações da Agência do mesmo estabelecimento em Crato, Ceará.

Considerando que data do ano de 1936 a instalação de uma Agência do Banco do Brasil na cidade de Crato, Estado do Ceará;

Considerando que dita Agência opera em uma das zonas mais importantes do interior do nordeste, quer pela reconhecida riqueza de seu solo, intensividade da produção agrícola e crescente desenvolvimento comercial, como pela vasta extensão territorial, elevado número de habitantes e especialidade de **localisação**, no que tange à confinância com outras unidades federativas;

Considerando que, com efeito, o Cariri, a privilegiada região cearense, em cujo destacado e principal núcleo de civilização se sediou, há dois lustros, a filial do Banco em aprêço, compreende onze Municípios, situados na confrontação com os Estados de Pernambuco, Piauí e Paraíba, e se distingue, naquela vasta orla sertaneja, graças à sua notória condição de verdadeiro oasis e grande celeiro interestadual.

Considerando que a precitada Agência mantém ali um limite para as suas

transações, que evidentemente já não corresponde às exigências do montante do intercâmbio comercial e às necessidades do incremento das atividades agro-pecuárias, e industriais;

Considerando que urge determinar uma providência no sentido de que se ampliem as possibilidades de assistência financeira às populações da prealudida zona, cujo progresso depende de grande parte das facilidades do crédito;

Requeiro que a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte encaminhe ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil uma sugestão para que seja elevada a cota do limite das operações da Agência dêsse estabelecimento na cidade de Crato, do Estado do Ceará, e se dê ali uma assistência financeira mais ampla e eficiente às atividades peculiares à região, sem prejuízo das medidas de garantia exigidas para o movimento do capital.

Sala das Sessões, em 5 de Setembro de 1946. – *Alencar Araripe.*

INDICAÇÃO Nº 268, DE 1946

Sugere a remessa ao Govêrno de telegrama dos trabalhadores da Estrada de Ferro Sorocabana, disprovidos de assistência médica.

Requeremos se digne V. Ex.ª providenciar no sentido de ser encaminhado ao govêrno o apêlo constante do incluso telegrama. Por êle se verifica que os trabalhadores da Estrada de Ferro Sorocabana, com residência em Itapetininga, se acham disprovidos de assistência médica, desde o início do corrente mês, apesar do fato ser conhecido do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, respectiva. Tratando-se de situação anomala e que merece imediatas medidas de correção, pedimos seja encaminhado o presente, independemente de discussão da Assembléia, pois esta só se poderia dar depois de votada a Constituição, o que representa uma protelação incompatível com a urgência da matéria.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1946. – *Berto Condé. – Pedroso Júnior.*

– Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 390, DE 1946

"*Requer ao Poder Executivo informações a respeito de empréstimos aos funcionários públicos*".

Requeiro que o Governo, por intermédio do Ministério da Fazenda, Informe:

Em que preceito de lei federal se apoia a administração para não mais admitir empréstimos a funcionários a serem solvidos por meio de consignações em favor do Banco dos Funcionários Públicos, hoje Banco Brasileiro do Comércio, e do Montepio dos Servidores do Estado?

Qual o texto de lei que revogou a concessão dada por lei especial ao Banco dos Funcionários Públicos em 1890?

Podia, ou não, sem sacrifício da permissão dada a outros institutos, continuar o Banco e o Montepio a realizar operações da mesma natureza?

Quais os inconvenientes da coexistência desse regime?

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1946. – *João Cleophas.*

REQUERIMENTO Nº 391, DE 1946

Requer ao Poder Executivo a remessa a esta Assembléia da cópia do projeto de transformação da Estrada de Ferro Central do Brasil em sociedade anônima.

Considerando que, em entrevista ao jornal "O Globo", publicada em 9 de julho do corrente ano, o engenheiro Ernani Cotrim, ex-diretor da E.F.C.B., declarou ter apresentado proposta, para transformação da E.F.C.B., de autarquia em sociedade anônima;

Considerando, que, na mesma entrevista, declara estar a proposta já encaminhada para estudo e solução do govêrno;

Considerando, que o assunto é de relevância, por referir-se a uma ferrovia fundamental **no** sistema de transporte nacional;

Requeremos, por intermédio da Mesa, seja solicitado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

a) Remeter a esta Assembléia uma cópia do projeto referido;

b) Indicar quais as providências já tomadas, em face do projeto apresentado.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Gregório Bezerra. – Milton Caires de Brito. – Abílio Fernandes. – João Amazo-*

nas – José Maria Crispim. – Alcêdo Coutinho. – Osvaldo Pacheco – Claudino Silva. – Agostinho de Oliveira. – Alcides Sabença. – Maurício Grabois. – Batista Neto. – Carlos Marighella.

REQUERIMENTO Nº 392, de 1946

"*Requeiro do Govêrno do Espírito Santo, através do Ministério da Justiça, informações relativas à venda e distribuição de açúcar em Vitória.*"

Requeiro que a Mesa da Assembléia, por intermédio do Ministério da Justiça, solicite do Govêrno do Estado do Espírito Santo as seguintes informações:

a) Quais as firmas comerciais de Vitória que importaram açúcar no período de 15 de junho a 15 de agôsto de corrente ano?

b) Quantas sacas de açúcar importou cada uma das firmas acima aludidas e no período referido?

c) Quais os nomes das firmas que venderam açúcar ás firmas de Vitória no aludido período e onde sua sede?

d) Qual o preço por que foi faturado o mesmo açúcar pelas firmas vendedoras ás firmas importadoras de Vitória e se o preço foi *fob* ou *cif*?

e) A que firmas de Vitória foi distribuído o açúcar importado nesse período e que quantidade, em sacas; tocou a cada uma delas?

f) Qual o preço por que foi tabelado esse açúcar para o atacadista, para o varejista e para o consumidor?

g) Se na data de hoje ainda vigora a mesma tabela?

h) Qual a despesa que faz um saco de açúcar dos armazéns, do Pôrto à casa do comerciante, no perímetro urbano da cidade de Vitória?

i) Se além do custo, seguro, frete e carreto; o açúcar faz, alguma outra despesa, e, em caso afirmativo, declarar o seu valor e o seu fundamento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1946. – *Carlos Lindemberg.*

REQUERIMENTO Nº 393, DE 1946

Requer seja oficiado ao Conselho Administrativo de São Paulo o adiamento por um ano da desapropriação do prédio Sérgio Carmine.

Requeiro a V. Ex.ª se digne oficiar ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo de São Paulo, a fim de que o referido Conselho, adie pelo espaço de um ano a ordem de execução de desapropriação do grande prédio Sérgio Carmine, atualmente ocupado por muitas dezenas de famílias. O processo se encontra em mãos do D.D. Conselheiro Dr. Cristiano Altenfelder e Silva, em caso de parecer favorável o prejuízo é enorme: para o Estado que terá que despender mais de 25 milhões de cruzeiros, e para inúmeras famílias que não têm para onde ir.

Sala das Sessões, 4-9-946. – *Campos Vergal.*

REQUERIMENTO Nº 394, DE 1946

Requer ao Poder Executivo informações a respeito do levantamento dos estoques de goma e farinha de mandioca, no Ceará.

Considerando que as providências expedidas pelo Govêrno, no sentido de proibir a exportação da goma, ou polvilho, e da farinha de mandioca, estão causando enorme prejuízo, tanto aos produtores, como ao comércio nordestino;

Considerando que a proibição da exportação poderia acarretar ali a súbita baixa do preço dos aludidos artigos, mas, por outro lado, redundaria na diminuição da produção, porque, mantida a elevação de preço de outras utilidades e do braço do trabalhador, se impossibilitava o beneficiamento da mandioca;

Considerando que dessa forma a medida tomada pelos poderes públicos, no tocante a tal assunto, não colherá os resultados visados, mormente porque a alta verificada, quanto ao custo dos precitados artigos, resulta sobretudo do grande encarecimento dos transportes;

Considerando que, realmente, se explica a alta de preço da goma, ou polvilho, e da farinha de mandioca, no Estado do Ceará, em face da impossibilidade de Rêde de Viação Cearense realizar os respectivos transportes da zona especialmente produtora do Cariri, os quais passaram a ser feitos mediante caminhões e a custo de quarenta cruzeiros por saca de sessenta quilos;

Considerando que sendo avultados os depósitos dos ditos artigos: exis-

tentes sobretudo nos armazéns das cidades daquela zona e em Fortaleza, urge que, tendo-se em vista não ser possível a sua colocação em outras praças do país, e nem aconselhável a demorada retenção de estoques, em face da fácil deterioração, impõem-se o imediato levantamento dos mesmos e, em conseqüência, a permissão para a exportação do excedente do consumo:

Requeiro que a Mesa da Assembléia Nacional Constituinte se dirija ao Excelentíssimo Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda solicitando informações sôbre as providências tomadas para o levantamento dos estoques de goma, ou polvilho, e farinha de mandioca, existentes no Ceará, e a permissão para a exportação dos saldos do consumo verificados, de modo a evitar os prejuízos, de que os comerciantes e agricultores procuram justamente se acautelar.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1946. – *Alencar Araripe.*

REQUERIMENTO Nº 395, DE 1946

"*Requer ao Poder Executivo informar dos motivos determinantes da exoneração do Professor Rubens Santos de Morais*".

Considerando que a legislação em vigor garante aos funcionários a estabilidade no cargo, só podendo ser demitidos por processo administrativo;

Considerando que o Sr. Rubens Santos de Morais professor da Escola Agrícola de Barbacena foi demitido sob a alegação de que o mesmo fazia propaganda comunista na cátedra;

Considerando que, no inquérito levado a efeito, ficou provada a improcedência das alegações acima citadas, que se baseavam numa carta *anônima,* publicada no jornal "Brasil-Portugal";

Considerando que no Estado de Minas Gerais, como em todo o Brasil, a lavoura ainda se pratica pelos processos mais atrasados; que muito pequeno é o número de Escolas Técnicas de Agricultura em nosso país e, em conseqüência, escasso é o número de técnicos nesse ramo de produção nacional;

Considerando que o exonerado há sete anos vinha exercendo o cargo com eficiência comprovada, tendo assim prestado relevantes serviços ao progresso, brasileiro; com a formação de quadros técnicos de agricultura;

Requeremos, por intermédio da Mea; que o Ministério da Agricultura informe quais os motivos reais da exoneração do Professor Rubens Santos de Morais, da Escola Agrícola de Barbacena.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes. – José Maria Crispim. – Carlos Marighella. – Jorge Amado. – João Amazonas. – Alcides Sabença. – Agostinho de Oliveira. – Caires de Brito. – Batista Neto. – Osvaldo Pacheco. – Alcêdo Coutinho. – Mauricio Grabois. – Abílio Fernandes. – Claudino Silva. – Gregório Bezerra.*

REQUERIMENTO Nº 396, DE 1946

"*Requer ao Poder Executivo informar dos motivos determinantes da exoneração do tabelião substituto do Primeiro Ofício de Barra Mansa*".

Requeiro, por intermédio da Mesa da Assembléia Constituinte, independente de pronunciamento do plenário, que sejam solicitadas informações ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, Comandante Lúcio Meira, através do Ministério da Justiça, sôbre os motivos que determinaram a exoneração do tabelião substituto do 1º Ofício da Comarca de Barra Mansa.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1946. – *Romão Júnior.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. LINO MACHADO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LINO MACHADO (*): – Sr. Presidente, como V. Ex.ª sabe e, de resto, tôda a Assembléia, há inúmeros assuntos que, por êsse ou por aquêle motivo, têm sido transplantados dos Capítulos em que vinham no primeiro projeto da Constituição que estamos a discutir, para as "Disposições Transitórias":

Existe, por isso mesmo, uma enfiada enorme dêsses assuntos no Ca-

(*) Não foi revisto pelo orador.

pítulo “Das Disposições Transitórias” a recordar como que aquêlas caudas orçamentárias dos tempos saudosos da República velha.

Esse o motivo por que deliberei vir a esta tribuna, para solicitar da Mesa medida, a meu vêr, de inteira justiça e com a qual, estou certo, V. Ex.ª há de concordar. Trata-se, Sr. Presidente, de emenda que, por si mesma, teve o **apoio** prévio da Assembléia, de tal sorte que poderá ser considerada, de **ante**-mão, aprovada, de vez que está assinada por 183 Srs. Representantes.

O destaque, Sr. Presidente, que para a emenda solicitamos a V. Ex.ª na devida oportunidade, não sei por que motivo deixou de ser concedido. Creio que a recusa se fundou na preocupação, que é de todos nós, de acelerar os trabalhos de votação da Carta **Magna**. Sinto, porém, que, para se conseguir êsse aceleramento, se haja escolhido uma data fixa – a data da nossa Independência.

Sou daqueles que se incorporaram à corrente de quantos desejam ultimar os trabalhos da Assembléia, mas sem a preocupação de marcar a promulgação da lei Magna para 7 de setembro próximo. Explico-me, Senhor Presidente: é que o dia da promulgação da Constituição de um país é, por si mesmo, uma grande data para êsse país.

Estas considerações têm por objetivo solicitar de V. Ex.ª a fineza de meditar, ainda uma vez, sôbre o pedido de destaque a que me refiro, a fim de que reconsiderada a decisão anterior, possamos discutir a emenda no momento oportuno.

A medida proposta pretende amparar a grande classe do funcionalismo público e estou certo de que Vossa Excelência há de permitir que sôbre ela se manifeste a Casa na última ocasião em que poderá fazê-lo.

Antes de enviar a V. Ex.ª o requerimento, quero ler o texto da emenda nº 2.091, a que aludo:

“Ao art. 175 adite-se:

A cargos ou funções de igual responsabilidade e que não têm direito a acesso deverão corresponder vencimentos ou remunerações iguais”.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que submeto ao elevado espírito de justiça de V. Ex.ª, certo de que deferirá o requerimento que neste instante envio à Mesa. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Não teria dúvida em reconsiderar o despacho dado ao requerimento, não só em atenção ao ilustre orador, como aos demais signatários da emenda. Sinto-me, porém, em certa dificuldade, visto como o Capítulo no qual a matéria se enquadra já foi aprovado pelo plenário e só a Assembléia poderá permitir o reexame da questão.

Terei, portanto, de consultar a Casa, embora esclarecendo desde logo que de minha parte o destaque está concedido. Se o meu nobre colega, então no exercício da Presidência, deixou a questão para ser decida por mim, fê-lo por escrúpulo, aliás injustificável, porque S. Ex.ª, então, presidia os trabalhos e a decisão no caso era de sua alçada. Só posso atribuir a uma deferência à minha pessoa a atitude de S. Ex.ª, que muito agradeço.

Não tenho, assim, constrangimento em submeter a questão ao plenário.

O SR. LINO MACHADO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente. V. Ex.ª resolveu, como de resto já esperava, com muita justiça, conceder o destaque, e fé-lo atendendo ao elevado número de signatários do pedido, o que importa dizer da maioria da própria Casa. V. Ex.ª assinalou que o Presidente eventual, não resolvendo naquela oportunidade a solicitação, só o fez em atenção à pessoa de V. Ex.ª porque na realidade não devia haver solução de continuidade na Presidência da Casa.

Estou certo de que a Casa apoiará o ato de sua Presidência. Pediria, então, a V. Ex.ª, que apelasse para a Assembléia no sentido de que a matéria fôsse discutida no instante oportuno, isto é, quando tivessemos de votar as “Disposições Transitórias”, que estão arrastando, como verdadeira enchente, todos os assuntos, tôdas as matérias, questões inteiramente diversas daquelas que se costumam incluir nesse Capítulo.

Confesso-me grato a V. Ex.ª. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Pede o Senhor Representante Lino Machado

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

reconsideração do indeferimento de destaque de emenda por S. Exª solicitado. Alega o nobre Deputado que meu substituto, de ontem, nesta Presidência não o quis atender porque o despacho fôra por mim proferido, não lhe cabendo, portanto, reformá-lo. E' mais uma demonstração de aprêço e consideração que fico a dever ao nobre Representante, Sr. Berto Condé. S. Ex.ª poderia decidir o caso como lhe parecesse mais acertado, sem que eu me pudesse magoar, porque então exercia as funções de Presidente em tôda plenitude.

Devo acentuar, entretanto, que não posso atender, por mim mesmo, ao requerimento do nobre Representante Sr. Lino Machado.

A Casa, contudo, é soberana e pode deliberar em sua alta sabedoria. Vou, por isso, consultá-la sôbre se permite que se discuta, no momento oportuno, a matéria da emenda a que aludiu o ilustre Deputado.

Os Senhores, que deferem o requerimento do Sr. Representante Lino Machado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está deferido. *(Palmas.)*

A Casa, contudo, é soberana e pode deliberar em sua alta sabedoria. Vou, por isso, consultá-la sôbre se permite que se discuta a matéria da emenda

O SR. BATISTA NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BATISTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, ocupamos esta tribuna para alertar aos democratas e ao govêrno contra a tentativa que ora é feita no sentido de reforçar as fôrças já cambaleantes do imperialismo e do capital colonizador, conseqüentemente. O engenheiro Francisco Cotrim, ex-diretor da EFCB, faz poucos dias, dava entrevista à imprensa, declarando ter sido encaminhado ao Govêrno, um projeto no sentido de transformar a E.F.C.B. de autarquia que é, pertencente, portanto, à União, em sociedade anônima.

Dava mesmo maiores detalhes, entre os quais a participação dos ferroviários em 2 por cento dos lucros da futura sociedade anônima.

Tal projeto não encontrou eco no seio dos ferroviários, que dirigiram protestos a representantes de todos os partidos políticos, dignos deputados, Sr. Presidente da República, Sr. Ministro da Viação e ao atual diretor da E.F.C.B., engenheiro Renato Feio.

Nem mesmo o engodo da participação em 2 por cento dos lucros da futura sociedade anônima anuviou a visão dos ferroviários, que sabem como são falazes promessas como aquela, principalmente porque, quando diretor, o Sr. Ernani Cotrim, tendo o govêrno determinado um aumento de no mínimo 500,00 nos salários de fome dos ferroviários, tudo fêz e finalmente obteve outro decreto do govêrno, restringindo para o ferroviários da E.F.C.B. o referido aumento a Cr$ 250,00 mensais.

Agora mesmo movimenta-se o govêrno para encampar a Cantareira. Nessa Assembléia Constituinte já for apresentada indicação para que fôsse nacionalizada a Leopoldina Railway, e em todos os povos do mundo e tendência para a nacionalização dos meios de transportes.

Não faz muito, passava pelo Brasil uma missão inglêsa, dirigindo-se à Argentina, para tratar com o govêrno argentino que procura nacionalizar suas estradas de ferro, sabidamente inglêsas.

E como na Argentina, em todos os países do mundo, inclusive na Inglaterra, tira-se as ferrovias das emprêsas particulares para as mãos do govêrno. Não é, pois, dentro de um ponto de vista estritamente partidário que falamos. Queremos tornar claro que o capital colonizador, o imperialismo, procura sempre se refazer de golpes recebidos. E não é demais considerarmos, em face da importância fundamental da E.F.C.B., com que prazer se voltam os olhares cubiçosos do imperialismo para essa ferrovia. Seria o atrofiamento definitivo da zona servida pela estrada e a escravização dos ferroviários, como ocorreu na Leopoldina, onde o govêrno teve de nomear um interventor, por não poder crer nos dados fornecidos pela emprêsa inglêsa, que paga salários de fome a seus empregados.

Tal projeto evidentemente encontrará pela frente todos os bons patriotas. Mas apesar de não crermos em sua definitiva realização, alerta-

mos a esta Assembléia Constituinte e ao govêrno para o que êle contém de retrogado e impatriótico.

Senhor Presidente: em face do que acabamos de expôr, passamos à Mesa um requerimento. Era o que tinha a dizer em nome da bancada do Partido Comunista". (Muito bem, muito bem).

O SR. BARRETO PINTO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, não venho ocupar a tribuna da Assembléia para defender o General Scarcela Portela, Presidente da Comissão Central de Abastecimento, das graves e incisivas acusações que lhe foram feitas pela Associação das Donas de Casa, em carta aberta publicada por tôda a imprensa da cidade.

O SR. HUGO CARNEIRO: – A honra do General Scarcela Portela está acima de tôdas essas acusações.

O SR. PEDROSO JUNIOR: – A honra, sim; os atos, não.

O SR. BARRETO PINTO: – Não estou pondo em jôgo a honra de Sua Exª, que considero uma das mais brilhantes figuras do Exército Nacional.

Não vim à tribuna, igualmente, defender a Associação das Donas de Casa, em virtude da resposta imediata dada por S. Exª àquela entidade. Essa Associação faz graves acusações à Comissão de Abastecimento. Algumas delas são respondidas, dizendo o Sr. General que essa entidade não paga o que compra.

O que. pretendo – e estou certo de encontrar o apôio da Casa – é defender a Assembléia Constituinte, que há oitenta dias enviou um requerimento ao honrado, íntegro e digno Sr. General Scarcela Portela, pedindo as seguintes informações:

I – O montante das despesas já realizadas e dos créditos abertos no B. B. para aquisição de gêneros alimentícios com indicação do número do decreto-lei que abriu tais créditos;

II – qual o total das vendas já realizadas aos consumidores e como tem sido feito o recolhimento respectivo.

III – como se explica a aquisição do trigo extra-cota diante da declaração expressa do PCCN, do Trigo de que não poderia ser levada a sério qualquer aquisição extra-cota a não ser por intermédio da referida Comissão.

IV – qual o critério que a CCA. vem adotando na aquisição de gêneros alimentícios".

O nobre Representante Sr. Georgino Avelino, 1º Secretário da Assembléia Constituinte, no dia 25 de junho, pelo ofício nº 500, enviou ao Presidente da Comissão Central do Abastecimento o ofício nº 500, sôbre a matéria conforme verifiquei ontem, na Secretaria da Assembléia Constituinte.

Sem querer entrar na apreciação do mérito do requerimento ou das perguntas que constituem meu pedido de informações, faço desta tribuna um apêlo ao digno Sr. General Scarcela Portela. Assoberbado como está Sua Ex.ª, com múltiplos afazeres, talvez o requerimento da Assembléia esteja em algum escaninho de dependência daquela Comissão, ignorando seu dirigente o assunto.

Pretendo que o honrado militar preste as informações indispensáveis ao esclarecimento de tão grave questão, que interessa ao pais inteiro – a do abastecimento, confiada à integridade do ilustre general. *(Muito bem.)*

O SR. NESTOR DUARTE: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, li, na última edição de "O Globo", de ontem, a notícia de que o Sr. Presidente da República pretende promover a execução imediata da grande obra de eletrificação da Cachoeira de Paulo Afonso, no Rio São Francisco.

A notícia é cara a todos nós, representantes dos Estados são-franciscanos. *(muito bem);* pois temos que uma obra; como esta, representa, ao lado da siderurgia, uma das maiores empresas de recuperação da riqueza nacional.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Desejo, porém, ante o possível ensêjo que a nova nos abre, chamar a atenção do Sr. General Eurico Gaspar Dutra sôbre a situação de desigualdade que se criou para o Estado da Bahia, na planificação do empreendimentos e, sobretudo, na obtenção dos benefícios imediatos da eletrificação da grande cachoeira brasileira.

Li, na revista *Rodovia*, assinado pelo ilustre escritor Nélson Coutinho, a exposição pormenorizada do plano de eletrificação do São Francisco. segundo êsse plano, duas etapas terá a emprêsa hidro-elétrica – a primeira, de 5 a 10 anos, e a segunda, a completar-se com o emprêgo.de novas máquinas que permitam a ampliação da potência elétrica da cachoeira.

Segundo o programa – repito – cabe aos Estados são-franciscanos, isto é, Pernambuco, Alagoas e Sergipe e, ainda, aos vizinhos a Pernambuco, como Rio Grande do Norte e Paraíba, receber benefícios imediatos da eletrificação da cachoeira do Rio São Francisco.

Entretanto, a Bahia, o maior Estado da região são-franciscana e o que mais participa do destino do grande rio brasileiro, foi relegada a situação secundária, para só vir auferir as vantagens da eletrificação na segunda etapa da emprêsa. De acôrdo com o plano que estou examinando, uma vez eletrificada a cachoeira de Paulo Afonso, uma corrente se deverá estender, imediatamente, até a cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, e ai se subdividir, levando a energia elétrica a todos os Estados que já citei, com excepção do da Bahia.

E' inadiável, Sr. Presidente, a modificação do plano, para que o Estado da Bahia, dentro do sistema são franciscano, receba, como os demais, os benefícios imediatos da eletrificação da grande Cachoeira. E porque é inadiável a modificação, faço um apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que S. Ex.ª, a ser verdade que vai pôr em execução a grande obra, interponha sua autoridade, a fim de que o Estado da Bahia participe dos benefícios imediatos – repito – da eletrificação da grande Cachoeira de Paulo Afonso. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JURACI MAGALHAES: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Sr. Presidente entre as curiosidades da política brasileira, bem peculiares, mesmo, a ela, está a de fazer repercutir nas províncias, de forma capciosa, os acontecimentos desenrolados na metropole.

E' a êste propósito, Sr. Presidente que vou lêr, mais por "sense of humour" do que por dar valor a essas infantilidade, um telegrama publicado num jornal de Recife. Êsse telegrama assume um cunho de certa importância política, dada a natureza do seu proprietário, Sr. Agamemnon Magalhães.

Trata-se da "Fôlha da Manhã" de Recife, de 3 do corrente edição em que se contém o telegrama que passo a lêr, na parte que pode interessar ao julgamento desta Casa:

"Quando o Deputado Juraci Magalhães gritava possesso, ao pé da tribuna, o Sr. Etelvino Lins chegou perto dêle e disse baixinho alguma coisa, que foi o bastante para àquele udenista empalidecer. Foi então que tôda a gente pôde ajuizar melhor da tão apregoada coragem do homem, etc.".

O SR. LUÍS VIANA: – Então, foi o segundo desafio do dia ...

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Ora, Sr. Presidente, nesse pareo de valentia não entro. Nessa competição não participo, e não faço objeção a que o Sr. Etelvino Lins tire perante os seus conterrâneos carta de valente; mas o que não admitirei é que essa carta de valente seja tirada às minhas custas. *(Muito bem.)*

Todos assistiram ao debate e todos, também, nesta Casa, hão de me fazer justiça – jamais provoco companheiros para questões pessoais ...

O SR. BARRETO PINTO: – E' verdade.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – ... mas, por certo, todos concordarão em que, provocado, jamais fugi nem fugirei a enfrentar o problema, no terreno em que qualquer colega o coloque. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ CRISPIM (*): – Sr. Presidente, desta tribuna grande tem sido o número de ilustres Representantes que vêm protestando contra as perseguições políticas, ùltimamente praticadas contra funcionários públicos, por pertencerem a êste ou àquele partido político, que não corresponda aos interêsses dos chefes administrativos, particularmente no tocante a membros, simpatizantes ou simples eleitores do Partido Comunista Brasileiro.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, carta em que um membro do nosso Partido traz ao conhecimento da bancada comunista desta Casa mais uma dessas perseguições. Trata-se, desta vez, da demissão de um professor de Escola Técnica de Agricultura da cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

Êste, Sr. Presidente, o fato grave, objeto do requerimento que a bancada do Partido Comunista, por meu intermédio, encaminha à Mesa.

Era o que tinha a dizer *(Muito bem.)*

O SR. LUIZ VIANA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LUIZ VIANA: – Senhor Presidente, há dias, juntamente com outros companheiros, tive oportunidade de enviar à Mesa requerimento de informações, endereçado ao Poder Executivo, sôbre se era verdade que fôra dada autorização para importação de máquinas velhas, recondicionadas destinadas à indústria têxtil de São Paulo.

O SR. BARRETO PINTO: – A quem são destinadas as máquinas, que gosaram de isenção de direitos? E' muito importante saber qual a companhia privilegiada e qual o maioral dessa companhia. Conheço o caso.

O SR. LUIZ VIANA: – V. Ex.ª verá.

Pois bem, Sr. Presidente; já hoje, embora ainda não tenham chegado as informações solicitadas ao Poder Executivo, desejo adiantar à Assembléia que, contrariando tôda a política econômica que até agora vinha sendo seguida, acaba a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil de determinar ao Consulado brasileiro em Londres permita o embarque de centenas de milhares de libras em máquinas imprestáveis, obsoletas, máquinas que de nenhum modo podem atender aos interêsses da indústria brasileira, máquinas que, na realidade, já não servem para a Inglaterra e, por isso, se pretende vender ao Brasil, como se o Brasil pudesse ser transformado, nesta hora, na Sapucaia do ferro velho das indústrias da Inglaterra, ou de qualquer outro país. Posso adiantar a esta Assembléia, que o negócio de que se trata é uma importação para a fábrica de tecelagem de Lutfala, emprêsa de propriedade de alguns sírios de São Paulo.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Excelência faz bem em dizer que se trata de um "negócio". Quem tiver verdadeiro espírito industrial nunca fará uma coisa dessas, porque terá amor à indústria. São apenas negociantes ávidos de lucros e que não se importam de empregá-los na indústria brasileira, como futuramente o farão no mercado estrangeiro.

O SR. LUÍS VIANA: – Uma comissão técnica americana, que aqui esteve em 1942, no relatório então apresentado declarou que a indústria textil no Brasil precisava ser reequipada numa proporção de 100%. Pois bem, Sr. Presidente, contrariando a portaria 259, do próprio Ministro da Fazenda, acaba de ser dada autorização para a firma S. Dodd & Sons, a fim de que possa mandar vir para o Brasil, para a firma Lutfala, cerca de £ 300.000 de máquinas velhas recondicionadas. Isto quando os maiores organismos técnicos na espécie, o Sindicato de Tecelagem de São Paulo, a Federarão das Indústrias de São Paulo, já tiveram oportunidade, por ofícios, documentos, que tenho em mãos, de se manifestarem contrárias à compra de máquinas velhas. Também a própria Comissão Textil que funciona nesta Capital, de que é presidente o Sr. Guilherme da Silveira Filho, já teve ocasião de externar-se, condenando a importação de máquinas velhas recondicionadas.

O Sr. Gabriel Passos: – A importação dêste material velho não se justifica senão pela ganância e irresponsabilidade.

O SR. LUÍS VIANA: – Pois bem, Sr. Presidente, pior do que se tives-

(*) Não foi revisto pelo orador.

semos admitido a política de permitir a compra de máquinas velhas, é entrar nesse regime de exceção, regime que pode ser acoimado de encobrir negócios poucos lícitos. Se estivessemos num regime no qual qualquer pessoa pudesse importar máquinas velhas, muito bem; mas fechar a Anfândega brasileira, e depois viver num regime de exceção através da Carteira de Exportação do Banco do Brasil, é precedente que realmente não abona nem ao Banco do Brasil, nem ao Ministro da Fazenda, se por acaso o Ministro da Fazenda está envolvido nessa permissão a que me referi.

Antecipando as informações que deverão chegar, quero deixar não só um apelo mas um protesto, porque acredito que assim fazendo cumpro bem meu dever de brasileiro.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª interpreta o sentimento da assembléia.

O SR. LUÍS VIANA: – ... a fim de que a indústria brasileira não seja sacrificada através dêste expediente que visa sobretudo favorecer certos negociantes, em detrimento da indústria nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. OSVALDO LIMA: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OSVALDO LIMA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, também vou falar pela ordem, sobre matéria que nada tem de ordem.

Em sessão anterior, sentava-me junto ao Sr. Deputado Juraci Magalhães, quando o ilustre Representante Sr. Etelvino Lins deu um aparte expressando-se com palavras que nada tinham de ofensivas e que eram ao contrário perfeitamente parlamentares

Todos sabemos como o Sr. Senador Etelvino Lins se conduz nesta Assembléia: absoluto cavalheirismo e ética parlamentar.

Nestas condição, uma noticia enviada para Pernambuco de certo reflete apenas pilhéria da imprensa, dessas de que todos os dias somos vitimas...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Aliás, pilhéria de mau gôsto.

O SR. RUI SANTOS: – E das quais se deve libertar a imprensa.

O SR. OSVALDO LIMA: – ... sem que nenhum de nós tenha trazido os casos à Câmara.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Peço a V. Ex.ª registrar que eu, apenas por humorismo, contei à Casa o fato porque a pilhéria em nada me atingia. Vale a pena ressaltar êsse processo de fazer dessa forma, na província, acontecimentos ocorridos no Rio de Janeiro.

O SR. BARRETO PINTO: – Na Côrte.

O SR. OSVALDO LIMA: – Dou meu testemunho de que o nobre colega interveiu com espírito conciliador naquela discussão da semana passada. Eu mesmo tive, então ligeiro atrito com o Sr. Deputado Arruda Câmara.

O SR. BARRETO PINTO: – Li, na Imprensa, que V. Ex.ª havia corrido do padre Arruda Câmara.

O SR. OSVALDO LIMA: – Disse, porém, a imprensa que eu tinha corrido. Mas, na verdade, o fato de ter corrido de um Ministro da minha religião seria motivo de prazer para mim, principalmente porque, quando estudante, tive a glória de ser campeão de velocidade. Mas, nesse caso, nem amplitude havia para correrias. Assim, na ausência do Sr. Senador Etelvino Lins, devo dizer, esclarecendo, que de parte do Sr. Deputado Juracy Magalhães não houve qualquer interferência para que tal notícia fosse transmitida a Pernambuco.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Agradeço a V. Ex.ª, a explicação que acaba de dar à Casa.

O SR. OSVALDO LIMA: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

O SR. GUILHERME XAVIER: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GUILHERME XAVIER (*): – Sr. Presidente, havia-me inscrito no Expediente com o fim de defender emenda que apresentara ao projeto de Constituição, e assim procedi porque não desejava fazê-lo durante a votação, de vez que não é meu pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

pósito contribuir para embaraçar a marcha dos nossos trabalhos constitucionais.

Entretanto, V. Ex.ª há de convir que a esta altura, faltando apenas alguns minutos para terminar o expediente, não mais teria tempo para desenvolver argumentos em favor de minha emenda. E' o motivo por que desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo o nobre Representante sido prejudicado, de bom gosto concederei a palavra a S. Ex.ª amanhã, para defender sua emenda.

O SR. GUILHERME XAVIER: – Muito obrigado a V Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Com a palavra o Sr. Eunápio de Queiroz.

O SR. EUNAPIO DE QUEIROZ (Lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, há poucos dias tive oportunidade de, nesta tribuna, denunciar a situação em que se encontra o pôrto de Ilhéus e solicitar dos poderes competentes, por intermédio da respeitável Mesa desta Assembléia, providências referentes ao restabelecimento do tráfego marítimo de navios nacionais para aquele porto, suspenso pela Comissão de Marinha Mercante, desde **941** e a revisão das tabelas de fretes que lhe dizem respeito, pois, verifica-se ainda o absurdo da equiparação do seu valor entre Ilhéus-Salvador e Ilhéus-Rio, quando as distâncias respectivas contam-se em 120 e 600 milhas aproximadamente.

Tenho em mãos a resposta que se dignou enviar-nos o Exmo. Sr. Ministro da Viação, acompanhada de cópia de uma exposição de motivos, relativa ao caso em apreço, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República e com o despacho de Sua Excelência, nestes têrmos: Aprovado. (Lê):

"Exmo. Sr. Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou a Assembléia Nacional Constituinte em oficio n.° 376, de 31 de maio último, tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, em cópia anexa, a indicação n.º 92-46, de autoria do Senhor Deputado Eunápio Peltier de Queroz, em que se solicitam providências no sentido, de ser, restabelecido o trá-fego marítimo de navios nacionais para o pôrto de Ilhéus e revistas as tabelas dos fretes entre aquele pôrto e o de Salvador.

A **Camissão** de Marinha Mercante, ouvida sôbre o assunto, esclarece, no ofício junto em cópia, não ser aconselhada, no momento, a escala no aludido pôrto de navios do Loide Brasileiro, da Companhia Costeira e da Companhia Comércio e Navegação, não só em virtude da precariedade do respectivo balisamento, como porque os raros navios de mínimo calado e comprimento dessas três grandes emprésas já estão sendo empregados em portos também de difícil acesso.

Quanto a revisão das tabelas de fretes, aquela Comissão está coletando elementos para o fim em vista.

Com êstes esclarecimentos, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1946. – **Luiz Augusto da Silva Vieira."**

Fui sempre inclinado a acatar as deliberações das autoridades porque acredito nos seus elevados intuitos referentes ao bem público. Entretanto, Sr. Presidente, diante da fragilidade das razões ora alegadas na exposição da motivos e a sua repercussão, altamente prejudicial, aos interêsses de uma grande região, não posso furtar-me ao dever de contestá-las e insistir nas providências tão reclamadas.

E' que se trata Sr. Presidente, do abandono por parte do poder público, de um pôrto nacional, o oitavo pela ordem de importância econômica. Pôrto que serve a uma região das mais privilegiadas do País, onde o trabalho continuado de muitas gerações, substituindo as florestas nativas por imenso parque de produção agrícola intensíssima, construiu um esplêndido patrimônio que honra a tenacidade e a capacidade realizadora dos brasileiros e constitui, hoje, o sustentáculo da economia de um aos grandes estados da federação.

Passo assim, Srs. Constituintes, a examinar, rapidamente, as alegações feitas pela Comissão de Marinha Mercante. A primeira razão apresentada foi a "precariedade do balisamento do Pôrto". O simples fato, de existir em pleno funcionamento um Departamento Nacional de Portos e Navegação, não permitiria à Comissão invocar semelhante motivo para justificar o seu propósito de manter, por mais de 5 anos, um pôrto, privado dos seus serviços mais essenciais: a navegação de cabotagem.

O SR. LEANDRO MACIEL: – Aliás o serviço de balisamento é elementar.

O SR. EUNAPIO DE QUEIROZ: – Nada disso se justifica, portanto.

O SR. MANUEL NOVAES: – Corroborando o ponto de vista de V. Ex.ª, aliás o mais louvável, em defesa dos interêsses de Ilhéus e da Bahia, devo acrescentar que, mais ou menos na mesma época de seu requerimento, eu havia apresentado outro, sugerindo ao govêrno a desobstrução do Pôrto de Ilhéus, quer dizer, a retirada do casco do navio *Itacaré* e a dragagem do pôrto. Nos entendimentos subsequentes, que tive com o Sr. Ministro da Viação e com o Diretor do Departamento de Portos, essas autoridades asseguraram-me que só em março ou abril poderiam mandar uma draga, aliás a única do País, a fim de dragar o pôrto de Ilhéus. Tais medidas estão retardando a providência que V. Ex.ª pleiteia.

O SR. EUNAPIO DE QUEIROZ: – Obrigado a V. Ex.ª.

(Lendo) : Em seguida, alega a Comissão que "os raros navios de mínimo calado e comprimento, das três grandes emprêsas, já estão tambem empregados em portos. *também* de difícil acesso". Quer isso dizer. Senhores Constituintes, que a dificuldade de acesso ao Pôsto de Ilhéus não é a razão de ser da sua exclusão pela Marinha Mercante, pois outros portos em idênticas condições estão sendo atendidos. A exceção é, assim, desconcertante. Porque, Sr. Presidente, compreendemos que as boas normas administrativas e os sentimentos de humanidade que nas horas difíceis devem prevalecer, determinariam que o pouco que temos fôsse distribuído com todos os que somos. A Comissão, preterindo deliberadamente os interesses de uma região, além das conseqüências desastrosas para a sua vida econômica e social, faz despertar uma justa indignação que toda medida de exceção provoca.

A referência feita aos "raros navios" utilizáveis, merece apreciação. Cêrca de 12 navios menores das três emprêsas citadas visitavam regularmente Ilhéus, numa média de 5, por mês até 1941. Conforme relação oficial das nossas perdas marítimas durante a guerra, em número de 39, sòmente constam duas daqueles 12: O Aníbal Benevolo e o Comandante AIcídio: Possìvelmente os 10 restantes continuam em serviço e ao que sabemos os portos nacionais continuam os mesmos.

Por outro lado, Sr. Presidente, a Comissão tem anunciado pela imprensa "que dispõe de navios suficientes para atender às necessidades de transporte do país" e que "maior número de navios sòmente serviria para aumentar as filas nos portos". O "Correio da Manhã", ha poucos dias, publicava: "Afirma a Comissão que não existe atualmente falta 'de transporte e provará êsse ponto de vista, propondo ao Ministro da Fazenda a supressão da concessão outorgada a Companhias estrangeiras para a realização de serviços de cabotagem", medida essa, creio, em vigor.

Não resistem, assim, Srs. Constituintes, mesmo em face a êstes ligeiros comentários que o tempo não permite mais circunstanciados, as alegações com que a Comissão tenta justificar a impatriótica exceção. Na época presente, em que sofremos uma crise econômica sem precedentes, tendo de início provocado a estagnação da produção agrícola e, posteriormente, a deficiência dessa produção, refletindo-se de forma alarmante em todos os setores da vida nacional, tudo indica que as atenções do poder público se dirijam preferencialmente no sentido de amparar e estimular as atividades agrícolas do país. Não podemos admitir que uma região como a do sul baiano, que tem seu escoadouro pelo Pôrto de Ilhéus, continua sujeita a medida de gravidade excepcional, sem os fundamentos incontestáveis que o caso exigiria.

Durante cinco anos, Srs. Constituintes, reclamamos insistentemente, dos poderes competentes, o restabelecimento do tráfego para o Pôrto de Ilhéus. Não estamos a exigir coisas impossíveis, já que o melhoramento do Pôrto no momento não se enquadra

nas possibilidades financeiras da Nação. Pleiteamos, simplesmente, um serviço mínimo que nenhuma despesa adicional acarreta aos cofres da Nação; pedimos que dos cento e tantos navios da frota mercante nacional, um, ao menos, visite o nosso pôrto mensal e regularmente. E' incrível que semelhante apêlo não tenha encontrado eco na consciência dos responsáveis pelos nossos destinos!

Assim é, Sr. Presidente, que volto a insistir nas providências desejadas, requerendo à Mesa, que V. Ex.ª preside, transmita ao Exmo. Sr. Presidente da República o nosso apêlo no sentido de que S. Ex.ª se digne de reconsiderar seu despacho, mandando reexaminar a questão porque consulta altos interêsses nacionais.

Passo às mãos de V. Ex.ª o requerimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.)*

(Durante o discurso do Senhor Eunápio de Queiroz, assume a presidência, o Senhor Berto Condé, 2.˚ Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 195 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagôas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Régis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
César Costa.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Diógenes Magalhães.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Bitencourt Azambuja.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.

Maranhão:
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
João Ursulo.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.

Alagôas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otávio Mangabeira.
Clemente Mariani.

Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontanela.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Flori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho

Distrito Federal:
Maurício Grabois.

São Paulo:
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal..

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação da Casa a emenda n.º 2.985, de autoria do Sr. Representante Alcêdo Coutinho, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda n.º 2.985:

Redigir assim: "Um têrço dessa quantia será depositado em Caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, – devendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada na distribuição de terras em pequenos lotes ao camponês sem terra".

Art. 193, § 1.° – Título IX – do Projeto atual; que corresponde ao artigo 139, § 1.º, do Projeto anterior).

1.° signatário: Deputado *Alcêdo Coutinho.*

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. ALCÊDO COUTINHO: – Sr. Presidente, duas das nossas emendas que procuravam facilitar a utilização das terras aproveitadas e não aproveitadas foram rejeitadas no plenário, O texto que ficou aprovado estabelece de maneira tão geral a questão do aproveitamento da terra, que não se pode esperar uma solução justa e à altura das nossas necessidades imediatas.

Nesse sentido oferecemos duas emendas, uma das quais determinando que as terras não aproveitadas e beneficiadas por obras públicas fôssem taxadas de impostos progressivos, independentemente de prazo pré-determinado, e, ao mesmo tempo, pudessem ser distribuídas, sob a forma de venda a baixo prêço, em pagamentos parcelados, ou gratuitamente.

Com a rejeição das aludidas emendas, a pequena possibilidade, que havia, do inicio de uma reforma agrária, a se processar gradativamente, ficou posta de parte. Agora mesmo, quando figura na ordem do dia o aproveitamento do grande potencial de energia elétrica do Vale do São Francisco, beneficiando vasta área de terras com obras públicas, é justo se procure facilitar a fixação do homem a essas terras. E a maneira mais prática de fixar o homem à terra consiste na sua utilização sistemática, estabelecendo-se a propriedade para os que a cultivem.

Impõe-se, assim, que um têrço da importância destinada às obras do São Francisco e estatuída na Constituição; seja reservado à compra de terras, para serem doadas ou vendidas em condições favoráveis, àquelas que, de fato, as trabalharem.

Por certo, pequenas obras de hidrografia e de saneamento, em terreno limitado, não podem ficar na dependência de um plano geral e, sim do amanho diário e consecutivo das mesmas terras. E' forçoso, portanto, Sr. Presidente, que o plenário, dando maior amplitude e maiores consegüências à relevante medida de beneficiamento do Vale do São Francisco, estabeleça que um terça parte dessa quantia se destine à compra e à entrega das terras aos camponêses que irão cultivá-las. *(Muito bem; muito. bem.)*

O SR. COSTA NETO (*) *(Para encaminhar a votação):* – Sr. Presidente, a emenda, que, neste momento, se acha em votação faz parte de uma série de proposições dos nobres representantes da bancada comunista, sôbre cujo merecimento o plenário, invariavelmente, se tem pronunciado em sentido contrário.

Ontem, o nobre senador Alvaro Adolpho, opinando sôbre emenda semelhante, demonstrou que o artigo 147 do projeto satisfaz, perfeitamente, a intenção dos seus nobres autores sendo até em sentido mais genérico.

Por esse motivo, a Comissão da Constituição é contra. a emenda e pede sua rejeição. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda n.° 2.985 do Sr. Alcedo Coutinho e outros, nestes têrmos:

Art. 139. § 1.° – Redigir assim: "Um têrço desta quantia será depositada em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pelas calamidades, devendo essa reserva, ou parte dela; ser aplicada na distribuição de terras em pequenos lotes, ao camponês sem terra.

Os Senhores que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

_____
(*) Não foi revisto pelo orador.

Em seguida, passamos à emenda número 3.507, de autoria do Sr. Gustavo Capanema, ao Capítulo V do Título VI, no sentido de transformá-lo em uma seção, sob o número VI do Capítulo II, dando-se à mesma a denominação "Das emendas constitucionais", cujo destaque está assim redigido:

Peço a V. Ex.ª que se digne de conceder o destaque da emenda número 3.507, para o efeito de sua aprovação pela Assembléia Constituinte, nos seguintes têrmos:

"Art. 212. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º. Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte pelo menos dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das assembléias legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada, uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º. Dar-se-á por aceita a emenda, se fôr aprovada em duas discussões, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias consecutivas.

§ 3.˚. Se a emenda obtiver, numa das Câmaras, em duas discussões, o voto de dois têrços dos seus membros, será logo submetida à outra. Sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita.

§ 4.˚. A emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas Mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem ao texto da Constituição.

§ 5º. Não se emendará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 6.º. Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a República. – *Gustavo Capanema.*

O SR. COSTA NETO: (*) *(Pela ordem.):* – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. Gustavo Capanema, com a qual a Comissão está de acôrdo, será justificada por S. Ex.ª dentro de poucos momentos. Pediria a V. Ex ª, por êsse motivo, submetesse outra à votação, deixando essa para ser considerada em seguida, se não houver inconveniente.

O SR. PRESIDENTE: –Em conseqüência, vamos passar à votação da emenda n.º 504, de autoria do Senhor Deputado Raul Pila, cujo destaque foi pedido pelo Sr. Senador Carlos Prestes, nestes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda n.º 504:

Substituam-se pelos seguintes os parágrafos 1.º e 2.˚ do Art. 185:

"§ 1.º – Depois de proposta pela quarta parte, no mínimo, dos membros – de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, a emenda será submetida a três **dicussões** em cada uma delas.

§ 2.º – Aprovado pelo Congresso Nacional, deverá a emenda ser ratificada seis meses depois, por um referendo popular, a que concorra a maioria do eleitorado."

(Art. 212 – Titulo IX – do Projeto atual, que corresponde ao Artigo 185.° – do Projeto anterior.)

1.˚ signatário: Deputado *Raul Pilla.*

Sala das Sessões, 2-9-1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. CARLOS PRESTES: (*) *(Pela ordem.):* – Sr. Presidente, não sei se o ilustre autor da emenda, Sr. Raul Pila, pretende defendê-la. De nossa parte, pedimos destaque porque preferimos essa redação à que consta do projeto atual. Tomamos, no entanto, conhecimento da emenda apresentada pelo Sr. Representante Gustavo Capanema, com a qual concordaríamos se V. Ex ª, Sr. Presidente, se dignasse submetê-la a votos com o destaque, no parágrafo 2.º do art. 202, da expressão referente a duas discussões. Preferimos que sejam três, como está na emenda Raul Pilla.

Pretendemos também destaque do parágrafo 2.º da mesma emenda Raul Pila, relativa a "referendo popular", isto é, para que a reforma constitucional seja submetida, seis meses depois, ao referendo popular.

Não sei se o Sr. Representante Raul Pila defenderá sua emenda, nem se V. Ex.ª poderá submeter a votos a do Sr. Gustavo Capanema com êsse duplo destaque. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: *(Pela ordem)* – Sr. Presidente, já se achando no recinto o Sr. Deputado Gustavo Capanema, e tendo V. Ex.ª submetido a votação sua emenda, sob o n.º 3.507, que é sôbre o mesmo assunto da do Sr. Deputado Raul Pila, para a qual requereu destaque o Sr. Senador Carlos Prestes, pediria a V. Ex.ª desse

(*) Não foi revisto pelo orador

preferência para a do Sr. Gustavo Capanema e concedesse a palavra a S. **Exc.ª** para que a justificasse da tribuna. (*Muito bem.*)

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Sr. Presidente, o projeto submetido à nossa discussão adota, para a reforma constitucional, dois processos. Um diz respeito à reforma das disposições referentes à organização federal e a outra de mais transcedente significação política: a reforma neste caso deve ser necessàriamente examinada em duas legislaturas. O outro processo se aplica à reforma das demais disposições constitucionais: neste caso, exige ela a discussão em duas sessões legislativas ordinárias.

Como se vê, em ambos os casos, o projeto exige um interstício entre a primeira e a última fase da reforma.

A nossa tradição constitucional é no sentido da constituição rígida. Fôrça é que mantenhamos êsse princípio, tão legítimo na doutrina, como salutar na vida algo inquieta de nosso direito público.

Como sabemos, é dos Estados Unidos que nos veio o princípio da constituição rígida, firmado pela Constituição de 1891. Há de ser nos Estados Unidos, portanto, que havemos de encontrar a melhor fonte de estudo sôbre essa matéria, no momento em que damos nova estrutura constitucional ao país.

Ora, Sr. Presidente, em que está baseada a rigidez da Constituição dos Estados Unidos? É essencialmente no processo da votação e transitação da reforma.

O Congresso aprova nova reforma mediante dois têrços de votos. E a reforma vigora se a ratificam três quartos dos Estados. É de notar, segundo informa o professor Edward Carwin, que a tradição constitucional dos Estados Unidos assentou a doutrina de que os dois têrços de que fala a Constituição significam dois têrços do *quorum* e, não, dois têrços dos membros do Congresso, interpretação aceita pela Suprema Côrte. De sorte que, nos Estados Unidos, a rigidez constitucional independe do interstício, e depende, quanto ao Congresso, sòmente do pronunciamento de dois têrços dos membros presentes.

Porque havemos de ir mais longe no estabelecer o critério da rigidez de nossa Constituição?

O SR. JURANDIR PIRES: – A emenda de V. Ex.ª traz, além disso, a grande vantagem de possibilitar a ajustagem com o cenário político.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Justamente.

É ainda de notar que países de uma grande cultura jurídica, como o Mexico e a Argentina, adotaram sistemas menos rígidos do que o dos Estados Unidos.

Os constituintes de 1891, em nosso país, foram a êste respeito rigorosos, e fixaram um sistema aproximado do sistema norte-americano, pela adoção do interstício, de que não fala a Constituição dos Estados Unidos.

Reconheçamos, pois, que não seria prudência, seria orientação perigosa, que adotassemos um sistema constitucional mais rigido do que o da Constituição de 1891.

Necessário é, pois, que não se adote a doutrina do projeto.

Adotá-lo seria resguardar a Constituição do perigo das reformas inopinadas e desastrosas.Seria tornar estratificada e imoral a Constituição. Uma Constituição assim, tão imprudentemente rígida, poderia vir a ser reformada, não pelo direito, mas pela fôrça, na hora em que as supremas necessidades nacionais o **exigijem.**

Tenhamos cautela, portanto. Fixemos o princípio da rigidez constitucional, é base do sistema presidencial. Não o levemos, porém, a têrmos tão inconvenientes.

Façamos rígida a Constituição. Não, Porém, pràticamente irreformável.

O SR. AMANDO FONTES: – A brilhante argumentação de V. Ex.ª, tem tôda procedência. Se adotássemos o princípio consagrado no projeto, o de só reformar a Constituição em duas legislaturas, seriam necessários cinco ou seis anos para se fazer uma reforma constitucional, o que poderia passar da hora.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – justamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª, com sua emenda, salva a constituição.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Sr. Presidente, devo fazer, ainda, outra consideração.

A Constituição de 1891 – já o disse – foi extremamente prudente em matéria de reforma constitucional, estabelecendo, para isso, a exigência de uma maioria qualificada de dois têrços para votá-la no primeiro e no segundo tempo. Sabemos, entretanto,

que, em 1926, quando se tratou de reformar a Constituição, o Congresso Nacional fixou a doutrina de que os dois terços a que se referia o texto constitucional eram dois têrços de membros presentes e não dois têrços da totalidade dos membros das duas casas. O texto, pois, no momento de sua primeira aplicação, orientou-se no sentido de uma menor rigidez: Se essa é a tendência do nosso direito, como contrariá-la no momento em que, à luz da experiência, vamos fixar as bases de um novo sistema constitucional?

O SR. LUIZ VIANA: – A justificação da emenda de V. Ex.ª está na própria História. Apesar dêsse prazo estabelecido pela Carta de 1891, sòmente muitos anos depois, em 1926, é que foi possível a reforma, não obstante a bandeira da revisão constitucional ter sido desfraldada muito antes pelo Conselheiro Rui Barbosa. E sabemos o que foi o esfôrço e o trabalho para o Presidente Artur Bernardes, naquêle ano, lograr intruduzir na Constituição de 1891 alterações que, realmente, foram de pequena monta.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Minha emenda conserva, de um modo geral, o sistema de 1891. Modifica-o, em partes não essenciais, visando a uma maior flexibilidade, em têrmos razoáveis e seguros.

Creio que, por esta forma, o sistema constitucional brasileiro poderá reformar-se numa só sessão legislativa, se for necessário, ou no decurso de duas sessões legislativas ordinárias, se assim convier, sempre, porém, com as cautelas que assegurem à reforma aprovação nacional. (*Muito bem. Palmas.*) *O orador é muito cumprimentado.*)

O SR. CARLOS PRESTES (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Comunista, requeiro destaque para a emenda do ilustre Deputado Sr. Raul Pila sôbre o mesmo assunto – a reforma constitucional.

Como já tive ocasião de dizer, estamos dispostos a apoiar a emenda apresentada pelo nobre colega Senhor Gustavo Capanema, mas solicitamos a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, ao submetê-la à aprovação da Casa, faça destacar o § 2º a expressão – "duas discussões" – pois, do contrário, ficará prejudicada a emenda do Sr. Raul Pila, referente a "três discussões".

No § 4º da emenda do Sr. Gustavo Capanema, onde se lê:

"publicado com a assinatura dos membros das duas Casas", será anotado, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição, que a expressão também está ressalvada.

A parte da emenda do Sr. Raul Pila que mais nos interessa é justamente o § 2º, que diz:

"Aprovada pelo Congresso Nacional, deverá a emenda ser ratificada, seis meses depois, pelo referendo popular a que concorrer a maioria do eleitorado."

V. Ex.ª, Sr. Presidente, compreenderá do que se trata: três discussões, em vez de duas, e referendo popular, antes que passe a fazer parte da Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, estamos votando, sem dúvida alguma, uma das matérias de mais alta relevância, tal seja a revisão ou modo de emendar a Constituição.

Há pouco deixou a tribuna um Senador que pediu preferência para o destaque de algumas palavras incrustadas na emenda do Sr. Raul Pila.

O Sr. Gustavo Capanema, honrado representante de Minas Gerais, trouxe à consideração da Casa, e defendeu com brilhantismo, uma de suas emendas. Mas há outras no mesmo sentido.

Antes de formular a questão de ordem, desejo saber se o que está em discussão e vai ser submetido à aprovação da Casa, é a emenda do Senhor Gustavo Capanema. No caso afirmativo, pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, com a gentileza e a atenção com que sempre me distingue, e com as quais muito me desvaneço, fizesse a fineza de lêr o texto da emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser submetida à votação a emenda do Sr. Gustavo Capanema sob nº 3.507, ressalvados os destaques.

O SR. BARRETO PINTO: – Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a gentileza com que atendeu o meu pedido, lendo a emenda do Sr. Gustavo Ca-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

panema, e gostaria de saber se, após a votação da emenda do ilustre Representante mineiro, posso pedir a exclusão daquela expressão que alude à modificação da Constituição, "depois de ouvidas tôdas as Assembléias Legislativas dos Estados", pois me permito dizer – e não me levem a mal os nobres colegas – a emenda tal como está é um tanto lírica.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – É da tradição do sistema federativo que a reforma constitucional se faça com a participação dos Estados. Nos Estados Unidos, o Congresso propõe a emenda; os Estados a ratificam. Assim acontece também no México. Também no Brasil, fôrça é que aos Estados se, dê uma certa participação no processo de reforma constitucional.

O SR. BARRETO PINTO: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª...

O SR. PAULO SARASATE: – A emenda do Sr. Gustavo Capanema, nesse particular, é magnífica.

O SR. BARRETO PINTO: – ...que me trouxe algum esclarecimento, mas entendo que a última parte da emenda é um tanto lírica.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda nº 3.507, de autoria do Sr. Gustavo Capanema, salvo os destaques.

Os Senhores, que aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vou agora consultar a Casa sôbre os destaques requeridos, nos seguintes termos:

Requeremos destaque para a expressão "das discussões" da emenda do ilustre Deputado Sr. Gustavo Capanema, a fim de ser substituída por "três discussões", conforme se acha estabelecido na emenda nº 504 do ilustre Deputado Sr. Raul Pila, a para a qual emenda existe sôbre a mesa destaque solicitado por nossa bancada.

S.S., 5-9-46. – *Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o destaque estabelecendo que em vez de "em duas discussões", se faça a votação "em três discussões", queiram levantar-se (*Pausa*).

Está rejeitada.

O segundo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque para o § 2º da emenda nº 504 do ilustre Deputado Sr. Raul Pila, a qual estabelece o referendum.

S.S., 5-9-46. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se (*Pausa*).

Está rejeitada.

Vou submeter a votos o destaque do Deputado Sr. Carlos Prestes para a emenda nº 504, do Sr. Raul Pila.

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Fica, portanto, aprovada totalmente a emenda Gustavo Capanema, sob nº 3.507.

Vou submeter a votação o destaque do art. 101, que ficou para ser considerado nas "Disposições Gerais" e não no Capítulo a que pertence.

O destaque, requerido pelo Sr. Representante Adroaldo Costa, pretende que se manifeste a Casa sôbre a expressão "quando se argüir a inconstitucionalidade da lei que decretar ou prorrogar o estado de sítio", e está assim redigido:

Requeremos destaque, no artigo 101, I, letra *h*, das palavras "quando se argüir a inconstitucionalidade da lei que decretar ou prorrogar o estado de sítio" para serem suprimidas.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Adroaldo Costa. – Bayard Lima. – Mércio Teixeira. – Daniel Faraco.*

O SR. ADROALDO COSTA: – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ADROALDO COSTA (*): – Srs. Constituintes, quando da discussão do Capítulo do Poder Judiciário, requeri destaque do art. 101, letra *h*, da seguinte oração: "quando se argüir a inconstitucionalidade da lei que decretar ou prorrogar o estado de sítio".

A ilustre Presidência deferiu o destaque para que fôsse apreciado pela Casa, por ocasião da discussão das "Disposições Gerais".

O motivo que me levou a requerer o destaque foi o de existir contradição entre o que dispõe o art. 101, letra *h* e o art. 208 do projeto.

No art. 101, letra *h*, confere-se ao Supremo Tribunal Federal competência para decretar a inconstitucionalidade de lei, quando no art. 208 se diz, de modo expresso, que os Tribunais, de maneira alguma, poderão invalidar a lei que decretar o estado de sítio.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O estado de sítio é questão essencial, estrita e exclusivamente política e sôbre a necessidade ou conveniência da adoção dessa medida resolve, soberanamente, o Parlamento Nacional. Nenhuma deliberação tomada a respeito pelo Parlamento poderá ser cassada ou revistada poder Judiciário.

Tôda lei contém dois elementos: um, que diz respeito à sua substância, seu objeto, sua matéria; outra, o pertinente à forma.

No tocante à substância, quero dizer, o relativo à necessidade ou conveniência da medida, ninguém poderá deliberar senão o Parlamento. A parte, porém, relativa à forma da lei, cabe sua apreciação ao Poder Judiciário.

Um exemplo esclarecerá melhor o assunto: o Parlamento declara guerra a determinada nação. Um cidadão brasileiro recusa-se a pegar em armas para cumprir a resolução do Parlamento, sob o fundamento de que a declaração de guerra é inconstitucional, por isso que é guerra de conquista e a Constituição proíbe tais guerras. Êsse cidadão, bate às portas da Suprema Côrte do país, pedindo *habeas-corpus*. Não poderá, de maneira alguma, o Supremo Tribunal Federal dizer que a declaração de guerra, pelo Parlamento brasileiro, é, realmente, inconstitucional, por se tratar de guerra de conquista, por isso que sôbre a necessidade ou conveniência da medida adotada, a deliberação do Parlamento é soberana. Mas pode acontecer que a medida tomada pelo Parlamento não se revista da forma prescrita em lei. Estando aberto o Parlamento, poderia o Presidente da República se ter arrogado a essa faculdade. O próprio Parlamento, tendo a faculdade de deliberar o estado de sítio, apenas por 30 dias o fizesse de imediato por 60 dias.

O Poder Executivo na execução do estado de sítio, ao invés de determinar as prisões nos lugares não destinados a réus de crimes comuns, procederia de modo diametralmente oposto.

Neste caso, estaria de pé sempre a faculdade de se recorrer ao Poder Judiciário contra essas arbitrariedades.

O destaque, portanto, não visa retirar do Poder Judiciário a apreciação de matéria da competência que êle já tem, mas, apenas, evitar a contradição entre dois textos, pois no segundo dêles fica plenamente assegurada a liberdade do cidadão brasileiro.

Concedido, conseqüentemente, o destaque no art. 101, letra *h*, mister se faz modificar a redação do art. 208, a fim de que se mantenha, integralmente, o texto adotado na Constituição de 1934. Ali se diz que o Judiciário poderá declarar ilegal a coação sofrida por qualquer pessoa, ao apreciar os atos praticados pelo Executivo, desde que não tenham sido observadas as prescrições dos artigos referentes à matéria.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª propõe a supressão do art. 208 do projeto?

O SR. ADROALDO COSTA: – Proponho se suprima da letra *h* do artigo 101 a seguinte oração:

"quando se arguir a incapacidade da lei que decretar ou prorrogar o estado de sítio..."

Conseqüentemente, a redação do artigo 208 ficaria assim redigido:

"A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 201 a 207 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário".

O SR. PAULO SARASATE: – Perfeitamente. Dessa forma eliminaremos o disposto no art. 208 e voltaremos ao preceito da Constituição de 1934. Estou de pleno acôrdo, porque é uma boa medida, em beneficio das liberdades públicas.

O SR. ADROALDO COSTA: – Mais do que nunca, Sr. Presidente, as liberdades públicas precisam ser amparadas, e não seria um Representante do Partido Social Democrático que, nesta altura dos debates, virá à tribuna para, de qualquer maneira, tentar cerceá-las. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o destaque solicitado pelo nobre Deputado Adroaldo Costa foi suficientemente justificado e a Comissão está de acôrdo em que seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votação o destaque do artigo 101, I, letra *h* para que sejam suprimidas as palavras – "quando se arguir a inconstitucionalidade da lei, que decretar ou prorrogar o estado de sítio".

Os Senhores, que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Passamos à votação da emenda número 1.662, cujo destaque diz:

Requeremos destaque para a emenda nº 1.622 dos Srs. Esmaragdo de Freitas e Lima Cavalcanti, que diz:

Onde convier:

"Art. – O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os ministros de Estado e outros funcionários que a lei determinar, enviarão ao Supremo Tribunal, antes de tomar posse, declaração minuciosa dos bens que possuírem".

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Lima Cavalcanti* – Toledo Piza.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria declarasse V. Exª que a aprovação dêsse destaque supressivo do dispositivo do Capítulo "Do Poder Judiciário" implica em alterar a redação do artigo 208.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

Vou submeter a votos a emenda 1.622, de autoria do Sr. Representante Lima Cavalcanti.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, meu parecer é contra a emenda.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, não se encontrando no recinto o autor da emenda, a qual, acredito, encerra medida de alta moralidade, se o relator concordar, pediria a V. Excelência fôsse sua votação.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, suponho que a Casa esteja suficientemente esclarecida sôbre o assunto, pelo que me parece não haverá necessidade do adiamento de votação.

Por isso, seria preferível fôsse submetida à Assembléia imediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a emenda nº 1.622 à votação, de acôrdo com o parecer do relator geral.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Passamos, agora, à emenda número 2.160 da autora do Sr. Luiz Viana, cujo destaque reza:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.160, que tem a seguinte redação:

"Nenhum impôsto gravará diretamente salários e direitos autorais de escritor, jornalista ou professor", a fim de ser acrescido como artigo do Cap. das Disposições gerais do Projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Luiz Viana.* – *Jorge Ama*do.

A emenda diz:

Nº 2.160

Acrescente-se onde couber:

Art. – Nenhum impôsto gravará diretamente salários e direitos autorais de escritor, jornalista, ou professor.

O SR. LUIS VIANA (*): – Senhor Presidente, assinada por vários membros desta Assembléia, tive oportunidade de apresentar a emenda, agora anunciada por V. Excelência, no sentido de restabelecer-se na Constituição de 1946, dispositivo da Constituição de 1934, visando isentar os salários dos jornalistas, escritores e professores de serem diretamente gravados por qualquem impôsto.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Por que não estender a medida a outros trabalhadores como advogados, médicos e engenheiros?

O SR. LUIS VIANA: – V. Excelência poderia ter apresentado emenda nêste sentido, e eu a votaria. Estou pronto a dar apoio a medida que encerre tal objetivo

Pois bem, Sr. Presidente, acredito que o beneplácito da Constituinte de 1934 à idéia, será bem mais ponderável que a minha palavra para justificar a procedência dessa aspiração das classes intelectuais do Brasil. Desejamos deixar expresso na Constituição do país que nenhum impôsto gravará diretamente os seus salários.

Quero, aliás, chamar a atenção para o fato de que, nos têrmos da emenda, a isenção se refere apenas a salários. Friso êsse ponto, porque já de alguma feita ouvi censuras baseadas na alegação de assim isentarmos de tributos vários estabelecimentos escolares que de nenhum modo deviam estar incluídos nessa liberalidade.

Mas não se trata disso. Nem estabelecimentos escolares nem emprê-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

sas jornalísticas serão beneficiados com a emenda em votação. Sòmente os escritores, jornalistas e professores gozarão de tal benefício que, por certo, não lhes será negado por esta ilustre Assembléia *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço a V. Exª conceder a palavra ao nobre deputado Paulo Sarasate, que falará em nome da Comissão.

O SR. PAULO SARASATE: – Sr. Presidente, nem seria mister aduzir qualquer palavra em favor da emenda brilhantemente defendida pelo nobre deputado Sr. Luís Viana. Entretanto, já que é preciso dar a opinião da Comissão, e estando autorizado a falar em seu nome, declaro-me inteiramente favorável à emenda, porque contém preceito razoável da Constituição de 1934 e, também, porque atende a propósito perfeitamente justificável, dados o valor, o esforço e a abnegação com que servem ao país as classes que ela visa beneficiar.

Nada mais justo – e que não se veja nas minhas palavras nenhuma suspeição – nada mais justo que procurar dar, através de emenda desta natureza, ao trabalho dos jornalistas, dos escritores, enfim, ao trabalho dos que ajudam a construir a grandeza e a felicidade do Brasil, o amparo que o merece. *(Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 2.160, de autoria do Sr. Luís Viana.

Os Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

O SR. PLÍNIO BARRETO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exª faça constar da ata que, como jornalista, me abstive de tomar parte na votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 3.538, de autoria do Sr. Representante Abílio Fernandes, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.538:

Onde convier: "Qualquer processo referente a aquisição de terras devolutas, só poderá receber homologação, por parte dos governadores dos Estados ou Territórios, com parecer do Serviço Nacional de Proteção aos Índios de que as ditas terras não são de índios".

(Emenda aditiva ao Título IX – Projeto atual, correspondente ao Capítulo VIII – Título VI – do Projeto anterior).

1º Signatário: Deputado Abílio Fernandes.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. ABÍLIO FERNANDES: – Sr. Presidente, requeremos destaque dessa emenda, a fim de solicitar que seja suprimida a parte final, isto é, a frase "de que as ditas terras não são de índios", ficando a emenda assim redigida:

"Qualquer processo referente à aquisição de terras devolutas, só poderá receber homologação, por parte dos governadores dos Estados ou Territórios, com parecer do Serviço Nacional de Proteção aos índios".

Para justificar nossa emenda, Sr. Presidente, desejo dizer o seguinte:

Uma das causas dos constantes e sangrentos choques que periòdicamente explodem entre os índios e os brancos tem a sua origem na espoliação das terras reservadas aos selvícolas pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios por parte de grileiros e aventureiros de tôda ordem. A presente emenda tem o objetivo de evitar que, tentando tomar posse de terras a que os índios têm legítimo direito, êstes grilheiros ataquem-nos, procurando empurrá-los para fora delas, no que encontram justificada resistência.

Eliminando a causa dos conflitos entre brancos e índios, a presente emenda vem resguardar os selvícolas da longa série de espoliações de que têm sido vítimas. Se quisermos defendê-los e integrá-los em nossa civilização, não devemos deixar que aventureiros inescrupulosos, aproveitando-se muitas vêzes de facilidades legais, lancem mão de meios violentos para expulsá-los das terras. Isso será fàcilmente conseguido com o presente dispositivo constitucional. Desde que passando por verificação prévia do Serviço Nacional de Proteção aos índios, a fim de constatar que as terras devolutas requeridas por terceiro não são reservadas aos índios, a homologação do processo pelo governador dos Estados ou Territórios não constituirá perigo algum.

Ninguém pode negar, de boa fé, os relevantes serviços prestados pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios e não se diga também que êste não

está aparelhado para prestar as devidas informações ou que a obrigatoriedade de tal exigência viria trazer delongas na concessão de terras devolutas. As finalidades desta repartição federal seriam mais fàcilmente atingidas com a prévia verificação das terras reservadas, pois cortando-se o mal pela raiz, eliminando-se as causas dos conflitos, seria mais fácil do que depois de iniciada a luta procurar pôr um têrmo a ela.

Os brancos, lutando com os índios levam sempre a melhor, como é fácil de compreender. Às vêzes verdadeiras matanças têm lugar nestas lutas de que é teatro o nosso "hinterland". Dotados os brancos de maior inteligência e de armas incomparàvelmente mais poderosas e aperfeiçoadas, os índios só podem opor àquêles que os querem expulsar das terras que legìtimamente lhes pertence a sua selvagem bravura. É um combate desigual que se trava e em que é vencido aquêle que justamente está com o direito.

Depois de concedida a homologação do processo de concessão de terras devolutas, embora estas terras pertençam aos índios, o requerente esta com o seu domínio sôbre elas perfeitamente líquido e nem a lei lhe poderá negar proteção para adquirir a posse como lhe é defeso. É aí então que começam os lamentáveis e sangrentos combates dos quais os índios saem sempre vencidos. A emenda apresentada pela bancada do Partido Comunista vem justamente sanar tôdas estas irregularidades, pois a homologação do processo de aquisição de terras devolutas não será concedida se o Serviço Nacional de Proteção aos Índios não der o seu parecer favorável. Ficará assim assegurado o direito dos índios às terras para êles reservadas e evitada a causa dos bárbaros encontros armados entre brancos e selvícolas, os quais, se quisermos integrar realmente em nossa civilização, devem ser *de fato protegidos.*

Concedido o título de propriedade das terras que, embora aparentemente devolutas, são reservadas aos índios, nenhum Juiz de Direito poderá negar um mandado de imissão de posse ao suposto proprietário. Tem êste então ao seu dispor a fôrça pública que seja necessária para assegurar esta posse pretendida. Só depois de constatada a reserva das terras é que entra em ação o Serviço de Proteção aos Índios.

Primeiro o grilheiro tenta tomar posse da terra; depois, se não consegue êste objetivo, volta-se contra o Estado ou Território e exige a indenização que às vêzes não lhe pode ser negada.

Aprovado o dispositivo constitucional, os indígenas serão protegidos e muitos crimes deixarão de ser praticados à sombra da lei, invocada para dar-lhes aparência de honesta.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, achando-se na Casa o Sr.Edgard Batista Pereira, 2º Suplente de Deputado pelo Partido Social Democrático, eleito no Estado de São Paulo, convido os Srs. 3º e 4º Secretários para introduzirem S. Exª no recinto, a fim de prestar o compromisso.

(Comparece S. Exª e presta o compromisso regimental.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação dos destaques.

Tem a palavra o Sr. Costa Neto, Relator Geral.

O SR. COSTA NETO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a Constituição já ampara suficientemente a posse dos selvícolas. Realmente, o artigo 211 está concebido da seguinte maneira:

"Será respeitada a posse das terras dos selvícolas, que nelas se acham permanentemente localizados, sob a condição, porém, de não as alienar".

A emenda oferecida refere-se, positivamente, a matéria de legislação ordinária e deverá ser examinada com maior cuidado, pelo legislador comum.

A Comissão é contrária à emenda e pede a sua rejeição. *(Muito bem.)*

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre Deputado Senhor Abílio Fernandes, em sua parte final, refere-se às terras que não pertencem aos índios. Para melhor compreensão do próprio texto, julgamos que poderia ser destacada. Por isso, pedimos a V. Exª submeter a votos a primeira parte, pois a segunda, como o próprio autor já declarou, não teve parecer favorável e pode ser retirada.

A emenda está assim redigida:

"Qualquer processo referente à aquisição de terras devolutas só poderá receber homologação, por parte dos governadores dos Estados e Territórios, com parecer do Serviço Nacional de Proteção aos Índios de que as ditas terras não são de índios".

E' assunto de suma importância, para o qual solicitamos a máxima atenção dos Srs. Constituintes. As terras de índios, em geral, são apropriadas indébitamente e, depois, quando o Serviço Nacional de Proteção aos índios quer trazê-las de novo ao poder dos selvícolas, é muito mais difícil do que se previamente essa aquisição não fôsse possível sem parecer prévio do mencionado Serviço.

Por isso, solicitamos votação neste sentido. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, a matéria, cujo destaque solicitou o Sr. Senador Carlos Prestes, já está encerrada, com o pronunciamento do plenário.

O parecer da Comissão é contrário à emenda, seja ela considerada na sua íntegra ou quanto à segunda parte, como S. Exª sugeriu. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a emenda nº 3.538 a votos, com as retificações que acabam de ser feitas.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O Sr. Senador Carlos Prestes requer destaque para as expressões "é mantida a representação diplomática junto a Santa Sé", constante do artigo 192 do projeto atual.

Requeremos destaque para o art. 192 – Título IX – do projeto atual, assim redigido: "E' mantida a representação diplomática junto à Santa Sé".

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. CARLOS MARIGHELA (para encaminhar a votação) (*): – Sr.Presidente, o artigo 192 do projeto revisto diz o seguinte:

"E' mantida a representação diplomática junto a Santa Sé".

Semelhante dispositivo não existia no projeto anterior.

Não desejamos, Srs. Representantes, discutir se se deve, ou não, manter a representação diplomática junto à Santa Sé. Pelo contrário, longe de nos opormos a essa representação, a ela somos favoráveis; mas, ao que nos parece, não se trata de matéria constitucional fazer **figurar** na Carta de 1.946 a manutenção da representação diplomática junto à Santa Sé. Pelos mesmos motivos, não pedimos nem pleiteiamos que a Constituição estipule a manutenção da representação diplomática em Washington, Londres, Paris ou Moscou, porque evidentemente não se cogita de matéria que deva constar de dispositivo da Constituição.

O próprio artigo 5, item I, do projeto revisto, dispositivo que já foi apoiado, diz o seguinte:

"Compete à União manter relações com os Estados estrangeiros e convenções celebrar tratados e convenções."

Implìcitamente, portanto, já está admitido no próprio corpo da Constituição que fica mantida nossa representação diplomática junto a Santo Sé.

Não vemos, por isso, motivos de ordem constitucional para que figure no texto o dispositivo em questão.

O SR. NESTOR DUARTE: – Em minha opinião, deve ser mantida a disposição constante do texto do projeto, porque, conforme a doutrina jurídica a que estou filiado, a Santa Sé não é estado e não tem necessidade de recorrer a essa ficção jurídica de Estado estrangeiro para merecer o tratamento a êste dispensado.

O SR. CARLOS PRESTES: – E a Santa Sé não é pròpriamente um Estado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Segundo a teoria institucional do Direito, não há necessidade de equiparar a Santa Sé a Estado, que realmente não o é, a fim de gozar dos direitos reconhecidos a outras pessoas no plano internacional e, sobretudo, no plano de ordem jurídica internacional.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Lamento discordar do nobre colega aparteante. Adotando a própria argumentação de V.Exª, não sendo a Santa Sé Estado, não há, porque manter o dispositivo em debate.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Exª não percebeu devidamente o argumento por mim exposto.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Ao contrário, ouvi com todo prazer a explicação dada por V. Exª.

O SR. NESTOR DUARTE: – Disse que, pela teoria institucional do Direito, a Santa Sé não é Estado. Pela teoria do Direito Público, também outras associações ou instituições, até a homem, são consideradas pessoas.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Não desejo entrar no mérito da questão. O ilustre colega compreende que procurei, precisamente, fugir ao assunto nesse terreno: o pensamento da nossa

(*) Não foi revisto pelo orador.

bancada é que seja suprimido o artigo em questão.

Se quizesse entrar no debate dessa matéria, poderia, então, prolongar-me, fazendo comparações entre legislações de outros países, pelas quais V. Exª poderia verificar que em Constituição alguma figura dispositivo dessa natureza.

O SR. NESTOR DUARTE: – O nobre orador deslocou o dispositivo, como acabou de citar, em relação ao artigo que permite á União manter relações com os outros países, querendo aí incluir a Santa Sé, pois a meu ver, esta não é Estado.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Isso é outro problema. O argumento V. Exª não prova que o artigo, por isso, deva ser mantido no projeto.

Mais ainda: êsse artigo tem seu histórico contido no projeto anterior, artigo 193, item II.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Discordo do nobre colega Sr. Nestor Duarte quanto a não ser Estado a Santa Sé. A Itália celebrou com a Santa Sé um tratado conhecido pelo nome de Latrão, reconhecendo a cidade do Vaticano como Estado: a seguir vem a lei fundamental do Estado, da Cidade do Vaticano como Estado do Vaticano, com direito a representação diplomática, como se reconhece aos demais Estados.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Agradeço a colaboração do nobre colega.

O SR.JOÃO AGRIPINO: – Sob èsse aspécto, V. Exª tem tôda a razão. Entendo que o artigo em questão obriga o Brasil a manter sistemáticas relações com a Santa Sé, o que impediria a ruptura de relações diplomáticas e isso seria um dispauterio.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O pensamento de V. Exª coincide com o meu.

O SR. NESTOR DUARTE: – Mais um esclarecimento à matéria em discussão. Estamos tratando da matéria na ordem doutrinária. Nem por isso, deve desmerecer a atenção da Casa. Pela teoria, clássica, a Santa Sé foi equiparada a Estado. Afirmei, porém, que à luz das novas doutrinas, sobretudo da chamada teoria institucional, não havia necessidade de recorrer a uma fição jurídica, qual seja constituir uma igreja – a igreja Católica um Estado, para as efeitos de gozar das prerrogativas de uma pessoa jurídica, em face do Direito Internacional Público.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – V. Exª acaba de concordar comigo em que não se justifica a permanência de uma ficção jurídica num dispositivo constitucional.

O SR. NESTOR DUARTE: – Essa ficção, porém, deve ser encarada no sentido técnico. Explicando melhor: pela teoria clássica, só os Estados eram pessoa de Direito. No plano do Direito Público Internacional, para se reconhecer posição de tamanho relêvo à Igreja Católica, foi preciso recorrer a uma ficção jurídica, atribuindo-lhe caráter de Estado. À luz, porém, das novas doutrinas, sobretudo da chamada teoria do direito institucional, é possível atribuir à Igreja Católica – como a outras associações ou instituições – a posição saliente que só os Estados gozavam na teoria clássica. Por êsse motivo, não há necessidade de recorrer àquela ficção para considerá-la Estado, porque não é Estado nem tem requisitos para isso.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Nesse caso, devemos promover a retirada dêsse dispositivo da Constituição.

O preclaro colega acaba de afirmar que não se deve dar êsse relêvo especial à Santa Sé que, em sua opinião, não é Estado, S. Exª, porém, por exceção, assim o quer admitir, de acôrdo com o dispositivo.

Esta é a contradição do nobre Deputado.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – E' preciso ver se o Vaticano tem os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

O SR. PAULO SARASATE: – Para que se veja como é necessário conservar êsse artigo no texto constitucional, basta notar a discussão que a respeito está se travando. Note-se que o ilustre colega Sr. Nestor Duarte coloca-se no ponto de vista da representação da Santa Sé, em desacôrdo com a opinião manifestada pelo nobre Deputado paraibano, Sr. João Agripino, de que seria dispautério haver representação junto a Santa Sé. O nobre orador também combate essa representação. Assim, diante da dúvida, é prudente que se mantenha o dispositivo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Não há dúvida alguma. Batemo-nos, apenas, para que não figure na Constituição dispositivo que declare mantida, por exemplo, a representação

do Brasil em Washington, Londres, Paris ou Moscou, pois é questão regulada no art. 5º, item I, que atribui competência a União para manter relações com os Estados estrangeiros.

O SR. PAULO SARASATE: – Então, V. Exª acha que a Santa Sé não é Estado.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O honrado colega Sr. Nestor Duarte diz que se trata de ficção jurídica. Será então motivo mais sério para que não figure na Constituição, o dispositivo.

De que modo poderíamos fazer figurar na Constituição uma fição jurídica? Êsse é o problema que produziu o cipoal em que se meteu o ilustrado colega Sr. Nestor Duarte, cipoal do qual ainda não conseguiu sair.

O SR. CAMPOS VERGAL: – V. Exª tem tôda razão. A Santa Sé é um Estado, tem sua Constituição, sua representação diplomática e, com ela, o Brasil sempre manteve relações. Não há razão, pois, para que isso figure especialmente no texto constitucional.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Continuo as considerações que vinha fazendo. Além do que o Sr. João Agripino afirmou, de que êste artigo consagraria para todo o sempre, *per omnia secula seculorum,* as relações com a Santa Sé, poder-se-ia dar o caso – embora não desejado – de têrmos de romper relações com a Santa Sé, seja ou não Estado, e teríamos então de reformar a Constituição para dar êsse passo.

O SR PAULO SARASATE: – V. Exª poderia dizer o mesmo em relação aos outros países a cujas capitais fez referência.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O nobre aparteante não me compreendeu. Disse que seria contra-senso colocar no texto o artigo a que me refiro. Seria dizer o mesmo se previssemos representação diplomática nesses países cujas capitais citei – Washington, Londres, Paris e Moscou, e então isso também deveria figurar em dispositivo especial.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que está a terminar o tempo que lhe foi destinado.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Um minuto, Sr. Presidente, para **concluir.**

Não considero justo, por isso mesmo, que figure especialmente representação em Washington, Londres, Paris e Moscou, muito menos em relação a Santa Sé, não porque seja contrário à representação nesta última.

A argumentação final que desejo apresentar aos nobres Srs. Representantes é a de que, em Constituição alguma, seja de que Estado fôr, reconhecendo-se a religião com coisa do Estado ou considerando-se a religião como separada do Estado, se estabelece qualquer dispositivo nêste sentido.

Na Constituição alemã de Weimar se declarava, no artigo 137: "Não há religião do Estado". Na Constituição norte americana, no artigo 1º das emendas dispõe-se que "O Congresso não pode ditar leis relativas à religião". Na Constituição Argentina, artigo 2º, se estipula: "O Estado manterá a religião católica, apostólica romana.

Minha argumentação, portanto, procede. Tanto faz que a Igreja esteja separada do Estado, ou que a Igreja seja coisa do Estado, não existe constituição alguma que trate do assunto, porque a matéria não deve figurar nas Constituições, mas ser regulada pela União nos tratados e convenções.

O SR. PRESIDENTE: – Observo, ao nobre Representante que seu tempo já se findou.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Não desejo abusar por mais tempo da paciência da Casa. Pretendo apenas chamar a atenção dos nobres Senhores Representantes para o ponto de vista de que o dispositivo deve ser supresso da Constituição, em benefício da própria Constituição. *(Muito bem. Muito bem).*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, a Comissão é pela manutenção do texto e pela rejeição da emenda do nobre Representante.

O ilustre Deputado Adroaldo Costa dirá duas palavras para refutar os argumentos do nobre Deputado Carlos Marighela.

O SR. ADROALDO COSTA: – Senhor Presidente, Srs. Constituintes.

Durante muito tempo, discutiu-se no Direito Internacional se a Santa Sé era ou não um Estado, pela simples razão de que não existia território sôbre qual pudesse o Soberano Pontífice exercer seus atos de soberania. Por êste motivo, cada ano, no parlamento

brasileiro, o ilustre Representante Tomaz Cavalcanti apresentava projeto de lei, a fim de que fôsse supressa a representação diplomática do Brasil junto a Santa Sé.

O argumento de que não pode existir Estado sem território não é exato. Na grande conflagração européia de 1914, tivemos disso a prova evidente, reconhecida por tôdas as nações. O território belga, ficou, todo êle, sob o tacão do invasor alemão, o Rei Alberto estava em território francês, não exercia um só ato de jurisdição sôbre o território belga e não houve uma única nação que dissesse que o Estado belga havia desaparecido.

O SR. NESTOR DUARTE: – O argumento não faz brilho à, inteligência V. Ex.ª.

O SR. ADROALDO COSTA: – Este argumento é de exceção, para mostrar que se trata de soberania exclusivamente espiritual, porque o Sumo Pontífice é o soberano das almas e seu reinado não conhece fronteiras.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – O único soberano é Jesus Cristo, Nosso Senhor.

O SR. ADROALDO COSTA: – E o Papa é o *alter-Christus.* A 11 de fevereiro de 1929, celebrou-se o Tratado de Latrão em virtude do qual a Santa Sé adquiriu território que é a cidade do Vaticano.

Mas, Senhores, o Constituinte de 46 quer ser previdente. Ele não sabe se no Tratado de Paz que, nêste momento, se está celebrando na Europa, a Santa Sé ficará ou não com seu território. E para evitar que surjam novos projetos à Tomaz Cavalcanti, em cada legislatura ordinária, é que o Constituinte de 46 pretende figure êsse dispositivo de modo expresso na Constituição Federal. *(Muito bem. Muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o destaque do Sr. Carlos Prestes, que manda suprimir do art. 192 do projeto, a representação diplomática junto à Santa Sé.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Vou submeter a votação a emenda nº 487, aditiva as Disposições Gerais, cujo destaque estabelece:

Requeremos destaque, para o efeito de inclusão nas Disposições Gerais, para a seguinte emenda oferecida ao primitivo projeto: (Emenda n.º 487).

"A lei facilitará a aquisição e a locação de habitação nas zonas urbanas e rurais, mediante plano nacional, de acôrdo com as necessidades de cada região".

O destaque visa, antes do mais, possibilitar ao Govêrno a realização das construções de casas próprias aos menos favorecidos da fortuna, de acôrdo com os seus anseios justíssimos quando criou a "Fundação da Casa Popular", cujo decreto-lei saíu publicado no dia primeiro de Maio do ano corrente.

Sem a inclusão dêsse dispositivo no corpo da futura Constituição da República, parece-nos que dificultaremos o trabalho patriótico do Govêrno da República, que procura amparar os menos favorecidos da fortuna.

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 1946. – João Botelho.– Roberto Glasser. – Egberto Rodrigues. – Altamirando Requião. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Nelson Parijós. – José Neiva. – Aderbal Silva. – José Joffily. – Brigido Tinoco. – Paulo Sarasate. – Renault Leite. – Alvaro Adolpho. – Raul Barbosa. – Rogerio Vieira. – Roberto Grossembacher. – Sigefredo Pacheco. – Areia Leão. – Afonso Matos. – Novaes Filho. – Juracy Magalhães. – Leandro Maciel. – Vitorino Freire. – Graccho Cardoso. – Leite Neto. – Acúrcio Torres. – Argemiro Figueiredo. – Galeno Paranhos. – João d'Abreu. – Caiado Godoi. – Alencar Araripe. – Pedro Junior. – Luiz Lago. – Campos Vergal. – Romeu Fiori. – Fernandes Tavora.

O SR. JOÃO BOTELHO (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, no que pesem argumentos em contrário que possam ser aduzidos, a emenda não é dessas que não devem figurar no texto de qualquer Constituição.

Com efeito, minha emenda foi apresentada de acôrdo com a bancada a que pertenço e, mais ainda, de acôrdo com a Comissão Parlamentar da Fundação da Casa Popular, com o intuito de garantia, no corpo da Carta Magna, de modo expresso, categórico, absoluto, a faculdade de o Govêrno equacionar o problema da habitação em nossa pátria, nas zonas urbanas ou rurais, mediante plano que venha a ser estabelecido.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Representantes, é sabido que um dos primeiros atos de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, no mês de Maio, foi criar

(*) Não foi revisto pelo orador.

a Fundação derteminada Casa Popular, subordinada ao Ministério do Trabalho, com o alto sentido e a precípua finalidade de amparar a idéia governamental, sadia e benéfica para es homens pobres ou seja a facilitação de construção de casas proletárias, de casas próprias àqueles que, sem recursos, não possuem meios para ter um teto onde abrigue a prole e a velhice.

Se se argumentar que a emenda não tem cabimento no texto constitucional, procederá, também, o argumento de ser extranho à matéria constitucional o que já foi aprovado por esta Casa, no art. 155 que declara:

"A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados".

A minha emenda está concebida nos seguintes termos:

"A léi facilitará a aquisição e a locação de habitação nas zonas urbanas e rurais, mediante plano nacional, de acôrdo com as necessidades de cada região".

Com efeito, quem quer que medite sôbre os termos em que está concebida a emenda; quem quer que acompanhe com vivo interesse a idéia do Govêrno do Exmo. Sr. Presidente da República, consubstanciada na Fundação da Casa Popular e que vai, naturalmente, depois de promulgada a Constituição, ter maior elasticidade na lei comum que aqui votarmos com base no texto constitucional: quem quer que reflita o assunto não pode discordar da emenda e há de dar-lhe o seu assentimento.

O SR. RUI SANTOS: – V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. JOÃO BOTELHO: – A emenda, em absoluto, não mancha o texto constitucional, mas, pelo contrário, servirá como prova inconteste e caba de que os Constituintes de 1946, sabendo do pensamento do Govêrno da, República, de querer resolver o problema das habitações próprias aos menos favorecidos da fortuna, tiveram a boa vontade e a sadia intenção de deixar expresso em nossa Carta um dispositivo categórico, permitindo, de futuro, que o Legislativo e o Govêrno levem avante plano tão benéfico à coletividade.

Nesse sentido, portanto, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, cabe-me apelar para a consciência de cada qual, fazendo uma exortação aos companheiros dêste Parlamento no sentido de que a emenda passe, porque irá beneficiar grandemente ao próprio Govêrno, dando-lhe a possibilidade de, já com base no texto da Constituição, levar por avante sua idéia salutar, equacionada ou acenada para o povo, da Fundação da Casa Popular.

O decreto baixado pelo Sr. Presidente da República, com solenidade expressiva, conforme noticiaram a imprensa e as estações de rádio, expressou, da parte do Govêrno o profundo interêsse que tem em proteger as classes mais pobres com a casa própria.

Portanto, quer frente ao artigo que acabei de ler, quer frente a outros tantos que poderia citar, inclusive o argumento de que a matéria poderia ser objeto de legislação ordinária, quer, ainda, diante de sentimento de brasilidade que nos anima aqui dentro e nos leva avante na solução dos reais problemas da nacionalidade – estou certo, apelando para a consciência de cada um dos constituintes de 1946, de que a emenda há de passar.

E', na realidade, uma emenda sadia, oportuna, que virá garantir, de futuro, ao pobre, a possibilidade de o Govêrno levar por diante o plano magnífico da habitação própria aos menos favorecidos da fortuna, quer nas zonas urbanas quer nas rurais, mediante um empreendimento nacional estabelecido de acôrdo com as necessidades locais. *(Muito bem; palmas.)*

O SR. COSTA NETO: (*) – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. João Botelho deve ser apreciada sob dois aspectos – o da preliminar e o do merecimento.

Quanto à preliminar, evidentemente, é apresentada fora de tempo. Como o próprio autor reconheceu, foi oferecida ao capitulo "Dos Direitos Sociais", do antigo projeto, que corresponde, atualmente, ao Título V – "Da Ordem Econômica e Social", já aprovado definitivamente pela Casa, não podendo, portanto, ser mais emendado.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Não há impedimento algum em que figure nas "Disposições Gerais", pois V. Ex.ª sabe que ai cabe perfeitamente. Mi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nha emenda visa maior ajuda ao Govêrno da República, que teve a idéia da Fundação da Casa Popular.

O SR. COSTA NETO: – Se fôssemos atender ao argumento do nobre Deputado, então as "Disposições Gerais" não mais acabariam, porque, na realidade, iriamos enchê-las de grande número de dispositivos correlatos a todos os outros títulos da Constituição. Aliás, foi S. Ex.ª mesmo quem o reconheceu, pois ofereceu emenda ao capítulo "Dos Direitos Sociais".

O SR. JOÃO BOTELHO: – Às "Disposições Gerais".

O SR. COSTA NETO: – Repito: "Dos Direitos Sociais"; está aqui.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Não foi aceita no substitutivo; por isso, apresentei-a, agora, às "Disposições Gerais", em que foram incluídas outras emendas.

O SR. COSTA NETO: – Nosso tempo é escasso; não adianta discutirmos.

Quanto ao merecimento, Sr. Presidente, trata-se, evidentemente, de cláusula de legislação ordinária. A emenda do nobre representante reza que "a lei disporá", sequer chega a estabelecer prazo. Quer dizer: existindo o dispositivo na Constituição, o legislador ordinário poderá executá-lo ou não. Assim, deixando de votar o artigo, chegaremos à mesma conclusão e, na legislatura ordinária, o Sr. João Botelho oferecerá projeto de lei, que, estou certo, a Casa aprovará com tôda a boa vontade, pois a iniciativa de S. Ex.ª é, realmente, justa e humana. Nesta altura do debate, entendemos que a emenda deve ser rejeitada. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda n.º 487.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Passamos à emenda n.º 2.091, cujo destaque estabelece:

Pedimos destaque da emenda número 2.091, ao artigo 182 agora modificado com a seguinte redação:

"Dentro da competência exclusiva da União, dos Estados e dos Municípios, – a cargos ou funções da mesma natureza e que não dêm direito a acesso, corresponderão iguais vonoimentos ou remuneração."

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso. – Galeno Paranhos. – Arthur Ficher. – José Varella. – Carlos Prestes. José Crispim – Caires de Brito. – Guilherme Xavier. – Barreto Pinto. – Welington Brandão.* **–** Indeferido. O vencimento nivelado de cargos idênticos em lugares diferentes é uma injustiça: A vida e o trabalho são distintos.

A emenda diz:

N.º 2.091

Ao Art. 175, adte-se:

A cargos ou funções de igual responsabilidade, e que não dêem direito a acesso, deverão corresponder vencimentos ou remunerações iguais.

O SR. DARIO CARDOSO: (Pela ordem) – – Solicitaria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, concedesse a palavra ao ilustre colega Sr. Vieira de Melo, que fará a defesa do destaque por mim requerido. *(Muito bem).*

O SR. VIEIRA DE MELO: (*) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: sejam as minhas primeiras palavras de louvor ao ato da egrégia presidência desta Casa, que, tendo em vista a magnitude do assunto versado pela emenda ora em discussão e o número de Representantes que a subscreveram, houve por bem retocar o despacho anterior e admitir à votação essa proposição.

Sabem os Srs. Constituintes que a tendência do serviço público moderno é a profissionalização pela formação de carreiras. Quer dizer que o que se pretende hoje é estabelecer a formação de carreiras no serviço público, diminuindo-se quanto possível os cargos isolados. Isto é tanto mais mais compreensível quanto é certo que os cargos isolados matam, geralmente, o estímulo do funcionário, que não encontra diante e si a perspectiva de melhoria de condições.

Srs. Representante, poucos embora os cargos isolados dentro do serviço público brasileiro, apresentam situação verdadeiramente angustiosa: é que nenhum critério, nenhum principio de justiça se observa, hoje, na distribuição dêsses cargos. Mal se pode imaginar que cargos de igual natureza, com a idêntica responsabilidade sejam remunerados tão diversamente. Qualquer dos ilustres colegas que conheça repartição pública federal

(*) Não foi revisto pelo orador.

ou estadual poderá comprovar a veracidade do que afirmo. Geralmente, os depositários de dinheiros públicos, depositários ou incumbidos da guarda de dinheiros públicos, nas repartições, são remunerados em nível completamente diferente.

A emenda apresentada pelo nobre Deputado Bittencourt Azembuja e cujo destaque requerido pelo ilustre Senador Dario Cardoso, procura exatamente estabelecer, dentro da competência exclusiva da União, dos Estados e dos Municípios, uma equiparação de vencimentos ou remuneração para cargos ou funções da mesma natureza e de igual esponsabilidade.

O SR. LINO MACHADO: – A emenda a que V. Ex.ª se refere é a que foi destacada em virtude de requerimento que fiz hoje. Quero trazer, ainda uma vez, o meu apoio à inteira justiça que ela representa.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Muito obriga do a V. Ex.ª.

O SR. DARIO CARDOSO: – A própria Constituição já proíbe que haja salário diferente entre operários que tenham o mesmo trabalho. O funcionário é também trabalhador, como qualquer outro. Se, pois, exerce funções idênticas e tem a mesma responsabilidade, deve perceber, também, vencimentos idênticos.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Como diz o nobre Senador Senhor Dario Cardoso, já é princípio dominante, na legislação trabalhista: a trabalho igual deve corresponder igual salário. Não é outra a norma que pretendemos, agora, não para o serviço público, em geral, té porque a formação de carreiras...

O SR. NESTOR DUARTE: – Perdoe-me V. Ex.ª. O que a emenda pretende não é a consagração do princípio que acaba de indicar o ilustre Senador Dario Cardoso.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Por analogia, apenas.

O SR. NESTOR DUARTE: – se V. Ex.ª pedir, por exemplo, que por extensão se aplique ao funcionário público o princípio de justiça social de que para igual função ou trabalho deva também existir sua salário, estarei inteiramente de acôrdo. Mas a emenda em votação, meu nobre colega, se refere apenas aos cargos isolados, à base da mesma denominação.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Da mesma natureza.

O SR. NESTOR DUARTE: – Agora, determinar igual salário não é justo e vou mostrar a V. Ex.ª, desde já, um exemplo. Admitimos que a Prefeitura da Capital de nossa terra tenha três ou quatro tesourarias – unia de arrecadação geral de todos os tributos, com encargo enorme, cabendo ao tesoureiro, por isso mesmo, responsabilidade maior, porque movimenta numerário maior...

O SR. JOSÉ JOJILY: – A responsabilidade é diferente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Perdão! Peço licença para terminar meu pensamento. Em outra tesouraria, destinada a recolher os proventos dos terrenos aforados, em que a responsabilidade no caso é bem menor, o cargo De tesoureiro é da mesma natureza, é cargo isolado, mas não é possível estipendiá-lo da mesma forma.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Foi por isso que frizei: "de igual natureza e responsabilidade" ...

O SR. LINO MACHADO: – Está na emenda de V. Ex.ª.

O SR. VIEIRA DE MELO: – ... O que a emenda pretende é estabelecer principio de justiça que proporcione ao titular de cargo isolado a esperança de um dia melhorar de condição.

E' evidente que, na hipótese figurada pelo nobre Deputado Sr. Nestor Duarte, um fiel de tesoureiro não poderia perceber os mesmos vencimentos ou a mesma remuneração que o tesoureiro geral.

O SR. JOSÉ JOJILY: – Se a argumentação do nobre Deputado tivesse fundamento, seria natural que se transformassem êsses cargos, que considera da mesma natureza, em cargos de carreira.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Exatamente.

O SR. JOSÉ JOJJILY: – Entretanto, o que se vê é uma situação de grave injustiça, em que um funcionário, que exerce as mesmas funções de outro, recebe duas, três e até quatro vêzes mais.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Os exemplos são inúmeros nas repartições públicas. Quem quer que percorra uma Recebedoria da União ou mesmo da Prefeitura do Distrito Federal poderá verificar essa situação de clamorosa injustiça ...

O SR. LINO MACHADO: – Aqui mesmo, na Alfândega, nas Delegacias Fiscais, V. Ex.ª poderá verificar as diferenças que existem.

O SR. VIEIRA DE MELO: – ... em que individuos dedicados ao mesmo mister, a trabalho da mesma natureza, com igual responsabilidade, ficam a perceber salários infinitamente variáveis. E, o que é mais, êsses cargos isolados – não sendo, portanto, cargos de carreira – não admitem preferência para nomeação. O resultado é que para cargo de tesoureiro, classe L, por exemplo, pode ser nomeado indivíduo de fora, sem que um funcionário da classe K tenha direito a acesso, porque o cargo não é, como disse, de carreira. Esta a situação, da mais clamorosa injustiça, que atualmente se nos depara.

Nestas condições, Sr. Presidente, o único argumento ponderável contra a nossa emenda seria o de que não se cogita de matéria constitucional; mas sinto-me um tanto "atrapalhado" quando ouço falar em matéria constitucional nêste plenário; porque, no debate sôbre o custo histórico – principio controvertido e estranho à generalidade das Constituições – foi alegado que isso não envolvia matéria constitucional e, portanto, deveria ser relegada para a lei ordinária. Quando se discutiu o principio da indissolubilidade do casamento – o mais contravertido de todos e estranhos à generalidade das Constituições – foi considerado matéria constitucional; de modo que o pensamento eventualmente dominante na Assembléia faz ou não a constitucionalidade da matéria. E no particular, uma vez que o dispositivo consagra principio de justiça, visa reparar situação de clamorosa irregularidade em nossos serviços públicos, emenda que, devo repetir foi subscrita por 183 Representantes, como prova de sua grande simpatia e aceitação. Não tenho senão que relembrar ao plenário aquilo mesmo que já fiz, pedindo a sua aprovação. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: *(Pela ordem)* – Sr. Presidente, o pensamento da Comissão será defendido pelo ilustre Deputado Sr. Nestor Duarte, a quem peço dar a palavra.

O SR. RUY SANTOS: (*) – Sr. Presidente, vou retardar um pouco a justificativa da emenda, que irá fazer o nobre Deputado Sr. Nestor Duarte. S. Ex.ª, no aparte dado ao ilustre Deputado Sr. Vieira de Melo, declarou estar de acôrdo com o princípio de justiça social, de que para igual cargo, igual vencimento.

Apresentei emenda no mesmo sentido e pedi o necessário destaque a V. Ex.ª, ou talvez ao Presidente Melo Viana. Não me lembro qual o Presidente que negou o destaque, mas como não é do meu hábito pedir explicações à Mesa do deferimento ou indeferimento, principalmente nêste caso, desde que volta êle a debate, só para cargos isolados, consulto a V. Ex.ª se não poderia ser reconsiderado, por eqüidade, o despacho, a fim de ser também minha emenda apreciada, uma vez que diz: "para igual cargo, igual vencimento". *(Muito bem.)*

O SR. NESTOR DUARTE: (*) – Sr. Presidente, vejo-me em situação singular de defender o pensamento da Comissão Constitucional, quando aqui desejo ser um livre atirador, no debate de problemas doutrinários, em que cada qual tem o direito de ressalvar seu ponto de vista.

O SR. COSTA NETO: – V. Ex.ª é um livre atirador que acerta quase sempre.

O SR. NESTOR DUARTE: – Entretanto, para defender o pensamento da Comissão Constitucional, com o qual não raro estou de acôrdo, convém relembrar o aparte que tive a honra de dar ao nobre Representante da Bahia, Sr. Vieira de Melo.

A emenda visa, sob a capa de estabelecer principio de igualdade, criar no sistema jurídico, referente à situação dos funcionários públicos, norma evidentemente equivoca e de resultado ambíguo na sua aplicação.

Sr. Presidente, veja V. Ex.ª, vejam os ilustres autores da emenda; não se diz que para cargo de Igual função, de igual trabalho, se deva remunerar com igual salário. Absolutamente. Afirma-se, apenas, numa redação digna de todos os reparos, que para cargo de igual natureza dar-se-á remuneração igual.

Ora, Sr. Presidente, dentro da classificação – igualdade de natureza – é possível estabelecer-se uma infinita hierarquia de responsabilidades, importância e capacidade de trabalho em matéria funcional, que venha a

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

mostrar a injustiça de se estipendiar o funcionário com o mesmo salário de outro, simplesmente porque ambos exercem cargo da *mesma natureza.* Princípio salutar, qual o de pagar-se ao funcionário salário igual, conforme a igualdade da função, foi rejeitado pelo plenário. Era a emenda do nobre Representante Rui Santos. O plenário rejeitou êsse principio, e não o deveria fazer, porque a emenda visava apenas extender à função pública princípio de justiça ou de direito social já hoje estabelecido para os empregados das emprêsas privadas.

O SR. VIEIRA DE MELO: – V. Ex.,ª está confundindo cargo da mesma natureza com cargo da mesma denominação, o que é coisa completamente diferente. Citou, por exemplo, o caso de um Tesoureiro Geral; mas o Tesoureiro Geral não é cargo da mesma natureza que o do, digamos, Tesoureiro parcial.

O SR. NESTOR DUARTE: – Responderei a V. Ex.ª depois de concluir e encontrar o fio principal ela minha oração.

Desde que o plenário rejeitou o princípio justíssimo da igualdade de salário para igualdade de funções, evitando, assim, que se estendesse ao funcionário público o princípio já vigente para o empregado de emprêsas privadas, não é justo renovar-se a questão sob outro ângulo, mormente um ângulo defeituoso, que eu poderia, mesmo, chamar de errôneo.

A emenda ora em debate quer, exclusivamente, estabelecer que para cargos de igual natureza – é essa a expressão – deve caber igual salário.

Não sei, Sr. Presidente, de princípio mais errôneo – repito – na aplicação prática. Na legislação ordinária teremos de ver inúmeros pedidos de equiparação de vencimentos, tão freqüentes nas petições que se fazem ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo...

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Que, porém, podem ser resolvidos com justiça.

O Sr. NESTOR DUARTE: – ... sob a fundamentação do que cargos de igual natureza – e aí confunde natureza com designação do nome, ou de igual designação ao nome – se deva atribuir o mesmo salário.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – E' questão de equiparação de categorias.

O SR. NESTOR DUARTE: – Nada mais injusto – porque tudo que é desigual é injusto – do que princípio como êste. Insisto, Sr. Presidente: o preceito, como está redigido, é perturbador; em vez de assegurar a norma da igualdade na retribuição do serviço público, ao contrário, instituirá o princípio da desigualdade na remuneração.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Não apoiado. A emenda precisa, apenas, de uma redação mais persuasiva.

O SR. NESTOR DUARTE: – Devo, porém, insistir: à Assembléia cabe rejeitar a emenda, não porque seja assunto de lei ordinária, mas porque já rejeitou o único princípio compatível com os propósitos dos autores da emenda, ou seja, que a cargos de igual função ou igual responsabilidade seve caber igual remuneração. Como se acha redigida, a emenda não pode, a meu ver, lograr o pronunciamento favorável da Assembléia. *(Muito bem.)*

O SR. RUI SANTOS: *(Pela ordem.)* – Sr. Presidente, atendendo a um apêlo do nobre Deputado Costa Neto, que pretendeu pugnar pelos interêsses que visei na minha emenda, ao ser organizado e discutido o capítulo das Disposições Transitórias, retira-a, a fim de não retardar os trabalhos. *(Muito bem.)*

O SR. PAULO SARASATE: *(Pela ordem.)* – Sr. Presidente, retirada a emenda Rui Santos, com a declaração de que será discutido o assunto nas Disposições Transitórias, eu perguntaria a V. Ex.ª se a emenda em foco ficará, também, adiada, isto é, se os seus autores concordaram em ser discutida nas Disposições Transitórias, ou se vai ser considerada imediatamente.

Vozes – Já foi discutida.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submetê-la à votação, de acôrdo com a deliberação da Casa.

O SR. PAULO SARASATE: – Sem prejuízo da votação da emenda Rui Santos.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a emenda cuja votação Vossa Excelência anunciou tem, evidentemente, de ser submetida a votos Mas, o nobre Deputado Rui Santos desistiu da que apresentou, e, portanto, êsse capítulo ficará encerrado, caso se trate do último destaque que Vossa Excelência tem sôbre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda nº 2.091.

Os Senhores, que a aprovam, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou submeter à votação a emenda nº 1.618, cujo destaque e emenda rezam:

Requeremos destaque, para que seja aprovada, da emenda aditiva nº 1.618, publicada a pg. n.º 2.799 do n.º 92, de 22-6-46 do *Diário da Assembléia*.

Sala das Sessões ,de agosto de 1946 – *Daniel Faraco*.

EMENDA Nº 1.618

Acrescente-se onde convier:

Art. – Ao Conselho Nacional de Economia, composto de cidades de reconhecida competência, nomeados pelo Presidente da República com a aprovação do Senado, incumbe estudar, de forma permanente a organizada, a vida econômica do país, sugerindo as medidas necessárias a mantê-lo em ordem e estimular-lhe o progresso.

Art. – Compete ao Conselho Nacional de Economia:

a) traçar em linhas gerais e manter atualizado um plano nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento intensivo e harmônico da economia do país;

b) sugerir, aos poderes executivo e legislativo, as medidas que julgar necessárias ou oportunas à vida econômica nacional;

c) dar parecer, sempre que solicitado por qualquer dos mencionados poderes, sôbre projetos de leis a resoluções de caráter econômico ou financeiro.

Art. – A lei disporá, sôbre a organização do Conselho Nacional de Economia, cujos membros exercerão o cargo por quatro anos, renovando-se anualmente pelo menos um quarto dos lugares, admitida a recondução. – *Daniel Faraco. – Ataliba Nogueira. – A. de Souza Costa. – Getúlio Vargas. – Herophilo Azambuja – Brochado da Rocha. – Guaracy Silveira. – Bayard Lima. – Manoel Duarte. –Adroaldo Mesquita. – Domingos Velasco. – Dâmaso Rocha. – Silvestre Péricles. – Ernesto Dornelles. – Antero Leivas. – Mércio Teixeira. – Bittencourt de Azambuja. – Theodomiro Fonseca. – Eloy Rocha. – Gilberto Freyre. Samuel Duarte. –Ferreira – Lima. – Glycerio Alves, – Medeiros Neto. – Pedro Vergara. – Gaston. Englert. – Gercino de Pontes. – Plínio Barreto.– Janduhy Carneiro. – João Mendes. – Fererira de Souza. – Manoel Victor. – Agostinho Monteiro. – Walfredo Gurgel. – Wellington Brandão. – Novaes Filho. – Antenor Bogéia. – Crepory Franco. – Mathias Olympio. – Álvaro Adolpho. – Lopes Ferraz. – Teixeira de Vasconcellos. – José Joffily. – Manoel Novaes. – Segadas Vianna. – Romeu Fiori. –Lery Santos. Benício Fontenele. – Ezequiel Mendes. – Melo Braga. – Pedroso Júnior. – Antônio José da Silva. – Benjamin Farah. – Aderbal Silva. – Rogério Vieira. – Arthur Fischer. – Magalhães Barata. – Nélson Parijós. – João Botelho. – Duarte de Oliveira. – Eunápio de Queiroz. – Etelvino Lins. – Roberto Grossenbacher. Vergniaud Vanderley. – Osório Tuiuty. – Coelho Rodrigues. – Thomas Fontes. – José Augusto. – Altino Arantes. – Oscar Carneiro. – Campos Vergal. – Jales Machado. Fernando Nóbrega. – Ernani Sátiro.– Barreto Pinto. – Pedro Ludovico.– Galeno Paranhos. – Barbosa Lima. – Dario Cardoso. – Tavares d'Amaral. – Toledo Piza. – José Bonifácio. – Fernandes Távora. – José Borba. – Leão Sampaio. – Miguel Couto. – Castelo Branco. – Alfredo Sá. – Vieira de Mello. – Frois da Matta. – Luís Barreto. – Regis Pacheco. – Daniel de Carvalho. – Octacílio Costa. – Graccho Cardoso. – Milton Campos. – Eduardo Duvivier – Baeta Neves. – Flávio Guimarães. – Souza Leão. – Abelardo Matta. – Alfredo Neves. – Olinto Fonseca. – Euclides Figueiredo. – Altamirando Requião. – Bias Fortes. – João Henrique. –Celso Machado. – Ivo de Aquino. – Atílio Vivacqua. – Flores da Cunha – Brígido Tinoco.*

O SR. DANIEL FARACO (pela ordem): – Sr. Presidente desculpe-me interromper V. Exª, mas é que desejo pedir a V. Exª submeta a emenda á Casa sem o artigo segundo. Teremos, então, só os arts.1º e 3º. Êste ficará com a seguinte redação:

"A lei disporá sôbre a organização do Conselho Nacional de Economia".

Isto para deixar ao legislador ordinário completa liberdade de dispor sôbre a matéria.

A idéia contida na emenda em questão já foi por mim defendida em vários discursos, nesta Casa. Pediria a V. Exª que, para honra minha e maior eficiência da defesa, concedesse a palavra a um velho batalhador pela mesma idéia, o Sr. deputado José Augusto.

O SR. PRESIDENTE: – Atendo a V. Exª. Fica suprimido para a votação o segundo artigo da emenda aditiva a pedido do autor da mesma.

Tem a palavra o Sr. José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (*): – Sr. Presidente, o Estado moderno encontra-se diante de um fenômeno de maior importância; que precisa ser assinalado: o da relevância crescente dos problemas econômicos.

Em face dêles, muito se tem dito contra a eficiência do sistema democrático e, sobretudo, contra a dos parlamentos. Tais problemas; na sua complexidade crescente, reclamam, para sua solução, dados de ordem técnica que os parlamentos muita vez não possuem. Daí a necessidade de completar os órgãos tradicionais do Estado com outros órgãos, outras instituições, habilitadas a trazer ao poder público os subsídios, as informações e os dados que lhe são indispensáveis para dar a devida atenção e adotar as soluções convenientes a êstes problemas.

A idéia surgida por tôda parte, nos vários países de civilização mais adiantada, foi a da criação dos Consenhos Econômicos ou dos Conselhos Técnicos. Diz-se que isso tem fundo totalitário, que tal idéia é inimiga da democracia.

Já escrevi, a respeito, um livro, há 14 anos, e intitulei-o – *A Representação Profissional das Democracias*. Nesse trabalho, mostro que a democracia, em vez de repelir, reclama Conselhos da natureza dos previstos na emenda. E para robustecer êsse ponto de vista, não preciso mais do que ler o depoimento de duas grandes figuras insuspeitas à Democracia; uma delas, democrata da Escola Liberal e outra, democrata da Escola Socialista.

A da Escola Liberal é Poincaré e são suas estas palavras:

"Os povos modernos inspiram-se cada vez mais nos conselhos dos especialistas. Seguramente, isso não é uma razão nem para renunciar às idéias gerais, que continuam a ser os grandes motores do espírito humano, nem para afastar a soberania popular, que deve residir só na nação representada por seus eleitos. Mas o regime parlamentar e democrático não pode senão ganhar na consulta sistemática a tôdas as competências; e quando elas se encontram agrupadas em uma assembléia como a vossa, são capazes não sómente de dar à legislação um sábio e vigoroso impulso, porém de esclarecer a marcha do govêrno e facilitar a sua ação".

Isso afirmava Poincaré em 1928.

O depoimento socialista, de autoria de Fernando de Los Rios, Ministro de Estado na Espanha Republicana, é este:

"A crise da democracia, a pugna entre a democracia e competência, pode resolver-se dentro do conselho técnico, o qual, devidamente coordenado com a Câmara, transformará esta, porque, em vez de discorrer a Câmara sôbre os assuntos sem a necessária documentação e sem o conhecimento dos antecedentes, ver-se-á obrigada a examinar um texto elaborado por pessoas competentes, o que criará um sentimento de responsabilidade que afastará dos debates quem para êles não tenha capacidade. O Conselho técnico pode, pois, satisfazer uma necessidade da democracia moderna e transformar o regime parlamentar".

Em uma palavra, Sr. Presidente, não só os democratas da Escola Liberal com Poincaré e Herriot à frente, como os democratas da Escola Socialista com Fernando de Los Rios e Jimenez de Assua à frente – declaram que as crises dos Parlamentos, que sua incompetência técnica, tantas vezes argüidas, seriam sanadas se instituissemos, ao lado do Parlamento e do Govêrno, Conselhos de Especialistas, não para decidirem sôbre solução dos problemas, mas para darem as informações convenientes a essas soluções.

O SR. JURANDIR PIRES: – Incontestàvelmente, a emenda que V. Exª acaba de defender é o *minimo minimorum* que se pode exigir na época em que vivemos. Nas considerações que está desenvolvendo, salienta V. Exª, com inteiro cabimento, a necessidade da existência, junto ao Parlamento, de

(*) Não foi revisto pelo orador.

órgãos técnicos que proporcionem bases econômicas para a orientação política. Acontece, porém, que despresado pela Assembléia o poder econômico, justamente aquêle que exprimiria maior latitude; rejeitada a emenda do Sr. Representante Berto Condé, que, na segunda parte, considerava êsse poder, embora em nível mais baixo, qual o representado pela Comissão Parlamentar de Orientação Econômica – a emenda que V. Exª defende supre com o *minimo minimorum* as aspirações da época, que se ressentem evidentemente da devida solução dos problemas econômicos.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Exatamente.

Assim, Sr. Presidente, espero que a Assembléia aceite a emenda tão brilhantemente defendida pelo nobre Deputado Sr. Daniel Faraco.

Institua-se o Conselho Nacional de Economia, não para apoucar, diminuir a democracia mas para fortalecê-la, trazendo ao Parlamento e aos órgãos do govêrno os conselhos da experiência das fôrças econômicas especializadas.

Não quero que essas fôrças decidam os problemas públicos mas, desejo, que elas de acôrdo com a sua competência informem e documentem o Parlamento e o Governo para que êstes possam, nesta hora de técnica e saber organizado, resolver, em harmonia com os interêsses supremos da coletividade.

O SR. DANIEL FARACO: – A objeção que se poderia levantar, de que êsse órgão não é de natureza constitucional, responderíamos que as Constituições modernas o estão admitindo como ainda recentemente se observa na França.

A necessidade de órgão dêsse quilate na Constituição, é ditada pela importância cada vez maior dos problemas econômicos. Ou a democracia se mostra eficiente no resolver os problemas econômicos ou sua própria sobrevivência estará em perigo. Esse órgão portanto é para defesa da democracia.

O SR. JOSÉAUGUSTO: – Tem razão o nobre aparteante. O Conselho de Economia é imprescindível à obra democrática, e, tal será a sua importância nas decisões, e deliberações do poder público, informando-o, autorizadamente, que não pode deixar de figurar na própria Constituição porque seu parecer será fundamental e essencial à eficiência da democracia.

Em uma palavra, Sr. Presidente, quero o que já desejava Jouvenel: ao poder político, à Câmara, a decisão; ao técnico, a informação *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, o pensamento da comissão será defendido pelo nobre Deputado Sr. Lino Machado.

O SR. LINO MACHADO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, é na realidade, talvez esquisito, que eu apareça, nesta tribuna, para defender o pensamento da Comissão dos 37, não porque deixasse de apoiá-la vezes várias, mas porque venho tratar de assunto sôbre o qual acaba de falar o brilhante parlamentar que é o Senhor José Augusto.

E', evidentemente, estranho – repito – que eu me venha antepôr às razões apresentadas pelo Deputado José Augusto, porém, o faço precisamente imbuído pelo meu sentimento de democrata para combater essa peça nova que se quer introduzir dentro do novo regime. Para tanto, acredito que seria preciso, antes de mais nada, modificarmos até a organização dos nossos poderes, pois tal qual está aqui, o que se pretende criar é um Conselho Nacional da Economia que se nos apresenta assim como um poder novo a recordar aquêle Senado vitalício, tais e tantas são as funções que se lhe atribuem.

O SR. DANIEL FARACO: – Essa parte foi retirada e a lei ordinária disporá com tôda liberdade.

O SR. LINO MACHADO: – Pediria ao nobre colega que tivesse a bondade de me ouvir.

Há, neste Conselho, maneira de se hipertrofiar ainda mais o Poder Executivo...

O SR. DANIEL FARACO: – Por que?

O SR. LINO MACHADO: – ...dando-se-lhe o direito de escolher os membros para êste novo órgão imaginado pelo Sr. Daniel Faraco e inúmeros outros Srs. Representantes.

O SR. DANIEL FARACO: – Com aprovação do Senado.

O SR. LINO MACHADO: – Na realidade, existe esta restrição – com aprovação do Senado – mas, Vossa Exª sabe, e tenho dito desta tribuna várias vezes, que o Senado, pela sua própria composição, é uma Câmara majoritária e por si só jámais se manifesta contrário aos atos do Presidente da República. Recebendo o Senado as nomeações dos membros deste

Conselho, naturalmente as aprovará da melhor maneira possível.

O SR. DANIEL FARACO: – O Presidente da República não nomeia os Ministros do Supremo Federal?

O SR. LINO MACHADO: – Senhor Presidente, estou encarando o assunto apenas pelo lado que me parece democrático, uma vez que considero êsse Conselho uma peça totalitária dentro do regime que estamos estruturando.

O SR. DANIEL FARACO: – Pobre argumento!

O SR. LINO MACHADO: – Ademais. Sr. Presidente, somos muito contrários a êsses aparelhos de supervisão, porque há na Câmara ordinária, em que se transformará esta Assembléia, dentro de pouco tempo, as Comissões técnicas, as quais poderão deliberar sôbre todos êsses assuntos.

Sabem os nobres Deputados, e muito especialmente o Sr. Daniel Faraco, a quem trato sempre com a mesma gentileza com que me tem tratado, da existência dos órgãos técnicos da Câmara e, se há quem os desconheça, isso não poderá ocorrer com o nobre Deputado Sr. José Augusto, que é parlamentar há quarenta anos; e sabe S. Ex.ª que temos êsse aparelhamento técnico que resolverá sôbre todos os assuntos e que poderá opinar no tempo oportuno.

Para que, portanto, mais um órgão que venha agravar as nossas despesas?

O SR. PAULO SARASATE: – Desejo dar um aparte ao nobre orador em abono de suas considerações.

Perguntaria aos nobres autores desta emenda: se êsse Conselho não figurasse taxativamente no texto da Constituição, ficaria, por ventura, a lei ordinária impedida de fazê-lo?

O SR. DANIEL FARACO: – A lei ordinária não poderá dar a êsse Conselho o prestigio de que necessita para que das suas decisões não surjam dúvidas.

O SR. PAULO SARASATE: – Basta. Se o prestígio do Conselho vem do texto Constitucional, que não se crie êste órgão, porque o que lhe dá prestígio é a maneira por que preenche os seus fins. Sou contra a que o mesmo figure na Constituição, mesmo porque – aparteio prolongadamente ao ilustre orador porque não quero fazer uso da palavra – se nem os ministérios ficaram discriminados na Constituição, porque órgão dessa natureza, que não tem função legislativa, há de figurar na mesma?

O SR. LINO MACHADO: – Senhor Presidente, devo terminar reafirmando que está com a razão a Comissão dos 37 quando rejeita a emenda do ilustre Deputado Daniel Faraco. Fê-lo muito bem, pois seria criar, dentro do regime democrático, um órgão totalitário que atenta contra própria Carta que estamos votando. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda 1.618.

Os senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Esta aprovada. *(Palmas.)*

Deixo de submeter, agora, a votos o último destaque, para a emenda número 3.847, por estar a mesma prejudicada e cujo destaque está assim concebido:

Requeiro preferência para a emenda 3.847 (art. 185 e seus parágrafos) (art. 212 e seus parágrafos do projeto revisto).

Sala das Sessões, **12** de agôsto de 1946. – *Jurandyr Pires*.

A emenda diz:

Nº **2.247**

Art. 185 e seus parágrafos.

Suprima-se.

Justificação

Em outra emenda foi regulado o modo de feitura das leis constitucionais. Uma emenda à constituição é uma lei constitucional.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, não há mais destaque sôbre a mesa?

O SR. PRESIDENTE: – Não.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Peço então licença a V. Ex.ª Senhor Presidente, para dizer que, por ocasião do debate do Capítulo I do Título IV, requeri destaque para votação da emenda nº 1.514, da qual sou o primeiro signatario e está assim redigida:

"A lei facilitará aos estrangeiros com mais de dez anos de residência no país, que tenha mulher ou filho brasileiro e possuam bem imovel no Brasil o fornecimento do título de nacionalidade, desde que o requeiram."

_____

(*) Não foi revisto pelo orador

Naquela oportunidade fui informado pela Mesa de que o destaque havia sido concedido para discussão nas Disposições Gerais.

Consulto a V. Ex.ª sôbre se vai submeter essa emenda à consideração da Casa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar ao nobre Deputado que a Mesa não concedeu o destaque requerido por considerar a emenda matéria pertinente à lei ordinária.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo que conste dos Anais essa declaração da Mesa, porque senti dúvidas em alguns juristas sôbre a possibilidade de prevalecer essa mesma declaração em face do dispositivo constitucional, que manda que a lei seja igual para todos, ou que todos sejam iguais perante a lei. *(Muito bem.)*

O SR. NESTOR DUARTE (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho dois velhos destaques requeridos para o título 1º do projeto, pendentes de resolução conclusiva da Mesa, pois a respeito de um dêles o despacho que o considerava prejudicado não me parece razoável, como poderei facilmente demonstrar dentro em pouco.

O outro destaque, no trabalho dos primeiros dias e ante o acúmulo de tantos requerimentos, não foi logo encontrado para o devido julgamento da Mesa.

Fui, obrigado, por isso, a repetí-lo, reproduzindo-o, aliás, na sua exatidão primitiva para os efeitos da apreciação.

Poderei indicar a V. Ex.ª, Sr. Presidente, quais são êsses destaques.

Um dêles – e peço a atenção da nobre Comissão da Constituição, sobretudo do Sr. Relator Geral, o ilustre Representante Sr. Costa Neto – visa a suprimir, o art. 7º, letra *h*, que está assim expresso:

"O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para assegurar a observância dos seguintes princípios:

h) possibilidade da reforma constitucional em qualquer tempo e competência do Poder Legislativo para decretá-la".

Havia pedido a supressão dêsse dispositivo, insistindo por um ponto de vista já enunciado em emenda semelhante, oferecida ao projeto primitivo.

SR. PRESIDENTE: – Devo transmitir a V. Ex.ª informação que acabo de receber: os destaques a que se refere estão em pasta para serem submetidos à Assembléia, por ocasião de se votarem as Disposições Transitórias.

SR. NESTOR DUARTE: – Mas como o assunto não é das Disposições Transitórias e acabamos, ainda em tempo, o Capítulo das Disposições Gerais, consulto V. Ex.ª sôbre se há algum inconveniente em discutí-los agora, pois a matéria nêles expressa é de fácil indagação e ainda mais fácil pronunciamento da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – Reitero a V Ex.ª que o assunto foi distribuído para as Disposições Transitórias. Não posso, portanto, submetê-lo agora à Assembléia.

O SR. NESTOR DUARTE: – Rendo-me, Sr. Presidente, à autoridade de seu despacho. *(Muito bem.)*

O SU. RUI SANTOS (*) – (Pela ordem): – Sr. Presidente, consulto V. Ex.ª sôbre se já está encerrada a votação dos destaques dêste Capítulo.

O SR. PRESIDENTE: – Sim.

O SR. RUI SANTOS: – Peço então a atenção da Casa, por um momento apenas, para fazer algumas perguntas à douta e eficiente Comissão de Constituição.

O plenário recebeu com prazer o apêlo dos lideres no sentido de um esfôrço comum em favor do apressamento da votação da matéria constitucional. Tôda a Casa atendeu ao pedido. Sabe V. Ex.ª Sr. Presidente, o trabalho que tivemos. Muitos Representantes e eu entre eles, retiraram ou deixaram de apresentar pedidos de destaque no propósito elogiável de ajudar a votação.

Há dias o ilustre Senador, Senhor Nereu Ramos, digno Presidente da Comissão da Constituição, pediu a V. Ex.ª deixasse de marcar duas sessões da Assembléia, a fim de que a douta Comissão ultimasse os trabalhos.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª vai voltar ao assunto das sessões permanentes?

O SR. RUI SANTOS: – Não, mesmo porque, no momento em que V. Ex.ª debateu a questão divergindo do ilustre Senador Nereu Ramos, ao lado de quem estive, manifestei-me contra o ponto de vista de V. Ex.ª.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. RUI SANTOS: – Parece-me, Sr. Presidente, e sou o primeiro a destacar o trabalho e a eficiência da Grande Comissão, que se ai se falasse menos, como se procurou fazer no plenário, por certo já teríamos pronto o projeto no tocante às Disposições Transitórias.

O SR. LINO MACHADO: – Lá também havia grandes discussões?

O SR. RUI SANTOS: – Diz-se, por exemplo, que na sessão da manhã de hoje, a grande Comissão levou quase todo o tempo no debate dos dispositivos concernentes ao aproveitamento de juízes em disponibilidade dos Tribunais de Recursos.

Diante disso, desejo formular à comissão duas perguntas. A primeira: em que altura se encontram os trabalhos de redação final? A segunda: em que estado se acha o capítulo das Disposições Transitórias?

Respondidas as perguntas, queria, com a Casa, compartilhar da tranqüilidade quanto à matéria a ser votada na sessão de amanhã, que também deve obter ao mesmo rítmo de cooperação e conjugação de esforços para, se não dermos a Constituição a 7 de setembro, pelo menos promulgá-la em data próxima, numa demonstração de que tudo – aqui e na Grande Comissão – foi feito no sentido de enquadrar o país, rigorosamente, no regime da lei e da democracia. *(Muito bem. Muito bem)* .

O SR. NEREU RAMOS (*): – Sr. Presidente, atendo com prazer à interpelação que à Comissão da Constituição dirige o nobre Deputado Sr. Rui Santos.

Conforme por várias vêzes hei declarado ao plenário, no desempenho da função com que me honrou a unanimidade dos membros da Comissão da Constituição – decisiva e poderosamente auxiliado pelo nobre Deputado Sr. Prado Kelly – procurei acelerar os trabalhos a mim confiados para que o país, dentro do menor prazo possível, tivesse a Constituição que está reclamando.

Mas o que aqui sucedeu quanto à extensão dos debates, havia de acontecer também na Grande Comissão, porque todos somos feitos da mesma massa, possuidores do mesmo hábito de loquacidade. Assim, a despeito do esfôrço e da tentativa no sentido de que quando os trabalhos da votação do projeto de Constituição estivessem ultimados, pudesse a Assembléia **iniciar**, logo, a discussão da lei ou do ato das disposições constitucionais, não foi possível, infelizmente, alcançarmos êsse objetivo.

Só agora, ao terminar esta sessão, foi que a Comissão da Constituição ultimou seus trabalhos; apenas lhe resta redigir o vencido para apresentá-lo à Mesa da Assembléia.

O SR RUI SANTOS: – É com prazer que ouvimos esta informação.

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

No expediente de amanhã, a Comissão pretende entregar ao Presidente da Mesa a redação do ato "Das Disposições Transitórias", a fim de que, para conhecimento do plenário, seja imediatamente publicado e a Assembléia o discuta e vote dentro do menor prazo possivel.

Quanto à segunda pergunta que me fez o nobre deputado sôbre o andamento da redação final do Projeto, devo informar a S. Ex.ª e à Casa que, a não ser o Capítulo "Das Disposições Gerais", que acaba de ser ultimado, os demais já estão redigidos na forma do vencido (palmas), reclamando apenas...

O SR. RUI SANTOS: – Ótima informação.

O SR. NEREU RAMOS: – ...polimento maior, para que o possamos apresentar à Constituinte obra digna da sua apreciação e do seu apoio.

Devo revelar à Casa que, durante os trabalhos da Grande Comissão, apelei para o professor Sá Nunes, ainda há pouco enviado pela Academia Brasileira de Letras a Portugal para estudo do convênio da língua portuguêsa, a fim de que nos prestasse o concurso da sua capacidade, possibilitando-nos a oferecer à consideração dos Srs. Representantes uma Constituição redigida de forma a honrar a cultura brasileira.

O SR. RUI DE ALMEIDA: – Nesta Casa há homens capazes para isso; V. Ex.ª não precisava recorrer a elementos de fora.

O SR. NEREU RAMOS: – Agradeço a informação do nobre colega. Acredito que êsses homens capazes aparecerão durante o prazo que o Regimento lhes reserva, para apresentarem emendas de redação.

O SR. RUI SANTOS: – Também é louvável a colaboração que V. Ex.ª solicitou.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NEREU RAMOS: – Fí-lo sob minha exclusiva responsabilidade. Por conseguinte, se alguém merece censura...

O SR. FLORES DA CUNHA: – Nenhuma.

O SR. NEREU RAMOS: – ...é ùnicamente o Presidente da Comissão.

O SR. RUI ALMEIDA: – Não censuro a V. Ex.ª; estou sòmente lembrando.

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado pela lembrança.

Agora, os capazes e competentes da Assembléia vão ter oportunidade, durante as três sessões que o Regimento reserva para apresentação de emendas de redação, de apreciar o texto final do Projeto, deixando aí gravada sua colaboração, que há de ser preciosa e corresponder às aspirações de todos.

Creio que assim tenho respondido...

O SR. RUI SANTOS: – V. Ex.ª permite-me terceira pergunta?

O SR. NEREU RAMOS: – Pois não.

O SR. RUI SANTOS: – Desejava apenas saber de V. Ex.ª e principalmente da Mesa se poderia ser solicitada dispensa de interstício e de publicação da redação final, a fim de apressar-se a votação.

O SR. NEREU RAMOS: – Trata-se de questão de ordem cuja solução escapa à minha competência.

Se a Assembléia fôr consultada a respeito, posso declarar a V. Ex.ª que votarei a dispensa de interstício. *(Muito bem.)*

Creio que eram êstes os esclarecimentos solicitados pelo nobre Deputado.

Aproveito a oportunidade para ressaltar a dedicação e o esfôrço dos meus companheiros da grande Comissão, que, na sala em que nos reuníamos, ficavam, como ainda ontem ocorreu, até cêrca de uma hora da madrugada, estudando e votando os artigos "Das Disposições Transitórias", a fim de acelerar o trabalho.

Homens como Graco Cardoso, Artur Bernardes e outros, maiores de setenta anos, lá estavam, dando à Nação exemplo de zêlo e devotamento à causa que aqui nos congrega. *(Palmas)*.

Se fizemos, ou não, obra digna, o voto da Assembléia irá dizê-lo; levamos para nossas casas a consciência tranqüila e a certeza de que cumprimos nosso dever. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, comunico haver deixado de conceder deferimento aos seguintes requerimentos de destaque para as emendas neles mencionadas pelas razões expostas nos despachos exarados:

(Ordem Econômica e Social):

Requeiro destaque, para que seja aprovada, da emenda aditiva número 1.616, publicada a pg. 2.798, do número 92, de 22 de junho de 1946, do *Diário da Assembléia*.

Sala das Sessões, de agôsto de 1946. – *Daniel Faraco*.

A emenda diz:

Emenda aditiva nº 1.616

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei incentivará a participação do trabalhador no capital da emprêsa em que trabalhar, concedendo para tal fim facilidades especiais a empregados e empregadores. – *Daniel Faraco. – Ataliba Nogueira. – Brochado da Rocha. – Adroaldo Mesquita.– Ernesto Dornelles. – Damaso Rocha. – Medeiros Neto. – Antero Leivas. – Mércio Teixeira, Baiard Lima. – Herófilo Azambuja. – Pedro Vergara. – Gercino Pontes. – Israel Pinheiro. – Janduí Carneiro. – Gilberto Freyre. – Fernando Nóbrega. – Rui Santos. – Osmar de Aquino – Rui Palmeiro. – Ernani Satiro. – João Mendes. – Ferreira de Sousa. – Manuel Vitor. – Agostinho Monteiro. – Valfredo Gurgel. – Samuel Duarte. – Wellington Brandão. – Domingos Velasco. – Novais Filho – Antenor Bogéá. – Crepory Franco. – Matias Olímpio. – Álvaro Adolfo. – Silvestre Péricles. – Lopes Ferraz. – Teixeira de Vasconcelos. – José Jofili. – Manuel Novais. – Segadas Viana. – Romeu Fiori. – Ezequiel Mendes. – Magalhães Barata. – João Botelho. – Duarte de Oliveira. – Nélson Parijós. – Eunápio de Queiroz. – Etelvino Lins. – Vergniaud Wanderlei. – Coelho Rodrigues. – Osório Tuiuti. – Tomás Fontes. – José Augusto. – Oscar Carneiro. – Campos Vergal. – Jales Machado. – Barreto Pinto. – Pedro Ludovico. – Galeno Paranhos. – Barbosa Lima. – Ferreira Lima. – Dario Cardoso. – Toledo Piza. – José Bonifácio. – Fernandes Távora. – José de Borba. – Leão Sampaio. – Miguel Couto. – Castelo Branco. – Alfredo Sá. – Vieira de Melo. – Luís Barreto. – Regis Pacheco. – Graccho Cardoso. – Milton Campos. – Baeta Neves. – Flávio Guimarães. – Abelardo Mata. – Euclides Figueiredo. –*

Altamirando Requião. – João Henrique. – Ivo d'Aquino. – Brígido Tinoco. – Indeferido por já estar aprovado o Capítulo da "Ordem Econômica e Social".

Título VII – Dos funcionários públicos:

Art. 183:

Requeiro destaque da emenda número 3.462, publicada à página número 53 do avulso Disposições Gerais. (Acumulação remunerada.)

A emenda diz:

N.º 3.462

Art. 176 – acrescentar "na conformidade da lei especial que regula o assunto". – *Barreto Pinto*. – Retirado pelo autor.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.504 de autoria do Sr. Deodoro Mendonça outros, referente ao Capítulo 8º do Projeto revisto e publicado à página do impressão alusivo ao art. e seguintes. (Disposições gerais) – Não foi publicada no avulso; está no Diário da Assembléia", de 20 de junho de 1946.

Tem a seguinte redação:

"Acrescente-se: art. E' gratuito o ensino público da União, Estados e Municípios em todos os seus graus e ramos". – *Deodoro de Mendonça*.

A emenda diz:

N° 1.504

Capítulo 8º – Disposições diversas:

Acrescente-se: art. E' gratuito o ensino público da União. Estados e Municípios em todos os seus graus e ramos. – *Deodoro Mendonça*.

Requeiro destaque para a Emenda nº 2.162-A que diz: "Art. E' defeso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, adotar para as funções públicas idênticas, denominações diferentes da estabelecida nesta Constituição", emenda essa cabível no *Título IX* do Projeto revisto.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha*. – Indeferido o destaque.

Venho pedir a V. Exª destaque para a emenda sob nº 1.556, de minha autoria, ao Cap. "Ordem Econômica e Social" ou, em última análise, às Disposições Gerais do Projeto de Constituição. A referida emenda, além da minha, conta com as assinaturas dos ilustres parlamentares Dario Cardoso, Domingos Velasco, José Aikmin, Jurandir Pires, Bias Fortes, Leri Santos, Hamilton Nogueira, Vieira de Melo, Regis Pacheco, Miguel Couto, Benedito Valadares, Getúlio Moura, Levindo Coelho,. Lino Machado, Brochado da Rocha, Galeno Paranhos, Maurício Grabois, Pedro Vergara, Coelho Rodrigues, Sousa Leão, Pedro Ludovico, Diogenes Magalhães, Crepori Franco, Gabriel Passos e Dolor de Andrade.

Caso se faça a transferência da emenda para as "Disposições Gerais", requerei supressão do seu preceito principal para defender-lhe, apenas, o parágrafo único.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Wellington Brandão.*

A emenda diz:

Nº 1.556

Acrescente-se, onde conveniente, ao Cap. III do Tít. V (*Dos Direitos Sociais*) do Projeto de Constituição, os seguintes preceito e parágrafo:

Art. A União principalmente, ao Estado e ao Município subsidiariámente, cabe o dever de proteção à economia rural, em bases tais que não venha, a faltar ao agricultor o estímulo de produzir e não escasseiem ao trabalhador os meios de subsistência, representados, no mínimo, pelo salário justo **e** pela habitação higiênica.

Parágrafo único. As leis de proteção social equipararão o operário rural ao das indústrias, atentas as peculiaridades de uma e de outra esferas de atividade. – *Wellington Brandão*. – Prejudicada, pela votação do Título V.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.879, de autoria do Sr. Fernando Nóbrega, referente ao *Capitulo II*, do Projeto revisto e publicado á página 47 do impresso alusivo aos artigos 191 e seguintes.

S. S., em 14-8-46. – *Fernando Nóbrega*.

A emenda diz:

Nº 1.879

Transfira-se o nº XI, do artigo 116, para o Capítulo do Poder Judiciário, Disposições. Gerais, com a redação seguinte: "Fica restabelecida a instituição do júri, com as suas tradicionais características democráticas e com a organização que lhe der a lei." – *Fernando Nóbrega*. – Preju-

dicada, em virtude da aprovação anterior, sobre a instituição do júri.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.4514 ao título IX do Projeto revisto, publicada à página 89 do impresso alusivo ao título VI, capítulo VIII, do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira.* – *Sténio Gomes.* – *João Adeodato*.

A emenda diz:

Nº 3.514

Emenda ao Projeto da Constituição:

Ao Titulo VI, Capítulo VIII, acrescente-se, como artigo e com a devida numeração:

Art. A partir da promulgação da Constituição, não mais se concederão provisões para o exercício da profissão de advogado, que dependerá do título de bacharel ou doutor em direito. – *Olavo Oliveira*. – Indeferida por sem matéria de lei ordinária.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.572, de autoria do Sr. Benjamin Farah, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. e seguintes.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Benjamin Farah*.

A emenda diz:

Nº 1.592

Onde convier:

Os vencimentos do funcionalismo público federal, estadual e municipal, assim como os salários pagos a qualquer titulo por todo e qualquer serviço efetivo remunerado, serão reajustados trienalmente segundo as médias dos níveis de vida verificados na ocasião.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1946. – *Benjamin Farah.* – *Guarani Silveira.* – *Romeu Fiori.* – *Gurgel do Amaral.* – *Rui Almeida*. – Prejudicada por já ter sido votado o Capítulo do Funcionalismo.

Requeiro destaque para a emenda aditiva nº 3.761, Disposições Transitórias. Esta emenda manda proceder à revisão constitucional ao cabo de dez anos. – *Raul Pila*.

A emenda diz:

Nº 3.761

Acrescente-se depois do art. 103.

Art... A composição dos órgãos superiores da Justiça do Trabalho deve obedecer a igualdade de representações do Poder Econômico, empregadores e empregados, presididos por juizes. – *Jurandir Pires*. – Negada em virtude da votação relativa à Justiça do Trabalho.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.858 – ao art. 191 – aditiva ao capítulo das Disposições diversas.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.858
III

Art. 105 – parágrafo único –

As decisões, dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Suprimir. – *Barreto Pinto*. – Prejudicada pela votação do Título I, capítulo IV Seção VI Dos juízes e tribunais do trabalho.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.497 e aditiva de autoria do Sr. ... referente ao Titulo IX do projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 204-A?

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de1946 . – *Ruy Almeida*.

A emenda diz:

Nº 3.497

Art. 182.

Redija-se, assim, o inciso I:

I – Determinar a obrigação ,de permanência em certa localidade, ou o destêrro para outro ponto do território nacional, sem prejuízo da responsabilidade penal pelos delitos que houver cometido, previstos em lei.

Art. 182.

Acrescente ao art. 182 o inciso IV com a seguinte redação:

IV – A detenção, por 5 dias, no máximo, para averiguação policial.

Art. 182.

Redija-se assim o § 6º

"As providências adotadas com a decretação do estado de sitio, mesmo

em caso de guerra, não atingem os deputados e senadores, os ministros do Supremo Tribunal Militar.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1946. – *Ruy Almeida.. – Indeferido.*

Requeremos destaque, na forma regimental) para a emenda nº 3.497, de autoria do Sr. Rui Almeida referente ao Titulo IX do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 209.

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *Rui Almeida. – Indeferido.*

Requeremos à Mesa destaque para que se mantenha a redação do artigo 195 do projeto primitivo, assim concebida:

Será respeitada aos silvícolas a posse das terras que já lhes tenham sido reservadas e daquelas em que se achem localizados e sejam necessários à sua manutenção, de acôrdo com a condição ou estado social em que se encontrem, porém; vedada em qualquer caso, a alienação das mesmas".

No projeto revisto, sofreu o texto modificação que lhe altera, em parte, o principio, em face da nova redação:

Art. 211: "Será respeitada a posse das terras de silvícolas que nelas se acham localizados, sob a condição, porém, de as não alienar".

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Dolor de Andrade*. – Indeferido. O substitutivo não altera, substancialmente o disposto no artigo. A Comissão de Redação.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.958, da autoria do Sr. Olavo Oliveira referente ao Titulo IX do Projeto Revisto é publicada à página 97 do impresso alusivo ao art. 139 e seguintes do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. Teódulo Albuquerque. – João Adeodato. – José de Borba. – Café Filho*.

A emenda diz:

Nº 1.958

Ao art. 139:

Acrescente-se ao § 1º,pondo-se uma vírgula na palavra – lei, – a expressão – "que assegurará o atendimento aos respectivos requerimentos, na ordem da sua apresentação."

Ao art. 2º pondo-se uma virgula na palavra – populações, a expressão – "conforme determinar a lei, que assegurará o atendimento aos respectivos requerimentos, na ordem da sua apresentação". – *Olavo Oliveira*. – Indeferido por se tratar de matéria pertencente à legislação ordinária.

Emenda

Título IV – Capítulo II – Seção 11: Acrescente-se, onde couber:

"Art. – Além da renda obtida com o pedágio e a cobrança do tributo de que trata o art. 128 – VI – § 2º, a União, os Estados e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de dez por cento da arrecadação resultante dos impostos na construção e conservação de rodovias.

Justificação

Parece-nos dispensável encarecer a necessidade de boas estradas. Elas não só facilitam o transporte dos bens de produção e de consumo, como proporcionam aos homens do campo o contato com a civilização e contribuem para a difusão do ensino e da profilaxia, proporcionando ao professorado e aos médicos mais fácil locomoção. O Brasil precisa de estradas para progredir. A sua construção, porém, não será possível sem recursos e êstes a Constituição deve fixar, no seu limite mínimo, já que nem sempre os administradores se acham suficientemente compenetrados da importância da boa estrada.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Gaston Englert*. – Indeferido, por já haver disposição aprovada sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE: – São enviadas à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pelo destaque ao artigo 201 do Projeto Revisto, para restabelecer-se o artigo 182 do Projeto Primitivo, e bem assim que votei a favor da emenda do Sr. Deputado Nestor Duarte, supressiva do segundo período do artigo 209 do Projeto Revisto.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Aloysio de Carvalho.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Da emenda nº 3.527, de minha autoria, relativa ao art 196 do Projeto revisto, não requeri destaque, dentro da orientação adotada de abreviar e reduzir, quanto possível, os trabalhos de elaboração constitucional. Pelo mesmo motivo, não demorei no susten-

tá-la, quando submetida à apreciação da Assembléia. Votei, entretanto, pela aprovação.

Inspirou-se a emenda, já no artigo 57, § 1º, do ante-projeto apresentado, em 16 de novembro de 1933, à Assembléia Nacional Constituinte, já nas sugestões que, sôbre o atual Projeto de Constituição, ofereceu o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Pela emenda, "só pelo voto de dois têrços de seus membros, podem os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público", e não, como dispõe o Projeto, "pelo voto da maioria absoluta".

A validade de uma lei ou de um ato do poder público não deve depender de escassa e variável maioria do tribunal. Não deve bastar a substituição, ou, sômente, a mudança de opinião de um juiz, para que a lei, antes considerada constitucional, possa ser declarada inconstitucional.

O *quorum* de dois têrços assegura maior estabilidade da ordem jurídica, em matéria da mais alta relevância. Intérprete da lei fundamental, sobrepõe-se o Poder Judiciário ao Legislativo ou ao Executivo para recusar a um ou a outro a aplicação de lei ou de ato.

Nos Estados Unidos da América, cujos princípios constitucionais, tantas vêzes, nos têm servido de modêlo, deixou a Constituição aos outros dois Poderes um meio de defesa, que pode merecer censura e que, entre nós, não é admitido: o da fixação do número de membros da Suprema Corte. Por êsse meio, poderá ser anulada, quando entendida inconveniente aos interêsses nacionais, a ação do Poder Judiciário.

A dificuldade da declaração de inconstitucionalidade, se aceito fôsse o de *quorum* de dois têrços, não é, por certo, argumento contrário à emenda, senão favorável. Se em onze juizes – número atual dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – seis dão pela inconstitucionalidade e cinco pela constitucionalidade, há razão, e forte razão, para dúvida.

De outra parte, não procede, data venía, o argumento de que a exigência dos dois têrços impossibilitaria, práticamente, a decisão, pôsto que os tribunais funcionam, habitualmente, com metade, mais um, de seus juízes. Para a decretação de inconstitucionalidade, deverá reunir-se o tribunal *pleno* porque, pelo mesmo têxto do Projeto, o *quorum* – o de maioria absoluta – é calculado em **relação** à totalidade de juízes. Não confundo o funcionamento do tribunal com o *quorum* de votação. Mas, se êste *quorum* é o de maioria absoluta, não é natural que se verifique, como habitualmente, a reunião de metade, mais um, dos juizes. Se isto fôsse natural, o próprio *quorum* do Projeto passaria a ter, na prática, êste sentido: unanimidade dos juizes presentes.

Sem querer extender demais a declaração de voto, não resisto à tentação de transcrever o que, a respeito, escreveu, em 1934, o ilustre Dr. João Mangabeírra:

"Foi, portanto, o ante-projeto, previdente e sábio, quando sem ir ao extremo do Ohio ou Dakota (cujas Constituições estabeleceram o princípio de que a lei só poderia ser declarada inconstitucional, se por isto votarem "no mínimo todos menos um dos juízes"), exigiu, todavia, para a decretação da inconstitucionalidade de uma lei que, neste sentido, votassem pelo menos dois têrços dos Ministros do Supremo Tribunal. Numa democracia, os poderes eletivos os únicos que representam o povo, não devem ter a manifestação de sua vontade consubstanciada na lei, anulada ao sabor de uma maioria e efêmera, precária ou ínfima do Supremo Tribunal. Para que a decisão dêsse grande órgão mereça, em caso de tamanha gravidade, o acatamento da Nação, é preciso que o voto de uma maioria respeitável assegure a todos a certeza de que, dentro da razoabilidade humana, dúvida não pode haver sôbre a supremo. Sômente assim o aresto se imporá à consciência nacional, calando a dignidade do protesto nos outros dois Poderes, emudecidos e submissos, ante a majestade da Justiça. Tal força não terá jamais a decisão por um voto. Diante da dúvida que salteia e divide a própria Côrte, não há de ser ao palpite de uma vontade, ao imprevisto de um acaso, ou ao inopinado de uma surpresa, que deverá ruir por terra a lei votada e sancionada pelos Poderes eletivos, e que ainda no Tribunal encontrou a quase **maioria** dos seus membros, para sustentá-la e defendê-la. Em casos tais, diante do Tribunal cindido

meio a meio, prepondere a lei, orinda dos Poderes que, eleitos nas urnas, representam a Nação."

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1946. – *Eloy Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Estando esgotada a matéria para a votação e finda a hora da sessão, vou levantá-la, designando para a de amanhã, dia 6, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 14 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.
Minas Gerais:
Juscelino Kubitschk.
Israel Pinheiro.
Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Mércio Teixeira.

Unido Democrática Nacional

Piauí:
Antônio Correia.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Bani Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
João Úrsulo.

Pernambuco:
João Cleofas.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghí.
Levanta-se a sessão às 18 horas.

163ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MELO VIANA, PRESIDENTE, LAURO LOPES, 2º SECRETÁRIO, E BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE.

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Pará:
Nelson Parijós.

Piauí:
Areia Leão.

Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel
Mota Neto.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.

Alagoas:
José Maria.
Antônio Mafra.

Bahia:
Negreiros Falcão.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Ari Viana.
Vieira de Rezende.

Distrito Federal:
José Romeno.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Wellington Brandão.
Augusto Viegas.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Milton Prates.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Novela Júnior.
António Feliciano.
Cesar Costa.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Alves Palma.
Honório Monteiro.

Goiás:
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Guilherme Xavier.

Paraná:
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Otacilio Costa.
Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:
Dâmaso Rosa.
Daniel Faraco.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.

Sergipe:
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Dantas Júnior.
Albérico Fraga.

Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifáclo.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:
Leopoldo Neves.

Distrito Federal:
Vargas Neto.

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Berto Condé.

Paraná:
Melo Braga.

Partida Comunista do Brasil

Bahia;
Carlos Marighéla.

Rio de Janeiro:
Claudíno Silva.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênío Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Esquerda Democrática

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se se presentes 88 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Lauro Montenegro (3º Secretário servindo como 2º) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. DANIEL FARACO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL FARACO (*) (sôbre a ata): – Sr. Presidente, na sessão de ontem, quando falava o ilustre parlamentar e meu nobre amigo Sr. Representante Lino Machado, tive oportunidade de dar um contra aparte ao nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate, e que foi apanhado pela taquigrafia, como se vê do "Diário da Assembléia" de hoje, com a seguinte redação:

"A lei ordinária não poderá dar a êsse Conselho o prestigio do

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

que necessita para que das suas decisões não surjam dúvidas."

Não foi bem o que afirmei. Meu contra-aparte deve ser lido:

"A lei ordinária não poderá dar a êsse conselho o prestígio de que necessita para que seus conselhos sejam ouvidos."

Faço a retificação para que nenhuma sombra de dúvida paire sôbre o conceito em que tenho o Conselho Nacional de Economia, criado pela Assembléia Constituinte. De fato, êsse Conselho não tem, de forma alguma, atribuições de deliberar, de legislar. Suas decisões, portanto, se decisões deva êle tomar, terão sempre caráter consultivo informativo, se assim se pode dizer. A verdadeira doutrina foi exposta, magistralmente, pelo Sr. Deputado José Augusto, no final de seu discurso, quando citava a seguinte frase de Henry Jouvenail: ao poder político, à Câmara – a decisão; ao poder econômico, ao técnico – a informação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2º Secretário servindo como 1º): – procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Deputado Martins Filho, comunicando haver a comissão de Representantes, em São Paulo, representado a Assembléia nos funerais do ex-Deputado Lopes Ferraz. – *Inteirada*

Dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo justiça para a causa da aposentadoria facultativa aos 30 anos e compulsória aos 50 anos de serviço, ou 65 anos de idade. – *Inteirada.*

Da Célula "Garibaldi" do Partido Comunista do Brasil felicitando a Assembléia pela sua atuação nos acontecimentos do dia 31 de agôsto próximo passado. – *Inteirada.*

Dos Agentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando por intermédio dessa Assembléia modificação para a lei de Aposentadoria. – *Inteirada.*

Do Centro Acadêmico, da Faculdade Nacional de Direito, soliciando a aprovação da emenda, que estabelece a inelegibilidade dos interventores para os governos constitucionais dos Estados. – *Inteirada.*

De estudantes de Engenharia, pedindo a concessão da autonomia do Distrito Federal. – *Inteirada.*

Do Conselho Penitenciário e Inspetoria Geral Penitenciária, nos seguintes têrmos:

Tenho prazer comunicar Conselho Penitenciário e Inspetoria Geral Penitenciária resolveram inserir ata seus trabalhos caloroso voto de aplauso sábia atitude Vossas Excelências propugnando aprovação pela Assembléia Nacional Constituinte emendas no sentido individualização pena e competência União legislar sôbre normas fundamentais regime penitenciário todo o país vg voto êste extensivo conspícua Assembléia vg que sancionou pela quase unanimidade seus votos referidas emendas pt Cordiais Saudações Lemos Brito Jusconselho pt.

Da Sociedade Beneficente da União Telegráfica de João Pessoa, prestando inteiro apoio às emendas números 3.066; 3.070; 3.071; 3.072 e 3.073 apresentadas pelo Deputado Campos Vergal. – *Inteirada.*

Ofício:

Do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, remetendo uma cópia do Memorial enviado ao Presidente da República. – *Inteirada.*

Memorial:

Do Presidente do Sindicato dos Consutores de Veículos, de Juiz de Fora, solicitando seja prodigalizada aos trabalhadores Brasileiros uma assistência social, de acôrdo com as suas aspirações. – *Inteirada.*

Abaixo assinado:

Dos estivadores e operários de capatazia aposentados, solicitando que seja promulgada na Carta-Magna maiores direitos para os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. – *Inteirada.*

PARECER Nº 16, DE 1946

Conceder prorrogação de licença ao Sr. Deputado Moura Carvalho.

Em telegrama em que alega estar enfêrmo, vítima de um acesso palus-

tre, o Sr. Deputado Moura Carvalho, representante do Estado do Pará, solicita prorrogação, por mais sessenta dias, da licença em cujo gôzo se encontra.

A Comissão de Polícia não se opõe ao deferimento do pedido.

Em 5 de setembro de 1946. – *Melo Viana,* Presidente. – *Georgino Alvelino,* 1º Secretário. – *Lauro Lopes,* 2º Secretário. – *Lauro Montenegro,* 3º Secretário.

Requerimentos:

Do Sr. Manoel Novaes e outros, pedindo inserção em ata do agradecimento da família do ex-Senador José Marcelino de Souza. – Ao Senhor 1º Secretário.

Do Sr. Eunápio de Queiroz e outros, pedindo a reconsideração de despacho exarado na exposição do Sr. Ministro da Viação, referente à Indicação número 92, de 1946, concernente ao restabelecimento do tráfego marítimo para o pôsto de Ilhéus. – Atenda-se.

Requeremos seja publicado no Diário da Assembléia o depoimento e seis anexos de autoria do Sr. Valentim bouças, oferecidos à Comissão de Investigação dos Casos nacionais relativos aos acôrdos da dívida externa do Brasil.

Sala das Sessões, aos 6 de setembro de 1946. – *Antônio Feliciano. – Aureliano Leite.* – Ao Sr. 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. LINO MACHADO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LINO MACHADO (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo apenas trazer ao conhecimento da Casa que a comissão designada por V. Exª para visitar o Sr. Deputado Antônio Correia desempenhou-se de sua missão.

Quero também adiantar que êsse nosso ilustre colega me solicitou trouxesse ao conhecimento da Casa que, no seu leito de enfermo, onde sofre as conseqüências do desastre de automóvel de que foi vítima, continua vigilante, fiel ao mesmo programa que pregou quando candidato ao exercício do mandato popular.

Nestas condições, apressa-se em mandar dizer a Assembléia que, se estivesse presente à sessão do dia 2, teria votado contra o estado de sítio preventivo; e, mais, teria defendido, de tôdas as maneiras, as imunidades parlamentares, porque as considera inerentes ao próprio mandato, não lhes admitindo, por isso, a menor restrição.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa a declaração daquele bravo companheiro da UDN, Seção do Piauí, remeto à Mesa o manuscrito de S. Exª, redigido nos seguintes têrmos:

"Sr. Presidente. Permita-me V. Exª, que, na impossibilidade de comparecer aos trabalhos parlamentares solicite a V. Exª que faça constar dos anais da Assembléia Constituinte que se estivesse presente, quando a Casa se pronunciou sôbre o estado de sítio preventivo e as imunidades parlamentares, teria formado ao lado dos que combateram o sítio preventivo e defendido intransigentemente as imunidades parlamentares, votando a favor da emenda do nosso brilhante e digno companheiro Sr. Nestor Duarte.

Rio, 5 de setembro de 1946. – Antônio Correia".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem).*

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ANTONIO FELICIANO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, fui honrado, por designação de Vossa Excelência para a Comissão de Investigações dos Casos de Interêsse Nacional. Êsse órgão é constituído por Deputados e Senadores, representantes de diversas agremiações políticas, e tem realizado várias sessões com a finalidade de cumprir a missão que lhe foi outorgada pela ilustre Mesa da Assembléia Nacional Constituinte.

Acontece, porém, que têm surgido comentários sôbre o fato de estar a Comissão com suas reuniões suspensas.

Quero esclarecer que o dever, impôsto a cada um, de participar das

(*) Não foi revisto pelo orador.

discussões que se travam para a votação imediata da Carta Política do Brasil, tem impedido que a referida Comissão prossiga em sua tarefa nos dias em que os trabalhos desta Casa tomam aspecto indeterminado pela necessidade de conclusão de sua tarefa.

Não obstante, as diligências requeridas pelos ilustres Relatores têm sido encaminhadas por mim, investido por generosidade dos mesmos na alta função de Presidente do referido órgão, o qual funciona por esta forma, coligindo dados e elementos que autorizem cada um dos encarregados da elucidação dos pontos que lhe foram confiados a oferecer solução clara à Assembléia e proporcionar-lhe conhecimento dos assuntos que lhe foram cometidos, proferindo a sentença definitiva, com o critério, a sabedoria e o espírito de justiça que a iluminam.

Acabo, Sr. Presidente, na realização dessas diligências, de caráter preparatório, de receber do eminente brasileiro, Sr. Valentim Bouças, em forma de relatório, depoimento acompanhado de inúmeros anexos, tendentes a esclarecer todo mecanismo da dívida externa do Brasil, a respeito do qual desta tribuna o eminente parlamentar, Sr. Lima Cavalcanti, teceu considerações que motivaram a nomeação da mencionada comissão, para que fossem apurados os pontos ventilados pelo ilustre Constituinte.

Êste depoimento, Sr. Presidente, já do meu conhecimento, é uma exposição magnífica, feita por quem, técnico no assunto, tem sido dos vultos que conhecem, em têrmos os mais precisos, pela sua atuação direta, tôdas as operações relativas à dívida externa da nossa terra.

Dada a magnitude da matéria e os esclarecimentos que êste relatório encerra, com os elementos que lhe são anexos, entendo do meu dever apresentar a V. Ex.ª requerimento no sentido de que seja publicado no *Diário da Assembléia* com os documentos que o acompanham, a fim de que os Srs. Representantes tenham conhecimento de que a Comissão de Investigação dos Casos Nacionais está cumprindo seu dever, animada de sadio espírito de justiça, sem ódios, nem prevenções, mas para apurar, dentro do âmbito da razão e do bom senso, tudo que diga respeito aos interêsses da Pátria. *(Muito bem; muito bem.)*

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente: Requeiro seja oficiado ao Sr. Ministro da Viação reiterando o pedido constante da indicação sôbre o restabelecimento da Portaria nº 105, que reajustou os vencimentos dos servidores marítimos, publicando-se os documentos inclusos no *Diário da Assembléia.*

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1946. – *Antônio Feliciano. – Atenda-se.*

O SR. CAMPOS VERGAL: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAMPOS VERGAL (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, a emenda que me traz à tribuna diz respeito aos professôres de modo geral. Encontra-se fundamentada na seguinte redação:

"Ficam efetivados nos cargos que ora exercem os professôres interinos das Escolas Normais, colégios e ginásios oficiais, que tenham, cinco anos de efetivo exercício no magistério público, normal e secundário".

A medida é por de mais justa, para não dizer simpática, visto que êsses professôres são quase todos autodidatas e vêm muitos deles, há mais de quinze anos, realizando trabalho altamente construtivo em favor da nacionalidade brasileira, qual seja o de educar e instruir a segunda infância e a primeira juventude ao nosso país.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Em São Paulo fizeram concurso para cargos de professor de ginásios. Alguns candidatos, professôres, excelentes, foram reprovados; entretanto, o Govêrno teve necessidade de mantê-los nas respectivas cátedras, porque os professôres formados pela Escola de Filosofia, freqüentada por alunos ricos – mesmo porque os pobres não podem estudar em São Paulo, e, talvez, em nenhum outro lugar do Brasil – não quiseram apresentar-se a concurso visto como não se subordinam àqueles parcos ordenados. Por conseguinte, se o Govêrno tem necessidade, durante cinco, oito, dez e mais anos, de

(*) Não foi revisto pelo orador.

se utilizar dos serviços dêsses professôres por que motivo não quer agora conceder-lhes estabilidade, quando êsses homens se sacrificam para suprir os cargos, beneficiando àqueles que querem estudar? V. Ex.ª está com tôda a razão, sugerimos que êsses homens, lutadores que tem feito grandes coisas pela nossa mocidade, sejam efetivados em seus cargos.

O SR. CAMPOS.VERGAL: – Confesso-me imensamente agradecido a V. Exª pela valiosa colaboração à justa causa dos professôres do ensino secundário, colegial e normal

Precisamos, efetivamente, considerar êsse aspecto expressivo da hora atual. Há dezenas e dezenas de ginásios no interior que realmente não dispõem de um corpo regular de professôres; os quais em número elevado, vêm exercendo interinamente suas funções. E é mister garantir a estabilidade a tais professôres quase todos homens casados com responsabilidades definidas na sociedade e responsabilidades ainda maiores perante a família e quanto à instrução e educação da mocidade.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Se V. Ex.ª permite, darei outro aparte.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Com o máximo prazer.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Há no Rio de Janeiro uma senhora que leciona canto durante muitos anos – talvez mais de vinte. Agora, não pode prestar concurso, porque não tem mais voz para cantar; não pode, igualmente, ser efetivada, porque está impedida de comparecer a concurso para disputar o lugar que ocupa. É mais um testemunho da necessidade de efetivar essas pessoas que serviram o Estado quando êste lhes pediu a colaboração sem concurso.

O SR. CAMPOS VERGAL: – V. Ex.ª tem tôda a razão, tanto mais que conhecemos perfeitamente a vida de sacrifícios e renúncias dos professôres no Brasil, de maneira geral.

Até esta data, não conheço em nossa pátria um professor ou professôra que tivesse enriquecido lecionando, em escolas oficiais ou particulares Poderia por outro lado, apresentar grande número de diretores e proprietários de colégios e ginásios que realmente ficaram ricos com o ensino.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Pelo contrário, os professôres empobrecem no exercício da profissão.

O SR. CAMPOS VERGAL: – V. Ex.ª tem tôda razão. Êsses inúmeros abnegados apenas empobrecem no exercício de suas magnas funções. Seria portanto, clamorosa injustiça não volvermos para êles nossa atenção, fazendo-lhes justiça no momento em que têm os olhos voltados para esta Casa e nela baseiam as suas aspirações e esperanças.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Ainda outra contribuição. A Comissão da Constituição mandou efetivar, desde que tenham cinco anos de exercício no mínimo, talvez mais de vinte mil funcionários brasileiros. Negou, entretanto, o mesmo fervor, aos professôres, que vêm lecionando em ginásios e escolas normais por necessidade do Estado.

Veja V. Ex.ª a clamorosa injustiça: efetivar milhares de funcionários e não permitir a efetivação daquelas pessoas que o próprio Govêrno considerou à altura de lecionar durante cinco, dez e até vinte anos.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Penso que tudo quanto se fizem em benefício dos professôres será ato de benemerência, porque o professor no Brasil é um eterno sacrificado.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Baseio-me nas patrióticas palavras de V. Ex.ª para reafirmar esta verdade: tudo quanto se fizer em benefício do professor ainda será pouco pelo muito que tem dado à infancia e à juventude do Brasil.

O SR. MEDEIROS NETO: – A tese sustentada por V. Ex.ª merece o apôio de todos nesta Casa, pois professor não se improvisa. O tirocínio de cinco anos já é suficiente para que o Governo faça a devida justiça efetivando os professôres nessas condições.

O SR. JOSÉ ROMÉRO: – Acrescento que, em geral, o professor leciona oito a dez horas diárias para poder viver.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Estou de pleno acôrdo com os nobres colegas pela valiosa cooperação com que me honram.

Inúmeros professôres, principalmente nas grandes cidades, lecionam em três períodos: de manhã, à tarde e à noite para poder manter digna e modestamente à família.

Srs. Constituintes, peço, portanto, a VV. EE.ª que pratiquem êste elevado ato de justiça, concedendo aos profes-

sôres aquilo a que têm direito. *(Muito bem. Muito bem. Palmas).*

(Durante o discurso do Senhor Campos Vergal, assume a presidência, o Senhor Lauro Lopes, 2° Secretário).

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, Srs. Representantes: Em 26 de agôsto de 1946, apresentou nossa bancada à Assembléia, o seguinte requerimento de informações:

"Considerando que na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, soldados do Exército invadiram o prédio onde funciona a célula Severino Diogo, do Partido Comunista do Brasil;

Considerando que não é a primeira vez que tal fato sucede, pois, já em sessão do dia 8 de julho p. p., havia sido levantado um protesto nesta Assembléia Nacional Constituinte contra um atentado de soldados do Exército, que destruíram móveis de uma escola primária da célula Manuel Dias Paredes;

Considerando que autoridades do Exército estão levando os soldados, seus subordinados, à prática de violências contra um partido legalmente registrado.

Requeremos ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra por intermédio da mesa, informar urgentemente se o Ministério da Guerra tem conhecimento dêsses atentados, e quais as medidas tomadas para impedí-los ou evitar que o Exército seja desviado de suas funções."

Ora, Sr. Presidente, não é por acaso que êsses acontecimento vêm ocorrendo na Paraíba, terra do Sr. Chefe de Polícia. Nem é a primeira vez que, da tribuna, temos verberado êsses atentados contra a democracia.

Quando formulamos o requerimento, fundamentâm-lo, informando à Casa que, anteriormente, já havíamos lido aqui telegramas de protesto dos nossos companheiros de João Pessoa, pois eram os mesmos soldados do Exército que, no bairro Cruz das Almas, investiam contra célua do nosso Partido e, até mesmo, contra escolas primárias, depredando móveís e fazendo tôda a sorte de tropelias.

Lamentàvelmente, não param essas atividades, que reputamos criminosas, pois atingem a fundo a nossa própria democracia. Continuamos a receber calorosos apelos de João Pessoa, dos organismos do Partido, situados principalmente nesse bairro de Cruz das Almas, e não podemos silenciar diante do apêlo que nos fazem. Subimos, por iso, à tribuna para apontar o fato, certos de que seremos ouvidos e de que os homens que aqui dentro têm responsabilidade política procurarão inteirar o Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra sôbre o que se ,vem passando na cidade de João Pessoa.

S. Ex.ª o Sr. Presidente da República condenou as atividades reacionárias de elementos da Polícia, quando das últimas depredações nesta cidade. Estamos seguros de que não concordará em que semelhantes atentados se repitam na cidade de João Pessoa e no Estado da Paraíba. Esperamos, portanto, que o nobre Líder da maioria se faça éco do clamor de nossa bancada nesta Casa e procure informar S. Ex.ª o Sr. General Eurico Gaspar Dutra sôbre êsses acontecimentos, para que cessem, de uma vez por tôdas, tais violências e arbitrariedades.

O telegrama a que me refiro, passado de João Pessoa e assinado por Geraldo Baracohi, está vasado nos seguintes têrmos:

"Residência companheiro Bairro Cruz das Almas ameaçada destruição incêndio. Autoridades não vêm tomando providências fim sustar reprodução dêsses processos criminosos. Continuam impunes assaltantes lares nossos companheiros. Solicitamos comunicar Assembléia novo atentado legalidade Partido e clima insegurança em que vivem pacíficos trabalhadores João Pessoa, particularmente bairro Cruz das Almas".

Aqui fica o nosso protesto e a certeza de que não sómente o nobre líder da maioria procurará tomar conhecimento dêsses atentados para as devidas providências, como igual conduta terão os ilustres Representantes da Paraíba que têm assento nesta Casa, na qualidade de mandatários do povo

(*) Não foi revisto pelo orador.

paraibano, através do Partido Social Democrático. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. GUILHERME XAVIER: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GUILHERME XAVIER (pela ordem): – Sr. Presidente, venho defender emenda que apresentei ao projeto da Constituição. Deferindo o pedido de destaque, V. Ex.ª o encaminhou à Comissão Constitucional, para que fôsse considerada ao se elaborarem as Disposições Transitórias.

A emenda, de nº 3.572, está assim redigida:

"Onde convier:

Art. Compete aos Estados regular, na esfera de sua competência, a maneira de garantir a independência e harmonia dos poderes, estabelecendo as incompatibilidades de funções de natureza diversa, conforme as próprias peculiaridades, sendo, porém, vedada a acumulação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais".

Na vigência da Constituição de 1934, uma das questões mais debatidas, perante a Justiça Eleitoral, foi a da autonomia dos Estados na parte referente ao estabelecimento das incompatibilidades entre mandatos e funções dos diversos poderes.

Seguindo a lição dos comentadores da Magna Carta de 91 e o exemplo de tolerância e liberalidade do Estatuto Político de 34, as Assembléias Constituintes das unidades federativas entenderam, na sua maioria, que só deviam proibir ao cidadão investido nas funções de um dos poderes a acumulação do seu exercício com o das funções de outro, instituindo, assim, uma incompatibilidade meramente relativa. Vedaram tôdas a simultaneidade do exercício, mas permitiram quase tôdas a investidura cumulativa em cargos e mandatos de poderes diferentes.

A Constituição de 91 estabeleceu, no seu artigo 79:

"O cidadão investido nas funções de qualquer dos três poderes federais não poderá exercer as de outro". Arrimando-se à interpretação histórica, explicou Barbalho, e, com êle, Carlos Maximiliano, que não se tratava de incompatibilidade absoluta. O primeiro, após referir-se ao texto primitivo e às emendas apresentadas e discutidas durante a elaboração do artigo, terminava os seus comentários a respeito com estas palavras, "E o que acaba de ser exposto, que é simplesmente o histórico da disposição do artigo 79, é o melhor comentário dele, mostrando que a constituição estatui para os indivíduos que exercem funções de algum dos poderes constitucionais a proibição de acumularem o exercício delas com o de outras de poder diverso. E' isto um consectário do princípio da separação dos poderes, e se êste ainda melhor firmado ficaria sendo estabelecida a incompatibilidade absoluta, não do exercício só, mas dos cargos mesmo, é, entretanto, certo que tal rigor traria na prática mais inconvenientes e prejudicaria a composição pessoal dos poderes públicos, que assim perderiam o concurso e a cooperação de muitos indivíduos habilitados e quiçá dos mais capazes". Todavia, o artigo 50 cominava a sanção de perda do mandato ao Deputado ou Senador que aceitasse o cargo de Ministro de Estado.

O legislador constituinte de 34, levado pela experiência a um conceito menos rígido e severo do princípio da independência dos poderes, estatuiu sôbre a matéria de maneira mais plástica e tolerante. Admitiu expressamente, no artigo 62 da nova Constituição, que os membros da Câmara dos Deputados fôssem nomeados Ministros de Estado sem perda do mandato, sendo substituidos, emquanto exercessem o cargo, pelos suplentes respectivos.

Baseadas em tal dispositivo, as Constituições dos Estados declararam por sua vez, que as representantes do povo às Assembléias Legislativas poderiam aceitar nomeação para Secretário de Estado, deixando, apenas, o exercício do mandato ao suplente, enquanto desempenhassem o cargo.

Mesmo, porém, sem invocar o procedente do Estatuto Federal, muitos entendiam que, respeitado o princípio geral da separação dos poderes, os Estados, em virtude da sua autonomia, tinham liberdade de legislar sôbre a maneira de assegurá-lo, podendo adotar um critério mais ou menos rigoroso na determinação dos casos de incompatibilidade.

Mas havia o exemplo da Constituição da República. E dentro da sua largueza, as Cartas Estaduais puderam regular o assunto, sem fugir ao modêlo e sem necessidade de invo-

car as prerrogativas decorrentes do regime federativo.

Isso, no tocante à acumulação de mandato legislativo com cargos de nomeação.

Quanto à investidura em mais de um mandato popular, à exceção de São Paulo, Santa Catarina a Pernambuco, todos os demais Estados reproduziam, salvo pequenas diferenças de redação, o dispositivo da Carta Federal expresso em seu artigo 33, § 1º, inciso 3, que proibia "acumular um com outro mandato de caráter legislativo, federal, estadual ou municipal".

Vedava-se, aparentemente, apenas a acumulação de mandatos legislativos. Daí, a interpretação de que não era defeso ao deputado estadual aceitar o cargo de prefeito, por eleição, pois êste embora constitua um mandato popular, não é de natureza legislativa, e sim executiva, cumprindo, apenas, ao representante nêle investido, passar-lhe o exercício ao período das sessões da Assembléia. Os que assim entendiam alegavam que, funcionando as Assembléias Estaduais quando muito durante uma terça parte do ano, não se deviam privar os municípios da atividade pública de homens por ventura experientes e capazes, sob pretexto de um respeito extremo a um corolário do princípio da separação dos poderes, máxime tratando-se de esferas diferentes da vida pública: a estadual e a municipal. Afirmava-se mesmo, que o conhecimento mais direto e profundo das necessidades locais, obtido no exercício das funções do prefeito, habilitaria melhor o deputado a pleitear, junto ao Govêrno do Estado, por meio de uma ação consciente e prestigiosa no seio da Assembléia, as medidas necessárias aos municípios, cuja execução estivesse no domínio dos encargos estaduais. E conclua-se que, se no âmbito federal, onde as capacidades são muito mais numerosas, o legislador constituinte achará conveniente não privar o país dos serviços de parlamentares em missões diplomáticas e nos Ministérios de Estado, com maior razão se devia adotar essa diretriz nos limites estaduais, principalmente nas unidades menos populosas da Federação, onde a escassez de elementos experientes e cultos tornaria prejudicial à vida pública o estabelecimento de um critério demasiado rigoroso em matéria de incompatibilidades. Assim não pensaram, porém, como disse há pouco, os constituintes paulistas, catarinenses e pernambucanos. Em lugar de se referir a mandatos legislativos, ao proibir acumulações, as Cartas de São Paulo e Santa Catarina falavam de mandato eletivo, cortando, de maneira nítida e segura, qualquer possibilidade de vacilação ou dúvida na inteligência do têxto. Deixaram bem claro que o deputado estadual não podia **ser** eleito para nenhuma outra função pública. E a Constituição de Pernambuco ainda foi mais precisa, vedando ao deputado, em seu artigo 14, item 3º, "aceitar mandato de Prefeito ou Vereador Municipal, para o Poder Legislativo de outro Estado, para a Câmara ou Senado Federal".

O fato de criarem êsses dispositivos é o reconhecimento de que a forma usada pelas outras Constituições não vedava aos deputados a aceitação do mandato executivo municipal. Querendo firmar, de modo absoluto, essa incompatibilidade, aqueles três Estados julgaram necessário empregar palavras diferentes, que revelassem, com perfeita justeza, a intenção do legislador.

Não tenho acentuada preferência por nenhuma dessas duas correntes. Apenas entendo que, não havendo na Constituição Federal um dispositivo superiormente claro a respeito, as unidades federativas continuarão a julgar da sua competência, mesmo sem base um texto insofismável, a regularização da materéria, dando lugar à mesma balbúrdia verificada no regime de 34, em que os processos de perda de mandato, por motivo de acumulação com outro mandato ou cargos de confiança, suscitados pelas variações da politicagem, não encontravam solução uniforme por parte da Justiça Eleitoral, cujos arestos se contradiziam a cada passo, ao sabor das maiorias ocasionais.

Na esperança de fortalecer as suas representações nas Assembléias Estaduais, substituindo adversários de lealdade firme e comprovada, por suplentes que supunham possível seduzir, ou de ante-mão seduzidos, os partidos oposicionistas promoviam-lhes a cessação do mandato, baseados na acumulação de funções, aceitas de boa fé, sob o escudo da lei fundamental, criando uma situação de insegurança para as atividades do Govêrno, ameaçado de perder a qualquer momento o

indispensável apoio da maioria para a realização de seu programa. E, enquanto não se julgavam definitivamente êsses processos, que, através de recursos, se prolongavam por meses, os trabalhos proveitosos ao povo cediam lugar aos tumultos estéreis das paixões políticas, pelo espaço de tôda uma sessão legislativa.

Em Goiás, como se tivessem transformado em Diretorias Gerais, as antigas Secretarias, sem nenhuma alteração substancial na competência de seus titulares, criando-se ao mesmo tempo, uma única Secretaria, a chamada Secretaria Geral, cujas funções pràticamente se reduziam a referendar os atos do Governador, a Constituinte Goiana de 35 resolveu conceder aos deputados a faculdade de aceitar êsses cargos de confiança. E o fêz expressamente no artigo 13 da Carta Constitucional do Estado. Sobrevindo uma crise política em 1936, justamente quando se tratava de transferir para Goiânia, em obediência ao imperativo constitucional, os órgãos do Estado que ainda permaneciam na velha cidade de Goiás, vários deputados situacionistas mudaram de partido, e um suplente também governista, de acôrdo com a oposição, requereu a cassação do mandato de dois membros da Assembléia que haviam sido nomeados Diretores Gerais, durante o recesso parlamentar, e de dois outros que tinham sido eleitos prefeitos municipais.

Foi então que pudemos observar a falta de uniformidade jurisprudencial na apreciação das incompatibilidades.

O mesmo Superior Tribunal da Justiça Eleitoral, que assegurara, num acordam, o mandato de um deputado paraense eleito prefeito municipal, pouco depois o cassava aos dois representantes goianos eleitos para as mesmas Funções executivas. E releva notar que êstes dois últimos perderam seu mandato pelo voto do desempate, contra os votos de eminentes juristas, como os Senhores Ministros Laudo Camargo. Desembargador Ovídio Romeiro e Professor João Cabral. Quanto aos deputados nomeados Diretores Gerais, tendo perdido o mandato por decisão do mais alto tribunal eleitoral, tiveram-no, depois, restituído pela Suprema Côrte de Justiça.

Fica, assim, provado que o dispositivo geral determinando que o cidadão investido nas funções de um dos poderes não poderá exercer as de outro, tal como se acha na Constituição de 34 e se depara no atual projeto, é insuficiente para evitar dúvidas no assunto.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O nobre Deputado permite um aparte?

O SR. GUILHERME XAVIER: – Pois, não.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Exª tem emenda sôbre a matéria?

O SR. GUILHERME XAVIER: – Tenho.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Poderia explicá-la?

O SR. GUILHERME XAVIER: – Posso lê-la. Diz o seguinte:

"Compete aos Estados regular, na esfera de sua competência, a maneira de garantir a independência e harmonia dos poderes, estabelecendo as incompatibilidades de funções de natureza diversa, conforme as próprias peculariedades, sendo, porém, vedada a acumulação de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais."

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – E os Constituintes estaduais ficariam com poderes para regular a matéria?

O SR. GUILHERME XAVIER: – A matéria, quanto às nomeações; agora, quanto à acumulação de mandatos, a Constituição Federal estabeleceria desde logo a incompatibilidade, não apenas dos mandatos legislativos, mas dos mandatos eletivos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Muito obrigado pelo esclarecimento de Vossa Excelência.

O SR. GUILHERME XAVIER: – Foram os fatos que acabo de referir que me levaram a apresentar a emenda em discussão. Ela, por um lado, reconhece aos Estados a faculdade de assegurar o princípio da separação dos poderes na esfera de sua competência, estabelecendo os casos de incompatibilidade de mandatos e funções, conforme as conveniências e peculiaridades locais; mas, por outro lado, proíbe, de maneira absoluta, a acumulação de mandatos populares eletivos e não apenas legislativos.

À vista do exposto, Sr. Presidente, creio que me será licito esperar a atenção da ilustre Comissão Constitucional para a minha emenda e no caso de questões mais importantes não lhe darem tempo suficiente para se deter, um momento, no seu exame, pedir ao plenário a sua aprovação, se ela, porventura obtiver novo destaque. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Paulo Nogueira envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Sr. Presidente, Srs. Representantes.

Votada está a Lei Básica por que se norteará a democracia brasileira. Durante o período de sua elaboração várias vêzes ocupei a tribuna da Assembléia focalizando o problema da Liberdade e no sentido desta sugerindo medidas conducentes a assegurar-lhe a vigência no Estado e na sociedade nacional.

Restringi-me aos fatos concernentes à ordem interna. E não me apressei a analisá-los em suas projeções externas, pelo motivo, entre outros, de haver observado desde logo, quanto neste particular a tendência da Comissão de Constituição correspondia aos princípios gerais por mim propugnados e insertos no Projeto primitivo.

Foi, portanto com a maior surprêsa que verifiquei as modificações essenciais introduzidas a respeito no substitutivo apresentado ao voto do plenário, cujo texto afinal prevaleceu.

No entanto, tendo procedido ao estudo dos fundamentos dos Regimes de Liberdade e de Opressão nos principais setores das atividades sociais, julgo-me, apesar do ocorrido, no dever de ainda tratar a matéria no campo de que ora me ocupo. De outra forma, ficaria por assim dizer inconcluso o trabalho a que esforçadamente me dediquei para o bom desempenho do meu mandato.

Hão de perdoar os nobres colegas a insistência. Na verdade, para a vida do país, de valia será não só o texto aprovado da Constituição, como o acêrvo das idéias ventiladas no organismo que a gerou. Pelo menos essa é a esperança de quantos, como eu, procuraram servir aqui ao Brasil, perscrutando, sobretudo, os horizontes do seu panorama social.

I

Conforme espero haver podido demonstrar, no que diz respeito às sociedades nacionais e a tôdas as categorias de sub-sociedades, grupos e associações de núcleos que a integram, o Regime de Liberdade é sempre instaurável nesses círculos sejam as mais complexas as atividades que ordenem. Em qualquer emergência o indivíduo, diretamente ou por via representativa, pode estar presente e contribuir no processo de elaboração das restrições sociais à expansões da sua vontade.

Se isso ainda não sucede universalmente, é porque, devido a incultura de certos povos, a liberdade não se afirmou na **conciencia** coletiva ao ponto de a sua carência tornar-se intolerável à vida dos homens.

Senhores Representantes, angustiados contemplamos há pouco o quadro de nações livres submergirem do dia para a noite nas trevas da opressão, imposta pela fôrça de tiranias nascidas e consolidadas fora de suas fronteiras. Na análise dêsses fatos seremos uma vez mais o que distingue a liberdade da ilusão de liberdade.

E' de examinar o que a propósito realmente sucede no campo internacional para onde agora, acima de tudo se voltam as cogitações dos povos cultos, preocupados com a sorte da própria humanidade.

Diante das tragédias guerreiras dêste século, acabaram compreendendo afinal as nações civilizadas o que há de premente na tarefa de rever os postulados reitores das sociedades de povos, a começar pelo conceito clássico da soberania dos Estados. **Nesse** obra avulta com especial relêvo a "Recomendação Preliminar sôbre Problemas da Post-Guerra", de autoria do "Comité Jurídico Interamericano" em que o Brasil se fêz representar, quando da elaboração do notabilíssimo documento, pelo insígne embaixador Afrânio de Melo Franco.

Por sabida inspiração de nosso glorioso compatriota, nela se consubstanciam princípios que revolucionam as bases mesmos do direito público internacional.

Reza textualmente a "Recomendação", em suas "Considerações", item V, "A soberania do Estado deverá ser entendida de acôrdo com a necessidade suprema da manutenção da paz, da ordem e da justiça entre os Estados.

O exercício da soberania implica o reconhecimento e a aceitação da primada lei moral e dos princípios fundamentais do Direito Internacional que dela derivam.

O Estado não reclamará como atributo de soberania o direito de ser juiz em causa própria, nem o de fazer-se justiça por si mesmo, nem o de impor pela fôrça as suas reivindicações.

O exercício da soberania deverá harmonizar-se com a interdependência dos Estados para fortalecer a unidade moral da Comunidade Internacional e a efetiva cooperação entre os seus membros".

A altura moral, o valor sociológico e jurídico dêsses conceitos, não só os consagram como marcos decisivos na história e na evolução do direito das gentes, como recomendam para sempre à gratidão de todos os povos a figura do inclito brasileiro que os enunciou.

Feliz imensamente me sinto em permitir ao gênio criador e aos sentimentos humanistas de Afrânio de Melo Franco.

No amplo domínio das relações que os povos politicamente organizados mantém entre si, reproduzem-se os **fenomenos** predominantes em tôdas as sociedades, na iteração dos fatos individuais e coletivos. Na realidade a expressão soberania nacional até bem pouco significou poder incontrastàvel, inerente à qualidade de tôda nação em condições de independência.

A acepção é por muitos aspectos idêntica à que se pretendeu atribuir à liberdade de ação irrestrita dos cidadãos. Assim como neste caso o poder de agir não pode ser absoluto, a contrariar a natureza dos fenômenos de conveniência, também ali o exercício do poder sem peias não é concretizável.

Nos dois casos, o da ordem interna como o da externa, os cidadãos ou as nações **espandem**-se entre limites que ante aquêles antepõe a sociedade nacional, e ante estas as coletividades internacionais.

A liberdade é para os homens o que é a soberania para as nações: coincidência das vontades, individuais ou **nacionas** com a vontade social ou internacional em suas expansões no mundo das realidades objetivas.

A existência de sociedades formadas de grupos sociais é, por sem dúvida, controvertida. Na medida que a ciência progride é que se vai generalizando a noção da consciência social, fenômeno como que resultante da fusão *sui generis* das **consciência** individuais. Assim também se processa o entendimento de que a vontade geral por tal forma elaborada, se exprime em tôda coletividade internamente e exatamente. Ali, determinando a ordenação das ações dos integrantes, e, aqui, a expansão autônoma da unidade social.

Naturalmente é mais fácil aos homens averiguar-lhe os efeitos no primeiro caso do que no segundo. Principalmente porque, na última circunstância, a expressão do querer geral é de máxima complexidade. O poder da consciência coletiva tem de ser aí mais forte para que se manifeste com todo o objetivismo.

A entidade social em si não cria, não pensa, não age. Só atua através de elementos capazes de interpretar os sentimentos e desejos dos indivíduos que a compõem. E' por não serem assim entendidos os fatos que nem sempre ao falar-se em sociedade de Estado na Federação ou de nações em Uniões Internacionais, se distingue devidamente a vontade dos govêrnos da vontade dos povos. Tanto pode haver concordância com oposição entre ambas.

Se é certo que apenas se chega à formação de sociedades constituídas de entidades coletivas, quando estas já contém com organismos ordenadores, não é menos verdade que, através dêstes, tanto se pode exprimir a vontade dos governantes, como a dos povos.

Em passado recente como ainda hoje muitas vêzes a massa que intervem ativamente na vida interna do país não possui consciência internacional desenvolvida. São nesse caso unicamente os governantes ou as classes de governantes que cogitam dessas questões. O seu exclusivo querer é que pode ser então revelado no campo internacional, o que explica em grande parte os tropeços e desentendimentos freqüentes na organização da ordem jurídica entre as nações.

De qualquer maneira, desde o instante e que se travam de relações tais entidades, forma-se uma sociedades de nações. A partir dêsse momento a expansão da vontade das partes está condicionada à ordenação que suas relações não podem, em caso algum, deixar de impor.

Pretende viver numa coletividade e sem peias expandir-se é o despautério que ainda intentam arautos do exercício de soberania irrestrita pelos Estados.

Tanto quanto os indivíduos os povos não medram isolados. Os fatos da história contemporânea aí estão a patentear o vão esfôrço das políticas isolacionistas. A simples existência do rádio o impede já de si o cerceamento total do comércio de idéias entre povos evoluídos. E é precisamente por êsse conduto que hoje se desenvolve a consciência internacional nas massas, abrindo-nos promissoras perspectivas libertadoras.

Entre os povos adiantados sempre existiram sociedades de nações, ora ordenadas por tratados, acôrdos, alianças, uniões políticas, ora pela vontade dos mais fortes ou ainda em função

do acatamento voluntário a determinadas normas consuetudinárias ou jurídicas.

Muitas vezes milenário é o direito das gentes e ainda recentemente, no auge da contenda que ensanguentou a face do globo até as fôrças agressoras mais de uma feita respeitaram as suas normas.

Ao que, porém, nunca se chegou, mau grado notáveis esforços de partidos dos **políticos,** govêrnos e líderes, foi à formação e desenvolvimento de órgãos ordenadores da vida internacional, armados do poder coercitivo capaz de fazer valer as próprias decisões.

A tentativa por excelência de organização nesse terreno foi a da Liga das Nações. Não me cabe aqui fazer o histórico dessa instituição analisar as múltiplas causas determinantes do seu insucesso.

Contudo entre elas figuram as restrições que lhe opuseram alguns povos efetivamente livres. Sem o seu concurso não foi possível efetivar-lhe a precípua finalidade: a de preservar a paz.

Não obstante as provações da primeira conflagração, parece hoje indiscutível que em seu têrmo, bem como nos anos que seguiram ao 1919, não pôde amadurecer suficientemente a consciência internacional das massas. Pelo menos a sua evolução não se processou de forma a que se tornasse imperativo indeclinável a estruturação da Liga como organismo de expressão, execução e defesa dos ditames da vontade universal das nações.

Na Conferência da União Latina, em Montevidéu; foi-me dado afirmar o que a experiência demonstra irrefutàvelmente: para a constituição de organismo dessa contestura, não basta que uma sociedade viva, mas é indispensável seja das mais consistentes a sua coesão.

No entanto, se tal não sucedia ainda no primeiro quartel dêste século, é indubitável que após a rendição nazi-fascista se desenvolveu por tôda a parte o poderio da consciência internacional, que então faltava. Não são apenas alguns governos, partidos e líderes esclarecidos a se manifestarem sôbre o tema. São os povos emancipados de todos os recantos da terra que reclamam a única providência capaz de pôr têrmo aos acontecimentos armados: a ordenação eficiente das relações entre Estados, concretizada num âmbito universal.

Vale dizer, o que se pretende é a criação de um órgão ordenador da expansão das entidades nacionais, com o poder de fazer cumprir os próprios ditames. O que de tal modo se torna explícito é o reconhecimento da necessidade de limitar o exercício da soberania das nações, em benefício geral, sem nenhum sacrifício para a liberdade.

Não há exceção entre os homens verdadeiramente livres, no côro das vozes que se alteiam em prol da consecução dêsse objetivo civilizador. Estão todos acordes, por igual, em que êle pode ser atingido sem quebra para a dignidade e segurança de nenhum povo amante da paz.

Neste passo transcendental para a humanidade saiba ela compreender que a satisfação dos seus supremos anelos não poderá ser obtida senão pela vigência da Liberdade, da única e Liberdade, aquela que sòmente a integração social na igualdade e solidariedade de todos e de cada um poderá com efeito assegurar.

Nesse movimento é interessantíssimo observar que se persistem resistências, residem elas exclusivamente nos temores de certos governantes, suspicazes ao passo que no início do século, era não raro a opinião pública que receiava as conseqüências da ordenação internacional.

Não é difícil apurar as causas profundas dessa transformação: em primeiro lugar o desenvolvimento da noção da liberdade social, no seio das massas, já senhoras dos seus destinos ou em vias de grangear a autêntica emancipação política; em segundo lugar, o fortalecimento da consciência internacional dos povos. Sendo esta e não a de um grupo de privilegiados a que se exprima, não haverá porque temer a ordenação coletiva efetivada na liberdade.

Trata-se da extensão dos princípios basilares da vida democrática interna à existência externa das coletividades nacionais. E isso torna-se factível porque as massas evoluídas já identificam sem maiores dificuldades as fontes das verdadeiras opressões.

Tenho aludido à sobrevivência, até nas sociedades progressistas de camadas de escravos voluntários, indivíduos que suportam no consciente conformismo os regimens de oposição social.

Pois bem. Perquira-se o vasto cenário em que ora se agitam os problemas da organização internacional,

e estou certo de que não serei desmentido: os govêrnos que ostensiva ou sorrateiramente sabotam a constituição dos organismos normativos internacionais, ou assentam o seu poder opressor nesses escravos, ou em massas indigentes e amorfas.

Em caso nenhum serão govêrnos representativos de homens livres.

Em abono da minha tese aí está o exemplo da França no período anterior à hecatombe da guerra. É incontestável que, apesar do incremento dos partidos internacionalistas e das de campanhas brilhantes como as movidas por estadistas do porte de Aristides Briand, pela criação dos Estados Unidos da Europa, a República de 70 resistiu à idéia da limitação das soberanias, no concerto das nações. Mesmo quando na ordem interna a vontade popular prevalecerá plenamente o Parlamento recusou-se a avançar nesse sentido. E isso entre outros motivos, porque o seu juízo não se desenvolvera suficientemente nas camadas populares do país uma conciência internacional libertadora.

Foram necessárias as provaçoes da ocupação e o triunfo luminoso da resistência em 45, para que o povo agora integralmente no governo, afirmasse, afinal, a sua disposição à renúncia de parcelas da soberania "na medida em que as demais nações o fizerem".

Compreensão admirável dos fatos sociais e coincidência perfeita entre as vontades de governantes e governados.

Não menos impressionante é a evolução operada pelas massas norte-americanas. Debalde intentaram Wilson o seus colaboradores demover o seu povo que é dos mais democráticos no Mundo, desse êrro fatal que foi o do isolacionismo. A idéia de cooperação nas lindes universais ali madurou aguilhoada pelos inenarráveis sacrifícios que a carência da ordenação na sociedade das nações carreou para os pacifícos descendentes dos puritanos da "May Flower".

Estão, porém, neste momento, povo e govêrno empenhados a fundo na concretização dos ideais sustentados pelo fundador da Liga das Nações, instituição fecunda cuja existência tão necessária recebeu no nascedouro, dos próprios cidadãos livres da república, norte-americana, golpes mortais.

Nos dois paises que figuram entre os líderes da civilização contemporânea, na França da latinidade e na América anglo-saxã foram as massas que avançaram para os ideais preconizados por setores importantes das organizações governamentais. Neles hoje são os povos que reclamam adequada ordenação internacional, fiados de que, se estabelecida na igualdade e solidariedade de todos, em nada perderá a liberdade da nação e a de seus filhos.

Porém, se essa é a decisão geral, tanto nas duas grandes repúblicas citadas como em outras nações, não menos exato que ainda perduram serios obstáculos no terreno da composição orgânica da Sociedade Internacional.

Não fôra assim e nesta fase dos acontecimentos estaria vitoriosa a tese do impertérrito embaixador Melo Franco. A humanidade já teria vencido em Paris a ingente Batalha da Paz. Os próprios fatos diplomáticos sucedidos na Cidade-luz vêm revelar a impossibilidade de formular-se a eliminação efetiva do emprego violência nas contendas entre nações, exceto através da ordenação jurídica da expansão das entidades nacionais no seio da comunidade universal dos povos. Como ressalta dos debates feridos no Palácio do Luxemburgo, não se chegará a resultados compensadores a prevalecer o velho conceito de soberania irrestrita. Com a manutenção dêsse preconceito não se atingirá aquele objetivo, ou seja, não será assegurada a paz no Mundo.

Êsse convencimento assenta-se no que há inamorível na ordenação de tôdas as categorias de sociedades, as internacionais inclusive.

Não me deterei em reeditar argumentos já largamento esplanados desta tribuna em defesa da tese de que fora das estruturas e normas ordenadoras, promovidas na inteira cooperação de todos não tem clima a liberdade, condição essencial à existência pacífica dos homens.

Verdade incontrastável em face de quaisquer sociedade, simples complexas, aquelas em que se exprimem apenas vontades individuais ou aquelas em que, também, se manifestem vontades coletivas.

O magno problema que nesse terreno desafia a argúcia e a inteligência dos líderes é o do regime estrutural dos organismos normativos. Se êste fôr o de liberdade, triunfarão os desígnios humanitaristas; se de opressão, em que uns possam impor o seu querer a outros, vencerá, como sempre aconteceu em situações dessas, o poder dos mais fortes.

E nós todos sabemos a que isso conduz.

Embora espantosas se me afigurem as incompreensões perante realidades tão claras não há como iludir o drama a que assistimos no campo internacional. Pequenas e grandes nações, pela palavra de seus representantes, sejam delegados de povos ou apenas de governos, proclamam a cada passo os propósitos de instituir os organismos ordenadores, cuja falta se reconhece calamitosa.

Não entram porém, nos entendimentos definitivos quanto à forma de efetivá-la. Na hora decisiva, interêsses opostos a antagonismos irredutíveis vem à tona, mal disfarçados pelas torrentes oratórias. Instantâneamente o rádio se incumbe de difundir a palavra dos oradores a todos os recantos da terra conturbando os espíritos, lançando a confusão, desalentando os cidadãos conscientes da tragédia que testemunham.

Desgraçadamente os povos ainda se compenetraram de que não está no poder dos homens, como das nações, ordenar a vida comum, a não ser por via da oposição ou por cooperação social. Alí, imposição de vontade aqui, insisto, expressão do querer geral, estabelecido na igualdade e solidariedade de todos.

Ora, neste mundo em que sobrevívem mandatos e protetorados sobre povos, em que nações fastigiosas vivem da expressão imperialista, enquanto outros se reunem para as passos nesse mesmo sentido opressor, como pretender organizar a sociedade internacional, sob a égide do regime de efetiva e integral solidariedade entre todos os homens da terra?

Para êsse mundo livre caminhamos, por sem dúivida. Têmo-lo à vista uma vez que insofismàvelmente se estende a consciência de que, fora da cooperação social, nunca houve nem haverá jamais existência humana, com dignidade.

Mas, pergunto, já é suficientemente forte essa consciência, para neste momento se impôr soberana a vontade dos líderes que forjam a paz e, com ela, o organismo ordenador da vida internacional?

A resposta encontramo-la na análise realista dos fatos que no instante determinam as oposições assumidas pelos governos e povos. Para começar existe, entre elas, numa antinomia ideológica e visceral que está na base da divisão do mundo em dois campos: o espiritualista e o materialista.

Êsse fato normalmente não seria impecilho para os entendimentos necessários à ordenação da vida das nações na sociedade universal.

Facções em luta por idéias e credos os mais diversos não atuam pacificamente na ordem interna de diversos países quadrados no regime político de liberdade? Não há por que desesperar que o mesmo venha a ocorrer na esfera internacional.

Mas, nesse cenário em nossos dias, o que se defronta é a pugna indisfarçável pela hegemonia universal em que se empenham os defensores daqueles dois campos adversos.

Homens de mantalidade deturpadas pelo exercício de constante imposições de vontade sôbre os seus semelhantes, pretendem aproveitar a terrível inquietação produzida pela guerra mundial para fazerem preponderar as suas opiniões acêrca da humanidade inteira. Convictos de que são mentores da verdade, julgam asado o ensejo para levar a cabo tal emprêsa. Esquecem, porém, de que não podem realizá-la senão no desencadeamento de nova guerra e que a tal delírio, no momento, ao menos, as massas não se deixarão arrastar.

Diante dessa decisão, graças a Deus impostergável, a tática dos hegemonistas de ambos os bandos parece ser a da conquista das melhores posições para exercer o contrôle dos organismos ordenadores internacionais a que serão tangidos, bem ou mal, cêdo ou tarde, a constituírem.

Senhores, representantes, são êsses, a meu juízo, os fatos indeclináveis que nos importam na grave questão. As chamadas grandes potências seriam possìvelmente levadas entre si ao estabelecimento de um regime de liberdade, se não existissem a seu lado as pequenas nações, indefesas umas e pasto de apetites imperialistas, outras.

Para o jôgo atual da política internacional, afastada a hipótese do choque imediato das armas, o predominio dos russos ou dos anglos-saxões, dos materialistas ou dos espiritualistas, sòmente se poderá estabelecer em função da influência que os grandes possam exercer sôbre os pequenos. E da vontade de influir até a sujeição dista apenas um passo.

É intuitivo que a serem instituídos os organismos reguladores da comunidade universal dos povos, nele indistintamente participarão o total nas nações. Nessas condições, o regime

de liberdade consistiria aí em fixar a plena igualdade de fato e de direito entre tôdas elas, o que valeria atender em tudo e por tudo, como de valor idêntico, o voto da maior e mais poderosa das nações e o do menor e menos armado dos Estados.

Ante o enorme desnível entre uns e outros sòmente o desenvolvimento do inflexível espírito de solidariedade humana poderá constranger uma grande potência a considerar as pequenas em igualdade para os efeitos da ordenação das recíprocas relações.

Diante dessa realidade o que importa saber é se a sociedade universal dos povos, não tendo atingido tamanha perfeição ética, ao instituir os seus organismos ordenadores agravará ou não o estado de opressão em que fazem na atualidade os povos tutelados e os semi-coloniais.

Julgo que de qualquer forma não haverá que hesitar em preferir a formação de tais organismos na sociedade de tôdas as nações.

E isso por diversos motivos.

Seja qual fôr o regime que nêle em suma imediatamente prevaleça, não haverá como impedir que no seu Conselho se levante uma tribuna de projeção universal, de onde os oprimidos terão sempre como fazer ouvir a sua voz. Pelo simples fato de existir e de ser em certa medida acessível a todos, não deixará de constituir o mais potente dos instrumentos de libertação de que já dispuseram os homens nas suas lutas emancipadoras.

O contacto constante de opressores e oprimidos, que aí na pior hipótese se há de estabelecer permitirá a êstes desmascarar naqueles os propósitos de **domínio fortalecer** no Universo a conciência da Liberdade. Mais da própria convivência forçosa dos poderes resultará como conseqüência a **compreens** de que se abre uma só vereda a paz: a da cooperação entre todos os povos.

A História demonstra como se extinguem as civilizações.

Não se suponha que a multiplicação das bibliotecas e laboratórios pelos cinco Continentes torna hoje impossível, como aconteceu no passado, a derrocada dos elementos basilares da cultura. Qualquer horda de fanáticos poderá derrui-los ou colocá-los ao serviço de desígnios destruídores, tal exatamente como agiu o hitlerismo, em vasta área da Europa, e tal como teria feito universalmente se as fôrças da liberdade não o tivessem a tempo esmagado.

Embora de estarrecer, a realidade é que algumas centenas de bombas atômicas trazem poder suficiente para atirar à noite do esquecimento as formas mais altas atingidas contemporâneamente pela civilização ocidental.

Só o gigantesco poderio de um organismo ordenador universal poderá evitar, neste hora, a irreparável catástrofe da obra dos humanistas, militantes nos campos cristão e marxista.

Eis, em síntese, um dos motivos determinantes da premente necessidade da criação do órgão normativo da sociedade mundial das nações: tribuna comum a todos que obriga a atenção de todos no sentido do bem coletivo.

Mais uma profunda razão postula a favor da tese. A organização dêsse poder universal propiciará o desenvolvimento concomitante de outros de igual utilidade, conquanto de órbita menor.

A hipótese de as nações pertencerem à comunhão humana, de nenhum modo exclui a possibilidade da constituição de sociedades parciais, que igualmente integrem, possuidoras também de aparelho eficiente, ordenador de suas atividades específicas.

Se fôr na atualidade eventualmente impossível a vigência de um regime integral de liberdade naquela esfera larguissíma daí não decorre que não possa imperar desde logo nestas coletividades mais restritas.

É de evidência que nesse sentido será mais seguro e fácil caminhar do particular para o geral.

A matéria merece detida atenção.

Em sucessivos trabalhos apresentados a êste plenário apreciei alguns aspectos salientes da organização social, entre os quais o do aumento constante das séries de comunidades e grupos que cada cidadão integra ou pode integrar no seio das evoluídas.

De fato, a proporção que os povos avançam na senda do progresso, diferenciam-se irrepremìvelmente os núcleos funcionais de que os indivíduos participam em cada país. E êsse processo se opera por tôda a parte sem prejuízo da existência das nações que os cidadãos e seus núcleos particulares compõem igualmente.

Todo homem civilizado na prática da vida contemporânea colabora na formação de diversas consciências coletivas que se exprimem diante de necessidades ordenadoras específicas. Por

sua vez, exteriorizada em qualquer dêsses casos a vontade geral, tanto pode ela afetar os indivíduos que isoladamente concorreram para a sua elaboração quanto a própria coletividade nacional.

Na ordem das relações externas êsses fenômenos se repetem com regular freqüência. Assim como os cidadãos de um país plasmam diversas sub-sociedades, quais as familiares, econômicas, religiosas, políticas e outras, também as nações integram um ou mais grupos internacionais, influindo na Comunidade Universal dos Povos.

E é de notar que os fatos se reeditam com significativa constância. Na sociedade dos povos, tal como aconteceu no Estado moderno em relação aos indivíduos, não há obstar a criação e o desenvolvimento de sub-sociedades em seu seio.

São de ordem natural os fenômenos de convivência. Aos homens só lhes cabe a procura das melhores formas de adaptação às suas contingências inelutáveis. Como algures asseverei "as entidades coletivas mais poderosas de nossos tempos, as Nações, são chamadas a participar simultâneamente de diversas sociedades de Estados, cada uma das quais realiza funções próprias, concorrendo tôdas para fortalecimento da mais ampla que será a das Nações Unidas. Nesses rumos se orienta a humanidade".

Mercê desta compreensão, os ingleses transfundiram o seu Império na maravilhosa Commonwealth, cujo vínculo formal é a coroa dos reis da Inglaterra, mas cujos alicerces repousam no vigor e na identidade substancial das instituições democráticas de seus povos, livremente associados.

Por duas vêzes, na preparação das conflagranções do século, incidiram em êrro os que subestimaram a solidez dos liames entre as nações da comunidade britânica. Hoje as grandes nacionalidades que se congregam sob o mando nominal da realeza tanto atuam como inteira independência dentro como fora dêsse mundo comum que edificaram.

Beneficiaram-se tôdas dessa posição, podendo exprimir uma vontade coletiva, sem prejuízo da própria, na ordem internacional. Tôdas ganharam em liberdade, ordenando suas mútuas relações num regime de cooperação social.

Vemos nesse maravilhoso exemplo, cuja importância para os destinos da humanidade nunca será demais encarecer, o que pode a consciência de massas emancipadas, senhoras dos seus destinos, quais as que governam o Canadá, a África do Sul, a Austrália e a Nova Zelândia. Nessa forma por que efetivam a sua existência já não haverá opressão externa que as atinja, salvo se a um tempo forem tôdas subjugadas. E não creio haver quem, depois das triágicas arremetidas germânicas, se abalance a tal intento.

Outro exemplo do que podem as sociedades parciais de nações nos oferece a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Apesar das naturais reservas com que temos de encarar os fatos da experiência bolchevista, em virtude das restrições opostas ao seu pleno conhecimento, parece fora de dúvida que, no capítulo atinente aos povos integrantes da União, a obra de José Stalin é das mais respeitáveis.

Ao menos em seu aspecto formal a estrutura do Conselho das Nacionalidades e a declaração do livre ingresso e egresso das Repúblicas na Comunidade Socialista são fatos inovadores do mais alto alcance no desenvolvimento da técnica ordenadora das sociedades constituídas de Nações. Tudo nos induz à crença de que "a plena igualdade de direitos das nações e a destruição de tôdas as modalidades de opressão e desigualdades nacionais valeram ao Partido Bolchevista a simpatia e o apôio das nacionalidades oprimidas" da velha Rússia, sem o que os heróis de Stalingrado não teriam escrito a sua página de glória. A base dêsse êxito está na formação da consciência comum às repúblicas soviéticas.

Não menos ilustrativo é o caso da França cujos constituintes enveredam corajosamente pelo caminho que transformará o Império em uma comunidade orgânica de povos livres, porque integrantes dos poderes ordenadores locais e da Metrópole.

No Oriente a no Ocidente os partidos avançados, onde quer que se consolidem, buscam corporificar os ditames da consciência das nacionalidades na sua expansão externa, modelando para isso autênticas entidades super-estatais.

Quanto ao Brasil, basta, para situá-lo devidamente, considerar sem meias palavras o que êle é na realidade e como, nesse campo, envolve a nossa mentalidade.

Se de um lado somos tidos como país semi-colonial, de outro lado possuímos uma consciência internacional das mais desenvolvidas.

Os nossos govêrnos, justiça se lhes faça, no Império e na República, de um modo geral estiveram na primeira linha dos vanguardeiros do progresso, nesse setor. Defenderam por tôda a parte os bons princípios e não raro apresentaram à humanidade, como ontem o grande Rui e, recentemente, o insigne Melo Franco, soluções inovadoras de projeção incalculável na forja de um Mundo efetivamente livre.

Se atentarmos na situação interna das nossas populações capacitar-nos-emos de quanto nelas se enraizou a vocação da vida internacional. Alimentamos uma noção de Pátria que nunca teve o sentido exclusivista dos nacionalismos dominadores. Respeitamos os demais povos da Terra, todos os povos, como desejamos que nos respeitem. Nesse terreno somos sem favor, e devemos proclamá-lo como já se fêz desta tribuna, mestres de democracia, campeões de liberdade.

O Brasil não só se filia às Nações Unidas e à Comunidade Pan-Americana, como pertence naturalmente à de Ibero-Americana, de formação ainda por assim dizer difusa. Na coletividade mundial lidamos bravamente pela consolidação da paz. Essa a tradição do nosso povo, sustentada invariavelmente pelos delegados do nosso país nos conclaves diplomáticos. No momento, o sentimento geral da nação é de todo ponto favorável à instituição dos organismos imprescindíveis à normalização jurídica das relações internacionais, na esfera universal.

Mas, senhores representantes, sem dúvida, os fatos da vida internacional, predominantes nas cogitações dos nossos governos e do nosso povo são os relativos ao pan-americano. Consideramo-nos acima de tudo um povo americano, sempre desejoso de viver na máxima fraternidade dos países do Hemisfério Ocidental.

Possìvelmente nesse terreno não se encontra vontade coletiva tão pertinaz como a nossa em assegurar a amizade que nos une aos filhos da Pátria Argentina. Generosamente correspondidos nas expansões dêsses nossos afetos, superamos argentinos e brasileiros, os obstáculo que fôrças ocultas mais de uma vez procuraram levantar na estrada luminosa de nossas fraternas relações.

Aí temos um soberbo exemplo do que pode o querer dos povos em bem de si mesmos e da humanidade.

Não menor glória é a que partilhamos com os países irmãos, na obra das conferências continentais a que todos os americanos vêm contribuindo desde o instante em que o libertador Simão Bolivar, das alturas das cordilheiras onde escreveu a maior epopéia emancipadora de todos os tempos, os conclamara para à união salvadora.

Se não me cabe fixar os marcos da marcha triunfal do interamericanismo, não posso deixar, contudo, de assinalar o seu traço característico. Em tôda a série numerosa de reuniões promovidas pelos povos do Hemisfério, com o fito da organização da sociedade americana de nações, em caso algum os respectivos anais registram regressões no tocante às conquistas de liberdades.

Pode-se consignar sem medo de contradita que avançamos nessa via na medida proporcional em que, na ordem interna dos diversos países se fortalece a consciência internacional das populações cultas.

Contudo, a fim de coroar a obra de seus libertadores terão os cidadãos do Novo Mundo, por certo de tomar principalmente duas providências: estruturar nos mais largos moldes uma entidade ordenadora interamericana e organizar com idêntico objetivo a sociedade das nações indo-ibero-americanas.

Seria aparentemente mais racional que se começasse pela segunda iniciativa. No entanto, se exatas as observações sôbre o desenvolvimento da consciência internacional dos povos, não será esta a ordem em que presumivelmente se sucederão os fatos.

A consciência pan-americana é hoje em dia, fruto de fatores diversos, a mais vigorosa no Continente. Nêsse campo as cogitações prendem-se sobretudo à obra da conversão da sociedade de todos os países do hemisfério em coletividade orgânica. Porque a convicção geral é que desta dependerá direta e imediatamente, no mundo de amanhã, a liberdade efetiva das nossas pátrias.

Êsse progresso já é uma como conquista pois não faltam em nossos povos para a sua realização nem a necessária unidade de sentimentos e aspirações sociais, nem o gênio político imprescindível à instituição do organismo cuja existência a voz da América reclama. Fortalece a terra natal e defendê-la na fraternidade dos integrantes de uma só família, é lema panamericanista integralmente vitorioso.

Estruturados em Chapultepec e São Francisco então os órgãos necessários à segurança comum. E aí temos feliz começo para a extensão da obra ordenadora, capaz de pacìficamente conter as veleidades expansionistas de países da América na América e extirpar o caudilhismo que, sobrevivendo aqui ou ali, faz perigar a segurança dos povos e a ordem material no interior da nossa comunidade de nações.

Sou dos que consideram suficiente a simples existência de um órgão normativo das relações interamericanas, para o imediato alcance dêsses objetivos. E' bastante refletir no que sucederia quanto ao último dos problemas apontados se já tivessemos a organização em pleno funcionamento.

Tão forte é o sentimento democrático das nossas populações, tão vivo o ideal de liberdade entre os componentes das autênticas forjas da opinião continental, que não se faz mister e recurso ao poder das armas para a derrocada definitiva dos ditadores crioulos. Para normalizar, na liberdade, a vida dos nossos povos, bastará a sanção ética do isolamento dos tiranos ou pretendentes à tirania.

Não existe nas terras do Novo Mundo um só govêrno capaz de suportar as conseqüências de um veredito de tal natureza. Mesmo se porventura apoiado por um bloco poderoso de países, seja pelo Império Britânico, seja pela União Soviética, terá afinal de atender aos reclamos das nações irmãs. Se exemplos recentes parecem desmentir as afirmativas é tão só porque ainda nos falta o organismo adequado para mais perfeita expressão da vontade comum.

Mas, se tal é a realidade, se a desejada organização se reconhece necessária à paz e apta para concorrer na extinção das fontes de opressões internas e externas, então porque tarda sua efetividade? Quais os motivos por que as resoluções capitais de Chapultepec e de São Francisco não se concretizam com a eficiência que seria de esperar? Porventura, às decisões tomadas nessas verdadeiras assembléias gerais de povos não correspondem as aspirações coletivas?

E' fora de dúvida que elas coincidem com o querer geral de América. Resta averiguar as causas pelos quais se protela no tempo o cumprimento de tão límpida esperança e tão vigoroso anelo.

Não me cabe analisar as teses diversas aventadas pelos que cogitam de dar vida e razoável extensão ordenadora aos organismos normativos interamericanos. Quero apenas salientar que são patentes as vascilações dos governos e dos povos, sempre que nêsse terreno se trata de passar da teoria para a prática, das concepções formais para as realizações objeitvas.

Os impedimentos que então se opõem à realização das idéias não resultam tão sòmente de resistências misoneistas ou de causas similares às que dificultam o desenvolvimento dos organismos de âmbito mundial.

Distinguo, Senhores Representantes, na base das tergiversações sôbre a matéria, fenômenos específicamente americanos: os complexos de superioridade dos anglo-saxões do Norte e os de inferioridades dos indo-iberoamericanos do Norte, Centro e Sul do Continente.

Êsses óbices, aliás de indisfarçável importância, são de molde a serem removidos se atinarmos serenamente nas realidades sociais do Novo Mundo.

A grande verdade é que enquanto ao norte das margens do Rio Grande, lindeiro do México e dos Estados Unidos, as populações são tôdas de tipo a que podemos chamar emancipado, coexistem ao sul, na maioria dos países, ao lado dêsse mesmo tipo congeries amorfas, de massas humanas, a vegetar na completa indigência.

Sem atentarmos nesses fenômenos será realmente difícil contrastar os efeitos ocasionados pelos complexos perturbadores que assinalei.

Não se preferindo alicerçar a União Interamericana em areias movediças ter-se-ão de levar em conta os seguintes enunciados:

a) a consciência coletiva continental é forjada inteira nos crisóis da opinião pública emancipada, em todos os países do nosso Hemisfério, sem excepção;

b) êsses núcleos se equivalem moral e culturalmente;

c) em grande número dessas nações parte do povo perdurando em estado social de submissão, é incapaz de exprimir vontade própria.

Pretender generalizar essa incapacidade ou negligênciá-la será procastrinar o estabelecimento do orgacrastrinar o estabelecimento do orgatais da vida de tôda a América.

A verdade inteira é que, ao lado das camadas evoluídas dos diversos povos do Hemisfério, outras há em que os indivíduos decaíram à condi-

ções vizinhas à animalidade, fisicamente tratados como rebanhos e moralmente prisioneiros de obscuros fanatismos. Contam-se por dezenas de milhões êsses seres, inadaptados às formas elevadas da civilização ocidental. Disseminam-se não só pelas regiões agrícolas e pastoris onde subsistem ao lado dos poucos cidadãos emancipados que as habitam, como formam também nos povoados mais densos as classes subalternas, incumbidas, por vêzes, de tarefas tão pesadas quanto às das bestas de carga.

Nos núcleos onde a industrialização se instala, o recrutamento da mão de obra não especializada encontra nesses elementos a sua maior reserva humana. Alí êsses recem egressados dos feudos rurais delimitam tìmidamente suas pretensões à melhoria das condições de vida material, as mais infimas que se possam imaginar.

Em sua nova situação os seus movimentos coletivos se desencadeiam quase sempre com a uniformidade peculiar às hordas primitivas. Incapazes de exprimir qualquer vontade social complexa, compõem o material plasmável por excelência pelos seus caudilhos e opressores. Não será com semelhantes elementos que se poderá contar, para a elaboração das ordenações do mundo moderno... Enquanto existirem serão a massa de manobra para a política dos ditadores, manancial inexaurível para o recrutamento de seus soldados.

XXX

Não há como nem porque esconder essas chagas. Para melhor podermos no entanto medicá-las devemos proclamar alto que ao lado dessas massas, palpita em cada república da América Latina a consciência coletiva emancipada nascida nas guerras libertadoras. E' ela que tem soerguido com o esplendor de que só são capazes os povos imbuídos do sentimento de sua dignidade, o lábaro da Independência nacional.

À margem das camadas indigentes vivem os núcleos asseguradores da existência da Pátria. Formam êles os centros vitais da opinião pública como universalmente em qualquer nação. Nos campos e nos sítios, nas fazendas e encruzilhadas de caminhos, em povoados e cidades, lutam aí os homens contra as adversidades do destino com os meios de que dispõem todos os civilizados. São na quase totalidade filhos de autóctones, descendentes de antigos colonizadores ou de emigrantes radicados ao meio irmanados com os primeiros na mesma unidade de almas, caldeada pelo amor à terra comum. Êsses elementos possuem valor humano idêntico ao daqueles que participam das sociedades modêlo da cultura contemporânea. Levam, mesmo sôbre seus iguais do Velho Mundo, a vantagem de serem isentos de preconceitos ancestrais, o que proporciona o desenvolvimento de mentalidades mais vigorosas, abertas às iniciativas progressistas.

Suas coletividades são integradas por intelectuais; universitários, alunos e professôres, profissionais liberais, médicos, advogados, engenheiros, jornalistas e seus afins; funcionários públicos, civis e militares: industriais e industriários, comerciantes e comerciários; agricultores de tôdas as categorias e cada vez mais pelo proletariado agremiado em sindicatos e partidos. São dezenas de milhões de cidadãos, imbuídos dos mais belos ideais de solidariedade social.

Compõem êles os mananciais da opinião pública que, em tôda a América Latina, se caracteriza pelo mesmo indomável patriotismo, e pelos sentimentos pacifistas e humanitários. Os traços essenciais do caráter coletivo nas manifestações dêsses núcleos são análogos, em Buenos Aires ou no México, em Cuba ou em Santiago, nos Andes ou no Amazonas. Em nenhum dêsses lugares a sensibilidade nativista se choca com o espírito de unidade continental. Em tôdas lutam os cidadãos tanto pela sua liberdade como pela emancipação das populações indigentes.

Compreendam os cidadãos dos Estados Unidos a identidade entre as suas fontes de opinião e as que determinam as expressões da vontade coletiva das populações emancipadas indo-ibero-americanas e que pactuar com elas é pactuar entre iguais.

Por seu turno os povos latinos aprimorem a consciência de suas realidades sociais e busquem sem tardanças, num comum e gigantesco esfôrço, libertar os indigentes de sua miséria, ao invés de gastar energias na balda tentativa de esconder aos outros os seus próprios males. Atuem todos nesse sentido e fácil lhes será encontrar os fundamentos de uma inquebrantável confiança recíproca.

E' a sua falta que tem produzido as hesitações que nas horas precisas entorpecem a obra estruturadora da organização super-estatal interamericana. Uma vez solidamente estabele-

cida a mútua compreensão entre nossos povos a respeito das suas reais condições de vida, Já haverá o que temer uns em relação a outros.

Assente em lastro inamovível poderá a União Interamericana ser mais do que simples órgão de defesa dos países do Continente. Poderá transformar-se em instrumento inestimável na luta pela valorização e dignificação, em todos os seus rincões, do Homem Americano.

Se tal interpretação dos fatos não se afasta da verdade, dia mais, dia menos, teremos florescente a União das Repúblicas Americanas. E, vigorando nela o Regime de Liberdade estará, "ipso-fato", garantido o império das instituições livres em todos os Estados que a integrem. Não será possível a vida de uma instituição dêsse gênero a não ser baseada em firme unidade ideológica. Não são outros os graníticos fundamentos do Commonwealth Britânico e da URSS, que constituem em nossos dias as mais poderosas sociedades orgânicas de nacionalidades.

Tão infactível seria a existência de uma nação soviética na comunidade dos povos britânicos como a de uma democracia capitalista na confederação dos Estados Soviéticos. Assim também, instituída a U. R. A. nela tanto não haveria lugar para uma Republica Soviética como para uma Nação Totalitária. O advento da nossa União democrática consequentemente o têrmo definitivo da era caudilhesca e a aurora da emancipação das massas oprimidas. Não será preciso mais para desejá-lo fervorosamente.

E' inquestionável que temores ainda poderão subsistir quanto à possibilidade de ser deturpado no futuro o sistema ordenador da URA, dada a hipótese de fôrças imperialistas norte-americanas se assenhorearem do público na grande nação. Êsse perigo existe inegàvelmente se atentarmos para o gigantesco poderio das tôrres de comando capitalista ianques e para as suas naturais tendências de expansão dominadora. Em linguagem mais precisa, o Regime de Liberdade na União poderá de fato ser afetado se as fôrças imperialistas conseguirem prevalecer no poder público dos Estados Unidos.

E' da essência da Liberdade que a ordenação social se processe na igualdade e solidariedade de todos, o que já não se dará se naquela nação sobrancear no govêrno uma tendência econômica opressora.

Mesmo admitindo essa hipótese pessimista, os males dela derivados poderão ser eficientemente corrigidos, se os indo-ibero-americanos, paralelamente à organização internacional a que me venho referindo instituírem pelo menos duas federações regionais, como, por exemplo, as dos países banhados pelo Caraíbe, de um lado; pelo Atlântico e Pacífico Sul, de outro.

Se é opinião generalizada que nada há a opor a que uma nação como a Canadá pertença tanto ao Commonwealth Britânico como à União Americana, porque não admitir a possibilidade de pertencermos, nós brasileiros, à Federação Regional Sul-Americana e àquela União? Por que não conceber que países como a Colômbia e a Venezuela pertençam a essa Federação ou à do Caraíbe?

O problema é delicado e complexo, subretudo tendo-se em vista que nem por tôda a parte os espíritos estão completamente preparados para obra de tamanha envergadura, apesar de esboçada há mais de século nos ideários dos libertadores.

Por isso ainda aqui o caminho mais seguro para a paz e a liberdade será o de se realizar em primeiro lugar a organização da sociedade de tôdas as nações do Hemisfério Ocidental, indistintamente. Os mesmos argumentos apreciados pelos que defendem a necessidade da imediata formação de uma Constituição Universal são válidos quanto ao caso particular de que me ocupo. Instituída a grande União Americana, levantada a sua tribuna livre, o mais virá de per si.

Esta parece ser a ordem lógica em que provàvelmente devam suceder-se os fatos.

Tal é a confiança que deposito na organização continental e o aprêço que tenho para com os sentimentos de solidariedade humana e de afeto fraterno entre os americanos, que não trepida em vaticinar que, posta em funcionamento a União das nossas repúblicas nela teremos o melhor Instrumento para a constituição das instituições ordenadoras regionais, cuja utilidade deficilmente se contesta.

Se chegarmos a tais diferenciações estruturais sem prejuízo da unidade social e política do Hemisfério, teremos, nós, americanos, adiantado um passo gigantesco no rumo da norma-

lização pacífica e eficiente da expansão dos povos e dos homens da terra.

O primitivo projeto da Comissão de Constituição trazia em seu bolo, vigoroso incentivo para cometimento de tal monta quando no art. 165 **estatula**:

Á União poderá participar:

I – De órgão que represente a vontade e os interêsses da comunidade internacional, e não o de seus membros em particular, e que seja capaz de pôr em prática as suas próprias decisões;

II – De órgão regional de potências, formado por vínculos naturais de solidariedade e de interêsses comuns.

Êsses textos lapidares, que estão em perfeita consonância com as mais egrégias expressões da cultura humanista brasileiro, desgraçadamente não permaneceram no substitutivo que foi votado. Neste, a idéia precípua é a de existência de órgão internacional de segurança de que o Brasil participe.

Na hora decisiva, ao votarmos a Constituição uma vez mais fomos vítimas de hesitações cujas coisas longamente esmiucei. Não há, porém, desanimar na defesa da boa doutrina.

A Constituição não nos tolhe a participação em mais de um órgão de segurança, nem define ou delimita as atribuições dêsse instrumento de ação internacional. Por ora contentemo-nos com isso, nos combatentes das cortes que pugnam pelo advento de um Mundo efetivamente livre.

A causa da emancipação de todos os homens grupos e povos do domínio de indivíduos, entidades sociais e nacões privilegiadas avoluma-se irreprimível. E' idéia – fôrça que não se detém.

Resta descobrir os meios de concretizar êsse ideal, sem sofrimentos maiores e no menor tempo. Nessa porfia os homens que como eu beiram o acaso da vida, temos quando não, o consôlo de receber a solidariedade das gerações moças.

Juntos prosseguiremos no esfôrço comum, obstinados em construir para o futuro.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do expediente. Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 213 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Deoclécio Duarte.
José Varela.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Costa Pôrto.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Acúrcio Tôrres.
BrígidoTinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Juscelino Kibutschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Líbânio.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Martins Filho.
Costa Neto.
Silvio de Campos.
José Armando.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Machado Coelho.
Batista Pereira.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diógenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.

Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Guaraci Silveira.
Eusébio Rocha.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Pernambuco:
Souza Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vitor.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO (*): – Senhor Presidente, peço a palavra para uma questão de natureza constitucional.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, o Regimento estabeleceu normas para elaboração e votação da Carta Constitucional a ser promulgada. Constam elas de dispositivos que V. Ex.ª e a Assembléia conhecem.

Uma vez pronto o projeto, a Grande Comissão o remeteu ao plenário, sem o Capítulo das Disposições Transitórias, isso porque desejava receber sugestões que a conduzissem a redigí-lo. A matéria correspondente aos Capítulos elaborados foi submetida a votação e, em seguida, a discussão, para recebimento de emendas. Depois, subiu à Grande Comissão, que opinou sôbre as emendas apresentadas em plenário, incorporando ao texto umas e recusando outras.

Concluído êsse trabalho, Sr. Presidente, a Comissão Constitucional passou a tratar do Capítulo das Disposições Transitórias, tarefa que só ontem, nos últimos minutos da tarde, deu por terminada, sendo possível que já se encontre sôbre a mesa para os fins regimentais.

Levanto a seguinte questão de ordem: qual o curso que V. Ex.ª vai dar, respeitando os dispositivos regimentais, à votação do Capítulo "Das Disposições Transitórias"?

É a primeira vez que vem a plenário referido Capítulo para seu conhecimento. Há, também, matéria adiada para ser resolvida depois de votadas essas "Disposições". O Regimento manda conhecer, discutir e votar as emendas. Temos agora o trabalho elaborado pela Comissão Constitucional. Pergunto a V. Ex.ª: os Representantes podem emendá-lo, ou às emendas oferecidas por ocasião da discussão dos outros Capítulos? Se nem uma coisa nem outra e se o trabalho da Comissão já é o resultado do estudo das emendas de plenário, ficamos obrigados a votar o texto elaborado pela Comissão de Constituição?

O SR. LINO MACHADO: – Permita-me V. Ex.ª um aparte: desejaria ser esclarecido sôbre matéria nova, não contida no primitivo Capítulo "Das Disposições Transitórias",...

O SR. CAFÉ FILHO: – Não posso esclarecer, mas apenas receber o pedido de V. Ex.ª e encaminhá-lo ao Sr. Presidente, a quem também estou solicitando esclarecimentos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LINO MACHADO: – ...isto é se as Disposições Transitórias de que vamos tratar encerram matéria que ainda não é do conhecimento do plenário.

O SR. CAFÉ FILHO: – Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente. O nobre Deputado Sr. Lino Machado **formula,** em seu aparte, ainda a seguinte questão de ordem: se o Capítulo "Das Disposições Transitórias" contém matéria nova da qual não tomou conhecimento o plenário.

O SR. RUI ALMEIDA: – Já tive ocasião de levantar essa questão de ordem. Parece-me que nas "Disposições Transitórias" há matéria nova de inteiro desconhecimento dos Srs. Representantes. Ou votamos sem ciência do assunto, ou deve ser permitida a apresentação de emendas. Caso contrário, de nada vale o plenário.

O SR. PRADO KELLY: – O nobre orador adere à opinião do Sr. Rui Almeida?

O SR. CAFÉ FILHO: – Estou sem opinião... *(risos)* porque não sou intérprete do Regimento. O intérprete, por delegação desta Assembléia, é sem dúvida, V. Ex.ª, Sr, Presidente. Desejo, pois, que V. Ex.ª ajuste sua interpretação ao texto da nossa lei interna e dê uma solução...

O SR. LINO MACHADO: – Para tranquilidade da Assembléia.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...que não retarde os trabalhos constitucionais nem cerceie de maneira alguma o plenário o seu direito de colaboração no texto a ser votado.

Em conclusão, é a seguinte a questão de ordem: na votação do Capítulo "Disposições Transitórias" permitirá V. Ex.ª apresentação de emendas?

Permitirá V. Ex.ª o requerimento de destaque das emendas oferecidas ao tempo da discussão? Ou vai o capítulo ser votado de maneira global, sem uma coisa nem outra? *(Muito bem; muito bem.)*

(Durante o discurso do Senhor Café Filho reassume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE: – Preliminarmente, devo dizer a V. Ex.ª que ainda não conheço o projeto das Disposições Transitórias. Tenho em meu poder outras matérias, que vou submeter ao plenário, referentes a assuntos do corpo da Constituição, e que, por questão de método ou por outros motivos, deliberou a Casa fossem relegados, para quando se apreciasse o capítulo das Disposições Transitórias.

Quando a êste, pròpriamente, nada posso informar a V. Ex.ª, pois, como declarei, não o conheço e não sei se contém matéria nova.

Vou anunciar a votação das matérias deixadas para esta oportunidade e que, repito, se incluem no corpo do projeto da Constituição, porém, discutidas e emendadas em condições, portanto, de serem apreciadas.

Quando tiver em mãos o projeto referente às DisposiçõesTransitórias poderei esclarecer ao nobre Represente.

O SR. CAFÉ FILHO: – Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. BARRETO PINTO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, segundo ouvi da resposta de V. Ex.ª à questão de ordem levantada pelo Senhor Deputado Café Filho, do último capítulo da Constituição, o das Disposições Transitórias – a que se Poderia chamar de Constituição adicional, tal o tamanho e tais as medidas nêle encerradas – ainda não foi dado conhecimento à Casa, muito embora a Grande Comissão já tenha concluído seu trabalho e exista, até avulsos impressos.

Tudo fizemos, todos os esforços empregamos para que no dia de amanhã, pudessemos promulgar a Carta constitucional por que o País tanto anseia. Entretanto, chegamos a esta realidade: não é mais possível fazê-lo nêsse dia, a não ser que procedamos atabalhoadamente, como naqueles dias, que devemos esquecer, em que votamos de afogadilho as chamadas "caudas orçamentárias".

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª não pertenceu como Deputado àquele período das "caudas orçamentárias".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O orador não é tão velho: as "caudas" terminaram em 1925.

O SR. BARRETO PINTO: – Mas pertenci á época daquelas leis adicionais, semelhantes a êstes nossos ca-

(*) Não foi revisto pelo orador.

pítulos, à época dos famosos projetos pelos quais tanto se insurgiu o grande brasileiro e saudoso Representante gaucho, Sr. João Simplício, como Presidente da Comissão de Finanças. Não vinham como "caudas" dos orçamentos, mas como projetos, e eram piores.

Minha dúvida, Sr. Presidente, é a seguinte: não tendo sido ainda lido êsse capítulo, discutí-lo-emos hoje?

O SR. PRESIDENTE: – Não posso afirmar a V. Exª, porque também ainda não conheço o texto do projeto.

O SR. BARRETO PINTO: – Agradeço a V. Exª.

Lembro, entretanto, a V. Exª que daqui a pouco podem surgir aquelas urgências de **supresa**, e a Casa como ocorre com V. Exª ainda não conhece o texto oriundo da Comissão. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir nas apreciações das matérias, que se acham sôbre a mesa.

Em primeiro lugar o pedido de destaque para a emenda nº 3.494, relativa ao art. 204, letra *b* cujo destaque estabelece:

Artigo 204, letra b, Título IX.

Requeiro destaque da emenda número 3.494 que manda substituir a palavra "lugar" por "prédio".

S. S., 19 de agôsto de 1946. *Brochado da Rocha*.

Aprovada.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, são de tal evidência os intuitos da emenda por mim apresentada que, pràticamente, dispensa qualquer sustentação.

Desejo que os detidos em virtude do estado de sítio e por motivos políticos sejam recolhidos a prédios distintos dos destinados aos prêsos comuns; é precisamente com o fim de evitar, como tantas vêzes tem sucedido em nossa vida republicana, que prêsos políticos sejam levados para prisões comuns e nas portas de sua cela se ponha apenas o dístico: "é lugar estranho aos prêsos comuns".

Desde que se assegure a prisão em *prédios* distintos dos destinados ao recolhimento dos prêsos comuns, tal subterfúgios será evidentemente evitado. Essa a garantia que desejo incluir no texto constitucional, e que nenhuma dificuldade de ordem administrativa trará, porque os próprios quartéis onde há vigilância especial, podem ser utilizados para reclusão de prêsos políticos.

E', portanto, ainda na defesa das liberdades públicas que venho à tribuna apelar para os Constituintes de 46, no sentido de que, aprovando minha emenda, outorguem mais êsse direito e essa garantia a seus concidadãos. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, declaro, em meu nome e no da Comissão, estar de acôrdo com a proposta feita pelo nobre Representante Sr. Brochado da Rocha, no sentido de que os prêsos políticos sejam conservados em prédios não destinados a réus de crimes comum, restringindo-se, assim, o preceito que se encontra na Constituição.

O SR. PAULO SARASATE: – De acôrdo com o parecer de V. Exª, apoio a emenda apresentada pelo nobre Representante Sr. Brochado da Rocha, mandando substituir a palavra "lugar", por "prédio".

O SR. COSTA NETO: – Era apenas o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação.

O nobre Representante Sr. Brochado da Rocha apresentou a emenda nº 3.494 à letra *b* do nº 204 do projeto, sugerindo a substituição da palavra "lugar", por "prédio".

Assim, o dispositivo, que tem a redação "detenção em lugar não destinado a réus de crimes comuns", passará a ter a seguinte: "detenção em prédio não destinado a réus de crimes comuns".

O parecer da Comissão da Constituição é favorável à emenda.

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se.(*Pausa*).

Está aprovada.

Passamos a examinar a emenda nº 274, cujo destaque foi requerido pelo nobre Representante Sr. Leite Neto e outros.

A emenda reza:

"Acrescente-se onde convier: exploração agrícola e industrial, cobrado até o máximo 5% *ad-valorem*, sôbre as mercadorias de produção do Estado, vedadas quaisquer adicionais".

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem):– Sr. Presidente, pediria a

(*) Não foi revisto pelo ardor.

V. Exª fôsse adiada a votação dessa emenda para quando se tratasse das Disposições Transitórias, por estar o assunto intimamente ligado a um dos preceitos adotados pela Comissão Constitucional, o qual diz:

"Dentro de 4 anos, tais impostos, (inclusive aquêles que se refere a emenda), serão progressivamente eliminados dos orçamentos estaduais".

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, a Comissão é favorável ao adiamento da votação dessa emenda.

(Durante o discurso do Senhor Paulo Sarasate, assume a presidência, o Senhor Berto Condé, 2º Vice-Presidente).

O SR. PRESIDENTE: – Defiro o requerimento do Sr. Representante Paulo Sarasate.

Em votação a emenda nº 1.183, do Sr. Representante Café Filho, nos seguintes têrmos:

Nº 1.183

Substitua-se a segunda parte do § 1º, do art. 186, pelo seguinte:

"Se o orçamento que se elaborar em seguida à requisição não consignar as dotações necessárias, a autoridade jurídica competente comunicará o fato ao Supremo Tribunal Federal para os efeitos do art. 117, nº V.

Os Senhores, que **apravom**, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Vou submeter a votação a Emenda nº 283 do Sr. Representante Nestor Duarte, cujo destaque assim estabelece:

Requeremos destaque para emenda nº 283, para incluir a palavra *municípios* no texto do art. 22 do projeto ora em votação.

Em Seção, 17-8-46. – *Nestor Duarte*.

A emenda diz:

Nº 283

Ao art. 144, acrescente-se depois da expressão: "nos Estados", a expressão "e nos Municípios" e depois da expressão "assembléia legislativa" a expressão "e pelas Câmaras Municipais" suprimindo-se o art. 146, e seus §§, por desnecessários.

O SR. NESTOR DUARTE (*): – Sr. Presidente, a emenda é para incluir a palavra "município" no atual artigo 22 do projeto revisto. Dou êste esclarecimento a V. Exª; para orientar a votação.

O destaque foi adiado, para que se resolvesse a questão, quando também se solucionasse o problema maior da coincidência do mandato de **Deputados** Federal com o de Presidente da República.

O SR. PAULO SARASATE: – De acôrdo com a opinião de V. Exª, a emenda nº 364 que o Presidente tem em mãos, deve ficar adiada e, nestas condições, incluída na pasta respectiva.

O SR. BARRETO PINTO: – A Mesa anunciou a emenda nº 283. Deve haver engano, porque o nobre orador se refere a outra.

O SR. COSTA NETO: – Há realmente engano por parte do Deputado Nestor Duarte. O Sr. Presidente anunciou a emenda nº 283 e S. Exª iniciou a defesa de emenda diferente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Refiro-me à emenda nº ,283. Penso que não há dúvida, porque no momento vai a Assembléia deliberar.

Esta emenda visa estender a competência do Tribunal de Contas à apreciação da execução orçamentária nos Municípios.

Como o plenário resolveu não criar expressamente Tribunais de Contas, nos Estados, prejudicada estará ela desde que alude à criação dêsses órgãos. Como, porém, o objetivo da emenda era, e ainda é hoje, estabelecer, no texto da Constituição Federal, que a aplicação dos orçamentos municipais também fique sujeita **às fiscalização**, pedi destaque para a inclusão da palavra "municípios", a fim de que o atual texto **dop rojeto** o artigo 22 fique assim redigido:

"A administração financeira, especialmente a execução do orçamento será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas e nos Estados e Municípios pela forma que fôr estabelecida nas suas Constituições".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Isso atenta contra a autonomia municipal. V. Exª está disciplinando a intervenção do Estado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NESTOR DUARTE: – Senhor Presidente, só insisto no destaque requerido, para o fim de incluir a palavra "municípios" no texto do artigo 22 do Projeto revisto porque encontrei quem afirmasse nesta Casa, reiteradas vêzes ser atentatória da autonomia municipal a fiscalização da execução dêsses seus orçamentos.

Parece-me absurda semelhante assertiva. **Ae** ser procedente e verdadeira, teríamos também de concluir que será atentado à soberania da União e à autonomia dos Estados a fiscalização das rendas e dos orçamentos federal e Estadual.

O SR. ATALIBA. NOGUEIRA: – A fiscalização federal é feita por órgão federal; a dos Estados por órgão estadual, e a dos Municípios, segundo o mesmo sistema, deverá sê-lo por órgão, municipal.

O SR. NESTOR DUARTE: – Eu não disse na emenda, nem afirma o texto do artigo 22 que a fiscalização da renda municipal é feita pelo órgão federal; mas se a Constituição Federal disser – o que é importante para nosso exame – que a execução do orçamento nos Estados estará sujeita **às** fiscalização, e ainda que esta será feita por órgão estadual, é evidente que o dispositivo não poderá ser considerado inconstitucional. Isto porque, se a autonomia municipal decorre do preceito da Constituição Federal pode esta, também, condicionar, essa autonomia e, até, restringi-la.

O SR. PAULO SARASATE: – De inteiro acôrdo com V. Exª. Mais ainda: se não estabelecermos expressamente na Constituição Federal que as Constituições estaduais podem fixar a forma de fiscalização, jamais estas o farão, porque estarão ferindo a autonomia municipal adstrita à Constituição Federal.

O SR. NESTOR DUARTE: – Demoro-me na tribuna precisamente para responder aos apartes do nobre Deputado Sr. Ataliba Nogueira.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Pelo sistema da Constituição a ser promulgada, já se prevê que o Poder Legislativo municipal tem direito à fiscalização das finanças municipais.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não é certo.

O SR. JURANDIR PIRES: – No texto da futura Constituição se diz: pela forma que fôr estabelecida nas Constituições estaduais. Não está a maior defesa da autonomia municipal.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Em face da discriminação de rendas constante da nova Constituição, os municípios vão ficar bem aquinhoados, E' preciso que a fiscalização dessas receitas fique bem expressa a fim de que as mesmas sejam aplicadas e utilizadas em proveito dos municípios.

O SR. NESTOR DUARTE: – Penso, Sr. Presidente, que lograrei parecer favorável da Comissão da Constituição, e por isso me dispenso de novas considerações ante a evidência da, matéria discutida. *(Muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a Comissão da Constituição entende desnecessária a inclusão do preceito no texto da Carta Magna porque as Constituições estaduais cogitarão da lei de organização dos municípios. Todavia, como o nobre Deputado Sr. Nestor Duarte defendeu pensamento que não atinge pròpriamente o princípio fundamental adotado pela Comissão, devo dizer a V. Exª que voto contra a inclusão do preceito no texto. Não estou aferrado porém, a êste ponto de vista, de modo que...

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – A questão é aberta.

O SR. COSTA NETO: – Quase tôdas o são.

Peço aos ilustres Representantes que examinem com cuidado o princípio e votem como melhor entenderem.

O SR. NESTOR DUARTE: – Desejo incluir a matéria no texto Constitucional para que, amanhã, não se diga que as Constituições Estaduais estão impedidas de cogitar do assunto.

O SR. PAULO SARASATE: – Claro.

O SR. COSTA NETO: – Insisto em dizer que considero desnecessário incluir-se a cláusula no texto. Voto contra o requerimento de destaque, mas não deixarei de aderir ao ponto de vista contrário, se acaso fôr vencedor. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. CAFÉ FILHO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, existe na Casa uma Comissão da Constituição, que elaborou o texto dos diferentes Capítulos, traduzindo o pensamento dêsse órgão técnico, depois de receber

(*) Não foi revisto pelo orador.

as emendas de plenário, estudá-las e sôbre elas emitir opinião.

Entendo, que o pensamento da maioria dessa Comissão é o texto do projeto revisto. V. Exª, Sr. Presidente, sempre concede a palavra ao Relator geral para opinar sôbre as emendas, mas parece-me que S. Exª, está obrigado aquilo que a Comissão resolveu por sua maioria.

O SR. BARRETO PINTO: – A defender o ponto de vista da Comissão.

O SR. COSTA NETO: – O nobre colega Sr. Café Filho está inteiramente equivocado.

O SR. CAFÉ FILHO: – Estou discutindo o assunto sob o ponto de vista regimental. V. Exª, como membro da Comissão, falando em nome dela, pode emitir opinião contra o vencido da mesma?

O SR. COSTA NETO: – Quando a Comissão tenha de se pronunciar em sentido contrário sôbre emenda em debate, naturalmente procuro defender o pensamento da Comissão. Se meu ponto de vista diverge do da Comissão, peço a algum colega que fale em nome dela.

Nem tôdas as emendas, porém, foram, nem podiam ser devidamente apreciadas.

Tratando-se de preceito que não prejudica o pensamento da Comissão – como ocorre no caso – não nos aferramos em absoluto ao texto. Trata-se de pensamento expletivo. O ilustre colega autor da emenda manifesta certa inquietação: entende que a Constituição não é suficientemente clara. Discordo de S. Exª, tanto assim que voto contra a medida que pleiteia. Os que entenderem deva permanecer a cláusula na Constituição, para assim ser compreendida, que votem de acôrdo com o nobre Deputado.

O SR. CAFÉ FILHO: – Desejo assinalar que o vencido na Comissão representa o texto. V Exª, quando usa da palavra como Relator Geral da Comissão da Constituição, não o pode fazer senão para defender o texto, que é o vencido.

Se, pois, o vencido constitui o texto, e o Relator Geral é contra êle, quem então o defende? *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem.): – Sr. Presidente, o ilustre colega Sr. Café Filho evidentemente não tem razão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não é a primeira vez que, neste recinto, em virtude de sugestões aceitas pelas diversas correntes, o texto do substitutivo ora em votação é modificado com o beneplácito da Casa e da Comissão.

Em diversas ocasiões teve a Comissão oportunidade de aprovar textos por pequena diferença de votos.

O SR. CAFÉ FILHO: – Aí já se trata de decidir por maioria.

O SR. COSTA NETO: – O fato de aprovar o texto não quer dizer que o pensamento da Comissão deva ser inflexível; que não possa ela modificar sua opinião em face do debate que aqui se trave.

Do contrário, os oradores que defendem ponto de vista divergente do expresso no texto não teriam, certamente, oportunidade de convencer a Comissão, e o debate se tornaria inútil.

Toda vez que se reconhece a conveniência da modificação do texto – o nobre Representante Café Filho tem sido testemunha do fato – ...

O SR. CAFÉ FILHO: – Fui vencido na Comissão.

O SR. COSTA NETO: – ...em benefício da clareza, do aprimoramento do texto e aperfeiçoamento da substância, a Comissão opina pela modificação.

No entanto, para que o texto constitucional não seja menos cuidadosamente modificado, tenho prèviamente o cuidado de consultar os colegas sôbre se desejam defender o texto quanto a emendas que **predendam** aperfeiçoá-lo. E é quando não a cedem a êsse propósito que a manifestação da Comissão, se faz, por meu intermédio, em favor da emenda.

Procuramos, destarte, fazer com que a Casa não considere o substitutivo que trouxemos ao plenário como absolutamente petrificado. Entendemos, ao contrário, que tem plasticidade suficiente para receber todos os aperfeiçoamentos que nêle os Srs. Representantes desejem introduzir. (*Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Respondo ao nobre Representante, Sr. **Cafe** Filho, declarando que o art. 31 do Regimento não impõe ao Relator a defesa do texto do projeto revisto; determina que lhe seja concedida a palavra para dar explicações ao plenário sôbre o projeto e as emendas. E' o que se tem feito.

Vai-se proceder à votação da emenda nº 283, defendida pelo seu autor, Sr. Representante Nestor Duarte.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem.): – Sr. Presidente, nota-se certa dispersão no plenário, naturalmente ansioso por votar a lei Constitucional das Disposições Transitórias, cujo projeto, agora mesmo, acaba, através de fascículos, de ser distribuído ao plenário.

Pediria, portanto, a V. Exª, esclarecesse aos nobres Representantes que meu destaque visa, exclusivamente, incluir no texto do art. 22 do projeto de Constituição, a palavra "Municípios". *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda nº 283, cujo fim é introduzir, no texto do artigo 22 do projeto revisto, a palavra "Municípios."

Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Representante Nestor Duarte, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Devo anunciar à Casa que acaba de ser remetido à Mesa a redação do vencido na votação das emendas ao Título das Disposições Transitórias, que mandarei publicar, no "Diário da Assembléia", de acôrdo com o Regimento Interno, está assim elaborada:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Constituinte. – Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a redação do vencido na votação das emendas oferecidas ao Título denominado "Disposições Transitórias", do primitivo projeto da Constituição, e que em virtude do art. 213, do projeto já aprovado passou a denominar-se "Ato das disposições constitucionais transitórias."

Incluo, ainda, duas emendas que a Comissão deliberou fôssem enviadas a Vossa Excelência para serem submetidas ao plenário com o pedido de destaque.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada consideração e aprêço. – *Nereu Ramos*, Presidente da Comissão da Constituição.

PARECER

O art. 213 do Projeto da Constituição, que resultou da redação do vencido na votação das emendas, já definitivamente aprovado, criou o "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", que deverá ser promulgado conjuntamente com a Constituição.

Esse "Ato", deveria compreender tôda a matéria relacionada com o título especial do Projeto Primitivo denominado "Disposições Transitórias."

A Comissão da Constituição recebeu, inicialmente, 141 emendas oferecidas pelos senhores constituintes e destinadas ao referido título. Posteriormente verificou que outras emendas, indevidamente classificadas, em outros títulos, ainda deveriam ser consideradas como matéria com êle relacionada (Ap. nº 1.)

O primeiro trabalho da Comissão consistiu em organizar um quadro daquelas emendas Ap. nº 2) e proceder a sua classificação pelos diversos assuntos, **examinálas** e, a exemplo do que havia deliberado fazer em relação a todos o projeto, elaborar a "redação do vencido na votação das emendas "(Ap. nº 3), na qual se incluem, como é óbvio, disposições inter-temporais, decorrentes de normas definitivamente aceitas pelo plenário.

E' êsse o trabalho que ora se apresenta e que consubstancia o parecer da Comissão sôbre as emendas oferecidas.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1946. – *Benedicto Costa Neto*, Relator Geral.

Ato das disposições constitucionais transitórias

Art. 1º A Assembléia Constituinte elegerá, no dia que se seguir ao da promulgação dêste Ato, o Vice-Presidente da República para o primeiro período constitucional.

§ 1º. Essa eleição far-se-á por escrutínio secreto, e será em primeira votação por maioria absoluta de votos e, se nenhum dos votados a obtiver, por maioria relativa no segundo turno.

§ 2º. Para essa eleição não haverá inelegibilidades.

§ 3º O Vice-Presidente eleito tomará posse perante a Assembléia, na mesma data, ou perante o Senado Federal.

§ 4º O mandato do Vice-Presidente terminará simultâneamente com o do atual Presidente da República.

Art. 2º O mandato do atual Presidente da República (art. 82 da Constituição) será contado a partir da posse.

§ 1º. Os mandatos dos atuais deputados e os dos senadores federais que

forem eleitos para completar o número de que trata o § 1º do art. 60 da Constituição, coincidirão com o do Presidente da República.

§ 2º. Os mandatos dos demais senadores terminarão a 31 de janeiro de 1955.

§ 3º. Os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembléias Legislativas, a serem eleitos na forma do art. 3º dêste Ato, terminarão na mesma data em que findar o do Presidente da República.

Art. 3º A Assembléia Constituinte, depois de fixar o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República para o primeiro período constitucional (Constituição, art. 86), dará por terminada a sua missão e separar-se-á em Câmara e Senado, os quais encetarão, decorridos quinze dias, o exercício da função legislativa.

Art. 4º A Capital da União será transferida para a região central do país compreendida entre o rio Paranaíba e o Rio Grande.

§ 1º. Promulgado êste Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão a fim de proceder ao estudo da localização topográfica da nova capital.

§ 2º. Realizado o estudo previsto no parágrafo antecedente, será êle encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º. Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sôbre a data em que se **efetui** a mudança da Capital.

§ 4º. Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Art. 5º. A intervenção federal, no caso do nº VI do art. 7º da Constituição, ainda quanto aos Estados já em atraso no pagamento da sua dívida fundada, não se poderá efetuar antes de decorridos dois anos, contados da promulgação dêste Ato.

Art. 6º. Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação dêste Ato, promover, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1º. Se o solicitarem os Estados interessados, o Govêrno da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2º. Não se cumprindo, pelos Estados a que fôr aplicável, o disposto nêste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, I, "e" da Constituição.

Art. 7º. Passam à propriedade do Estado do Piauí as fazendas de gado do Domínio da União, situadas no Território daquêle Estado e remanescentes de confisco aos jesuítas no período colonial.

Art. 8º. Ficam extintos os atuais Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram destacadas.

Art. 9º. O Território do Acre será elevado a categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, tão logo as suas rendas se tornem iguais às do Estado atualmente de menor arrecadação.

Art. 10. O disposto no art. 56 da Constituição não se aplica ao Território de Fernando de Noronha.

Art. 11. No primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação dêste Ato, proceder-se-á, em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados às Assembléias Legislativas, os quais terão função constituinte.

§ 1º. O número dos deputados às Assembléias estaduais será, na primeira eleição, o dos deputados eleitos por sufrágio popular para as Assembléias dissolvidas em 10 de novembro de 1937, com o acréscimo de um quinto dêste número.

§ 2º. Na mesma data se realizarão, nos Estados e no Distrito Federal, eleições para o terceiro lugar de Senador e seu suplente (Const. artigo 60, §§ 3º e 4º, e bem assim para os suplentes partidários dos senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945, se, em relação a êstes, não tiver ocorrido vaga; nos Estados onde o número dos representantes à Câmara dos Deputados não corresponda ao estabelecido na Constituição; nos Territórios, exceto os do Acre e de Fernando de Noronha, para um deputado federal; no Distrito Federal, para 50 vereadores; e, nas circunscrições eleitorais respectivas, para preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer até 30 dias antes do pleito, assim como para eleição dos respectivos suplentes, se se tratar de senadores.

§ 3º. Os partidos poderão inscrever, em cada Estado, para a Câmara Federal, nas eleições referidas neste

artigo, mais dois candidatos além do número de deputados a eleger. Os suplentes que resultarem dessa eleição substituirão, nos casos mencionados na Constituição e na lei, os que forem eleitos nos têrmos dêste parágrafo e os da mesma legenda cuja lista de suplentes se tenha esgotado.

§ 4.°. Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato por mais de um Estado.

§ 5.º. O Tribunal Superior Eleitoral providenciará para o cumprimento dêste artigo e dos parágrafos precedentes.

§ 6.°. O mandato do terceiro senador será o de menor duração. Se, por um mesmo Estado ou pelo Distrito Federal, for eleito mais de um senador, o mandato do mais votado será o de maior duração.

§ 7.°. Nas eleições de que trata este artigo só prevalecerão as seguintes inelegibilidades:

I – Para Governador:

a) Os Ministros de Estado que estiverem em exercício nos três meses anteriores à eleição;

b) no respectivo Estado, os que, até dezoito meses antes da eleição, houverem exercido, mesmo interinamente, a função de Presidente da República, ou de Governador ou Interventor; e bem assim os secretários de Estados, os comandantes de regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados e o chefe do Ministério Público, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

II. para Senadores e Deputados Federais e respectivos suplentes, os que, até seis meses antes da eleição, houverem exercido o cargo de Governador ou Interventor, no respectivo Estado, e as demais autoridades referidas no inciso I, que estiverem nos exercícios dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

III. para Deputados às Assembléias estaduais as autoridades referidas no inciso I, *a* e *b*, segunda parte, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

IV. para Vereadores à Câmara do Distrito Federal, o Prefeito e as autoridades referidas no inciso I, *a* e *b*, segunda parte, que estiverem no exercicio dos cargos nos dois meses anteriores à eleição

§ 8.° Diplomados os Deputados às Assembléias Estaduais, reunir-se-ão dentro de dez dias, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação dêste, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 9.° O Estado que, até quatro meses após a instalação de sua Assembléia, não houver decretado a Constituição será submetido, por deliberação do Congresso Nacional, à de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Art. 12. Os Interventores Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativo previstas nas Constituições Vigentes até 10 de novembro de 1937, no que não contrariarem a Constituição Federal; e nomearão os Prefeitos municipais cuja competência será a prevista na antiga legislação aplicável.

Parágrafo único – Dos atos dos Interventores caberá, dentro de dez dias, recurso de qualquer cidadão para o Presidente da República; e, nos mesmos têrmos, recurso, par.. o Interventor, dos atos dos Prefeitos municipais.

Art. 13. A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 15, 19 a 21 e 29 da Constituição Federal, entrará em vigor a 1 de janeiro de 1948, na parte em que modifica o regime anterior.

§ 1.º Os Estados, que cobrarem impostos de exportação acima do limite previsto no art.19, n° V, reduzirão gradativamente o excesso, dentro no prazo de quatro anos, salvo o disposto no § 5° daquele dispositivo.

§ 2.° Será; cumprido gradativamente, no curso de quatro anos, a partir de 1948, sendo 2 1/2 no primeiro ano, 5% no segundo, 7 1/2 no terceiro, até atingir 10% no quarto ano, o disposto no art. 15, § 4°, assim como a extinção ou transferência dos impostos que, por esta Constituição, se não contem competência dos govêrnos que atualmente os arrecadam.

§ 3.° Será cumprido, gradativamente, no curso de dez anos a partir de 1948, o disposto no art. 20 da Constituição.

§ 4.° A lei federal ou estadual, conforme o caso, poderá estabelecer prazo mais breve para o cumprimento dos dispositivos indicados nos parágrafos anteriores.

Art.14. Os atuais Senadores e Deputados terão o prazo de seis meses, a contar da promulgação dêste Ato, para cumprirem o preceito do art. 48, II, *a*, segunda parte da Constituição Federal.

Art. 15. Para composição do Tribunal Superior de Recursos, na parte constituída de magistrados, o Supremo Tribunal Federal indicará, a fim de serem nomeados pelo Presidente da República, até três antigos juízes secionais, se satifizerem os requisitos do art. 99 da Constituição. A indicação será feita, sempre que possível, em lista dupla para cada caso.

§ 1.° Logo após o prazo designado no art. 3º, o Congresso Nacional fixará em lei os vencimentos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos; e, dentro de trinta dias a contar da sanção ou promulgação da mesma lei, o Presidente da República efetuará as nomeações para os respectivos cargos.

§ 2.° Instalado o Tribunal, elaborará êle o seu Regimento Interno e disporá sôbre a organização de sua Secretaria, Cartórios e demais serviços, propondo, em conseqüência, ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos vencimentos que lhes são inerentes (Constituição, art.97, II).

§ 3.° Enquanto não funcionar o Tribunal Federal de Recursos o Supremo Tribunal Federal continurá a julgar todos os processos de sua competência, nos têrmos da legislação anterior.

§ 4.° Votada a lei prevista no § 1º, o Supremo Tribunal Federal remeterá ao Tribunal Federal de Recursos os processos de competência dêste que não tenham o *visto* do respectivo Relator.

§ 5.° Os embargos aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal continuarão a ser por êle processados e julgados.

Art. 16. Dentro de dez dias contados da promulgação dêste Ato será organizada a Justiça Eleitoral, nos têrmos da Seção V da Constituição.

§ 1.° Para composição do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal elegerá, em escrutínio secreto, dentre os seus desembargadores, um membro efetivo, e bem assim dois interinos, que funcionarão até que o Tribunal Federal de Recursos cumpra o disposto no artigo 110, I, *b* da Constituição.

§ 2.° Instalados os Tribunais Eleitorais, procederão na forma do § 1º do art. dêste Ato.

§ 3° No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as Secretarias dos mesmos Tribunais.

§ 4.° Enquanto não se organizarem definitivamente as Secretarias dos mesmos Tribunais, continuará em exercício o pessoal a que alude o final do § 2° dêste artigo.

Art. 17. A começar de 1 de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observância do estabelecido na Constituição.

Art. 18. Os magistrados que se aposentaram antes de 31 de dezembro de 1945, terão os mesmos vencimentos que atualmente recebem os que se acham em atividade, respeitada a categoria de cada um e o tempo de serviço. Não terão, porém, direito a adicionais, exceto o abono de família. Esta equiparação começará a vigorar em 1 de janeiro de 1947.

Art. 19. A proibição do item I do art. 96 da Constituição sòmente entrará em vigor nos Estados após a promulgação das respectivas Constituições.

Art. 20. Os juizes secionais e substitutos da extinta Justiça Federal, que ainda não forem aproveitados em cargos da magistratura vitalícia, poderão requerer a disponibilidade com os vencimentos dos atuais juízes de direito do Distrito Federal.

Art. 21. O atual Tribunal Marítimo continuará com a organização e competência que lhe atribui a legislação vigente, até que a lei federal disponha a respeito, de acôrdo com as normas desta Constituição.

Art. 22. Não perderam a nacionalidade os brasileiros que, na última guerra, prestaram serviço militar às Nações aliadas, embora sem licença do govêrno brasileiro, bem como os menores que, nas mesmas condições, os tenham prestado a outras Nações.

Parágrafo único. São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, que tenham participado das fôrças expedicionárias brasileiras.

Art. 23. São elegíveis para cargos de representação popular, salvo os de Presidente e Vice-Presidente da República e o de Governador, os que, tendo adquirido a nacionalidade brasileira na vigência de Constituições anteriores, hajam exercido qualquer mandato eletivo.

Art. 24. O preceito do parágrafo único do art. 154 da Constituição Fe-

deral não se aplica aos brasileiros naturalizados, que, na data dêste Ato, estiverem exercendo as profissões a que o mesmo dispositivo se refere.

Art. 25. Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas dágua, já utilizadas industrialmente a 16 de julho de 1934, e, nestes mesmos têrmos, a exploração das minas em lavra, ainda que transitòriamente suspensa; mas tais aproveitamentos e explorações ficam sujeitos às normas de regulamentação e revisão de contratos, na forma da lei.

Art. 26. O disposto no art. 180, § 1.° da Constituição não prejudica as concessões honorificas efetuadas antes dêste Ato e que ficam mantidas ou restabelecidas.

Art. 27. Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municipíos, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automàticamente efetivados na data da promulgação dêste Ato; e, a partir dela, os atuais extranumerários, que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos, ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos que exerçam interinamente cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição.

Art. 28. Os funcionários que, conforme a legislação então vigente, acumulavam funções de magistério, técnicas ou científicas e que, pela desacumulação ordenada pela Carta de 10 de novembro de 1937 e Decreto-lei n° 24, de 1 de dezembro do mesmo ano, perderam cargo vitalício, são nele considerados em disponibilidade remunerada até que sejam reaproveitados, sem direito a vencimentos em atraso.

Parágrafo único. Ficam restabelecidas as vantagens da aposentadoria aos que as perderam por força do mencionado decreto, sem direito igualmente a percepção de vencimentos em atraso.

Art. 29. Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço.

Art. 30. A Mesa da Assembléia Constituinte expedirá títulos de nomeação efetiva, aos funcionários interinos das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, ocupantes de cargos vagos, que até 3 de setembro de 1946, prestaram serviços durante os trabalhos da elaboração da Constituição.

Parágrafo único. Nos cargos iniciais, que vierem a vagar, serão aproveitados os interinos em exercício até a mesma data, não beneficiados por êste artigo.

Art. 31. Ficam assegurados aos servidores do Departamento Nacional do Café os direitos que por lei já gozavam ao tempo da extinção daquela autarquia.

Parágrafo único.Nos órgãos existentes e que venham a ser criados, relativos à economia cafeeira, os servidores do Departamento Nacional do Café, terão direito à prioridade de aproveitamento pelo critério de capacidade.

Art. 32. Durante o prazo de 15 anos, a contar da data da instalação da Assembléia Constituinte, o imóvel de propriedade e destinado a residência de jornalista, que não possua outro imóvel, será isento dos impostos de transmissão e predial.

Parágrafo único. Será considerado jornalista, para benefício dêste artigo, aquele que comprovar estar no exercício da profissão, de acôrdo com a legislação vigente ou nela houver sido aposentado.

Art. 33. E' concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data da promulgação dêste Ato.

Art. 34. Ficam abolidas tôdas as restrições, ainda subsistentes, das anistias concedidas, até a data desta Constituição a todos quantos hajam cometido crimes políticos, exceto no que respeita a vencimentos atrasados, indenizações ou outras vantagens pecuniárias.

§ 1.º Os militares e funcionários civis da União e dos Estados ficarão agregados aos respectivos quadros, nos postos que ocupavam ao ser reformados, aposentados, excluídos ou demitidos, com todas as vantagens e prerrogativas a êles inerentes, até que se pronunciem, sôbre a conveniência do seu aproveitamento definitivo, as comissões de que tratam os arts. 2° e 3° do Decreto-lei n° 7.474, de 18 de Abril de 1945.

§ 2° Sòmente após veredictum favorável de tais comissões, em cada caso, aprovado pelo Poder Executivo, terão êles exercício das suas antigas funções e direito a acesso aos postos superiores que lhes couberem por antiguidade.

§ 3.° Os que, em contrário, não devam ser aproveitados voltarão defini-

tivamente às situações anteriores de reformados, aposentados, demitidos ou excluídos, sem mais direito algum.

Art. 35. O Govêrno fará examinar, caso por caso, a situação dos militares, magistrados, serventuários e funcionários públicos da União e dos Estados, que hajam sido afastados dos seus cargos, a contar de 24 de **Outubro** de 1930, por motivo político, conveniência do regime ou outro qualquer que não seja sentença judiciária ou processo administrativo regular, com o fim de reintegrá-los nos respectivos quadros e funções.

Parágrafo único. Serão criadas **comissões** nos diferentes Ministérios e nos Estados, que darão seus pareceres, dentro de três meses, propondo as medidas de justiça ou de eqüidade que visem à reparação das iniqüidades porventura praticadas.

Art. 36. Fica assegurado a todos aqueles que se prevaleceram do direito de reclamação instituído pelo parágrafo único do art. 13, da Constituição de 16 de julho de 1934, a faculdade de pleitear perante o Poder Judiciário o reconhecimento de seus direitos, salvo quanto aos vencimentos atrasados, reveladas, des'tarte, quaisquer prescrições, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

a) terem obtido, nos respectivos processos, parecer favorável, e definitivo, da Comissão Revisora, a que se refere o Decreto n° 254, de 1 de agôsto de 1935, e

b) não ter o Poder Executivo providenciado para dar execução ao parecer da Comissão Revisora, a fim de reparar os direitos dos reclamantes.

Art. 37. Aos magistrados, membros do Ministério Público, e funcionários civis e militares, que tenham sido demitidos, aposentados, reformados, ou afastados do exercício dos seus cargos, após a promulgação da Constituição de 1934, com inobservância dos dispositivos e garantias então em vigor, ficam assegurada, qualquer que seja a sua atual situação jurídica, a faculdade de pleitear judicialmente a reparação de seus direitos, excetuado o da percepção de vencimentos atrasados.

Art. 38. Aos brasileiros que, em conseqüência dos sucessos políticos de 1930, 1932 e 1937, estiveram presos, ou deportados, ou impedidos de regressar ao país por prazo não menor de um ano, são relevados os impostos diretos em atraso, desde que satisfaçam, dentro de 180 dias, os correspondentes ao corrente exercício.

Parágrafo único. São igualmente cancelados os executivos fiscais contra os mesmos iniciados, ou processados, ou terminados durante a sua ausência e restituídos os impostos e multas por conta dêles pagos ou depositados em Juízo.

Art. 30. Os crimes cometidos por civilizados contra índios, e reciprocamente, enquanto não incorporados os últimos à civilização, serão processados e julgados na Capital do Estado em cujo território houver incorrido.

Art. 10. São concedidas honras de Marechal do Exército **brasileiro** ao General Mascarenhas de Morais, Comandante das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, na última guerra.

Art. 41. E' insuscetível da apreciação judicial a incorporação ao patrimônio da União dos bens dados em penhor pelos beneficiados do financiamento das safras algodoeiras, desde a de 1942 até as de 1945 e 1946.

Art. 42. Quatro anos, no máximo, depois de promulgada, será a Constituição revista pelo congresso Nacional, que, para êsse efeito, nomeará uma comissão especial.

Art. 43. Êste Ato será promulgado pela Mesa da Assembléia Constituinte, na forma da art. 213 da Constituição

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda n° 364, de autoria do Sr. Representante Nestor Duarte, propondo a seguinte alteração para o disposto no artigo 177, número I, letra *d*; cujo destaque é o seguinte:

Cap. I do Tít. I:

Requeremos destaque para a letra *h* n° VII do art. 7° do projeto ora em votação.

Em sessão, 15 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte* – Aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda estabelece o seguinte texto:

"Temporàriedade das funções eletivas, devendo ter coincidência de duração os mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo".

O SR. NESTOR DUARTE: – Senhor Presidente, a votação dessa emenda deve ser adiada, porque a matéria nela contida está evidentemente subordinada à questão da coincidência de mandatos, ou seja, a tôda a organização política brasileira.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o destaque requerido pelo Senhor Nestor Duarte, relativo à letra *h*, número VII, do art. 7°, emenda 364.

O SR. NESTOR DUARTE (*): – Sr. Presidente, peço a atenção, antes de mais nada, da ilustre Comissão Constitucional e, principalmente do seu Relator, o nobre Representante Sr. Costa Neto, para as considerações que vou expender.

Entre os casos que permitem a intervenção da União nos Estados inclui o atual projeto de Constituição o que está expresso na letra *h* do número VII do art. 7°, ou seja:

"O Govêrno Federal não intervirá nos Estados, salvo para assegurar a observância dos seguintes princípios:

h – possibilidade de reforma constitucional em qualquer tempo e competência do Poder Legislativo para decretá-la".

O destaque ora em deliberação visa suprimir do texto do projeto a letra *h*, que acabo de ler. A disposição, se mantida no texto de nossa Carta Magna, vai consagrar redundância, absurdo e uma colisão com o que nêle próprio se contém.

O SR. PAULO SARASATE: – Principalmente depois que a Casa votou a emenda Capanema, permitindo se promova, em prazo mais curto a reforma constitucional. Nestas condições, o dispositivo, cuja supressão V. Exª propõe, deve ser realmente eliminado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito grato a V. Exª.

Redundância, Sr. Presidente, porque, se o regime que estatuímos ou instituímos é o representativo, não há possibilidade de reformar-se uma Constituição senão por intermédio do Poder Legislativo, soma dêsse princípio representativo.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Na qualidade de membro de uma sub-Comissão, devo prestar esclarecimento a V. Exª e à Casa. Essa letra *h,* existe no projeto aprovado, por dois motivos: o primeiro princípio é o da reforma a qualquer tempo, e isso pelo fato de, no regime constitucional passado, alguns Estados terem estabelecido, nas suas Constituições, que elas não podiam ser reformadas senão vencido tal prazo – e o Rio Grande do Sul é um dêles; o segundo princípio restringe a competência ao Poder Legislativo, porque outros estabeleciam ser necessária uma Assembléia Constituinte para se fazer a reforma constitucional. Desejo, pois, apenas esclarecer que, pelo projeto, a reforma pode ser efetuada a qualquer tempo e pela Assembléia Legislativa, não Constituinte.

O SR. NESTOR DUARTE: – Vou responder o aparte de V. Exª e mostrar que não assiste razão ao nobre colega na contestação que me quer opor.

Afirmava eu, Sr.Presidente, que a disposição é **rendudante**, porque, se o regime é representativo, o meio lógico de se reformar uma lei é através do próprio poder de origem, isto é, do Poder Legislativo. E', porém, absurdo o texto, porque admite a possibilidade de alguma lei ou Constituição ou proibir sua própria reforma.

Não conheço, na crônica dos regimes mais descabelados, lei que acaso haja proibido sua própria reforma, ou revisão.

Por isso, não seria de esperar, da cultura jurídica do Brasil e dos Estados federados, disposição que contivesse esse absurdo.

O SR. PRADO KELLY: – Concordo com V. Exª, mas não quero citar precedentes.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' colidente com o texto Constitucional porque, se a própria Constituição proíbe se faça a reforma sob o Estado de sítio, não é possível imponha aos Estados procedam, em qualquer tempo, à reforma ou à revisão das Constituições estaduais.

Por isso, Sr. Presidente, porque é redundante, absurdo e colidente, peço

(*)Não foi revisto pelo orador.

a supressão da disposição ora criticada.

Afirma-se que houve Constituições no Brasil que proibiram ou dificultaram a reforma Constitucional. O exemplo é apenas um isolado: o da Constituição do Rio Grande do Sul. Entretanto, em si, não é valioso, e não tem procedência. Que a Constituição do Rio Grande do Sul – e apenas uma – procurasse dificultar a reforma do texto, leve-se isto à conta do chamado critério da rigidez das leis Constitucionais.

Se a Constituição viesse a consagrar em seu texto dificuldade maior para reforma da lei Constitucional mais grave seria se acaso os legisladores sul rio-granses pretendessem a reforma e se sentissem impedidos pelo seu texto.

O exemplo histórico, inexiste. Em nenhum Estado do Brasil houve oportunidade para se pretender reformar a constituição e um texto impediente o obstasse. Ainda quando o houvesse bastaria que o legislador estadual recorresse à autoridade do Supremo Tribunal, para que êste, aplicando a Constituição Federal e zelando pela pureza dos **municípios representativos** e democráticos, lhe facilitasse a iniciativa e a competência para tal fim.

Respondo, assim, as objeções do nobre colega e espero que a Assembléia suprima a disposição, para expungir do texto uma cláusula que é errônea redundante e absurda. *(Muito bem*).

(Durante o discurso do Senhor Nestor Duarte reassume a presidência, o senhor Melo Viana, Presidente).

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o nobre Representante Sr. Paulo Sarasate exprimirá o pensamento da Comissão.

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, falando em nome da Comissão, por delegação do Relator Geral, declaro à Casa que estamos de acôrdo com a supressão proposta.

A opinião do nobre Deputado Senhor Nestor Duarte é valiosa; entretanto, não é mister figure no texto o dispositivo em análise para se verificar o hipótese a que alude S. Exª.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por êsse motivo, a Comissão se manifesta favoràvelmente ao destaque e à supressão requerida por aquele ilustre colega.(*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o destaque requerido pelo Sr. Representante Nestor Duarte, para supressão da letra *h* do número VII do art. 7, com parecer favorável da Comissão.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está apravado.

Passemos à votação do requerimento de destaque para emenda nº 2.424-A, de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro, do seguinte texto:

Requerimento relativo ao artigo 63 do Projeto Revisto.

Requeremos destaque da Emenda número 2.424-A para que seu conteúdo seja incluido no artigo 63 do Profeto Revisto Cópia anexa da Emenda.

Rio, 12-VIII-46. – *Aliomar Baleeiro*.

A emenda diz:

Ao art. 32, inciso I Acrescente-se, depois de "Ministros do Tribunal de Contas":

"Intervenções nos Estados e governadores dos Territórios".

Justificação

I. Se a Senado é um concílio dos "embaixadores dos Estados" e se visa entre outros objetivos, contrabalançar a diferença de representação das unidades federais na Câmara, nada mais justo do que submeter ao voto secreto dos senadores a escolha do cidadão encarregado de executar a medida extrema e perigosa da intervenção federal.

Não ha pessoa mediamente informada dos bastidores da política, no período republicano, que ignore o motivo íntimo das intervenções federais, provocada em regra, artificiosamente para que uma oposição, apoiada pelo Presidente da República, pudesse colocar o seu chefe no goso do poder usufruido pela obligarquia, que se indispusera com o Palácio do Catete, ou que errara na previsão de quem ai se instalaria a cada campanha presidencial. Êsse foi o drama não raro san-

grento e lutuoso, da história política republicana em todos, ou quase todos os Estados.

Essas intervenções se processavam *manu militari*, como em terra inimiga: matava-se, incendiava-se uma biblioteca acumulava durante séculos e a tiro de canhão Krupp uma cidade aberta com duas horas de aviso apenas. O costa da Bahia, em 1912, por exemplo. Depois de 1915 surgiu a importação argentina da figura de "interventor" federal. Dos males, o menor, porque de então para cá se matou menos e já se não incendiaram as bibliotecas.

Êsse interventor, entretanto, previsto expressamente depois de 1934, está destinado a desempenhar o ofício de "advogado do diabo" contra a Constituição, porque será fatalmente escolhido não pelo arbítrio do presidente, – o que já um mal em si – mas pela captação exercida sôbre o Presidente pelos interessados em manter a máquina política em determinado Estado, – o que ainda é pior. Pois no fundo das ondas inquietas e sucessivas da política deste momento não é essa a fôrça secreta e dissimulada que encrespa a superfície das águas? Não aflora isso à consciência de todos? Então, neutraliza-se com a aprovação do Senado, pelo voto secreto, a escolha do sinistro personagem, que há de ser, pelo futuro afora, o interventor.

II. A. Aplica-se o mesmo aos Territórios, que também vão presumivelmente ter seus "donos" e suas oligarquias... Se copiamos a Constituição Americana, então não nos esqueçamos de que o Senado e Presidente nomeiam o governador, o secretário e outras autoridades do Alaska (ato orgânico de 1912) a despeito desse território ter senado e câmaras locais.Senado e Presidente nomeiam também o governador e o secretário de Hawai onde;lá igualmente Senado local(ato orgânico de 1.900). O mesmo acontece em Pôrto Rico (atos orgânicos de 1.900 e 1.917).Zona do Canal do Panamá e nas Virgians Islands. Consulte-se por ex.. o livrinho do professor Sayre"Outline of American Government" 1944, pág. 97 a. 100. – *Aliomar Baleeiro.*

O SR. ALIOMAR BALEEIRO – (*) –: Sr. Presidente, é fácil compreender o sentido da emenda:é submeter, também, à competência do Senado ,a aprovação da nomeação dos Interventores nos Estados e do Governadores de Territórios, Acresce, ainda, nu em relação aos governadores de Territórios, podem ser invocados, o que aqui se fez tantas vezes, os precedentes norte-americanos, porque nos Estados Unidos, todas as nomeações de governadores de Territórios, mesmo os dos menos importantes, dependem da aprovação cio Senado Federal.

A matéria,Sr.Presidente, é tão clara que dispensa qualquer outra fundamentação ou defesa. *(Muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, não posso concordar com a emenda, assim como também não concordo com a argumentação do nobre Deputado, Sr. Aliomar Baleeiro.S. Ex.ª invocou a Constituição americana, mas é necessário ter em vista...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: –Não invoquei a Constituição americana, porque ela não faz referência aos Interventores e Governadores de Territórios; invoquei, sim, os precedentes, porque, invariàvelmente, os governadores de Territórios são nomeados com a aprovação do Senado Federal.

O SR. COSTA NETTO: – Sua Excelência, de fato, invocou os precedentes, mas são todos êles baseados na Constituição americana.

Ora, a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte estabelece que todos os funcionários nomeados pelo Presidente da República o são mediante prévio assentimento e aprovação do Senado.

Neste particular, o direito constitucional americano é muito diferente do nosso. O texto da Constituição que assim estabelece determina que a lei poderá. atribuir aos *"heads ot Department"*, como atualmente são denominados os Ministros, competência para nomear outros funcionários, ouvido, porém, o Senado. O Senado aprova não sòmente a nomeação de funcionários, feita pelo Presidente da República, como ainda pelos Ministros de Estado, tanto que os constitucionalistas americanos, quando estabelecem

(*)Não foi revisto pelo orador.

a distinção entre os funcionários nomeados pelo Presidente e os nomeados pelos Ministros, declaram que os primeiros são funcionários presidenciais...

SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não faço cabedal dêsse precedente americano; invoco a própria utilidade. Seria conveniente aos interêsses públicos que o Senado, que já tem tantas outras funções de contrôle sôbre as atividades desmesuradas do Presidente da República, tivesse também a das nomeações.

O SR. COSTA NETO: – Uma vez que S. Ex.ª desiste do argumento americano, que é o mais importante, Senhor Presidente, considero o próprio texto como justificado e opino pela rejeição da emenda, esperando que a Casa faça o mesmo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda do Senhor Aliomar Baleeiro, sob nº 2.424-A, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Há outro destaque, do Sr. Alberico Fraga, para a emenda nº 405. cujo destaque declara:

Requeiro destaque para a emenda n.º 405 – onde convier – que veda a cobrança de taxas ou impostos de qualquer natureza sôbre o ensino e manda que sejam gratuitas as matrículas nos estabelecimentos oficiais de ensino.

Em sessão, 13 de agosto de 1946. – *Alberico Fraga.*

A emenda diz:

N.º 405

Onde convier:

Art. E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e Territórios, cobrar taxas ou impostos de qualquer natureza que incidam, direta ou indiretamente, sôbre o ensino em qualquer de seus graus.

Parágrafo único. A matricula e freqüência nos institutos oficiais de ensino, de qualquer grau, ou natureza, serão inteiramente gratuitos.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o pensamento da Comissão é contrário à emenda do nobre Representante Sr. Alberico Fraga.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Senhores, que aprovam a emenda n.º 405, do Sr, Alberico Fraga, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. EUZÉBIO ROCHA *(Pela ordem):* – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa, o requerimento que passo a ler: *(Lê)*

Requeiro a V. Ex.ª dispensa de impressão e publicação ao Capitulo das Disposições Transitórias, uma vez que está impresso e distribuído em avulso, convocando-se a Assembléia para que se reuna em sessão noturna, hoje e amanhã, a fim de discutir e aprovar o referido capítulo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1946. – Euzébio Rocha.

Dispenso-me de maiores considerações sôbre a conveniência de, com a máxima urgência, terminarmos a elaboração da nossa Constituição. O povo está ansioso em ver o pais reintegrado na sua vida normal. Alega-se ser absurdo apressar dêsse modo os nossos trabalhos, mas maior absurdo seria negarmos nosso esfôrço para ultimar urgentemente a Constituição que o país reclama. E isso poderemos fazer, sem prejuízo da perfeição, pois teremos a devida calma, a devida coerência e o devido amor para nos entregarmos com dedicação e carinho, com clareza e sobretudo com a máxima atenção, a semelhante trabalho, a fim de que êrros não venham entravar a elaboração constitucional.

Uma vez que conformemos nossa atitude nesse princípio, poderemos atender aos anseios que se justificam pela gravidade do momento e pela necessidade de entregarmos o país, de imediato, ao seu regime constitucional.

Assim, Sr. Presidente, faço um apêlo à Casa para que aprove o meu requerimento. *(Muito bem.)*

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, sinto, e sinto muito, divergir do nobre colega também meu amigo, o Si. Euzébio Rocha, ilustre Representante de São Paulo, que acaba de enviar à mesa um requerimento de dispensa de impressão do capitulo das Disposições Transitórias, para que a matéria possa ser imediatamente submetida à

consideração da Assembléia Constituinte.

Longe de mim o propósito de retardar a promulgação da Carta Constitucional, mas, conceder-se dispensa de impressão e, em conseqüência, iniciar-se imediatamente a votação dêsse capítulo, é – não me leve a mal a Assembléia o uso do têrmo, que não sei se é parlamentar – quasi uma monstruosidade ...

O SR. LINO MACHADO: – Como é que V. Ex.ª fala em monstruosidade, se a impressão já está feita.

O SR. BARRETO PINTO: –...pelo conjunto de medidas que o capítulo encerra. Ninguém nesta Casa poderá dizer de boa fé que já o tenha lido.

O SR. AMANDO FONTES: – V. Ex.ª tem razão.

O SR. EUZÉBIO ROCHA:– Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BARRETO PINTO: – Com prazer.

O Sr. Euzébio Rocha: – A distribuição dos impressos pode permitir, perfeitamente, a dispensa da impressão. Não sei porque se nota, em certas bancadas; um nervosismo especial ao se exigir a impressão. A verdade é que devemos ativar os trabalhos, e o meu intuito foi precisamente êsse. E' preciso que se estude a questão e que se vote desde já.

O SR. BARRETO PINTO: – E' louvável a atitude do nobre Representante por São Paulo.Entretanto, a minha não pode ser objeto de crítica.

O SR. AMANDO FONTES: – V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. BARRETO PINTO: – Estou manifestando meu ponto de vista. Leio e estudo tôda matéria que é submetida à Casa.

O SR. LINO MACHADO: – E nêsse ponto V. Ex.ª tem inteira razão.

O SR. BARRETO PINTO: – Ao abrir o folheto que tenho em mão, encontro não um capitulo de Disposições Transitórias, mas de disposições pessoais.

Ainda hoje o "Jornal do Comércio", tratando do assunto, fez um apêlo à Assembléia Constituinte para que não desmanche o brilho de seu grande trabalho, votando, como se pretende, êste capitulo, com certas medidas que contém.

O SR. LINO MACHADO: – Capítulo já denominado de "Panamá" pelo "Correio da Manhã".

O SR. BARRETO PINTO: – Será uma tristeza, uma grande tristeza, se, sem uma orientação e um exame detidos, dispensarmos a impressão do capítulo, para votá-lo a tabalho **a damente.**

Sr. Presidente, não me leve a mal V. Ex.ª, nem a Casa, porque, se encontrasse no Regimento dispositivo que permitisse, eu requereria um destaque no sentido de que aprovassemos a Constituição que estamos votando, deixando para examinar depois cuidadosamente as Disposições Transitórias. Infelizmente, não encontro amparo no Regimento para fazer esta proposta. Não quero, entretanto, influir, porque.meu voto talvez seja opinião isolada no plenário.

Sr. Presidente, o Regimento, de que V. Ex.ª tem sido o grande guarda, o orientador e o seu melhor **intérprete** – permita-me – diz que toda matéria de ordem constitucional, uma vez lida, é submetida à votação no dia imediato.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que não é possível pensar hoje – como se estivessemos no dia 3, e não no dia 6 – em aprontar a Constituição para o dia 7 de setembro. Se no nos foi possível, por causa da politicagem, terminar a Constituição até 7 de setembro, aprontem-la para 9 ou 10.

O SR. LINO MACHADO: – Há pressa em têrmos pronta uma Carta Magna, mas não um fetichismo em torno de certa data.

O SR. BARRETO PINTO: – V. Ex.ª, portanto, apoiando o meu ponto de vista, aceita o alvitre de que estudemos cuidadosamente as Disposições Transitórias?

O SR. RUI ALMEIDA: – E' uma cauda de orçamento.

O SR. BARRETO PINTO: – Esta cauda de orçamento, como diz multo bem o Sr. Rui Almeida, ou pior que isso, êste capitulo das Disposições Transitórias, permita-me, Sr. Presidente, invocando preceito regimental, peça a V. Ex.ª que coloque na ordem do dia de amanhã, 7 de setembro, ou, se não houver sessão, no domingo, se necessário.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – V. Ex.ª é favorável à sessão de amanhã?

O SR. BARRETO PINTO: – Evidentemente; nem disse outra coisa. Podemos mesmo realizar sessões permanentes para êsse fim, mas obedecendo ao Regimento.

Sr. Presidente, a alinha questão de ordem é a seguinte: dentro do Regimento, só amanhã poderá ser submetido à votação o capitulo das Disposições Transitórias. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, no começo da sessão de hoje, o nosso ilustre colega Café Filho renovou questão de ordem que afazes fôra formulado pelo nobre Representante do Distrito Federal, Sr. Rui Almeida.

Cifra-se essa questão no seguinte: apresentada a redação das Disposições Transitórias, que passarão a constituir um ato especial, indaga-se: tais disposições são susceptíveis de emendas no plénario? A alguns se afirma que sim. Neste assunto, porém, e preciso examinar o que dispõe o Regimento.

A Comissão de Constituição incumbiu-se de fazer um ligeiro estudo a respeito do assunto, com o acatamento que ela deve o tôdas as ordens emanadas do plenário e, menos ainda do que isso, aos desejos que o plenário manifesta no sentido de una feliz encaminhamento da controvérsia.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? V. Ex.ª, membro ilustre que é da Comissão, poderia informar ao plenário, se nessa nova lei apresentada, há matéria que não conste nem do projeto anterior, nem das emendas oferecidas? A nós se nos afigura que existe matéria nova.

O SR. PRADO KELLY: – Posso informar desde já: há dois artigos novos, de ias, 30 e 41.

O primeiro reza o seguinte:

"A Mesa da Assembléia Constituinte expedirá titulo de nomeação efetiva aos funcionários interinos das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado, ocupantes de cargos vagos, que trabalharam na feitura da Constituição, até 3 de setembro de 1946".

O art. 41 estabelece:

"E' insuscetível de apreciação judicial a incorporação ao patrimônio da União dos bens dados em penhor pelos beneficiados do financiamento das safras algodoeiras, desde a de 1942 até as de 1945 e 1946".

Todos os demais dispositivos, ou promanam de emendas já anteriormente apresentadas em plenário e sôbre as quais devia opinar a Comissão da Constituição, ou resultam da necessidade de estabelecer a norma intertemporal, em face do voto do plenário sôbre os capítulos que integram Constituição.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Ex.ª permite um aparte? Quanto ao artigo 41, a que V. Ex.ª se refere, não tenho informação, de modo que meu voto contrário ou a favor, sem o devido estudo, não seria um voto razoável, não teria consistência.

O SR. PRADO KELLY: – Quanto a isso, qual a solução? Seria pedido o destaque do art. 41 e, uma vez conseguido, o relator, em nome da Comissão, daria os motivos que a teriam levado a incluir o dispositivo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Talvez não fôsse suficiente.

O SR. PRADO KELLY: – Mas é assim que temos procedido em relação aos outros assuntos.

(Trocam-se apartes entre vários deputados.)

Sr. Presidente, essa é a questão para a qual venho pedir a colaboração do plenário, e em tôrno dela farei algumas considerações, tão logo o nobre Deputado Rui Almeida mo permita.

Recordemos dispositivos. Sei que muitas vezes é fatigante estarmos recorrendo a preceitos da nossa lei interna, mas não há outro remédio, quando se suscitam questões de ordem.

O art. 26 do Regimento Interno dispõe que, aprovado o projeto, no primeiro turno, seja ele colocado na ordem do dia para sofrer uma única discussão e nos primeiros 15 dias se recebam emendas, a ser fundamenta-

das da tribuna, durante o prazo previsto no mesmo Regimento.

O SR. RUI ALMEIDA: – Da matéria que foi apresentada em plenário.

O SR. PRADO KELLY: – Sim.

Ora, o projeto continha, como título especial, as Disposições Transitórias.

O SR. RUI ALMEIDA: – Mas dêsse tamanho? Com tantos artigos? Com 48 ítens?

O SR. PRADO KELLY: – V. Exª deseja ouvir-me?

O SR. PRESIDENTE: – Está com a palavra o nobre Representante, Sr. Prado Kelly.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, não sei se deva continuar, quando um ilustre membro da Mesa impede que prossiga em minhas considerações.

O SR. RUI ALMEIDA: – Perdão. Antes de ser membro da Mesa, sou membro da Assembléia e tenho o direito de apartear, desde que V. Exª o permita.

O SR. PRADO KELLY: – Quantas vêzes V. Exª o desejar terá meu assentimento; peço, apenas, me dê ensejo de enunciar o meu pensamento. Evidentemente, não chegarei ao fim, se a cada palavra que pronunciar, V. Exª proferir duas.

O SR. RUI ALMEIDA: – Não é exato. Tenho pedido permissão para aparteá-lo.

O SR. PRADO KELLY: – E eu darei, gostosamente. Aliás, já expus a V. Exª, antecipadamente, o meu ponto de vista; desejo agora para que os demais colegas o escutem. Depois, responderei a qualquer objeção de V. Exª

Extinto o prazo para receber emendas, quer para a parte definitiva do projeto originário, quer para as Disposições Transitórias, voltaram as emendas à Comissão dos 37 e, na redação substitutiva do Projeto, resolveu ela separar da primeira as últimas. Foi o que ficou constando do artigo 213 da Constituição:

"Esta Constituição, bem como o Ato Adicional das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados por deputados e senadores presentes, serão promulgadas simultaneamente pela Mesa da Assembléia Constituinte e entrarão em vigor na data da sua publicação."

Por êste motivo, foi remetido inicialmente ao plenário o projeto revisto, sendo agora enviada a parte referente às Disposições Transitórias. E que sucedeu com o projeto revisto?

Havia milhares de emendas que a Comissão examinou, aceitando algumas em parte ou no todo, e rejeitando outros; após essa tarefa, estabeleceu fórmulas substitutivas para certas redações. Foi por isto que se denominou redação substitutiva do projeto.

O SR. LINO MACHADO: – Aliás, nessa redação substitutiva tomaram parte membros que não são desta Assembléia, pessoas estranhas à Casa. Acho que isto, até certo ponto, é uma diminuição.

O SR. PRADO KELLY: – E' outro Ponto que não tem nenhuma relação com a questão de ordem e sôbre a qual V. Exª poderá ouvir, oportunamente, esclarecimentos da Comissão. Presentemente, não tenho mandato da Comissão para pronunciar-me sôbre êste assunto.

Prosseguindo, Sr. Presidente, no meu discurso, quero dizer que encerraremos nesta sessão a matéria pertinente à parte definitiva da Constituição. Há vários dias nos empenhamos nesta lida. Entretanto, ninguém, até hoje, se lembrou de propôr que no plenário se aceitasse nova emenda ao texto substitutivo da Comissão.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Exª permite um aparte? No projeto que para aqui veio, só estavam incluídos assuntos que, naturalmente, foram levados à Comissão por intermédio de emendas. Creio que essas emendas foram estudadas e aceitas ou rejeitadas na Grande Comissão. Veja V. Exª que é completamente lógico, agora, quando aparecem dois artigos estranhos, haver pontos de vista contrários à aceitacão dos mesmos.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, positivamente, do número de palavras proferidas pelo nobre Deputado, verifica-se que S. Exª é o orador e eu o aparteante.

O SR. RUI ALMEIDA: – Entretanto, solicito a V. Exª que tenha paciência por mais um minuto. Desejo informar-lhe que não há quinze minutos

chegou à Casa um folheto impresso, sem que nenhum de nós saiba o que contém. Não é razoável que nós, que estamos prontos para votar, o façamos sem conhecimento prévio do assunto.

O SR. PRADO KELLY: – Quem disse a V. Exª que proporei a votação imediata dessas disposições?

O SR. RUI ALMEIDA: – E quem disse a V. Exª que eu afirmei isso?

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, depois dêsse breve interregno, em que fui aparteado pelo nosso prezado colega Sr. Rui Almeida, desejo observar, mais que a primeira proposição está assentada. "As Disposições Transitórias" ora submetidas à Assembléia constituem parte do projeto revisto, que já foi antes apresentado.

As regras, os métodos, os critérios abordados para a votação de um se aplicam à votação de outro. Êsse ponto é fora de dúvida.

Os precedentes aí estão. No momento em que, em relação ao texto da Constituição, não se admitiu emenda nova oferecida em plenário, nem há prazo regimental que a faculte, não se poderá admitir emenda nova, quando se tratar de "Disposições Transitórias", último Título do projeto primitivo.

Agora, a questão é outra: poderia a Comissão inovar, quer no tocante ao texto permanente do projeto, quer no tocante às "Disposições Transitórias"?

Tenho para mim que, como Comissão, podia e até devia fazê-lo, porque nosso Regimento determinava que, apresentadas tôdas as emendas, voltariam elas à Comissão da Constituição para interpor parecer.

Ora, êste mesmo Regimento diz, no art. 77, que, nos casos omissos, seria dêle elemento subsidiário o da Câmara dos Deputados, de 15 de setembro de 1936, o qual preceitua, no artigo 69:

"A Comissão que receber proposições..."

Sabe-se que proposição, genéricamente, abrange projetos, indicações, etc.

"...mensagens, ou qualquer papel, que lhe fôr enviado pela Mesa, poderá propor sua adoção ou sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos dêles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas ou subemendas".

O SR. LINO MACHADO: – O dispositivo não se refere à elaboração constitucional.

O SR. PRADO KELLY: – De referência à elaboração constitucional é o artigo de que V. Exª se esquece.

E' adorável o argumento! A única missão desta Assembléia, está demonstrado, e a maioria o proclamou, foi a de fazer a Constituição. Logo, não se trata de lei ordinária. O regimento de uma Assembléia destinada a fazer a Constituição, entretanto, preceituou que se adotaria, nos casos omissos, o regimento da Câmara dos deputados, a que aludi. E o caso é omisso, porque diz respeito à competência da Comissão.

Só um sofisma poderá elidir esta argumentação. Tenho, portanto, como demonstrada a segunda proposição.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Exª supõe ter demonstrado.

O SR. PRADO KELLY: – V. Exª divirja até o final, porque é inconvencível.

Acabo de ler o dispositivo regimental e não sei que outros elementos possa dar. Qual o dispositivo em que V. Exª se apoia para dizer o contrário?

O SR. LINO MACHADO: – V. Exª recorreu ao Regimento da Câmara dos Deputados ordinária. Nós estamos aqui, porém, reunidos em Assembléia Constituinte.

O SR. PRADO KELLY: – Todos temos recorrido ao Regimento da Câmara, desde a instalação da Assembléia, porque êle é subsidiário.

(Trocam-se numerosos e veementes apartes.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Peço aos nobres Representantes permitam ao orador prosseguir.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, agradeço aos nobres, valorosos, eloqüentes e entusiásticos colegas o obséquio, que acabam de me fazer, silenciando um momento para que

eu possa concluir a minha argumentação.

Demonstrei, com apoio em dois dispositivos regimentais – o do Regimento em vigor e o do subsidiário que essa matéria já não mais comporta emenda, mas destaques, não só em relação a qualquer artigo do seu texto – porque esta é jurisprudência firmada pela Mesa – como no tocante a emendas que se refiram ao assunto. Será livre, portanto, ao plenário manifestar seu voto pela forma que o entender, rejeitando êste ou aquêle dispositivo.

O SR. LUÍS VIANA: – O destaque soluciona perfeitamente o impasse, porque quem tiver alegações contra matéria nova, pode retirá-la através do destaque.

O SR. PRADO KELLY: – Sem dúvida. Não fôra possível abrirem-se novos prazos para que a Assembléia apresentasse outras emendas, irem elas à Subcomissão respectiva, depois ao plenário da Comissão Constitucional receber parecer e tornar ao recinto, adiando-se, talvez, por um mês, o término dos nossos trabalhos.

O SR. LINO MACHADO: – Uma vez que V. Exª acaba de dizer que há Jurisprudência da Mesa firmada em relação a todos êsses assuntos, pediria que conseguisse do Sr. Presidente o deferimento de todos os requerimentos de destaque. Assim, concordaremos com V. Exª De outra maneira, não seria possível. O ilustre colega sabe que a maioria dos requerimentos de destaque são indeferidos pela Mesa.

O SR. PRADO KELLY: – O digno aparteante tem um meio a seu alcance – apresentar um projeto de resolução reformando o Regimento para tirar das mãos do Sr. Presidente desta Casa o incômodo de despachar êsses pedidos.

O SR. LINO MACHADO: – V. Excelência, sempre tão calmo e elegante, parece que se irritou com a sugestão que apresentei. Ela vem, no entanto, ao encontro dos desejos de V. Exª.

O SR. PRADO KELLY: – Não me iritei, pois, levo a minha tolerância ao ponto de fazer um discurso em colaboração com V. Exª e com o Sr. Rui Almeida.

O motivo pelo qual vim à tribuna foi não só deixar esclarecidos êsses dois pontos, como também pedir a V. Exª, Sr. Presidente, que não faça entrar em votação a matéria referente às disposições constitucionais transitórias na sessão de hoje. Ao contrário, admita desde já que qualquer dos nossos colegas possa oferecer requerimento de destaque e fixe mesmo o prazo – digamos até as 10 horas da noite de hoje – para que os funcionários da Mesa...

O SR. GABRIEL PASSOS: – Haverá sessão logo à noite?

O SR. PRADO KELLY: – Não sei.

...recebam os pedidos de destaque, encaminhando-as a V. Exª.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não deverá decorrer o prazo de uma sessão a outra? Em verdade, as Disposições Transitórias", em sua última redação, contem matéria nova. Isso, que infringe o Regimento, bastaria para que fôsse desde logo rejeitada essa matéria nova.

O SR. PRADO KELLY: – Demonstrei que não, e citei o artigo 69. V. Exª não me deu a honra de ouvir.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Ouvi V. Exª, que citou dispositivo do Regimento anterior, pertinente à elaboração das leis ordinárias da Câmara, tanto assim que fala em enviar à Mesa quaisquer papéis, ou documentos, cousa que não ocorre na fase de elaboração constitucional, que tem rito, que tem processo próprio.

O SR. PRADO KELLY: – Vou responder ao argumento do nobre colega Sr. Deputado Gabriel Passos.

Estranha S. Exª tenha eu citado o Regimento da antiga Câmara.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não é isso. Citou dispositivo que não é pertinente à matéria.

O SR. PRADO KELLY: – E já agora afirma S. Exª que não _é pertinente à matéria. Não o é no sentido estrito, porque o Regimento da Câmara não se refere a assuntos constitucionais.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não só porque não se refere a assuntos constitucionais, mas por que a elaboração não é a mesma. O subsídio tem de ser da mesma natureza.

O SR. PRADO KELLY: – A Assembléia Constituinte, ao elaborar o Regimento, que devia presidir aos tra-

balhos de feitura da Constituição, resolveu considerar subsidiário dêle o da Câmara dos Deputados, isto é, entendeu que os seus trabalhos tinham pertinência com os de elaboração das leis.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre orador apela para o art. 69 do Regimento subsidiário. Nessas condições, poderiamos também apelar para o art. 213, § 3ª, dêsse mesmo Regimento, assim redigido: "Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá as emendas que, de acôrdo com a Constituição e o Regimento, couberem nessa proposição e anotará os pedidos de inscrição dos Deputados que desejarem discutir a matéria". Vamos apelar para isso e, assim, a matéria nova trazida para as Disposições Transitórias poderá receber emendas.

O SR. PRADO KELLY: – O preceito citado pelo nobre colega se refere a diferentes discussões sôbre qualquer proposição. Nosso projeto, porém, teve discussão única e esta foi encerrada com a apresentação de cerca de cinco mil emendas.

Resolvidos êsses pontos, meu requerimento é no sentido de que V. Exª, .Sr. Presidente, aceite os pedidos de destaque, quer dos artigos constantes do projeto ora oferecido a plenário, quer das emendas referentes à mesma matéria até às dez horas da noite, incumbindo os funcionários de confiança da Mesa do recebimento desses pedidos e do seu encaminhamento a V. Exª para exame e despacho. Dêsse modo, nas sessões de amanhã à tarde e à noite, poderemos, talvez, concluir a votação de tôdas as Disposições Transitórias. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho sôbre a Mesa dois requerimentos referentes ao assunto que vou submeter à consideração da Casa.

O primeiro, é de autoria do Senhor Euzébio Rocha, já transcrito.

O outro, substitutivo ao anterior, é de autoria do Sr. Barreto Pinto e está assim concebido:

SUBSTITUTIVO

Para que a Assembléia possa votar com perfeito conhecimento da matéria, requeiro que a Assembléia se reuna, às 14 horas, do dia 7, amanhã, iniciando-se a votação do capítulo das Disposições Transitórias, providenciando-se, então, sôbre a publicação imediata, do referido capítulo, no *Diário da Assembléia Nacional Constituinte.*

S. S., 6-9-1946. – *Barreto Pinto. – Aprovado.*

O SR. RUI ALMEIDA (*) (pela ordem.): – Sr. Presidente, inscrito pelo meu partido para falar a respeito de vários títulos do Projeto de Constituição, desisti da palavra para que ninguém, amanhã, viesse dizer que um elemento do Partido Trabalhista Brasileiro estava procurando meios e modos, embora dentro de Regimento, para que a Nação brasileira não tivesse, no mais curto período de tempo, a sua Constituição.

Creio que todo o plenário apoiará estas minhas palavras. Agora, Senhor Presidente, o que desejo é que todos nós possamos ter conhecimento da matéria sob o título "Disposições Transitórias". Porque, ainda há pouco, quando ocupava a tribuna o nosso brilhante solega, Sr. Representante Prado Kelly, S. Exª teve a honestidade, aliás reconhecida por todos nós, de dizer que as Disposições Transitórias continham matéria nova.

Parece-me que numa Assembléia democrática, como a nossa, não podemos, absolutamente, votar coisa alguma e especialmente a Carta Magna de nossa terra, sem perfeito e integral conhecimento de causa. *(Apoiados.)*

O que pretendo, Sr. Presidente, é que V. Exª permita que nós outros, Representantes da Nação, tenhamos ao menos 24 horas para estudar o assunto...

O SR. BARRETO PINTO: – Foi o que propus.

O SR. RUI ALMEIDA: – ...e nada mais do que 24 horas. Creio que, assim, não estou, absolutamente, fazendo obstrução, porque tenho sido, nesta Casa, homem de atitudes claras, e não seria agora que fugisse a estas atitudes.

Desejo, repito – e é o meu requerimento – que ,V. Exª permita tenhamos 24 horas para estudar as Disposições Transitórias, a fim de que, segunda-feira ou domingo, se V. Exª, Sr. Presidente, achar conveniente, possamos votar conscientemente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Além do mais, pediria a V. Exª permitisse que nós outros, representantes de diversos partidos, pudéssemos estudar os dois artigos que constituem, de fato, matéria nova e a respeito dêles apresentar as emendas que julgassemos convenientes.

Penso que mais 24 horas ou menos 24 horas não prejudicarão, de modo algum, a promulgação da Constituição. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA (pela ordem): – Senhor Presidente, subscrevo as palavras do nobre Representante que me precedeu na tribuna. Fui um dos que se bateram, nesta Casa, porque se votasse o mais depressa possível a Constituição da República. Fui, mesmo, dos que propugnaram que a nova Carta política pudesse ser promulgada a 7 de setembro. Não há dúvida, porém, de que a Assembléia Nacional Constituinte tem feito todo o possível, com o concurso da totalidade dos seus membros, para que êsse duplo desejo, por mim manifestado, fôsse cumprido.

Poderemos dizer, amanhã, 7 de Setembro, que a Constituição do Brasil está votada.

Poderemos amanhã votar os dois ou três últimos dispositivos que restam, pròpriamente, da Carta Política. O mais serão formalidades finais. Poderemos dizer à Nação, a 7 de setembro, que está restaurada, no Brasil, a legalidade democrática. *(Muito bem.)*

Isso não inibe, Sr. Presidente, que examinemos devidamente as Disposições Transitórias *(apoiados),* o que poderemos fazer no mesmo ritmo, por assim dizer, acelerado, em que temos elaborado a Constituição.

A propósito, porém, das Disposições Transitórias, não perco a oportunidade de fazer, desta tribuna, um apêlo à digna Comissão de Constituição à própria Assembléia.

– Senhor Presidente, na opinião pública, a impressão de que as Disposições Transitórias da Constituição, que elaboramos, se transformou, afinal, numa cauda de orçamento *(muito bem),* que fôra, sem dúvida, um dos motivos de maior descrédito do Poder Legislativo da República *(muito bem),* a tal ponto que a Constituição republicana determinou não mais pudessem ser toleradas.

O SR. BARRETO PINTO: – Fêz-se até uma revisão em 26.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Realmente seria um absurdo que se houvesse feito uma revisão constitucional, proibindo as caudas de orçamento, e que estas ressurgissem na própria Constituição republicana de 1946.

O SR. PRADO KELLY: – A Subcomissão não tem a menor responsabilidade na apresentação dessas emendas às Disposições Gerais e Transitórias.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – O aparte de V. Exª elucida o assunto.

As Disposições Transitórias devem conter a matéria relativa à Constituição pròpriamente dita. *(Muito bem. Palmas.)* Compreender-se-ia que, por exceção, direitos evidentes, sacrificados de modo irremediável, durante o longo período do regime de poderes autoritários, pudessem merecer algum remédio, mas só por exceção, e rigorosíssima.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Como, por exemplo, a anistia. *(Muito bem.)*

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Seria caso de a Comissão Constitucional examinar novamente o assunto, de modo a poder informar à Assembléia.

E' dever da Assembléia, inquestionàvelmente, ir ao encontro da opinião pública, no sentido de quantas reivindicações essa mesma opinião pública pleiteie, mas o primeiro dever da Assembléia é salvar seu prestígio perante a Nação *(muito bem),* defender sua dignidade, não deixando que ela corra pela rua da amargura. *(Palmas.)*

O SR. BARRETO PINTO: – E não criar favores pessoais.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Sobretudo, quando na lei ordinária se possam corrigir injustiças. *(Muito bem.)*

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Evidentemente, o poder Legislativo ordinário vai surgir dentro em dias, e estará no seu dever ir ao encontro de quantas necessidades públicas, com efeito, mereçam remédio.

Tenho, naturalmente, por tôdas essas aspirações legítimas, a maior simpatia. Não posso deixar de as ter. Mas confesso receiar que o prestígio da Assembléia corra perigo *(muito bem)* e penso que, acima de tudo, de quaisquer interêsses, de nós mesmos, está o grande interêsse de salvar o prestígio

da Assembléia *(muito bem),* nesta hora em que, com ela, renasce a legalidade republicana.

O SR. CAFÉ FILHO: – As Disposições transitórias foram elaboradas com a colaboração do plenário. A Comissão Constitucional aceitou e rejeitou emendas oferecidas no plenário. Por conseguinte, a censura à Comissão Constitucional não é justa.

O SR. OTAVIO MANGABEIRA: – V. Exª reitera um aparte com que há pouco me honrou o ilustre Representante Sr. Prado Kelly.

Censura, no fundo, não deve haver a ninguém. Nem aos interessados que pleiteiam direitos ofendidos, e pedem reparação; nem aos Representantes que propuseram medidas em atenção a êsses direitos ou aspirações; nem à Comissão Constitucional – não estou censurando a quem quer que seja, peço apenas o concurso de todos – Assembléia e Nação. Os próprios interessados pelas reivindicações de vantagens ou direitos são também interessados na defesa do prestígio do Poder Legislativo da República *(muito bem);* porque na ordem democrática que se restabelece, nem uns só cidadão brasileiro deve deixar de ter o maior empenho em que essa ordem democrática ressurja prestigiada pelo apoio da opinião pública.

O que quero, o que pleiteio, é que todos nós, Comissão de Constituição e Assembléia, encaremos o problema das Disposições Transitórias, ouvindo a opinião do país e observando os interêsses, não de "A" ou de "B", mas os interêsses gerais da Nação *(muito bem)* e nenhum é maior neste moparte, no prestígio desta Assembléia democracia que enasce encarnada, em grande parte, no prestígio desta Assembléia. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, creio que as palavras que acabamos de ouvir do nobre líder da União Democrática Nacional foram capazes de chamar ao bom senso tôda a Assembléia.

Senhores: ninguém mais do que nós concordou com o esfôrço feito pela Constituinte, por todos, no sentido de conseguirmos promulgar a Carta Constitucional de 1946 no dia de amanhã. Isso, no entanto, não foi possível. Evidentemente, não poderíamos deixar de discutir a Carta que, como Lei Magna, deve reger os destinos da nação nos dias a vir.

A verdade é que estamos na véspera de 7 de setembro e, mesmo que as Disposições Transitórias fossem hoje votadas, restaria contudo a votação da redação final, que exige de todos nós cuidado e atenção.

Não é justo aceitemos uma redação atabalhoadamente, sem acurado exame de cada um dos artigos, principalmente daqueles que receberam emendas, algumas até de redação e que ficaram entregues ao critério da Comissão da Constituição.

Nestas condições, senhores, o certo, o evidente é que não será possível a promulgação da Constituição no dia de amanhã. A nós nunca nos pareceu uma necessidade nacional a fixação de data certa. Mais 24 ou 48 horas, mais quatro ou cinco dias não trarão catástrofe ao país.

Agora, estamos frente às Disposições Transitórias.

E' patente que se trata de matéria nova; muitas emendas foram aceitas, porque é claro que, do projeto anterior, passamos a um número de artigos muito maior do que o dêle constante, e os partidos políticos representados nesta Casa, por suas bancadas, têm não só o direito como o dever de estudar atentamente o assunto para sôbre êle opinar.

Não se cogita sòmente da opinião individual, mas de haver tempo para ler, discutir e formar juízo sôbre cada um dos artigos.

Não entro no mérito da questão. Concordo com o parecer do ilustre líder da União Democrática Nacional de que seria útil expungirmos de tôda e qualquer matéria não constitucional as Disposições Transitórias: simplesmente, o indispensável, aquilo que diz respeito à aplicação da Constituição, nas condições em que vivemos atualmente. *(Muito bem.)*

Neste sentido, estamos de inteiro acôrdo com S. Exª; não entramos no mérito, porque, na verdade, não o conhecemos. O próprio Representante do nosso Partido, na Comissão, teve dificuldade em acompanhar a discussão; assim, a bancada do Partido Comunista, com a responsabilidade que tem perante a opinião pública, não só se julga com o direito, mas com o dever, de estudar atentamente as Disposiões Transitórias.

Não há mal algum, Senhores, em que deixemos se publique a matéria no órgão oficial, iniciando-se, segunda-feira, a discussão. Não vemos necessidade de precipitar os acontecimen-

tos. Simultâneamente, a redação final do texto da Constituição, já aprovado, poderá ser submetida à apreciação da Casa, para que desde segunda-feira comecem a correr as três sessões que, de acôrdo com o Regimento, devem realizar-se, para apresentação das emendas de redação.

E' a sugestão que fazemos à Assembléia, ao bom senso dos ilustres constituintes, independentemente de correntes políticas. Fazê-mo-la com a consciência de haver cumprido nosso dever, durante os dias em que trabalhamos sem ceder um passo naquilo que julgávamos indispensável, aproveitando os minutos que nos restavam para, pela última vez, e novamente, firmar nosso ponto de vista, e solicitar o voto da Casa para algumas de nossas emendas. Na quase totalidade essas emendas não tomadas em consideração pela Constituinte; mas tivemos a felicidade de ver algumas aceitas pelo plenário. Temos a consciência do dever cumprido, e estamos certos de que foi, materialmente, impossível promulgarmos a Carta Constitucional no dia de amanhã. Mas, assim, teremos tempo suficiente para estudar as Disposições Transitórias, votá-las em pleno conhecimento de causa, dando a Nação, verdadeiramente, a Constituição Democrática e progressista que ela espera. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. NEREU RAMOS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a Nação quer e reclama a sua Constituição política. E porque a Nação assim haja manifestado sua vontade, a Assembléia Constituinte, como sua mais legítima expressão, não poupou esforços para satisfazer êsse imperativo nacional. *(Apoiados.)*

A Comissão da Constituição, delegação da Assembléia, e esta fizeram quanto lhes foi possível para entregar ao País, a Constituição no dia 7 de Setembro.

SR. PLÍNIO BARRETO: – Todos fazemos essa justiça à Comissão da Constituição.

O SR. NEREU RAMOS: – Mas, a despeito de nossos esforços, a despeito do árduo trabalho da Assembléia, não pudemos atender, integralmente, a êsse nosso desejo, a essa aspiração nacional. A Nação, todavia, há de nos fazer justiça: é que não desertamos, um minuto sequer; do cumprimento de nosso dever. Todos aqui estivemos a postos, incessantemente, procurando, dentro da maior brevidade, concluir a elaboração da nova Carta Magna para o Brasil.

Estamos, porém, diante de fato já a esta hora irremediável: não é possível promulgarmos essa Carta Magna no dia de amanhã. E'-nos lícito, entretanto, afirmar à Nação que a Constituição que vai guiar os seus destinos estará definitivamente votada no dia 7 de Setembro! Restará a redação final, que lhe não pode alterar a substância; restará, talvez, um ou outro artigo das "Disposições Transitórias"; mas êsse retardamento de algumas horas será no próprio benefício da Nação, porque na lei básica sairá de nossas mãos mais cuidada, mais polida no seu texto; êsse retardamento de algumas horas não a prejudicará, de vez que ela recebe da sua Assembléia a certeza de, dentro de pouquíssimos dias, ...

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Apoiado.

O SR. NEREU RAMOS: – ... pôr têrmo ao regime mais ou menos discricionário em que estamos vivendo, e de começar o Poder Legislativo a cumprir seu dever, encetando o País, dentro da Constituição promulgada, uma nova vida democrática e administrativa.

Trago, por isso, meu apôio à sugestão aqui feita, de se dar ao plenário o prazo de vinte e quatro horas para que considere o ato das Disposições Transitórias, não seja apanhado de surpresa e possa votar com conhecimento de causa. *(Muito bem.)*

Não é justo que nesta derradeira hora atropelemos nossos debates, quando a Nação não exige isso de nós.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Não há qualquer perigo iminente.

O SR. NEREU RAMOS: – Não há qualquer perigo iminente, como bem diz o nobre Deputado.

O retardamento servirá para que os Constituintes, mais compenetrados ainda do que agora das aspirações nacionais, possam melhorar o texto votado da Constituição e desbastar o Ato Constitucional Transitório dos vícios de que porventura venha maculado.

Não é possível que, representando a cultura do País, entreguemos à Nação a Constituição acompanhada de um ato de Disposições Transitórias a que o povo já começou a denominar "testamento" ou "codicilo".

O SR. BARRETO PINTO: – Disposições "pessoais".

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. LINO MACHADO: – Neste ponto, o nobre líder da maioria tem o apôio unânime da Assembléia.

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado a V. Exª.

Vamos, por conseguinte, conceder êsse prazo, para maior meditação e estudos sôbre o que se contém nas Disposições Transitórias', e para que a Comissão Constitucional conclua seu trabalho de redação do vencido, porque ainda hoje foram votados dispositivos, nesta Casa, referentes às Disposições Gerais, não sendo possível que a Comissão, sem ter tempo sequer para reunir-se, apresente ao plenário o vencido da Constituição.

Acolho, portanto, com prazer, a sugestão de não haver sessão hoje à noite e de ser marcada outra para daqui a vinte quatro horas...

O SR. BARRETO PINTO: – E' o meu substitutivo.

O SR. NEREU RAMOS: – ...a fim de iniciarmos a discussão das Disposições Transitórias, dando ao plenário, assim, tempo de examinar o texto que acaba de ser divulgado e que nem foi publicado no "Diário da Assembléia", e, ainda, para que a Comissão Constitucional possa examinar mais uma vez o vencido e redigir o Capítulo das Disposições Gerais, que hoje mesmo deve ser concluído.

Estou de perfeita conformidade com o pensamento aqui exposto pelo nobre amigo, ilustre Deputado Prado Kelly, que falou em nome da Comissão Constitucional. A tese por S. Exª defendida é a que emana do Regimento, é a que consulta o próprio prestígio da Assembléia e é a que deve ser amparada por todos nós, a fim de se promulgar a nossa Constituição dentro do mais breve tempo, indo, assim, a Assembléia Constituinte ao encontro da vontade soberana da Nação. *(Muito bem; muito bem. Palmas.).*

O SR. CAFÉ FILHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, sou membro da Comissão da Constituição, e votei contra vários dos dispositivos correspondentes ao Título "Disposições Transitórias". Desejava, porém, conhecer qual a matéria dêsse Título considerada de interêsse pessoal. A crítica, sem a indicação do fato, é injusta.

Há, sim, um dispositivo de interêsse pessoal, mas que envolve o interêsse da Pátria, na exaltação e bravura do soldado brasileiro, qual o que atribui ao General Mascarenhas de Morais as honras de Marechal do Exército brasileiro.

Essa emenda, incorporada ao texto, foi oferecida pelo nobre Deputado Sr. Hermes Lima, representante da Esquerda democrática.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – V. Exª ressalvou um dispositivo que não é de interêsse Pessoal.

O SR. CAFÉ FILHO: – Desejava conhecer êsses dispositivos...

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Quando entrarmos na discussão do mérito, V. Exª verá que são vários. E ficará assombrado.

O SR. CAFÉ FILHO: – ... para justificar meu voto.

Um dos. dispositivos criticados, que está provocando êsse movimento, essa "onda" contra o Título "Disposições Transitórias", é o que beneficia servidores do Estado com mais de cinco anos em função permanente.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Permita-me V. Exª um aparte. Congratulo-me com a tese que V. Exª defende. Não desejo chamar para minha modesta pessoa as honrarias da iniciativa: mas V. Exª sabe que, por ocasião da discussão do requerimento de V. Exª sôbre o comandante da FEB, quando falava o ilustre Representante Sr. Flores da Cunha, tive oportunidade de apartear S. Exª e dizer que seria de tôda justiça não só a promoção de quantos lutaram, com o sacrifício de suas vidas, nos campos da Itália, como também incluir nas "Disposições Transitórias", ou se melhor entendesse em lei ordinária, dispositivo atribuindo ao ilustre General Mascarenhas de Morais o título de Marechal do nosso glorioso Exército.

Era o aparte que queria dar ao brilhante discurso de V. Exª, congratulando-me com a defesa que V. Exª vem fazendo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Dispositivo que está "fazendo onda" – repito – e que está sendo considerado de interêsse pessoal, é o que beneficia, dá estabilidade, aos funcionários interinos com mais de cinco anos de exercício. Mas, que culpa temos nós, legisladores Constituintes, de autoridades administrativas haverem consentido em que êsses funcionários permanecessem na função durante tão longo prazo, sem que sua situação fôsse regulada?

O SR. OSVALDO PACHECO: – Essa matéria já foi debatida por vários Srs.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Representantes, e também tive oportunidade de defender. A tese é da máxima justiça, e vai ao encontro de milhares de funcionários, com os mesmos deveres e sem os mesmos direitos. Acabo de receber telegrama de cetenas de servidores da Leste Brasileiro, de Aracajú pedindo amparo. Trata-se, exclusivamente, de se fazer justiça a essa classe que cumpre com seus deveres.

O SR. CAFÉ FILHO: – O dispositivo novo, talvez mais forte que êste...

O SR. JURANDIR PIRES: – Está extenso o Capitulo – Das Disposições Transitórias, – porque o Brasil, vive, há muitos anos, numa noite em que não ha direitos.

Dai, o aumento das reivindicações.

O SR. CAFÉ FILHO: – Quero discutir com os fatos.

...e que vem sendo considerado de interêsse pessoal é o que diz respeito aos funcionários da Assembléia, admitidos, e aos quais o Ato Adicional manda expedir títulos de efetivação.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. CAFÉ FILHO: – Um momento, caro colega. Permita-me que conclua meu pensamento.

O SR. PAULO SARASATE: – Quero apoiar V. Exª por antecedência. V. Exª diz bem que há casos pessoais e casos gerais. A Assembléia deve ficar bem atenta para isso, porque aquilo que se pede para os extranumerários nada tem de pessoal; é de justiça, é de honestidade, é tudo o que pode haver de mais direito. *(Apoiados)*. O caso vem se arrastando há mais de dez anos sem solução, e a Constituinte pode perfeitamente resolvê-lo.

O SR. GABRIEL PASSOS: – É demagogia burocrática.

O SR. CAFÉ FILHO: – Outro dispositivo considerado de interêsse pessoal, é o que manda expedir títulos de efetivação aos funcionários interinos da Assembléia. Êsse é mais forte que o outro, porque dispensou o tempo de serviço.

Mas, Sr. Presidente, qual o antecedente que conduziu a mim, deputado, a aceitar o dispositivo?

O SR. GURGEL DO AMARAL: –Foi um precedente já aberto.

O SR. CAFÉ FILHO: – Foi a Mesa da Assembléia, que, em mensagem dirígida ao Poder Executivo, pediu um decreto de nomeação para uma lista de candidatos estranhos ao quadro dos funcionários da Assembléia Constituinte, em que iam pessoas para cargos de categoria, sem que nunca tivessem servido ao Poder Legislativo.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E em caráter efetivo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Foram inúmeros em caráter efetivo. E a Comissão da Constituição se deparou com êstes casos concretos: cidadãos servindo na Assembléia Constituinte, em cargos de categoria, com letras e vencimentos elevados...

O SR. GABRIEL PASSOS: – Os funcionários da Assembléia não devem ser tratados melhor do que os outros funcionários do Estado.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...nomeados pelo Presidente da República, por solicitação da Mesa da Assembléia, sem concurso e sem tempo de serviço.

Diante disto, e só por isto, a Comissão da Constituição nivelou uns aos outros. O exemplo veio do Poder Executivo, que baixou um decreto mandando admitir no quadro do Poder Legislativo pessoas estranhas a êle, em cargo de categoria, com vencimento elevados, sem que tivesem prestado serviço de espécie alguma.

Se o Poder Executivo deu êsses ordenados e essa funções em caráter efetivo, e já que não podemos mais reparar o mal feito ao Tesouso ou à União por que não nivelarmos uns aos outros, aqueles que entraram por decreto do Poder Executivo aos que vão ficar apenas nas mesmas condições, pelo voto da Assembléia?

As outras medidas que decorrem do texto e são tidas como de caráter pessoal, em maioria provêm de uma emenda em que o General Euclides de Figueiredo pede anistia pata todos aqueles que foram politicamente perseguidos, desde 1930.

O Brasil ainda não saiu, mas vem saindo aos poucos, de um regime de ditadura, em que se cometeram grandes e graves injustiças. Quem pode considerar de interêsse pessoal a reintegração de um funcionário público, aposentado pelo art. 177 e que foi uma arma política?

Quem pode considerar de interêsse pessoal medida que visa a reparação de injustiça cometida pelo Tribunal de Segurança Nacional?

O povo precisa estar atento: – o que se quer é desprestigiar a Assembléia na opinião pública; é tirar-nos a autoridade.

Se fizemos alguma coisa que parece sentimentalismo, impulso do coração, fazemos para nivelar os casos e reparar injustiças.

São os fundamentos de meu voto, do meu, Sr. Presidente, que votei contra muitos artigos das Disposições Transitórias; entretanto, acho injusto que se queira reduzir a Assembléia a uma situação de desprestígio, quando ela apenas teve uma intenção: fazer justiça àqueles que não a conseguiram do Poder Executivo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho requerimentos a serem submetidos à Casa a respeito da realização de sessão hoje ou amanha.

O do Sr. Deputado Euzébio Rocha solicita que a Assembléia se reuna hoje, em sessão noturna, e amanhã para apreciar o projeto. O do Sr. Barreto Pinto sugere que a sessão se realize amanhã às 14 horas.

Como o do Deputado Barreto Pinto é substitutivo, submetê-lo-ei primeiro à consideração da Assembléia.

Os Senhores, que aprovam o requerimento do Sr. Barreto Pinto, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. BENJAMIN FARAH: – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª aceita o processo simbólico?

O SR. BENJAMIN FARAH: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento do Sr. Barreto Pinto, no sentido de que se realize a próxima sessão amanhã às 14 horas, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado e prejudicado o requerimento do Sr. Euzébio Rocha.

O SR. PRESIDENTE: – Submeto agora à discussão requerimento do Sr. Rui Almeida, no sentido de que sejam permitidos pedidos de destaque modificativos do texto das Disposições Transitórias, nos seguintes têrmos:

Requeiro que sejam permitidos pedidos de destaques modificativos do texto das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1946. – *Rui Almeida.*

SR. NEREU RAMOS: – Sr. Presidente, o nobre Deputado Prado Kelly já expôs o pensamento da Comissão contrário ao requerimento.

Declaro à Assembléia que dou meu apoio ao parecer contrário do Relator.

Não é possível aceitar o pedido do nobre Deputado Rui de Almeida, porque senão iríamos renovar os debates, através das Disposições Transitórias, da Constituição já votada.

Não podemos, portanto, repito, aceitar o requerimento.

O SR. RUI ALMEIDA (*): – Senhor Presidente, o meu requerimento tem por fim, justamente, evitar emendas novas ao texto. Há artigos que o meu nobre colega Deputado Prado Kelly declarou encerrarem assuntos novos.

O SR. PRADO KELLY: – Dois artigos contra os quais V. Ex.ª poderá votar.

O SR. RUI ALMEIDA: – Dois artigos. Muito bem. Pediria, sòmente, que a Casa aprovasse meu requerimento, que visa, apenas, destaque modificativo.

O SR. PRADO KELLY: – De matéria nova?

O SR. RUI ALMEIDA: – De matéria nova. Haveria o prazo, até amanhã, às 14 horas.

O SR. PRADO KELLY: – Qual o conceito que V. Ex.ª tem da expressão "destaque modificativo"?

O SR. RUI ALMEIDA: – Pedir o destaque do modificativo, para modificá-lo.

O SR. PRADO KELLY: – Para emendá-lo? Não entendo.

O SR. RUI ALMEIDA: – E' claro.

O SR. PRADO KELLY: – Então é emenda.

O SR. RUI ALMEIDA: – Penso que estamos numa Assembléia democrática; se estamos aqui para dizer amen a tudo quanto se nos apresente, confesso a V. Ex.ª que não virei mais.

Sr. Presidente, desejaria, apenas, que V. Ex.ª recebesse os destaques modificativos até amanhã às 14 horas. Isso, sim, é democrático e liberal; o mais, é o sistema da "rôlha", que já levou esta Casa a ser fechada em 1930 e em 1937.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Ex.ª deseja que se adote em relação ás disposições transitórias o mesmo processo seguida quanto ao texto constitucional?

O SR. RUI ALMEIDA: – Todos nós desejamos, meu ilustre colega e

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

prezado amigo Sr. Senador Nereu Ramos...

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado.

O SR. RUI ALMEIDA: – ...tomar conhecimento do que foi entregue hoje à Casa, sem o que não poderemos, absolutamente, votar em sã consciência. Não nos esqueçamos que estamos elaborando a Constituição do Brasil depois da guerra, quando as conquistas sociais assumiram grandes proporções. Tal situação V. Exª, como jurista, não desconhece.

O SR. NEREU RAMOS: – Parece que não me fiz compreender. Não há muito, da tribuna, dei apoio ao requeso seguido quanto ao texto constiturimento de V. Exª quanto ao prazo de 24 horas.

O SR. RUI ALMEIDA: – Perfeitamente.

O SR. NEREU RAMOS: – A resposta de V. Exª já anteriormente havia sido dada. V. Exª faz um requerimento no sentido de que sejam aceitos destaques modificativos. Agora, pergunto qual o sentido que V. Exª empresta á expressão. Se V. Exª deseja que o processo de votação das Disposições Transitórias seja o mesmo seguido quando da votação do texto do projeto, não temos divergências; agora, se V. Exª deseja inovar matéria, que não conte das emendas apresentadas em plenário dentro do prazo regimental, estamos em desacôrdo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Perdão, nobre líder. Com o devido respeito que tenho a V. Exª devo acentuar que V. Exª sabe melhor do que eu o que seja destaque e também conhece o significado do vocábulo "modificativo".

O SR. PRADO KELLY: – O orador já esclareceu que sua gestão visa possibilitar o oferecimento de fórmula nova, que constituiria, portanto, emenda.

O SR. RUI ALMEIDA: – São destaques modificativos, de acôrdo como o Regimento e com as emendas existentes.

O SR. NEREU RAMOS: – Nêsse caso, estamos de acôrdo. Se é de acôrdo, não há dúvida.

O SR. RUI ALMEIDA: – Era o que tinha a dizer (Muito bem).

O SR. NEREU RAMOS (*): – Sr.Presidente, diante das explicações dadas pelo nobre Deputado Senhor Rui Almeida, penso que não há dúvida alguma em que o pedido seja atendido, porque S. Exª deseja que no processo de votação das "Disposições Transitórias" se adote o mesmo método até agora empregado em relação ao texto constitucional – destaque do têxto e das emendas apresentadas.

O SR. RUI ALMEIDA: – Mas que possam também ser modificadas na hora do destaque.

O SR. CARLOS MARIGHELLA: – Concorda o nobre orador em que a Mesa aceite as emendas apresentadas pelos Partidos a respeito da matéria nova que consta das Disposições Transitórias?

O SR. PRADO KELLY: – Quanto aos dois únicos artigos que lealmente declarei serem novos, mas dentro da competência da Comissão, é muito fácil pedir destaque para suprimi-los. A Assembléia, porém, é que não poderá emendá-los.

O SR. NEREU RAMOS: – A resposta que devia dar ao nobre Deputado Sr. Carlos Marighela, já deu o ilustre colega Sr. Prado Kelly, na qualidade de representante da Comissão da Constituição, por esta incumbido de esclarecer o assunto. Meu pensamento, portanto, não pode ser diferente do de S. Exª *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação o requerimento apresentado pelo Sr. Representante Rui Almeida, no sentido de se conceder destaque modificativo às Disposições Transitórias.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

O SR. PAULO SARASATE(*)(pela ordem): – Pediria a V. Excelência, Sr. Presidente, declarasse até que horas a Mesa recebe os destaques para a votação de amanhã.

O SR. BARRETO PINTO: – Enviei à Mesa requerimento nesse mesmo sentido, fixando prazo até às 13 horas de amanhã.

O SR. PAULO SARASATE: – Sugeriria que o prazo fôsse até 10 horas, a fim de que a Mesa tenha tempo de examinar todos os destaques. *(Muito bem.)*

(*)Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa recebeu requerimento do Sr. Deputado Barreto Pinto em que pede seja fixado até às 13 horas de amanhã o prazo para, recebimento dos pedidos de destaque, sendo a sessão realizada às 14 horas.

Longe de mim qualquer idéia de insinuar que não está nas atribuições da Mesa decidi-lo, porque está enquadrado nas suas atribuições.

Estou apenas insistindo num sistema de trabalho da Mesa, à qual o Regimento e a Assembléia deram a incumbência de examinar destaques, para submetê-los, ou não, ao voto.

Se êsses destaques fôssem recebidos até às 13 horas, dificilmente eu os poderia trazer estudados às 14 horas, quando, por se tratar de sessão extra-ordinária, não há hora determinada ao expediente e tenho de submeter os destaques à apreciação da Casa, logo após a aprovação da ata e leitura do expediente.

Desta forma, eu pediria aos Senhores Representantes, que entregassem os requerimentos até às 10 horas da manhã.

O SR. BARRETO PINTO: – Sr. Presidente, solicitaria a V. Exª que trasigisse, recebendo os destaques até às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Defiro o pedido. Faço, entretanto, um apêlo para que os pedidos de destaque sejam entregues o mais cêdo possível, recebendo-os eu, pessoalmente, até às 11 horas,

O SR. BARRETO PINTO: – Muito obrigado a V.Exª.

OSR.PRESIDENTE:– Não há outro assunto ser ventilado, acêrca do texto constitucional.

O SR. PLINIO BARRETO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ainda há matéria das "Disposições Gerais", que deixou de ser votada na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – Do meu companheiro de mesa, Presidente, em exercício, recebi a. pasta respectiva sem qualquer outro documento. Todavia, devo informar que há uma emenda de V. Exª a ser considerada nas "Disposições Transitórias", sôbre a qual já concedi destaque.

Tenho sôbre a Mesa requerimento dos Srs. Carlos Prestes e Jorge Amado, nos seguintes têrmos:

Requeremos que, no caso de não haver sessão amanhã, seja prestada hoje uma homenagem à data de Sete de Setembro, constante de um minuto de silêncio em memória de todos os que lutaram e se sacrificaram pela independência Política da Pátria.

Sala das Sessões, 6-9-46. – Carlos Prestes. – Mauricio Grabois. – Alcedom Coutinho – Jorge Amado . – Abílio Fernandes. – Carlos Marighella – Gregório Bezerra. – Batista Neto. .– Agostinho de Oliveira. – José Crispim. – Osvaldo Pacheco. – Caíres Brito. – Claudino Silva. – João Amazonas. – Alcides Sabença. – Aprovada por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE: – Se a Casa deliberar hoje – porque, sendo amanhã sessão extraordinária, nela não poderei tomar conhecimento do requerido – prestaremos logo no início da sessão a homenagem pedida.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está aprovado unânimemente *(Palmas.)*

O Sr.Alfredo Neves pronuncia discurso comunicando que a Comissão de Ingestigação Econômica e Social, de que é Presidente, concluiu os seus trabalhos. Envia, por isso, à Mesa relatório geral e os parciais que servirão de elemento para estudos posteriores dos membros do Congresso e que, juntamente com o seu discurso, serão publicados depois.

O SR. GALENO PARANHOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GALENO PARANHOS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo aproveitar os cinco minutos que faltam ao término da sessão, a fim de pedir a atenção da Casa para o decreto de S. Exª o Sr. Presidente da República concedendo moratória aos pecuaristas brasileiros e dando outras providências no sentido de lhes aliviar a situação.

Estivemos no Palácio Guanabara, onde o Representante Flores da Cunha, presidente da Comissão de Pecuária, teve oportunidade de expressar a S. Exª o Sr, General Eurico Gaspar Dutra, nosso contentamento e nosso aplauso ao ato de S. Exª que

(*)Não foi revisto pelo orador.

desafogou a pecuária nacional. Não deveríamos deixar passar êste momento sem acentuar, igualmente, a atuação profícua e patriótica do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Gastão Vidigal que tudo fez em prol dos justos anseios dessa laboriosa classe.

Acabo, porém, de receber telegrama de suma importância sôbre o assunto, a cuja leitura vou proceder:

"Decreto estabelecendo moratória para pecuaristas causou geral satisfação e alívio imediato numerosa classe criadores brasileiras. No prazo estabelecido interessados deverão preparar composição para acertar seus negócios forma definitiva. Sabemos bancos particulares estão preparando reclamações contra concessões contidas referido decreto, não devendo ser atendidas aquelas que modificarem sua essência.

Agradecendo V. Exª nome pecuaristas Brasil central aquele decreto, esperamos sua manutenção e repulsa contra pretensões extorsivas estabelecimentos crédito que tornaram vidas fazendeiros honrados verdadeiro martírio diante contínua exigência e juros elevados. Atenciosas saudações J. S. Rodrigues Cunha, Presidente Sociedade Rural Triângulo Mineiro."

Sr. Presidente, o apelo do Presidente da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, que V. Exª conhece de perto, é de suma importância, porque nos informa que os diretores dêsses bancos se reunem nesta Capital para solicitar do Sr. Presidente da República a modificação do decreto que alivia a situação aflitiva dos pecuaristas nacionais.

Aproveito, por isso, a oportunidade no sentido de apelar para o Sr. Presidente da República, a – fim – de manter o decreto, que, numa hora feliz, vem desafogar a honrada classe dos pecuaristas e resolver definitivamente a situação da pecuária nacional.

O SR. GERCINO DE PONTES: – Que vossa Exª associe a adesão dos pecuaristas do nordeste, dos quais recebi telegrama transmitindo-me a grande alegria de que se acham possuídos pela decretação da moratória.

O SR. GALENO PARANHOS: – Confesso-me agradecido pela contribuição do nobre Representante, informando à Casa de que os pecuaristas olham para o govêrno como última instância na situação precária em que se encontram.

Termino, Sr, Presidente, congratulando-me com o govêrno pelo gesto feliz que teve, concedendo a moratória e dando outras providências de amparo à pecuária nacional.

Solicito a S. Exª, o Sr. Presidente da República mantenha êsse ato. Os bancos particulares nada poderão arguir contra a nobre atitude de Sua Exª, porque já antes S. Exª havia permitido o redesconto de títulos vencidos na Caixa de Amortização Bancária do Banco do Brasil e nenhum estabelecimento de crédito atendeu a êsse decreto.

O govêrno agiu acertadamente, ao satisfazer os anseios de uma classe honrada, que espera dos poderes públicos amparo e proteção. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deixamos expressamente consignado que votamos pela aprovação da emenda nº que se destinava a tornar obrigatória ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e a outros funcionários que a lei determinasse, a iniciativa de enviarem ao Supremo Tribunal Federal, antes do ato da posse na função pública, uma declaração minuciosa dos bens que possuíssem, porque entendemos ser uma medida altamente moralisadora.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1946. – *Lima Cavalcanti. – Fernando Nóbrega. – Gilberto Freyre. – Osmar de Aquino.– João Cleofas. – Alde Sampaio. – João Agripino - Severiano Nunes. –Hamilton Nogueira. – João Úrsulo. – Ernani sátiro.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado a favor do destaque ao artigo 189, requerido pelo Sr. Prado Kelly, suprimindo do texto da Constituição a aposentadoria *ex-officio* do funcionário público que contar mais de 35 anos de serviço.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1946. – *Dario Cardoso.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela emenda nº 1.622 que diz: "O Presidente e o Vice-Presiden-

te da República, os ministros de Estado e outros funcionários que a lei determinar, enviarão ao Supremo Tribunal, antes de tomar posse, declaração minuciosa dos bens que possuirem".

Acho a emenda profundamente justa e exigida pela nossa mentalidade que atribui indistintamente aos homens de govêrno, atos de lisura duvidosa na gestão dos dinheiros públicos e principalmente na concessão de favores. A medida, infelizmente rejeitada pelo plenário, viria trazer um grande benefício às funções públicas que, na verdade, não fascina os homens de bem, pela tortura que devem sofrer, ao se verem, por maiores que sejam a sua integridade e honradez, enlameados pela maledicência e calúnia. A emenda trás uma exigência que deve ferir os homens de bem, qual seja a necessidade de provar materialmente a sua honestidade, para serem acreditados. Mas é de tal ordem a atmosfera que hoje envolve as funções públicas no Brasil, é tão profundo o descrédito com que diante da massa se têm apresentado os nossos homens públicos, que o dispositivo viria sanar, ao menos em parte, as graves injustiças que freqüentemente atingiram homens limpos de tôda a culpa. Viria clarear, impedindo que o clamor público envolvesse nas mesmas suspeitas desonestos e honestos, e terminando de vez, com o fato de certas reputações só se livrarem pela morte das imputações caluniosas, quando então, ao dar-se o balanço nos bens inventariados chega-se à conclusão da honestidade. O dispositivo, mesmo rejeitado, deveria constituir uma praxe, uma norma, obedecida por todos os que viessem exercer funções públicas no Executivo tanto federal, como estadual e municipal.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1946. – *Munhoz da Rocha:*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão, vou levantá-la, designando para a **deamnhã** – dia. 7 – Extraordinária a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 11 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Pernambuco:
Oscar Carneiro.
Pessoa Guerra.

Paraná:
Flávio Guimarães.

Rio Grande do Sul:
Getulio Vargas.

União Democrática Nacional

Piauí
Antônio Correia.
Coelho Rodrigues.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
João Cleofas.

São Paulo:
Mário Masagão.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

164ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MELO VIANA, PRESIDENTE E BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE.

Ás 14 horas, comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Pará:
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.

Maranhão:
Vitorino Freire.
Odilon Soares.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Fróes da Mota.

Espírito Santo:
Atílio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olínto Fonseca.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Cesar Costa.
Costa Neto.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.

João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Batista Pereira.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
João d'Abreu.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.

Paraná:
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Souza Costa.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olimpio.
José Cândido.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Beni carvalho.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aloisio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Gilberto Freire.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
João Mendes.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides **Figueiredo**.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

PartidoTrabalhista Brasileiro

Amazonas:
Leopoldo Neves.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Baeta Neves.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Berto Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighella.

Distrito Federal:
Maurício Grabóis.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Pernambuco:
Souza Leão.

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vitor.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 125 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro *(1º Suplente, servindo como 2º Secretário)* procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Passe-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes *(2º Secretário, servindo como 1º)* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Interventor Federal do Estado do Espírito Santo, convidando o Sr. Presidente, para assistir as solenidades de inauguração do Centro de Saúde modêlo da Capital daquêle Estado. – *Inteirada.*

Do Sr. Dicesar Plaisant, nos seguintes têrmos:

Apresento, à Assembléia Constituinte, como paranaense, pelo intermédio de V. Exª consideração, pela reintegração do Iguaçu ao Paraná, saudações. – *Dicesar Plaisant*. – *Inteirada*.

Dos extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de São Paulo, solicitando que os direitos do art. 15 sejam extensivos às autarquias. – *Inteirada*.

Da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, manifestando seu agradecimento pela maneira cordial com que foram recebidos seus diretores, durante a elaboração da Carta Magna. – *Inteirada*.

Carta:

Do Sr. Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, agradecendo, em nome dessa entidade, a inclusão, nas disposições gerais da Constituição a isenção de impostos diretos para os salários dos jornalistas. – *Inteirada*.

Convite:

Dos moradores da Vila de Merití, para as festividades comemorativas de 7 de Setembro. – *Inteirada*.

Ofícios:

Do Secretário Geral do Ministério da Guerra, remetendo uma medalha de ouro e uma passadeira de ouro, com o respectivo diploma e fitas destinadas ao Exmo. Sr. Senador General de Brigada Renato Onofre Pinto Aleixo. – *Comunique-se ao interessado*.

Do Comité Democrático Progressista de Cachambí, alusivo à prisão dos Senhores Manuel Silvino da Fonseca e Mário Ferreira Campelo. – *Inteirada*.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Viação, prestando informações solicitadas em o Requerimento nº 176, de 1946 de autoria do Deputado Arruda Câmara. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Viação, relativo à Indicação nº 152, de 1946 de autoria do Senhor Deputado Aloísio Alves. – *Ao requerente.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Dario Cardoso envia à Mesa a **seguente**:

DECLARAÇÃO DE VOTOS

O capítulo referente à Educação é, por sem dúvida, dos de maior rele-

vância da Constituição que se está elaborando. E por que assim penso, desejo deixar assinalado nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte haver adotado, nesse particular, com algumas restrições, a emenda Gustavo Capanema, coincidente, em muitos passos, com a de nº 3.246, de minha autoria,

Entre as restrições que fiz àquela emenda, em sua quase totalidade aprovada pelo Plenário da Assembléia, sobrelevam as referentes ao ensino técnico-profissional e à proibição do ensino em língua estrangeira.

Procurando preencher as fôlhas ou insuficiências da emenda em foco, requeri o destaque dos incisos *b* e *d* do nº V do segundo artigo da de minha autoria, que são dêste teor: *b)* obrigatoriedade do ensino técnico-profissional e principalmente do agrícola em todo o país; *d)* proibição do ensino em idioma estrangeiro, salvo o das próprias línguas.

Pleiteei fôsse introduzida na **Constuição** a matéria consubstanciada na alínea *b*, porque, padecendo o Brasil de enorme carência de técnicos, màximamente para as lides dos campos, que constituem e hão de constituir sempre a principal fôrça propulsora do progresso de nossa economia, afigura-se-me grave êrro não se dar a assunto de tão visceral importância o merecido relêvo na lei máxima em elaboração.

Se a educação, no sentir de **Ingenieros,** deve consistir no desenvolvimento da capacidade para o trabalho, essa afirmativa assume o caráter de verdade axiomática em relação ao Brasil, onde a tarefa maior dos governos e da sociedade deve consistir, sobretudo, em preparar o homem do futuro para o trabalho, pois só por meio dêle poderá a nossa pátria atingir o grau de desenvolvimento e ascender à grandeza almejada por todos os brasileiros.

No tocante ao assunto do item em exame, houve da parte do ilustre Representante da Comissão Constitucional e do nobre deputado Gustavo Capanema um equivoso que é de mister fique esclarecido. Entenderam, sem razão, os dois preclaros Constituintes que "a obrigatoriedade de ensino técnico-profissional" deveria ser considerada como significativa da obrigatoriedade do aprendizado, ou freqüência.

E' evidente a erronia de tal conceito.

A expressão tem em mira compelir o govêrno a manter cursos das matérias ou disciplinas objeto da obrigatoriedade. Nesse sentido foi empregada na emenda nº 3.246, que distingue, de maneira a espancar qualquer dúvida, as duas coisas, tanto que a alínea *a* do mesmo número e artigo reza dêste teor: "ensino primário integral e gratuito e de freqüência obrigatória."

Também a Constituição alemã de 1919, chamada Constituição de Weimar, monumento de perfeição técnica inspirada nas idéias do insigne professor Hugo Preuss, quando se refere à obrigatoriedade do ensino para os alunos usa da expressão freqüência obrigatória. Eis o primeiro período do art.145 dessa Constituição: "A freqüência escolar é obrigatória."

Para melhor documentar meu ponto de vista, traslado para aqui o seguinte excerto de um discurso proferido na Constituinte de 1934, pelo ilustre professor e ex-ministro da Educação Sr.Leitão da Cunha: "Como ensino paralelo, pelo menos,a um dos graus do primário, cumpre atender ao ensino técnico de artífices que, igualmente, precisa ser obrigatório, devendo essa obrigatoriedade de ensino constar também da Constituição sem o que não chegaríamos a resultados práticos.

Não digo nesta hipótese obrigatoriedade do estudo e, sim, do ensino, para que a ação supletiva da União possa assim realizar-se sempre que faltar a interferência dos Estados, nesse particular, ou quando o município deixar de concorrer como que lhe competir para a realização dêsse ensino".

O que advoguei foi – como também o desejou o ilustre professor citado – que se tornasse compulsória a criação em todos os Estados de estabelecimentos de ensino técnico-profissional e principalmente agrícola. Jamais pretendi obrigar todos os estudantes a esse aprendizado, como se afigurou ao nobre Senador Ferreira de Sousa, representante da Comissão Constitucional.

Aliás, o seu equívoco, nêste passo, resultou, ao meu vêr, de um êrro comum entre nós e que precisa ser erradicado, qual seja o de considerar-se o ensino primário mera etapa para o secundário, como êste, para o superior. O ensino, a começar pelo primário, deve ter finalidade própria: a de preparar o indivíduo para a vida, constituindo para êle um instrumento de trabalho.

A preocupação apenas de alfabetizar dando ao aluno cultura puramente livresca, sem nenhuma finalidade prática, levou Anísio Teixeira a afirmar, e com razão, que o mal brasileiro é a falta de escolas e também a escola existente.

Visava, com o inciso em foco, justamente colocar ao alcance dos jovens menos favorecidos da fortuna, que são a grande maioria, e que não podem aspirar o acesso ao curso superior, e nem mesmo ao secundário uma vez concluídos os estudos primário, o ensino técnico-profissional, proporcionando-lhes, pela aquisição de conhecimentos de um determinado ofício, de acôrdo com a sua vocação, um instrumento eficiente de trabalho que os habilitassem a enfrentar a vida, de conformidade com a sua condição e o seu meio. A finalidade visava pela primeira parte do destaque requerido jamais foi, como ficou dito, a de obrigar todos os alunos à freqüência das escolas técnico-profissionais e agricolas, senão a de colocá-las ao alcance dos que delas necessitassem por vocação ou por necessidade. O ensino das artes praticas é de relevantíssima importância, concorrendo, além do mais, para reduzir a distância entre as classes ilustradas e as grandes massas incultas.

No tocante ao inciso *b* do destaque, "proibição do ensino em idiaoma estrangeiro", não obstante ter sido mal interpretado por alguns Constituintes o meu pensamento, claro é o objetivo acautelador dos interêsses nacionais que encerra.

Não tem o dispositivo a amplitude e compreensão que lhe quiseram atribuir alguns ilustres Representantes. Proibe êle apenas seja o ensino, no seu conjunto ou totalidade, ministrado em língua estrangeira, o que vale dizer que determinadas disciplinas e, entre elas, as próprias línguas estrangeiras, que poderão ser ensinadas pelo chamado método direto, não encontrariam óbices no texto em referência a que fôssem **prefessadas** em outros idiomas.

Tanto assim é, que a própria emenda nº 3.246 prevê a possibilidade do contrato, por tempo determinado, de professores estrangeiros de nomeada (parágrafo único do 8º artigo)

Nenhuma dificuldade apresentaria pois, o inciso, se adotado, a que os cursos de extensão universitária pudessem ser ministrados em línguas estrangeiras. De mais a mais, o intuito do dispositivo era o de abranger apenas o ensino primário e o secundário, tanto que faz referência ao ensino de línguas estrangeiras, que não constitui objeto do ensino superior. E neste particular houve ainda manifesto equívoco do ilustre Representante da Comissão Constitucional, quando afirmou que se ensinam línguas na Faculdade de Filosofia, porquanto a própria denominação do Instituto evidencia não se poder incluir entre as suas finalidades a ministração de tal ensino. O que se ali pode fazer, e se faz, é um ensino complementar, ou antes, um aprimoramento do ensino ministrado no curso secundário. Nem se compreende ingressem na Faculdade de Filosofia, como em qualquer instituto de ensino superior, indivíduos que não tenham completado o curso de humanidades, onde se estudam compulsòriamente as línguas estrangeiras constantes dos programas oficiais.

Como quer que seja, o dispositivo inspirou-se no mais sadio patriotismo, visando, acima de tudo, a proteção dos altos interêsses nacionais e os da própria raça.

Proibir a difusão do ensino em idiomas estrangeiros apenas no curso primário, como foi aprovado pela Assembléia, afigura-se-me coisa inteiramente **inútil** porquanto a freqüência a tal curso vai, via de regra, até à idade de 11 anos; de sorte que, ao ingressar nos estudos secundários, o estudante não estará ainda com a sua mentalidade formada, ficando sujeito aos maiores prejuízos, na sua formação se receber em ambiente e em língua estranhos a educação de segundo grau. Tal como foi aprovado o capítulo referente à Educação, ficou ensejada oportunidade a que se instalem no país e sejam até subvencionados pelos respectivos governos, colégios estrangeiros. E daí poderão advir os mais graves males até para a formação racial brasileira, sem falar das possíveis infiltrações de idéias prejudiciais à nossa ordem social, dada a receptividade de espírito dos estudantes de tenra idade.

Aliás a experiência tem demonstrado o perigo da proliferação dos estabelecimentos de ensino estrangeiro entre nós, porquanto os fundadores de tais institutos são, não raro, indivíduos que já exerceram os mais variados misteres, muitos deles pouco recomendáveis, menos os de professôres.

Para demonstração do afirmado, vem a pelo trasladar para aqui o que

escreveu, em um de seus livros, o ilustre Sr. Castro Barreto: "A educação secundária, o preparo para a formação de nossas elites intelectuais, das nossas reservas, dos nossos futuros líderes, é inteiramente entregue a quem quer que abra um pequeno colégio ou ginásio e pague a cota para ser de criado mais um lugar de inspetor de ensino... Conhecemos estrangeiros, diretores de grandes colégios na Capital da República que tiveram, antes de explorar êste ramo de atividade, as mais variadas profissões: agenciadores de seguros, negociantes falidos e quem sabe o que mais?... Entretanto o triângulo no qual deve ser inscrito o professor moderno é assim traçado pelo professor Kilpatrick: cérebro, coração e caráter".

Ante o exposto, nada mais preciso aduzir para justificar meu ponto de vista ao pugnar por que figurassem na Constituição os referidos incisos *b* e *d* do nº V do segundo artigo da emenda nº 3.246, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1946. – *Dario Cardoso*.

REQUERIMENTO

Requeremos que a Assembléia, por intermédio da Mesa, manifeste ao professor Alexendre Fleming o regosijo que a nação brasileira o acolhe como seu hospede, saudando na sua pessoa um grande benfeitor da humanidade.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *Otávio Mangabeira. – Nereu Ramos. – Gurgel Amaral. – Artur Bernardes. – Carlos Prestes. – Café Filho. – Raul Pila. – Arruda Câmara. – Lauro Lopes. – Barreto Pinto.* – A imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Deliberou ontem a Assembléia, mui justamente, que, na primeira parte da sessão de hoje, homenagearíamos a memória dos concidadãos, que se sacrificaram pela Independência da Pátria.

Em cumprimento á vontade da Casa, convido os Srs. Representantes a se levantarem, conservando-se em silêncio, durante um minuto.

(A Assembléia, de pé, guarda um minuto de silêncio.)

Nos têrmos do Regimento Interno vamos passar, em seguida, a examinar o Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

Acham-se inscritos, para encaminhar à votação, Senhores representantes de Partidos. Dou a palavra ao primeiro, Sr. Euclides Figueiredo, da União Democrática Nacional, que dispõe de meia hora para desenvolver suas considerações.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (*): – Sr. Presidente, inscrevi-me para falar, na qualidade de Representante da União Democrática Nacional, ao se iniciarem os debates das "Disposições Transitórias" constitucionais porque pesei minhas responsabilidades, como autor de um dos seus dispositivos o mais importante talvez e certamente o que mais precisa de esclarecimentos.

Inicialmente, para poupar tempo aos Srs. Constituintes e podermos entrar imediatamente na votação, era meu intuito enviar o trabalho à Mesa para que fôsse publicado nos Anais da Casa. Chegando, porém, ao recinto, senti que o assunto se apresentava um tanto controvertido. Por isso, não quis fugir à oportunidade de prestar os esclarecimentos que porventura me forem solicitados nos apartes que possa merecer.

(*Lendo*) Em março do corrente ano, logo no início do exercício dos nossos mandatos nesta Assembléia, tive ocasião de submeter à apreciação da Casa uma indicação no sentido de que fôsse abolidas as restrições da anistia concedida por crimes políticos, a militares e civis, pelo Decreto número 7.474, de 18 de abril de 1945. Se não logrei pleno êxito com o agitar a questão, por motivos que não vêm a pelo discutir, todavia a minha iniciativa produziu salutar repercussão nos arraiais governamentais. Os trabalhos das comissões instituídas pelos artigos 2º e 3º daquele dispositivo legal, ressaibo ainda do regime **estadonovista**, foram ativados e alguns dos beneficiados entraram a gozar das vantagens da lei. Isto, não obstante, não corresponde ainda à necessidade do almejado apaziguamento dos espíritos, porque não é justiça completa, não restabelece, de pronto, os direitos e as prerrogativas, não apaga de todo as penas, não traz o esquecimento.

Importa, então, que, ao abrirmos para a Nação uma nova era de liberdades, com a sua reconstrução política, em bases democráticas, conforme objetiva a Constituição em estudos e já quase ultimada seja uma das pri-

(*) Não foi revisto pelo orador.

maciais preocupações dos Srs. Constituintes a normalização da situação de quantos sofrem ainda sanções de leis do regime passado, já revogadas. A emenda que tive a honra de oferecer ao Projeto Constitucional, e que figura nas suas Disposições Transitórias, por ter **sido** adotada pela Comissão, visava uma restauração de direitos, ou, bem melhor eu diria, a reintegração de algumas centenas de patrícios, talvez um milhar, na comunhão nacional.

Estudando todos os casos de afastamento de militares e civis de suas funções públicas, de 1930 para cá, recebendo sugestões as mais variadas, conversando com os interessados, consultando os entendidos em assuntos de leis e revendo tôda a legislação anterior sôbre anistia, desde os tempos da monarquia, penso ter traçado em dois dispositivos transitórios, as soluções médias consentâneas, visando amparar, em seus direitos e prerrogativas, todos quantos foram dêles espoliados por motivos políticos ou da alegada segurança das instituições decaídas.

Compreendi, porém, que, já agora, não é mais aconselhável, nem talvez mesmo possível, abolir as comissões especiais, que o Decreto nº 7.474 fez criar para dar parecer sôbre o aproveitamento ou não dos anistiados.

Mas não é justo que havendo até entre êstes não poucos absolvidos pelos tribunais truculentos a que foram submetidos, outros de sentenças terminadas e cumpridas, continuem êles afastados dos seus postos, com sérios prejuízos e vexâmes, pelo simples fato de existir alguns cujas reintegrações sejam consideradas inconvenientes ao interêsse público e geral, em virtude de incompatibilidades criadas por suas próprias atuações.

O SR. CARLOS PRESTES: – V Ex.ª permite um aparte?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Com muito prazer.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perdoe-me interromper as considerações que V. Ex.ª vem desenvolvendo, mas desejaria um esclarecimento. Lemos no § 1º, do art. 34, resultante da emenda de V. Ex.ª: "...com tôdas as vantagentes e prerrogativas a êles inerentes, até que se pronunciem, sôbre a conveniência do seu aproveitamento definitivo, as Comissões de que tratam... "Essas Comissões são as criadas pelo Derreto de 18 de abril?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Perfeitamente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tais Comissões já opinaram sôbre diversos assuntos, inclusive – permita-me – o meu caso pessoal. E como V. Ex.ª por certo compreendeu porque me conhece pessoalmente, fiz o requerimento, de acôrdo com o Decreto de 18 de abril mais em homenagem ao Exército, onde recebi educação, pode-se dizer, para atingir o fim da carreira, do que, pròpriamente, em defesa de interêsses pessoais, que não os tenho. O ilustre orador não ignora que em 1930 se eu quisesse estaria anistiado. Não participei do movimento de 30, nem aceitei anistia àquela época. Agora, no entanto, para agir corno todos os companheiros expulsos em 1935 de maneira atrabiliária e ilegal, apresentei o requerimento. Confesso a V. Ex.ª que a resposta foi um despacho insultuoso, injurioso e calunioso, o qual não poderia ser evitado, pois qualquer pessoa tem o direito de escrever tôdas sandices que quiser, mas de acôrdo com a lei não deveria ser publicado porque injurioso. Desejo saber se diante do § 1º, devemos considerar o despacho como decisão definitiva, ou se teremos de esperar nova solução da Comissão que fôr criada de acôrdo com o estabelecido nas "Disposições Transitórias".

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Respondo a V. Ex.ª.

A Comissão que julgou o caso de V. Ex.ª e de outros companheiros do Exército, excluído em virtude de acontecimentos ocorridos até 1935, não deve ser a mesma que de agora em diante, em virtude de dispositivo constitucional, retomará o exame da situação de todos os militares.

Se V. Ex. me der o prazer de acompanhar as considerações que trago escritas, verá que deixo isso a critério de quem os irá julgar.

Peço a atenção do Senador Carlos Prestes. Mas a emenda não prejulga; manda reincluir todos, civis e militares, como agregados, nos respectivos quadros, nos postos que ocupavam ao serem reformados, aposentados, excluídos ou demitidos, com as vantagens e prerrogativos a êles inerentes...

Está aqui uma vantagem que, aprovado o dispositivo, terão desde já os que foram excluídos: discutirem seus casos nas posições anteriores, o que é melhor do que os discutir ou esperar a solução do lado de fora.

O SR. CARLOS PRESTES: – Desculpe-me V. Ex.ª, mas, aqui se diz: – até que se pronunciem as comissões. As Comissões porém já se pronunciaram.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Interrompi, para salientar êsse ponto.

Continuo: ... "até que se pronunciem, sôbre a conveniência dos seus aproveitamentos definitivos, as comissões de que tratam os artigos 2º e 3º do decreto-lei de anistia". E', como se vê, uma conciliação de pontos de vista entre aquêle decreto e a necessidade – ato de justiça imediata – de reconhecimentos de direitos. Ao envez de continuarem os anistiados "na fila" para o reingresso nas suas situações anteriores, à espera de pronunciamento das comissões de revisão, serão êles, prontamente, readmitidos nas suas antigas posições, nelas aguardando a decisão final. "Sómente após veredictum favorável de tais comissões, em cada caso, aprovado pelo Poder Executivo – reza a emenda, em um dos seus parágrafos – terão êles exercício nas suas antigas funções e direito a acesso a postos superiores que lhes couberem por antiguidade". E aquêles que, em contrário, não devam ser aproveitados voltarão, definitivamente, às situações anteriores de reformados, aposentados, demitidos ou excluídos.

Não creio, Sr. Presidente, **naja** quem se arreceie de um julgamento prévio, por seus pares, como condição para ser readmitido entre êles, após alguns anos de separação. Ao contrário, o pronunciamento de tais comissões, quando favorável, será uma confirmação; e se desfavorável, não haverá dúvida, que defendendo interêsses gerais, sobrepostos aos pessoais, evitará conflitos posteriores. Certo a doutrina liberal sôbre anistia – a única que em realidade corresponde à sua verdadeira significação jurídico-política – é aquela que não reconhece restrição alguma. Em verdade, esquecimento, ou é completo, total, ou não existirá. Tudo quanto possa restringi-lo, lembra o crime, é penalidade. Repetindo esta verdade, não estou agora modificando o ponto de vista que, em Março, defendi desta tribuna, admitindo agora as comissões de averiguação do Decreto-lei nº 7.474, que então condenei, senão adaptando a necessidade do amparo e imediato restabelecimento dos direitos de uns – daquêles sôbre os quais não possa haver dúvidas – às possibilidades que retrições a respeito de outros se tornaram inevitáveis.

De nossa jurisprudência sôbre anistia esplende o ensinamento de que o tempo acaba por apagas tôdas as restrições que certos cuidados governamentais aconselhavam no momento aduzir. Foi assim que se deu com aquela do decreto legislativo de 21 de outubro de 1895, concedida aos oficiais do Exército e da Armada, revoltosos de 93-94, os quais só poderiam voltar ao exercício de suas funções depois de decorridos 2 anos passados nos quadros da Reserva. A odiosa restrição houve que ser abolida antes mesmo que aquêle prazo se tivesse esgotado; e o Decreto nº 3.178, de 30 de Outubro de 1916, que abrangeu, com o seu texto liberal, até os alunos militares rebelados em 1898, acabou, por fim, com tão exdruxula precaução.

Em 1930 ampla anistia – mas então das mais amplas – beneficiava os insurretos das rebeliões de 22, 24 e 26. E no ano de 34, a constituição de 16 de Julho riscava os e as penalidades aos da Revolução Constitucionalista de 32. Esta a nossa tradição política, a que obedeceu aos impulsos da generosidade do povo brasileiro. A ela está ligada a nossa formação como grande Nação da América; ela permitiu que cidadãos anistiados, reintegrados nos seus direitos, pudessem prestar à Pátria grandes e assinalados serviços em postos elevados da sua administração, nos negócios públicos, na guerra e na paz.

E não se alegue como subterfúrgio que mal esconde o medo da responsabilidade, ou razões inconfessáveis, que anistia é matéria de lei ordinária. A Carta de 34 com a sua disposição transitória nº 19, é um exemplo recente de que nem sempre pode haver rigor na técnica de legislar.

O SR. LINO MACHADO: – De tôda essa matéria, a anistia é a mais importante e talvez a que com mais razão deva figurar nas Disposições Transitórias.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Precisamente.

Ademais, de matéria não constitucional está eivado o projeto de Constituição em aprêço; e não sòmente em dispositivos transitórios, mas igualmente – e muito – no texto que há de perdurar.

Outro artigo, incluído ainda naquela emenda, e também aceito, encontra justificativa, *mutatis mutandi*, nestes mesmos argumentos. Êle se refere aos afastamentos arbitrários, de suas funções e postos, de militares, magistrados

e funcionários civis, levados a efeito pelo govêrno degusto a 29 de Outubro de 1945, com ou sem fundamento no famigerado 177 da lei malsinada de 1937, ou em dispositivos similares.

Motivos de ordem política, quase sempre, ou mal disfarçadas perseguições pessoais, algumas vêzes, mas sempre invocando, aqui e acolá, "o interêsse do serviço público", "a conveniência do regime", "a segurança das instituições", e tudo mais que pode ser inventado, foram argüidos para privar do exercício dos seus cargos e das vantagens a êles inerentes, sem processo administrativo regular e independentemente de sentença judiciária, todos quantos o govêrno ditatorial e seus prepostos estaduais entenderam por bem assim punir. E o que ali se pede, Sr. Presidente, é simplesmente que sejam criadas comissões nos diferentes ministérios, no Distrito Federal e nos Estados, para emitirem parecer sôbre cada caso, dentro de três meses, "propondo as medidas de justiça ou de equidade que visem a reparação das iniquidades por ventura praticadas". (Textuais).

Querem os Srs. Representantes conhecer alguns exemplos dessas injustiças e iniquidades? Dêm-me permissão para alongar estas considerações a fim de poder citá-los.

Passo por cima dos numerosos casos de civis e militares vítimas, das não menos tristemente célebres emendas ns. 2 e 3 da Constituição de 34, e já aqui por mim lembrados, e volto-me para os mais recentes, as enxurradas de arbitrariedades irradiadas do espírito truculento que ditou o famoso 177.

Em 29 de Outubro de 1943, vinte e três altos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, uns em função no estrangeiro e outros em serviço na Secretaria de Estado, foram surpreendidos com os decretos de suas aposentadorias, brandindo-se contra êles o artigo 197, alínea *a*, do Estatuto dos Funcionários Civis da União, baixado com o Decreto-lei nº 1.713, de 28 de Outubro de 1939. Um processo, conservado em sigilo até mesmo para os interessados, deveria ter sido o instrumento básico para a derrubada. A medida atingiu serventuários de reconhecidos serviços valiosos, com elogios em suas fés de ofício e já indicados anteriormente para a promoção nas listas tríplices organizadas pela Comissão de Eficiência. Entre êles, uns, com menos de 30 anos de serviço, ficaram com vencimentos reduzidíssimos; mas todos, antigos e modernos, se viram privados de possíveis acessos e com o prejuízo moral pela repercussão causada por uma medida sem justificativa. De 23, que era o seu número total, restam 20 pois que dois faleceram e um único teve a sua aposentadoria anulada pelo govêrno transitório inaugurado após o golpe que derrubou a ditadura.

Ainda não é tudo. No quadro do funcionalismo público foram tão númerosos os atentados aos direitos dos servidores do Estado que os tribunais consumiriam anos de trabalho se os tivessem que julgar, para repô-los em seus verdadeiros têrmos de justiça. Ainda há pouco, em sentença sôbre uma ação ordinária que lhe foi proposta, o M.M. Juiz Dr. Artur de Sousa Marinho, achou-a procedente para condenar a União a assegurar os vencimentos ao autor, assim como a sua promoção por antiguidade, a qual automàticamente lhe caberia se houvesse sido conservado na atividade.

Quanto aos militares, Sr. Presidente, dizer-se que se contam por centenas aqueles que ainda aguardam o restabelecimento os seus direitos, não será exagerar. Há soldados, há sargentos, há oficiais, sôbre os quais pesam ainda as sanções de lei já desde mais de um ano revogado.

Um exemplo típico dos militares de terra, que entre muitos posso rememorar aqui, é do major Alcedo Batista Cavalcante. Oficial de Engenharia, com o curso de Estado Maior, instrutor e professor nas Escolas Militares, prêso em conseqüência dos acontecimentos de 1935, nesta Capital, passou 18 meses na Casa de Correção, sem julgamento, de onde saiu por habeas-corpus. Condenado mais tarde a 4 anos e 10 mêses de reclusão, exilou-se, no estrangeiro, voltando ao Brasil após a promulgação do decreto de anistia de 1945. Encontra-se ainda, como muitos outros, aguardando solução do seu caso para ser reintegrado no Exército.

E é neste ponto, Senhores, que o dispositivo de 37 fere mais profundamente as tradições do nosso direito constitucional e por isso mesmo seus efeitos não podem subsistir. Um ligeiro histórico deixará isto perfeitamente claro.

Já no Império, a Constituição vigorante por fôrça do Ato de 1824, estipulava no seu art. 149:

"Os oficiais do Exército e da Armada não *podem ser privados* das suas patentes, senão por *sentença* em Juízo competente". Organizando o "Quadro

dos Oficiais do Exército e da Armada", posteriormente, em 1841, o Decreto nº 260, de 1 de dezembro, estatuía no § 3º do seu artigo 2º:

"O Govêrno poderá reformar qualquer oficial por motivo de mau comportamento habitual, *ouvida primeiramente* o opinião de um conselho de Inquirição composto de três oficiais de patente igual ou superior, e precedendo consulta ao Conselho Supremo Militar".

Corroborando com o arguido, veio a Lei 648 de 18 de agôsto de 1852, que, fixando as Fôrças de Terra, dispoz no seu art. 9:

"Os oficiais que por faltas graves contrárias à disciplina militar forem condenados a um ano ou mais tempo de prisão, e os do que na forma do art. 2º do 3º do Decreto 260 de 1 de dezembro de 1841, forem convencidos de irregularidade de conduta definida segundo o art. 176 do Código Penal, poderá o Govêrno reformar com a vigésima quinta parte do sôldo por cada ano de serviço que tiverem...";

A Constituição de 1891 classificou a passagem dos servidores da Nação à inatividade remunerada, em *Aposentadoria,* consoante o dispositivo do seu art. 75, a qual manteve a sua denominação de *reforma* com relação aos militares.

Na sua evolução, a aposentadoria, que aplicada a militares, desde então, sempre se chamou "reforma", passou a compreender a "voluntária","a compulsória" e "por condenação passada em julgado".

As reformas "compulsória" e "voluntária" foram instituídas pelo Decreto nº 193 a, de 30 de janeiro de 1890, e posteriormente modificada pela Lei nº 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, ainda mais tarde, consubstanciadas na Lei nº 3.454 e no Decreto 12.800, respectivamente de 6 e 8 de janeiro de 1918. A reforma "por condenação passada em julgado", foi estabelecida pela Lei nº 612, de 29 de setembro de 1899, em face da qual também foi mandado aplicar ao Exército o Código Penal da Armada, aprovado pela Lei nº 18, de 7 de março de 1891. Colho no seu Capítulo "Irregularidade de Conduta" o seguinte:

"Art. 147. "Todo oficial que fôr convencido de incontinência pública ou escandalosa, de vícios ou jogos proibidos, ou de se haver com imptidão notória ou habitual:

Pena – ao oficial de patente – reforma no pôsto; ao que não o fôr, demissão.

Parágrafo único.Todo indivíduo do serviço da Marinha de Guerra, que, designado para qualquer missão, apresentar-se em estado de embriaguez para desempenhá-la – Pena – de prisão com trabalho de dois a seis meses".

A Partir, portanto, de 29 de setembro de 1899, com a ampliação do Código Penal da Armada ao Exército, passaram as reformas dos militares de terra, a ficar sujeito são estipulado nêle, conforme esclareceu depois o Aviso Ministerial de 15 de outubro de 1903:

"Acham-se revogados pelo Código Penal da Armada tôdas as disposições sôbre crime militar, e porque a reforma é uma das penas cominadas no código, ficaram também revogadas as disposições da lei nº 648 de 18 de agôsto de 1852, pelas quais o Govêrno podia reformar os oficiais de mau comportamento habitual e os condenados a 12 ou mais meses de prisão por faltas graves contrárias a disciplina. *A reforma como castigo*, só pode ser aplicado por sentença dos tribunais militares." (Resolução de 7 de outubro de 1903).

Era essa, a jurisprudência vigente até 12 de fevereiro de 1931, quando o Govêrno Provisório, para asseguramento do movimento revolucionário de 1930, instituiu nas Fôrças Armadas – a reforma administrativa de que foi objeto reforma o Decreto nº 19.700, assim redigido:

"Decreto nº 19.700 – De 12 de fevereiro de 1931".

"Institui a transferência para a reserva de 1ª classe administrativamente, e dá outras providências".

"O Chefe do Govêrno Provisório:

"Considerando:

"Que para tal afastamento se vitoriosos obrigam a uma nova era de reivindicações, afastando dos cargos de responsabilidade os elementos incapazes de uma profícua colaboração para consolidação da obra iniciada;"

"Que para tal afastamento se torna necessária a revigoração nas classes armadas do instituto da *reforma administrativa*, já criada para a Marinha de Guerra pelo Decreto nº 4.018, de 9 de janeiro de 1920;

"Que não só aos incapazes no ponto de vista moral e profissional deve o Govêrno privar do exercício das respectivas funções, mas também àqueles que por sua irredutibilidade, continuarem hóstis à causa revolucionária".

"Resolve":

"Art. 1º Serão transferidos, *a juizo do Govêrno*, para a reserva de 1ª linha, com a vantagem relativa a seus postos, os militares que, em virtude de seus precedentes morais e profissionais, bem como de sua atuação no meio militar, se encontrem impossibilitados de exercer suas funções nas fôrças armadas do país".

"Art. 2º Esta incompatibilidade para exercício das funções militares será apurada: para os oficiais generais do Exército e da Armada, pelo Chefe do Govêrno em reunião com os Ministros da Guerra e da Marinha, respectivamente; para todos os demais oficiais, por comissões de sindicância designadas pelos respectivos ministros, com prévia audiência do interessado.

Art. 3º Ficam os ministros da Guerra e da Marinha autorizados a nomear as referidas comissões de sindicância, constituídas com oficiais da ativa ou da reserva, de inteira confiança do Govêrno, que deverão desde logo entrar no exercício de suas funções".

(Os arts. 4º e 5º, final referem-se aos trabalhos da Comissão).

A Constituição de 34, restabelecendo as garantias e direitos individuais, mas aprovando, de plano, todos os atos do Govêrno Provisório, estabilizou a situação dos militares. Mas logo o espírito reacionário acudiu com as emendas 2 e 3, de 18 de dezembro de 1935, que instituíram de novo, a perda de patente e pôsto e a demissão, por deliberação exclusiva do Poder Executivo.

E daí, crescendo em atentados contra direitos, o govêrno, sempre discricionário, de começo "Provisório" para depois se tornar "Permanente" e quase "Perpétuo", chegou à monstruosidade de poder considerar proscrito da comunidade nacional, – "morto – um qualquer dos servidores da Pátria, que por vivo e atento – e bastante vivo – era preciso afastar como homem perigoso.

Ainda não é tudo. O art. 177 foi uma realidade – dura realidade, como ainda está sendo, até o dia de hoje, o Decreto de 10 de novembro de 1937. Mas realidade para "o prazo de sessenta dias" nele exarado. A lei constitucional nº 2, de 16 de maio de 1938, o ressucitou, depois de caduco, "por tempo indeterminado". E assim rearmado novamente, por si mesmo, de uma faculdade que já não tinha, continuou o Govêrno na ceifa das exclusões discricionárias.

Mas, o que é "lei constitucional", em conformidade com o própria Carta de 37? – E' aquela que se destina a *emendar*, *modificar ou reformar* a Constituição, por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados (art. 174), mas sempre em colaboração dos dois poderes (§§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo, que contém, êle só, tôda a matéria de um capítulo – "Das emendas à Constituição). Não há qualquer outra disposição na Carta referente a leis constitucionais e nunca poderia o ditador – dito Presidente da República – arrogar-se a si, na inexistência da Câmara e do Senado, a atribuição de expedir tais atos. Fê-lo enganando a Carta de sua própria outorga, sem confessar que cada um dêles valia como um novo golpe de Estado – nova revolução branca como a de 30 de Novembro.

E' de observar-se que decretando as chamadas leis constitucionais, o Executivo o fazia "usando das atribuições que lhe confere o art. 180", que não lhe atribuía o "poder constituinte" e sim, simplesmente – e já era muito – o de "*expedir decretos-leis sôbre matéria de competência legislativa da União*" (textuais), enquanto não se reunisse o Parlamento Nacional.

Tal dispositivo está em consonância com o art. 13, que é bem explícito e sòmente, para expedir decretos-leis, "nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, se o exigirem as ne-

cessidades do "Estado", exceto quanto: quanto:

a) (logo em primeiro lugar) – "modificações da Constituição".

Sr. Presidente, talvez se julgue haver-me alongado em demasia nestas considerações.

Mas perdoe-me a Assembléia; a matéria é de relevância. Ela envolve direitos conspurgados de mais um milhar de cidadãos, que também querem vêr, como nós, a sol da liberdade, as luzes da Justiça.

Não sei, – não me arrogo o dom de acertar em se tratando de questão tão controvertida e complexa – não sei se estou com inteira razão. Mas, na impossibilidade de se removerem todos os obstáculos á adoção de uma medida de anistia ampla e irrestrita, penso que tenho oferecido a esta Assembléia um subsídio para a solução de um problema que não mais poderá perdurar na vida nacional, uma vez promulgada a Constituição que levará o emblema da Democracia. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*.)

(*Durante o discurso do Senhor Euclides Figueiredo assume a presidência o Senhor Berto Condé, 2º Vice-Presidente).*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Ruí Almeida pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. RUI ALMEIDA (*): – Senhor Presidente, Srs. Representantes, é lastimável que esta augusta Assembléia não tivesse ontem atendido à solicitação, que julgo democrática e, estou certo, a Assembléia também a julga – no sentido de podermos, nós, representantes da Nação, apresentar emendas ao ato das disposições Constitucionais Transitórias. Isso porque desta tribuna foi confessado, pelo ilustre colega Representante Prado Kelly, que dois artigos novos foram ali incluídos, sem que a Casa, que é soberana, dêles tivesse conhecimento. Submetido, entretanto, à apreciação do plenário, meu requerimento foi rejeitado. Conformo-me com a derrota, menos minha que da própria democracia.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª me permite um esclarecimento? Tenho a impressão de que o nobre colega poderia pedir destaque das matérias novas...

O SR. RUI ALMEIDA: – Já foram providenciados os destaques a que V. Ex.ª se refere.

O SR. LINO MACHADO: – ...e teria conciliado seu ponto de vista com o que acaba de assinalar neste instante.

O SR. RUI ALMEIDA: – Vou começar minha desalinhavada critica...

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Não apoiado.

O SR. RUI ALMEIDA: – Muito obrigado.

...ao ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo chamado caso das inelegibilidades.

Diz o § 2º do art. 1º que, para o alto cargo de Vice-Presidente da República, aquele que substitui nos impedimentos o primeiro magistrado na nação, não há motivos de inelegibilidade. Assim, o nosso dileto amigo, líder da maioria, o ilustre senador Nereu Ramos, poderá concorrer a êsse cargo sem perigo algum de alegação de ser inelegível.

Mais adiante o art. 11 estabelece:

"No primeiro domingo após 120 dias contados da promulgação dêste ato, proceder-se-á, em cada Estado, às eleições de governador dê deputados às assembléias legislativas os quais terão função constituinte".

O SR. JOSÉ ROMERO: – Neste sentido, há emenda de minha autoria.

O SR. RUI ALMEIDA: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

A seguir, dispõe o projeto:

"Nas eleições de que trata êste artigo só prevalecerão as seguintes inelegibilidades:

2) Para governador: § *a*) os ministros de Estado que estiverem em exercício nos três meses anteriores à eleição".

Assim também o meu nobre amigo, hoje Ministro da Justiça, Sr. Carlos Luz, ainda terá 30 dias, depois de promulgada a Constituição, para concertar sua candidatura em Minas e concorrer à eleição de governador.

Agora, pediria a atenção dos juristas da Casa, dos que falam em sistemática, que eu, pobre professor, não compreendo o que venha a ser. Na sistemática, de certa maneira, para

(*) Não foi revisto pelo orador.

um caso; de outra maneira, para caso diferente. E' quase espiritismo na Constituição...

A letra *b*, do nº I dispõe:

"No respectivo Estado, os que até 18 meses antes da eleição houverem exercido, mesmo interinamente, a função de Presidente da República, ou de governador ou interventor; e, bem assim, secretários de Estados,..."

Para êsses, seria necessário estivessem afastados dos cargos há 18 meses. Eis, Srs. Constituintes, a razão por que digo não entender a sistemática dos juristas desta Casa, e continuo a pedir aos ilustres juristas da Assembléia para que mo expliquem, pois sou inteiramente ignorante na matéria.

O SR. AURELIANO LEITE: – Assinale V. Ex.ª que, na lógica, há também os silogismos.

O SR. RUI ALMEIDA: – E' o caso.

Veja o nobre colega que êste artigo foi feito, única e exclusivamente, para que os que serviram ao govêrno do Sr. Getúlio Vargas não pudessem candidatar-se a qualquer cargo eletivo da nação.

Verifiquem V. Ex.ª Sr. Presidente, e os Srs. Representantes que isto não é absolutamente dispositivo democrático. Quando muito poderia ser ditatorial, porque se o govêrno constitucional se apoia nas leis e na Constituição, a ditadura se apoia na fôrça.

(*O Sr. Ataliba Nogueira dá um aparte afastado do microfone, não sendo ouvido.)*

O SR. RUI ALMEIDA: – Gostaria que o nobre colega falasse junto ao microfone, porque estou sempre pronto a aprender com S. Ex.ª, inimigo número um do Distrito Federal.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não apoiado.

O SR. RUI ALMEIDA: – Tanto é, que propôs fôsse o Distrito Federal, tão logo fôsse daqui transferido o Govêrno Federal, anexado ao Estado do Rio, como se se tratasse de um burgo podre. No entanto tudo fêz para que não houvesse inelegibilidade para os atuais Interventores a fim de que o Sr. Macedo Soares, Interventor do Estado de São Paulo, terra que S. Ex.ª representa nesta Casa se candidatasse ao governo constitucional.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Excelência está personalizando muito a discussão; no entanto; quando tratamos de ensino doutrinário e jurídico, V. Ex.ª é uma personalidade.

O SR. RUI ALMEIDA: – Já vem V. Ex.ª com o espírito jurídico Também não entendo.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Ex.ª provocou tanto, que o ilustre colega vai entrar no barulho.

O SR. RUI ALMEIDA: – Foi de propósito.

O SR. BARRETO PINTO: – Foi por maldade.

O SR. RUI ALMEIDA: – Enquanto nas "Disposições Transitórias" se incluem êsses casos pessoais – e por isso personalizei – outros existem que também aqui vieram pelas mãos de interessados. Haja vista, por exemplo, o art. 7º:

"Passam à propriedade do Estado do Piauí, as fazendas de gado do domínio da União, situadas no território daquele Estado, e remanescentes do confisco aos jesuitas, no período colonial".

O SR. RUI SANTOS: – E' porque o boi morreu...

O SR. RUI. ALMEIDA: – Está atendido o Piauí, não sei com que intenção; mas está atendido.

O SR. ADELMAR ROCHA: – E' justo meu caro colega.

O SR. RUI ALMEIDA: – Mais adiante, encontramos outra emenda.

O SR. HUGO CARNEIRO: – V. Excelência está distinguindo os dispositivos de caráter pessoal?

O SR. RUI ALMEIDA: – Não estou distinguindo os dispositivos de caráter pessoal, mas fiz ligeira referência pessoal e fui severamente advertido pelo jurista desta Casa, o nobre colega Sr. Ataliba Nogueira. Quero abster-me de tratar do assunto.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Pleiteei, meu caro colega, em nome dos Estados do Nordeste, a construção, dentro de dois anos obrigatòriamente, pelo Govêrno Federal, da estrada chamada Manuel Rabelo, que ligaria Recife ao Rio de Janeiro, e não tive a mesma sorte do Estado do Piauí.

O SR. RUI ALMEIDA: – Porque V. Ex.ª, é padre; se V. Ex.ª fôsse jesuita talvez pudesse defender as fazendas de gado do Piauí.

O SR. ADELMAR ROCHA: – Essa é uma reivindicação muito natural.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Vou pleiteá-lo porque, antes de interessar ao Nordeste, interessa ao Brasil.

O SR. RUI ALMEIDA: – V. Excelência quer insinuar que por isso não consta das "Disposições Transitórias"?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Não consta porque fui derrotado na grande Comissão.

O SR. RUI ALMEIDA: – Console-se comigo, ilustre reverendo, porque muitas vezes tenho sido derrotado nesta Casa.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – No tocante às fazendas de gado do Piauí, que se pleiteia passem do domínio da União para êsse Estado, o caso é justíssimo, porque matéria de domínio público perfeitamente enquadrada nossa tese. Não é, pois, favor pessoal.

O SR. RUI ALMEIDA: – Não disse que fôsse justo ou injusto; apenas critiquei, e êsse é um direito meu, a não ser que se deseje que a "rolha" chegue ao ponto de impedir que um representante da nação venha à tribuna defender direitos do povo que o elegeu. (*O Sr. Lino Machado levanta-se*.)

Ouço o nobre colega com todo o prazer.

O SR. LINO MACHADO: – Não queria apartear V. Ex.ª a esta altura...

O SR. RUI ALMEIDA: – Pensei que V. Ex.ª fôsse dizer alguma coisa..

O SR. LINO MACHADO: – ...apenas me levantei para poder ouvi-lo melhor. Mas, já que V. Ex.ª exige minha opinião, devo dizer que lamento esteja contra essa medida de amparo ao Estado da nossa vizinhança – o Piauí.

O SR. RUI ALMEIDA: – Aliás, muito bom vizinho.

O SR. LINO MACHADO: – Apenas quero discordar de V. Ex.ª nesta altura de seu brilhante discurso.

O SR. RUI ALMEIDA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Mesmo porque sou espírito tolerante e democrata; não procedo como alguns colegas que se zangam tôda vez que os apartes se contrapõem às suas teorias. Sou democrata – repito – e aceito de coração os apartes, dos ilustres colegas, mesmo quando dados contra mim.

O SR. ADELMAR ROCHA: – Posso assegurar que o que se faz ao Piauí não é nenhum favor pessoal.

O SR. RUI ALMEIDA: – Fica muito bem a V. Ex.ª, como representante do Piauí,...

O SR. ADELMAR ROCHA: – E da oposição.

O SR. RUI ALMEIDA: – ...fazer a defesa de seu Estado.

Vejam VV. EEx.ª: também o Acre não foi esquecido.

"O Território do Acre – diz o art. 9º – será elevado à categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, tão logo, as suas rendas se tornem iguais às do Estado atualmente de menor arrecadação."

Enquanto o Território do Acre teve a ventura de ver seu destino definitivamente assegurado nas Disposições Transitórias, o pobre Distrito Federal, que hospeda todos os Srs. Representantes, não teve a mesma sorte. Sofreu a desdita de quase tornar-se cozinha do Estado do Rio, por uma Proposta infeliz, repito, do nobre amigo Sr. Representante Ataliba Nogueira.

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – V. Ex.ª se opõe à independência do Acre porque não conseguiu a autonomia do Distrito Federal?

O SR. RUI ALMEIDA: – Creio que V. Ex.ª, meu nobre colega, não me ouviu bem. Estou felicitando o Acre por ter obtido o que almejava.

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – Devemos lamentar que não tenha sido consignada a autonomia do Distrito Federal.

O SR. ABELARDO MATA: – E' o que o orador está fazendo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Estou pronto a responder a todos os apartes dos ilustres Representantes. Felicito o Território do Acre por ter conseguido alguma cousa nas Disposições Transitórias, mesmo nada tendo conseguido o Distrito Federal. Esta a minha tese.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Convém Vossa Ex.ª salientar que a autonomia do Distrito Federal seria apenas o restabelecimento de direito previsto na Constituição de 34.

O SR. RUI ALMEIDA: – De fato diz muito bem o nobre colega Sr. José Roméro.

O SR. LEANDRO MACIEL: – Para Vossa Ex.ª, seria um testamento de Judas.

O SR. RUI ALMEIDA: – De Judas, tem V. Ex.ª razão.

Disse muito bem o Sr. José Roméro: não era um favor o que sé ia estabelecer para o Distrito Federal, mas o reconhecimento de um direito já assegurado pela Constituição de 34. E se eu trouxe o exemplo do Acre, que desejam vêr transformado em Estado, tão logo tenha suas rendas equivalentes às da menor unidade da Federação, quero dizer que o Distrito Federal, pelas estatísticas que aqui possuo e que me reservo para oferecer ao conhecimento do plenário, assim que deferidos os destaques pedidos para as emendas relativas à autonomia, tem arrecadação superior à de todos os Estados, com exceção de São Paulo. VV. EEx.ª verificarão que só o Estado de São Paulo é, às vezes, superior ao Distrito Federal. Os outros, Senhores, lhe ficam abaixo sob todos os pontos de vista, menos, naturalmente, o intelectual e o político.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Sob êste aspecto, é irrespondível o argumento de V. Ex.ª.

O SR. RUI SANTOS: – Mas só sob êste ponto de vista.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Ex.ª deve convir que não é só a renda que deve servir de elemento para a constituição de Estado. Se fôsse assim, teriamos municípios que já poderiam ser Estados, *verbi gratia*, Santo André, em São Paulo, com renda superior à de um ou dois Estados do Norte.

O SR. RUI ALMEIDA: – Obrigado pela distinção do aparte de V. Ex.ª. Direi, entretanto, que êsse é um dos pontos; mostrarei à Assembléia vários outros motivos pelos quais o Distrito Federal merece também ser autônomo.

O SR. AURELIANO LEITE: – Há outros requisitos que o Distrito Federal também satisfaz; mas V. Ex.ª não deve levar só em conta a renda. Seria errado.

O SR. RUI ALMEIDA: – Citei um requisito, cujos elementos estavam em minhas mãos. Outros terei oportunidade de apresentar à Assembléia, na ocasião própria, quando discutirmos a autonômia do Distrito Federal.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Ex.ª poderá contar com meu voto quando se discutir a autonômia do Distrito Federal.

O SR. RUI ALMEIDA: – Já esperava essa demonstração de simpatia de V. Ex.ª, de hospede ilustre, quando há outros hospedes... Prefiro calar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª não deve fazer alusões...

O SR. RUI ALMEIDA: – Não estou fazendo alusões, tanto que me calei.

Vejamos, agora, o caso dos governadores. Diz o art. 12:

"Os Interventores Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativo previstas nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, no que não contrariarem a Constituição Federal; e nomearão os Prefeitos municipais cuja competência será a prevista na antiga legislação aplicável."

Sr. Presidente, veja V. Ex.ª, cada Estado da Federação terá um pequeno ditador...

O SR. AURELIANO LEITE: – Cada município também.

O SR. RUI ALMEIDA: – Cada município terá também seu ditadorzinho... E isso acontecerá quando o Brasil já dispuzer de sua Constituição. Respondam os juristas ao ignorante da matéria, para que fique esclarecido.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – No momento em que o Presidente da República deixa de expedir decretos-leis os governadores e prefeitos municipais ficam investidos dessa faculdade, até que se constituam os respectivos poderes!

O SR. RUI ALMEIDA: – Sr. Presidente, veja V. Ex.ª que o bom senso não é privilégio daquêles que tiram o curso de direito, mas dos que sabem raciocinar, o que se aprende também no domínio da matemática.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Devo dizer a V. Ex.ª que há destaque subscrito pelo nobre Senador Aloísio de Carvalho e por mim, pedindo modificação dêsse dispositivo. Mais ainda: não sendo êsse destaque deferido, há outro também de minha autoria, sugerindo a supressão do mesmo dispositivo, para que continue a legislação vigente.

O SR. ALUISIO DE CARVALHO: – O destaque foi por mim requerido sob o fundamento de se tratar de matéria nova. Não consta do projeto revisto. Não é possível à Mesa retirar da Assembléia o direito de oferecer emenda, mesmo modificativa. Confio em que seja deferido o pedido de destaque.

O SR. RUI ALMEIDA: – O aparte de V. Ex.ª devia ser proferido quando ontem falava o Sr. Prado Kelly, afirmando que só havia dois dispositivos novos. No entanto, V. Ex.ª está apontando um terceiro...

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Procurei no projeto revisto e não encontrei qualquer dispositivo em referência à faculdade de expedirem os interventores decretos-leis até a data da posse dos governadores ou até a data da promulgação das Constituições. Meu destaque não pode deixar de ser aceito pela Mesa, uma vez que trata de matéria nova.

O SR. RUI ALMEIDA: – Obrigado a V. Ex.ª Direi a V. Ex.ª, meu ilustre e querido amigo de muitos anos...

O SR. ALUÍSIO DE CARVALHO: – Tenho V. Ex.ª na mesma conta.

O SR. RUI ALMEIDA: – ...que já havia percebido tratar-se de matéria nova, mas não queria contrariar a palavra do nobre sub-lider da minoria.

Veja V. Ex.ª, Sr. Presidente, que escapou a S. Ex.ª mais essa matéria nova. Já temos, então, três pontos novos nas Disposições Transitórias.

O SR. RUI SANTOS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. RUI ALMEIDA: – Com muito prazer.

O SR. RUI SANTOS: – Parece-me que no primeiro projeto havia apenas três ou quatro artigos nas Disposições Transitórias.

O SR. RUI ALMEIDA: – E' verdade.

O SR. RUI SANTOS: – Quando veiu o projeto revisto, não se cogitou de Disposições Transitórias, que constituiriam o chamado Ato Adicional. A Comissão da Constituição serviu-se a respeito de uma série de emendas que eram de disposições transitórias, para elaboração dêsse Ato. E' provável, pois, que haja uma emenda...

O SR. RUI ALMEIDA: – E' provável, diz V. Ex.ª.

O SR. RUI SANTOS: – E' provável, porque não me dei ao trabalho de ler as cinco mil emendas, digo-o honestamente; é provável que haja emenda, transformada nesse dispositivo, para o Ato Adicional.

O SR. JOSÉ ROMERO: – V. Ex.ª já apontou todos os casos de matéria nova?

O SR. RUI ALMEIDA: – Não; há muitas e creio, até, que os trinta minutos não me chegarão...

Vejam VV. EEx.ª, Srs. Representantes, que tinha razão em pedir o adiamento, por 24 horas, da votação dêsse Ato, e também, o que aliás me foi negado pela Casa, o direito de apresentarmos emendas a êsses dispositivos. Se assim não tivesse acontecido minha emenda seria, no caso dos governadores, no sentido de que não se transformassem em pequenos ditadores, numa ocasião em que nem o Presidente da República pode governar senão dentro da Constituição. Eu pediria que êles obedecessem às Constituições existentes nos Estados até 1937, naquilo em que não contrariassem a atual Constituição; ou, então, pelo menos, continuassem de pé os Conselhos Administrativos, que têm sido, nos Estados – digamos com coragem e sem receio de contestação – um freio aos possíveis desmandos de prefeitos.

O SR. ALBÉRICO FRAGA: – Sabe Vossa Excelência que os Conselhos Administrativos são compostos apenas de delegados do Interventor e fazem, em geral, o que êste quer. Não têm a menor utilidade, a não ser a de dar emprêgo aos filhos da ditadura.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Peço a V. Ex.ª licença para lavrar o meu protesto...

O SR. RUI ALMEIDA: – Contra mim?

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – ...contra o aparte dado pelo nobre Representante. Fui membro do Conselho Administrativo de São Paulo...

O SR. ALBÉRICO FRAGA: – Então, V. Ex.ª constitui exceção.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – ...e eu e meus companheiros sempre exercemos, com absoluta probidade e perfeita noção do cumprimento do dever, a função que nos foi outorgada, de colaborar na legislação do Estado e dos municípios, e dar parecer sôbre recursos contra atos do Interventor Federal. Vários dêsses recursos foram providos pelo Govêrno da República, na conformidade dos pareceres exarados pelo Conselho Administrativo de minha terra.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª teria sido apenas uma exceção.

O SR. CÉSAR COSTA: – Faço minhas as palavras do nobre Deputado Senhor Antônio Feliciano, porque também fiz parte do Conselho Administrativo e, muitas vêzes, contrariamos o Interventor de São Paulo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Os apartes de VV. EEx.ª muito me honram e são a prova evidente de que estou tratando de assunto sério, que empolga o plenário da Assembléia.

O SR. ALBÉRICO FRAGA: – O ilustre Deputado Sr. Antônio Feliciano não contestou que os membros do Conselho Administrativo de São Paulo fôssem nomeados por indicação do Interventor...

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Eu não disse isso.

O SR. ALBÉRICO FRAGA: – ...e que êsses membros do Conselho Administrativo, indicados pelo Interventor, deixassem de ter a precisa independência para reagir contra êle, para fazer aquilo que S. Ex.ª pretende terem feito.

O SR. RUI ALMEIDA: – Peço a VV. EEx.ª permitam continuar a minha arenga.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte? *(Assentimento do orador.)*

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Está com a palavra o Sr. Representante Rui Almeida.

O SR. LINO MACHADO: – Sr. Presidente, o orador me permitiu êste aparte. Desejava trazer um esclarecimento à tese que o nobre Representante está defendendo, em tôrno do caso do Conselho Administrativo de minha terra e que também é o de S. Exª., como há pouco assinalou. No Maranhão, atualmente, alguns membros do Conselho – lá denominado *Conselho Concordativo* – são empregados da casa comercial de que é sócio o interventor Saturnino Melo. Um dêles é antigo auxiliar, creio que contador, da casa Francisco Aguiar & Cia., da qual é sócio o interventor; o outro é filho de um empregado dessa mesma casa. Vê V. Exª. que êsses homens estão subordinados ao interventor.

O SR. RUI ALMEIDA: – Meus ilustres colegas, apresentei duas propostas; mas Vv. Exªs. só discutem a segunda. Por que não discutir a primeira, a da Constituição vigente antes de 37, desde que não contrarie a Constituição Federal? Parece-me que essa disposição seria muito mais moralizadora, porque, pelo menos, haveria um govêrno constitucional, isto é, govêrno baseado em Constituição votada pelos representantes do povo.

O SR. RUI SANTOS: – Desejo apenas dizer a V. Exª. que tive a honra de subscrever emenda do Sr. Aliomar Baleeiro, e em que sugeria que as Assembléias a serem eleitas fôssem apenas revisoras da Constituição e, ao mesmo tempo, assembléias ordinárias, de modo que se evitaria prolongar por mais tempo o período ditatorial dos governos.

O SR. VITORINO FREIRE: – Desejo, como maranhense, prestar homenagem a V. Exª. fornecendo um esclarecimento. Êsses membros do Conselho Administrativo do Maranhão, a que o nobre colega Sr. Representante Lino Machado se referiu, como auxiliares de uma das firmas de que o interventor faz parte, são antigos correligionários de S. Exª. Hoje, naturalmente, não têm mais valor...

O SR. RUI ALMEIDA: – Agora, Sr: Presidente, como se não bastasse o amparo a todos os membros da justiça já contido na Constituição, outros ainda surgiram e em que prepondera a questão dos vencimentos.

Diz o art. 15, § 2º:

"Instalado o Tribunal, elaborará, êle o seu Regimento Interno e disporá sôbre a organização de sua Secretaria, Cartórios e de mais serviços, propondo, em conseqüência, ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos vencimentos que lhes são inerentes."

Mais adiante o art. 17. Sempre a mesma coisa: os vencimentos.

"A começar de 1 de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observância do estabelecido na Constituição. "

E não é só. Temos ainda mais vencimentos.

"Art. 18 – Os magistrados que se aposentaram antes de 31 de dezembro de 1945, terão os mesmos vencimentos que atualmente recebem os que se acham em atividade, respeitada a categoria de cada um e o tempo de serviço. "

Para que se não diga, Sr. Presidente, que só encontrei defeitos no capítulo das Disposições Transitórias, declaro que um, pelo menos, é digno de nosso acatamento. E' o art. 40, em que se concedem honras de Marechal do Exército brasileiro ao bravo General Mascarenhas de Morais (*muito bem*), ao cidadão soldado que foi à frente de nossos pracinhas dizer à velha Europa que, no Brasil, também havia homens capazes de morrer pela democracia. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Café Filho, pelo Partido Social Progressista.

O SR. CAFÉ FILHO (*): – Sr. Presidente, não tem V. Ex.ª ainda sôbre a mesa o exame dos destaques requeridos quanto ao capítulo das Disposições Transitórias; por isso, nós, Representantes de partidos, que ocupamos neste instante a tribuna, damos nossa ajuda de tempo à Mesa, para completar seu trabalho.

O discurso que vou proferir não é, por conseguinte, de obstrução à votação do texto constitucional, mas de colaboração à tarefa da Mesa.

Sou autor de algumas emendas incorporadas à matéria do capítulo em aprêço, o qual vem merecendo censura crítica, ou, por que não dizer, a condenação, de grande parte dos membros desta Assembléia, com reflexo, na imprensa e na opinião pública. Ignoro, em que ponto se acha firmada essa crítica, ou quais os textos apontados como medidas de "cauda orçamentária"; mas vou desde logo repelindo de minha cabeça a carapuça, e justificar-me quanto aquilo que, perante a Comissão da Constituição, defendi.

Membro da grande Comissão e, designado para a Subcomissão de Ordem Econômica e Social, resguardei o princípio constitucional de que a casa própria o teto de família, a casa que abriga, ou serve de residência do chefe de família deve ficar isenta de impostos, de qualquer contribuição, sendo ainda, impenhorável. (*Muito bem.*)

Inspirou-me, Sr.Presidente, texto semelhante, por mim recolhido da Constituição mexicana. Fui, porém, vencido. Argumentou-se que a medida de isenção do impôsto para a casa própria, para o teto pertencente à familia, não podia ter limite, e que iríamos abranger, também, a casa do rico. De fato, sugestão por mim tra-

zida visava, igualmente, a residência do rico, não, porém outras casas que o rico possuísse.

Vencido na Subcomissão e na Grande Comissão, ofereci emenda, e esta vem servindo de bandeira de combate ao capítulo referente às Disposições Transitórias, considerada, talvez, emenda de caráter pessoal.

Se é sucesso um homem público chegar ao Parlamento, se os cidadãos resgistram essa circunstância como um sucesso na vida, devo-o, no meu caso, à imprensa, devo-o à vida de jornal. O meu primeiro jornal era editado sob a pressão dos braços; era um jornal de oposição.

Abracei a luta política que me fêz deputado federal por duas vêzes, e não podia, nesta Casa, esquecer a classe cujas aflições e necessidades eu tive oportunidade de sentir tão de perto. Não pretendo, agora, cortejar a imprensa, até porque, no meu Estado, quase, não há jornais, e pouco são os jornalistas. Minha carreira política no Rio Grande do Norte não depende da imprensa; se eu fôsse político do Distrito Federal, da Bahia, de São Paulo ou de Pernambuco, que têm, grandes jornais talvez êste sucesso estivesse prêso à imprensa, e então o apoio e emenda de tal natureza poderia produzir outra impressão. Mas o que me ispirou foi o conhecimento da vida dos jornalistas; conheço-a porque a vivi, trabalhando na imprensa do Rio de Janeiro, de Recife e do Rio Grande do Norte. Não compreendo porque aquêles, que pretendem combater a emenda incorporada ao texto, lançam aos quatro ventos que os jornalistas estão ganhando bem. Ganhando bem, por que? O Ministério do Trabalho fixou os salários profissionais, é verdade, em quantia superior ao que percebiam anteriormente quando quase não havia salário para os que trabalhavam em jornal. Mas não é suficiente. Segundo a tabela organizada pelo Ministério do Trabalho, ganha um Redator, quase em fim de carreira jornalística, mil e novecentos cruzeiros, na capital da República; um noticiarista, mil e quatrocentos cruzeiros; um repórter, mil e cem cruzeiros; um auxiliar de redação, setecentos e cinqüenta cruzeiros. Eis aí, Sr. Presidente! F. pode comprar a casa para abrigo de sua família o jornalista que tem de vencimentos setecentos e cinqüenta cruzeiros? E comparando-a poderá pagar os 9% de impôsto de transmissão? E só pode o Brasil salvar as suas finanças com o que vai arrecadar dos jornalistas?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Em rigor, um jornalista, com as suas responsabilidades, está ganhando menos do que um contínuo de qualquer repartição.

O SR. CAFÉ FILHO: – Vem a propósito a observação do nobre Deputado.

O SR. LINO MACHADO: – Um guarda civil, no Rio de Janeiro, percebe mais de ordenado do que um secretário de jornal.

O SR. CAFÉ FILHO: – Os apartes dos ilustres colegas justificam a assertiva de que não se trata, neste caso de um interêsse pessoal. Não há interêsse pessoal algum quando se pretende atender a uma classe difundida por todo o País, desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul. Nem tem o benefício aquele caráter, desde que apenas vai ao encontro das necessidades prementes daqueles que servem à opinião do país merecendo gozar de facilidades que não encontram, quando procuram possuir um lar. Se recorrem à Caixa Econômica ou aos Institutos de aposentadoria, esbarram com o pesado impôsto de transmissão.

O SR. BARRETO PINTO: – E não são **apenas** os 9%? V. Exª. pode dizer 18% E' quanto terão de dispender.

O SR. CAFÉ FILHO: – Sou insuspeito neste debate em tôrno do texto constitucional que restringe o benefício apenas para os jornalistas em atividade. Seria suspeito ao discutir semelhante matéria, por ter sido um jornalista de jornal impresso a máquina de braço, e que, não obstante ter exercido o mandato de Deputado por duas vêzes, ainda não pude adquirir casa própria em que abrigue minha família.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Lamentável é que, ao lado dessa disposição, não tivéssemos de votar outra concedendo isenção do impôsto de transmissão para imóveis adquiridos pelos trabalhadores, em todo o País.

O SR. CAFÉ FILHO: – Foi êsse um princípio que defendi e apoiei, em sub-emenda do Sr. Deputado Mário Brant, na Comissão de Constituição, estendendo os benefícios aos trabalhadores; só porque a Comissão fechou-se nas restrições em defesa do erário público, a medida não foi tornada estensiva a quantos precisam de casa própria.

Mas, Sr. Presidente, se estamos atravessando época em que o País não pode, tais os encargos de suas despesas, atender aos benefícios ora reclamados para os jornalistas, facilitando-lhes a aquisição de casa própria por via da isenção de impostos de transmissão e predial, forçoso é acentuar que na feitura da nova Constituição de 1946, a ser promulgada amanhã ou daqui a poucos dias, muito devemos à imprensa do Brasil. Quantas fraquezas não tivemos aqui, quantos incidentes não nos poderiam ter levado ao ridículo perante a opinião pública, se não tivéssemos sido ajudados, em nossa extraordinária tarefa, por essa imprensa e por êsses homens do rádio que acompanham nossos trabalhos dentro do Palácio Tiradentes?

O SR. LINO MACHADO: – V. Exª deve lembrar, ainda, que o impôsto de renda também atinge aos jornalistas.

O SR. RUI SANTOS: – Permita-me também um aparte. Efetivamente, muito devemos do nosso prestígio crescente, na tarefa constitucional, ao apoio que nos deu, desde o primeiro momento, a imprensa brasileira.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Tenho a maior simpatia pela classe dos jornalistas, mas sou contrário a tôda exceção. Todos são iguais perante a lei. E há classes mais pobres que a dos jornalistas. A abrirmos exceção para êles, devemos tomar providência idêntica quanto às demais classes.

O SR. CAFÉ FILHO: – Seria minha opinião a respeito mas, não serei eu quem vá privar uma classe também merecedora porque não posso dar a tôdas. Êsse o fundamento da emenda incorporada ao texto.

O grande motivo pelo qual a medida não se estendeu a tôdas as classes, como desejaria o nobre Deputado Senhor Glicério Alves e eu também, foi o de que o erário público não suportaria o pêso da isenção. Estamos no ano da graça de 1946; estamos num após-guerra; cessou a luta que tanto nos preocupava. Ainda ontem entretanto, o honrado Sr. Presidente da República criava uma vaga de General de Divisão para promover o Chefe de sua Casa Militar! Por falar assim serei demagogo! Demagogo porque crítico o Govêrno que, neste momento de economia – passada a guerra – cria uma vaga de General de Divisão para promover o Chefe da sua Casa Militar?! Quero – dizem alguns – exaltar a opinião pública, so retiro fatos que aí estão. Neste caso a que aludo, basta compulsar-se o *Diário* Oficial.

Quero, também, que não se diga que o Tesouro Nacional não suporta a

efetivação dos funcionários interinos, porque isso levaria o país à falência. Não se pode afirmar tal, quando verificamos que não há economia em nenhum setor da administração. Um vultoso crédito, segundo me informaram de um milhão de cruzeiros foi há pouco aberto ao Ministério da Viação, para que alguns dos seus funcionários fossem participar de um Congresso Postal! Imagine-se e enquanto isto se verifica, os condutores de malas e carteiros não têm melhorados os seus vencimentos, porque, conforme se alegou, o referido Ministério não dispõe de verba para êsse pagamento.

Quem cita fatos dessa natureza não faz demagogia!

Quando falta alimentação na Capital da República, quando aqui não há carne, recolho de jornais telegramas como o do teor seguinte:

"De Paris, 26 – Três navios carregados de carne congelada chegaram hoje à França procedentes do Brasil, estando sendo esperado outros 7 navios antes do meado de agôsto próximo futuro."

Outra notícia, publicada n'*O Globo*, refere-se ao embarque de 200 mil toneladas de farinha de mandioca para os Estados Unidos!

Na Capital da República, sabem todos, não há carne nem farinha!

O SR. HERMES LIMA: – Nessa matéria de "Disposições Transitórias" a Assembléia precisa partir de um princípio; ou vota nesse Capítulo exclusivamente matéria de direito intertemporal ou, então, há de considerar todos os casos concretos de justiça, ou mesmo de favor, no bom sentido da palavra, que se possam conter nessas Disposições, considerando tudo com o espírito de equidade com que o fêz a Comissão de Constituição.

O SR. CAFE' FILHO: – Agradeço o aparte. Na elaboração das leis, Sr. Presidente, vale muito a tradição. Vou ler um dispositivo da Constituição de 1934, que justifica o texto como está redigido e muito do que nela se contém. Veja-se, por exemplo, o artigo 23 das "Disposições Transitórias" da Constituição de 1934:

"São mantidas as gratificações adicionais por tempo de serviço de que estavam em gôzo os funcionários públicos, desde as datas dos decretos do Govêrno Provisório ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2º) e 19.582, de 12 do mesmo mês e ano (art. 6º)".

Poderia ler outros dispositivos das "Disposições Transitórias" dessa mesma Constituição de 1934. Se recorro à Carta de 1891, ali encontro preceitos como o que manda conceder a D. Pedro de Alcântara, ex-Imperador do Brasil, uma pensão, e mais: que autoriza o Govêrno Federal a adquirir para o patrimônio da Nação a casa onde faleceu Benjamin Constant, mandando seja nela colocada uma lápide comemorativa do nascimento daquele ilustre propagandista da República.

Não sei por que só na Constituição de 1946, a ser promulgada, depois de tão longo período de ditadura, durante o qual se cometeram as maiores injustiças, desorganizando-se até os serviços públicos, não se possa tratar da efetivação de servidores que o Poder Público consentiu ficassem no exercício de cargos como interinos durante longo período!

Insurjo-me contra o preceito do texto, e voto a emenda que manda aproveitar os extranumerários e interinos com 2 anos, se fôr vencido, inclinar-me-ei pela emenda que manda efetivar aquêles que hajam exercido, por 5 anos, os respectivos cargos.

Desconheço a razão pela qual a autoridade administrativa mantém o Interino ou extranumerário numa função permanente, se o considera incompetente para o serviço. Se temos de negar estabilidade a êsses funcionários, porque os consideram incompetentes, então temos de apurar a responsabilidade das autoridades que os mantiveram durante tanto tempo nos cargos.

O SR. ADELMAR ROCHA: – V. Ex.ª têm tôda razão.

O SR. RUI SANTOS: – Nos dois ou três últimos dias várias nomeações interinas foram feitas a fim de se beneficiarem os nomeados com as "Disposições Transitórias" da Constituição.

O SR. CAFÉ FILHO: – Há dois ou três dias os jornais publicaram uma relação de detetives nomeados para o Departamento Federal de Segurança Pública; e quem quiser observar verificará que está na primeira parte a demissão de funcionários interinos e em seguida, a nomeação de vinte ou trinta outros detetives como interinos. Quer dizer: demitidos uns porque eram interinos, mas logo em seguida vêm nomeados outros nesse mesmo caráter! E isto ás vésperas da promulgação da Carta Magna!

Somos os responsáveis? As pedras são atiradas contra nós, mas, em verdade deviriam bater em outros setores. Ninguém critica ou combate o Govêrno por estar abrindo vagas, a pretexto de tudo. Ninguém se insurge contra o Prefeito do Distrito Federal por haver neste período criado uma Secretaria da Agricultura no Distrito Federal para nomeação de novos funcionários.

O SR. ADELMAR ROCHA: – Para plantar batatas na Esplanada do Castelo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Ninguém clama contra o Presidente da República porque, passada a guerra, esquecidos os seus heróis, foi promovido o Sr. Mendonça Lima, quando, durante a conflagração, S. Ex.ª permaneceu no exercício de cargo administrativo!

O SR. ADELMAR ROCHA: – os que estiveram no *front* não ganharam qualquer galardão, ao passo que muitos que não saíram do asfalto da Avenida Rio Branco foram condecorados.

O SR. CAFÉ FILHO: – São inúmeros os casos desta natureza.

Se há quem entenda que sou demagogo, fico com a minha demagogia! E' possível que eu agrade ao povo por denunciar tais fatos, embora desagrade ao govêrno.

Outra medida de minha iniciativa, incorporada ao texto das "Disposições Transitórias" e possivelmente objeto de crítica, é a que manda aproveitar, pelo critério do merecimento, apurado pelo Supremo Tribunal Federal, os antigos juízes federais.

A Justiça Federal foi criada em 1890, confirmada na Constituição de 1891, conservada na reforma a que se procedeu em 1926, e mantida na Carta de 1934.

Em 1937, o estatuto político extinguiu a Justiça Federal. Os antigos juízes federais, juízes por concurso, eram substitutos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; muitos dêles lá serviram. Outorgada essa Carta, extinta a Justiça Federal, muitos dêsses juízes – e lembro o nome de um que está ligado à Assembléia Constituinte de 1934 – Irineu Jofily, juiz federal no Acre, após a extinção do cargo, foi, pelo Presidente da República, nomeado Secretário do Tribunal do Acre.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Êsse ato de extinção da Justiça Federal foi um dos mais injustificáveis do Estado Novo.

O SR. CAFÉ FILHO: – O Juiz federal da Paraíba morreu como oficial administrativo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. O Dr. Artur Marinho, jurista pernambucano dos mais conspícuos, depois de ter sido Juiz federal em Sergipe, foi nomeado pelo ditador, oficial administrativo do Ministério do Trabalho!

Minha emenda visa a fazer uma reparação, porque o ditador, tendo usado e abusado do art. 177 a torto e a direito sôbre o funcionalismo público, não o aplicou uma só vez, logo após a outorga da Constituição aos representantes da Justiça Federal. Há, por conseguinte, a presunção de que serviram à Nação e à Justiça.

Quando se cria um Tribunal novo, tribunal de que sairão os substitutos do Supremo Tribunal Federal, é muito justo e natural que a Constituinte de 1946, reabilite, pelo menos moralmente, – porque materialmente não é possível – aquêles que estavam investidos nos cargos e os perderam em razão da outorga da Carta de 37.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Êsses juízes, porém, deverão ficar na mesma situação dos demais juízes brasileiros, em pé de igualdade com êstes, sôbre os quais poderá recair a escolha do Presidente da República; não podemos estabelecer privilégios, mas deixar ao Presidente da República a faculdade de escolher, dentre seus pares, juízes dignos para essa alta investidura.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Na vigência da Constituição de 1934, os Juízes federais nada sofreram na estabilidade do exercício de suas funções, ao passo que na de 1937 perderam seus cargos. A medida pleiteada pelo nobre orador, portanto, é de verdadeira reparação.

O SR. CAFE' FILHO: – E' tão justa minha iniciativa que, pela primeira vez, o eminente colega, Padre Arruda Câmara, ilustre brasileiro, concorda comigo e discorda do ilustre colega Sr. Ataliba Nogueira com quem concorda sempre... (*Riso*.)

Humana, moral e justa é, pois, minha iniciativa, que a Comissão da Constituição aceitou e incorporou ao texto.

Não há, portanto, Sr. Presidente, interêsse pessoal nas medidas pleiteadas, sob minha propositura.

Quanto aos funcionários interinos, devo declarar que tenho dois irmãos funcionários: uma irmã em Recife, funcionária de um Instituto, por concurso e efetiva, e um irmão, funcio-

nário estadual no Rio Grande do Norte, também por concurso e efetivo, com mais de 15 anos de serviço.

Não estou, por conseguinte, defendendo interêsses pessoais ou de parentes.

Mas, Sr. Presidente, não é possível que a Constituinte de 1946 fuja aos sentimentos que ditaram as Constituições anteriores.

E, já agora, quero referir-me a outra emenda minha, infelizmente recusada na Comissão da Constituição para a qual requeri destaque ao Senhor Presidente. E' a emenda de anistia ampla.

Não sei por que os Constituintes de 34 concederam anistia ampla, passando a esponja sôbre tudo quanto era crime político ou prejuízo decorrente da ação política, e, os Constituintes de 1946, que integram esta Assembléia, não possam usar a mesma medida nem proceder da mesma forma.

Qual o ambiente nacional? E' de coligação, de coalisão, de crédito de confiança, de tolerância mútua, de esquecimento. E' isso o que estão preparando as duas grandes fôrças políticas que, de fato, representam, pelo menos, a maioria da Nação.

Como poderemos preparar tal ambiente de confiança e de trabalho sem ultrapassarmos o marco zero – marco que não será aquele **aue** se referiu o General Góis Monteiro, mas o da paz e da concórdia?

Por que não conceder anistia ampla, nos têrmos em que foi votada na Constituinte de 1934? A anistia restrita sedimenta ódio, deixa ressentimentos, não proporciona confiança, não permite que se estabeleça uma era de paz e trabalho.

Esta grande crise, que não é apenas política, mas econômica, requer de todos os brasileiros tremendo esfôrço para contorná-la; reclama também patriotismo, dedicação, trabalho, honestidade. Colaboremos todos, trabalhemos juntos para que o Brasil possa vencer não só as perturbadoras influências internas, senão também as influências externas, que pretende reduzir-nos ao aniquilamento. Isto não será possível sem que esta Assembléia Constituinte desfralde a bandeira de paz e do trabalho, mediante a ampla anistia. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Jurandir Pires, pelo Partido Libertador.

O SR. JURANDIR PIRES: – Senhor Presidente, na época das caudas orçamentárias, eu não fazia parte do parlamento nacional. Mas sou eu quem vem, aqui, defender as caudas orçamentárias, as malsinadas caudas orçamentárias, tão atacadas entre nós, mas que representaram, realmente, o ponto de apoio onde as minorias conseguiam fixar as reivindicações populares.

As caudas orçamentárias foram, na história política do Brasil, o suporte das mais importante conquistas do povo brasileiro. Nelas se traçou a maioria das estradas de ferro que cortam o Brasil. Nas caudas orçamentárias criaram-se os estabelecimentos de ensino, que hoje servem para levantar o nível intelectual da pátria. Nas causas orçamentárias se fêz tanto e tanto, principalmente no que diz respeito aos direitos dos cidadãos que a vontade popular elas sempre encontrou uma válvula por onde escapar a tôda compressão das ditaduras republicanas de quatro anos.

Não vejo, por conseguinte, razão para tamanha **gritaria**. Ela decorre, talvez, do **alarido os** governantes que sentiam como que o pulso tomado das rédeas da direção política do país.

Também não compreendo por que se atacam as "Disposições Transitórias", porque lhes lançam a pecha de imoralidade, quando a verdade insofismável é que abrem a porta à fase democrática do Brasil.

Como é possível **enveredar** por novo rumo, como estabelecer o ritmo normal da democracia, sem antes, passarmos uma esponja nas injustiças que se praticaram, para que a alma popular fique aberta a receba a Constituição nova do Brasil com o entusiasmo e a predisposição que nos domina quando estamos satisfeitos?

Julgo que ainda é pouco. Deviam ser mais amplas, porque só o estado de euforia pode vencer a crise que atravessamos.

É uma ilusão pensar-se que estamos em dificuldades financeiras. Nossa crise é econômica. E se é econômica, é na base da satisfação popular que se pode formar um ambiente capaz de intensificar a produtividade, de modo a cairmos desta situação.

Por outro lado, udo o que se diz ser pessoal, é apenas defesa do trabalho. Do contrário, teremos de dizer que a própria Constituição é pessoal, porquanto há interêsses atendidos no próprio corpo da Carta Constitucio-

nal. Tal se verificou, não porque houvesse intenção de atender a êsses interêsses, mas porque êles se entrosam nos interesses superiores do país.

É o que se observa nas "Disposições Transitórias" de nossa Carta. Os interesses individuais representam a descompressão do que existe no momento, abafando o povo brasileiro e dando ensejo às reações imensas que se estão desenrolando na fermentação que se processa.

Realmente invoca-se, na superficialidade dos conceitos, que não se pode dar estabilidade aos extranumerários, porque tal medida iria acarretar quebra do Tesouro, profunda sangria no erário público.

Raciocinemos um pouco.

Se há extranumerários, sua estabilidade não aumenta nem diminui a sua quantidade.

Conseqüentemente, onde está o acréscimo de despesas? Onde?

No caso dos interinos, pergunto: onde se majoram despesas?

Há um princípio filosófico da impenetrabilidade da matéria, segundo o qual duas coisas não podem ocupar o mesmo lugar no espaço. E é baseado nesta lei que se compreende a quase comicidade existente no dizer-se que se aumenta a despesa com a efetivação dos extranumerários ou com a garantia de efetivação para os interinos.

Além disso, há a mencionar que uma política vem sendo orientada – e já subi a esta tribuna mais de uma vez para o declarar – com a finalidade de agravar, complicar a vida nacional. E' a política do desemprêgo. Tive o ensejo de denunciar, até, o seu interêsse, que estaria precisamente na diminuição do valor de salários, pela lei da oferta e da procura, no mercado de trabalho.

Salientei que essa política se conjugava com a da falta, justamente para que se ganhasse duas vêzes – uma vez, pela lei de oferta e da procura, no mercado de utilidades, ampliando seu valor final; outra vez, pela falta de trabalho, diminuindo o custo da produção.

Fixei – e estamos vendo no aspecto concreto – os lucros extraordinários, que são o resultado evidente, marcante, científico dessa política. Então, nós, os Constituintes de 1946, que temos a visão arejada para o conceito fundamental de que trabalho é riqueza e tôda riqueza é trabalho humano convertido em utilidade, devemos orientar-nos justamente no máximo de defesa do trabalho, dando-lhe a maior assistência e garantia.

Ataca-se o funcionário público do Brasil de modo que até se torna difícil falar bem da classe; tal eco já se transformou em verdade, como naquela anedota do homem que, de tanto dizer que possuia um iate, costumava chega à beira do cáis e mostrar aos amigos, no horizonte, a embarcação de sua propriedade.

Assim, estamos de tal forma habituados a ouvir atacar os servidores do Estado que, quando alguém nos mostra que são precisamente êles o sustentáculo da nação, pela sua probidade e eficiência, pois realmente a capacidade progressista do país depende da eficiência e da probidade dêsses servidores no desempenho das suas funções...

O SR. GOFREDO TELES: – São os órgãos da ação do Estado.

O SR. JURANDIR PIRES: – Exato. Obrigado a V. Exª.

E' preciso que, se eleve a dignidade dos funcionários. E, para Isso termos de melhorar o seu nível econômico.

Criticou-se a existência no Capítulo em aprêço de questões pessoais, mas, parece-me que ficou claro, a única é a elevação do herói da FEB ao marechalato. Defendendo-a, o ilustre Deputado Sr. Café Filho citou, também, que se elevara ao generalato o Sr. Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – A promoção do Sr. Álcio Souto ao pôsto de general de divisão é normalíssima.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeitamente. Decorre da criação do lugar de Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas, e êle era o número um. A promoção lhe cabia por justiça.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Legítimamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' o que precisamente eu desejava mencionar.

O SR. JOSÉ ARMANDO: – O general Álcio Souto é uma das expressões mais fortes do Exército Brasileiro, e foi promovido em virtude de seus grandes méritos. *(Apoiados.)*

O SR. JURANDIR PIRES: – Era o que ia dizer, devendo acrescentar agora que não costumo tecer hosanas aos poderosos, pois a minha atuação nesta Casa nunca foi de quei-

mar incenso aos que dispõem do poder. Mas devo, também, declarar que a justiça deve pairar acima de tudo, e é um ato de justiça retificar a acusação feita ao General Álcio Souto.

O SR. JOSÉ ARMANDO: – Estou certo de que o Presidente da República teve muito prazer em promover a General de Divisão o Sr. General Álcio Souto, pelo seu merecimento e qualidades pessoais.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não foi, pròpriamente, o prazer que teria tido o Sr. Presidente da República que me trouxe à tribuna, mas, sim, o desejo de retificar, como já disse, uma acusação, e também o prazer que o Brasil experimenta com a justiça do ato que se praticou. *(Muito bem.)*

O SR. JOSÉ ARMANDO: – O Sr. Presidente da República teve prazer em praticar êsse ato de justiça.

O SR. JURANDIR PIRES: – Quero agora, Sr. Presidente, apreciar outro aspecto das Disposições Transitórias: a coincidência dos mandatos.

Tive ensejo de defendê-la, nesta tribuna, quando era quasi perigoso fazê-lo, visto como se invocava o interêsse pessoal, diante da técnica constitucional definida por juristas de alto quilate. Devo esclarecer, porém, que a coincidência dos mandatos, como consta das Disposições Transitórias, não tem essa significação; apenas atende ao interêsse transitório desta primeira Assembléia e do primeiro mandato presidencial.

Se em parte fica atendida a transição pelo mecanismo das Disposições Transitórias, é preciso salientar a necessidade, para que o Brasil realmente seja democrático, da coincidência dos mandatos. E ela se dará, até mesmo como se vê pelos Senadores, aos quais se dão mais quatro anos do que o mandato coincidente, não o regulado nas Disposições Transitórias, mas o constante da Constituição, para os Presidentes que se sucederem. Isto para que não haja ascendência do Poder Executivo sôbre a ação dependente do Legislativo.

Outro ponto adiado para ser discutido nas Disposições Transitórias é o que se refere à composição do Senado Federal. Êste, como órgão majoritário, não representará os Estados da Federação, mas apenas uma corrente de opiniões dêsses Estados. E' preciso que se garanta a representação das minorias, principalmente quando superiores à metade do valor da maioria. Para isso, apresentei um mecanismo engenhoso, pelo qual se elegem três senadores e um suplente, de forma que de quatro em quatro anos se elejam dois senadores ou um senador e um suplente. Manter o voto em um único nome, permite que a maioria fique com dois senadores e a minoria com um senador e um suplente. Assim, haveria sempre a representação clássica do têrço, que desde a proclamação da República constitue o senso da democracia e a bandeira sob a qual, mesmo nas ditaduras temporais do regime passado, tínhamos a vigilância das minorias. Assim, o Senado não será mais órgão majoritário, como no tempo de Pinheiro Machado, em que havia a ditadura do Senado, ainda hoje existente em alguns países, como, na Rússia, onde, no Soviet das Nações, se faz a ditadura política do Estado.

Êstes seriam pontos nevrálgicos.

Ainda me permitirei falar, repisando o caso do desemprêgo, sôbre a medida que consta das Disposições Transitórias em favor dos funcionários do Departamento Nacional do Café. A Assembléia Constituinte, tendo votado seu aproveitamento e havendo pedido esta medida ao govêrno, numa indicação que obteve duzentas assinaturas no plenário, parece-me agir coerentemente ao incluir o preceito nas Disposições Transitórias.

Quanto ao antigo DIP, que hoje acaba de ser extinto, já o Govêrno não procedeu com a mesma leviandade com que agiu no caso do D.N.C. De fato, soube respeitar melhor seus servidores, embora pesasse sôbre o Departamento de Informações o maior número de estigmas que em relação à política do primeiro. Muito mais condenável foi durante todo o período da ditadura a política desenvolvida pelo DIP do que a seguida pelo D.N.C.

Reparem os Srs. Constituintes – e sou insuspeito para falar, porque combati um e outro –que ambos representam engrenagens na vida do país, e seus servidores não tinham culpa da orientação que lhes fôra traçada. Além disso, sua transformação não podia ser brusca, como não o foi em relação ao DIP. E não podia porque ninguém freia um automóvel em grande velocidade no asfalto molhado. É precisamente a situação em que estamos. No asfalto molhado da insatisfação popular**,** não é possível, nesta altura dos acontecimentos, se freie o carro do Estado. Êle derraparia, com sacrifício consideràvelmentte maior do que a rapidez de

alguns instantes que se queira conquistar.

Estas medidas, por conseguinte, impressas nas "Disposições Transitórias" longe de serem passíveis de destaque, são a garantia, a segurança da estabilidade da própria Constituição. E reparem quanto isto é expressivo, e tão mais expressivo quando se examinar o art. 42 que exprime, em verdade, um alto bom senso, um profundo equilíbrio da Assembléia. Obrigada a fazer a Constituição numa atmosfera de ebolição, de choque de paixões políticas, numa situação de crise tremenda que avassala país, esta Assembléia teve, a prudência, o equilíbrio, que irá para a História, de consagrar nas "Disposições Transitórias" o art. 42, para o qual chamo **o** atenção de todos e que está assim redigido:

"Art. 42. Quatro anos, no máximo, depois de promulgada, será a Constituição revista pelo Congresso Nacional que, para êsse efeito, nomeará uma Comissão especial."

Folgo imenso em vêr êste artigo na Constituição, eu que fui, talvez, o primeiro a declarar que ela teria duração curta, se quiséssemos enfeixa-la em espartilhos muito apertados.

O art. 42 significa precisamente o opôsto: o alto critério, o bom senso e o equilíbrio da Assembléia, no sentido de caminhar segura para a tolerância e o ajustamento das suas imperfeições.

Quero terminar, citando um pensamento de Pitágoras, que aconselhava não nos sentássemos sôbre as unhas e os cabelos cortados. Êste símbolo é precisamente o incentivo para que a Assembléia Constituinte compreenda as Disposições Transitórias. Cortados os cabelos e as unhas, não nos sentemos sôbre êles porque poderão comprometer a obra que queremos realizar. Abandonemos as nossas vaidades imediatistas para compreender a necessidade de atender às aspirações populares e aliviar o povo brasileiro, a fim de que êle se identifique com a obra que nos foi cometida e perceba que ainda teremos muito que fazer, nós mesmos, da Assembléia, pois êsse artigo 42 nos investe novamente de missão talvez mais importante do que aquela que acabamos de realizar. *(Muito bem; muito bem. Pal*mas.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Maurício Grabois pelo Partido Comunista do Brasil.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Quando, ontem, o plenário tomou conhecimento do Ato das Disposições Transitórias, ouvimos a palavra brilhante do nobre líder da União Democrática Nacional, Sr. Otávio Mangabeira, manifestando opinião contrária à maneira pela qual se pretendia aprová-lo. A nossa bancada está plenamente de acôrdo com a opinião de S. Exª e, por isso mesmo nossas emendas ao referido Capítulo, em sua maioria, são supressivas.

Lutamos ùnicamente por pontos fundamentais, que garantam a transição do período anormal em que ainda vivemos, como herança da ditadura, para uma nova situação constitucional.

Entre as emendas que apresentamos às Disposições Transitórias, temos aquela que se refere à concessão de anistia ampla e irrestrita a todos os presos políticos.

Nesse sentido nossa emenda vem ao encontro das aspirações do povo brasileiro, que deseja, na nova fase da vida política do país, entrar num clima de concórdia e de harmonia, em que todos os partidos possam democràticamente contribuir para o progresso da pátria.

A emenda ao contrário do artigo das Disposições Transitórias, é ampla, não tem restrição e seu teor é o seguinte:

"E' concedida anistia ampla a todos quantos tenham cometido crimes políticos até a presente data".

Sabemos que o atual dispositivo resultou de emenda do nobre deputado da U.D.N. Sr. Euclides Figueiredo. No entanto, apesar do patriotismo, dêsse Representante do povo, de tôda sua luta em prol da pacificação da família brasileira, o artigo não satisfaz os anseios de paz de nossa gente. E' ainda restritivo; não proporciona o esquecimento total de tôdas as divergências que se agravaram durante os períodos negros da ditadura.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Na justificativa que acabei de fazer da tribuna, disse que não considerava a medida da anistia como de todo correspondente, à justa significação político-jurídica da própria palavra "anistia". Também não deixei de afirmar que**,** embora a anistia por mim alvitrada não pudesse corresponder aos anseios gerais do povo brasileiro,

pelo menos pensava haver traçado uma linha média entre êsses anseios e a possibilidade que agora nos oferece a Assembléia Constituinte. O nobre colega que está na tribuna atente que essas possibilidades são poucas e não convém perdê-las.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Não nego o esfôrço e o patriotismo do ilustre deputado Euclides Figueiredo. No entanto, cabe aos Representantes do povo lutar, na medida de suas fôrças, a fim de conseguir a verdadeira anistia, que **conrresponda** às tradições de nosso povo.

SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Se V. Exª puder concorrer para isso, fique certo de que lhe darei o meu apoio.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Muito agradeço a. V. Exª e sei que estará ao lado da causa justa na luta pela anistia completa.

O SR. GOFREDO TELES: – O melhor argumento em defesa da emenda de V. Exª é que o crime político, sendo crime de opinião, não é crime. Chegará a época em que o crime político vai deixar de existir. Assim, êste argumento é decisivo em favor da emenda de V. Exª.

SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Embora não esteja de acôrdo com os conceitos de V. Exª sôbre o problema do crime político, agradeço o aparte.

Nos § § 1º, 2º e 3º do art. 34, há grande restrição à anistia que se pretende dar aos que cometeram crimes políticos.

§ 3º, por exemplo, diz o seguinte:

"Os que, em contrário, não devam ser aproveitados voltarão definitivamente às situações anteriores de reformados, aposentados, demitidos ou excluídos, sem mais direito algum".

O SR. ADELMAR ROCHA: – E' verdadeiro absurdo: anistir a quem fica demitido ou excluído!

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – V. Exª tem plena razão. Não é possível permanecer na situação de demitido ou excluído, sem direito algum, aquêle que foi beneficiado pela anistia.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Tenho pedido de destaque justamente para essa expressão. Se S. Exª o Senhor Presidente concedê-lo, para mim constituirá grande prazer discutir o assunto com o nobre colega.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Perfeitamente. Apoiaremos o desta que de V. Exª.

Se não fôr aprovada a emenda que oferecemos, no sentido da concessão de anistia ampla, que ao menos se assegure, àqueles que reverteram ao serviço do Exército ou aos quadros do funcionalismo civil, a situação de aposentados ou reformados. Não é possível que, gozando dos benefícios da anistia, estejam êsses cidadãos sujeitos, ainda, a uma Comissão, que dirá se devem ou não continuar no Exército ou no quadro do funcionalismo. Apelo, portanto, para a Assembléia, no sentido de que se garanta, pelo menos, a conservação, nos respectivos quadros, dos atingidos pela anistia. A própria justiça irá decidir se convém ou não a permanência dêsses cidadãos no serviço ativo.

Justo é, Sr. Presidente, que se dê anistia ampla e irrestrita.

A anistia concedida em 18 de abril de 1945 não foi mais do que, na prática, a libertação dos prêsos políticos. Impõe-se transformemos em realidade essa anistia, de acôrdo com as tradições políticas do Brasil. Assim procedendo, estaremos cooperando para a harmonização da família brasileira.

Não seria justo que, promulgada uma constituição, persistam, quando entramos em novo período de vida constitucional, essas restrições para com determinados brasileiros.

Em 1934, os Constituintes, nas Disposições Transitórias, asseguraram anistia a quantos praticaram crimes políticos.

Aquêles que cometeram tais crimes, por certo o fizeram tendo em vista os altos interêsses do nossa povo, o progresso de nossa terra e a defesa da democracia.

Anistia, Senhores Constituintes é esquecimento recíproco: pelo Govêrno, dos atos contra êle praticados; pelos anistiados, de perseguições e sofrimentos infligidos por aquêles contra, os quais se ergueram e lutaram.

A boa doutrina sôbre anistia manda que esta seja ampla e irrestrita para com todos os prêsos políticos.

Não sendo versado em letras jurídicas, citarei a opinião de autores clássicos, como Carlos Maximiliano, o qual, firmando doutrina Obre a anistia, as-

sim se manifesta, em seus "Comentários à Constituição Brasileira", ás págs. 471 e seguinte:

"Não se concede anistia por sentimentalismo, simples bondade, simpatia pelo vencido ou misericórdia pessoal. E' medida altamente política, adotada por motivos que não humilham o cidadão a quem ela aproveita e inspirada por sérias razões de Estado".

E', portanto, medida de caráter político; não significa clemência, simpatia ou boa vontade. Trata-se do criar clima capaz de garantir ordem, paz, tranquilidade internas.

Êsse, Srs. Constituintes, o sentido que devemos dar à anistia.

Essa opinião não é apenas de Carlos Maximiliano. Também o luminar, o gênio da cultura jurídica brasileira, o incomparável Rui Barbosa, na sua obra "A Constituição e os Atos Inconstitucionais", escrevendo sôbre a matéria, citando o nosso Código Penal, diz o seguinte:

"Anistia extingue todos efeitos da pena, e põe perpétuo silêncio a processo".

E continuando:

(Lendo)

"Não importa essa medida ùnicamente "a eliminação, o olvido, ou a extinção da acusação, delecto oblívio, vel extincto aecusationis", na linguagem, perfeitamente exata ainda hoje, dos jurisconsultos romanos. "Lei, não de perdão, mas de esquecimento (lex ablivionis quam Groeci vocant), ela não se **extende** só às penas, senão também aos sucessos, que as determinaram. A anistia grega, o oblívio latino, a nossa anistia é a desmemória plena, absoluta, abrangendo a própria culpa em sua existência primitiva. Não só apaga a sentença irrevogável, aniquilando retroativamente todos os efeitos por ela produzidos, como vai até à abolição do próprio crime, punido, ou punível. "Hoec indulgentia perfecta est abolitio ccriminum" Tôda anistia", ensina Haus, "tem por efeito abolir a infração". "Não extingue só a pena: cancela o delicto", diz Carrara. "Tira aos fatos contemplados o caráter delituoso", escreve Giachetti. "Apaga tudo o que antes dela ocorreu; suprime a infração, o processo, o julgamento, tudo o que suscetível é de destruir-se".

Em suma, na frase de uma sentença proferida pela côrte de cassação de Florença, em 16 de março de 1864 "subtrai o fato criminoso, redú-lo a passar como se nunca houvesse acontecido (a far si che debba ritenersi come non avvenuto), tornando impassíveis de qualquer penalidade os acusados".

A tal ponto oblitera todos os vestígios do caso, que, perpetrando novo delito da mesma natureza, o anistiado não incorre na qualificação de reincidente. E' como se o acusado nunca tivesse praticado ação semelhante."

Portanto, Srs. Constituintes, devem desaparecer por completo quaisquer vestígios dos crimes políticos cometidos.

Quero citar um fato concreto a respeito. Há poucos dias fui visitar um membro do meu Partido, estivador, que se achava na Casa de Detenção. Verificando que êsse prêso, de nome José Joaquim do Rêgo se encontrava em situação vexatória, em trajes de presidiário, reclamei contra a situação, tendo o Diretor da Detenção respondido que não o podia colocar no pavilhão dos primários, por ser criminoso reincidente, contando várias entradas na Detenção, por motivos políticos. Entretanto, de acôrdo com a opinião dos clássicos, inclusive Rui Barbosa, o anistiado não incorre na classificação de reincidente.

Não é justo, portanto, que se mantenha a restrição contida no art. 34 das Disposições Transitórias. Não é possível que, promulgando uma Carta Constitucional democrática, nela deixemos uma mancha, pela não consagração da anistia ampla. Esta Constituição perderá muito de seu valor e importância histórica, como instrumento de ordem, paz, tranqüilidade, concórdia e harmonia da família brasileira, se não consagrar a anistia irrestrita a todos que cometeram delitos políticos.

Outra emenda, Srs. Constituintes, que apresentamos por julgá-la de grande importância para a democracia é a que afirma que, cento e vinte dias depois de promulgada a Constituição, serão realizadas as eleições dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembléias Constituintes Estaduais, até a posse do novo Congresso Nacional.

Êste funcionará como Poder Legislativo, com suas Casas separadas.

Apresentamos esta emenda porque julgamos que a nossa missão é elaborar uma Carta verdadeiramente democrática. O povo brasileiro está atento, alerta ao nosso trabalho, e daremos grande exemplo de desinterêsse e patriotismo com a dissolução desta Assembléia Constituinte e convocação de novas eleições para a Câmara dos Deputados e Senado Federal. Com êsse gesto submeteremos ao povo nossa atividade nesta Assembléia, o povo referendará... a nossa ação nesta Casa, se soubermos defender a democracia, ou a condenará, se **traimos** os nossos mandatos.

E', Srs. Representantes, medida de grande alcance democrático. Teria sensível repercussão entre o povo e desta maneira poderíamos trazer à Câmara e ao Senado novos valores, homens que surgiram da massa popular, nesses meses de vida democrática que tivemos, enquanto funcionou a Assembléia Constituinte porque o povo evoluiu politicamente durante o período em que aqui estivemos trabalhando.

E' necessário que êle, mais uma vez, se manifeste através das urnas, escolhendo seus representantes de acôrdo com a nova Constituição que estamos terminando de elaborar.

Outra emenda para a qual chamo a atenção da Casa e que julgamos de grande importância, devendo ser mantida nas Disposições Transitórias, é a referente à dissolução das polícias políticas. Diz a emenda: *(Lé.)*

Todos sabemos o que tem sido o papel das polícias políticas como auxiliar dos elementos fascistas em suas provocações ao povo e à democracia. Aqui mesmo em nosso país a polícia política foi sempre um fator de perturbação da ordem e de dissensões. Foi na polícia política que os fascistas encontraram os meios para assestar golpes contra a democracia. Ela está profundamente comprometida em inúmeros crimes contra o povo. Assim como foram tomadas medidas para liquidar todos os órgãos da ditadura, como era o Tribunal de Segurança, já extinto, como o antigo D.I.P., que passou a se chamar D.N.I. e agora também extinto; assim, também, deve ser dissolvida a polícia política, que é hoje a mesma nos seus métodos, no seu pessoal e na maneira de agir que a de 1936, do golpe de 10 de novembro e do período do Estado Novo. E' indispensável terminar com êsse aparelho de provocações, hoje mais do que nunca, porque vemos que é justamente na polícia política que se apoiam os elementos reacionários e fascistas.

Nos últimos acontecimentos que presenciámos na Capital da República, os ataques à propriedade – está comprovado – foram insuflados por elementos da polícia política, que conseguiram influir nos estudantes, a fim de atribuir ao Partido Comunista ou individualmente aos comunistas tais ataques.

E' indispensável que nas "Disposições Transitórias" fique garantida a dissolução dessa polícia política, porque, enquanto ela persistir, constituirá ameaça à democracia e à própria Constituição.

O papel das polícias políticas, todos o conhecemos através de sua atividade, não só no Brasil como em outras partes do mundo. A polícia política está sempre ligada às violências do fascismo. A Gestapo foi a polícia política do nazismo; a GVRA, do fascismo italiano; e a P.V.D.E., parte integrante do Estado Novo de Oliveira Salazar e a G.P.U... Tôdas essas polícias políticas não são mais do que órgãos de ataques à democracia, ao povo e à luta democrática em que estamos empenhados no momento,

A outra emenda, para a qual chamamos a atenção dos Srs. Representantes, é a que se refere à Fôrça Expedicionária. Mui justamente nas "Disposições Transitórias" se deram as honras de Marechal ao Sr. General Mascarenhas de Morais. E' indispensável, no entanto, não esquecermos os humildes pracinhas, aquêles soldados que, sob o comando do glorioso cabo de guerra, lutaram na Europa contra o fascismo, ali foram mutilados e deram suas vidas para que tivéssemos a democracia em nosso país e elaborássemos uma Constituição democrática.

Nêsse sentido, chamamos a atenção dos nobres Representantes para a emenda, de profundo alcance patriótico, visto como salda uma dívida que assumimos com os que se sacrificaram em dêfesa da pátria na luta contra o nazismo.

O teor da emenda é o seguinte *(lê)*.

São providências acertadas com as quais exprimiremos nossa gratidão aos pracinhas.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Esta é das emendas que, se aprovadas, mais honrarão os trabalhos da Assembléia. Em que pese o grande valôr da Comissão dos Trinta e Sete, foi para nós **suprêsa**, ao apresentá-la áquela egrégia Comissão, vêr a medida derrotada, sob o fundamento de se tratar de matéria de lei ordinária. O nobre orador há de ver, entretanto, que nas Disposições Transitórias, já denominada de "cauda orçamentária", assuntos de somenos importância estão incluídos.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – V. Exª tem razão. Muitas vezes, oradores, ao se colocar contra determinadas medidas patrióticas, alegam cogitar-se de matéria de legislação comum e, no entanto, conforme acentúa o nobre aparteante, no texto das Disposições Transitórias há preceitos que pertencem, e, de fato deveriam pertencer, à legislação ordinária.

Quero referir-me ao parágrafo único do art. 22 das Disposições Constitucionais Transitórias que visa amparar aos pracinhas e está assim redigido:

"São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, que tenham participado das fôrças expedicionárias brasileiras."

Que se observa atualmente? A demissão de pracinhas, funcionários da União, dos Estados e dos Municípios. Há poucos dias, no Ministério da Fazenda o expedicionário Rhefeld, um dos heróis da Itália, foi demitido sem qualquer pretexto, talvez, por ser extranumerário ou ter outra categoria funcional.

Desta maneira não se amparam os nossos pracinhas. Por isto, pedimos destaque para as palavras "os atuais servidores da União", a fim de que os pracinhas, atingidos em seus direitos, voltem a usufruir das prerrogativas de suas antigas posições. E' sem dúvida medida reparadora dos sacrifícios das nossas fôrças expedicionárias nos campos de batalha da Europa.

Finalizando, Sr. Presidente, não poderia deixar de me referir à momentosa questão relegada para o texto das Disposições Transitórias.

Chegou o momento de definirmos se o Distrito Federal terá ou não sua autonomia.

Chegou o instante em que os democratas – aquêles que concorreram às eleições prometendo autonomia ao Distrito Federal – demonstrarão se querem ou não honrar seus compromissos perante o povo.

A cada passo, a população carioca faz sentir sua vontade de poder eleger livremente seu prefeito. Ainda há pouco, recebi memorial assinado por cêrca de 567 senhoras cariocas, pedindo autonomia para a Capital da República, e, dentre as considerações aí contidas, destaco a seguinte: *(lê)*

"Resta-nos, entretanto, levar nosso apêlo aos Senhores Constituintes, para que não se esqueçam das inúmeras promessas feitas ao povo, antes das eleições, de que teríamos direito à autonomia. O povo do Distrito Federal, do qual nós, mulheres, somos boa parte, exige que lhe seja assegurado o direito de eleger seu próprio prefeito".

Nesse sentido, Senhores Representantes, apelamos para que esta Assembléia, que está finalizando seus trabalhos constitucionais, consagre na Carta que vamos promulgar a autonomia para a Capital da República. O povo carioca jamais perdoará àqueles que lhe negarem a autonomia e o direito de, livremente, escolher seu Prefeito.

O Distrito Federal é a unidade administrativa que dá maior renda, depois de São Paulo, ao nosso País. Por seus foros de cultura, por sua intensa vida política, tem demonstrado grande patriotismo e capacidade de cooperação no progresso da nossa Pátria.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Exª tem razão. Além disso é o maior centro industrial e comercial do País.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Exatamente.

Para maior esclarecimento, aqui tenho estatística do I.B.G.E., de dezembro de 1944, sôbre o assunto.

Com efeito, diz ela:

Estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas investigados pelos inquéritos econômicos do I. B. G. E. em dezembro de 1944

Situação percentual do D. Federal sôbre o total:

Estabelecimentos informantes.....	35,85%
Movimento de vendas.....	35,51%
Total de pagamentos de impostos.....	39,42%

Por aí se vê a contribuição que o Distrito Federal fornece à riqueza nacional.

Nesse sentido, Senhores Representantes e Sr. Presidente, esperamos que nas Disposições Transitórias sejam assegurados êsses princípios básicos da Democracia, a fim de que o povo não fique decepcionado com a Assembléia Constituinte de 1946. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lino Machado, pelo Partido Republicano.

O SR. LINO MACHADO (*): – Sr. Presidente, a esta hora, se dependesse do anseio do povo brasileiro, se dependesse da ansiedade em que todos viemos, se dependesse do trabalho diuturno dos Representantes da Nação, a esta hora, repito, estaríamos promulgando nossa Carta Magna.

E' bem de ver, entretanto, que falharam todos os prognósticos; é bem de ver que falharam os cálculos daqueles mais avisados, dentre os quais, e à frente deles, está o meu velho e eminente amigo, Sr. Senador Nereu Ramos, afirmando – como afirmou, há quatro dias – que a 7 de setembro teríamos a Constituição da República.

O SR. HERMES LIMA: – Já está voltada.

O SR. LINO MACHADO: – Já está votada, diz bem o nobre colega; porém não está sendo promulgada. Ainda bem que já está votada, para tranqüilidade de todos os espíritos brasileiros.

O SR. HERMES LIMA: – Nesse ponto, a Assembléia está acima de qualquer censura.

O SR. LINO MACHADO: – E' isso, precisamente, nobre colega Sr. Hermes Lima, o que desejo afirmar. A Assembléia está pairando muito acima de quaisquer censuras que, porventura, tenham querido fazer. A Assembléia, e há o testemunho de todo o povo brasileiro, trabalhou incansàvelmente, horas a fio, e chegou, mesmo, a transformar-se em sessão permanente, potencialmente permanente, de vêz que ou se reunia em plenário, ou na Comissão dos 37, para atender aos reclamos do povo, *(Muito bem.)* Não há, portanto, nas minhas palavras, nem poderia haver, senão um voto de congratulações, pela atividade que tem desenvolvido a Assembléia. *(Muito bem)* da qual faço parte como um dos seus mais humildes representantes. *(Não apoiados gerais.)*

O SR. RUI SANTOS: – V. Exª é um dos mais brilhantes.

O SR. LINO MACHADO: – Sei que é apenas bondade de V. Exª.

Recordando, Sr. Presidente, de passagem, ter falhado aquele prognóstico, não isolado, mas, a certa altura, de tôda a Assembléia, quero afirmar com o brilhante professor de Direito, Sr. Representante Hermes Lima, que, na realidade, a carta Constitucional está votada. O que resta são as Disposições Transitórias, é aquilo que já foi cognominado de "cauda orçamentária", é aquilo que já foi apontado como "panamá", é aquilo que já foi condenado desta tribuna pelos líderes nacionais, quer da maioria quer da minoria. O que resta votar, Sr. Presidente, é, realmente ainda muita coisa. Tenho a impressão de que, como nas enxurradas dos caudalosos rios da minha terra, as Disposições Transitórias vão sendo empurradas pelas margens e procuram o escoadouro comum, não o mar na sua amplidão, mas a vala comum, ou, para lembrar aqui a expressão de um constituinte, – quem sabe?– o porão de um navio, onde mais tarde tenhamos de ir buscá-las para à luz do dia, discuti-las neste plenário.

O SR. ADELMAR ROCHA: – E' a salsugem...

O SR. LINO MACHADO: – Eis porque, Sr. Presidente, sou daqueles que se manifestaram, desde início, a favor da sessão permanente, das sessões ininterruptas, se assim fôsse preciso, mas com a liberdade de cada um de nós chegar à tribuna para oferecer seu ponto de vista *(muito bem)*, discutir perante seus companheiros de representação, enfim, retirar muita coisa do que vem por aí, no bôjo destas Disposições Transitórias, e que, certamente, não deve, não pode fazer parte da Carta dos direitos dos brasileiros.

Quanto a isso sei bem que a Assembléia, pela sua unânimidade, me dará seu apôio; sei bem que, em consciência, nenhum de nós votará matéria estranha à Carta Magna, matéria evidentemente da lei comum, que só poderá figurar em lei ordinária.

O SR. AURELIANO LEITE: – Seria interessante que V. Exª fizesse considerações mais objetivas sôbre as Disposições Transitórias, tão malsinadas, apontando, uma por uma, as que tiram o espírito democrático.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LINO MACHADO: – Permita V. Ex.ª que deixe para outra oportunidade, quando dos destaques das emendas, minha manifestação sôbre o que me parece estranho a uma Constituição. Permita V. Ex.ª que eu adie o acolhimento à intimação assaz do meu agrado, com que V. Ex.ª me acaba de mimosear. Não o faço agora para não protelar, por um instante, sequer, os trabalhos de hoje, e porque vejo a aflição de todos pelo início da votação das Disposições Transitórias, ainda esta tarde.

O SR. AURELIANO LEITE: – Conheço as atitudes de V. Ex.ª. Tem demonstrado, muitas vêzes e em vários transes da vida desta Assembléia, possuir grande coragem cívica. Permiti-me, por isso chamar a atenção do nobre colega.

O SR. LINO MACHADO: – Agradeço o aparte, e, desde logo, me obrigo a atender a V. Ex.ª na ocasião oportuna.

Agora, Sr. Presidente, quero focalizar apenas um assunto que me parece de importância capital e que entendo, deve fazer parte das Disposições Transitórias, visto constituir matéria que, aprovada, mas aprovada ampla, serena e justamente, irá tranquilizar os espíritos dos brasileiros; matéria, de resto, já debatida largamente nesta Assembléia, e que vinha sendo abordada pela imprensa, mesmo no período da ditadura, em 1945.

Recordo-me de que, àquela altura, logo depois que a imprensa livre, pela voz do Sr. José Américo, conseguiu falar ao povo brasileiro, fui procurado, no Quartel General do Exército, para opinar sôbre a anistia. Naquele mesmo prédio trabalhava o Sr. General Dutra, atual Presidente da República, então Ministro da Guerra.

Declarei, clara e insofismávelmente, ser a ela favorável, mas favorável à anistia esquecimento, à anistia apaziguamento, não à anistia por metade, por que justiça, pela metade não é justiça; não o perdão,...

O SR. RUI SANTOS: – Seria humilhante.

O SR. LINO MACHADO: – ...que seria humilhante, diz V. Ex.ª muito bem,...

O SR. MACHADO COELHO: – No sentido jurídico.

O SR. LINO MACHADO: – ...no sentido jurídico. Não sou favorável a uma anistia como aqui está, que não passa de simples moratória. (*Muito bem*.)

Sr. Presidente, são de tal maneira antagônicos os §§ 1º 2º e 3º do artigo 34 que não sei como conciliá-los com êsse dispositivo. Os parágrafos, pelo que dizem os legisladores, devem conter matéria decorrente do artigo e nunca que o contrarie. Mas o que aqui está é verdadeiro absurdo, é insinceridade – permitam-me a afirmativa – se permanecer o texto como se apresenta. Aqui se vê a afirmativa de anistia em determinado artigo, e, no § 3º o dispositivo é destoante.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Já foi dito que o parágrafo põe o artigo a perder.

O SR. LINO MACHADO: – Perfeitamente. V. Ex.ª vem ao encontro de minhas asserções. E' inconcebível conter um parágrafo matéria antagônica à versada no artigo; entretanto o que aqui se vê não é anistia, quando muito seria, como disse moratória, um perdão, por isso que há sujeição a várias entidades.

Ràpidamente lerei o § 1º do art. 34:

"Os militares e funcionários civis da União e dos Estados ficarão agregados aos respectivos quadros, nos postos que ocupavam ao ser reformados, aposentados, excluídos ou demitidos, com tôdas as vantagens e prerrogativas a êles inerentes, até que se pronunciem, sôbre a conveniência do seu aproveitamento definitivo, as comissões de que tratam os arts. 2º e 3º do Decreto-lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945".

Sr. Presidente, no dispositivo apela-se para uma Comissão que se vem arrastando há mais de um ano e nomeada, ainda, pelo antigo ditador dêste país. Na verdade, o que se faz, é recorrer a processo muito conhecido de protelação.

Desta mesma tribuna, o Sr. General Euclides de Figueiredo, nos primeiros dias da Constituinte, profligou a morosidade dessa Comissão e, na mesma oportunidade, manifestei-me mostrando quanta razão assistia a S. Ex.ª.

Foram tais e tantos os protestos que aqui se levantaram, tais e tantas foram as acusações do ilustre General, que o atual Presidente da República se dignou fazer reverter ao Exército e à Marinha alguns dos oficiais castigados pelos golpes anteriores.

Entretanto, ainda assim ficaríamos bem, e teriam os interessados o perdão, pois poderiam apelar para a

Comissão. Seria como que a última esperança a lhes acenar pela liberdade, pelos direitos que há tantos anos vinham sendo postergados.

O SR. AURELIANO LEITE: – Ademais, não se deve permanecer em princípio que atente contra a tradição do Brasil, que sempre foi pela anistia ampla, absoluta.

O SR. LINO MACHADO: – Poderia citar – atendendo ao aparte de V. Ex.ª – a anistia que coube à Constituinte de 1933, a que me honro de ter pertencido – a anistia ampla então concedida.

O SR. AURELIANO LEITE: – Se o nobre colega entrar pelo passado do Brasil, encontrará inúmeros casos dêsses.

O SR. LINO MACHADO: – Vossa Excelência, como historiador emérito...

O SR. AURELIANO LEITE: – Obrigado.

O SR. LINO MACHADO: – ...acaba de afirmar que o nosso passado, nossas tradições são pela anistia ampla.

Sr. Presidente, não param ai a incongruência do Projeto, e a insinceridade do seu texto, que nos vem, infelizmente, de uma Comissão das mais brilhantes, ilustradas e composta de eminentes colegas aos quais nesta hora quero render minhas homenagens: a Comissão dos 37. E não para ai, porque há outro parágrafo, o 3º – e peço a atenção da Assembléia para êste ponto – em que se diz que só gozarão do benefício, depois de terem pássado pelo crivo de uma Comissão escolhida pelo govêrno.

Assim, os restantes,...

O SR. RUI SANTOS: – A sobra.

O SR. LINO MACHADO: – ...a sobra, ficará numa situação moral pior do que a em que se encontra neste momento; porque, no dia em que se promulgar a Constituição...

O SR. ADELMAR ROCHA: – Gozarão da anistia.

O SR. LINO MACHADO: – ...terão a impressão de estarem anistiados. Muitos (coitados!) irão buscar, em nossa Lei Magna, as razões desta anistia e, indiferentes às irregularidades, incongruências e insinceridades – porque nelas não acreditam – ficarão, na verdade, certos de que estão anistiados. E, um belo dia, lhes bate em casa a notícia aterradora! E êsse dia será de tristeza para esses pseudo-anistiados, uma vez que a Comissão os condena irremediàvelmente!

O § 3º é o seguinte:

"Os que, em contrário, não devam ser aproveitados, voltarão definitivamente às situações anteriores de reformados, aposentadorias, demitidos ou excluídos, sem mais direito algum".

O SR. ADELMAR ROCHA: – Em vez de anistiados, serão castigados...

O SR. RUI SANTOS: – Só falta cadeia.

O SR. ADELMAR ROCHA: – ...porque não lhes fica nem o direito de apelarem para o Judiciário.

O SR. LINO MACHADO: – Não falta mais nada. E' realmente o que diz o professor Rui Santos: o regresso à cadeia. Falta apenas isso; porque se se apuram responsabilidades e essa verificação só vem a ser feita tardiamente, baseando-se nela, poderão eles ser levados à cadeia, sob pretexto de que pregando ideologias estranhas, exóticas ao nosso meio, doutrinas que naturalmente não poderão frutificar numa terra de liberdade, como o Brasil.

Afirmei, de início, que apenas desejava passar pela tribuna, a fim de que se fizesse ouvir, também, neste plenário, a voz do Partido Republicano. Já o disse – e quero confirmar agora – que, em outra oportunidade, quando os destaques de emendas forem submetidos à Casa, levantarei novamente minha voz para defender as que apresentei.

No momento, Sr. Presidente, desejo comemorar – e aliás êsse é o pensamento de tôda a Casa – a grande data de nossa Independência Política, já que a Assembléia não poude reunir essa data a uma outra, que também será festiva para o Brasil inteiro: a da promulgação da Carta Magna. E' fora de dúvida – e desejo frizar – o propósito em que estávamos, todos nós, aqui reunidos, trabalhando sem cessar, para que pudessemos dar à Nação, no mais breve período de tempo, uma Carta digna dos brasileiros, um Estatuto em que todos os direitos estivessem garantidos; e, assim, em comemoração a data de hoje, dirijo veemente apêlo à Assembléia no sentido de que conceda anistia ampla ao povo brasileiro, porque só assim estará de acôrdo com as tradições de nossa Pátria! (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

(*Durante o discurso do Senhor Lino Machado, reassume o presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente*.)

Comparecem mais 181 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Sul:
Deoclécio Duarte.
José Varela.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Jarbas Maranhão.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Antônio Mafra.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio Grande do Norte:
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Sortes.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Lair Tostes.
Mílton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Otacílio Costa.
Roberto Grossembacher.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Úrsulo.
Fernando Nobrega.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
Alberico Fraga.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.

São Paulo:

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Guaraci Silveira.
Romeu Flori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.

São Paulo:
Osvaldo Pacheco.
Caíres de Brito.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, desejo encaminhar a V. Ex.ª o requerimento habitual. Desta vez, referente ao ato das "Disposições Constitucionais Transitórias" e está concebido nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho **requerer:**

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica resalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Ato seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 7 de setembro de 1946.

Sr. Presidente, se esse requerimento merecer aprovação da Casa, terei oportunidade de enviar à Mesa outro, que, no caso, será de preferência. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, submeto à apreciação de VV.Eex.ª requerimento que acaba de ser lido pelo Sr. Relator Geral.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O SR. CAFÉ FILHO: – **S.** Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda fixando o mandato presidencial em três anos...

O SR. LINO MACHADO: – Com possibilidade de reeleição.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...com **posisibilidade** de reeleição, por igual período, uma só vez.

Consulto V. Ex.ª sôbre se, aprovado o requerimento do nobre Relator Geral, Sr. Costa Neto, minha emenda, cujo destaque espero tenha V. Ex.ª, deferido, fica prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Como ainda não pude examinar a pasta que contém as emendas referentes aos mandatos, aliás, em número elevado, só oportunamente submeterei à deliberação da Assembléia o requerimento do nobre Relator Geral da Comissão, e também só oportunamente resolverei a questão de ordem levantada pelo Sr. Café Filho.

O SR. NESTOR DUARTE (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a matéria que vamos votar é de suma importância. Por mais atento que estivesse quando da leitura do requerimento do nobre Relator Geral da Comissão Constitucional, não pude compreender inteiramente o seu alcance. Pelo destaque requerido por S. Ex.ª pretende-se que a Câmara dos Deputados e o atual Presidente da República tenham cinco anos de mandato, a próxima legislatura quatro, e o futuro Presidente da República cinco?

O SR. PRESIDENTE: – Não posso, pelo motivo que já referi ao Sr. Representante Café Filho, informar precisamente V. Ex.ª. Apesar do esfôrço desenvolvido, durante tôda a manhã e mesmo agora, não pude concluir o exame dos destaques, tantos quantos os que já temos apreciado até aqui.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pedi a V. Ex.ª, Sr. **residente**, que me esclarecesse a respeito do requerimento do nobre Relator Geral.

O SR. PRESIDENTE: – A única informação que posso dar por ora é que o requerimento só oportunamente será submetido à deliberação da Assembléia.

O SR. NESTOR DUARTE: – Creio Sr. Presidente, que o nobre Relator Geral pretende encaminhar a votação no sentido de que a atual Câmara, bem como o atual Presidente da República, tenham o mandato de cinco anos, a futura legislatura quatro anos e o futuro Presidente da República cinco anos. Quer dizer: coincidência dos mandatos atuais e não coincidência dos **futuros** mandatos.

O SR. COSTA NETO: – O requerimento que dirigi ao Sr. Presidente foi apenas no sentido de S. Ex.ª classificar as matérias a serem submetidas à discussão. Não cuidei de assunto que, no momento, deva ser subordinada à votação; aludi apenas à preferência. Recorda-se o nobre colega, sem dúvida, que a Assembléia, adiou, para quando fôssem discutidas as "Disposições Transitórias", muitos preceitos que não eram atinentes a êste Capítulo. Para regularizar a situação, requeri fôssem discutidas, antes das "Disposições Transitórias", as emendas referentes a outros Capítulos: E sendo variados os assuntos, sugeri ao Sr. Presidente a sua classificação, a fim de que o debate seja mais racional e os Senhores Representantes votem com pleno conhecimento dos assuntos.

O SR. SOARES FILHO: – Compreendi o alcance da medida pleiteada por V. Ex.ª: classificação racional da matéria e preferência dentro de cada categoria. Primeiro, os destaques referentes ao Poder Executivo, depois os relativos ao Legislativo, e, finalmente, os pertinentes às "Disposições Transitórias."

O SR. NESTOR DUARTE: – Era esta, Sr. Presidente, a minha dúvida e também de vários colegas, dos quais me fiz porta-voz. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, passo a encaminhar os destaques, que já havia examinado. Em primeiro lugar, submeto à apreciação da Casa o do Sr. Antônio Feliciano, para a emenda nº 3.565, de autoria do Sr. Vargas Neto, redigido nos seguintes têrmos: Sr. Presidente – Requeiro que o destaque sobre a emenda nº 3.565, de auto-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ria do Sr. Vargas Neto, cuja defesa devo fazer em plenário, por delegação do seu primeiro signatário o deputado Vargas Neto, seja de discutido e votado as "Disposições Transitórias." A emenda está assim redigida:

"Os poderes públicos federal, estadual e municipal fundarão instituições ou darão seu auxílio às fundadas, com a qualidade da educação física ou a prática dos desportos, concedendo às mesmas isenção de impostos e taxas."

Sala das sessões, aos 30-8-1946. – *Antônio Feliciano*.

A emenda diz:

Nº 3.565

Acrescente-se, onde convier:

Art. "Os poderes públicos federal, estadual ou municipal fundarão instituições ou darão o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis com a finalidade da educação física ou a prática dos desportos em geral, concedendo às mesmas isenção impostos e taxas. – *Vargas Neto*. – *Antônio Feliciano*. – *José Fontes Romero*. – *Ataliba Nogueira*. – *Ruy santos*. – *Cesar Costa.* – *Amando Fontes*. – *Ruy Almeida*. – *Altino Arantes*. – *Lopes Ferraz*. – *Martins Filho*. – *Bias Fortes*. – *Duque Mesquita*. – *Juscelino Kubitschek*. – *Olyntho Fonseca*. – *Castelo Branco*. – *Monteiro de Castro*.– *José Bonifácio*. – *Euzébio Rocha*. – *Dolor de Andrade*. – *Adelmar Rocha*. – *José Cândido*. – *Arêas Leão*. – *Horacio Lafer*. – *Lino Machado*.

O SR. ANTONIO FELICIANO (*): – Sr. Presidente, V. Exª acaba de anunciar a votação da emenda 3.565, que tem a minha assinatura e as dos Srs. Vargas Neto, José Romero, Ataliba Nogueira, Rui Santos, César Costa, Amando Fontes, Rui Almeida, Altino Arantes, Lopes Ferraz, Martins Filho, Bias Fortes, Duque de Mesquita, Juscelino Kubitscheck, Olinto Fonseca, Castelo Branco, Monteiro de Castro, José Bonifácio, Euzébio Rocha, Dolor de Andrade, Adelmar Rocha, José Cândido, Horácio Lafer, Areias Leão e Lino Machado.

Justifico-a com estas expressões.

A emenda visa instituir, na Carta política do pais, princípio ou norma já existente em constituição anterior, com o fito de estender a proteção por parte do Poder Público à educação física e aos desportos em geral – compreendida na expressão *Poder Público* – não só a União, como o Estado e o Município.

Ninguém pode contestar que a educação física, ou melhor, a prática dos desportos em geral, no Brasil, se não tem hoje caráter oficial, tem, pelo menos, caráter oficioso. Órgão de natureza federal, consubstanciado no Conselho Nacional de Desportos; órgão de natureza estadual, definido nos Conselhos Regionais de Desportos; e órgão de feição municipal, simbolizado pelas Comissões Municipais de Desportos, são todos órgãos de defesa e proteção e orientação do esporte.

A educação física e a prática dos desportos tem, no Brasil, grande importância, sob o aspecto social, não só pelo desenvolvimento da juventude, como, também, pelo interêsse que desperta em tôdas as classes sociais.

Presidente da Federação Paulista de *foot-ball*, um dos ramos da atividade esportiva de nossa terra, posso oferecer ao conhecimento da Assembléia êste quadro. Sob sua orientação, sob sua proteção, existem, só no meu Estado, milhares de agremiações esportivas de caráter amador e inscritos hoje em sua sede mais de 60mil atletas maiores de 18 anos de idade. Já não falo nas federações de *foot-ball* dos demais Estados do Brasil tôdas com um desenvolvimento ascencional impressionante.

O SR. AURELIAVO LEITE: – A isenção que V. Exª pleiteia abrange, também, as entradas para as reuniões esportivas ou refere-se apenas ao impôsto predial das sedes e dos campos?

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Pleiteio a isenção integral de impostos e taxas, porque o argumento suscetível de ser apresentado contra a minha tese é o da existência, no Brasil, do *foot-ball* profissional.

O SR. AURELIAVO LEITE: – V. Exª disse que essa isenção já vem da Constituição passada. Refere-se acaso à de 34 ?

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Não.

Havia o princípio normativo de proteção de caráter genérico, mas sem os esclarecimentos que ora emprego no dispositivo cuja aprovação pleiteio.

O SR. AURELIAVO LEITE: – Nisto estou de acordo com V. Exª.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Continuando o esclarecimento, declaro que não existem entidades pròpriamente profissionais no Brasil. Em São Paulo, por exemplo, há 11 associações, com 11 equipes de profissionais, mas, atrás dessas equipes de profissionais existem equipes de amadores que oferecem espetáculos gratuitos ao povo com a proteção das rendas decorrentes das equipes de profissionais.

O. SR. AURELIANO LEITE: – Não há distinção entre umas e outras.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Porque não há associações profissionais. Há algumas que mantêm uma equipe profissional.

O SR. RUI SANTOS: – E' o *foot-ball* profissional que permite aos Clubes manter o atletismo, o amadorismo, a educação física de um modo geral.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – *O volley ball, o basket ball*, a natação, etc.

O SR. RUI SANTOS: – V. Exª tem tôda razão.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – E' a expressão da verdade.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Insisto, Sr. Presidente, no alto alcance social da emenda, notadamente no momento em que o Brasil se prepara, conforme conquista obtida no Congresso sul-americano realizado em Santiago do Chile, para servir de teatro do campeonato mundial de *foot-ball*, acontecimento que atrairá para a nossa pátria as atenções dos deportistas, não só da América, como de todo o mundo.

O SR. BASTOS TAVARES: – V. Exª defende, com grande brilho e muita razão, o apôio que os poderes públicos devem dar ao desenvolvimento físico da raça. Êsse revigoramento é necessidade não só para a defesa da própria saúde, como para o estímulo e espírito de solidariedade humana.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Agradeço o aparte de V. Exª, que faz com que reitere à Assembléia esta exortação em nome de milhares de desportistas e de centenas de associações de esporte amador, de federações existentes no Brasil inteiro...

O SR. RUI SANTOS: – Em nome de todo o povo.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – ... que necessitam dêsse apoio, porque têm em geral, o do povo brasileiro.

O SR. BARRETO PINTO: –V. Exª está defendendo uma causa muito justa.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Sr. Presidente, o destaque cuja aprovação peço à Assembléia, além de seu aspecto social, tem, sem dúvida, finalidade de caráter evidentemente patriótico, porque visa o fortalecimento de nossa juventude, juventude que é o alicerce seguro, sadio, salutar do Brasil no futuro. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, a sugestão contida na emenda do nobre Representante Sr. Antônio Feliciano é, realmente, muito simpática e estou certo de que, na legislatura ordinária, nenhum de nós se recusará a oferecer seu apoio e, mais do que isso, a subscrever o projeto que S. Exª tiver oportunidade de apresentar à Câmara dos Deputados.

Todavia, Sr. Presidente, parece-me que a medida não deve ser **incuída** no têxto da Constituição. A Comissão entende que, como projeto de lei, a sugestão terá tôda oportunidade na legislação ordinária; por isso assumimos o compromisso de amparar, naquela ocasião, a louvável iniciativa do ilustre Representante paulista.

A Comissão entende que o dispositivo não deve constar da Constituição e, portanto, é de parecer que o mesmo seja rejeitado.*(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação da emenda número 3.565, cujo destaque fôra solicitado pelo nobre Representante Senhor Antônio Feliciano.

O autor da emenda defendeu seu ponto de vista e o nobre Relator da Comissão opinou pela rejeição da medida proposta, por considerá-la assunto pertinente à legislação ordinária.

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se.*(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. ANTONIO FELICIANO (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Concorda o nobre Representante Sr. Antônio Feliciano em que a verificação se processe pela forma simbólica?

O SR. ANTONIO FELICIANO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, com o devido respeito a V. Exª, devo ponderar que reputo o assunto de grande importância e de indiscutível repercussão social.

O SR. RUI SANTOS: – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – A matéria foi por mim apresentada em tempo oportuno e transferida para as "Disposições Transitórias", a meu pedido, para não figurar no corpo da Constituição. Não vejo motivo para que não conste da Carta política do país. Nestas condições, peço a Vossa Exª proceda à verificação da votação, nos têrmos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª será atendido imediatamente.

Vamos proceder à verificação da votação, bancada por bancada.

(Procede-se à verificação da votação).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda 111 Senhores Representantes e contra 141.

A emenda está rejeitada.

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos contra o destaque requerido pelo Sr. Deputado Antônio Feliciano no sentido de se isentarem os esportes de impostos, por julgar que a matéria não é constitucional. Julgamos, entretanto, que a matéria é digna de ser considerada na legislação ordinária. – *Honório Monteiro. – Alfredo Sá. – Novelli Junior. – Augusto Viegas. –Alves Palma. – Souza Costa. – Daniel Faraco. – Batista Pereira.*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à apreciação da Casa o destaque requerido para a emenda nº 176, pelo Sr. Plínio Barreto. E' a emenda nº 176, que tinha sido adiada por 48 horas, cujo destaque está assim redigido:

Requeiro destaque da emenda número 176 (cento e setenta e seis) para ser discutida e votada por ocasião do exame das Disposições Gerais.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de1946. – *Plinio Barreto.*

(*)Não foi revisto pelo orador.

O SR. PLÍNIO BARRETO (*) – (Para encaminhara votação): – Sr. Presidente, a emenda que apresentei e que V. Exª acaba de ler, já foi fundamentada tribuna. Como disse, na ocasião em que a defendi, essa emenda tem dupla finalidade: alivia o tesouro das despesas com aposentados e faz voltar à atividade magistrados que, transitoriamente, foram afastados dela e que levarão para o exercício da magistratura o acervo da sua experiência.

Essa a providência que pretendo seja incluída na Constituição porque, como V. Exª sabe, os magistrados não tem um estatuto como possuem todos os funcionários públicos.

Não vou trazer para esta tribuna debate sôbre se o magistrado é ou não funcionário público, ou, apenas e principalmente, membro do poder Público.

Se já existe essa medida em favor do funcionalismo público, no seu respectivo estatuto e não tendo, como disse, os magistrados estatuto especial, acho que introduzir o princípio no texto da Constituição será de alto alcance prático, pelas razões que acabei de expôr.

Nestas condições, não estando a providência no número daquelas condenadas como causador, as de grandes ônus para o Tesouro, entendo e espero que a Assembléia lhe dê o devido acolhimento, aprovando-a. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ATILIO VIVAQUA (*): – Sr. Presidente a emenda do ilustre Deputado Sr. Plínio Barreto, quando apreciada pela Sub-Comissão do Poder Judiciário, não logrou parecer favorável, atendendo a razões que subsistem pela sua procedência.

A proposição visa fazer a reversão aos quadros da magistratura dos magistrados aposentados facultativamente ou por invalidez.

O SR. PLINTO BARRETO: – Por motivo de moléstia.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – Pela Constituição de 1937, a aposentadoria facultativa se verifica depois de 30 anos de serviço. Conseguintemente, trata-se de magistrados que já estão no término da carreira, depois de longas canseiras nos serviços judiciários.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Poderá ocorrer a circunstância de se verifi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

car a aposentadoria antes desse tempo de serviço.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – A Constituição de 1937, entretanto, só permite aposentadoria depois de 30 anos de serviço, ou, no caso de compulsória, aos 68 anos de idade, e por invalidez. Nesta última hipótese, isto é, de invalidez comprovada, já se trata de magistrado que não mais poderá prestar serviços, de acôrdo com as exigências das suas altas funções.

Outro argumento do nobre Representante foi o da situação financeira dos magistrados que, com a reversão, teriam seus proventos melhorados.

A grande Comissão, entretanto, já aprovou a emenda constante do artigo 18, permitindo o reajustamento das aposentadorias dos magistrados que se afastaram do serviço até 31 de dezembro de 1945.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Essa é outra hipótese.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – A reversão dos magistrados ainda acarretaria o inconveniente de fechar as portas justamente a grande número de elementos renovadores da magistratura.

Assim, em nome da Comissão, esperamos que a Casa não aprove a emenda do ilustre Representante, Senhor Plínio Barreto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento de destaque do Sr. Deputado Plínio Barreto para a emenda 176, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Vamos apreciar, agora, a emenda supressiva do Sr. Silvestre Péricles ao artigo 8º das Disposições Transitórias.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES (*): – Sr. Presidente, na grande Comissão tive oportunidade de falar a respeito do artigo 8, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Está ele assim redigido:

"Ficam extintos os atuais territórios do Iguaçú e Ponta Porã, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram destacados".

Nessa ocasião, expus um ponto de vista de ordem geral; desconhecia, até então, opinião muito importante, do atual Ministro da Guerra, Sr. General Canrobert Pereira da Costa, e até do Estado Maior do Exército.

O Território de Ponta Porã, por sua natureza, é necessário à defesa do país. Também o Iguaçú, está nas mesmas condições. Perante a grande Comissão, porém, fiz a justiça de declarar que o território do Iguaçu tinha sido grande demais, em relação à sua área comparada com a do Paraná e mesmo de Santa Catarina. Basta dizer que do Paraná o território do Iguaçú retira uma quarta parte e, de Santa Catarina, aproximadamente, a décima parte.

Faltaria, porém, à lealdade, se não fizesse emenda conjunta, porque a **opinão**, tanto do Sr. General Canrobert, como do Estado Maior do Exército é que ambos êsses territórios são estratégicos e necessários conseqüentemente, à defesa do país.

O SR. GOMI JÚNIOR: – Será possível que o Estado de Paraná se oponha a qualquer medida que porventura a Nação tenha de aplicar naquela zona?

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Não. Sei que o Paraná é um grande Estado; seu povo é patriótico e laborioso.

O SR. LAURO LOPES: – Quando sustentei nesta Casa a necessidade de extinção de território do Iguaçú, tive ensejo de externar a opinião do Sr. General José Agostinho dos Santos, que deixava o Estado Maior do Exército e o do Sr. General Pedro Aurélio de Góis Monteiro, eminente gestor dos negócios da Guerra no Brasil. Afirmavam ambos que a permanência do Iguaçú como território não interessava, para fins militares, à segurança da Nação.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Muito obrigado a V. Exª pelo aparte.

Nada contesto a respeito dessa opinião do Sr. General Góis Monteiro.

Como disse, desejo, com lealdade e sinceridade, pransmitir a opinião do Sr. General Canrobert, que me autorizou a trazer à Assembléia o seu ponto de vista e o do Estado Maior do Exército. E' caso que escapa à nossa apreciação, vamos dizer, técnica.

Parece-me que houve certa Pressa em cogitar da extinção dêsses dois territórios, exatamente os mais estratégicos do país.

O SR. LAURO LOPES: – Não parece a V. Exª que houve também demasiada pressa na criação dêsses dois territórios?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Respondendo ao aparte do nobre amigo, Sr. Representante Lauro Lopes, peço ao ilustre Presidente desta Egrégia Assembléia, a fineza de, na votação, distinguir as duas hipóteses: a do território de Ponta Porã e a do Território do Iguaçu.

O SR. CASTELO BRANCO: – Há pedido de destaque nesse sentido.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Era o que eu pretendia dizer; há pedido de destaque nesse sentido. Desejava ouvir do nobre orador, se obteve do atual Ministro da Guerra, a declaração de que êsses Territórios são, na realidade, necessários à defesa nacional.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Foi o que ouvi de S. Exª e estou transmitindo a Assembléia.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Quem o declarou foi o atual Ministro da Guerra, o Sr. General Canrobert?

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Quem o declara é o atual Ministro da Guerra, bem como o Estado Maior do Exército.

Mas em um dos artigos das Disposições Transitórias se declara que, no prazo de dois anos, os Estados interessados poderão retificar suas áreas. De momento não sei qual o dispositivo, mas deve estar no projeto, porque, pertencendo à grande Comissão, ouvi perfeitamente o debate nesse sentido.

O SR. LAURO LOPES: – Desejo ponderar a V. Exª que a Constituição cuja votação estamos ultimando, resguarda suficientemente a faixa de fronteira.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador estar quase findo o tempo de que dispõe.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Terminarei, Sr. Presidente.

Em suma quero ainda lembrar que os Estados Unidos começaram com treze colônias e hoje têm quarenta oito Estados.

O SR. HUGO CARNEIRO: – E mais dois territórios – o do Alaska e o do Havaí.

UM SR. REPRESENTANTE: – Hoje, diz o nobre orador, os Estados Unidos têm quarenta e oito Estados. Mas são Estados autônomos. Como Territórios dos Estados Unidos, existem pedaços de terra americana, que não fazem parte da União. Estão situados fora. Essa terra, inicialmente, não era dos Estados Unidos.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre orador que estão findos seu tempo e o da sessão.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Vou terminar, Sr. Presidente.

Peço à Egrégia Assembléia a fineza de sua adesão ao destaque. Já requeri ao Exmo. Sr. Presidente a votação em separado dos dois casos. O Território de Ponta Porã a imprescindível. Tenho até aqui telegramas de lá recebidos, em que o povo se manifesta a favor de sua manutenção.

O SR. JOÃO VILASBOAS: – V. Exª se refere a uma declaração no sentido de que a criação do Território de Ponta Porã é de grande utilidade estratégica. No entanto, essa declaração não foi publicada.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Ambos os Territórios são considerados estratégicos. O Sr. Ministro da Guerra me autorizou a declarar publicamente, e eu não teria a coragem de assumir responsabilidade tamanha perante à Assembléia, se não estivesse devidamente autorizado.

O SR. JOÃO VILASBOAS: – A declaração de V. Exª é muito importante.

O SR. SEVERIANO NUNES: – O Sr. General Canrobert fêz a mesma referência quanto aos Territórios desmembrados do Estado do Amazonas?

O SR. SILVESTRE PERICLES: – O Sr. General Canrobert declarou-me que os Territórios de Iguaçu e de Ponta Porã são, exatamente, os mais importantes, do ponto de vista estratégico para a defesa nacional.

O SR. SEVERIANO NUNES: – E' importante a declaração de V. Exª.

O SR. JOÃO VILASBOAS: – Como se explica que as fôrças federais continuem sediadas no Estado de Mato Grosso e não tenham sido aumentadas as do Território de Ponta Porã?

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Infelizmente não me resta tempo para responder aos nobres colegas. Já foi até ultrapassada a hora da sessão.

Deixo o meu apêlo á nobre Assembléia. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão. Fica, portanto, adiada a votação do destaque para a próxima sessão extraordinária, que será amanhã, às 14 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 18 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pernambuco:
Pessôa Guerra.

Paraná:
Roberto Glasser.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Antero Leivas.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Antonio Correia.
Coelho Rodrigues.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
João Cleofas.

Bahia:
Rafael Cincurá.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Levanta-se a sessão ás 18 horas.

165ª Sessão, em 8 de Setembro de 1946

(Extraordinária)

Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente.

Ás 14 horas compareceram os senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Crepori Franco.
Olidon Soares.
Luiz Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Deoclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamenon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Põrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.

Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Álvaro Castelo.
Asdrúbal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
José Alkmin.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Mílton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
César Costa.
Martins Filho.
Costa Neto.
José Armando..
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.
Batista Pereira.

Goiaz:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramas Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Dâmaso Rocha.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Ademar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.
Egberto Rodrigues.
Fernando Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.
Matias Olímpio.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernâni Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luiz Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luiz Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiaz:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuituti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:
Leopoldo Nunes.
Luiz Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.

Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcedo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighella.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Souza Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Garnde do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiaz:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presente 303 Srs. Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se á leitura da ata da sessão-anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º suplente, servindo como 2º Secretário) procede á leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º Secretário, servindo como 1º) procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Alberto Varmo e outros, apresentando votos de congratulações pela atitude desta Assembléia nos acontecimentos verificados em 31 de Agôsto último. – *Inteirada.*

– Do Conselho Federal de Engenharia, agradecendo o apoio dado à emenda apresentada pelo Sr. Israel Pinheiro, relativa ao exercício das profissões liberais. – *Inteirada.*

– Da Célula Democrática de Marechal Hermes, congratulando-se com a Assembléia pela atuação, que teve nos últimos acontecimentos. – I*nteirada*.

– Dos telegrafistas extranumerários do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Paraíba, solicitando o apoio desta Assembléia para as suas pretensões. – *Inteirada.*

– Dos funcionários prejudicados pelo Govêrno Provisório, depois da Revolução de 1930, solicitando que sejam incluídas nas Diposições Transitórias, suas reivindicações. – *Inteirada.*

– Dos funcionários mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, pedindo o apoio desta Assembléia para as suas pretensões. – *Inteirada*.

– Dos telegrafistas de classe e interinos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, solicitando desta Assembléia apoio para as suas pretensões. – *Inteirada*.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo informações prestadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, sôbre a Indicação nº 156-46 ao Sr. Deputado Erasto Gaertner. – *Ao requerente.*

– Do Sr.Ministro da Fazenda, prestando informações solicitadas pelo requerimento nº 355 de 1945, de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro e outros. – *Ao requerente*.

– Do Sr. Ministro do Trabalho, remetendo informações solicitadas pela Comissão de Inquérito da Campanha da Borracha. – *À Comissão Requerente*.

Ofício:

Do Sindicato dos Empregados em Escritórios das Emprêsas de Navegação de Santos, remetendo cópia de ofício enviado ao Sr. Ministro do Trabalho, sôbre falta de pagamento de salário.– *Inteirada.*

INDICAÇÃO Nº 269, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a construção de açudes e perfuração de poços no Município de São Bento do Una, em Pernambuco.

Requeiro seja sugerido ao Govêrno Federal que a Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas providencie a perfuração de poços artesianos e a construção de açudes no Município de São Bento do Una, em Pernambuco, onde a falta dágua está criando um problema grave para a população.

Justificação

A imprensa pernambucana vem focalizando, com vivo interêsse, o drama da população de São Bento do Una, onde a crise da água potável está constituindo séria ameaça ao bem estar coletivo.

Em São Bento as chuvas são escassas, mesmo nas melhores quadras e a um ano de inverno regular, seguem–se, quase sempre, períodos de sêcas inclementes, que põem em perigo os interêsses econômicos da região.

As conseqüências da escassez dágua trazem reflexos prejudiciais à vida do Município, que tem, na pecuária de leite, o ponto mais alto de sua economia.

Além da falta de pastagem, a carência de água obriga o criador a procurar outros cômodos para os seus rebanhos, que são deslocados para as regiões vizinhas, prejudicando a indústria local, e conseqüentemente, o equilíbrio do Município.

Sala das sessões, 6-9-46. – *Costa Pôrto*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos continuar a votação do destaque requerido pelo Sr. Silvestre Péricles, a respeito dos Territórios, cujo texto é o seguinte:

Requeiro a V. Excia., na forma regimental, se digne conceder destaque

para a emenda *supressiva* do art. 8º das Disposições Transitórias, a qual, como membro da Comissão da Constituição, propús em reunião da mesma Comissão.

Se obtiver a honra do deferimento, solicito a fineza de defender oralmente o destaque.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Barreto Pinto requereu se fizesse a votação em duas partes: a primeira referente ao Território do Iguaçu; a segunda sôbre o de Ponta Porã, conforme o seguinte requerimento que enviou à Mesa:

Requeiro que a votação seja feita separadamente, isto é, primeiro, pela supressão do Território de Iguaçu e depois da supressão do Território de Ponta Porã.

S. S. 7-9-46. – *Barreto Pinto*.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Excia. que conceda a palavra, respectivamente, aos nobres representantes Munhoz da Rocha e Ponce de Arruda.

O SR. CASTELO BRANCO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Excia. me conserve a palavra para defender o destaque requerido sôbre a manutenção do Território de Ponta Porã.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, venho expor, em nome da Comissão Constitucional, seu pensamento a respeito do art. 8º do ato "Das Disposições Transitórias".

A Comissão é de parecer que se mantenha o texto na parte referente ao Território do Iguaçu. No que concerne ao de Ponta Porã, o nobre Deputado Ponce de Arruda, interpretará, do mesmo modo, o pensamento da Comissão Constitucional.

Preliminarmente, quero referir-me ao ponto ontem aqui focalizado pelo nobre representante Sr. Silvestre Péricles em relação à defesa nacional. Não posso imaginar como a autonomia administrativa – seja de ordem estadual ou municipal – venha a ferir ou comprometer, mesmo de maneira longínqua e remota, a segurança nacional. Não entram em conflito a autonomia regional e os altos interêsses da defesa e da ordem nacionais.

O SR. LAURO LOPES: – Essa é a verdadeira tése.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: – Pelo projeto que votamos – inciso IV do art. 5º – compete à União organizar as fôrças armadas, etc.e a segurança das fronteiras. Pelo inciso VII do mesmo artigo, compete à União superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira.

Quer dizer: não há autonomia estadual que vá contrapor-se a essa competência legítima da União. Ainda mais, – pertence à União, pelo inciso III do art. 33 da Constituição, que acabamos de votar, a porção de terra devoluta indispensável à defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro. São as faixas de fronteiras nas quais o Govêrno Federal tem tôda a liberdade para agir de acôrdo com os interêsses da defesa do país.

Quanto ao caso especial do Iguaçu, esforcei-me por demonstrar a diferença existente entre os demais territórios, sem evidentemente entrar no mérito da criação de outros, na parte exclusiva de área.Os restantes Estados ficaram com área superior a um milhão de quilômetros quadrados, enquanto o Paraná ficou com 148.000km2 e Santa Catarina com 80.000km2. Sob o ponto de vista da divisão territorial, há vários projetos. O mapa do Brasil tem sido sempre um convite para que os líricos e poetas imaginem uma redivisão mais equitativa das unidades brasileiras. Pois bem, pelo menos dois dêsses projetos visam diminuir o tamanho dos grandes Estados e proceder à junção dos Estados do Paraná e Santa Catarina, formando o Estado de Iguaçu.

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Hoje, cêrca das 11 horas da manhã, em palestra com o eminente General Góis Monteiro, S. Exª me declarou que a criação dos territórios de Iguaçu e Ponta Porã fôra medida de defesa militar do Brasil. Devo declarar ainda que ouvi do General César Obino que a manutenção dos territórios de Ponta-Porã e Iguaçu era indispensável ao interêsse da defesa da Pátria. Nestas condições, pediu-me que, em seu nome, transmitisse à Assembléia a sua maneira de pensar, orientada justamente nos grandes interêsses do país.

O SR. LAURO LOPES: – Hoje, precisamente, às 12 horas, o povo da nossa terra celebrou o dia de sua padroeira Nossa Senhora da Luz dos Pinheirais de Curitiba, e na missa congratulatória dos Representantes do Estado, encontramo-nos com o Sr. General

(*) Não foi revisto pelo orador.

José Agostinho dos Santos e S. Exª – que esteve comigo e outras pessoas, no gabinete do Sr. General Góis Monteiro – declarou que naquele momento se justificava a criação, mas que, hoje, Iguaçu não interessa à segurança nacional.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: – Muito grato a VV. Exas. Aliás, isso confirma o que, há longo tempo, ouvimos do Sr. General Góis Monteiro.

O SR. LINO MACHADO: – Aí temos opinião de generais contra generais. A Assembléia que resolva soberanamente. (Trocam-se vários apartes. O Sr. Presidente reclama atenção).

O SR. MUNHOZ DA RACHA: – No caso do Iguaçu, os Estados de Paraná e Santa Catarina têm todos os elementos para proceder ao desenvolvimento dêsse território, pela sua capacidade de crescimento demográfico.

A Comissão Constitucional, Sr. Presidente, é de parecer que seja mantido o texto e rejeitada a emenda. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Sr. Presidente, a propósito de territórios federais em Mato Grosso, tive ocasião de pronunciar, nesta tribuna, um discurso em 17 de julho.

Agora, meus caros companheiros, em rápidas palavras, dentro do escasso tempo que me é concedido, passarei a relembrar as razões que me levaram a solicitar pronunciamento da Assembléia num ato de justiça para o Estado de Mato Grosso.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Dá um aparte.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Senhor Presidente, não posso conceder apartes. Oportunamente, porém, responderei ao Sr. Hugo Carneiro, porque o tempo é escasso. Peço aos nobres colegas que me deixem expôr meu pensamento.

Em 1943 existiam em Mato Grosso 28 municípios. Para se constituir o território de Ponta Porã, tiraram-se 7 dêles e mais parte do de Corumbá; para se organizar o de Guaporé, tirou-se todo o município de Guajará Mirim e grande parte do de Alto Madeira.

Foram retiradas, portanto, regiões correspondentes à quarta parte dos municípios de Mato Grosso, para serem constituídos em territórios.

A área ocupada pelo território de Ponta Porã é a décima sexta parte da área total de Mato Grosso. Nela, entretanto, habita a quarta parte de sua população, que a tanto vão cento e um mil e tantos habitantes, para 400 mil e tanto, que existiam naquele Estado.

A receita. em meu Estado, que vinha em progressão ascendente e era em 1937 de Cr$ 13.900.000,00 em 1943, atingiu a Cr$ 29.090.000,00.

Com o desmembramento do Território porém, baixou, em 1944, para Cr$ 24.000.000,00 e em 1945 foi apenas Cr$ 26.000.000,00. Vale dizer que em 1944, voltou à situação de 1942 e, em 1945, ainda não tinha alcançado ao que era em 1943. Dai o orçamento deficitário, acarretando para a parte restante do meu Estado a situação de quase inadministrável, consumindo-se todas as suas reservas.

A renda da região incorporada ao Território de Ponta Porã subia, em 1943, a Cr$ 7.000.000,00. Era a quarta parte da receita total do Estado.

A perda do Estado em resumo, foi a seguinte: a 16ª parte do seu território, mais a 4ª parte da sua população, a 4ª parte das suas rendas e quase 1/3 dos seus municípios.

Essa região não era despovoada. Não havia terras devolutas no Município de Marajá e Ponta-Porã. Ali se fazia a exploração intensiva da erva-mate, que colocava o Estado de Mato-Grosso como o segundo produtor do gênero no Brasil.

Existiam duas magestosas fábricas de beneficiamento de quebracho em Pôrto Murtinho, no valor de dezenas de milhares de cruzeiros. Havia uma fábrica de açúcar em Miranda, e serrarias em Dourados, grande criação de gado em tôda a região e produção de gêneros que se bastava a si. Se fôsse propósito auxiliar o desenvolvimento dessa região, muito mais fácil seria que o Govêrno ajudasse a execução de obras necessárias, quer por intermédio do Estado, quer pelos seus próprios Ministérios, ao invés de criar outra administração central, que representa desperdício de dinheiro.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Essa questão dos Territórios não pode ser considerada com dois pesos e duas medidas. Ou há imperativo de ordem nacional...

O SR. CASTELO BRANCO: – E há realmente.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – ...interessando à nossa segurança, ou não há. Se há, devem ser considerados os Territórios; se não há, porque realmente não há, devem ser todos extintos.

O SR. CASTELO BRANCO: – Há êsse imperativo e, portanto, todos devem ser mantidos.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Ainda sob o aspecto da defesa nacional, peço permissão à Assembléia para oferecer-lhe um esclarecimento: – a fortificação permanente dessa região, que é o Forte de Coimbra, de gloriosas tradições, não foi abrangido pelo Território; também não o foi a base naval do Ladário; a base aérea de Campo Grande está em solo matogrossense, do mesmo modo que o Comando da 9ª Região Militar.

Sr. Presidente, vou terminar dizendo que, se Mato Grosso merece a honra de lhe serem confiados êsses elementos do sistema defensivo do país, poderá ter outros. Mas a verdade é que, criado há dois anos o Território de Ponta Porã, não se sediou ali sequer mais um destacamento federal, além dos que antes existiam.

O SR. BASTOS TAVARES: – Os argumentos de V. Excia. são irrespondíveis.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – O que Mato Grosso pleiteia da Assembléia Constituinte é o direito de viver, é ter um lugar ao sol, ao lado de seus irmãos da Federação. Apresentamos emenda para que lhe fôssem restituídos êsses Territórios, ou para que lhe dessem a competente indenização.

A grande Comissão, em nome da qual tenho a honra de falar, aceitou o retôrno ao Estado das áreas desmembradas para constituírem os Territórios do Iguaçu e de Ponta Porã. Em nome dessa Comissão, peço a aprovação do art. 8° das Disposições Transitórias, tal como está redigido.

Ao descer da tribuna, com o coração nas mãos, perturbado pela emoção, entrego à Assembléia Constituinte, escrínio de tantas esperanças, a sorte do meu Estado. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. SEVERIANO NUNES (pela ordem): – Sr. Presidente, há uma emenda, de minha autoria, pedindo destaque, e correlata com o artigo 8° do projeto. Quero consultar a V. Ex. se ficará prejudicada com o resultado da votação da emenda, ora em julgamento pela Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque será examinado oportunamente.

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho idêntico requerimento a dirigir a V. Ex.

Sou autor de uma emenda que vem desde a apresentação do primitivo projeto, sob o n.º 134, mandando conservar os Territórios, com base no precedente constitucional de 1934, § 5º do art.18 das Disposições Transitórias.

Nela peço indenização para os Estados que tiverem suas áreas politico-administrativas desmembradas com a criação dos Territórios, que a emenda manda conservar.

Pergunto a V. Exª se, votada a matéria agora, minha emenda ficará prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Está dependente da votação.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Há uma parte da minha emenda que não é objeto do projeto, mas relativa às Disposições Transitórias. Essa emenda está com um destaque concedido por V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – E' assunto diferente.

Vamos proceder à votação do artigo 8°, que é o seguinte:

"Ficam extintos os atuais Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram destacadas".

SS. EExª os Srs Silvestre Péricles e Luís Carlos Prestes requereram a supressão dêsse dispositivo. No decorrer do encaminhamento da votação o Sr. Silvestre Péricles solicitou á Mesa, que vai atendê-lo, a separação do art. 8° em duas partes: a primeira dispõe sôbre a extinção do Território do Iguaçu. A seu respeito há um requerimento do Sr. Barreto Pinto, já lido.

Nestas condições,vou submeter à consideração da Casa a primeira parte.

Os Srs. Representantes, que concordam com a extinção do Território do Iguaçú, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vou submeter à aprovação dos Srs. Representantes a outra parte do dispositivo. Havendo emenda do Sr. Deputado Castelo Branco, nos têrmos seguintes, dou a palavra a S. Excia., como pediu.

No artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, requere-

mos destaque da expressão e "*Ponta Porã*", para que seja regeitada, ficando dito artigo assim redigido:

– Art. 8° – Fica extinto o atual Território de Iguaçú, cuja área volverá aos Estados de onde foi destacada.

S. das Sessões, 6 de setembro de 1946. – *Castelo Branco.*

(*Lendo*): – Para os que conhecem o Brasil na faixa lindeira aos países vizinhos, por certo será desnecessário ouvir citações de dados concretos, através dos quais surge em relêvo o progresso notável, em apenas três anos de atividade, em todos os setores, no Território de Ponta Porã, cuja sorte se discute, neste momento.

No setor educacional fator por excelência na formação dos povos, a ação governamental, ali, pode ser tida como exemplo e não erramos em afirmar que, no ritmo sempre crescente de desenvolvimento do ensino, dentro de poucos anos, aquela unidade, daria ao Brasil, índice nulo de analfabetos. E' o que, Senhores, existindo, quando da criação do Território, apenas 57 escolas mantidas pelo.Estado de Mato Grosso, muitas das quais apenas se achavam criadas, sem terem sido instaladas, – foi êsse número elevado a nada menos de 206, nos dias atuais, nas quais bebem os ensinamentos básicos, aproximadamente 6.000 crianças. Mesmo assim, com uma despesa mensal de mais de Cr$ 200.000,00, só com o ensino, ainda faltam ser alfabetizadas, em todo o Território, perto de 2.400 crianças. Se o Território fôr extinto, poderá o Estado de Mato Grosso fazer face a essa vultosa despesa, com o rendimento tão necessário, naquela região, onde, há três anos atrás, essas crianças freqüentavam as escolas paraguaias, reverenciando o pavilhão daquele país irmão, por que se achavam abandonadas?... Que respondam os adeptos da extinção, mas com dados positivos.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Falta exatidão a essa afirmativa.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' absolutamente verdadeira.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Não é exata; V. Exª não conhece mais que eu a situação do interior do meu Estado.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Não é possível conhecê-la sem as estatísticas. A extinção do Território de Ponta Porã seria um êrro do qual não se redimiriam os constituintes.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – As palavras de V. Exª não destroem as informações que apresentei.

O SR. CASTELO BRANCO: – V. Exª está enganado.

O SR. SEGADAS VIANA: – Os trabalhadores de Ponta Porã pleiteam a manutenção do Território porque não se esquecem do regime que lá vigorava ao tempo do domínio exclusivo da Mate Laranjeira.

O SR. JOÃO VILAS BOAS: – Domínio que continua através dos delegados do govêrno.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' a voz unânime dos habitantes do Território de Ponta Porã.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – V. Ex.ª não está interpretando os verdadeiros anseios do povo.

O SR. VILAS BOAS: – O orador nada conhece de Ponta Porã.

O SR. CASTELO BRANCO – (lendo): – *Quanto à saúde,* nada menos de sete postos estão em funcionamento, além de um serviço de assistência pelo interior, combate à malária, sendo interessante a solução achada para atender a casos graves, em zonas de difícil acesso: a ida de um avião pequeno, do Território, levando um médico e remédios de urgência, como por várias vezes tem acontecido. O Hospital de Ponta Porã, está perfeitamente aparelhado e, dentro de um mês, será instalado moderno Raios X, em pavilhão apropriado que está em sua fase final de construção.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Raios X que foi mandado para aí ainda na minha administração.

O SR. CASTELO BRANCO: – Além dêsse Hospital, que era o único ao tempo de Mato Grosso e isso mesmo de construção federal, será inaugurado, em menos de um mês, outro nosocômio em Dourados, já se achando em funcionamento, os hospitais de Bela Vista e Murtinho, de iniciativa particular, aos quais o Território dá subvenção mensal de Cr$ 5.000,00.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Êsse hospital a que V. Exª se refere já existia antes da criação do Território.

O SR. CASTELO BRANCO (lendo): – Quem por aquelas paragens andasse até 1942, por certo correria o risco de ser atacado por bandoleiros, que, então, percorriam a zona, assaltando, depredando, deflorando, enfim cometendo tôda sorte de desatinos.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – V. Exª não está sendo exato. O Estado sempre deu combate aos bandoleiros, quando apareciam em qualquer parte do Território; sempre foi mantida a ordem: quando faltavam elementos, pediamos auxílio a São Paulo.

O SR. CASTELO BRANCO (lendo): – Hoje, ante a ação da Guarda Territorial, que orça em uns 350 homens, o crime diminuiu muitíssimo e o homem do campo já pode andar desarmado, confiante na ação da justiça que se sente prestigiada pelo Govêrno. O contrabando está quase extinto e, em face do Plano Quinquenal de construções, em franca execução, cogita-se de situar postos em locais-chaves, de maneira a reprimir, em definitivo, essa modalidade de negócio, prejudicial ao País.

Para que o ensino, a assistência social e médica, possam ir aos mais afastados lugares, cuidou o Govêrno de organizar um plano rodoviário, há poucos meses aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, cuja execução já está em franco andamento.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Há planos para estradas de rodagem em todo o Brasil; a dificuldade, porém, está na sua execução.

O SR. CASTELO BRANCO (Lendo): – Pontes em número de oito já foram construídas e três delas com mais de 80 metros de vão, sem falar em aterros de acesso, muitos dos quais com cêrca de 800 metros, como os do rio Santa Maria.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Os nossos antepassados, já na Constituinte de 23, preconizavam para o Brasil uma medida de defesa dos interêsses da pátria. São êsses mesmos interêsses que, agora, aqui estudamos, e não interêsses regionais, subalternos. Devemos, pois, ouvir as lições dos estudiosos, dos sociólogos, os quais, em unanimidade expressiva, pedem para o Brasil uma redivisão territorial capaz de atender aos anseios de seu progresso.

O SR. CASTELO BRANCO: – Vossa Exª diz muito bem (*Lendo*) – Quanto a obras, além de várias escolas, cadeias públicas e quartéis, já instalados, estão em início de construção no ano em curso, as seguintes: escolas rurais de Antônio João, Paranhos, Pirajuí, Nunca Te Vi, Foz do Apa, Posses, Agachi, Vila Juquita, Guaçuzinho, Maracaju; subprefeituras de Vila do Amambaí, Calcínia e Pôrto Esperança; postos de higiêne de Amambaí, Miranda, Nioaque, Pôrto Murtinho, Bela Vista, Maracajú e Ponta Porã; quartéis para a guarda em Pôrto Esperança, Ervânia e Amambaí, pontes sôbre o rio Miranra e rio Brilhante; pavilhão da maternidade, anexo ao hospital; pôsto de puericultura e escola pública de Vista Alegre. Algumas dessas obras já se acham em fase de conclusão.

Ainda no que se refere ao ensino, foi criada e instalada uma escola normal regional, visando preparar o professor no próprio *habitat* dos alunos, achando-se em pleno funcionamento.

O SR. HUGO CARNEIRO: – O que não se realizou durante largo período, com a criação do Território de Ponta Porã, foi feito em dois anos.

O SR. CASTELO BRANCO: – Agradecido a V. Exª (*Lendo*) – No intuito de desenvolver a produção, acaba o Govêrno de instalar uma granja modelo, nas cercanias da Capital do Território, com aviários modernos, apiários, pocilgas, estábulos, pomares, campos de pastagem, etc. Tenciona, ainda, para o próximo ano, instalar uma fazenda modelo, para o desenvolvimento da pecuária, em local que já foi escolhido.

O SR. HERMES LIMA: – O que se deve extinguir também é o Território do Acre.

O SR. CASTELO BRANCO: – Isso é frase feita de V. Exª

O SR. HUGO CARNEIRO: – A Assembléia protestaria, unânimemente, contra o lembrado pelo ilustre Deputado Sr. Hermes Lima, que, certamente, está a brincar. Estou certo de que S. Exª mesmo repele o que acaba de sugerir.

O SR. CASTELO BRANCO: – Evidentemente.

O SR. JOÃO VILAS BOAS: – O Acre é o melhor argumento contra a criação de territórios.

O SR. HUGO CARNEIRO: – V. Ex. faz essa afirmação porque não sabe quanto o Território do Acre tem progredido.

O SR. CASTELO BRANCO (lendo): – Agrônomos e veterinários veem ampliando as possibilidades dos agricultores e criadores da região, sendo de notar o serviço de revenda de material e o da extinção de saúva, com ótimos resultados. A possibilidade do trigo, é indiscutível e ainda há poucos dias, tivemos, aqui, senhores, amostra de superior qualidade, entregue, posteriormente, ao Sr. Presidente da

República, pelo Governador daquele Território. Pergunta-se: Mato Grosso poderá manter tantos serviços de utilidade, pode-se dizer, nacional?... Com que rendas e como conseguindo técnicos, certamente mal pagos?...

Em Dourados, onde se acham Instaladas duas colônias, já entraram, no ano em curso, nada menos de 6.500 pessoas, na sua maioria vindas de São Paulo, em busca da terra da promissão. O arroz, ali, se tem alastrado, a ponto de, para o ano, poder abastecer-se o Território, dêsse cereal, apenas de suas culturas.

A carnaúba, cuja possibilidade de industrialização é inegável, se desdobra em grande faixa, já tendo vindo amostra de superior qualidade, para S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Particularidade interessante, quanto à, indústria extrativa do Quebracho, é a de; sómente em Ponta Porá, em todo o território nacional, se acharem fábricas para o beneficiamento do tanino, era número de duas.

A erva-mate, nos últimos anos, vem sendo cultivada, embora que em pequena escala e cogita o Govêrno de desenvolver o seu plantio, criando um horto florestal, onde possa ter mudas selecionadas,. como já vem fazendo com o eucaliptos.

Para o patrulhamento da linha molhada, fronteiriça ao Paraguai, que se estende por uns 265 quilômetros, já dispõe o Govérno de duas lanchas e, ao longo da linha sêca, com um desenvolvimento de nada menos de 450 quilômetros, a GuardaTerritorial monta vigilância continuada.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Os nobres representantes de Mato Grosso deveriam ter agora – perdôem-me a insinuação – a mesma atitude patriótica dos representantes do Pará, os quais, fazendo justiça ao progresso que registra o Amapá, são pela permanência do Território. Isto é zelar pelos interêsses do Brasil, olhando nossos irmãos abandonados, largados de Deus e dos homens, como diria Vieira. E' o que a Assembléia espera dos dignos representantes de Mato Grosso.

O SR. PONCE DE ARRUDA: – V. Ex. nada conhece de Mato Grosso.

O SR. JOÃO VILASBOAS: – V. Exª. se esquece de que já saímos do totalitarismo e de que cada qual tem o direito de externar seu pensamento. Estamos numa democracia.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Meu totalitarismo aqui seria o do Sr. Washington Luis, ao qual sempre me conservei fiel.

O SR. CASTELO BRANCO: – Senhor Presidente, prossigo no ponto em que fui interrompido.

Como prova da importância que o Território representa, no Oeste brasileiro, basta citar-se haver o Paraguai, confiante no progresso da região e seguindo as pégadas de nosso Pais, criado, em território fronteiriço, o Departamento do Amambaí, com sede de Govêrno em Pedro Juan Cabailero, cidade separada de Ponta Porã, apenas por uma Avenida.

Se voltar a região à situação anterior, pertencendo ao Estado de Mato Grosso, que será daquela pobre gente, retroagindo por muitas décadas, escolas sendo extintas, o analfabetismo a imperar, o saneamento abandonado, o banditismo a revigorar-se e o contrabando, a tomar vulto?... Já pensaram os Senhores regionalistas, na enorme responsabilidade que têm sôbre os ombros em prejudicarem o progresso de tão vasta faixa lindeira, desnacionalizando-a, novamente?...

Ao tempo de Mato Grosso, a vigilância era nula e apenas 12 soldados, aquartelavam-se em Ponta Porá, sem nada de prático e útil poderem fazer.

Quanto economia que da extinção do Território possa resultar para os cofres nacionais, é mister verificar-se que, por certo, a maior despesa já foi feita, – a instalação de todos êsses serviços, – pois, no que se refere ao pessoal, certamente a Lei amparará os servidores, não havendo, assim, grande economia. E os prejuízos materiais e de ordem moral, são tantos e tão vultosos, que essa pseuda economia, ficará reduzida a zero.

E o povo, a sua vontade, nada representa, em um país que se conduz à democracia?... Ali, 99,50% desejam a permanência do Território e há poucos dias, quando do desfile da juventude, justamente após ter chegado a noticia da possível extinção do Território, o povo retraiu-se, vindo à rua para apreciar o empolgante espetáculo da passagem de nada menos que 1.200 crianças, devidamente uniformizadas e em passo cadenciado, mas em tôdas as fisionomias se notava, estampado, o receio, a desdita, a desilusão ante o golpe que se lhe queria desferir, em sua soberania, pois desejam continuar como estão, unidade-membro da União, sob a sua direta tutela.

Termino, Sr. Presidente, fazendo um apêlo a tôda a Casa para que mantenha, em beneficio do Brasil, o Território de Ponta Porã. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (Relator Geral): – Sr. Presidente, a Comissão é pela manutenção do texto, uma parte do qual já foi homologada pela Casa. Pede, portanto, também o seja a outra, em relação ao Território de Panta Porã, bem como a pertinente a todos os demais Territórios. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. CAFÉ FILHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, o art. 8° do projeto diz o seguinte:

"Ficam extintos os atuais Territórios de Iguaçu e Ponta Porá".

O nobre Relator Geral – ouvi aqui dizer – falou pela bancada de São Paulo, mas falou, também, em nome da Comissão, que é pela extinção dêsses Territórios.

O SR. COSTA NETO: – Falei apenas pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão se manifestou pela manutenção do texto do projeto revisto.

O SR. COSTA NETO (Relator Geral) (*) (Pela ordem): – Manifestei-me Sr. Presidente, a favor da manutenção do texto. Se minha opinião fôsse contrária, certamente teria cedido a palavra a outro orador. Aliás, pedi a V. Ex.ª, Sr. Presidente, concedêsse a palavra a dois oradores, que falaram em nome da Comissão. Eu não poderia, portanto, de forma alguma, desmenti-los. Estava desatento, conversando com um colega, quando o nobre Deputado Sr. Hugo Carneiro referiu-se à bancada paulista. Desejava que S. Ex.ª repetisse o que afirmou, porque não pude perceber as suas palavras.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Repito com prazer. Não admito, como acreano e como brasileiro, que de Estado liberal como São Paulo venha a palavra de ordem para se guilhotinar a liberdade dos quatrocentos e tantos mil residentes abandonados, nesses Territórios. *(Não apoiado. Protestos)*.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Absolutamente, não veio qualquer palavra de ordem de São Paulo. *(Apoiado)*.

O SR. COSTA NETO: – Vou responder, e peço aos nobres Constituintes que me ouçam. Preferiria que o nobre Deputado Hugo Carneiro não invocasse, neste momento, o nome do Estado de São Paulo. *(Palmas)*.

Mas, desde que o fez, devo dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que S. Paulo jamais será contra o Estado de Mato Grosso. *(Muito bem)*...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Nem contra qualquer Estado.

O SR. COSTA NETO: – ...que foi seu aliado na revolução constitucionalista de 1232 *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda supressiva oferecida pelo nobre Representante Sr. Silvestre Péricles, no sentido de que seja mantido o Terrritório de Ponta Porã.

Os senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada. *(Palmas)*.

Ficam portanto, prejudicadas as demais emendas, inclusive os seguintes destaques dos Srs. Carlos Prestes e do Sr. Café Pilho.

Requeremos destaque para o art. 8º das Disposições Transitórias a fim de suprimi-lo.

Sala das sessões, 7 de setembro de 1946. – Carlos Prestes.

Suprima-se do art. 8°:

"Ponta Porã".

Sala das Sessões, em 7 de setembro de 1946. – Café Filho.

O SR. PRESIDENTE: – São enviadas à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

A bancada do Partido Comunista do Brasil votou contra o têxto das Disposições Transitórias que manda extinguir os Territórios de Iguaçu e Ponta Porá.

Apoiando a manutenção dêsses territórios, tomamos uma atitude coerente com o que se estabelece nos arts. 2 e 3 do projeto constitucional já votado.

Realmente, diz o aludido art. 2.° que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se mediante voto das respectivas assembléias legislativas e plebiscitos das populações interessadas.

E o art. 3.° determina que os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estado, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que foram desmembrados.

Consideramos, assim, que a opinião das populações dos Territórios é de capital importância para decidir da sorte dos mesmos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Daí o nosso pronunciamento pela permanência dos Territórios de Iguaçu e Ponta Porá, até que sejam realizados os plebiscitos previstos na lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Luiz Carlos Prestes. – João Amazonas. – Carlos Marighella. – Caíres de Brito – José Crispim. – Jorge Amado. – Agostinho de Oliveira. – Mauricio Grabois. – Alcides Salema. – Abílio Fernandes. – Alcedo Coutinho. – Oswaldo Pacheco. – Batista Neto. – Claudino J. Silva. – Gregório Bezerra.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em face do pensamento do Ministério da Guerra e da Chefia do Estado Maior do Exército , manifestado à Assembléia pelo Deputado Silvestre Péricles de Góis Monteiro, votamos contra o art. 8.º das Disposições Transitórias, segundo o qual "ficam extintos os Territórios de Iguaçu e Ponta Porá".

Considerações sentimentais não podem prevalecer ante razões de segurança nacional. O carinho pelos interêsses dos Estados de Mato Grosso e do Paraná – tão intima e tradicionalmente ligados ao de São Paulo – tem de ceder passo aos imperativos de nossa defesa.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Batista Pereira. – José Armando.*

O SR. SIVESTRE PÉRICLES (*) (pela ordem) – Sr. Presidente, com muito respeito aos nobres colegas e á egrégia Assembléia Constituinte, quero deixar consignado que a solução dada ao caso dos Territórios é solução de quem sabe mais do que os técnicos que são os do Exército (*protestos.)*

O SR. SEVERIANO NUNES (*pela ordem):* – Sr. Presidente, ofereci emenda mandando extinguir os Territórios do Rio Branco e Guaporé, desintegrados do Estado do Amazonas. Para ela pedi destaque. Desejaria que V. Excia. Informasse se este é o momento de ser a mesma apreciada.

O SR. PRESIDENTE: – Os destaques solicitados são muitos e ainda não tive tempo de examinar todos eles. O de V. Excia. não está sôbre a mesa. Vou mandar procurá-lo para apreciação oportuna.

O SR. JOÃO VILAS BOAS (Pela ordem): – Sr. Presidente, ofereci emenda mandando indenizar os Estados que sofreram desmembramento de parte de seus territórios. Desejaria saber se vai ser votada agora.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Excia. será oportunamente trazida ao conhecimento da Casa.

Há sôbre a Mesa outro destaque, na forma regimental, para a emenda n.º 83, de minha autoria, referente ao capítulo – Disposições Transitórias, do Projeto revisto, e publicada na página 1.ª do impresso alusivo.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1946. – *Fernandes Távora.*

EMENDA N.º 83

Art. 1.º Fica o atual Território do Acre dividido em dois, sendo um formado pelos rios Alto Purus, Acre e Iaco e o outro pelos rios Juruá, Taraucá e Envira, na parte de seus curso pertencentes ao domínio da União, tendo como capitais, respectivamente, as cidades do Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

Art. 2.º Os limites dêsses territórios serão os mesmos já existentes ente as duas ex-Prefeituras de Tarauacá e Alto Purús, os que foram fixados entre o Estado do Amazonas e o Território do Acre, e entre êste e as repúblicas da Bolívia e do Peru.

Art. 3.º O govêrno da União repartirá, igualmente, a verba atual entre os dois territórios, acrescentando à destinada ao Juruá, a importância necessária à instalação da nova administração.

O SR. FERNANDES TÁVORA: (*): – Sr. Presidente e Srs. Constituintes: a emenda que tive a honra de apresentar e agora venho novamente defender é daqueles que dispensariam justificação, de tal forma se evidencia o direito pleiteado pelas populações de Juruá e de Tarauacá.

Há dias, quando a apresentei, aduzi, argumentos que, acredito, tenham calado no ânimo dos Srs. Representantes. Não quero agora repeti-los, porque suponho que todos os ilustres colegas conheçam perfeitamente a topografia do departamento acreano, dividido em dois grandes vales – o do Juruá e o do Purús.

Já ressaltei a dificuldade de comunicação entre os dois vales, fazendo ver que, por via fluvial, se gasta nunca menos de um mês ou mês e meio

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

na melhor das hipóteses para ir da cidade de Cruzeiro do Sul, Capital do Juruá à cidade de Rio Branco, capital do Acre, na época das grandes águas.

Também frizei que as comunicações por terra eram quase impraticáveis, por que medeiam da capital a êsse departamento nada menos de 100 léguas de mata virgem, cortadas de rios de igarapé e cheias de tôda a sorte de obstáculos.

Viveu ainda no tempo de Afonso Pena o engenheiro paulista Bueno de Andrade, aliás profissional de grande competência, que procurou ligar êsse departamentos, êsses vales do Juruá e do Parús, por meio de uma estrada de rodagem de cêrca de 600 quilômetros. A construção foi iniciada. Dispenderam-se milhares de contos; mas quando se aprozimava a conclusão dos últimos quilômetros, os primeiros trechos estavam absolutamente intransitáveis.

O SR. AURELIANO LEITE: – Pela emenda de V. Ex.ª serão criados dois territórios apenas com duas prefeituras?

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Com V. Ex.ª queira denominar.

O SR. AURELIANO LEITE: – Como diz a emenda de V. Ex.ª ?

O SR. FERNANDES TÁVORA:. – Fala em dois territórios.

O SR. AURELIANO LEITE: – Perfeitamente. Estou esclarecido.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – A primeira parte da estrada, já concluída, repito, estava quase intransitável pelo fato muito simples da abundância de seiva da floresta amazônica, que é surpreendente. Dentro de um mês, tôda a estrada construída que não seja continuamente vistoriada e reparada, se torna intransitável pela jurubeba brava e pela tiririca.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Fui membro do Conselho Municipal do Juruá e prefeito de Tarauacá. Dou meu depoimento favorável aos argumentos de V. Ex.ª , quando encarece a absoluta impossibilidade de se administrar o Território, da sede, em Rio Branco, à zona do Juruá.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Assim se expressam todos aquêles que têm conhecimento da região.

O SR. PAULO SARASATE: – Para que se veja quanto é acertado o que V. Ex.ª pleiteia, lembro que o nobre Deputado Hugo Carneiro está de inteiro acôrdo com a divisão do Acre em dois territórios.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Quanto ao ponto de vista administrativo, estou perfeitamente de acôrdo com V. Ex.ª A medida viria facilitar a administração. Sob o ponto de vista político, porém, tenho restrições enormes a opor. Como representante do Acre, realmente me encontro em dificuldades, porque duas correntes antagônicas se defrontam; entretanto, não há negar que a providência solicitada por V. Ex.ª é de grande alcance.

O SR. FERNANDES TÁVORA:. – O meu escôpo é exatamente facilitar a administração do Território.

O SR. MATIAS OLIMPIO: – Os meus oitos anos de convivência no Acre dão-me autoridade para declarar que a medida pleiteada por V. Ex.ª tem inteira procedência, porque é muito mais fácil vir do território ao Rio de Janeiro do que ir Rio Branco a Tarauacá.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Agradeço o depoimento de V. Ex.ª , incontestavelmente um dois competentes para falar a respeito, porque foi juiz em Tarauacá durante longos anos.

Mas, Srs. Constituintes, não quero tomar o tempo da Casa, que é preciso. Vou lêr apenas declarações de alguns homens públicos dêste país, um dos quais ex-Presidentes da República, sôbre o assunto.

O ilustre Sr. Ministro Carlos Maximiliano afirmou, em 1918:

"...Seria imprudente passar de chofre,de quatro governos, para um só. Além disso, as comunicações fluviais são dificílimas; funciona mal o telégrafo no Acre. Um radiograma leva vinte dias para chegar ao seu destino. Um viajante perderá mais tempo se for do Juruá ao Alto Acre do que se vier do que se vier de qualquer daquelas prefeituras ao Rio de Janeiro. Portanto a ação de uma autoridade superior seria tardia, improficua em uma região habitada exclusivamente por elementos edventícios, no meio dos quais há multidão de aventureiros e delinqüentes".

Conviria reunir em um govêrno as prefeituras próximas do Alto Juruá e Tarauacá, e em outro as do Alto Acre e Alto Purús e tornar sede do primeiro a cidade de Cru-

zeiro do Sul e a do segundo a de Rio Branco"

É, Ex.ªtamente, o que desejo com minha emenda.

Diz ainda a referida representação:

"O decreto 14.383, de 1 de outubro de 1920, estabelecendo para o Acre a unidade de govêrno, sancionou um absurdo, contra o qual o próprio govêrno da República já se havia pronunciado, quando extinguiu a administração dos Correios e a Delegacia Fiscal, estabelecidas em Sena Madureira, considerada o centro do Território, por verificar a inutilidade dessas repartições em relação ao Juruá e Tarauacá. A criação de um segundo Tribunal de Apelação, êste com sede em Cruzeiro do Sul, e jurisdição nestes municípios obedeceu aos inconvenientes resultantes das mesmas dificuldades de comunicação.

Quer dizer que a Mesa de Renda, estabelecida no centro do Território, em Sena Madureira, teve de ser extinta porque absolutamente, não servia para os fins a que se destinava.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Vossa Ex.ª permite um aparte? O motivo alegado por V. Ex.ª para a divisão do Acre em dois Territórios, qual seja o da falta de comunicações entre **suas** zonas administrativas, não procede, porquanto até bem pouco tempo a cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, se comunicava com a capital, Recife, por intermédio da Bahia, e jamais alguém se lembrou de por êsse motivo anexar aquela cidade ao Estado da Bahia, ou criar o Território de Petrolina.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – V. Ex.ª poderia citar, também, a situação de Santo Antônio do Madeira, de acesso dificílimo, ou a de São José do Ruivo, em Goiás, pois, certa vez, para levar até lá uma fôrça pública, foi necessário seguir pelo território da Bahia.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Sob o ponto de vista administrativo a sugestão de V. Ex.ª, merece meu apoio integral; entretanto, sob o ponto de vista político, se ela colidir com aquela outra providência já aprovada no texto pela Grande Comissão, e que retarda a elevação do Acre à categoria de Estado, votarei contra.

Sob o ponto de vista administrativo – repito – a medida é perfeitamente defensável.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Ao contrário do que V. Ex.ª pensa, a divisão proposta facilitaria muito mais o progresso do Acre, porque as duas porções do Território se desenvolveriam, mediante administração profícua, como se faz mistér. Como está, é que não pode ir para diante, porque não é administrada a região do Juruá.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tímpanos): – Advirto ao nobre orador que está quase a findar o tempo de que dispõe.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Srs. Representantes, não quero abusar da paciência da Casa, nem tomar seu tempo, que é precioso. Lembro, apenas, a necessidade e a justiça dessa divisão, sem a qual a região do Juruá ficará sempre sem administração eficiente, como deve e merece ter. Não seria uma esmola que a Assembléia fizesse, nem seria orientação que se não pudesse justificar. Esta Casa praticaria, apenas ato de patriotismo e de justiça aos bravos pioneiros do **desbravamento** da Amazonia, aos gloriosos, aos invictos conquistadores do deserto verde, *(Muito bem. Muito bem. Palmas).*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o texto será defendido pelo nobre Deputado Sr. Castelo Branco, representante do Acre, e que reproduzirá o pensamento da Comissão. Peço que V. Excia. conceda a palavra ao ilustre Representante.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Representante Castelo Branco.

O SR. CASTELO BRANCO (*): – Senhor Presidente, Srs. Constituintes, honrado com a indicação da Comissão Constitucional para defender o texto do art 9º das Disposições Transitórias, começo por declarar que êsse dispositivo resultou de emenda que tivemos o prazer de apresentar e vêr aceita pela douta e ilustrada Grande Comissão Constitucional.

A emenda apresentada pelo eminente e venerando Deputado que acaba de me anteceder na tribuna visa dividir o Território do Acre em dois: um, compreendendo a região da Juruá e

(*) Não foi revisto pelo orador.

o outro, a do Acre, pròpriamente dito. Essa emenda, a ser aceita, viria retificar a possibilidade risonha, que hoje tem o Território do Acre, de se vêr, dentro em breve, elevado à categoria de Estado.

O SR. PRADO KELLY: – Não posso dar adesão a V. Excia. Basta verificar o que preceitua o art. 4º do projeto revisto. A meu vêr, a emenda do Senhor Fernandes Távora não entra em colisão com o dispositivo votado pela Comissão Constitucional.

O SR. CASTELO BRANCO: – Vossa Excia. não tem razão, porque a divisão permitiria que o futuro Território do Juruá ficasse apenas com três municípios, enquanto outra parte do Território do Acre ficaria com quatro.

O SR. PAULO SARASATE: – Bastaria que a respectiva Comissão desse ao dispositivo a necessária redação, para evitar o inconveniente apontado.

O SR. CASTELO BRANCO: – Dividindo-se a receita, ficaria de muito adiada a aspiração do Território do Acre.

O SR. NESTOR DUARTE: – Peço a atenção do nobre colega para o advérbio "atualmente", do texto do artigo 9º, que me parece criar dificuldades e dúvidas futuras, quando se tiver de aplicar o dispositivo. A palavra "atualmente" levaria o intérprete, amanhã, a entender o artigo com a renda dêste momento.

O SR. CASTELO BRANCO: – Efetivamente, é inferior ao menor orçamento de Estado, que é o de Mato Grosso.

O SR. NESTOR DUARTE: – Qual a renda do Acre?

O SR. CASTELO BRANCO: – A renda do Acre é arrecadada pela União...

O SR. HUGO CARNEIRO: – Não se pode firmar critério. Terá de ser pela lei ordinária.

O SR. NESTOR DUARTE: – O orador tem pressa em transformar o Território do Acre em Estado?

O SR. CASTELO BRANCO: – E' a aspiração de todo o Território.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pergunto-o, porque V. Excia., há pouco, combatia a supressão do Território de Ponta Porã.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' que também seria um Estado futuro. Não há incoerência, absolutamente. V. Excia. está deslocando a questão.

Todos os territórios têm essa aspiração. O Acre está com possibilidades, como referi há pouco, muito risonhas, e talvez possa, em prazo relativamente breve ser elevado a Estado. A divisão atual o impossibilitaria porque a renda do Território do Acre diminuiria de muito, enquanto haveria outra autônoma, do lado do Juruá. Assim, só no período de cinqüenta anos lograria alcançar a renda necessária.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – V. Excia. dá licença para um aparte? Vou provar como V. Excia. não tem razão. Primeiramente, o Estado que se quer criar, como eu votaria de bom grado, não poderia, absolutamente, sustentar-se com as rendas que o Território produz, porque são provenientes apenas de um único produto – a borracha.

O SR. CASTELO BRANCO: – Borracha, castanha, e ainda madeiras de lei.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Mas o principal é a borracha, de prêço sobremodo variável. Rendeu bastante agora, porque o seringueiro recebeu 13 a 20 cruzeiros por quilo; mas ninguém ignora haver a borracha descido de 18 cruzeiros, que era o prêço em 1910, para 1 cruzeiro o quilo; e como o impôsto é *ad valorem,* V. Excia. compreenderá que o Estado que se firmasse em base econômica de tal instabilidade, não poderia manter-se. É preciso esperar que o Acre desenvolva sua renda.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' o que estou defendendo.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Não será, entretanto, em dez nem em vinte anos.

O SR. CASTELO BRANCO: – Enquanto o território não atingir a renda, no montante aqui especificado, não será Estado.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Os territórios, divididos e bem administrados, tanto o Juruá como o Purus, em tempo muito cudto progrediria, e então, depois do seu progresso e de administrada sua indústria, ou, por outra, de criado o que não tem, poder-se-ia falar em unificação para formar Estado.

O SR. CASTELO BRANCO: – V. Excia. está fazendo a defesa do texto, porque não queremos a elevação do território a Estado senão quando tiver renda para administrar-se por si.

O SR. JOÃO VILASBOAS: – A impossibilidade da unificação administrativa é a mesma para impedir que se transforme em Estado com uma só administração. A emenda exclui o dispositivo do projeto.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' evidente. Nessas condições, a Comissão da Constituição apela para a Assembléia no sentido de manter o texto do art. 9º do projeto, que permitirá ao Território do Acre elevar-se à categoria de Estado, assim que sua receita atinja o nível da do Estado de menor receita da Federação.

O SR. PAULO SARASATE: – O projeto não está em jôgo. O parecer refere-se à emenda do Sr. Deputado Fernandes Távora.

O SR. CASTELO BRANCO: – Respondo a V. Excia. que a emenda contradiz o projeto e visa aniquilar o texto, porque, dividindo o Território do Acre, dividido em dois jamais passará a Estado.

A emenda fica prejudicada pela votação do próprio texto do projeto *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Deputado Fernandes Távora, pela emenda número 83, sugere a divisão do atual Território do Acre em dois.

Os senhores, que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está rejeitada *(Palmas).*

Vou submeter à apreciação dos Srs. representantes requerimento do Relator Geral da Comissão Constitucional, Sr. Costa Neto, referente a mandatos, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Ex.ª que, usando a faculdade regimental de distribuir a matéria em votação, submeta, em primeiro lugar, os destaques relativos ao prazo do mandato do Presidente da República; em segundo lugar, os relativos aos mandatos dos membros do Poder Legislativo; em terceiro lugar, os relativos aos mandatos do atual Presidente da República e dos atuais representantes da Nação.

Quanto ao primeiro grupo de destaques, requeiro preferência para a expressão "cinco anos" do art. 82 do Projeto Revisto.

Quanto ao primeiro grupo de destaques, requeiro preferência para as expressões "quatro anos" (relativa a deputados) e "oito anos" (relativa a senadores) dos arts. 57 e 60, § 2º, respectivamente, do Projeto Revisto.

Quanto ao primeiro grupo de destaques, requeiro preferência para o artigo 2º e seus §§ do projeto de "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *Costa Neto,* Relator Geral.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para reiterar que, neste momento, V. Ex. se dignasse estabelecer a preferência sugerida por mim no requerimento que tive oportunidade de submeter à consideração da Mesa, ontem, na primeiro parte, e assim redigida:

"Quanto ao primeiro grupo de destaques, requeiro preferência para a expressão "cinco anos" do art. 82 do projeto revisto".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*

O SR. CREPORI FRANCO (Pela ordem): – Sr. Presidente, o requerimento do nobre relator geral da Comissão compreende preferência para três assuntos: primeiro, o mandato do do Presidente da República; segundo, o dos Deputados; e terceiro, o dispositivo já existente nas Disposições Transitórias, referente ao atual mandato.

Ao que me consta, não há destaque algum requerido para as Disposições Transitórias. De maneira que o texto ficou aprovado ontem, com a votação do plenário.

A questão de ordem que desejo suscitar é a seguinte: votadas as duas preferências, se delas não resultar coincidência de mandatos – por exemplo, cinco anos para o Presidente da República e quatro para a legislatura – parece estarem prejudicados os destaques solicitados com respeito à coincidência, nas disposições de caráter permanente.

Creio que não está prejudicado o texto das Disposições Transitórias, e esta é a questão de ordem que peço a V. Ex. resolver. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE: – Não posso resolver, de pronto, a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado, porque não examinei ainda todos os requerimentos de destaque. Parece-me, entretanto, pelo exame perfunctório dos pedidos relativos a mandatos que nenhum se prende ao art. 2º. Tenho ainda grande número por examinar com mais vagar; entretanto, à pri-

meira vista, não encontrei destaques relacionados com êsse dispositivo. O requerimento do Sr. Relator Geral refere-se a parágrafos do art. 2º.

O SR. CREPORI FRANCO: – Então, a emenda ficará prejudicada mesmo que no texto permanente não haja coincidência?

O SR. PRESIDENTE: – Não ficará prejudicada, mesmo porque se trata de matéria diferente.

O SR. CREPORI FRANCO: – Agradecendo a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: –Vou submeter ao plenário o requerimento de preferência do Sr. Relator Geral a respeito do artigo 82 do projeto revisto.

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, não cheguei a tempo, mas desejaria informar a V. Ex. que em relação ao art. 2º, das Disposições Transitórias ora anunciado por V. Ex., enviamos à Mesa emenda sob nº 3.612, para a qual pedimos destaque.

Contém assunto que se refere precisamente a êsse artigo, relativamente aos mandatos do atual Presidente da República, dos Deputados e Senadores Federais.

Desejaria que V. Ex. a procurasse sôbre a Mesa e verificasse a procedência de nossa reclamação.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda 3.612 refere-se à eleição dos Deputados e Senadores das Assembléias Constituintes dos Estados. Não cogita do mandato presidencial. O assunto ainda não está submetido à casa.

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, nossa emenda, além de – a nosso ver – estar ligada ao assunto, foi acompanhada de destaque para o mesmo artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º, com o objetivo de suprimí-los.

O SR. PRESIDENTE: – Anunciei, em primeiro lugar, a emenda referente ao art. 82, cujo destaque foi solicitado pelo Sr. Relator Geral e que diz respeito ao Presidente e Vice-Presidente da República. Os mandatos de Deputados e Senadores constituem outro assunto.

Ao chegarmos à segunda parte do requerimento já mencionado, serão considerados êsses outros destaques.

O SR. CAFE' FILHO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, o requerimento

(*) Não foi revisto pelo orador.

do nobre Relator geral, Sr. Costa Neto, refere-se à preferência sôbre os períodos de mandatos. Parece-me, porém, que começa pelo mais longo e termina pelo mais recente.

Tenho emenda fixando o do Presidente da República em três anos e ela não vem referida no dito requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O assunto será submetido à deliberação da Casa para que sôbre o mesmo se pronuncie.

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo informar ao nobre colega Sr. Café Filho que existe emenda consagrando prazo mais logo. Pedi preferência para a que estabelece prazo de cinco anos, existindo outra que propõe o de seis.

O SR. PRESIDENTE: – Há outro requerimento de autoria do Sr. Acúrcio Tôrres, pedindo preferência para o prazo de seis anos.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento do Sr. Representante Costa Neto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PRADO KELLY (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, dada a relevância da matéria, sôbre a qual a Assembléia é convidada a emitir seu voto, não podia silenciar um representante da União Democrática Nacional, com assento nesta Casa, definindo o ponto de vista de seu Partido.

Hão de consentir, meus ilustrados colegas, que insista em verdades conhecidas.

Na Comissão dos Trinta e Sete, logo no primeiro turno da discussão, quando se elaborava o projeto hoje chamado de originário, tive oportunidade de ler longo voto em que sustentei dois princípios: o da incompatibilidade com o funcionamento da Democrácia, a concessão de prazo longo para o Chefe do Executivo e para os representantes do povo; e o da conveniência de que coincidisse o prazo do mandato do Presidente da República com o prazo do mandato dos Deputados Federais.

Não preciso alongar-me nestas duas teses; por efeito delas propus se fixasse em quatro anos o mandato do Presidente, em quatro o dos Deputados e em oito o dos Senadores.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Essa é a solução verdadeiramente democrática.

O SR. LINO MACHADO: – Seria a grande solução.

O SR. PRADO KELLY: – Desta solução, Sr. Presidente, não me afasto em nenhum ponto. Ela resulta das nossas convicções mais profundas. Fôrça é, entretanto, convir que um estatuto básico não é o produto exclusivo de uma vontade; é a resultante do voto do plenário.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Permita-me um aparte para esclarecimento de V. Ex.ª.

O Sr. Presidente acaba de declarar à Assembléia a verdade: há um pedido de destaque, firmado por mim e pelo Sr. Deputado Graco Cardoso para o prazo de seis anos. Pretendo, apenas, como disse, esclarecer a verdade e restabelecer os fatos. Meu pedido de destaque para o prazo de seis anos só foi enviado à Mesa em virtude da notícia que tive de que outros destaques, firmados por ilustres colegas, existiam na Mesa preestabelecendo o prazo de quatro anos. Devo, entretanto, dizer a V. Ex.ª que votarei pelo texto do projeto, ou seja, pelo prazo de cinco anos, porque sei que êsse prazo nasceu de honesta combinação entre o partido que V. Ex.ª tão brilhantemente representa e o líder do partido a que estou **filiado,** o eminente Sr. Senador Nereu Ramos. Não tem outro propósito o meu pedido de destaque.

O SR. PRADO KELLY: – Grato ao aparte de V. Ex.ª, que não fez mais do que confirmar, por antecipação, o que eu iria dizer. Era o seguinte: a Subcomissão, de que o nobre colega fêz parte, com o ilustre Sr. Deputado Graco Cardoso, propôs à Comissão dos Trinta e Sete a fixação em seis anos do mandato do Presidente da República e em quatro anos o dos Deputados Federais.

Contra o meu voto, e contra o da unanimidade dos representantes da União Democrática, naquele órgão, foi vitoriosa esta idéia.

Desceu o projeto ao exame do plenário, com o prazo de seis anos para o mandato do Presidente da República. Note-se bem: prazo de seis anos a contar, como é óbvio, do dia da promulgação da Constituição.

O SR. LINO MACHADO: – Seria um curto prazo...

O SR. PRADO KELLY: – Apresentadas emendas, entre as quais está a que tive a honra de subscrever com o eminente Sr. Otávio Mangabeira; apresentadas as emendas que refletiam a média do pensamento do plenário, recebi do ilustre lider da maioria, Sr. Senador Nereu Ramos, a informação de que seu partido concordaria em votar o prazo de cinco anos para o mandato do Presidente da República, a contar da data da posse. Fa-lo-ia em atenção a princípio que S. Excia. considerava vantajoso para a prática do regime e que era preconizado no programa do Partido Democrático de S. Paulo. Ao mesmo tempo, atenderia, com isso, ao propósito de que a deliberação que tivéssemos de tomar não fôsse exclusivamente de uma corrente, mas pudesse refletir a média do sentimento da Nação aqui representada.

O SR. NEREU RAMOS: – E' a expressão da verdade.

O SR. PRADO KELLY: – Nestas condições, Sr. Presidente, estava o meu partido obrigado a escolher entre essas duas pontas de uma alternativa: ou o mandato de quatro anos, para ser derrotado, ou o mandato de seis, que importaria na capitulação de um princípio. Não deviamos, assim sendo, recusar a fórmula média, que era a do mandato qüinqüenal.

O SR. CAFÉ FILHO: – Nessa ocasião, parece-me, o Partido Social Democrático defendia, para a legislatura, um período de quatro anos.

O SR. PRADO KELLY: – Exatamente.

Quanto a êste ponto, há perfeita concordância entre a opinião do Partido Social Democrático e o parecer da União Democrática Nacional. Disso não saimos.

E' certo que houve uma emenda, do plenário, com 174 assinaturas, tanto vale dizer, com a maioria absoluta da Casa, estabelecendo a coincidência de prazos.

Êste, Senhores, o segundo ponto da questão: como encararíamos êsse desejo do plenário? Seria possível anuirmos na coincidência, quando já estava aumentado um dos têrmos da comparação, qual fôsse o mandato do Presidente da República? Em que se cifraria essa coincidência? – Em cinco anos, para o Presidente; em cinco anos para os Deputados e em dez anos para os Senadores.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Seria muita coisa.

O SR. PRADO KELLY: – Até aí, Sr. Presidente, não poderia ir nosso propósito de conciliação.

Dar a uma Câmara temporária o mandato de cinco anos era ir muito além do que nos recomendava a tradição constitucional do Brasil.

A Constituição de 1891 admitira o prazo de três anos; de quatro anos, admitira a Constituição de 34; passar daí, para aumentar o mandato das Câmaras temporárias, pareceria uma ofensa àquele princípio que considerei prevalecente sôbre o da coincidência, o da pequena duração dos mandatos, princípio altamente democrático.

O SR. LINO MACHADO: – Quando, na Constituição de 34, se aumentou o mandato de três para quatro anos,foi justamente para estabelecer a coincidência.

O SR. PRADO KELLY: – Essa explicação era necessária, para que não se pudesse supor que havia um recuo por mínimo que fôsse, na linha ideológica do nosso partido. Continuamos fiéis ao princípio da coincidência, mas coincidência de mandatos curtos.

Vamos para uma contingência de votação, nesta Casa, sem entretanto, abjurar as opiniões por nós emitidas.

Outra questão, Sr. Presidente, vem aflorada no plenário: é a que diz respeito ao mandato dos atuais Deputados e Senadores.

Quanto a êsse ponto, devo declarar que, ouvindo a opinião dos meus colegas de **partido,** notei que diversificavam. Alguns entendiam que não se poderia conceder um regime especial para aquêles que vão compôr as próximas Câmaras legislativas federais *(muito **bem),*** embora reconheçam que a concessão ficou limitada a quatro meses, de vez que, a bem dizer, o mandato ordinário só se iniciará na data da promulgação da Constituição da República *(muito bem)*. Entretanto, ponderam outros que, sendo êste primeiro período presidencial uma fase de transição entre a ditadura e a ordem democrática que se pretende restabelecer no Brasil, haveria conveniência em que o Poder Legislativo, eleito na mesma ocasião em que o fôsse o Presidente da República, pudesse acompanhar, até o têrmo, os atos dessa autoridade, evitando, assim, uma interrupção na sua alta função fiscalizadora, ou a interferência do supremo magistrado da Nação, no último ano do seu govêrno, na convocação do eleitorado, para escolher os representantes do povo à futura Câmara.

De minha parte, Sr. Presidente, devo observar, para honra nossa e dos meus colegas, que todos estamos unidos na esperança de que a razão venha, de futuro, iluminar todos os espíritos e seja possível, nos próprios moldes já facilitados no texto definitivo da Constituição votar-se emenda constitucional que restaure a tradição política do Brasil a tal respeito *(muito bem).*

Procuro ficar, Sr. Presidente, com esta confiança.

Em uma das obras mais recentes de um escritor francês da Renascença, Bonouville, pede êle à *Imitação de Cristo* estas palavras de alta elevação espiritual: – "sacrifiquemos, de preferência, aquilo que não conhecemos, à sacrificar o que conhecemos e abominamos. Será o sacrifício da manhã",

E' com estas palavras de fé em uma solução mais adequada às verdadeiras inspirações do coração brasileiro que dou por encerradas, Sr. Presidente, estas considerações, com que procurei definir...

O SR. CASTELO BRANCO: – Aliás, com muito brilhantismo. (Aprovado).

O SR. PRADO KELLY: – ...o ponto de vista do meu Partido. *(Muito bem, muito bem. Palmas).*

O SR. COSTA NETTO: – Senhor Presidente, peço a V. Ex.ª conceda a palavra ao nobre representante Senhor Nereu Ramos.

O SR. NEREU RAMOS (*): – Senhor Presidente, trago em nome do meu Partido, os esclarecimentos que permitam à Assembléia deliberar com pleno conhecimento de causa.

Sabemos que a lei Constitucional nº 15, no art. 3º, estabeleceu:

"O período presidencial do Presidente eleito a 2 de dezembro de 1945, e a duração da legislatura eleita na mesma data, serão os que forem estabelecidos pela Assembléia Constituinte na Constituição, para os Presidentes e legislaturas futuras".

(*) Não revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, êsse dispositivo alterou a disposição anterior, que fixava em seis anos o mandato presidencial: daí ter a Assembléia Constituinte de fixar o período presidencial, não só para o atual Presidente da República, senão ainda os seguintes.

O Partido Social Democrático, após deliberação de seu Conselho Nacional, sustentara que devíamos manter o período de seis anos. Contra êsse prazo levantaram-se a União Democrática Nacional e pequenos Partidos.

O debate então travado na Comissão da Constituição é do conhecimento de todo o país. Nós, os do Partido Social Democrático, entendíamos que o período de quatro anos não correspondia às necessidades administrativas do Brasil; tanto assim, que desde muito tempo, grandes figuras da democracia brasileira, como Alberto Tôrres, Washington Luís e outros vinham afirmando a necessidade de se estender o período presidencial.

Ainda há poucos dias, ouvi, de membro da família do Conselheiro Rodrigues Alves, que o ex-Presidente pugnara pela necessidade da ampliação do tempo do mandato.

Pessoalmente, sentia-me à vontade para defender a idéia, porque desde muito, venho comungando com aqueles que por ela se batiam, a fim de permitir que os Presidentes pudessem melhor realizar sua missão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Já tivemos período presidencial de 15 anos.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – A tese foi sustentada, brilhante e exaustivamente, no seio da Grande Comissão, pelo ilustre Deputado Sr. Graco Cardoso.

O SR. NEREU RAMOS: – Pertenci ao Partido Democrático Nacional, de que era chefe o grande Assis Brasil. Numa das seções – a de S. Paulo – prevaleceu a tese do período de 5 anos. No programa desse Partido – Integrado, como sabe tôda a Nação, de notáveis professores da Faculdade de Direito e de personalidades de relêvo do Estado bandeirante como de brilhantes figuras que honram esta Assembléia – está determinado na estrutura dos órgãos políticos fundamentais, o período de cinco anos para o mandato presidencial.

O SR. RAUL PILA: – Quais as funções atribuídas, por êsse programa, ao Presidente da República? Seriam as mesmas?

O SR. NEREU RAMOS: – Não estou discutindo agora essa questão.

O SR. RAUL PILA: – Já que V. Ex.ª invocou a autoridade do Sr. Assis Brasil, é preciso que se esclareça bem êsse ponto.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Ex.ª há de permitir que restrinja minha argumentação ao prazo estrito de dez minutos de que disponho.

O fato é que o Partido Democrático, Seção de São Paulo, aceitou o período de cinco anos.

O SR. RAUL PILA: – Aceito o de sete anos; não, porém, neste regime.

O SR. NEREU RAMOS: – Peço licença ao ilustre aparteante para continuar na minha exposição. Depois responderei a S. Ex.

O Partido Democrático, Seção de São Paulo, já aceitava cinco anos. Com a citação, quis mostrar que, quando vim para aqui, já tinha orientação no sentido de ampliar o mandato presidencial. Sempre entendi que o período de quatro anos era exíguo para que o Presidente da República pudesse realizar obra correspondente às necessidades e aspirações nacionais. Contra essa opinião, porém surgiu a dos que defendiam o período de quatro anos. Eram, pois, dois princípios que se entestavam, e acredito, sinceramente que ninguém, nos fará a injustiça de imaginar que de um e outro lado houvesse preocupação de ordem pessoal Faço aos companheiros a justiça de supor, e também acreditar, que todos colocavam a questão no elevado plano do interêsse nacional, *(Palmas).*

Pois bem, senhores: a Constituição é obra de colaboração. *(Muito bem).* Duas correntes se digladiavam cada qual procurando manter seus princípios. Pergunto: não seria no interêsse da Nação procurássemos fórmula que conciliasse, quanto possível, as tendências, fazendo com que o preceito constitucional tivesse, nesta Casa, maior aceitação?

Tenho a certeza absoluta de que nós, os do Partido Social Democrático, podíamos fazer vingar, o período de seis anos. Nosso pensamento, porém, não era elaborar Constituição partidária. Por isso, tomamos a iniciativa de dizer à corrente contrária: vamos conciliar-nos num têrmo médio, vamos encontrar um denominador co-

num para facilitarmos a obra da Constituição e para que o dispositivo constitucional receba o maior número de votos na Assembléia. E foi isso que me levou a propor o período de cinco anos, e foi isso certamente que levou a União Democrática Nacional a transigir no seu ponto de vista, como havíamos transigido no nosso. E as transigências, quando feitas no interêsse da nação, só podem honrar os homens que assim compreendem os reclamos nacionais. *(Palmas)*.

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. NEREU RAMOS: – Iria ate mais longe, Sr. Presidente.

Acabo de ler um livro recente, de direito americano, onde se estudam as divergências e os atritos constantes entre o Poder Executivo e o Legislativo. Que solução alvitra o autor para o caso? Apenas isto: que se dilate o período presidencial para seis anos...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Aliás, êles, na América do Norte, têm a reeleição.

O SR. NEREU RAMOS: – ...que se dilate o período das legislaturas também para seis anos e se assegure ao Presidente o direito de dissolver a Assembléia, marcando nova eleição não só para o Poder Legislativo como para o Executivo. Porque, assim, a nação se definiria entre a Presidência e o Poder Legislativo.

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Exª permite agora o meu aparte?

O SR. NEREU RAMOS: – Pois não.

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Exa., que representa o Partido Social Democrático e que, na fase anterior da elaboração constitucional, defendeu a legislatura de quatro anos, mantém êsse ponto de vista? O P. S. D. mantém o período de quatro anos para a legislatura, embora vote o período de cinco anos para o Presidente da República?

O SR. NEREU RAMOS: – Estou muito à vontade para responder a V. Exa.

Minha opinião pessoal, conhecida de todos os meus amigos, é que, se prevalecesse meu ponto de vista, o período legislativo seria de três anos (muito bem), pois sempre foi esta a tese que sustentei.

O SR. AURELIANO LEITE: – A verdadeira tradição do Brasil é o período de três anos, e não o de quatro.

O SR. CAFÉ FILHO: – E' a minha emenda.

O SR. NEREU RAMOS: – Sei que é a emenda de V. Ex.ª mas sei também que fixou o período de duração do Assembléia.

Já em 1934 não estêve com meu pensamento a Assembléia de então, que fixou o **período** de duração do mandato legislativo em quatro anos.

O SENHOR AURELIANO LEITE: – Quebrando a tradição brasileira, que vinha desde o Império.

O SENHOR ALDE SAMPAIO: – Criando o princípio da coincidência. Foi êsse o aspecto que predominou na Comissão.

O SR. NEREU RAMOS: – Não importa, para o raciocínio que estou desenvolvendo, se tivesse quebrado a tradição. Não considero fundamental para o regime a coincidência dos mandatos, porque confio na educação política do povo brasileiro, que já vai evoluindo, e também porque confio no voto secreto, que a revolução de 30 assegurou ao Brasil. Como, porém, a Constituição é o resultado da votação da maioria dos membros que compõem a Assembléia, não tenho o direito de sobrepor minha opinião pessoal à vontade da maioria. Sou vencido, desde 1934, quanto à duração do mandato legislativo. Vamos decidir se deve ou não ser coincidente. O que discutimos agora é o mandato presidencial, e apelo para meu partido no sentido de me acompanhar, vetando pela duração de cinco anos. A fixação dêsse período é o resultado do entendimento patriótico entre as fôrças políticas que nesta Assembléia divergiam quanto ao prazo presidencial.

E' o apêlo que faço à Assembléia, em nome do Partido Social Democrático *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. MAURICIO GRABOIS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente. pedi a palavra, em nome da bancada comunista, porque oferecemos emenda sôbre o mandato presidencial de quatro anos, de acôrdo com as tradições brasileiras.

Em matéria de princípios, em defesa da democracia, não existe matemática. Não há, portanto, média aritmética para a fixação do mandato presidencial.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A tradição brasileira foi sempre no sentido dos mandatos curtos, e só podemos admitir o de quatro anos.

Pergunto aos nobres Constituintes: por que estabelecer para o Presidente da República o mandato de cinco anos e não o de quatro? Qual a razão que justifica o período de cinco anos?

O SENHOR CARLOS PRESTES: – Porque a maioria pediu o mandato de seis anos.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Era o argumento que eu ia oferecer. Se a maioria optasse pelo mandato de dez anos, somados os quatro anos apresentados pela outra corrente, teríamos a média aritmética de sete anos. E a nova democracia não seria nem constitucional nem autoritária, mas matemática. Não julgo seja êsse o melhor meio de assegurar a democracia em nossa Constituição. Sómente na Constituição fascista de 1937 foi introduzido o mandato de seis anos, quebrando completamente a tradição brasileira. Se queremos ser coerentes com a tradição democrática, devemos manter o período de quatro anos. Quebrar essa tradição é permitir golpe contra a democracia.

Sabemos o que tem sido o presidencialismo em nosso país: sempre exagerado, o Presidente resolvendo todos os problemas, inclusive matéria constitucional, com questões abertas ou fechadas.

Sr. Presidente, a posição da bancada comunista é pelo mandato curto, de quatro anos, porque, desta forma, asseguraremos na Constituição os princípios democráticos – *(Multo bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. RUI DE ALMEIDA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª declarou não poder informar à Assembléia se existem destaques relativos ao prazo dos mandatos do Presidente da República e dos Srs. Senadores e Deputados. Pediria, então, fôsse adiada a votação dêsse requerimento...

Vozes – Oh! Oh! Oh!

O SR. RUI ALMEIDA: – Oh! oh!... não é argumento.

Pediria que se adiasse a votação do requerimento até que V. Ex.ª pudesse informar à Casa quanto à existência ou não de qualquer destaque relacionado com o assunto em debate.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SEGADAS VIANA: – Senão, estaremos votando no escuro.

O SR. RUI ALMEIDA: – Só assim, Sr. Presidente, poderemos votar conscientemente, sabendo o que estamos fazendo.

Era a resposta que eu devia aos ilustres colegas que exclamaram "oh! oh!". *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar ao ilustre Representante que, sôbre a matéria que estamos tratando, há destaques solicitados pelos Senhores **Barreto** Pinto, Acúrcia Tôrres, Jurandir Pires e por vários membros do Partido Comunista. Era o que V. Ex.ª desejava saber?

O SR. RUI ALMEIDA: – E' que V. Ex.ª, quando assomou à tribuna o ilustre Representante, Sr. Crepori Franco...

O SR. PRESIDENTE: – A pergunta de S. Ex.ª referia-se à coincidência de mandatos, assunto que não está em debate.

O SR. RUI ALMEIDA: – A informação que desejava era justamente a êsse respeito.

O Sr. Crepori Franco: – Meu pedido de informação refere-se às "Disposições Transitórias".

O SR. PRESIDENTE: – Foi o que já informei a S. Ex.ª.

Ha também requerimento de destaque para o art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, feito pela bancada comunista, mas a matéria não está em discussão.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – V. Ex.ª Sr. Presidente, acaba de anunciar à Casa que tem sôbre a Mesa meu pedido de destaque, fixando em 4 anos o mandato do Presidente da República. Como o Regimento estabelece, no art. 30, § 2º, que os pedidos de preferência julgados necessários à boa ordem das votações serão regulados por V. Ex.ª e não pelo Regimento antigo, eu me aventuro a fazer um apêlo a V. Exª, para decidir se convém votarmos em primeiro lugar meu requerimento, que, aliás, está de pleno acôrdo com a tese inabalável sustentada pela União Democrática Nacional, do mandato de 4 anos.

Era esta a questão de ordem que pretendia levantar.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar a V. Ex.ª que realmente a lei interna confere ao Presidente da Assembléia o direito de regular a prefe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rência na votação das matérias. Não quer isto dizer, porém, que à Casa se vede solicitá-las. Trata-se, no momento de preferência solicitada pelo Sr. Relator, antes da qual não me é facultado receber qualquer outra.

O Regimento Interno subsidiário determina que apresentados diversos requerimentos de preferência tenham primazia os que em primeiro lugar cheguem à Mesa. Aliás, é o único critério para ordená-los.

O SR. BARRETO PINTO: – Vencido, agradeço a V. Ex.ª o esclarecimento.

O SR. HERMES LIMA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, em se tratando de assunto político dessa natureza, consulto a V. Ex.ª se não pode avocar o direito, que é seu pelo Regimento, de estabelecer as preferências mais úteis à boa ordem dos trabalhos.

Seria, realmente, interessante, que a Casa desse seu voto sôbre os mandatos de 4 e de 5 anos, não se lhe tirando a possibilidade de falar sôbre o primeiro prazo, que estaria prejudicado se tivesse de opinar primeiramente sôbre o segundo.

O SR. PRESIDENTE: – Qualquer Representante pode falar sôbre o requerimento de preferência, cabendo-lhe, então, o direito de expôr as razões por que vota a favor ou contra. Desde porém, que o Relator Geral solicite preferência e a Casa a conceda, não será possível recuar. Sòmente a Assembléia decidirá se deverei proceder de outra maneira.

Tenho em mãos requerimento que vou submeter à Casa. Ela é soberana e decidirá.

S. Exa. pede, e já foi objeto de votação, preferência para o primeiro grupo de destaques, **ilegível** se refere ao mandato presidencial. O segundo grupo abrange o dos deputados e senadores.

Submeto, pois, à apreciação da Casa a primeira preferência.

Pede o Sr. relator preferência para votação da expressão "5 anos" do artigo 82, referente ao mandato presidencial.

Os Senhores que concedem a preferência solicitada pelo Sr. Relator Geral, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovada.

Ficam prejudicadas, por conseguinte, as outras emendas relativas ao tempo do mandato presidencial.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Passemos à segunda parte do requerimento.

Quanto ao segundo grupo de destaques, S. Exa. requer preferência para as expressões: "4 anos", relativa a deputados e "8 anos" quanto a senadores.

Vou tomar a liberdade de desmembrar êste requerimento.

A fim de esclarecer a Casa, para que esta vote com plena consciência, declaro que existem vários pedidos de destaque contrários ao contido no requerimento de preferência apresentados pelo Relator Geral.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra porque nossa bancada, em tempo útil, apresentou requerimentos de destaque sôbre todos os casos a que V. Exa. acaba de se referir. Cremos não se deva passar à votação sem que nós, pelo menos, em defesa de nosso ponto de vista, ofereçamos as razões que nos levaram a solicitar êsses destaques.

Parece-me que, de acôrdo com o Regimento, nos cabe o direito de usar da palavra, pois se trata de questão de importância e da opinião de um partido aqui representado.

O SR. PRESIDENTE: – Devo dizer a V. Exa. que acabo de submeter à Casa um requerimento de preferência. V. Exa. pode falar sôbre êle.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – E' exatamente sôbre o assunto que nosso partido deseja falar, por ser matéria que se liga ao requerimento que V. Exa. tem em mãos e sôbre a qual apresentamos a emenda 2.375.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o requerimento de preferência. Sôbre êle V. Exa. pode falar durante 10 minutos.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – *(Para encam'nhar a votação)* – Sr. Presidente, venho à tribuna para encaminhar a votação do requerimento que V. Exa. tem sôbre a mesa e no qual se lê:

"Quanto ao segundo grupo, requeiro preferência para as expressões *quatro anos*, relativas a Deputados e *oito anos*, relativas a Senadores – arts. 57 e 60, § 2º, respectivamente, do projeto revisto".

Sôbre esta parte, nosso bancada já se pronunciou. Com efeito, no to-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cante às expressões “quatro anos", para Deputados, havíamos apresentado emenda, declarando que cada legislatura durasse dois anos O Partido Comunista entende que a legislatura não deve ser de período superior a dois anos, porque o próprio principio democrático, já aqui invocado, aconselha a curta duração da legislatura

A Assembléia Constituinte coube a tarefa de elaborar e votar a Constituição que será **dada** ao povo brasileiro Não temos motivos para que os próprios Representantes, Deputados e Senadores, autores da Carta Magna, vejam seus mandatos prorrogados por mais quatro anos; e, do ponto de vista geral, achamos, também, que não seria admissível tão longa duração para o mandato dos Representantes do povo na Câmara dos Deputados

O SR AURELIANO LEITE: – V Ex.ª deseja o período de três ou quatro anos ?

O SR CARLOS MARIGHELA: – Se V Ex.ª tiver a bondade de aguardar mais alguns instantes, verá que o nosso ponto de vista não é pela legislatura de quatro anos Somos pelo período de dois anos, com relação aos Deputados; quanto aos Senadores, também já nos pronunciamos a favor do prazo de seis anos. Não concordamos com o período de oito anos, estabelecido no projeto revisto e pleiteado, agora, no pedido de preferência do nobre Relator Geral, Sr Deputado Benedito Costa Neto.

Assim, a bancada do Partido Comunista toma posição contra o pedido de preferência para o prazo de quatro anos para Deputado, votando pelo de dois anos; e, com relação ao mandato de Senador, opta pelo prazo de seis anos, em vez de oito.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente, encaminhando a votação do requerimento de preferência *(Muito bem).*

O SR CAFÉ FILHO (*): – Sr Presidente, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias há um parágrafo assegurando coincidência dos mandatos para a primeira legislatura com o do Presidente da República.

A Assembléia já votou o período presidencial de cinco anos, e vai deliberar agora sôbre o período da legislatura. Indago: ante a coincidência de mandatos, votado o período de quatro anos, em virtude do destaque requerido, fica assegurado à Câmara período maior?

E' a pergunta que faço a V Ex.ª, para orientar meu voto

O SR PRESIDENTE: – Informo a V Ex.ª que sôbre a matéria há uma emenda supressiva do Sr. Representante Carlos Prestes. Lògicamente, a votação a que estamos procedendo não prejudicará o artigo, salvo se a Assembléia aceitar o destaque da emenda supressiva

Vou submeter à aprovação da Casa dispositivo fixando mandato de quatro anos para os Deputados.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovado *(Palmas)*.

Vou submeter a votos o destaque relativo ao prazo de oito anos para Senadores

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovado *(Palmas).*

O art 2º das Disposições Transitórias é referente ao mandato da atual legislatura e não estava prejudicado pela votação. Havia, entretanto, destaque requerido pelo Sr Representante Carlos Prestes, concernente aos §§ 1º, 2º e 3º dêste artigo, justamente objeto da consulta que vou fazer à Casa, e cujo teor é o seguinte:

Requeremos destaque para os parágrafos_ 1º, 2º e 3º do art 2º das Disposições Transitórias com o fim de suprimir.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *Carlos Frestes.*

O SR CARLOS PRESTES (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, além do nosso pedido de destaque para a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º do art 2º, solicitamos ainda outro para a emenda número 3.612, que modifica, por completo, o art 2º das Disposições **Transitórios**.

Vou referir-me não só à nossa emenda, que é substitutiva, como ao pedido de supressão dos §§ 1º, 2º e do 3º do art 2º.

Os §§ 1º, e 2º determinam uma exceção para o mandato da atual Assembléia Constituinte. Esta, reunida como Câmara ordinária, de acôrdo com a votação que acaba de fazer a Casa, teria o mandato de 4 anos, na conformidade do 1º, assim redigido:

“Os mandatos dos atuais deputados e senador federais, que

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

forem eleitos para completar o número de que trata o § 1º do art. 60 da Constituição coincidirão com o do Presidente da República"

Será, portanto, mandato de 5 anos, como exceção para esta Assembléia Constituinte.

A nós, isto se nos afigura injustificável. Não vemos razão alguma para prolongar o nosso próprio mandato por mais um ano Somos insuspeitos. Votamos contra o atual Presidente da República. Tivemos outro candidato. Não queremos, todavia, e pretexto de que a eleição da segunda legislatura deva ser feita em coincidência com a do futuro Presidente da República prolongar ainda por um ano mandato já tão longo para deputados e senadores

Nossa emenda opta pela legislatura de dois anos Fomos derrotados pela votação que se acaba de verificar.

Quanto à atual Assembléia Constituinte, nossa emenda nº 3.612 propunha coisa distinta, a nosso ver muito mais moralizadora do ponto de vista político. Dizia:

"Onde convier, nas Disposições Transitórias:

Noventa dias depois de promulgada esta Constituição realizar-se-ão eleições dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e das Assembléias Constituintes Estaduais

Parágrafo único Até à posse do novo Congresso Nacional, esta Assembléia Constituinte funcionará como Poder Legislativo, com os seus ramos separados"

Esta a nossa proposta. E, porque apresentamos emenda nesses têrmos, somos contrários aos dois primeiros parágrafos do art 2º das Disposições Transitórias, cuja supressão solicitamos.

O § 3º afigura-se-nos intervenção indébita nos negócios dos Estados e na autonomia de suas Assembléias Legislativas.

Cabe-lhes soberanamente decidir sôbre a duração do mandato de deputados eleitos para as Assembléias Estaduais.

O § 3° diz:

"Os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembléias Legislativas, a serem eleitos na forma do art 3º dêste ato, terminarão na mesma data em que findar o do Presidente da República".

Supomos tratar-se de intervenção completamente injustificável na soberania das Assembléias Estaduais. Compete-lhes deliberar a respeito do assunto; e pode ser que muitas sejam suficientemente democráticas para agir de modo contrário ao que estamos seguindo e queiram a dissolução das Assembléias para que em novas eleições surjam os corpos legislativos que se formarem de acôrdo a Constituição votada em cada Estado.

Vivemos dias em que a história política do país se desenvolve rapidamente. Já não podemos afirmar que numa eleição realizada agora tivesse esta Assembléia composição idêntica à atual O país está evoluindo, a elevação política do nosso povo é evidente; e, nestas condições, mandatos longos para a Câmara e o Senado determinarão afastamento por demais extenso dos Representantes do povo de seu eleitorado. E' perfeitamente justificável que o eleitorado brasileiro queira renovar suas Assembléias, levando ao seu seio Representantes que traduzam, de maneira mais segura, os sentimentos do eleitorado. Esta Assembléia foi eleito ainda no período da ditadura, após um pleito que, se não foi de todo deshonesto e fraudulento, apresentou, sem dúvida, graves irregularidades, consultando um eleitorado relativamente pequeno, porque somente agora teremos tempo para aumentar o número de votantes, que se atingiu cifra pouco superior a sete milhões, dos quais só compareceram às urnas seis milhões. A Italia, entretanto, nas últimas eleições, com população mais ou menos idêntica à nossa, teve eleitorado de vinte **sembléia** foi eleita ainda no período e nove milhões; e a França, nas mesmas condições, vinte e dois milhões.

O SR AURELIANO LEITE: – Porque não têm o nosso grau de analfabetismo

O SR CARLOS PRESTES: – Conhece V Exª situação da Itália? Ali, os analfabetos já votam. Em nossa pátria, infelizmente, esta Assembléia, ainda desta vez, não quis atribuir o direito de voto aos analfabetos.

Por isso solicitamos a supressão dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, chamando a atenção principalmente para o último dêles, que se nos afigura intervenção absolutamente injustificável

na soberania das Assembléias Legislativas dos Estados.

Sr. Presidente, pedimos que, ao ser votado o destaque, V. Ex.ª o divida em duas partes: preliminarmente, os §§ 1º e 2º porque dizem respeito ao mesmo assunto; e, posteriormente, o § 3º, que trata de matéria visivelmente diferente.

Era o que tinha a dizer.*(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Há requerimento de preferência relativo ao art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, do Sr. Relator Geral.

Vou submeter a votos, separadamente, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do projeto, porque os Srs. Constituintes podem querer pronunciar-se de um modo a respeito do mandato dos Deputados, de outro quanto aos dos Senadores e Governadores.

O § 1º está assim redigido:

"Os mandatos dos atuais deputadas e os dos senadores federais que forem eleitos para completar o número de que trata o § 1º do art. 60, da Constituição, coincidirão com o do Presidente da República".

Os Srs. que aprovam o § 1.º do projeto, queiram levantar-se. *(Pausa)*. Está aprovado. *(Palmas).*

§ 2º diz:

"Os mandatos dos demais senadores terminarão a 31 de Janeiro de 1955".

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*. Está aprovado.

Finalmente, § 3º, seja:

"Os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembléias Legislativas, a serem eleitos na forma do art. 3º dêste Ato, terminarão na mesma data em que findar o do Presidente da República".

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)* . Está aprovado.

Estão, assim, prejudicadas as emendas sôbre esta matéria e que são as seguintes e respectivos destaques:

Requeiro destaque da emenda número 2.486, de modo que o *período presidencial* seja de quatro anos, alterando-se, assim, o art. 82, do projeto revisto.

S. S., 12-8-46. – *Barreto Pinto*.

REQUERIMENTO

Requeremos a V. Ex.ª a preferência e destaque para votação em separado da emenda n.º 3.729 (art. 54) que fixa em quatro anos o mandato presidencial.

Sala das Sessões, 12 de Agôsto, de 1946. – *Jurandir Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.729

Art. 54. Substitua-se por:

O Presidente e o Vice-Presidente da República terão o mandato de 5 anos.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.411, de autoria do Sr. Leão Sampaio, referente ao Capitulo II do Projeto revisto e publicada à pág.... do impresso alusivo ao art.... e seguintes.

(Art. 29, § 2º, do Projeto primitivo, atual art. 60, § 2º,do Projeto revisto)

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Leão Sampaio*.

A emenda diz:

Nº 2.411

Substituam-se o art. 29 e seus parágrafos pelo que se segue:

Art. 29. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Cada Estado, assim como se o Distrito Federal, elegerá dois senadores.

§ 2º Cada eleitor votará em um só nome para Senador e em um nome para suplente.

§ 3º O mandato dos Senadores será de quatro anos.

Requeremos destaque para a emenda nº, 2.408:

Redigir assim: "O mandato dos Senadores será de seis anos".

(Art. 60, § 2º, Capítulo II – Titulo I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 29º, § 2º do Projeto anterior).

1º signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

A emenda diz:

Nº 2.408

Redigir assim:

Art 29, § 2º. "O mandato dos Senadores será de seis anos"

Requeremos destaque para a emenda nº 2.375;

Redigir assim: "Cada legislatura durará dois anos".

(Art. 57º, Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 26 do Projeto anterior).

1º signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Sr. Presidente:

Requeiro destaque para a emenda nº 3.729 ao art 54 do primitivo Projeto e correspondente ao art. 82 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *Jurandir Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.729

Art. 54. Substitua-se por:

O Presidente e o Vice-Presidente da República terão o mandato de quatro anos.

Requeremos destaque para a emenda nº 2.409:

Redigir assim: "A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de dois em dois anos por um têrço"

(Art 60, § 3º Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art 29, § 3º, do Projeto anterior).

1º signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

A emenda diz:

Nº 2.409

Art. 29, § 3º – Redigir assim:

"A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de dois em dois anos por um têrço".

Requeremos destaque para as emendas nº 2.405 e 1.752, apresentadas pelos Deputados Paulo Sarasate e José Gaudêncio ao art 29 do Projeto antigo, correspondente ao art. 60 do atual. Referem-se à eleição conjunta dos três senadores. – *Soares Filho. – Paulo Sarasate*

A emenda diz:

Nº 2.405

Ao art. 29:

Redija-se, assim:

"Art 29. O Senado compõe-se de três representantes por Estado e pelo Distrito Federal, eleitos conjuntamente, para um período de oito anos.

§ 1º O eleitor sòmente poderá votar em dois candidatos, permitindo-se assim a representação das minorias.

§ 2º Em caso de vaga, impedimento ou licença superior a três meses, cada senador será substituído pelo respectivo suplente, eleito juntamente com êle".

Emenda aos §§ 1º e 3º do art 29:

Redijam-se num só os §§ 1º e 3º do art 29:

§ 1º – Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, cujo mandato será de oito anos e se renovará de quatro em quatro anos, alternativamente, por um e por dois têrços.

Esta emenda se justifica per si: a fusão dos dois parágrafos num só abrange o conteúdo de ambos e lhes aproveita as próprias palavras, pois apenas elimina dois têrmos desnecessários e menos próprios: *assim como,* contido no § 1º.

Sala das Sessões, 17 de agôsto de 1946. – *Manoel Duarte.*

Requeiro destaque da emenda nº 3.714 ao art 26 do primitivo projeto e correspondente ao 57 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 7-9-46 – *Jurandir Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.714

Art. 26

Substitua-se por:

Art... – Os prazos dos mandatos dos Deputados Federais, do Presidente e Vice-Presidente da República serão coincidentes, realizando-se simultâneamente às respectivas eleições

Requeiro destaque para a emenda nº 364 publicada no *Diário da Assem-*

bléia de 12-6-46 – pág. 2.467, para incluí-la na letra c. nº VII do art. 7º

Em sessão, 13-8-46. – *Nestor Duarte.*

A emenda diz:

Nº 364

Redija-se assim a letra *d* do nº 1 do art.117:

"d) temporariamente das funções eletivas, devendo ter coincidência de duração os mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo".

Requeremos destaque para aprovação – do art. 54 do projeto primitivo, que estabelece o prazo de 6 anos para o mandato presidencial.

S. S., 19-8-46, – *Acurcio Torres. – Graccho Cardoso.*

Requeremos destaque para a votação da emenda nº 738-A, apresentada ao Projeto de Constituição, e referente ao mandato dos Deputados que deverá ter a mesma duração que o do Presidente da República. (Art. 57, da Sec. II, Cap. II – Do Poder Legislativo – do atual Projeto).

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Castelo Branco, – Pereira da Silva. – Severiano Nunes. – Alvaro Maia. – Cosme Ferreira. – João Botelho. – José Neiva. – Adelmar Rocha. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – Lameira Bittencourt, – Nelson Parijós. – Duarte de Oliveira. – Waldemar Pedrosa. – Rocha Ribas. – Lino Machado. – Crepory Franco. – Alarico Pacheco. – Antenor Bogéa. – Mathias Olympio. – José Augusto. – Egberto Rodrigues – Galeno Paranhos. – Dolor de Andrade. – Aloysio de Castro. – Renato Pinto Aleixo. – Janduhy Carneiro. – José Maria. – Medeiros Neto. Lerg Santos. – Ernani Satyro. – Vergniaud Wanderley. – Fernandes Tavora. – Ferreira de Souza. – Lauro Montenegro. – Luiz Carvalho. – José Armando. – Odilon Soares. – César Costa. – José João Abdala. – Milton Prates. – Alfredo Sá. – Duque Mesquita. – Juscelino Kubitschek. – João Henrique. – Bias Fortes. – Augusto Viegas. – Olinto Fonsêca. – Welington Brandão. – Antonio Feliciano. – Celso Machado. – Mota Neto. – Carlos Pinto. – Samuel Duarte. – José Joffly. – João Agripino. – Fernando Nobrega. – Antonio Corrêa. – Areia Leão. – Martiniano de Araújo. – Argemiro Fialho. – J. Ponce de Arruda. – Moreira da Rocha. – Vieira de Mello. – Fróis da Matta. – José Fontes Romero, – Carlos Nogueira. – Jonas Correia. – Dario Cardoso. – Plinio Lemos. – Heribaldo Vieira. – Leite Neto. – José de Borba. – Campos Vergal. – José Candido. – Oswaldo Studart. – Altamirando Requião – Ruy Almeida. – Euzebio Rocha, – Arthur Fischer. – Abelardo Mata. – Melo Braga. – Antonio Silva. – Manoel Benicio Fontenelle. – Epilogo de Campos. – Goffredo Telles, – José Bonifacio. – Jurandir. Pires. – Barreto Pinto. – Lopes Cançado. – Magalhães Pinto. – Raul Barbosa. – Plínio Pompeu, – Aluisio Alves. – Freitas Cavalcanti. – Mario Gomes. – Ruy Palmeira. – João Mendes. – M. Vargas Netto. – Jarbas Maranhão. – Gabriel Passos. – Hugo Carneiro. – José Alkimim. – Bastos Tavares. – Alencar Araripe. – José Leomil. – José Varella. – Manoel Novaes. – Romão Junior. – Deodoro Mendonça. – Ulysses Lins. – Pedro Dutra. – Monteiro de Castro. – Euclides Figueiredo. – Pereira Pinto. – Afonso Carvalho. – Oswaldo C. Lima. – Sousa Leão. Gurgel do Amaral. – Segadas Viana. – Alves Linhares. – Sigefredo Pacheco. – Pessôa Guerra. – Getulio Moura. – Osmar de Aquino. – João Ursulo, – Toledo Piza. – Baeta Neves. – Leão Sampaio. – Fernandes Telles. – Munhoz da Rocha. – Roberto Glasser. – Silvestre Péricles. – Etelvino Lins. – Teixeira de Vasconcelos. – Antonio Mafra. – Tavares do Amaral. – Hamilton Nogueira. – Durval Cruz. – Guilherme Xavier. – Walter Franco. – Luiz Claudio. – Pedro Vergara. – Osório Tuyuty. – Thomás Fontes. – João Aguiar. – Dantas Junior.* – (Ilegível). – *Ezequiel Mendes. – Heitor Collet. – Gentil Barreira. – Domingos Vellasco. – Paulo Nogueira. – Altino Arantes. – Mario Brant. – Lahyr Tostes. – Paulo Fernandes. – Eduardo Duvivier. – Lycurgo Leite. – Agricola de Barros. – Gilberto Freyre. – Alberico Fraga.* – (Ilegível). – *Rodrigues Pereira. – Lima Cavalcanti. – Manoel Victor.*

A emenda nº 738-A está assim redigida:

Substitua-se, no capítulo do Poder Legislativo, o **art. 76**, (do projeto primitivo) pelo seguinte:

"Art. O mandato dos Deputados terá a mesma duração que o do

Presidente da República, realizando-se simultâneamente as respectivas eleições".

O SR. PRESIDENTE: – São envidadas à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o preceito do § 1º do art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias. Nada, absolutamente nada, justifica a coincidência de mandatos com exclusividade para o atual período. – *Honório Monteiro. – João Martins.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, embora partidário do mandato de seis anos para o Presidente da República, de três anos para os Deputados e de nove anos para os Senadores, com renovação trienal de um terço do Senado, votei pelo texto do projeto, atendendo a que a constituição deve, em pontos como êste, adotar um têrmo médio capaz de auxiliar as principais correntes de opinião que se defrontam na Assembléia.

Sala das. Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Daniel Faraco.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra o princípio da coincidência dos mandatos, limitado apenas à primeira legislatura, (§ 1º do art. 2º das Disposições Transitórias) o qual não nos parece atender à aspiração democrática de uma permanente coincidência.

Na dificuldade de se conciliarem os prazos do período presidencial e dos mandatos legislativos, propenderíamos para uma solução baseada antes na redução do que na dilatação dêstes, sobretudo quando tal dilatação se apresenta com caráter de exceção, como no dispositivos aprovado. – *Clemente Mariarri. – João Mendes. – Ruy Santos*. – *Luiz Viana. – Amando Fontes. – Nestor Duarte. – Daniel Carvalho. – Jacy de Figueiredo.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos em obediência ao princípio legal e perfeita conciência – jurídica e política, que votando o prazo de seis anos de duração do mandato do Executivos, quisemos apenas homologar o que fora legitimado pelo voto da soberania popular na eleição de 2 de janeiro de 1946, convocada para a escolha de um presidente da República por êses prazo – e de um Congresso Nacional composto de Senadores e Deputados Federais com o mandato legislativo de oito e quatro anos.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 8 de setembro de 1946. – *Acurcio Torres. – Graccho Cardoso. – Honorio Monteiro. – Waldemar Pedrosa. – Novaes Filho. – Lauro Lopes. – Vitorino Freire. – Lauro de Freitas. – Regis Pacheco. – Aloysio de Castro. – Negreiros Falcão. – Aristides Milton. – Froes de Mattos. – Flavio Guimarães. – Munhoz da Rocha. – João Aguiar.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na qualidade de representante da Esquerda Democrática, **ndesta** Assembléia Nacional Constituinte, declaramos haver votado pelo prazo de quatro anos para o mandato do Presidente da República, e também pelo prazo de quatro anos para o mandato dos deputados.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Domingos Velasco. – Hermes Lima.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o mandato de quatro anos para deputados e de oito para senadores. Entendo que o mandato de deputado deveria ser de dois anos, no mínimo, a três, no máximo, enquanto o de senador deveria ser de quatro anos, no mínimo, a seis, no máximo.

O mandato curto, para o Parlamento, é princípio democrático que possibilita a renovação da representação, de acôrdo com a vontade nacional.

A frequência de eleições, longe de constituir um mal, é um bem que, sobretudo, produz efeito manifestamente pedagógico, concorrendo para formação e aprimoramento da consciência política dos cidadãos.

Nem a coincidência de mandatos do Executivo e do Legislativo explicaria votação diversa, pôsto que, pelo dispositivo constitucional já aprovado, será de cinco anos o mandato do Presidente da República.

Coerente com essa atitude, votei, também, contra os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo segundo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sela das sessões, 8 de setembro de 1946: – *Eloy Rocha.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

A maioria da Assembléia deliberou que concidirão com o do Presidente da República os mandatos dos atuais deputados e os dos senadores que forem

eleitos para completar o número estabelecido na Constituição de 46. Resolveu também que os mandatos dos demais senadores terminarão em 1955.

A bancada do Partido Comunista votou, porém, contra semelhante decisão.

E' que não vemos motivos justificáveis para prorrogar êsses mandatos. Ficam, assim, deputados e senadores – que tinham suas funções delimitadas à elaboração e promulgação de nossa Carta Magna – obrigados a uma longa permanência no Parlamento, sem que nesse enorme prazo novas consultas se possam fazer ao eleitorado.

O critério democrático – no nosso modo de entender – é o que sustentamos na emenda nº 3.612, da autoria de nossa bancada.

Segundo o aludido critério, propomos a dissolução da Câmara atual, após eleições que seriam realizadas 90 dias depois da promulgação da Constituição, com o fito de substituir por novos deputados e senadores os eleitos anteriormente a 2 de dezembro.

Renovar-se-ía destarte o Parlamento com evidentes vantagens para a Nação e o povo brasileiros, que teriam seus interêsses melhor resguardados por uma Representação que consultasse aos novos anseios populares e à situação criada em nossa Pátria como inevitável avanço da democrácia.

S. S., 8 de setembro de 1946. – *Baptista Neto. – Alcides Sabença. – Luiz Carlos Prestes. – Carlos Marighella. – Milton Caires de Brito. – Gregorio Bezerra. – Agostinho de Oliveira. Osvaldo Pacheco. – Alcedo Coutinho. – Jorge Amado. – José Crispim. – Claudino José da Silva. – Maurício Glabois.*

DECLARAÇÃO DE VOTO.

Votei pelo art. 2º e seus §§ 1º, 2º e 3º, porque sou favorável à coincidência de mandatos, embora entendesse que os mandatos deviam ser de quatro anos, para Chefe de Estado e para os deputados.

S. S. em 8 de setembro de 1946. – *Barreto Pinto.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declamos ter votado contra o mandato de cinco anos para Presidente da República, por entendermos que no regime presidencialista não se justifica a concessão de períodos longos para o Chefe do Poder Executivo.

Em 8 de setembro de 1946. – *Armando Fontes. – Aloysio de Carvalho. – Raul Rocha. – Nestor Duarte. – Alde Sampaio,* ainda pelo motivo da coincidência de mandatos, como fato imperativo da vida política brasileira.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o dispositivo que estabelece maior duração para o mandato dos atuais deputados porque, nos pleitos em que me apresentei candidato, o povo concorreu às urnas para eleger deputados com um mandato restrito a quatro anos.

Sendo favorável à coincidência dos mandatos como norma geral, não aceito, entretanto, essa situação apenas para os atuais deputados.

S. S. em 8 de setembro de 1946. – *Segadas Viana.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Contra o voto do Partido Comunista do Brasil, foram aprovados o período de 5 anos para Presidente e Vice-Presidente da República, o período de 4 anos para a legislatura e o de 8 anos para senadores.

A nossa posição, já firmada, aliás, nas emendas que apresentamos ao Projeto Constitucional, é pelo prazo de 4 anos para Presidente da República. Tal é a tradição brasileira. Um período maior para o Presidente da República significará a possibilidade do domínio do Executivo sôbre os outros poderes, a continuação da hipertrofia tão vivamente condenada e que tantos prejuízos causou à nação.

Quanto à legislatura, achamos necessário prefixar-lhe a duração de 2 anos. Um mandato curto, como o que propomos, serve melhor aos interesses do povo, facilita o contrôle do eleitorado sôbre os seus representantes.

Por último, o mandato dos senadores – a nosso ver – não deve ultrapassar o período de 6 anos. O Senado é já um órgão desnecessário e um velho instrumento de estagnação. Mantê-lo a funcionar por um prazo demasiado longo, – acima de 6 anos – será a pior contribuição contra a democracia e contra o direito do eleitorado renovar com maior freqüência os seus mandatários.

S.S., 8-9-946. – *Luiz Carlos Prestes – Gregorio Bezerra – Claudino Silva – Batista Neto – Alcedo Coutinho – Mauricio Grabois – Agostinho de Oliveira – Abilio Fernandes – Osvaldo Pacheco – Jorge Amado*

– *Carlos Marighella – Caires de Brito – Alcides Sabença – José Cris pim – João Amazonas*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o § 1º do art. 2º das Disposições Transitórias, apesar de por princípio ser partidário da coincidência dos mandatos, por entender que não podíamos criar exceção para atual legislatura.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Moreira da Rocha – Novelli Junior – Carlos Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação do requerimento de destaque solicitado pelo Sr. representante Antônio Feliciano, em relação ao art. 12, cujo texto é o seguinte:

"Os Interventores Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativo previstas nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, no que não contrariarem a Constituição Federal; e nomearão os Prefeitos municipais cuja competência será a prevista na antiga legislação aplicável".

S. Ex. pede a supressão dêste artigo, pelo seguinte requerimento de destaque:

Requeiro, na forma regimental, destaque para esta emenda ao Capítulo Disposições Transitórias:

Ao art. 12, suprima-se.

Com a supressão dêsse dispositivo continuarão as funções legislativas estaduais e municipais confiadas aos Interventores ou Governadores e Prefeitos em colaboração com os Conselhos Administrativos dos Estados. A supressão dêsses Conselhos é um mal até que sejam constituídas as assembléias Estaduais. **Mantem** o regime dos decretos-leis com os Interventores e Governadores ou Prefeitos é contrariar a marcha. democrática.

Sala das Sessões, 6-9-946. – *Antonio Feliciano*.

O SR. ANTONIO FELICIANO (*): – Sr. Presidente, o destaque anunciado por V.Exª. visa a supressão do art. 12, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim redigido

"Os Interventores, Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativo previstas nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, no que não contrariarem a Constituição Federal: e nomearão os Prefeitos municipais cuja competência será a prevista na antiga legislação aplicável"

Parágrafo único. Dos atos dos Interventores caberá, dentro de dez dias, recurso de qualquer cidadão para o Presidente da República; e, nos mesmos têrmos, recurso, para o Interventor dos atos dos Prefeitos municipais".

O SR. NEREU RAMOS: — V. Exª. pretende a supressão de todo o **dispositivo**?

SR. ANTONIO FELICIANO: – Do art. 12.

O SR. NEREU RAMOS: – Quem ficará legislando nos Estados e Municípios, uma vez promulgada a Constituição que estabelece a separação dos poderes?

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Pela legislação vigente, o eminente Senador Nereu Ramos e V. Exª. conhece assunto mais do que o obscuro orador que ocupa a atenção da Assembléia (*não apoiados*) — as funções legislativas dos Estados e dos Municípios são exercidas pelos interventores ou governadores e pelos prefeitos municipais, em colaboração com os Conselhos Administrativos dos Estados.

O SR. PAULO SARASATE: – Essa legislação ficará imediatamente revogada pela Constituição, salvo se houver dispositivo transitório, determinando sua manutenção.

O SR. PRADO KELLY: – Devo dizer com lealdade, que V. Exª. me consultou sôbre se eu faria objeção a que continuassem a funcionar os Conselhos Administrativos. Declarei que não. A fórmula encontrada para se chegar a êsse resultado, é a que, a meu ver, oferece maiores dificuldades, porque a legislação atual a respeito dos Interventores federais desaparecerá em face do novo estatuto que estamos votando. Em. conseqüência, ficarão êsses Interventores sem a possibilidade de acumular as funções de chefe do executivo com as funções legislativas ordinárias, a não ser que o Con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gresso elabore uma lei para prover ao assunto.

O SR. BARRETO PINTO: – Isso sim.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Devo responder ao ilustre e brilhante parlamentar, Sr. Prado Kelly, **comunicando** a S. Exª. que foi **apresentada** pelo Sr. Senador Aloísio do Carvalho uma emenda a êsse dispositivo.

O SR. BARRETO PINTO: – V. Exª. tem alguma emenda, **mantendo** os Conselhos Administrativos?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – **Dependeria** de a conhecermos.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Era o que ia dizer.

Foi apresentada; pelo ilustre Senador Aluísio de Carvalho, emenda a êsse dispositivo, esclarecendo, justamente, o ponto visado por S. Excia., o ilustre parlamentar Sr. Prado Kelly, cujo nome declino, sempre com grande admiração.

O SR. PRADO KELLY: – Muito grato a V. Excia.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – A emenda do brilhante Senador pelo Estado da Bahia, visava a manutenção do dispositivo com o esclarecimento final de que permaneceriam os Conselho Administrativos, com as mesmas funções de órgão colaborador nas leis do Estado e nas leis dos Municípios, até a organização das Assembléias Legislativas estaduais.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – E' assunto de grande interêsse para a administração dos Estados.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Teria sido pedido o destaque dessa emenda?

O SR. HERMES LIMA: – Penso que o nobre orador tem razão pedindo se suprima todo o artigo, mas por outro fundamento. Na pressa com que os últimos dispositivos foram votados na Comissão da Constituição, o art. 12 consagrou o preceito de que os Interventores federais nos Estados, até a posse dos Governadores que serão eleitos, se regerão pelas constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, mas no que não contrariarem a Constituição que acabamos de votar, e que é a Constituição do país. Os interventores ficarão governando por fôrça de Constituições que não mais existirão e ajustando-se a uma Constituição que existirá.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – A permanência é Inócua.

O SR. PRADO KELLY: – Quanto a êsse ponto, há um equívoco da parte do nobre Representante Sr. Hermes Lima. S. Excia. não foi exato e atento na leitura. O que se diz é o seguinte:

"Art. 12 – Os Interventores Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativo previstas nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937", logo são as funções do Executivo e Legislativo, "no que não contrariarem a Constituição Federal"...

A Constituição não contraria a existência, nos Estados, dos Poderes Legislativo e Executivo.

O SR. HERMES LIMA: – Não é questão formal, mas de função.

O SR. PRADO KELLY: – Apenas quero esclarecer que haverá recurso do ato dos Interventores para o Presidente da Republica.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Pergunto a V. Excia. como se legislava no domínio das Constituições vigentes até 37? Não era com órgãos legislativos e com o executivo para a promulgação?

O SR. PRADO KELLY: – Nesse ponto, temos um precedente.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Como manter êsse dispositivo?

O SR. PRADO KELLY: – O Decreto número 11.938, de 1930, que foi o ato institucional do Govêrno Provisório, tinha regra análoga, determinando, por exemplo, que na fase de intervalo da legalidade, os Interventores exercessem funções administrativa e legislativa, porque era evidente que os Estados não poderiam ficar, por longo período, sem baixar leis. Os Interventores acumulavam ambas as funções. O preceito é o mesmo. Encontra-se, ainda, seja análoga nas Disposições Transitórias da Constituição de 1934. Este esclarecimento, porém, não contraria a tese que V. Excia. está defendendo, mas o argumento apresentado pelo nobre Representante Senhor Hermes Lima. **Quanto** à tese de V. Excia., se o destaque que requer para votação da emenda não pode ser aceito, a meu ver a solução seria esta: votaríamos o dispositivo, ressalvada, entretanto, o que sôbre a matéria designasse emenda de redação

complementar do texto. Parece-me que êste é o processo mais lógico.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Em que sentido V. Excia, formularia essa emenda de redação?

O SR. PAULO SARASATE: – Talvez solucionássemos a questão substituindo a expressão – "Constituições vigente até 10 de novembro de 1937" – pelo seguinte: "legislação vigente em matéria de Interventores". Talvez isso fôsse preferível a manter os Conselhos Consultivos.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – É o que a emenda pleiteia, porque não posso compreender que, no instante em que se promulga a Carta política do país e se retira ao Presidente da Republica o direito de baixar decretos-leis, essa mesma Constituição outorgue tal faculdade aos Interventores, Governadores e, mais do que isso, aos Prefeitos municipais.

O SR. GOFREDO TELES: – Essa a tese verdadeira.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Essa a tese que sustento: uma vez supresso o dispositivo, como solicito, sem declaração em contrário, permanecerão, pelo espírito interpretativo desta Assembléia, os Conselhos Administrativos dos Estados com a função de colaborar na feitura das leis estaduais e municipais, opinar sôbre os recursos e fiscalizar a administração e a execução dos orçamentos, tanto dos Estados como dos Municípios.

Esta, a finalidade da emenda: manter a legislação atual, porque essa situação desaparecerá uma vez constituídas as Assembléias Legislativas dos Estados, que, por seu turno, formarão a estrutura da vida dos municípios, e tudo se normalizará, *(Muito bem)*.

Manter o dispositivo seria estabelecer um absurdo, repito: tirar ao Presidente da República o direito de baixar descretos-leis e permitir que os interventores ou governadores dos Estados...

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – O que é um mal.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – ...e os prefeitos nos municípios, sem contrôle de qualquer órgão coletivo, baixem decretos-leis.

O SR. GOFREDO TELES: – E' a democracia na esfera da União e a ditadura na esfera dos Estados e municípios.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Perfeitamente: é estabelecer a **democraria** na vida da União – como declara o brilhante deputado Sr. Gofredo Teles – e a ditadura na vida dos Estados e, mais do que isso, na vida dos municípios. *(Muito bem)*.

Êsse, o objeto da emenda, aliás elucidada por uma correção, de caráter modificativo, de autoria do ilustre Senador pela Bahia, Sr. Aloísio de Carvalho, o qual não obteve mesa destaque para a sua proposição.

Diante da impossibilidade de modificar o texto, ao invés de mantê-lo, com essa ditadura na vida dos Estados e dos municípios, preferi suprimi-lo, para enquadrar os municípios e Estados *(muito bem*) dentro da estrutura democrática que renasce com a promulgação da Carta política do Brasil, anseio de tôda Pátria. É dentro destas normas, e princípios que exorto a Assembléia para que suprima o dispositivo, a fim de não estabelecermos situação anormal, irregular...

O SR. GOFREDO TELES: – E de incoerência.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – ...e incoerente na vida democrática, que, com as maiores esperanças ressurge no Brasil.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª concordará com a sugestão feita, mantendo-se "a legislação vigente".

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Se fôr revogada a deliberação que impediu o destaque de caráter modificativo do art. 12, não terei dúvida em aceita-la.

O SR. PAULO SARASATE: – Sugiro seja aprovado o texto com melhores esclarecimentos de redação, que atenderão ao pensamento de V. Ex.ª.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Minha intenção, eminente Deputado Paulo Sarasate, é manter a situação atual...

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – E é forçoso que se mantenha; nem outra interpretação se pode dar.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – ...enquanto não se constituem os órgãos políticos e administrativos dos Estados e municípios.

O SR. GALENO PARANHOS: – Creio que a vigência das Constituições anteriores a 1937 se choca com a legislação que instituiu os Conselhos administrativos nos Estados. E uma le-

gislação própria. Portanto, V Exª tem tôda a razão em pleitear a conservação da situação atual, porque êsses Conselhos, não sòmente auxiliam a legislação dos Estados, ccmo fiscalizam a administração pública.

O SR. RUI DE ALMEIDA: – O or hador tem tôda razão. No meu discurso de ontem, tive oportunidade de apresentar duas sugestões: ou ficaríamos com as Constituições anteriores a 1937, adaptando-as á nova Carta...

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Não é possível.

O SR. RUI DE ALMEIDA: – ...ou então, ficaríamos com o ponto de vista consubstanciado na emenda de V.Ex. Não podemos ter um ditador em cada Estado e pequenos ditadores nos municípios *(Muito bem).*

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Há uma multidão de funcionários extranumerários que, na próxima Constituinte, daqui a quatro anos, também serão efetivados.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Honrado com os apartes dos ilustres Deputados Srs. Rui Almeida e Guaraci Silveira, dou por encerrada a justificativa da emenda de caráter supressivo que apresentei à Assembléia, emenda que reputo uma necessidade imperiosa dentro do espírito democrático que norteia a ação dêste grande plenário. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. NEREU RAMOS (*): – Sr. Presidente, promulgada a Constituição da República, surge, nos Estados e municípios, situação que deve ser encarada pela Assembléia. Se não houver disposição expressa, conferindo aos Interventores faculdades legislativas, aos Interventores apenas ou aos Interventores com a colaboração de qualquer órgão, não sei como poderão os Estados ser administrados. Nem julgo possível a supressão pura e simples do dispositivo. E' necessário êste, ou outro dispositivo que consulte melhor a opinião da Assembléia, para regular a situação dos Estados e municípios, uma vez promulgada a Constituição.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Dá licença, o eminente Senador, para um aparte?

O SR. NEREU RAMOS: – Com muito gôsto.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Poderia V Exª pedir à Mesa a emenda do Sr. Aloísio de Carvalho, que é esclarecedora da matéria. O destaque da emenda foi indeferido; ela, porém, deve encontrar-se na mesa e, constitui elemento de consulta ou de informação para o ponto de vista que sustentei.

O SR. NEREU RAMOS: – Solicitei, há pouco, ao Sr. Presidente, me viesse às mãos a emenda e dentro em pouco espero que ela me seja entregue.

O SENHOR ALOÍSIO DE CARVALHO: – A minha emenda mantém o dispositivo tal como está, apenas acrescentando "mantidos os Conselhos Administrativos". Devo esclarecer que, apesar de todos os argumentos contrários aos Conselhos Administrativos enunciados nesta Casa, sua existência é necessária, porque importa em um prazo mais longo para a elaboração da lei. O govêrno faz o projeto, envia-o ao Conselho, a opinião pública toma conhecimento da matéria e a lei só fica concluída depois de pelo menos 15 dias.

Se se extinguir o Conselho, entraremos no sistema de legislação de jato contínuo; o povo será surpreendido com a lei.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Tem tôda razão o nobre Senador pela Bahia, porque os pareceres dos Conselhos são publicados com antecedência.

O SR. NEREU RAMOS: – O aparte do nobre Senador Sr. Aloísio de Carvalho fornece poderoso argumento à tese que venho desenvolvendo. O dispositivo não pode ser supresso – reafirmo; pode ser modificado ou mesmo acrescido de outro, como quer o eminente Senador pela Bahia. Não é possível, porém, é deixar de estabelecer norma positiva e clara em relação aos poderes que terão os Interventores e prefeitos.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Talvez o dispositivo pudesse ser aceito com a substituição da expressão: "...nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, ...", pelas palavras: ...na legislação vigente". E' essa justamente a situação estabelecida no projeto constitucional.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – A emenda de V Exª é muito mais clara.

O SR NEREU RAMOS: – A emenda do ilustre Senador Sr. Aloísio de

---

(*)Não foi revisto pelo orador.

Carvalho não é mais clara no sentido em que V. Exª está sustentando a questão. Ela diz o seguinte:

"Acrescente-se, como § 2º, o seguinte:

Ficam mantidos, em cada Estado, até a data da promulgação das Constituições respectivas, os atuais Conselhos Administrativos, com a organização e as atribuições da legislação vigente".

E' emenda aditiva, e, como tal, não importa na supressão desejada pelo ilustre Deputado por S. Paulo, senhor Antônio Feliciano.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Concordarei com a conservação do artigo 12, desde que seja aprovada a emenda Aloísio de Carvalho.

O SR. PAULO SARASATE: – S. Exª quer ser mais realista do que o rei. Se o autor da emenda desiste dela...

O SR. NEREU RAMOS: – Penso, meus nobres colegas, que todos estamos de acôrdo, mas é preciso que deixem expor meu pensamento, para chegar à conclusão.

O que a Comissão quís foi estabelecer situação clara em relação aos Estados e Municípios, uma vez promulgada a Constituição. Entendeu preferível revigorar, na parte que não contrariasse a nova Carta, as Constituições estaduais vigentes até 37. Entendemos que essas Constituições podiam perfeitamente resolver as situações estaduais e, por isso, fizemos alusão às mesmas; mas não nos opomos, absolutamente, ao dispositivo da emenda do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, que resolve também a situação. O que queremos é dispositivo estabelecendo como devem proceder os Interventores e Prefeitos durante o periodo posterior à promulgação.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não houve destaque?

O SR. NEREU RAMOS: – Foi negado o destaque.

A supressão pleiteada pelo nobre Deputado por São Paulo proporciona grandes dificuldades para o futuro. Se votarmos a supressão, por que legislação se afministrarão os Estados?

O SR. GALENO PARANHOS: – Acho que seria preferível modificar a redação do artigo para a seguinte: "...as funções dos Poderes Executivo e Legislativo previstas nas Constituições vigentes até 10 de novembro de 1937, no que não contrariem a Constituição Federál". E' questão de redação.

O SR. NEREU RAMOS: – Parece que V. Exª está equivocado. A questão não é esta. E' a seguinte: para a emenda do Sr. Senador Aloísio de Carvalho não foi concedido destaque. O que é preciso – e vou fazê-lo agora – é pedir ao Sr. Presidente haja por bem, diante da divergência da Casa, conceder êsse destaque a fim de solucionar o caso. Atualmente, só temos um destaque, que é no sentido da supressão, e esta não pode ser deferida.

O SR. PRADO KELLY: – Tenho receio, Sr. Senador, de estarmos aqui, com êsse requerimento, a abrir precedente. Preferiria recorrer a precedente da Casa durante a elaboração do texto definitivo. Sabe V. Exª que em duas ou três oportunidades quando não era mais possível a apresentação de emendas, ficou entendido que a comissão de Redação poderia, desde que não se tratasse de modificação pròpriamente ao texto, mas de adição, fazer a alteração necessária. Talvez seja êste o caminho. V. Exª é Presidente da Comissão Constitucional, em cujo nome fala no momento. O Relator Geral também concorda com êste ponto. Assim, V. Exª poderia tranqüilizar os ilustres colegas, em seu justo zêlo, assegurando que na redação final seria atendido êsse espírito, porque, de fato, no dispositivo não há qualquer norma que impeça a continuação dos Conselhos Administrativos.

O SR. NEREU RAMOS: – Há duas questões. Parece que o nobre Deputado por São Paulo se opõe à vigência das Constituições anteriores. Não sei se interpreto bem o pensamento de S. Exª.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Devo dizer a V. Exª que minha intenção é Justamente a consubstanciada na emenda do Sr. Senador Aloísio de Carvalho: manterem-se os Conselhos Administrativos, com a mesma função estabelecida na legislação vigente. Não há contradição alguma no aditivo. O que me parece, ilustre Senador Nereu Ramos, é que, nos têrmos em que o dispositivo está – quer dizer, mantendo-se, sem o esclarecimento posterior, o que prescreviam as Constituições anteriores, onde existiam órgãos legislativos do município e do Estado – haverá antagonismo. Com o esclarecimento da emenda do Senador Aloísio de Carvalho, o assunto estará perfeitamente resolvido, porque mante-

remos órgão de controle na vida dos Estados e dos municípios.

O SR. NEREU RAMOS: – Diz o art. 12:

"Os Interventores Federais nos Estados, até a posse dos respectivos Governadores, e êstes até a promulgação das Constituições respectivas, exercerão as funções dos poderes executivo e legislativos..."

Por conseguinte, o dispositivo não restabelece o poder legislativo. Comete aos Interventores as funções legislativas que cabiam à Assembléia. A diferença afigura-se estar em que a Comissão pretendia fôssem exercidas as funções legislativas dentro dos limites estabelecidos nas Constituições vigorantes até 10 de novembro de 1937.

O SR. JOSÉ ROMERO: – O art. 12 faz referências aos Interventores federais nos Estados. E o Prefeito do Distrito Federal?

O SR. NEREU RAMOS: – O caso do Distrito Federal é diferente.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Não há Lei Orgânica. De 1 de janeiro em diante, não haverá orçamento para o Distrito Federal.

O SR. NEREU RAMOS: – No Distrito Federal existe Conselho Administrativo?

O SR. JOSÉ ROMERO: – Não existe.

O SR. NEREU RAMOS: – Vê V. Exa. que o caso é diferente; quem administra é o próprio Prefeito.

O SR. RUI ALMEIDA: – Os Conselhos foram organizados para os Estados. O Distrito Federal tinha uma Lei Orgânica.

O SR. NEREU RAMOS: – A situação do Distrito Federal é diferente.

O SR. RUI ALMEIDA: – E' *"sui generis".*

O SR. HERMES LIMA: – Poderiamos redigir o dispositivo de maneira a estabelecer o seguinte: "exercerão as funções dos poderes Executivo e Legislativo, segundo a legislação vigente, no que não contrariar a atual Constituição.

O SR. NEREU RAMOS: – Atente V. Exa. para o seguinte: estamos diante de pedido de destaque no sentido da supressão do dispositivo. E' a única coisa que existe em tela para discussão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: –Supresso o dispositivo, subsiste o "stato quo"?

O SR. NEREU RAMOS: – Penso que não subsiste, porque não há disposição alguma mantendo atribuição legislativa aos Interventores, uma vez promulgada a Constituição.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Exa. tem absoluta razão.

O SR. ANTONIO FELICIANO: – Qual a fórmula que o nobre orador, então, sugere?

O SR. NEREU RAMOS: – E' a seguinte: V. Exa. retirará seu pedido de destaque, para que se possa conciliar, na redação, o texto com o pensamento de. V. Exa. Mantido, porém, o pedido de supressão, isso não será possível. Não podemos inovar no que não existe.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: –Poderemos votar o dispositivo com ressalva da redação.

O SR. NEREU RAMOS: – Por conseguinte, o que temos a fazer é negar a supressão e, depois, na redação, acrescentar a referência aos Conselhos Administrativos e à legislação vigente.

O SR. CARLOS PRESTES: – Com a supressão do dispositivo, os Interventores poderão ter sua atuação regulada por lei ordinária, elaborada de acôrdo com o art. 11 da Constituição; e, depois, quando forem empossados os governadores, terão êstes os poderes limitados pelas próprias Assembléias Legislativas.

O SR. NEREU RAMOS: – Parece-me que V. Exa. não tem razão. Promulgada a Constituição, teriamos então de votar a intervenção nos Estados, porque não ficou prevista nas Disposições Transitórias.

O SR. CARLOS PRESTES: – O assunto exige maior meditação, no tocante às atribuições dos Interventores. E' necessário fazer a revisão de uma série de artigos. Não creio que um só dispositivo possa regular o assunto. A legislação ordinária regulará o assunto de acôrdo com o art. 11 da Constituição.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Exa. alvitra um período entre a promulgação da Constituição e a lei ordinária. Em que situação ficariam os Estados e Municípios nêsse intervalo? E' preciso resolver o assunto imediatamente, nas Disposições Transitórias.

Portanto, voto contra a supressão do artigo e aceito a sugestão de se lhe dar redação que consulte as opiniões generalizadas aqui manifesta-

das. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. ANTONIO FELICIANO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ouvi com tôda atenção a exposição feita pelo eminente Senador Nereu Ramos, interpretando o ponto de vista da Comissão Constitucional. Calou, também, no meu espírito a explicação dada pelo brilhante parlamentar Prado Kelly, outro dos doutos membros da mesma Comissão.

A Assembléia, pela justificativa por mim proferida desta tribuna, verificou que minha atitude, propondo o destaque de carater supressivo, considerou, em primeiro lugar, indeferimento do destaque modificativo, de autoria do Senador, Aloísio de Carvalho, e, em segundo, a oportunidade de expôr ao plenário meu pensamento, que é êste: não compreendo que, no instante em que se retira do supremo magistrado do país a faculdade de expedir decretos-leis, se entregue êsse poder, ou êsse arbítrio, nos Estados, aos Interventores ou Governadores, e, nos Municípios, aos Prefeitos Municipais.

Não pode o Chefe da Nação expedir decretos-leis, mas podem seus delegados, Interventores nos Estados, usar dessa faculdade e podem os prefeitos, delegados dos delegados do Chefe da Nação, usar dêsse mesmo arbítrio!

Foi para corrigir a anomalia que ofereci destaque, de caráter supressivo.

O eminente parlamentar Prado Kelly e o não menos eminente Senador Nereu Ramos declararam, para conhecimento da Assembléia, que precisavam encontrar fórmula susceptivel de conciliar o pensamento generalizado no plenário e essa situação. Seria manter-se, ao lado dos Interventores ou Governadores e dos Prefeitos Municipais, um órgão de contrôle na feitura das leis, na fiscalização dos orçamentos e na administração pública em geral. Êsse órgão, pela legislação vigente, é o Conselho Administrativo, em cada Estado.

Sr. Presidente, uma vez que em emenda de redação será atendido o pensamento de se manter em cada Estado o Conselho Administrativo com as atribuições atuais, de colaborador do Executivo e do Legislativo, não tendo dúvida em retirar meu destaque de caráter supressivo, desde que minha intenção foi atendida pela Grande Comissão, a qual não pode perante a Nação; fugir, como não tem fugido, das sadias e salutares normas da Democracia. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, não agreguei à emenda do Sr. Antônio Feliciano a do Sr. Aloísio de Carvalho, porque lhe havia negado o destaque, cumprindo, aliás, determinação da assembléia, que recusou requerimento do Sr. Rui Almeida, segundo o qual S. Ex. pretendia fôsse possível apresentar idéias novas ao projeto das Disposições Transitórias. No exame dos destaques – já o tenho dito – subordino-me à determinação da Assembléia. A sugestão do nobre Senador Sr. Aloísio de Carvalho talvez fôsse salutar, mas eu estava adstrito, não ao meu arbítrio, e, sim, à vontade do plenário. Dai o indeferimento. Dadas estas explicações, pelo aprêço que me merece S. Exa., concedo-lhe a palavra.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para manifestar a V. Excia. que estou perfeitamente satisfeito com a explicação que acaba de dar. Não houve, nem teria havido, de minha parte nenhuma objeção ao ato de V. Excia. negando o destaque, tanto que não insisti em que essa emenda fôsse objeto da deliberação da Casa.

Eu visava, sobretudo, restabelecer a atual legislação federal, norma única e geral para todos os Estados nesse período de reajustamento constitucional. Tal como está no dispositivo do Ato Transitório, ficam revogadas as Constituições anteriores a 37; tanto vale dizer que cada Estado terá Constituição própria. Pede-se então, para êsse processo de reajustamento, uma norma geral. Além disso, o Presidente da República perde, pela atual Constituição, logo promulgada, a faculdade de expedir decretos-leis. Seus delegados, porém, permanecem com essa faculdade sem estarem adstritos a uma norma geral para todo o país. Assim, o plenário quer, Sr. Presidente,.– e ficou bem claro pela palavra do lider do Partido Social Democrático, do eminente sublider da União Democrática Nacional e do Sr. Carlos Prestes – que a legislação vigente permaneça até que os Estados se constitucionalizem.

Ora, se esta é a nossa intenção e se o ilustre Deputado Antônio Feliciano concordou com a retirada de sua emenda supressiva, o que devemos votar é o capítulo das Disposições Transitórias, salvo a redação. A Comissão

(*) Não foi revisto pelo orador.

de Redação, naturalmente, com o critério que todos lhe reconhecemos, e por certo confirmará ainda neste caso, trará a plenário redação consoante a opinião da Assembléia. *(Muito bem; muito bem Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – S. Excia. o Sr. Antônio Feliciano retirou sua emenda?

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Sr. Presidente, de fato retirei-a, com a declaração do Sr. Aloísio de Carvalho, – salvo a redação, – desde que fôsse adotada a sugestão do ilustre Deputado Prado Kelly, aceita pelo Senador Nereu Ramos, pelo Relator Geral, pelo Deputado Prado Kelly, e pelo senador Carlos Prestes, que interpretam o pensamento das correntes políticas aquí representadas. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – A retirada da emenda não pode ser concedida pelo Presidente, neste trâmite, mas sòmente pela Assembléia. Consulto-a, pois, sôbre se aprova o pedido do Sr. Antônio Feliciano. *(Pausa).*

Está concedida a retirada da emenda.

O SR. NEREU RAMOS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, muitos dos nobres Srs. Representantes indagam se haverá, ou não, sessão esta noite. Pediria a V. Excia. não convocasse a Assembléia novamente para hoje *(muito bem),* porque, dada aos membros da Comissão de Disposições Gerais a noite de hoje para redigir o vencido, convocaremos – e eu o anuncio desde já – a Comissão da Constituição para amanhã, às onze horas, a fim de tomar conhecimento do vencido relativamente ao têxto da Constituição, e, às 14 horas, apresentaremos à Mesa nosso trabalho.

E' o pedido que formulo a V. Excia., Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Dentro das atribuições que o Regimento confere ao Presidente, defiro o pedido do nobre Representante, Sr. Nereu Ramos e convoco a Assembléia para amanhã, às 14 horas.

Acabo de receber requerimento do nobre Representante Sr. Barreto Pinto, no sentido de que, a Partir de amanhã, a Assembléia realize sessões noturnas às 20 horas, para ultimar a votação do Capítulo das Disposições Transitórias.

Submeto o requerimento do seguinte teor, à decisão do plenário:

REQUERIMENTO

Requeiro que a partir de amanhã, 9, a Assembléia realize sessões noturnas, às 20 horas, para ultimar a votação do capítulo das Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, 8-9-46. – *Barreto Pinto.*

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, parece ter ficado resolvido que a Assembléia não realizaria mais sessões noturnas.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à sugestão do nobre Representante Sr. Nereu Ramos, diante da necessidade que tem a Comissão de acompanhar os trabalhos, achei razoável não convocar sessão para hoje à noite, mas para amanhã às 14 horas. O requerimento do nobre Representante Sr. Barreto Pinto é, porém, no sentido de que, a partir de amanhã, façamos sessões noturnas, às 20 horas, para continuarmos a votação das Disposições Transitórias.

O SR. LINO MACHADO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho a impressão de que o requerimento está prejudicado. Como V. Exª sabe, a Casa deliberou, há uma semana, permanecer em sessão permanente, de maneira que cabe a V. Exª convocar ou não as sessões.

Minha opinião – e não é pessoal, porque a Assembléia assim deliberou, chegando a realizar três sessões num só dia.

O SR. BARRETO PINTO: – A situação era diferente.

O SR. LINO MACHADO: – ...minha opinião é de que o requerimento está prejudicado. *(Muito bem).*

O SR. BARRETO PINTO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, há poucos minutos tive a honra de me entender com os nobres Representantes Senhores Otávio Mangabeira e Nereu Ramos, quanto à possibilidade de hoje haver ou não sessão noturna, para o prosseguimento de nossos trabalhos.

A Constituição devia ter ficado concluída ontem, o que não sucedeu por motivos vários. Mas a verdade é a seguinte: temos, no capítulo das Disposições Transitórias, várias dezenas de destaques já concedidos; se não realizarmos trabalho intenso, com ses-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sões ordinárias e extraordinárias, diàriamente, jamais terminaremos nossa tarefa, não se sabendo quando possa ser promulgada a Constituição.

Sr. Presidente, a Assembléia é soberana e decidirá da aprovação de meu requerimento ou de sua rejeição.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do Representante Sr. Barreto Pinto estaria **implicitamente** prejudicado, porque na forma do Regimento e de acôrdo com as necessidades, a Mesa convocará sessões. Entretanto, como Presidente, procuro sempre estar em consonância com o plenário e com a Comissão de Constituição.

A tarefa da Assembléia não é sòmente votar; entre outras atribuições tem a de concatenar o vencido. Enquanto o plenário vota, a Comissão de Constituição trabalha e acompanha o que êle delibera. Daí a necessidade de orientação conjunta.

A grande Comissão tem se devotado ao trabalho, em louvável esfôrço, até altas horas da noite. E o povo está ciente de que a Assembléia se tem desdobrado no sentido de abreviá-lo. Apenas é materialmente impossível marcha mais rápida. Não obstante, como sempre tomo em consideração os requerimentos aos Srs. Deputados, vou submeter à Casa o de S. Exª o Sr. Representante Barreto Pinto.

Era a explicação que desejava dar.

O SR. BARRETO PINTO: – Diante da explicação que V. Exª acaba de dar, dizendo que convocará sessões noturnas, a partir de amanhã, meu requerimento é desnecessário.

Estou pronto a retirá-lo, certo de que haverá matéria para a sessão extraordinária às 20 horas de amanhã. Reservo-me apenas o direito de renovar meu pedido, se necessário.

O SR. PRESIDENTE: – Não assumi com V. Exª compromisso de convocar sessão para amanhã à noite; fa-lo-ei se fôr necessário. Estou sempre trabalhando – insisto – em conssonância com os diversos órgãos da Casa. A Comissão da Constituição é a fonte geradora dos trabalhos, que temos de acompanhar, como afirmou o Sr. Senador Nereu Ramos. Se realmente fôr preciso, trabalharemos dia e noite. Agora, em face da declaração de nobre Representante está retirado o requerimento.

Antes de passar a outro assunto, desejo ler aos Srs. Representantes o convite transmitido por uma Comissão, que compareceu à Assembléia, em nome do Sr. Prefeito de Nova Iguaçu, nos seguintes têrmos:

Tenho a honra de convidar a Vossa Excelência, e solicitar seja êsse convite extensivo a todos os senhores Representantes da Nação e Exmas. Famílias a assistirem à inauguração da Exposição comemorativa do "Dia da Laranja", a se verificar no dia 22 do corrente, às 10 horas, nesta cidade, com a presença do Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, eminente Presidente da República. – Cordiais saudações. – *Paulino de Sousa Barbosa,* Prefeito.

O SR. PRESIDENTE: – Prosseguindo, vou submeter à Casa a emenda nº 2.764, do Sr. Severiano Nunes. Tendo S. Exª motivos de ordem pessoal e afetiva, para se ausentar do Rio de Janeiro, concedo essa precedência.

A emenda é a seguinte:

"Ficam extintos os território do Guaporé e Rio Branco, sendo reincorporados aos Estados do Amazonas e Mato Grosso as circunscrições destacadas dêsses Estados para a formação daquêles Territórios".

O SR. SEVERIANO NUNES (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a emenda que ora defendemos perante a Assembléia está apoiada pelos Representantes do Amazonas, e por quase todos os partidos políticos – o Partido Social Democrático, o Partido Trabalhista Brasileiro e a União Democrática Nacional – além de honrada pelas assinaturas dos Srs. Manuel Novais, Luís Viana, Egberto Rodrigues, Coelho Rodrigues, Tomás Fontes, Tavares do Amaral, Nestor Duarte, Lino Machado, Aliomar Baleeiro, Flôres da Cunha, Rafael Sincurá e outros.

Trata-se de matéria considerada julgada, em face da deliberação, há pouco, tronada por esta Assembléia relativamente a outros Territórios desmembrados de Estados da Federação brasileira.

Estou tranquilo com o julgamento que o plenário fará acêrca do meu Estado mutilado por ato da ditadura, que não ofereceu *considerandum* algum, justificando tal medida, mas

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

apoiou apenas no único motivo da defesa do território nacional.

O Amazonas, como nenhum Estado da Federação brasileira, jamais se negaria fôsse feita a defesa da Pátria através suas fronteiras, em qualquer setor.

O SR. RUI SANTOS: – Muito bem.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Tôda a Assembléia, entretanto, sabe que meu Estado, limitando-se com cinco repúblicas hispano-americanas e com a Guiana Inglêsa, está com suas fronteiras delimitadas por Comissões Mistas de oficiais do Exército e da Marinha brasileira e por brilhantes oficiais daquelas repúblicas. Essa delimitação não decorreu com estrépido algum. A fronteira está perfeitamente consolidada de modo inteiramente pacífico.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – V. Excelência permite um aparte?

O SR. SEVERIANO NUNES: – Com imenso prazer.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Com a manutenção do Território do Guaporé, o nosso Estado perde uma das riquezas extrativas que se pode considerar a mais importante da bacia amazônica. Ainda no recente Congresso Nacional da Borracha, aqui reunido por iniciativa do Sr. Ministro da Fazenda, cientistas brasileiros como o Senhor Felisberto Camargo, diretor do Instituto Agronômico do Norte e o General Jaguaribe de Matos, a maior autoridade em geofísica, talvez, em nosso país, apresentaram seus depoimentos sôbre o assunto, indicando a zona Guaporé-mamoré como privilegiada e propícias ao desenvolvimento de tôdas as culturas tropicais. As quedas, dágua mais importantes de todo o vale, entre estas o Salto dos Dardanelos, no alto Aripuanã, de altitude superior, segundo alguns, às quedas do Iguaçu, foram usurpadas pela União. As riquezas minerais, tudo, enfim, foi arrematado ao Amazonas, Estado-membro da federação brasileira por um simples decreto-lei.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Muito bem. E êsse esbulho deve ser reparado por esta Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Permita V. Excia. que continui meu aparte de extensão *amazônica,* o que me perdoará V. Excia. Mas é preciso salientar o que nos aconteceu em relação ao Rio Branco. Tiraram a vida e o sangue do nosso Estado, com a criação dêsse Tirritório. Melhor seria que se tivesse promovido, a abertura da rodovia ou ferrovia Manaus-Boa Vista. Essa providência, sim, reforçaria o progredimento de tôda aquela riquíssima região, a única de que dispunha e poderá dispor o Amazonas, para o desenvolvimento da pecuária e indústria derivadas, sem contar com as riquezas minerais do solo riobranquense, universalmente proclamadas.

E' justo que tudo isso retorne ao nosso Estado, como acaba de acontecer em relação ao Paraná e Mato Grosso, aos quais esta Assembléia devolveu há poucos minutos o Iguaçu e Ponta Porã.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Agradeço o aparte do nobre deputado, que vem confirmar os argumentos em benefício de minha terra, espoliada tantas vêzes, e estrangulada três vêzes em três Territórios desde o do Acre.

O SR. JOÃO BOTELHO: – O que V. Exª está propondo é nocivo aos interêsses da nacionalidade.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Não é verdade; V. Exª não conhece o meu Estado e está falando de oitiva.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Coíba-se o meu nobre colega João Botelho de interferir no assunto, que não diz respeito ao Pará, Estado que sempre mereceu de nós todos do Amazonas o máximo carinho. A matéria nos diz respeito. Aguarde-se V. Exª para defender os interêsses de sua terra quando estiverem em jôgo. E' deselegante sua interferência, combatendo a causa justíssima do meu Estado.

Sr. Presidente, os Territórios do Guaporé e de Rio Branco exatamente arrebataram do Estado do Amazonas seus Municípios mais ricos, mais florescentes e mais populosos do meu Estado.

O SR. RUI SANTOS: – Se já foram suprimidos os Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, que se suprimam os demais.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Perfeitamente.

Estou dizendo algumas palavras em atenção a esta Assembléia.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Peço permissão a V. Exª para ler o seguinte telegrama:

"Vive população Território Iguaçu verdadeiro dia juízo final **com notícia extinção mesmo. Recons-**

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

tituí mesmo. Reconforta declaração vossência sentido defender existência Território. Esta região sob domínio Paraná viveu estado segregação mais comezinhos meios civilização. Nossos escolares freqüentavam aulas argentinas à míngua escolas nacionais. Vias comunicações pràticamente inexistentes imprestáveis passagens tropas e mercadorias. Sòmente paixão novos suseramos êstes feridos paranaenses pretendem encobrir benefícios decorrentes criação Territórios. População implora vossência empenhe sua cultura e inteligência defesa esta gleba brasileira visto não serem deputados Santa Catarina e Paraná mandatários êste povo que nêles não votou, senão apenas Presidente República. Defendendo existência Território Iguaçu vossência terá direito nossa gratidão que é gratidão do próprio Brasil. – *Ricardo Bertarmi*, pelos engenheiros. – *Freitas Lopes,* pelos advogados. – *Joaquim Cândido Araújo e Gabriel Gurgel*, pelos dentistas. – *Frederico Stadler Jr.,* pelo comércio. – *Leônidas Silva* e *Antônio Pôrto,* pelos operários. – *Evaldo Vieira,* pelos empreiteiros de estradas. – *José Funk* e *Mário Lobato,* pelos tarefeiros. – *Arival Natel Camargo,* pelos funcionários Justiça".

O SR. SEVERIANO NUNES: – Senhores Constituintes a palavra do ilustre Deputado Silvestre Péricles vem corroborar a argumentação que acabo de apresentar à Assembléia, pois trata-se de coisa julgada. S. Ex.ª se refere aos territórios de Iguaçú e Ponta-Porã, a respeito dos quais o nobre Deputado, ontem trouxe para esta Assembléia a palavra do honrado Ministro da Guerra que asseverava serem os únicos que interessavam à defesa das nossas fronteiras.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Suponho haver equívoco quanto à afirmação do Sr. Ministro da Guerra, porquanto ninguém contesta que o Govêrno Federal pode construir, nêsses territórios ou em qualquer ponto de outros Estados, as fortalezas ou trincheiras que se tornem necessárias à defesa do país. Isto é matéria pacífica.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Meu Estado jamais se recusaria a prestar êsse relevante serviço à Nação. O aparte do nobre Representante Sr. Aliomar Baleeiro fortalece meu argumento.

O Sr. Aliomar Baleeiro – Dizem – não posso afirmar, pois não possuo elemento de prova – que administradores dos territórios em vez de empregarem dinheiro da Nação nas suas sedes têm escritórios aqui, mantendo funcionários que recebem cinco e dez mil cruzeiros por mês.

O SR. SEVERIANO NUNES: – E' exato. V. Exª pode afirmar com segurança, porque é a expressão da verdade. Há funcionários dos **territrios** não só na Capital do país como nas dos outros Estados. Alguns, em Manaus, ganham mais do que um Deputado Federal.

Srs. Constituintes, estou amparando os anseios do povo amazonense, não só através de seus Representantes, como por intermédio dos membros dos vários partidos políticos com assento nesta Casa; estou defendendo ponto capital do programa da União Democrática Nacional, que é o da recuperação pelos Estados dos territórios que não interessem à defesa das nossas fronteiras.

E' evidente, Srs. Representantes que nenhum território interessa mais à defesa das nossas fronteiras, porquanto aqueles que estavam nessas condições já foram restituídos aos Estados a que pertenciam.

Sr. Presidente, é facil avaliar os prejuízos causados ao meu Estado, com êsse desmembramento dando a entender desejarem com tal medida, reduzí-lo à expressão mais simples, levar seu povo à situação de completa miséria. Basta acentuar que, produtos extraídos de terras consideradas federais, estão isentos de tributo e nenhuma produção mais do meu Estado está sujeita a impostos, porque ali tudo se contrabandeia, alegando-se que se trata de produção dos territórios.

Estamos defendendo a sorte daquêle povo longinquo e esquecido. Tenho a certeza de que o Brasil, algum dia, olhará para êle, e diante da sua gigantesca feição geográfica, e da grandeza de seus homens, há de reconhecer êsses direitos.

Apelo para a Assembléia; apelo para a justiça dos Srs. representantes, que deve estar entronizada na consciência de todos êles! *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. JOÃO BOTELHO (*): – Sr. Presidente, tenho emenda sôbre o assunto. No início da sessão perguntei a V. Excia. se estava prejudicada, sendo negativa a resposta.

O SR. PRESIDENTE: – Refere-se à extinção do território do Rio Branco?

O SR. JOÃO BOTELHO: – Não. Trata dos restantes territórios e pede indenização à União pelo desmembramento das áreas. Êsse destaque foi concedido por V. Excia., reservando-me o direito de tratar do assunto oportunamente.

O SR. PRESIDENTE: – Os únicos destaques concedidos referem-se aos territórios do Rio Branco e Guaporé. Não há outra matéria, no momento.

O SR. COSTA NETO (*) (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, fui voto vencido na Comissão, porquanto opinava pela extinção dos territórios que constituíram objeto do discurso do eminente representante do Amazonas.

Por êsse motivo, desejo consultar ao Sr. Silvestre Péricles, se pretende ocupar a tribuna para defender o texto do projeto, esclarecendo o pensamento, que foi vencedor.

O SR. PRESIDENTE: – Em vista do adiantado da hora, adio a votação da matéria para a próxima sessão, amanhã às 14 horas, conservando a inscrição do nobre representante Sr. Silvestre Péricles.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Grato a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão, vou levantá-la, designando para a de amanhã, dia 9, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 21 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

São Paulo:
Sílvio de Campos.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Antero Leivas.

União Democrática Nacional

Piauí:
Antônio Correia.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
João Cleofas.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

Minas Gerais:
Mílton Campos.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Berto Condé.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Artur Bernardes.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

Levanta-se a sessão, às 18 horas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

166ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE.

Às 14 horas, compareceram os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.

Ceará:
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Aloísio de Castro.
Altamirando Requião.
Fróes da Motta.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Duque de Mesquita.
Wellington Brandão.
Augusto Viegas.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
João Abdala.

Goiás:
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.

Paraná:
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Souza Costa.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.

Ceará:
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nobrega.

Sergipe:
Leandro Maciel.

Bahia:
Manuel Novaes.
Dantas Júnior.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Mário Masagão.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.
Eusébio Rocha.

Partido Comunista do Brasil

Bahia:
Carlos Marighella.

Distrito Federal:
Batista Neto.

São Paulo:
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Social Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Esquerda Democrática

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 103 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro *(*1º *Suplente, servindo como* 2º *Secretário)* procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes *(*2º *Secretário, servindo como* 1º*)* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Interventor do Amazonas, congratulando-se pela passagem da data de nossa Independência. – *Inteirada.*

– Do Sr. Interventor do Pará, congratulando-se pela passagem da data da Independência do Brasil. – *Inteirada.*

– Do Arcebispado do Pará, cumprimentando esta Assembléia por ter outorgado a Carta Magna dentro dos princípios cristãos. – *Inteirada*.

– Do Sub-Prefeito, em nome do povo do Distrito de Cascável, no Território do Iguaçu, solicitando que seja organizada uma comissão para examinar, antes da extinção, a situação local. – *Inteirada*.

– Dos telegrafistas e mestres de linha interino do Departamento dos Correios e Telégrafos da Paraíba, solicitando a manutenção do art. 15 das Disposições Transitórias, que assegura a efetividade dos interinos que contam mais de dez anos de serviço. – *Inteirada*.

– Dos Representantes do comércio, indústria e lavoura do Distrito de Cascável, no Território Federal de Iguaçu, solicitando que seja organizada uma comissão para examinar, antes da extinção, a situação local. – *Inteirada.*

Da Sociedade Rural Brasileira, nos seguintes têrmos:

Tendo tido conhecimento apresentação **ilegível** Disposições Transitórias do Ato Adicional nova Constituição do País, cláusula referente situação financiamento algodão safras mil novecentos quarenta dois a mil novecentos quarenta cinco e seis pedimos venha chamar atenção ilustre Assembléia tal dispositivo dever ser rejeitado por não fazer parte matéria constitucional devendo sòmente ficar submetido deliberações justiça comum. Respeitosas saudações. – *Antônio Queiroz Teles*, presidente Sociedade Rural Brasileira. – *Inteirada*.

Do Sindicato de Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, nos seguintes têrmos:

O artigo 25 das Disposições Transitórias vg que anulará a liberdade dos produtores de algodão de pleitear pela justiça o resarcimento dos prejuízos que lhes foram infligidos pela má execução do decreto de financiamento das safras algodoeiras de 1944 e 1945 vg aberra contra o mas rudimentar sentimento de decência humana vg cercear aos interessados até o recurso de indagar da justiça o direito que lhes possa assistir pt Além disso êsse artigo traz em seu bojo a negação de um princípio jurídico milenar que repele o pato comissório vg isto é vg aberra contra o mais rudimentar se com a coisa alheia pt A aprovação dêste artigo será reviver o nefasto espírito fascista no regime que vamos iniciar vg num grau de expressão que o próprio regime passado jamais ousou atingir pt O apêlo que ora fazemos a essa nobre Assembléia para vedar a inclusão de tão imoral recurso na nova Constituição representa para nós vg cêrca de 500 produtores atingidos vg a esperança de podermos vg ao menos ver bater as portas da justiça e para Vossas Excelências a repulsa a essa inominável tentativa de enxovalhamento da Carta Magna pt

Respeitosas saudações pt.

Salvador de Toledo Artigas pt.

Presidente Sindicato Extração Fibras Vegetais e Descaroçamento Algodão, no Estado de São Paulo. – *Inteirada*.

Ofício:

De funcionários das Empresas de Navegação, remetendo uma cópia do memorial enviado ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação, solicitando apoio dessa Assembléia para sua justa causa. – *Inteirada*.

INDICAÇÃO Nº 270, DE 1946

*Sugere ao Poder **Executivo** providências no sentido de serem instalados dois postos de abastecimento popular no município de Santo André – Estado de São Paulo.*

Considerando que as cidades industriais, por sua natureza proletárias, são as que mais estão sofrendo em virtude da tremenda crise de habitação, de alimentos e de consciência que vimos atravessando, desde os dias infelizes da guerra;

Considerando que a cidade de São Caetano (Estado de São Paulo) foi atingida em cheio pelo câmbio-negro, visto ser localidade tìpicamente operária, lutando seu povo por uma razoável melhoria de vida no tocante à sua alimentação:

Requeiro a V. Ex.ª se digne oficiar ao Prefeito Municipal de S. André, sede do município, a fim de que aquela autoridade pública, atendendo aos insistentes pedidos de sua população, providencie incontinenti a instalação de, pelo menos, dois postos de abastecimento popular.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Campos Vergal*.

– *Atenda-se*.

Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Santo André – Saudações.

O povo de São Caetano, dirige-se a V. Ex.ª, a fim de solicitar providências sôbre o grave momento em que atravessam.

São Caetano vive abandonado, só tem autoridade repressiva e nenhuma administrativa.

São Caetano precisa de autoridade que providencie, que regularize êste estado de coisas, que é um descalabro.

Falta tudo; as cotas de açúcar que são de 1 quilo, são distribuídas na base de 750 gramas, e isso mesmo, de açúcar cristalizado e sujo, o azeite, ou é sonegado, ou não tem, e assim por diante. Se umas tantas famílias podem adquirir no *câmbio-negro*, o que necescitam, outras tantas não podem.

Solicitamos, portanto, urgentes providências, para que seja instalado em São Caetano, um pôsto de abastecimento, com os principais artigos, e tabelados, para que as famílias menos favorecidas possam adquirir tudo de que necessitam, fugindo assim ao *câmbio-negro* dos artigos mais necessitados.

Organiza-se neste momento, uma comissão de senhoras, que estarão dispostas à cooperarem e ajudarem em tudo que fôr preciso, para a instalação do aludido Pôsto de Abastecimento.

Aguardamos, portanto que V. Ex.ª se digne tomar as devidas providências, no sentido de que São Caetano não fique tão abandonado como tem sido até o presente momento, e que as autoridades encarem as coisas e gravidades reinantes, pois com a cooperação do povo V. Ex.ª pode contar.

É o que solicitamos.

Respeitosamente.

São Caetano, 21 de agôsto de 1946.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, S. Ex.ª o Sr. Presidente da Comissão Constitucional, Senador Nereu Ramos, acaba de mandar à Mesa o ofício, que vou ler para que tôda a Casa dêle tome conhecimento:

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1946.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Constituinte:

Tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Comissão da Constituição, na sua reunião de hoje, resolveu manifestar o seu aprêço aos funcionários da Secretaria dessa Assembléia – inclusive os da Taquigrafia e da Portaria – que lhe prestaram serviços na sua tarefa de elaboração do projeto da Constituição da República, louvando-os pela sua dedicação, inteligência e proficuidade e solicitando à Assembléia seja consignada oficialmente essa homenagem.

Valho-me desta oportunidade para significar a Vossa Excelência a alta consideração da Comissão de Constituição e do seu Presidente.

Os Senhores, que estão de acôrdo, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado unânimemente.

Mandarei consignar a homenagem, à qual a Mesa se associa. *(Palmas.)*

Tem a palavra o Senhor Soares Filho.

O SR. SOARES FILHO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o Estado do Rio de Janeiro acaba de perder um dos melhores valores de sua geração de moços. Trata-se do falecimento hoje ocorrido do ex-deputado fluminense Rui Guimarães de Almeida, nobre figura de político e admirável expres-

são de cultura, muito cêdo roubado ao nosso convívio.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Associo-me de coração ás homenagens que V. Ex.ª, está impetrando da Assembléia, pois, trata-se de Rui Guimarães de Almeida, uma das mais brilhantes figuras da atual geração fluminense.

O SR. SOARES FILHO: – Difícil é sempre a tarefa dos que procuram traçar a história dos homens públicos, porque a análise penetrante, cujo cultivo começou em Dostoieswky e culminou em Proust, procurando a ondulante paisagem do espírito humano, como já tive a oportunidade de afirmar em outra ocasião, demonstra a co-existência de várias vidas dentro da mesma alma. E essas dificuldades aumentam, Sr. Presidente, quando a amizade, embora não afaste a justa medida na apreciação, irreprimìvelmente nos emociona ou perturba.

A procura ardorosa da verdade a que se refere Maurois e a transmissão exata das linhas da personalidade descrita por Sidney Lee, não são incompatíveis, porém, com a dor imensa da perda de amigo como aquêle a cujo respeito estou falando, porque no Estado do Rio, um mesmo e igual conceito cercava o nome de Rui Guimarães de Almeida, isto é, todos reconheciam nêle um autêntico representante das virtudes fundamentais do fluminense: o amor pelas idéias, o anseio pela cultura, o senso de proporção e de equilíbrio e a inteligência clara e límpida.

Espírito sereno, mas combativo, muito moço honrou a inteligência fluminense, em sua última Assembléia Constituinte.

Técnico de Educação e estudioso dos vastos e complexos problemas dessa especialidade, o seu desaparecimento constitui, nesse setor, uma vaga de difícil substituição.

Intrépido lidador democrático, seu patriotismo e seu sentimento do bem só podiam se medir pelo seu inexaurível despreendimento.

Sua personalidade que se podia dizer goeteana, pela harmonia dos dotes de espírito e de coração, depois que recebeu, tempos atrás, o beijo da morte, realizou o preceito do grande mestre, transformando sua dôr em poêmas, que reunidos em volume **inédito,** sob o título "A última elegia" foi laureado pela Academia Brasileira de Letras, como o melhor livro de poesias dêste ano.

A U.D.N. que acaba de ver desfalcado, no Estado do Rio, o seu corpo de dirigentes, pelo falecimento de um elemento de tanto valor, requer a V. Ex.ª que seja inserto em ata um voto de profundo pesar, por êsse motivo.

Outrossim, Sr. Presidente, comunica à Casa a morte de outro digno ex-Deputado fluminense – Antônio Dias Lima, hoje sepultado, e que na sua figura de homem simples e bom encarnava também as melhores virtudes morais da gente fluminense.

Serviu com fidelidade exemplar o seu partido na Câmara Estadual e zelou atentamente pelos interêsses superiores do Estado.

Solicita igualmente para êsse antigo político fluminense a inserção de um voto de pezar na ata dos nossos trabalhos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Heitor Collet.

O SR. HEITOR COLLET (*): – Sr. Presidente o nobre Deputado Soares Filho acaba de justificar homenagem a Rui Guimarães de Almeida, falecido, hoje, às primeiras horas da manhã, nesta capital. S. Ex.ª teve oportunidade de exaltar os méritos, a personalidade de escol do ilustre extinto, sua destacada e brilhante atuação na última Assembléia Constituinte do Estado do Rio.

Desempenhou, com alta competência, funções de técnico de Educação, cargo que conquistou após brilhante concurso, depois de dissolvida a referida Assembléia de 1937, onde teve oportunidade de evidenciar qualidades de homem de pensamento. Escritor e poeta, o Dr. Rui Guimarães de Almeida deixou vários e interessantes trabalhos sôbre a história política do Estado do Rio de Janeiro, e ainda recentemente teve um trabalho premiado pela Academia Brasileira de Letras.

Fui um dos seus companheiros na Assembléia Constituinte fluminense, e por isso bem de perto pude admirar-lhe as raras aptidões de inteligência e as excelentes virtudes de caráter. Por êsses motivos associo-me às homenagens requeridas pelo ilustre Representante do Estado do Rio, Senhor Soares Filho, e o faço, também, em nome da bancada fluminense do Partido Social Democrático. *(Muito bem. O orador é abraçado.)*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MANOEL NOVAES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MANOEL NOVAES (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, em sucessivos discursos, tenho examinado nesta Casa, o problema palpitante dos transportes e das comunicações no Brasil, e cada dia mais me convenço da necessidade de usar os pulmões,...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Ex.ª os tem muito fortes.

O SR. MANOEL NOVAES: – ...gritando, enquanto possa, até que se normalize a situação dos transportes brasileiros.

Agora mesmo estou recebendo do interior baiano, de Piritiba, à margem da Estrada de Ferro Leste-Brasileiro, um dos melhores e maiores centros produtores de cereais no Estado,...

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Ex.ª está prestando relevante serviço ao Brasil, porque tôda a crise atual decorre da desorganização dos transportes.

O SR. MANOEL NOVAES: – Muito obrigado pela colaboração de V. Ex.ª Estou recebendo o seguinte telegrama, assinado por membros do comércio local;

Comércio Piritiba representado signatários abaixo apela espírito patriótica. Vcia. sentido interceder junto Diretoria Leste Brasileiro sejam fornecidos vagões requisitados esta estação pt alguns deles desde setembro 1945 pt a fim descongestionar grandes estoques mercadorias armazenadas cêrca 70.000 volumes sendo 50.000 farinha mandioca sujeitos grandes estragos sacarias deterioração pt comércio impossibilitado adquirir nova safra prejudicando lavoura principal riqueza município não dispondo outros meios durante ano corrente fornecidos 24 vagões farinha vg maioria taxas especiais sendo beneficiadas cêrca cinco firmas vg ficando cêrca vinte outras atrofiadas passando sérios vexames corresponder compromissos entretanto praças consumidoras estão impossibilitadas adquirir mercadorias carentes principal alimentação pt aguardando urgente providências tão justo apêlo reiteramos vossência agradecimentos pt resps sds (aa). – Lauro Lopes Sampaio Pedro Gomes Rios Silva Regis Cia Brandão Filhos etc Cia Ltda Martiniano José de Sousa Francisco Pinto da Silva Aristides Pinto da Silva José Neves e França Cassiano Marques Cia Milton Almeida Antiaco Pereira Lima José Moreira Alcântara José Batista Cardoso W Lopes Gonçalves.

Sr. Presidente, trata-se de documento vivo da situação dos transportes na Bahia e no Brasil em geral. É preciso que a Casa, como o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Viação, se convençam de que o Brasil não irá para a frente enquanto não solucionarmos definitivamente o problema dos transportes. *(Apoiados)*.

Sou médico, profissional da medicina, o que, certamente, me levaria a colocar em primeiro plano os assuntos de saúde; mas não resta dúvida que, sem resolvermos as dificuldades no respeitante aos transportes, de conivência com as da produção, não poderemos atender satisfatòriamente nem aos problemas de saúde nem aos de educação, nem aos de coisa alguma *(apoiados)*, por que tudo isso depende apenas de rendas públicas e não pomos obtê-las sem produção e sem transporte. *(Muito bem)*.

O SR. EUZEBIO ROCHA: – V. Ex.ª tem tôda a razão. De fato, ou atendemos ao apêlo angustioso que nos é dirigido ou comprometemos a própria paz social, no momento. As populações das cidades já não suportam as dificuldades por que passam. Sem transportes não teremos alimento na **cidade,** o que virá motivar movimentos iguais ao que ainda outro dia assistimos, de protesto, de clamor público e até de perigo para a paz social. (*Apoiados*). O apêlo de V. Ex.ª. é um brado de alerta que, ou será ouvido pelo Poder Público ou levará a uma revolução tremenda a ordem social.

O SR. MANOEL NOVAES: – A advertência de V. Ex.ª é muito séria. Aproveitando a argumentação, devo dizer que, enquanto o povo curte fome por falta de gêneros de primeira necessidade, só no interior da Bahia – que não se pode considerar um dos grandes centros produtores do Brasil, como S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande – só numa simples estação de segunda classe, há 50 mil sacas de farinha de mandioca perdendo-se, enquanto o povo paga com

(*) Não foi revisto pelo orador.

o maior sacrifício a farinha que consome!

O SR. GUARACI SILVEIRA: – No Brasil só querem gastar dinheiro com a criação de cargos e a proteção a amigos com empregos. Para transporte, nada.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Também com as construções de obras suntuárias.

O SR. MANOEL NOVAES: – Pediria, portanto ao Sr. Presidente da República, para os materiais adquiridos recentemente nos Estados Unidos, fôsse concedida prioridade à Bahia, porque, creio, nenhum outro Estado padece mais da crise de transporte do que o meu.

O SR. ALENCAR ARARIPE: – O Ceará está nas mesmas condições.

O SR. MANOEL NOVAES: – Concluindo as considerações, acentuo a conveniência de resolver o Govêrno definitivamente a questão do transporte brasileiro, tal como tenho propugnado nesta Casa. Não possível admitir-se que o Executivo pretenda solucionar o problema do abastecimento através meros tabelamentos, quando sabemos que de tais tabelamentos nada resultam.

A medida profícua, certa, eficaz, consiste em aumentar a produção e dar transporte ao povo e á lavoura do interior. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. ALFREDO SÁ: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALFREDO SÁ (pela ordem) (*): –Sr. Presidente, ocupo a atenção da Assembléia para, por seu intermédio, mostrar ao govêrno da República a situação de angústia em que se debate uma das mais notáveis emprêsas do país. E' uma fábrica de alumínio, única existente no Brasil, pertencente à Companhia Eletro-Química Brasileira, situada nos arrabaldes de Ouro Preto. Vencendo dificuldades enormes, sacrifícios imensos, alguns esforçados industriais, a cuja frente se colocou o emérito engenheiro Dr. Américo Gianeti, meteram ombros à emprêsa e fundaram naquela cidade a fábrica de alumínio. Nisso o Dr. Gianetti foi animado e encorajado pelo próprio Govêrno Federal, através da Diretoria do Material Bélico.

Ultimamente, sem favores, sem auxílio e sem amparo, está em abandono essa emprêsa, na iminência de desaparecer, e, com ela, um dos elementos da defesa nacional e do progresso de nossa terra.

Invoco, portanto, a atenção do eminente General Presidente da República para que volte as vistas para essa emprêsa e não a deixe extinguir-se, não só em virtude dos benefícios que traz à nossa pátria, como por ser a única do território nacional.

O SR. LOPES CANÇADO: – Permitir que esta indústria desapareça é cometer um crime contra o Brasil! *(Muito bem.)*

O SR. ALFREDO SÁ: – O nobre colega Sr. Lopes Cançado declara que será verdadeiro crime contra o Brasil que esta indústria desapareça. As causas, os motivos, as razões decorrem, talvez, da influência de fôrças poderosas que, temendo a concorrência, tentam esmagar nossa indústria de alumínio, para, assim, o Brasil continuar a importar o metal.

Em face da situação, atendendo ao perigo que corre a Fábrica de Alumínio de Ouro Preto, pertencente à Companhia Eletro Química, Brasileira, peço ao Govêrno da República não seja surdo aos clamores, e evite êste verdadeiro atentado ao parque industrial do país, não deixando desaparecer a única indústria nacional, no gênero, sob a pressão de fôrças externas que tentam, por todos os meios, impedir a expansão industrial do Brasil.

E' para dizer isso e fazer chegar, através minhas palavras, ao eminente Chefe da Nação uma verdadeira denúncia, que assomo à tribuna, repetindo as expressões do nobre colega por Minas Gerais – será atentado à nossa indústria, crime contra o parque industrial brasileiro, permitir o desaparecimento da Cia. Eletro-Química Brasileira.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª representa, também, o pensamento da União Democrática Nacional de Minas Gerais. Cumpre amparar a indústria em questão, a qual está em perfeitas condições de funcionamento e constitui grande conquista, uma das maiores realizações da iniciativa particular em nosso país.

O SR. ALFREDO SÁ: – Como a Assembléia acaba de ouvir, falo não

(*) Não foi revisto pelo orador.

apenas em nome da bancada do P.S.D., mas de tôda a representação de Minas Gerais, e talvez expresse mesmo o pensamento do país inteiro...

O SR. CAFÉ FILHO: – Muito bem.

O SR. ALFREDO SÁ: – ... ao clamar contra o crime, contra o atentado que seria o deixar morrer a única fábrica de alumínio existente no Brasil.

O SR. MAGALHÃES PINTO: – Principalmente pelo descaso com que tem sido tratado o assunto pelo Govêrno Federal, em épocas passadas.

O SR. ALFREDO SÁ: – Espero, Sr. Presidente, que o Govêrno não olhe com descaso para essa companhia e procure ampará-la, de vez que a mesma representa poderoso elemento de defesa nacional e uma real conquista do parque industrial do Brasil. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Está sôbre a mesa o pedido de prorrogação de licença formulado pelo nobre Representante Sr. Moura Carvalho, do Estado do Pará.

A Comissão de Polícia não tem motivo para negar o pedido, conforme parecer nº 16, de 1946, que submeto à Casa.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Tenho sôbre a Mesa requerimento do nobre Representante Sr. Soares Filho e outros, de inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-parlamentar fluminense Sr. Rui Guimarães de Almeida, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Requeremos que seja inserto em ata dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento hoje ocorrido do ex-deputado fluminense Rui Guimarães de Almeida, notável figura de técnico de educação, e de poeta que acaba de ser laureado pela Academia Brasileira de Letras, com magnífico livro "Última Elegia."

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Soares Filho*. *Prado Kelly*. – *José Leomil*. – *Romão Júnior*. – *Amaral Peixoto*. – *Heitor Collet*. – *Alfredo Neves*. – *Carlos Pinto*. – *Bastos Tavares*. – *Pereira Pinto*. – *Miguel Couto*. – *Brígido Tinoco*. – *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vou submeter a votos outro requerimento do nobre Representante Senhor Prado Kelly e outros de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado fluminense Antônio Dias Lima, nos seguintes têrmos:

Requeremos que seja inserto na ata dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento ontem do ex-deputado fluminense Astério Dias Lima.

S. S. 9-9-46. – *Prado Kelly*. – *Romão Junior*. – *Soares Filho*. – *José Leomil*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Agora, submeterei a votos o requerimento de voto de saudade pela memória do ex-Senador Pinheiro Machado, desaparecido a 8 de setembro de1915, assinado pelo Sr. Souza Costa e outros:

Requeremos seja consignado em ata um voto de saudade pelo grande vulto nacional Senador José Gomes Pinheiro Machado, tragicamente desaparecido em 8 de setembro de 1915.

S.S. 9-9-46. – *Souza Costa*. – *Manoel Duarte*. – *Nicolau Vergueiro*. – *Daniel Faraco*. – *Heróphilo Azambuja*. – *Flores da Cunha*. – *Aureliano Leite*. – *Bittencourt Azambuja*. –*Adroaldo Costa*. – *Gaston Englert*.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Senhor Presidente, não foi de iniciativa minha o requerimento pedindo um voto de saudade à memória do grande cidadão que foi o Senador Pinheiro Machado, cujo desaparecimento trágico ocorreu no dia de ontem, há 31 anos.

Ninguém, possivelmente, dentro desta Casa, mais do que eu, estaria no dever de proferir algumas palavras no sentido do que é solicitado no requerimento.

Tenho comigo imenso pezar de sentir-me envelhecido e, portanto, quase no fim da vida *(não apoiados)*, sem ter dedicado um pouco de minha atividade intelectual no grafar algumas páginas sôbre vida tão ilustre e tão

digna como a de Pinheiro Machado. *(Muito bem.)*

Não é só imposição do dever patriótico e político; é, também, obrigação moral homenagear aquêle que sempre reputei, depois de meu pai, o meu maior amigo.

Quando se comemora o 31º aniversário do seu desaparecimento, verificado de modo injusto, covarde e brutal, quero pedir para êle as homenagens da Casa, em meu nome e no do Rio Grande do Sul, terra que tanto amou e da qual poderia dizer, como Horácio, que era o pequeno recanto da terra que lhe sorria mais do que o resto do mundo.

Curvo-me diante de memória tão sagrada. *(Muito bem; muito bem*. *Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores, que aprovam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado.

Tenho sôbre a mesa um requerimento do Sr. Café Filho, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo transcorrido, ontem, a data aniversária do eminente brasileiro Dr. Sampaio Correia, constituinte de 1934, já falecido, requeiro se consigne na ata dos nossos trabalhos um voto de saudade, atendendo aos relevantes e inestimáveis serviços que, em vida, prestou ao Brasil.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – Café Filho.

O SR. CAFÉ FILHO (*): – Sr. Presidente, passou ontem a data, que seria de mais um aniversário, em vida, de um homem público, cujo patriotismo e cujos serviços, dos mais relevantes, não se acham ainda inscritos na história do Brasil.

Refiro-me a Sampaio Correia, Constituinte em 1934 parlamentar de 1935 a 1937, um das figuras mais brilhantes desta Casa.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Uma das maiores figuras da Constituinte de 34.

O SR. AURELIANO LEITE: – Um dos luminares daquela Constituinte.

O SR. CAFÉ FILHO: – Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, o acerto do meu requerimento pelos apartes dos meus nobres colegas, exaltando a personalidade dêsse grande morto, que é, para nós, ainda, pelo seu exemplo, um grande vivo.

O SR. ACÚRCIO TORRES: – Foi como bem disse o Sr. Aureliano Leite, um dos talentos da Assembléia Constituinte de 1934, além de ser um dos luminares de sua nobre profissão.

O SR. CAFÉ FILHO: – Engenheiro civil...

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Mais tarde, Professor emérito da Escola Politécnica.

O SR. CAFÉ FILHO: – ... e, depois professor emérito da Escola Politécnica, Sampaio Correia iniciou sua profissão no meu Estado natal, ao principiar a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, ligando assim, o seu nome à terra que represento nesta Casa.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Sem querer interromper o nobre orador, peço licença para dizer que Sampaio Correia, além de luminar na sua cátedra, no exercício da profissão e na tribuna parlamentar, foi um dos maiores corações que conheci em toda a minha vida *(Apoiados.)*

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, Sampaio Correia foi um grande exemplo de resistência democrática, que conheci neste Palácio representando o Distrito Federal e lembro-me de que, na noite em que a Câmara dos Deputados votava o último estado de guerra que a conduziu à dissolução, Sampaio Correia, informado de que a polícia valendo-se da suspensão das garantias democráticas, pretendia prender-me, ao sairmos desta Casa, conduzindo-me pelo braço, levou-me no seu automóvel, para que eu fôsse prêso com êle. Quando a polícia, suspensas já tôdas as garantias assaltava meu apartamento a fim de me deter, foi, ainda, por suas mãos, que me encaminhei à Embaixada Argentina para pedir asilo.

O SR. ACÚRCIO TORRES: – Porque, ainda aí, Sampaio Correia se mostrava o grande líder, que sempre foi, das oposições coligadas em 1934.

O SR. CAFÉ FILHO: – Regressando, Sr. Presidente, do exílio, conheci Sampaio Correia na prisão. Durante o Estado Novo, nenhum homem público passou mais vêzes pelas prisões.

O SR. LINO MACHADO: – E sempre com a mesma resistência.

O SR. CAFÉ FILHO: – Recordo-me, Sr. Presidente, como exemplo, que numa de suas prisões, quando os investigadores o arrancavam de casa,

(*) Não foi revisto pelo orador.

foi justamente no momento em que essa figura da nacionalidade redigia o projeto de organização da Escola Prática de Agronomia, que êle pretendia, apesar de oposicionista, encaminhar às autoridades do Estado do Rio de Janeiro para que aproveitassem sua colaboração.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Observo ao nobre Representante que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. CAFÉ FILHO: – Infelizmente Sr. Presidente, os tímpanos obrigam-me ao silêncio, mas ficam nas páginas da Constituinte de 1946 as homenagens a quem foi em vida uni grande vivo e é depois da morte um grande morto, exemplo, nos dias que passam, de resistência, porque na resistência ninguém foi maior...

O SR. TOLEDO PIZA: – Uma das figuras mais características que o Brasil produziu.

O SR. CAFÉ FILHO: – ... do que aquêle que homenageamos – José Matoso Sampaio Corrêa. (*Muito bem; muito bem*. *Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento de homenagem ao saudoso brasileiro José Matoso Sampaio Corrêa, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Senhores Representantes: Para completar a Comissão de Pecuária, designo os Srs. Representantes Pessoa Guerra, Eduardo Duvivier, Eusébio Rocha e José Crispim.

O SR. PRESIDENTE: –Vou submeter a votos o seguinte requerimento sôbre o Prof. Alexander Fleming:

REQUERIMENTO

Requeremos que a Assembléia Constituinte, por intermédio da Mesa, manifeste ao Professor Alexander Fleming o regosijo com que a Nação brasileira o acolhe como seu hóspede, saudando na sua pessoa um grande benfeitor da humanidade.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *Octavio Mangabeira*. – *Nereu Ramos*. – *Gurgel Amaral*. – *Arthur Bernardes*. – *Carlos Prestes*. – *Café Filho*. – *Raul Pilla*. – *Arruda Camara*. – *Lauro Lopes*. – *Barreto Pinto*.

– *A imprimir*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Tenho, ainda, sôbre a Mesa, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requeremos a inserção na ata, de um voto de congratulações com o Govêrno, pela extinção do DIP, atual Departamento Nacional de Informações.

Rio, 7 de setembro de 1946 – *Ferreira de Souza*. – *Lino Machado*. – *Bernardes Filho*. – *Alde Sampaio*. – *Verginaud Wanderley*. – *Hermes Lima*. – *Heribaldo Vieira*. – *Walter Franco*. – *Graccho Cardoso*. – *Aliomar Baleeiro*. – *Souza Leão*. – *Aureliano Leite*. – *Toledo Pisa*. – *José Candido*. – *José Augusto*. – *João Ursulo*. – *Domingos Velasco*. – *Aluisio Alves*. – *Castelo Branco*. – *Mota Neto*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Finalmente, submeto à Casa o seguinte:

REQUERIMENTO

Considerando que o nosso 7 de Setembro foi êste ano excepcionalmente festejado por muitas nações americanas, que manifestam novamente sua sincera amizade pelo Brasil;

Considerando que, passado o período doloroso e trágico da guerra, as nações americanas lutam por um novo mundo, por uma nova mentalidade internacional fundamentada na paz, no trabalho e no auxílio mútuo, embasamento para a felicidade de tôdas;

Considerando que a esta colenda Assembléia não passou despercebida a atitude altamente expressiva e fraterna dos valorosos países irmãos: Argentina, Chile, Perú, Uruguai, Colômbia, marcadamente:

Requeiro a V. Ex.ª. consultada a Casa, se oficie aos Chefes do Poder Executivo daqueles países, manifestando, não apenas o nosso profundo agradecimento pelas homenagens tributadas ao Brasil por ocasião de sua data máxima, como especialmente o grande desejo do povo brasileiro de estabelecer definitivamente uma nova éra de maior aproximação e profunda

amizade com os seus diletos irmãos, os povos americanos.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Campos Vergal.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. ARGEMIRO FIALHO: – Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ARGEMIRO FIALHO: – Senhor Presidente, envio à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 397, DE 1946

Requer ao Poder Executivo informações relativas aos servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Requeiro, por intermédio da Mesa da Assembléia, seja sugerido ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informe o seguinte:

a) qual a importância gasta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários em conseqüência dos atos da sua administração, revogados agora por autorização do Senhor Ministro do Trabalho, segundo o noticiário dos jornais?

b) qual o número de servidores daquela instituição que, tendo sido dispensados ou exonerados de cargos em comissão, continuaram percebendo os vencimentos dos mesmos, ao em vez de voltarem a perceber os vencimentos dos cargos efetivos, dos quais são titulares?

c) qual o número de servidores do mesmo Instituto prejudicados ou preteridos nos seus direitos de funcionário, com a inclusão nas carreiras a que pertencem, de ocupantes de cargos em comissão que, dispensados ou exonerados a pedido, continuam a perceber as vantagens de tais cargos?

d) qual a providência que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotou quanto à reposição aos cofres dos Institutos das importâncias pagas indevidamente aos ocupantes de cargos em comissão, após a dispensa ou exoneração dos mesmos?

Sala das Sessões, ... de setembro de 1946. – *Argemiro Fialho*.

– *Atenda-se*.

Justificação

A imprensa desta capital noticiou que o Senhor Ministro do Trabalho havia autorização a revogação de atos da Administração do Instituto dos Comerciários, praticados em desacôrdo com a lei. Segundo o mesmo noticiário os aludidos atos acarretaram grandes despêsas àquela Instituição, decorrendo da revogação dos mesmos uma economia superior a três milhões de cruzeiros.

A decisão do Sr. Ministro do Trabalho merece realmente todos os aplausos. Contudo, não tendo sido divulgado quais as providências complementares adotadas pelo referido titular para salvaguardar os interêsses daquêle órgão de previdência social, julgo indispensável que se solicite a Sua Excelência os esclarecimentos pedidos no requerimento acima.

Argemiro Fialho

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. EUSÉBIO DA ROCHA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 398, DE 1946

"Requeiro ao Poder Executivo informações relativas à execução de obras de elevação da barragem no Rio Sorocaba".

Requeiro que, por intermédio da Mesa sejam solicitados ao Poder Executivo as informações seguintes:

1º) Se foi dada execução à Portaria nº 708 de 17 de agasto de 1942, do Sr. Ministro da Agricultura, a qual baseada no Decreto nº 7.619 de 13 de agôsto de 1941, fixou o prazo de 18 meses para que a Emprêsa Luz e Energia Elétrica Tietê S. A. e Companhia Luz e Fôrça Tatui, executassem as obras de elevação da barragem existente no Rio Sorocaba, a que se refere a portaria em aprêço

2º) Na hipótese de não haverem as obras determinadas pelo Sr. Ministro da Agricultura, sido concluídas no prazo da Portaria nº 708, qual a prorrogação concedida às Companhias citadas no item anterior, para o término das referidas obras e se terminada essa prorrogação, foram ou não as mesmas concluídas.

3º) Finda a prorrogação e na hipótese de ainda não haverem sido concluídas as obras referidas, quais as providências tomadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica no sentido de compelir a Emprêsa Luz e Energia **Elétrnca** de Tietê S. A. e Companhia Luz e Fôrça Tatui S. A. ao cumprimento das determinações da Portaria número 708.

Justificativa

O SR. PRESIDENTE: – A simples leitura do meu pedido de informações, mas encobre o drama de tôda uma região progressista, cujo desenvolvimento vem sendo entravado pelo espírito de irresponsabilidade de emprêsas concessionárias de serviços de utilidade pública.

O Município de Tatui, no Estado de São Paulo, Sr. Presidente, sitúa-se entre os que, pelo gênio emprendedor de seus filhos, se **colocou** à vanguarda do movimento industrializador do País. Já em 1882 era ali inaugurada uma fábrica de tecidos – a 3ª de São Paulo – seguindo-se-lhe outras indústrias, as quais colocaram o próspero município entre os 10 mais industrializados do estado bandeirante.

Formou-se, dest'arte, como não o poderá deixar de ser, uma verdadeira elite de mão de obra especializada, um proletariado hábil e capaz, o qual, é obvio, só poderia atrair capitais inteligentemente orientados, para o aumento de seu parque industrial. A descentralização das indústrias, tendência dominante na economia moderna, só poderia se aproveitar dessa situação excepcional de Tatui e procurar-lhe as paragens para a localização de novas fábricas. Tudo, porém, Sr. Presidente, veio esbarrar ante uma situação de fato e, que até êste momento, se tem apresentado incontornável. Refiro-me ao fornecimento de energia elétrica, a qual não basta siquer às necessidades presentes, deixando as indústrias já em funcionamento, na dependência de só trabalharem 2 a 3 dias por semana.

Permita-me Sr. Presidente, que eu faça um ligeiro resumo histórico da questão, para que melhor possa ser apreciada a descúria criminosa dos exploradores dêsse serviço, do qual em última análise depende o futuro não só de Tatui, como, também, de Tietê, outro município industrializado cujo progresso estacionou e, talvez, esteja retrogredindo por culpa exclusiva do mesmo grupo de concessionários.

Em 1911, o industrial Manuel Guedes, com recursos próprios, inaugurava em Tatui a Usina Distribuidora Guedes, à qual deve o município o surto progressista de que gozou durante 20 anos. Posteriormente, foi a Usina Guedes transformada em sociedade anônima, **sob** o nome de Companhia Luz e Fôrça de Tatui Sociedade Anônima, com o capital iniciai de Cr$ 3.000,00. A energia era produzida em uma barragem existente no Rio Sorocaba, barragem essa da qual se servia, também, a Emprêsa Luz e Fôrça Elétrica de Tietê, de propriedade do Sr. Dr. Alberto San Juan, com a capacidade de 200 H. P.

A grave crise econômica atravessada pelo País entre os anos de 1926 e 1930 afetou inúmeras indústrias, dentre estas, a Companhia Fiação e Tecidos São Martinho, pertencente à família Guedes, a qual era possuidora da totalidade das ações da Companhia Luz e Fôrça de Tatui. Assim, no desejo de salvar a fábrica São Martinho, foi lançado um empréstimo por debentures pela Luz e Fôrça, no valor de Cr$ 2.200,00, empréstimo êsse que, se protelou a debacle daquela companhia, não conseguiu salvá-la da falência verificada posteriormente. Tornou-se, assim quase insustentável a situação da Companhia Luz e Fôrça de Tatui, cujas ações foram entregues ao Sr. Alberto San Juan, que em 1931 veio a se tornar o verdadeiro dono desta Companhia, assim como já o era da Emprêsa Luz e Fôrça Elétrica de Tietê.

A energia elétrica que era fornecida à industrial Tatui, dêsse momento em diante passou a ser distribuída por outras cidades: Tietê, Laranjal, Capivari, etc. – Cidades essas abastecidas pela Emprêsa Tietê e cujos contratos são muito mais vantajosos para o concessionário que o de Tatui. E' que o Sr. San Juan cuja emprêsa Tietê, sempre vendera energia acima da sua capacidade produtora, descobria, então, a forma de produzir para a satisfação de seu apetite de lucros, não importando que, com isso, viesse matar o custo progressista de tôda uma zona. A Usina de Tietê foi imediatamente desmontada, e com ligeiros aumentos na capacidade da de Tatui, tôdas as cidades acima relacionadas passaram a ser "desabastecidas". Diminuiu a quantidade de energia fornecida a zona em geral ao tempo que aumentava a demanda de Fôrça elétrica, conseqüen-

te ao seu desenvolvimento industrial.

Em 1932, com o soerguimento das atividades industriais, começaram a produzir os seus efeitos as manobras maléficas do Sr. São Juan. Ano para ano, foram se agravando as conseqüências dêsse imediatismo lucrista do concessionário das emprêsas, a ponto de, no momento, tôda a indústria, dessa vasta zona, estar sujeita a regime de turno e racionamento, trabalhando, no máximo 3 dias por semana.

As reclamações, que, desde 1932, vieram sendo feitas, encontraram ouvidos moucos. Em 1939, a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Tatui, dirigiu um memorial ao Prefeito dêsse município, sem obter qualquer resultado prático.

Pareciam inatingível o Sr. San Juan e seu monopólio.

Em 1941, diante da gravidade da situação, medidas mais enérgicas vieram a ser tomadas e, numa reunião realizada em São Paulo, presentes representantes do Govêrno Estadual e os Prefeitos dos municípios prejudicados, formou-se uma comissão, a qual, vindo ao Rio, expôs a situação ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Resultou dêsse entendimento, o decreto nº 7.619, de 13 de agôsto de 1941, o qual, considerando que as máquinas existentes bastavam à produção da energia requerida, obrigava a Emprêsa Luz e Fôrça Elétrica de Tietê e Companhia Luz e Fôrça de Tatuí a construírem em conjunto uma nova barragem.

A Portaria nº 708 de 17 de agôsto de 1942, do Sr. Ministro da Agricultura, estabeleceu o prazo de 18 mêses para a conclusão da obra em aprêço, findando-se êsse prazo em 19 de fevereiro de 1944.

Até hoje, Sr. Presidente, já em setembro de 1946, dois anos e sete mêses de esgotado o prazo concedido pela portaria nº 708, a situação de Tatuí e demais cidades já citadas, no tocante a energia elétrica, continúa a mesma, ou para sermos mais claros, pior. Eis, Sr. Presidente, as razões por que vim a tribuna pedir a atenção do poder público para êste rincão bandeirante.

Sala das Sessõs, 9 de setembro de 1946. – *Euzébio Rocha.*

Atenda-se.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Infelizmente, tôdas essas medidas foram debalde, chocando-se ante a inércia do Poder; e essa vasta região, que abrange o Tatuí, Tietê e cidades anexas, vai sendo grandemente prejudicada, porque não se resolve a questão da energia elétrica.

Meu **reqeurimento** vem, precisamente, ao encontro dos desejos dessa população laboriosa e de espírito industrial dessa mesma região, a fim de que ela possa se beneficiar com o progresso determinado pela atração de capitais que visam lucros, diante de mão de obra tão capaz quanto a do operário de Tatui.

Essas as considerações que tinha a fazer, aguardando o resultado dessas medidas que atendem à vontade do povo bandeirante. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. GUARACI SILVEIRA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, minha questão de ordem merece a atenção de V. Ex.ª.

A Assembléia é soberana, mas nenhum de nós tem a idéia de que ela o seja contra a Justiça e os princípios estabelecidos na própria Constituição. Encontramos no texto da Carta Magna princípios, direitos e dispositivos. Podemos, em medida transitória, alterar as disposições constitucionais e nelas, ou em medida transitória, limitar os direitos, quando isso seja necessário.

Parece-me, entretanto, que a soberania desta Casa não vai ao ponto de destruir os próprios princípios que ela estabeleceu.

Diz o art. 141, § 4º:

"A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão do direito individual".

Trata-se de um princípio para todos os brasileiros. Estabelececê-lo, porém, para, depois, em medida transitória, excluir dêsse direito uma multidão de brasileiros, é, Sr. Presidente, a meu

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

ver, um mau uso da soberania que a nação nos entregou.

Entretanto, no art. 41 das Disposições Transitórias, encontramos:

"E' insuscetível de apreciação judicial a incorporação ao patrimônio da União dos bens dados em penhor pelos beneficiados do financiamento das safras algodoeiras, desde a de 1942 até as de 1945 e 1946".

No texto constitucional fixamos o princípio, conferido a todos os cidadãos brasileiros a faculdade de apelar para a Justiça, quando se sintam lesados num direito individual. Contudo, nós mesmos, na mesma lei constitucional, afirmamos que tais direitos de tais indivíduos não podem ser apreciados pela Justiça!

Se se tratasse de um direito individual, estaria bem, porque êles podem ser limitados por conveniência do Estado ou por circunstância momentânea de qualquer outra natureza.

Entretanto, tais princípios não podem ser modificados nem abolidos; êle são sagrados e, desde o momento em que os estabelecemos, devemos ser os primeiros a respeitá-los.

Já não basta, Sr. Presidente, que êsse dispositivo reflita o medo do pronunciamento do Judiciário, um dos poderes que nós mesmos estamos criando e respeitando.

Êste dispositivo vem anular princípio a respeito de certos e tais indivíduos, como se disséssemos: todos são iguais perante a lei; entretanto, Antônio Manuel e José não são iguais perante a lei.

A meu ver, Sr. Presidente, o art. 41 deve ser afastado, para que o povo não venha a dizer que estabelecemos princípios e nós mesmos somos os primeiros a colocá-los debaixo dos nossos pés. Exaltamos o Judiciário e impedimos que brasileiros, lesados em seu direito, procurem o amparo dêsse poder.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo aos ilustres colegas que tenham em conta que esta Assembléia ficará diminuída perante o povo se estabelecer direitos para todos os brasileiros e tentar excluir dêsses princípios quem quer que seja. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JOÃO BOTELHO: – Peço a palavra para enviar à Mesa um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem): – Sem maior delonga, Sr. Presidente, passo a ler o requerimento, que é o seguinte:

INDICAÇÃO Nº 271, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo decretação de anistia fiscal e outras providências, em comemoração à promulgação da nova Constituição.

Considerando que o dia da promulgação de nossa terceira Constituição política, votada pelo povo, será de justos e procedentes regozijos;

Considerando que o retôrno do País aos limites da Constituição Política de 1946 ratifica os anseios coletivos;

Considerando que de 1934 a esta data vários contribuintes do fisco foram multados, em todo o País;

Considerando que as contingências da guerra mundial, principalmente nos Estados mais pobres do Brasil, geraram a impossibilidade de tais contribuintes solverem ditas multas impostas;

Considerando, por outro lado, que os contribuintes de impôsto territorial, em todo o País, merecem o estímulo do Poder Público, com a dispensa de tal impôsto em atrazo, até o dia da promulgação de nossa futura Carta Magna;

Requer que a Mesa da Assembléia Nacional surgira ao Govêrno da República que na véspera do dia da promulgação da Constituição Política do Brasil seja baixado ato que compreenda:

a) anistia fiscal para todos os contribuintes multados, que ainda não pagaram tais multas e conseqüentemente arquivamento dos processos em andamento;

b) Dispensa do impôsto territorial em atrazo, que indica sôbre glebas até vinte hectares, e que estejam beneficiadas ou sejam exploradas pelo respectivo proprietário.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de setembro de 1946. – *João Botelho. – Raul Barbosa. – Ivo d'Aquino. – Alfredo Sá. – Carlos Pinto. – José Fontes Romero. – Soares Filho. – Nélson Parijós. – Altamirando Requião. – Gercino de Pontes. – Galeno Paranhos. – Manoel Novaes. –João d'Abreu. – Vergniaud Wanderley. – Janduí Carneiro. – Flores da Cunha – Rui Santos. – Aluísio Alves. – Crepori Franco. – Argemiro Fialho. – Toledo Piza. – Jurandir Pires.*

– Atenda-se.

Era o que tinha a dizer, encaminhando meu requerimento a Vossa Ex.ª, para que a Mesa proceda de acôrdo com o Regimento. *(Muito bem.)*

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a Vossa Ex.ª, abaixo assinado dos trabalhadores, funcionários e médicos que exercem sua atividade nas plantações da Fordlândia. Êsses cidadãos elegeram V. Ex.ª, Sr. Presidente, patrono de sua causa, pois se julgam prejudicados pelo decreto número 8.440, que os considerou como exercendo atividades rurais.

Parece que a única finalidade dessa lei foi anular direitos adquiridos pelos servidores da grande instituição que é a Companhia Ford Industrial do Brasil. Um de seus inconvenientes foi, desde logo, privar milhares de filhos de trabalhadores de receber educação.

Com efeito, Sr. Presidente, as normalistas contratadas pela Companhia Ford deixaram de prestar serviços a essa instituição logo que passou para o patrimônio nacional. Percebiam ordenados equivalentes às suas colegas de todo o Estado e, mais, tinham direito a casa e luz gratuitamente, além de férias remuneradas em cada exercício escolar e as regulamentares. O decreto aludido privou-as dessas vantagens, fazendo com que se desinteressassem pelo prosseguimento de sua tarefa prejudicando, como disse, milhares de filhos de trabalhadores, que ora não podem continuar seus estudos.

Sr. Presidente, êsses serventuários, elegendo V. Ex.ª seu patrono, desejam que encaminhe o memorial ao Senhor Presidente da República, pleiteando seja cancelado o malsinado decreto nº 8.440, baixado pelo Presidente José Linhares.

Antes de chegar às mãos de V. Exª o memorial, Sr. Presidente, já outro fôra entregue ao Chefe da Nação, assinado pelos mesmos trabalhadores da Fordlândia, solicitando, igualmente, a revogação do decreto.

Também já tive entrevista, no mesmo sentido, com o Dr. Firmo Dutra, Presidente do Banco de Crédito da Borracha, informando-me S. Exª. que havia conversado com o General Eurico Gaspar Dutra, sôbre a possibilidade de ser tornado sem efeito o Decreto nº 8.440.

Espero que V. Exª., Sr. Presidente, com o espírito magnânimo de grande democrata, que todos lhe reconhecemos, empregue seus bons ofícios, como patrono da causa dos trabalhadores da Cia. Ford Industrial do Brasil, salvando-os de tão aflita situação. Se assim proceder, outra coisa não estará V. Ex.ª fazendo senão defender uma causa justa e conquistar o reconhecimento dos trabalhadores de todo o Brasil.

O requerimento a que me refiro está vasado nos seguintes têrmos:

"Requeremos que, por intermédio da Mesa, seja remetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o memorial anexo."

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

(Requerimento a que alude o orador.)

Requeremos que, por intermédio da mesa, seja remetido ao Exmo. Sr. Presidente da República o memorial anexo.

S.S., 9-9-46. – *Agostinho de Oliveira*.

MEMORIAL A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO

Memorial dos empregados da extinta Companhia Ford Industrial do Brasil que se julgam expoliados em seus direitos pelo Decreto-lei nº 8.440, de 24 de dezembro de 1945. (Contendo 247 assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Compareceram mais 208 Senhores Representantes:

*Partido Social **Democráico***

Amazonas:
Alvaro Maia.
Cosme Ferreira.

Pará:
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bitencourt.
Carlos Nogueira.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góes Monteiro.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Acúrcio Tôrres.
Brigido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Lair Tostes.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
César Costa.
Martins Filho.
Costa Neto.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.
Batista Pereira.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Bitencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Baiyard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Antenor Bogéia.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.

Paraíba:
João Úrsula.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Hermes Lima.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:
Leopoldo Neves.

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.

Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcedo Coutinho.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Caires de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Souza Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.
Stênio Gomes.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, reatando a votação dos requerimentos de destaque, referentes às Disposições Transitórias, concedo a palavra ao Sr. Representante Silvestre Péricles.

O SR. NEREU RAMOS: – Sr. Presidente; peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, conforme prometi ontem à Assembléia, enviarei à Mesa, em nome da Comissão da Constituição, a redação final do Projeto de Constituição *(Palmas).*

Devo esclarecer que, nessa redação, foi incluído, em caráter provisório, dispositivo referente à nomeação do Prefeito do Distrito Federal, ainda não aprovado, pois, embora constando do Projeto, não fôra ainda submetido a plenário.

Faço esta comunicação para os devidos efeitos. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. SILVESTRE PERICLES (*): – Sr. Presidente, a ilustre Comissão da Constituição conferiu-me a honra de transmitir à Assembléia seu parecer a respeito das emendas sôbre os territórios do Guaporé e Rio Branco, cuja extinção se pretende.

Antes do mais, lembraria, que, no Ato das Disposições Constitucionais

(*) Não foi revisto pelo orador.

Transitórias, o art. 6º prevê, perfeitamente, o caso, estabelecendo:

"Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação dêste ato, promover, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças".

Assim, no prazo de três anos, os Estados poderão alterar suas fronteiras.

Acresce que o artigo 3º do Projeto revisto dispõe:

"Os territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estado, subdividir-se em novos territórios ou volver a participar dos Estados de que foram desmembrados".

A decisão da Assembléia, como se vê, não é definitiva, porque êsses dispositivos resolverão, oportunamente, a questão.

Pelo decorrer do debate, verifico que até "a sentinela avançada do Atlântico", o Território Fernando de Noronha, também poderá pleitear sua **extinção;** o do Amapá, igualmente, e, dentro em pouco, não teremos mais Territórios.

Os nossos técnicos, conseqüentemente, nada valem.

O SR. PAULO SARASATE: – Até o Acre vai transformar-se em Estado.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Não compreendo **como** se pretende em virtude da solução dada aos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, que os demais tenham o mesmos destino.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. Declarou V. Ex.ª, em nome do Sr. Ministro da Guerra, que os Territórios mais necessários eram os de Ponta Parã e de Iguaçu. Desde, que a Assembléia resolveu o contrário, penso que os outros Territórios, não sendo tão necessários, perderam também a razão de ser. Cessada a causa, cessa o efeito. Mesmo porque o ato que criou os Territórios só se baseou nêsse motivo: o da defesa das fronteiras.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Situada a matéria, a próprio Comissão em sua alta sabedoria, resolveu que deviam ser extintos apenas de Ponta Porã e Iguaçu; não os outros. Os debates travados na Comissão foram publicados. Ela assim resolveu por motivos vários.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Não há motivo senão a defesa das fronteiras. O ato que criou os Territórios só se fundamentou na defesa das fronteiras.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Foram vários os motivos, repito, que levaram a Grande Comissão a proceder dessa forma.

O SR. SEVERIANO NUNES: – Não há um só considerandum no decreto do govêrno ditatorial.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Sr. Presidente, o Brasil é um só e não podemos admitir que o espírito da discórdia penetre em nossos trabalhos.

Desde o advento da República, em 1889, dos males, entre outros, têm sido principais, na ação deletéria, a oligarquia e a ditadura.

O primeiro a oligarquia, originou-se provàvelmente do regionalismo, enquanto o segundo, a ditadura, como fôrça de reação, acabou por se perder do desejo de eternizar-se.

Nós, os verdadeiros democratas, devemos tomar posição decidida contra êsses dois males e combater enèrgicamente a oligarquia e a ditadura.

Ora, tendência regionalista, talvez involuntàriamente, procura infiltrar-se, agora, entre nós, sob aspectos e argümentos variados, com a derrocada dos territórios.

Premências financeiras, dificuldades econômicas, pretextos políticos, tudo isso falha e não corresponde à realidade.

Por que, só agora, a luta contra os Territórios? Se os homens públicos são os mesmos, por que não levantaram protestos na época oportuna, quando da criação dêles? Por que, dantes, não fundaram os Estados, nessas regiões, escolas, postos médicos, estradas, justiça e tudo que existe atualmente?

Meus doutos opositores, aquêles que querem, a todo o transe, destruir os Territórios tem falado em política de fronteiras, na bravura das populações dos Estados, na aceitação da providência de fortificações, etc.

Mas tudo isso, em face do problema complexo da segurança nacional, se afasta, profundamente, das razões primordial dos motivos técnicos que determinaram a criação dêsses Territórios. A guerra não é sómente fenômeno militar, mas econômico, social, político moral, até mesmo religioso. A história está cheia de exemplos nesse sentido. Hoje em dia, prin-

cipalmente, além da bravura ferrea e da vontade coletiva de vencer, nada se consegue sem a ciência e sem a técnica, sem a arte militar e sem a crença da liberdade.

O famoso almirante Nélson, vencedor na batalha de Trafalgar, utilizou as belonaves a vapor, desprezadas por Napoleão; e pensemos um momento nas desgraças que poderiam recair sôbre o mundo, se a energia nuclear, ao invés do Estado-Maior do Exército Americano, unindo sábios e especialistas, fôsse desencadeada, sob a forma de bomba atômica, pelo Exército Alemão.

A imagem de Alfredo de Vigny, a respeito do Exército, dessa grande coisa cega e muda, e que se move, e que mata, e que sofre, já não pertence aos dias do nosso testemunho. Essa grande coisa tem visão conjunta de tôdas as coisas, e só cala quando o patriotismo assim o determina. Seu órgão principal, o cérebro, êsse está vigilante, continuamente em vigilia, porque a segurança da Pátria é sua finalidade, é sua única razão de ser.

Façamos a justiça de confiar no nosso Estado-Maior e conservemos os nossos territórios.

O parecer da Comissão é contrário à emenda. Devem ser mantidos os Territórios. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JOÃO BOTELHO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, logo no início da sessão de ontem, tive oportunidade de consultar V. Ex sôbre emenda de minha autoria, cujo destaque fôra concedido, mas que estaria prejudicada, segundo me havia dito V. Exª.

Tratando-se, entretanto, de matéria idêntica, pergunto se poderia falar sôbre minha emenda, em curto prazo, para não furtar o tempo precioso da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – Essa matéria não está em discussão, mas, **sim,** a emenda nº 2.764, do Sr. Severiano Nunes.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Em segundo, eu desejaria que V. Exª, dentro do Regimento, me desse a palavra, porque, o assunto é idêntico.

O SR. PRESIDENTE: – Oportunamente darei a palavra ao nobre Deputado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Muito obrigado.

O SR. FERREIRA DA SILVA (Pela ordem): – Requeiro a V. Exª, Senhor Presidente, distingue a votação: primeiro, Território do Guaporé; depois, o do Rio Branco.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª será atendido.

Vamos proceder à votação da emenda nº 2.764, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.764 de autoria do Deputado Severiano Nunes, publicada à página do impresso respectivo e referente às Disposições Transitórias.

Sala das Sessões, de setembro de 1946. – *Severiano Nunes. – Rafael Cincurá. – João Mendes. – José Augusto. – Alvaro Maia. – Waldemar Pedrosa. – Pereira da Silva.*

Diz a emenda:

Nº 2.764

Acrescente-se onde convier:

"Art. Ficam extintos os Territórios de Guaporé e Rio Branco, sendo reincorporados aos Estados do Amazonas e Mato Grosso as circunscrições destacadas dêsses Estados para a formação daqueles Territórios.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Severiano Nunes. – Leopoldo Peres. – Alvaro Maia. Waldemar Pedrosa. – Manuel Novaes. – Luís Viana. – Egberto Rodrigues. – Coelho Rodrigues. Tomás Fontes. – Tavares d'Amaral. – Nestor Duarte. – Lino Machado. – Aliomar Baleeiro. – Flores da Cunha. – Raul Pilla. – Rafael Cincurá.*

A Assembléia se pronunciará, em primeiro lugar, sôbre a parte da emenda que determina a extinção do Território do Guaporé.

Os Srs. Representantes, que concordam com a extinção, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Submeto, agora, à votação da segunda parte, sôbre a extinção do Território do Rio Branco.

Os Srs. Representantes, que aprovam a extinção do Território do Rio Branco, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Fica prejudicada a emenda do nobre Representante Sr. Ponce de Ar-

ruda, referente ao Território do Guaporé, cujo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 832 (na parte referente ao Território do Guaporé, de vez que na parte relativa ao de Ponta Porã foi aceita pela Grande Comissão), de autoria dos Senhores Ponce de Arruda e Martiniano de Araújo, referente ao Capítulo: Disposições Transitórias *(art. 7º)* do projeto revisto e publicada à página 159 do impresso alusivo ao art. 84 e seguintes.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1946. – *Ponte de Arruda.*

A emenda diz:

Nº 832

Acrescente-se onde convier:

"Art. Ficam extintos os Territórios de Ponta Porã e do Guaporé, sendo reincorporados aos Estados donde provieram as circunscrições dêles destacadas."

Justificação

Será feita da Tribuna da Assembléia.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1946. –*Ponce de Arruda. – Martiniano de Araújo.*

O SR. PRESIDENTE: – São enviadas à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos em favor da Emenda nº 2.764, na parte que extingue o Território de Rio Branco, reincorporando-o ao Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Aloysio de Carvalho. – Dantas Júnior. – Alberico Fraga.*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos examinar os destaques sôbre o artigo 8º.

O ilustre Representante Sr. Dolor de Andrade requer destaque da Emenda nº 3.593, assim redigido:

Pedido de destaque

Requeremos à Mesa destaque para a Emenda nº 3.593 – publicada à página 22 do avulso – e assim redigida:

Art. – "Durante o prazo de trinta anos, como indenização direta, a contar do exercício de 1947, fica a União obrigada a entrega anual de um têrço da arrecadação, que obtiver nos respectivos Territórios Federais, aos Estados de que foram ùltimamente desmembrados."

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1946. – *Dolor de Andrade.*

O SR. DOLOR DE ANDRADE (Pela ordem): – Sr. Presidente, retiro o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda já havia sido anunciada. Assim, vou consultar à Assembléia sôbre o pedido feito pelo nobre Representante Senhor Dolor de Andrade.

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está concedido.

Segue-se emenda do ilustre Senador João Vilasboas, sob nº 3.630, cujo destaque reza:

Requeiro destaque para a Emenda nº 3.630, de minha autoria, à páginas 146/7 do impresso, que diz:

"A União indenizará os Estados do Amazonas e Mato Grosso dos prejuízos que lhes tenham advindo em conseqüência dos tratados e atos para a incorporação do Acre ao territorio nacional. Igualmente, indenizará os Estados pelos prejuízos sofridos com o desmembramento do seu território para a formação dos Territórios de Ponta Porã, Guaporé, Iguaçu, Rio Branco e Amapá.

Parágrafo único. O valor das indenizações será fixado por árbitros e será aplicado sob a orientação do govêrno federal em obras de proveito do respectivo Estado."

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 7 de setembro de 1946. – *João Vilaboas.*

O SR. PRESIDENTE: – O destaque está prejudicado em duas partes – em relação aos Territórios de Ponta Porã e de Iguaçu, já suprimidos.

O SR. JOÃO VILASBOAS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço permissão a V. Excia. para retirar meu pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE: – A Casa concorda com essa retirada ? *(Palmas.)*

Está retirado o destaque.

Segue-se o seguinte pedido do Sr. Representante João Botelho e outros, nos seguintes têrmos:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Requeremos destaque para a aprovação da emenda número 134 de autoria do primeiro signatário, que manda a União indenizar os Estados que tiverem as suas áreas político-administrativas desmembradas com a criação de Territórios.

Sala das Sessões, 7 de setembro de 1946. – *João Botelho. – Álvaro Adolfo. – Lameira Bittencourt*.

A emenda diz:

A União indenizará dos correspondentes prejuízos, mediante plano que fôr estabelecido, os Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Pernambuco, Paraná e Santa Catarina, que tiveram as suas áreas político-administrativas desmembradas com a criação dos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Fernando de Noronha, Ponta Porã e Iguaçu.

§ 1º O plano de indenização será elaborado por árbitros daqueles Estados e da União, que o encaminharão à aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º O montante de cada indenização será empregado, obrigatòriamente, no desenvolvimento das vias de comunicações, sistemas de transportes, amparo a Maternidade e Infância e no ensino primário e técnico-profissional dos referidos Estados".

O SR. JOÃO BOTELHO (*): – Senhor Presidente, apenas poucas palavras.

Fui dos primeiros a apresentar à ilustre Assembléia emenda ao projeto de Constituição, que mandava se conservassem todos os Territórios e se indenizassem os Estados cujas áreas político-administrativas foram desmembradas com a criação dos mesmos.

Acontece, porém, que a Grande Comissão da Constituição, no seu alto saber e com seu elevado patriotismo, decidiu, no art. 8º das Disposições Transitórias de nossa futura Carta Magna, extingüir sòmente dois Territórios – os de Iguaçu e Ponta Porã.

Ora, Sr. Presidente, esta medida, de alto alcance coletivo, com a extinção exclusivamente dos dois territórios referidos e a manutenção dos demais, conforme votação, há pouco, de emendas que visavam suprimí-los, estabelecida no corpo das Disposições Transitórias, concilia perfeitamente o interêsse do Brasil com o de seu povo.

Embora pensasse que deveriam ser mantido os demais territórios; embora fôsse dos que meditavam que a divisão político-administrativa do País era uma necessidade, tenho que me render à realidade dos argumentos da Grande Comissão. Concordando, portanto, com o art. 8º, *in totum*, quero congratular-me com ela pelo aproveitamento, em parte, da emenda inicialmente apresentada por mim e pela bancada a que pertenço, para se manterem os seis territórios.

Não foram conservados os seis. Pelo art. 8º das Disposições Transitórias ficaram apenas quatro; e se assim sucedeu, não tenho de ser mais realista do que o rei, nem quero fazer-me mais patriota que os Senhores componentes da Grande Comissão. Por isto, concordo plenamente com o art. 8º, e solicito a V. Ex.ª a retirada de meu pedido de destaque. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que concordam com a retirada do destaque do Sr. João Botelho, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está retirada a emenda.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Peço a palavra, Sr. Presidente, pois tenho destaque sôbre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre **Represenante**.

O SR. PEREIRA DA SILVA (Lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: ao art 123 do Projeto da Constituição aprovado por esta Casa, apresentei no tempo próprio, emenda aditiva, que tomou o nº 1.287, assim concebida:

"Art. 123 – Mantenha-se como está redigido.

Parágrafo único. – Redija-se como § 1º.

Adicione-se:

§ 2º – A União indenizará, mediante arbitramento, o Estado ou Estados que tiverem sofrido desmembramento de glebas para formação de "Territórios Federais".

A Grande Comissão, entretanto, não acolheu nem rejeitou a emenda referida, o mesmo fazendo 832, 1.197, 3.552, 3.597, 3.630, 3.773 e 3.593, assim decidindo: "As matérias destas emendas deverão ser consideradas pela legislatura ordinária".

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Não me sobra tempo Sr. Presidente, para examinar o conteúdo das emendas de autoria de outros ilustres colegais, algumas com o apoio de nossa bancada, de modo a poder aceitar ou não o ponto de vista da douta Grande Comissão.

Quanto à emenda de minha autoria, porém, não tenho qualquer dúvida em proclamar, com a devida vênia, que o ponto de vista que levou a Grande Comissão a adotar a conclusão aludida, é resultante de um equívoco. Talvez o açodamento no exame de tão avultado número de emendas apresentadas ao Projeto, não houvesse permitido aos seus doutos membros situar a questão com a segurança e a propriedade exigidas pela técnica constitucional.

Com efeito, Sr. Presidente, a questão dos Territórios, tal como ficara colocada, face dos atos originários de sua criação, não podia ser considerada *matéria pertinente à legislatura ordinária. Ao contrário: devia ter sido considerada matéria fundamentalmente constitucional.*

Ora, perguntemos: Que Territórios são êsses que, pelo disposto no § 1º do art. 1º do Projeto, *integram* a União e que agora, face à nova redação do Parecer Geral estão *compreendidos* nessa mesma União? (§ 1º do art. 1º).

Podemos enumerar: – O Território do Acre, faixa de terra fronteiriça às repúblicas do Perú e da Bolívia, incorporada pelo Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903 e os Territórios criados por Decreto do Govêrno Federal, no regime da Carta de 1937, e constituídos por glebas desmembradas dos Estados-Membros da Federação:

Temos, pois, que, no primeiro caso, há um Tratado internacional dando origem à existência de uma entidade territorial nova na estrutura da federação. O grande Rui sustentou – e teve vitoriosa a sua tese – que, não podendo haver, dentro da federação, terras que não pertençam a um dos Estados federados, a solução juridica-constitucional seria a incorporaçáo do Acre setentrional ao Estado do Amazonas. E tão profundas foram as razões aduzidas que os Constituintes de 1934, não considerando decidiram pela indenização do dano causado ao Estado-Membro prejudicado com a criação do Território. (Art. 5º das Disposições Transitórias da Carta Política de 1934)

No segundo, há Territórios criados por Decreto do Poder Federal, com o desmembramento, sem qualquer consulta, aquiescência ou convênio entre os Estados interessados e a União, de grandes e ricas glebas do domínio territorial de vários Estados-Membros da federação.

Num e outro caso, o aspecto "constitucional" do ato do Poder Federal é fundamental, e precisaria ser rigidamente considerado no conteúdo da Carta Política em elaboração, pois que, o regime estatal em reestruturação nesta Assembléia Nacional Constituinte, repousa na federação.

Não o entendeu assim a douta Grande Comissão. E como na redação do Projeto revisto, que acaba de ser votado, tôda a matéria sôbre os Territórios tivesse ficado contestada no art. 3º, desaparecido os dispositivos do art. 123 do Projeto primitivo, as emendas referentes ao assunto ficaram para ser consideradas neste momento, quando o plenário discute as Disposições Transitórias da Constiiução.

Há, sôbre a matéria a nona emenda e a de autoria do nobre deputado pelo Pará, meu ilustrado colega, Sr. João Botelho, ambas em princípio, sustentando o direito dos Estados a uma indenização pelos prejuízos sofridos com o desmembramento, por ato da União, de terra de seu patrimônio e jurisdição, para formação dos atuais Territórios federais.

Quanto à emenda atual, que não foi considerada pela Grande Comissão nem destacada por ocasião da discussão do Projeto revisto, por falta de oportunidade, já está conhecido o seu conteúdo.

E nada mais justo, Sr. Presidente, do que a reparação que se ali propõe, sôbre um esboço evidente, sôbre um ato praticado contra o texto constitucional, especialmente quando a Grande Comissão, agora, no texto das Disposições Transitórias a extinção de alguns Territórios e mantém outros.

Porque dois pesos e duas medidas para a solução do assunto? Porque extingue-se os Territórios de Iguaçu e de Ponta Porã e conservam-se os demais? Nã foram todos êles criados pelos mesmos motivos e com as mesmas finalidades aliás motivos e finalidades absolutamente coicidentes com aquelas inherentes ao Estado – membro – federação?

Ora, Sr. Presidente, o que está em causa, na emenda em destaque, é a lesão de diretios preexistentes, ligados à individualidade "constitucional" dos Estados-Membros.

"O Estado Federado, – sustenta Rui Barbosa, com a sua autoridade de Mestre dos mestres – constitue uma individualidade. Uma individualidade, a saber, uma personalidade. Uma personalidade, isto é, uma pessoa jurídica".

Ninguém, de boa fé; distante da sofística dos que nem pela rama penetraram a sistemática de nossa organização político-jurídica, negará que somos uma sociedade de Estados autônomos, formando um todo, **una** nação, submetida a regras intangíveis de **equiliíbrio** entre as partes **patuantes**. Os Estados, *como pessoa jurídica de direito interno*, têm direitos que com êles nasceram e dêles não podem ser separados, sem que a própria federação seja ferida em seus fundamentos. Entre tais direitos está aquele que diz respeito ao solo que os integram *fisicamente;* o solo que trouxeram para a formação do Estado soberano, *da pessoa jurídica de direito externo*.

Socorro-me ainda no egrégio Rui. Diz le:

"Quando os Estados de uma federação disputam limites entre si ou com ela, é sôbre o território que se pleiteia, é o *direito* a um território que se questiona. Ora, de que natureza vem a ser, jurìdicamente, a relação entre o Estado e o território? Na opinião de uns é um direito pessoal. Na de outros um direito real. Para alguns, o Território é um elemento intrínsico à sua natureza. Para outros, o que constitue elemento do Estado, não é o território mesmo, *mas o direito sobre êle exercido*.

Em qualquer dessas doutrinas, porém, e em quantas se possam imaginar sôbre o assunto, *a idéia, o jato e a relação do território com o Estado são absolutamente substanciais à existência dêste e a tal ponto que juristas e constitucionalistas o qualificam de ente territorial.* Inconcebível é sem o domínio territorial, a **entdade** do Estado. Privado, pois, dêsse elemento vital *provado estará ele da sua realidade orgânica*. Ora, se, por definição, de indivíduo tem o nome o ente que não se possa dividir, sem variar de natureza, claro está *o direito do Estado ao seu território é um direito à própria conservação, à sua existência mesma;* um direito correspondente, no indivíduo humano, ao de preservação da integridade da sua pessoa e a própria vida, *conseguintemente um direito supremo,* na ordem dos direitos subjetivos, dos direitos pessoais ou individuais" – (*O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional* – Vol. I, pág. 112-13).

A tese é perfeita, e que não admite a possibilidade de qualquer contradita. Temos, portanto, que matéria fundamentalmente constitucional e não do âmbito da legislatura ordinária – é aquela que se funda nesse "direito supremo, na ordem dos direitos subjetivos, dos direitos pessoais ou individuais" dos Estados aos seus territórios, isto porque, de uma parte, há uma alteração de limites entre Estados de outra existe o desequilíbrio das coletividades federadas – assuntos que atingem os próprios fundamentos do Estatuto soberano.

Insisto em citar Rui. Bastará, mesmo ficar em sua ensolorada companhia:

"Seria inconcebível que, elevando as províncias centralizadas a Estados autônomos, o legislador constituinte não se lembrasse da violação das suas fronteiras pela rivalidades interestaduais *ou pelos arbítrios da soberania federal*. Seria uma imprevidência grosseira, desatinada, palmar".

"Porque, abandonados à superioridade da fôrça, êles seriam a negação tumultuária do regime, e acabariam dissolvendo a União."

(Obra e autor citados.)

Na criação de territórios Federais com glebas desmembradas dos Estados, sem audiência e anuência dêstes, foi ferido o regime federativo em seus fundamentos integrativos. Nem mesmo a Carta Política imposta à Nação pela fôrça de um golpe de Estado apoiado pelas Fôrças Armadas, e em vigor ainda agora, foi observada, pois, em tal diploma está firmado que: – "O Brasil é um Estado Federal, constituido pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. E' mantida a sua atual divisão política e territorial." (artigo 3º). Também se consagrou o princípio de que: – "Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre êles qualquer reivindicações territoriais."

Houve, pois, a lesão de um *direito supremo*, "constitucionalmente" firmado, essencial ou emanente do próprio regime. E' preciso, portanto, que o legislador constituinte considere a matéria rigidamente, expressamente.

Ora, Sr. Presidente, uma lesão de direito ou se repara pela restauração integral da situação jurídica anterior ao ato atentatório como acaba de ser feito em relação aos Territórios de Iguaçu e Ponta **orã** ou pela justa indenização do dano causado.

A emenda nº 2.187, firmada pela bancada do Estado do Amazonas, indica um dêsses remédios "constitucionais" para a reparação do esbulho sofrido pelas unidades federadas que tiveram porções de seu território desmembrados para formação de Territórios Federais, unilateralmente incorporados ao domínio e à jurisdição do Poder Federal. *Ao legislador constituinte e não à legislatura ordinária, cabe decidir*, porque é o princípio da autonomia dos Estados que está em jogo. Êsse princípio tem que ser mantido assegurado, expressamente, na Constituição.

Não pensaram de outra forma os Constituintes de 1934.

Deixar facultado à legislatura ordinária tão relevante matéria, é volta **ros** ombros, com abdicação de uma competência intransferível, a um direito que emana de nossa própria realidade orgânica, política-jurídica.

A função da legislatura ordinária, no que toca aos direitos dos Estados como entes autônomos dentro da federação, é meramente de sanção aprobativa. "Intervem a legislatura, como órgão político dos interêsses federais, sancionando, ou vetando, tôda a vêz que se intenta mudar, *com prévio ajuste dos Estados,* as suas extremas constitucionalmente garantidas." E' ainda a lição de Ruy. No caso concreto da emenda em destaque não: – é o poder constituinte que imediatamente intervem e expressamente decide, restaurando o princípio constitucional violado em sua plenitude ou indicando a reparação cabível contra o atentado.

Cabe, aquí, Srs. Representantes, retornarmos à apreciação do redigido de acôrdo com o Parecer Geral da Grande Comissão, quanto aos Territórios.

Depois de excluída parte da matéria relativa a essas entidades administrativas, federal, contida no Capítulo II, do Título III, do Projeto da Constituição aprovado por esta Assembléia Nacional Constituinte, condensa o art. 3º o regime a que ficarão as mesmas submetidas:

"Art. 3º – Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estado, subdividir-se em novos territórios ou volver a participar dos Estados de que **of-ram** desmembrados".

Não nos parece, *data venia,* correta, a redação adotada dentro da sistemática do regime federativo. O Território não sendo *um ente autônomo,* não pode *constituir-se* em Estado, da mesma forma que não têm capacidade para acordar, contratar ou ajustar, com a União ou com os Estados. Sòmente êstes, por que são membros da federação, *com existência autônoma e* ***jusrisdição*** *própria,* portadores de todos aquêles "direitos de Direito Público", a que se refere o douto *Pontes de Miranda;* direitos emanentes dos poderes estaduais constitucionalmente firmados – sòmente os Estados – Membros, cooperantes e coexistentes com o Estado Federal, na manutenção do equilíbrio político-administrativo do Estado Soberano – que é a própria nação jurìdicamente organizada – poderiam ter tal iniciativa.

E isto mesmo está expresso no artigo 2º

A redação do Projeto, portanto, seria a mais apropriada, – (Art. 123 e seu parágrafo único) – a mais técnicamente aceitável, pois estabelece que "cada Território poderá ser, por lei especial erigido em Estado, subdividido em novos Territórios ou anexado a um ou mais Estados ou a outro ou outros Territórios"'.

É que à União e não a êle próprio cabe a iniciativa de transformação, pois que à União estão presos, para me servir da expressão do Sr. Carlos Medeiros Silva, "pelo cordão umbilical da subordinação econômica e administrativa". Não existem como entidades *de direito interno.*

Mas, Srs. Constituintes, de qualquer forma, com esta ou com aquela redação, o disposto no Parecer Geral, que foi aprovado, não pode bastar para garantir aos Estados prejudicados restauração de seus direitos. Tão pouco devemos abdicar de nossa função constituinte, na hora em que nos cumpre colocar o regime dentro de seus verdadeiros moldes jurídicos e políticos, para deixar o direito incontestável dos Estados-Membros a uma justa indenização dos prejuízos decorrentes do esbulho sofrido, a mercê dos movimentos oscilantes da legislatura ordinária, quase sempre obediente às

influências, quando não à compressão, do Poder Federal.

Ora, Sr. Presidente, se tal acontecer, nunca os Estados esbulhados poderão ser indenizados, mediante pronunciamento da legislatura ordinária. Já está expresso, no final do artigo 3º do Parecer Geral, para atrapalhar qualquer iniciativa, a possibilidade dos Territórios "volverem a participar dos Estados de que foram desmembrados".

Isto será argumento "constitucional" para entravar qualquer projeto em tal sentido. É clara, é indisfarçável, a intenção do Parecer Geral. De ante-mão, fecha-se a porta aos Estados-Membros para conseguir, na legislatura ordinária, a restauração de seu *supremo direito*, para repetir a expressão de Rui. E isto é feito ao mesmo tempo em que se decide que as emendas relativas aos Territórios "deverão ser consideradas pela legislatura ordinária"!

Não, Senhores Representantes! A matéria pela sua fundamental relevância *é constitucional* e deve ser decidida pelo legislador constituinte. Portanto, se determinarmos que todos os Territórios Federais ou alguns dêles, devem ser mantidos, cumpre-nos expressamente reconhecer aos Estados prejudicados o direito de uma justa indenização sôbre os prejuízos sofridos com o desmembramento das porções de suas terras que constituem hoje essas entidades administrativas criadas pela União.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Representantes, a casa acaba de decidir pela extinção dos Territórios de Iguaçu e Ponta-Porã, mantendo os de Guaporé, Rio Branco e Amapá. Quanto a êste último, os próprios representantes do Estado do Pará opinaram pela sua manutenção.

O Estado do Amazonas não vem discutir o vencido, embora seja flagrante a injustiça que o atinge gravemente, pois, fundamentais e irreparáveis, são os prejuízos, decorrentes dessa decisão, para a sua própria existência de Estado autônomo, de quem se arrancou, por ato constitucionalmente espúrio, em favor da União, as glebas mais ricas de seu patrimônio territorial.

Com efeito, Sr. Presidente, perde o Amazonas, com a manutenção do Guaporé, a zona de riquezas extrativas mais importante de tôda a bacia amazônica. Há pouco, no Congresso Nacional da Borracha, cientistas brasileiros como os Srs. Felisberto Camargo, Diretor do Instituto Agronômico do Norte, e Jaguaribe de Matos, notável engenheiro, uma das maiores autoridades nossas em geofísica, apresentaram seus depoimentos sôbre o assunto, indicando de como o solo privilegiado daquela região é propício ao desenvolvimento de tôdas as culturas tropicais. As quedas dágua mais potentes de todo o vale, entre estas o Salto dos Dardanelos, mais alto que o de Iguaçu, segundo algumas opiniões, foram usurpadas pela União. As riquezas minerais, tudo, enfim, foi arrebatado ao Estado do Amazonas, Estado-Membro da Federação Brasileira, por um simples Decreto-lei! E o Rio Branco, Srs. Constituintes? Vida e Sangue do Amazonas, que nos foram, pelo mesmo processo arrebatados, permitindo-se agora que o nosso Estado continue exaurindo-se, lentamente, sem ter onde cultivar a pecuária, que nas zonas da várzea enorme jamais poderá desenvolver-se!

Melhor, mais útil, mais definitivo para a região e para o seu povo, teria sido, como será, em qualquer tempo, a abertura da rodovia Manáus-Boavista, do que a criação de que a criação de um Território Federal, com o qual o Govêrno da União já despendeu, sem qualquer resultado prático, importância tão alta que teria bastado para custear duas vezes essa realização reclamada, pelo povo amazonense há mais de um século!

O SR. DEODORO MENDONÇA: – Permita-me um aparte. V. Exª há pouco referiu que a bancada do Pará não havia concordado com a supressão do Território do Amapá. Quero que V. Exª retifique, pois apresentei emenda suprimindo o Território.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Fico muito grato ao aparte de Vossa Excia., de vez que a retificação vem provar que não houve unânimidade nessa questão.

Em discurso proferido nesta Casa, na sessão de 28 de maio, publicado no *Diário da Assembléia* do dia seguinte, assim referi-me aos prejuízos do Amazonas, referentemente à perda da região do Rio Branco:

"Devemos realçar nestas considerações, que relativamente às terras desmembradas do Amazonas para formar o atual Território do Rio Branco, o que menos

importa considerar é a extensão superficial perdida. E' que essas terras constituem o ponto de apoio, o recurso de substância material e climática dos habitantes da planície úmida, miasmática e desestratificada, contra a estagnação e a morte, face às hostilidades brutais da mesopotamia. Para o Estado do Amazonas, como para tôda a bacia Amazônica, o Território Federal do Rio Branco, integrando o que se poderá chamar a "fatia geológica güiana", cujo maciço vai do Oyapock a La Pedrera, representa mais do que uma parcela territorial, porque consubstância a realidade de um imperativo sanitário, pelas suas condições de antonimia climática na vida da planície, tal a pureza natural de seus índices climatológicos. Basta dizer que, em tôda a imensa extensão de quase quatro milhões de quilômetros quadrados planos e chatos como um jardim, é a única parte da região em que se pode encontrar altitudes e microclimas para sanatórios e culturas de espécies ínter-tropicais e temperadas, absolutamente necessárias a um ambiente existencial favorável na vida do grande Estado. Tais condições inexistem em outra qualquer parte do território amazonense, tornando-se, assim, absolutamente perdidas, para o homem do Amazonas, qualquer esperança de recuperação, no futuro, dentro da própria gleba estadina, das energias gastas no trabalho estafante das indústrias extrativas, em safras continuadas, na umidade pestífera das "estradas", entre feras e insetos nocivos, **insone** e subnutrido!

O SR. ÁLVARO MAIA: – E' uma região de valor inestimável para a economia e o progresso do Amazonas.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Certo, Sr. Presidente, não há quem ignore que qualquer trecho da Amazônia resulta incompleto nas suas condições para a vida civilizada, sem a complementação telúrica dos bordos do grande "canion". E' a parte desidratada, discretamente sêca, saudàvelmente enxuta, onde o trabalhador planiciano pode ir desalterar-se, refazer-se da inclemência da climática das zonas alagadiças, encharcadas, onde as águas grandes se espraiam dominadoramente, sob o calor arrazante do trópico. Por isso mesmo, subtrair ao Pará e ao Amazonas êsse refrigério é mais que uma violência e um esbulho! – é um crime de lesa existência de populações exaustas, que precisam retemperar-se. A natureza e o gênio português, há mais de dois séculos – digamos, há mais de trezentos anos – já haviam compreendido o papel dessas faixas de terras consistentes, no evolver da região. Uma criou e o outro defendeu, para cada trecho da planície inconsistente, uma ourela correspondente de maciço para onde convergiriam as populações em função de radicação definitiva. O Estado do Amazonas, oitenta por cento dentro da planície pode subsistir, de certo, sem o seu muro de arrimo, sem o seu planalto. Mas a falta que êste lhe faz é uma coisa que, de boa fé, mesmo a criatura mais leiga no assunto, não poderia negar".

Agora, quero, apenas, ressaltar que, no alto sentimento de justiça que anima os Constituintes de 1946, encontrará a necessária acolhida, o apoio caloroso, a nossa proposição.

Com efeito, Sr. Presidente, se o Paraná e Santa Catarina, Estados irmãos do Amazonas, como a nossa terra membros da federação, tiverem, pela devolução das glebas desmembradas de seu todo territorial, a reparação da ofensa de direito e dos prejuízos sofridos com a criação do Território do Iguaçu; se o nosso vizinho planiciário, o Estado de Mato Grosso, terra onde nasceu o atual Presidente da República, o digno Sr. General Eurico Gaspar Dutra, teve, igualmente, o reconhecimento de seu direito à devolução das terras desmembradas de seu solo – porque se negar ao Amazonas o reconhecimento de seu direito a uma justa indenização que será considerada futuramente, pelas perdas, irreparáveis, aliás, que vem de sofrer com a manutenção dos Territórios do Guaporé e Rio Branco?

Alega-se por aí fora, que será uma despesa a mais a pesar sôbre os cofres da União. Cabe-me, porém, esclarecer que a argumento não é respeitá-

vel, pois, houve uma lesão de direito e por ela é responsável a União. Mas, Srs. Constituintes, convem esclarecer igualmente que essa despesa que se argue, à sorrelfa, pelos corredores desta Casa, não deve impressionar porque o Estado do Amazonas e a União, têm uma conta-corrente em aberto, em que os seus débitos e créditos vêm sendo lançados continuamente. Deve a União ao Amazonas o restante da indenização referente ao Terrtiório do Acre, nos têrmos do art. 5º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934. Deve o Amazonas à União elevadas somas, entre estas a do empréstimo de cinqüenta e cinco milhões de cruzeiros para pagamento da dívida interna do Estado.

Vê-se, pois, que não poderá haver uma exigência premente, imediata, para o pagamento da indenização que ora se pleiteia em favor do Estado prejudicado. O direito a essa indenização deve ficar assegurado desde logo, nas Disposições Transitórias. Mas o pagamento será, na realidade, um ajuste de contas, para o futuro e um futuro nada próximo, porque o Estado e o povo do Amazonas jamais criarão qualquer dificuldade à União. Ao contrário, tudo será facilitado no sentido do bem comum e do equilíbrio financeiro das partes interessadas.

Nesta conformidade, Srs. Constituintes, votando em favor de nossa emenda, tereis reparado, embora que em situação de flagrante desigualdade, os prejuízos do Amazonas, pela perda dos Territórios do Rio Branco e Guaporé.

E' o que espera a nossa bancada nesta Casa! *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação da emenda n.° 1.287, sôbre a qual acaba de manifestar-se o nobre Representante Sr. Pereira da Silva, cujo destaque está assim redigido:

Requeiro destaque e peço preferência para discussão e votação da emenda aditiva nº 1.287, constante da publicação oficial, do fasciculo relativo á matéria do art. 123 do Projeto primitivo, redigida nestes têrmos:

Emenda nº 1.287 – Aditiva – Capitulo II – Do Distrito Federal e Territórios.

Art. 123 – Mantenha-se como está redigido.

Parágrafo único – Redija-se: "Parágrafo primeiro".

Adicione-se:

§ 2º – A União indenizará, mediante arbitramento, o Estado ou Estados que tiverem sofrido desmembramento de glebas para formação de Territórios Federais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 18 de junho de 1946 – *Francisco Pereira da Silva, Valdemar Pedroza, Leopoldo Peres, Alvaro Maia, Severiano Nunes, Cosme Ferreira.*

Salas das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 7 de setembro de 1946. – *Pereira da Silva.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Em votação a emenda nº 1.586, de autoria do Sr. Brochado da Rocha, com destaque solicitado pelo Sr. Osorio Tuiutí, e pelo seu autor, nos seguintes têrmos:

Artigo 180, § 5º, Título VII.

Requeiro destaque da palavra "dez" da emenda nº 1.586, apresentada ao artigo 173, § 6º, do Projeto primitivo, para que substitua a palavra "oito" constante do § 5º do art. 180 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946. – *Osorio Tuyuty*.

A emenda diz:

Nº 1.586

Ao art. 173:

Redija-se assim o § 6º.

O militar em atividade que aceitar cargo temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro, contando tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de dez anos de afastamento o tempo só será contado para efeito de reforma.

Art. 180, § 5º – Título VII.

Requeiro o estaque do período final da emenda nº 1.586 que diz:

"Depois de dez anos de afastamento o tempo só será contado para efeito de reforma"

para que prevaleça sôbre o período final constante do Projeto, assim redigido:

"Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será, na

forma estatuída por lei, transferido para a reserva e contará tempo para a reforma".

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha*.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, requeri destaque da emenda de minha autoria e pedi fôsse adiado o pronunciamento da Assembléia, a fim de que se conhecesse o tempo fixado para o mandato legislativo. Se prevalecesse o critério de cinco anos, e sendo propósito da Comissão assegurar ao militar o exercício do mandato por duas legislaturas, evidentemente deveríamos retificar a expressão "oito" para "dez" anos. No entanto, como, antes, a Casa decidiu fixar em quatro anos o mandato legislativo, não vejo mais razão para que ela se pronuncie sôbre o assunto. O texto do projeto está coerente com o ponto de vista da Comissão e com o pensamento que auscultei da maioria da Casa. Pediria, por isso, a retirada do destaque em votação. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes que concordam com a retirada do destaque, requerido pelo Sr. Deputado Brochado da Rocha queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está aprovada.

Sôbre o mesmo assunto, há uma emenda do Sr. Representante Abílio Fernandes, cujo destaque é do seguinte teor:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.426:

Redigir assim: "O militar em atividade, que aceitar cargo temporário, será agregado ao respectivo quadro, contando tempo de serviço para a reforma. No caso do cargo ser de caráter eletivo, contará tempo de serviço e antiguidade de pôsto, e só por antiguidade poderá ser promovido enquanto permanecer nessa situação".

(Art. 180, § 5º, – Título VII – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 173, § 6º, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Abílio Fernandes.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Carlos Marighella*.

O SR. ABíLIO FERNANDES (*): – Sr. Presidente, quero justificar minha emenda dizendo apenas as seguintes palavras:

Sendo o cargo eletivo, de representação popular, um dever cívico a que nenhum cidadão pode negar-se, seria injusto privar o militar de exercê-lo, através das restrições constantes do projeto, pois, dessa maneira, viria a ser interrompida a sua carreira. Sem direito efetivamente à promoção por merecimento, entretanto tenha garantida a sua promoção por antigüidade.

Não achamos justo que um militar, ocupando cargo eletivo, venha a ser prejudicado conforme diz o projeto.

Fica desta forma justificada a emenda que apresentamos. *(Muito bem;muito bem.)*

O PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Abílio Fernandes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Tenho sôbre a mesa emenda do Senhor Lino Machado, que manda suprimir as palavras "ou não" do artigo 180, parágrafo 5.° do projeto revisto, cujo destaque diz:

Artigo 180, § 5º – Título VII:

Requeiro destaque das palavras "ou não" constantes do período final, para suprimí-las.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946. – *Lino Machado*.

O SR. LINO MACHADO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a Vossa Exª a retirada do destaque que requeri.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que concordam com a retirada do destaque solicitado pelo Sr. Lino Machado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está retirada.

Vamos examinar a emenda número 3.643, cujo destaque reza:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.643, de autoria do Sr. Rui Almeida, referente ao Capítulo das Disposições Transitórias do Projeto revisto e puplicado à página do impresso alusivo ao art. onde convier.

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *Rui Almeida*.

A emenda diz:

N ° 3.643

Aditiva

Acrescentar-se onde convier:

Art. Os membros do Poder Legislativo Federal gozam de livre trânsito nas emprêsas de trans-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

porte federais e estaduais, e, bem assim, nas subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O SR. RUI ALMEIDA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente apresentei na época oportuna a seguinte emenda:

"Os membros do Poder Legislativo Federal gozam de livre trânsito nas emprêsas de transporte, federais e estaduais, e bem assim nas subvencionadas pela União ou pelos Estados".

Na minha emenda, aqui publicada, falta a parte que diz respeito às organizações estatais.

Essa emenda conta com a assinatura de vários Srs. Representantes e eu me sinto bem `a vontade para defendê-la.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Nós aqui vivemos sempre a recorrer aos exemplos do estrangeiro. A emenda de V. Exª encontrará apoio na Constituição de Weimar, na qual se estabelecia o livre trânsito dos representantes do Reichstag em todo o território do Império Alemão.

O SR. RUI ALMEIDA: – Era um dos pontos a que ia referir-me, em defesa da emenda.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – V. Ex.ª sabe que livre trânsito já temos. O nobre orador talvez queira se referir `a gratuidade de transporte.

O SR. RUI ALMEIDA: – Vou responder ao ilustre colega Sr. Mário Masagão.

Quando foram pubicadas as emendas, vim à tribuna a fim de declarar que, muitas daquelas que tinham a minha assinatura, estavam com a redação comprometida, visto como, ou foram retirados vocábulos, ou acrescentados outros estabelecendo-se confusão quanto a algumas. É justamente esta retificação que acabo de fazer da tribuna.

Além do transporte gratuito, tratava, também, do caso da Estrada de Ferro D. Pedro II, que, todos sabemos, é uma autarquia. A minha emenda, portanto, precisa ser corrigida, tendo pedido essa providência à Mesa logo em seguida a sua publicação.

Agradeço, contudo, a colaboração do nobre Deputado Sr. Mário Masagão.

Sinto-me, Sr. Presidente, perfeitamente à vontade, porque, como Repre-

sentante do Distrito Federal, raramente me sirvo de trem ou de navio e as minhas viagens, ainda as mais longas, são feitas de automóvel ou de bonde.

Acentou o ilustre Deputado Plínio Barreto que, na Constituição de Weimar, existia artigo pelo qual se concedia transporte gratuito a todos os Representantes da Nação alemã.

Direi aos dignos colegas que na "La Revolution à refaire", André Tardieu, quando faz a discriminação das vantagens parlamentares na França, assinala, entre outros, o direito ao serviço de restaurante gratuito , instalado na própria Assembléia e, também, o transporte em tôdas as Compamnhias francesas.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – No Brasil sempre gozamos dessa vantagem, retirada, creio, no Govêrno do Presidente Washington Luiz.

O SR. RUI ALMEIDA: – A simples apresentação da carteira de identidade dos parlamentos chilenos dá direito ao Representante da Nação irmã, não só a livre trânsito em todos os meios de transportes daquele país, como ainda, ao livre ingresso em qualquer casa de diversão: os parlamentares cubanos dispõem de emblema que lhes permite desfrutar de tôdas as vantagens que assinalei quanto aos parlamentares da França.

O meu último argumento era justamente o da Constituição de Weimar, a que se referiu o ilustre colega Sr. Plínio Barreto.

Como membro da Mesa desta Assembléia, fui credenciado, pela Comissão de Polícia, a fim de tratar com algumas companhias de transportes, e devo comunicar aos nobres colegas, da parte delas só encontrei má vontade.

Espero que, devidamente esclarecido, o plenário dê todo o apoio à minha emenda que visa atender aos Representantes dos Estados longínquos que ao seu autor, modesto Deputados pelo Distrito Federal.

O SR. ADROALDO COSTA: – O nobre orador não propõe alteração na ajuda de custo? Quanto foi votada a verba para êsse fim, teve-se em vista correrem despezas de transportes e de estadia por conta dos próprios Represetantes. Agora, V. Exª propõe gratuidade no transportes e mantém a mesma ajuda de custo.

O SR. RUI LMEIDA: – V. Exª teve bastante tempo para apresentar

(*) – Não foi revisto pelo orador.

emenda nêsse sentido. Se não o fêz, a culpa não é minha.

O SR. BARRETO PINTO: – O nobre orador conta com a solidariedade de tôda a Assembléia, pois está pleiteando medida justa. É preferível que conste em lei a recebermos favores das Estradas de Ferro.

O SR. RUI ALMEIDA: – Se dispomos de ajuda de custo, em contrário à opinião do ilustre colega, Senhor Adroaldo Costa, não é minha a culpa. S. Exª, de fato, perdeu a oportunidade que tinha de apresentar emenda cancelando essa ajuda de custo.

O SR. ADROALDO COSTA: – Não estou propondo o cancelamento da ajuda de custo. Pergunto, apenas a V. Exª, se o nobre orador é pela manutenção da ajuda de custo, tal como existe atualmente.

O SR. RUI ALMELDA: – Não cogitei do assunto, caro colega.

Penso, pois, que o plenário está perfeitamente esclarecido e, assim sendo, peço a aprovação da Casa para minha emenda. *(Muito* bem; *muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: (*) (Pela ordem) –Sr. Presidente, ouvi o nobre colega, Sr. Barreto Pinto, declarar que tôda a Assembléia está de acórdo com a emenda que acaba de ser defendida na tribuna pelo ilustre Deputado Sr. Ruy Almeida.

O SR. BARRETO PINTO: –Se não tôda, grande maioria.

O SR. COSTA NETO: – Lamento profundamente ter de emitir opinião que não é inteiramente favorável a essa emenda.

O SR. BARRETO PINTO – Parece-me que V. Exª é possuidor de passes gratuitos nas estradas de ferro paulistas ...

O SR. COSTA NETO: – O nobre colega aparteante deveria ter completado seu pensamento. Na realidade, recebi passes para tôdas as estradas de ferro paulistas. Estão êles dentro de um envelope em minha gaveta. Jamais deles me utilizei, nem me utilizarei, de um só que seja. *(Palmas.)*

Se o nobre colega desejar, amanhã trarei para entregar-lhe esse envelope, fechado, com todos os passes que recebi para dêles me utillizar, porque deles jamais farei uso. *(Palmas.)*

O SR. LAURO LOPES: – V. Ex.ª, ocupa lugar elevado em nosso respeito e admiração.

O SR. BARRETO PINTO: – Longe de mim proferir alguma expressão que importe em desconsideração ao nobre orador. Não há desprimor algum nessa minha afirmativa, que não tem intuito de suscetibilizar a Vossa Exª, Tenho pelo orador grande admiração.

O SR. COSTA NETO: – Não vou entrar no exame da conveniência da aprovação ou não dessa medida.

Invoquei o testemunho do Sr. Barreto Pinto, pois tinha S. Exª declarado que toda a Casa era favorável à emenda e, portanto o destino dela já estaria prèviamente selado.

Desejo esclarecer o seguinte: a emenda – tal como foi apresentada – não pode ser objeto de Disposições Transitórias *(muito bem),* porque não postula para determinado espaço de tempo e, sim, para o texto da Constituição, colocada ao lado da **ajusta** de custo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Nas Disposições Transitórias há assuntos que não cabem nesse lugar; o artigo que trata do algodão, por exemplo. Poderia, além desse, enumerar casos outros, nas mesmas condições.

O SR. COSTA NETO: – Êsse caso do algodão pode pecar por outro fundamento, menos pelo de não ser objeto de Disposições Transitórias; pelo contrário.

O SR. RUI ALMEIDA: – Poderei mostrar a V. Exª, oportunamente, uma série de assuntos que não cabem em Disposições Transitórias.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, outra razão é que ajuda de custo é estabelecida precisamente para permitir ao Representante da Nação seu transporte para a sede do Parlamento, e aí se instalar.

O SR. NESTOR DUARTE: – Peço que V. Exª, atente para o critério da ajuda de custo. Só é para despesas de viagem, devemos considerar que o Representante do Distrito Federal não as tem.

O SR. COSTA NETO: – O Deputado pelo Distrito Federal utiliza-se da ajuda de custo exclusivamente para instalação.

(*) No foi revisto pelo orador.

O SR. NESTOR DUARTE: – Do texto definitivo da Constituição de Weimar, consta a isenção de transportes para os parlamentares.

O SR. RUI ALMEIDA: – Minha emenda não visou as Disposições Transitrias. V. Exas. é quem a jogaram para lá.

O SR. COSTA NETO: – V. Exª enunciou sua emenda nestes têrmos: "onde convier".

O SR. RUI ALMEIDA: – Isso não quer dizer que seja nas Disposições Transitórias.

O SR. COSTA NETO: – V. Exª deveria ter reclamado quando chegamos ao fim da votação dos Disposições Gerais.

O SR. RUI ALMEIDA: – Não podemos reclamar coisa alguma. Estamos quasi arrolhados...

O SR. COSTA NETO: – Outro aspecto, Sr. Presidente: o Representante usa do transporte em benefício e a serviço da Nação. Tôdas os vêzes que assim proceder, poderá requisitar passe livre, e o terá. Do contrário, utilizar-se-á dêle em seu beneficio particular e, neste caso...

O SR. RUI ALMEIDA: – onde o dispositivo que nos concede passe livre?

O SR. COSTA NETO: – ... a despeito da valiosíssima opinião aos que sustentam o contrário, não vejo razão nenhuma para que não seja o custeador do seu trânsito. (muito bem, muito bem, palmas.)

O SR. AMANDO FONTES (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo declarar que me considero impedido de tomar parte na votação, porque contem assunto de meu próprio interesse.

O SR. BARRETO PINTO: – Então, não deveria votar o subsídio.

O SR. AMANDO FONTES: – Vossa Excelência se esquece que o subsídio é votado pelo Congresso para a legislatura seguinte. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Vai se votar a emenda nº 3.643.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que até esta data não recebi um "passe livre" qualquer de nenhuma companhia de transporte do Estado de São Paulo, ou do Brasil. (De nenhuma Estrada de Ferro, inclusive).

Declaro também que me recuso a aceitar tôda e qualquer oferta desta natureza. Não quero nem *indiretamente* ficar devendo *gentilezas* às emprêsas de transportes estaduais ou nacionais, particulares ou oficiais. Votei contra a emenda solicitando o "favor forçado".

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Campos Vergal*.

O SR. PRESIDENTE: – A Assembléia pronunciar-se-a, em seguida, a respeito da autonomia do Distrito Federal.

Temos, inicialmente, a emenda número 3.667, assinada pelo Sr. Representante Paulo Sarasate.

Deixou S. Exª sôbre a Mesa, juntamente com o pedido de destaque, requerimento de preferência para sua emenda.

O SR. CAFÉ FILHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, sou autor de emenda às Disposições Transitórias, criando o Estado Guanabara, com a reserva de uma faixa do Distrito Federal, onde funcione o Govêrno da República.

Pela matéria que contém, a meu ver, deve ter preferência sôbre a que V. Exª anuncia. Ainda mais: deixei sôbre a Mesa um requerimento de preferência para a emenda de minha autoria. (Muito bem.)

O SR. PAULO SARASATE (*) – (pela ordem): – Sr. Presidente, retiramos – o nobre Representante Senhor Prado Kelly e eu – o pedido de preferência para a, emenda por nós apresentada, o que não obsta permaneçamos com o nosso ponto de vista, isto é, de que a matéria relativa à autonomia do Distrito cabe, por direito, nas Disposições Transitórias, como ocorreu na Constituição de 34.

Votada, portanto, a autonomia no texto permanente, peço a V. Exª não considere prejudicada a emenda, para votação posterior. Retiramos o pedido de preferência sem prejuízo entretanto da referida emenda, qualquer que seja o resultado da votação das demais emendas. (Muito bem.)

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo formular a seguinte questão de ordem.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Temos emenda em relação às Disposições Transitórias, outorgando autonomia ao atual Distrito Federal. Outra emenda existe, da bancada comunista, dando autonomia ao Distrito Federal, digamos assim, permanente.

Minha questão de ordem assim se apresenta: retirado o pedido de preferência para a nossa emenda, Vossa Execelência com certeza, porá em votação as duas emendas, sucessivamente, uma vez que uma prejudica a outra.

Desejava saber de V. Exª, Sr. Presidente, se a inteligência que dou ao assunto está concorde com os têrmos regimentais.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

O SR. PRADO KELLY: – Obrigado a V. Exª. (Muito bem.)

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para me declarar de perfeito acôrdo com o nobre Representante Sr. Prado Kelly.

Conforme expus da tribuna, em ocasião oportuna, o preceito do parágrafo único, do art. 25 é amplo.

O caso do atual Distrito Federal, consoante o que declarou a Comissão da Constituição, poderá ser resolvido nas Disposições Transitórias se fôrem aceitas as emendas apresentadas a êsse Capítulo.

O preceito do parágrafo único do art. 25 – que se não refere só ao atual Distrito Federal – foi adiado para ser conjuntamente votado com emendas relativas a êle.

Assim, não há absolutamente prejuízo algum em votar-se, primeiramente, aquêle dispositivo, que, não respeita apenas ao atual Distrito Federal, não impede a votação de preceito nas Disposições. Transitórias especial para o atual Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, a decisão de V. Exª está de acôrdo com a tese sustentada pela Comissão da Constituição. (Muito bem.)

O SR. JONAS CORREIA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, dentro da mesma ordem de idéias em que acaba de manifestar-se o honrado líder da maioria, devo esclarecer à Assembléia que a bancada pessedista do Distrito Federal deixou em mãos de V. Exª pedido de destaque, a ser apreciado exatamente no momento em que votássemos o art. 4º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, peço a V. Exª que, na oportunidade, me dê a palavra. (Muito bem.)

O SR. CARLOS MARIGHELLA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, quando se tratou do parágrafo único do art. 25 do projeto revisto houve por bem a maioria da Casa deliberar o adiamento da votação.

Nosso Partido requer destaque para a emenda nº 2.819, que reza:

"O Distrito Federal será administrado por um Prefeito e uma Câmara, eleitos pelo povo, cabendo à última poderes legislativos."

Evidentemente, referiámo-nos ao atual Distrito Federal, o que não quer dizer que, votado e incorporado semelhante dispositivo ao texto da Constituição, se estendesse a autonomia a todo e qualquer Distrito Federal que viesse a ter o Brasil.

Êste o ponto de vista do nosso Partido quando requereu o destaque; mas desde que se adiou a votação para quando apreciássemos a matéria das Disposições Transitórias, justo é que V. Exª, Sr. Presidente, submeta à consideração do plenário o destaque anteriormente apresentado. E' o que pedimos, sem prejuízo, está claro, do que a respeito ainda houver sôbre a mesa, como por exemplo os requerimentos apresentados pelos nobres Representantes Srs. Prado Kelly e Paulo Sarasate.

Assim, tudo que pedimos à Mesa é que submeta a votos o destaque da emenda nº 2.819, cujo primeiro signatário é o Sr. Deputado Maurício Grabois. (Muito bem.)

O SR. JURANDIR PIRES (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeri, destaque de várias emendas referentes à autonomia do Distrito Federal, esposando tese diversa da sustentada pelo nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate, no tocante às Disposições Transitórias.

Pôsto que essas emendas visem a transformação do atual Distrito Federal em Estado da União, defendendo o princípio de que a capital de uma federação não precisa de território como sustentáculo de sua autoridade, parece-me não se prejudicarão umas as outras.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Evidentemente, o ilustre Deputado Sr. Paulo Sarasate, ao trazer sua emenda para as Disposições Transitórias, tinha em vista a impossibilidade de se dar autonomia pleiteada dentro do conceito de Distrito Federal, que, pelo seu próprio nome, pede seja da Federação. A transformação, entretanto, do Distrito Federal em Estado, como consta de minha emenda, com a denominação de Estado Carioca, ou, como consta da emenda do Sr. Café Filho, com o nome de Estado de Guanabara, já agora não pode ser invocada e, conseqüentemente, não há qualquer defeito de técnica constitucional, ficando a autonomia declarada de caráter efetivo e a capital na cidade do Rio de Janeiro e não a cidade do Rio de Janeiro, como capital da Federação. (Muito bem.)

O SR. RUI ALMEIDA (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, também apresentei emenda relativa à autonomia do Distrito Federal, cujo destaque já foi por V. Exª favoravelmente despachado.

Nestas condições, peço a V. Exª me conceda a palavra, no momento oportuno para que possa defender a referida emenda. (Muito bem.)

O SR. GURGEL DO AMARAL (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, através de sua bancada, solicitou destaque da emenda do Partido Comunista quando se votou o têxto constitucional pròpriamente dito. Foi êle pedido, por parecer à bancada do referido Partido ser possível resolver definitivamente o assunto se a emenda fôsse objeto de votação em plenário, ao se discutir o parágrafo único do art. 25. E isso pelo seguinte: o Distrito Federal, que está configurado no substitutivo já votado, não só tem um legislativo próprio, como permite que a sua população envie representantes seus ao Congresso Nacional.

Dessa forma, dentro da doutrina brilhantemente já aqui exposto, com a citação dos nomes mais abalizados na matéria, é possível – e deve-se mesmo estabelecer – que o Distrito Federal seja autônomo.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que lhe concedi a palavra "pela ordem".

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Vou levantar a questão de ordem.

Por outro lado, Sr. Presidente, devo frizar que ainda não tínhamos em plenário, para votar, o têxto do Ato Constitucional ora sujeito à nossa apreciação.

Estas, as razões que nos levaram a pedir o destaque; todavia, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro já conta com o destaque nº 215, referente à emenda cujo teor é o seguinte:

"O atual Distrito Federal será administrado por um prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara Municipal, ambos eleitos por sufrágio direto".

Afigura-se ao Partido que represento que, dada a ordem cronológica da apresentação das emendas, a nossa deve ter preferência.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que desejava suscitar. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa sempre adotou o critério da ordem do recebimento das emendas.

O SR. AMARAL GURGEL: – Agradeço a V. Exª.

O SR. BARRETO PINTO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Deputado não poderá usar agora da palavra, pois não está em discussão a emenda.

O SR. BARRETO PINTO: – Peço, então, a V. Exª, que me reserve o uso da palavra em momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª será atendido.

O SR. JOSE ROMERO: – Senhor presidente, levantar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ ROMERO (*) – (pela ordem): – Desejo realmente, Senhor Presidente, levantar questão de ordem.

Há emenda, de minha autoria, referente à autonomia do atual Distrito Federal.

V. Exª anunciou que irá submeter ao plenário o assunto referente à nomeação do Prefeito do Distrito Federal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Desejaria saber se a matéria se refere ao atual ou ao futuro Distrito Federal.

O SR. NEREU RAMOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. NEREU RAMOS (*) – (Pela ordem): – Sr. Presidente, ficou estabelecido, em discussão ampla no plenário, que os que quisessem assegurar a eleição do Prefeito do atual Distrito Federal tinham de fazer constar, nas "Disposições Transitórias" um preceito expresso nesse sentido, porque o art. 25, parágrafo único, não o impedia.

Agora, se êsse preceito não aparecer nas "DisposiçõesTransitórias", evidentemente terá de prevalecer, no futuro, o da Constituição, que é permanente.

Estabeleceu-se para não prejudicar a discussão do assunto que a votação dêsse dispositivo não prejudica as emendas apresentadas ao capítulo daquelas disposições.

O SR. JOSÉ ROMERO: – E' exatamente o esclarecimento de que necessitava.

O SR. NEREU RAMOS: – O senhor Presidente já resolveu a questão de ordem: vai submeter à Casa o art. 25, sem prejuízo das emendas apresentadas às "Disposições Transitórias". O que se adiou foi a votação do art. 25, para permitir, justamente, que nas "Disposições Transitórias" se discutissem as emendas referentes ao Distrito Federal.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Desejava êsse esclarecimento porque sou contra a autonomia do futuro Distrito Federal, mas favorável à do atual.

O SR. NEREU RAMOS: – Era o que tinha a dizer. (Muito bem; Muito bem.)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) – (Pela ordem): – Sr. Presidente, em que. pese meu grande respeito à opinião do ilustre Senador Sr. Nereu Ramos, devo dizer que S. Exª não tem razão, neste momento, porquanto, o que ficou assentado no plenário – e V. Exª nos prometeu – é que o destaque da emenda sôbre a autonomia do Distrito Federal seria reservado para quando se discutissem as "Disposições Transitórias". E temos direito a essa discussão.

O SR. NEREU RAMOS: – Mas Vossa. Excelência há de convir que não neguei isso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Exª disse que só seria discutida a autonomia se fôssem apresentadas emendas para constarem no texto das "Disposições Transitórias".

O SR. NEREU RAMOS: – V. Exª não ouviu o que declarei.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Outros colegas presentes entenderam como eu. Se V. Exª, porém, afirma agora o contrário, eu me conformo.

O SR. NEREU RAMOS: – Declarei que a discussão do texto do art.25 foi adiada para quando fossem apreciadas as emendas apresentadas às "Disposições Transitórias", que se referem expressamente ao atual Distrito Federal.

O SR. PAULO SARASATE: – E as outras a ambos: o atual e o futuro.

O SR. NEREU RAMOS: – O dispositivo refere-se a ambos. Adiou-se a apreciação da matéria para permitir o debate sôbre o caso do atual Distrito Federal. Assim, em vez de termos fechado a questão, abrimó-la. O que há é má compreensão.

O Presidente declarou que não ficariam prejudicados os destaques requeridos.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – E foi. justamente como o Sr. Presidente respondeu ao apêlo que fiz da tribuna.

O SR. NEREU RAMOS: – Mais claro não é possível.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Era o que tinha a dizer. (Muito bem; Muito bem.)

O SR. CAFE' FILHO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAFE' FILHO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, há pouco, levantei questão de ordem, que, possivelmente, devido às muitas outras aqui suscitadas, não foi ainda decidida por V. Exª. Vou renová-la.

Por ocasião de se elaborar o texto permanente da Constituição, apresen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

tei emenda, criando o Estado de Guanabara com a reserva de uma faixa para o Distrito Federal. Êste último, conforme solução que apresentei, teria sua administração fiscalizada pelo Govêrno da República, através de uma Comissão Administrativa de três membros, para êsse fim nomeada.

Vai V. Exª Sr. Presidente, submeter agora a questão da autonomia do Distrito Federal ao, plenário. Parece-me que primeiramente, o plenário, deverá considerar a matéria correspondente à criação ou não do Estado de Guanabara, diante da modalidade da minha sugestão. Estamos diante da seguinte situação: se a Assembléia conceder autonomia ao Distrito Federal – não ao Distrito Federal, conforme minha proposta, mas ao da sua formação atual – e se no decorrer dos nossos trabalhos, a Assembléia aceitar minha emenda, criando o Estado da Guanabara (que, criado, não assegura autonomia ao Distrito Federal, dada a limitação territorial atribuída para essa administração, parece-me que a matéria da minha emenda é preferencial porque, com ela, a Assembléia decidirá se pretende, no momento, criar o Estado da Guanabara ou assegurar, apenas, a autonomia política ao atual Distrito Federal.

E' a questão de ordem que sugiro, com receio de que V. Exª. submetendo ao plenário o caso da autonomia, e o plenário decidindo-se por uma ou outra forma, venha a Mesa a julgar prejudicada a emenda que ofereci. A emenda prática para o problema que vem desde 1891, e, agora, os Constituintes de 1946 incluiram, nas "Disposições Transitórias", dispositivo quase igual ao dos Constituintes de 1891.

Pediria, pois, a V.Exª decidisse essa questão de ordem, no sentido de ser assegurada preferência para minha emenda, criando ou não o Estado da Guanabara, e reservando-se a faixa para o exercício da administração federal. (Muito bem; Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Tenho sôbre a Mesa requerimento do Sr. Café Filho, solicitando preferência para sua emenda nº 1.383, referente à criação do Estado Guanabara, nos seguintes têrmos:

Requeiro preferência para votação da emenda de minha autoria criando o Estado Guanabara.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1946. – *Café Filho*.

O SR. BARRETO PINTO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Está em votação o requerimento de preferência.

O SR. BARRETO PINTO: – Mas pedi a palavra, pela ordem, antes de V. Exª submeter o requerimento à votação, porque minha questão de ordem versa, precisamente, sôbre êle.

O SR. PRESIDENTE: – Dou então, a Palavra a V. Exª.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, sou o autor da emenda que recebeu o número 215, e, desde logo, mereceu o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro, consagrando o preceito estabelecido na Constituição de 1934, que assegurava a autonomia do Distrito Federal.

Apresentando esta emenda, sôbre a qual gira minha questão de ordem, dentro do prazo regimental de que dispunha, fí-lo seguindo as palavras do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, então candidato, hoje Presidente da República que, de maneira inequívoca, tal como se fôsse um juramento, prometeu a autonomia para o Distrito Federal.

O que os cariocas pedem a S. Exª é apenas que, pelos Representantes de seu partido nesta Casa, que constituem a maioria, cumpra aquilo que prometeu, honre a sua palavra.

Minha questão de ordem é a seguinte: entendo que minha emenda, pela ordem cronológica e numérica, deve ter prioridade na consulta à Casa, porque o que o Sr. Café Filho pede não é novidade, pois, já figura, no texto das "Disposições Transitórias", a futura criação do Estado Guanabara.

Estamos, portanto diante da seguinte questão de fato: deve ser submetida à consideração da Casa, em primeiro lugar, a emenda nº 215. E desde cedo já cedo a palavra ao meu nobre colega, Sr. Gurgel do Amaral, líder do Partido Trabalhista, para defender da tribuna no momento oportuno, a aspiração dos cariocas os quais como tive ensejo de declarar, estão apenas cobrando o cumprimento da palavra do Chefe da Nação.

Era a questão de ordem que tinha a levantar. (Muito bem).

(*) – Não foi revisto pelo orador.

A emenda é a seguinte:

Nº 215

Onde convier:

"Art. O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara Municipal, ambos eleitos por sufrágio direto". – *Barreto Pinto*.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa, vai ordenar as matérias, que devem ser submetidas à apreciação dos Senhores Representantes. Primeiro, S. Exª o Sr. Café Filho propugna a criação do Estado Guanabara, com as limitações e sob as condições que estabelece em sua emenda. Se a Assembléia aprovar a criação do Estado Guanabara, ficarão prejudicados – parece-me – muitos outros dispositivos. Vamos examinar o assunto.

Essa questão é preferencial. Aliás, o ilustre Representante tem um requerimento nêsse sentido. As outras emendas serão examinadas depois, na sua ordem cronológica. S. Exª pede, pois, que a emenda sôbre a criação do Estado Guanabara seja discutida em primeiro lugar.

Há um requerimento de preferência do autor da emenda para a votação da matéria.

Os Srs., que aprovam o requerimento, queiram levantar-se, *(Pausa).*

Está rejeitado.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Sr. **Presidenete**, tendo sido adiada a apreciação do art. 25, parágrafo único, pederia a V. Exª que desse preferência à votação dessa matéria sem prejuízo das emendas apresentadas às Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. representante Nereu Ramos solicita preferência para votação do art. 25 do projeto, sem prejuízo dos destaques oferecidos.

Os Senhores, que aprovam essa preferência, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovada.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que, em tal caso o art. 25 ficou aprovado, salvo as emendas.

O SR. HERMES LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, acho que o requerimento não envolve a aprovação do artigo do projeto votamos apenas a **preferncia**.

O SR. COSTA NETO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, no início da votação de Títulos, peço aprovação para as emendas aproveitadas, salvo os destaques.

Minha consulta foi simplesmente para que ficasse esclarecido o seguinte: o art. 25, em face da votação que acaba de ser feita, ficou na mesma situação do título, quer dizer, não foram prejudicadas as emendas. Está aprovado o texto, exceto as emendas oferecidas. Assim, não há prejuízo para aquêles que **tm**, pensamento contrário relativamente a tal ou qual artigo. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar às emendas, cujos destaques foram solicitados.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (Pela ordem.): – Sr. Presidente, apenas para maior esclarecimento do assunto. Estamos de acôrdo com o nobre líder da maioria quanto à votação do art. 25, § único. A êsse parágrafo oferecemos, em tempo oportuno, um pedido de destaque da emenda número 2.819, que creio ser a única e cujo primeiro signatário é o Sr. Mauricio Grabois, do seguinte teôr:

Nº 2.819

"Art. 122 – Redigir assim: "O Distrito Federal será administrado por um Prefeito e uma Câmara, eleitos pelo povo, cabendo à última poderes legislativos."

O SR. PRESIDENTE: – Êsse o primeiro destaque a examinar, porque tem carater geral. Não trata do atual Distrito, a que se referem as outras emendas. S. Exª tem tôda razão, é a emenda nº 2.819, que submeterei, primeiramente, à apreciação da Assembléia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mauricio Grabois.

O SR. MAURICIO GRABOIS (Pela ordem.): – Sr. Presidente, cedo a palavra ao ilustre Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) (Para encaminhar a votação.): – Senhor Presidente, por uma distinção que muito me honra e comove, todos os Representantes do Distrito Federal, sem distinção de partidos, indicaram meu nome para defender a autonomia, não só do Distrito Federal atual, mas

(*) Não foi revisto pelo orador.

de futuros Distritos que sejam fundados.

Meus Senhores, a fato de pronunciar-me em nome de todos meus colegas da representação carioca tem significação especial. E é preciso acentuar bem que falo por dezessete Deputados e dois Senadores. A minha voz, por conseguinte, é a de tôda a população do Distrito Federal. (muito bem palmas.)

Meus Senhores, é lugar comum, hoje, falar-se em crise de confiança; mas é necessário, também, que deixe de ser lugar comum a afirmação de que a crise de confiança tem sido causada pelo não cumprimento da palavra empenhada pelos homens públicos. *(muito bem).* E nós, Representantes do Distrito Federal, componentes desta memorável Assembléia Constituinte de 1946, desejamos que o. povo brasileiro saiba que cumpriremos a palavra empenhada. *(muito bem).* Todos os partidos prometeram a autonomia do Distrito Federal. E' a hora da prestação de contas ao povo brasileiro. *(muito bem. palmas.)*

Estamos, aqui, falando em nome do povo e como seus delegados, não para pedir, mas para exigir essa autonomia, *(Palmas.)*

Não se trata, apenas, de uma questão de direito, pois que a experiência tem demonstrado que na Capital da República somente um Govêrno se preocupou verdadeiramente com o povo — o Govêrno dêsse homem, cujo nome está gravado no coração de todos os cariocas Pedro Ernesto. *(Palmas.)* Foi o Prefeito que não se preocupava em citar juristas, em mencionar tratados, mas que — não descendo ao povo, como se diz muito complacentemente, e, ao contrário, empregando essa palavra admirável que ouvi, ainda há pouco, do nobre Deputado, Sr. Domingos Velasco – subia ao povo, para levar-lhe aquilo a que tinha direito, para tratar do bem comum. Pedro Ernesto foi o único Prefeito do Distrito Federal que se interessou pelas classes trabalhadoras. *(Muito bem. Palmas).* Êsse homem deixou as realizações que aí estão. Se temos assistência pública desmembrada, devêmo-la a Pedro Ernesto; se temos assistência hospitalar, ou hospitais ainda inacabados, devêmo-los a Pedro Ernesto...

O SR. RUI ALMEIDA: — Ao Prefeito eleito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: — ...Prefeito. diretamente eleito pelo povo; se temos uma única universidade, admirável, a Universidade do Distrito Federal, devêmo-la a Pedro Ernesto.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – V. Exª permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Com muito gôsto.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – V. Exª evoca o nome do grande Prefeito Pedro Ernesto como argumento a favor da eleição do Prefeito. Devo, porém, lembrar a V. Exª, que o Prefeito Pedro Ernesto, ao se eleger, já era Prefeito nomeado pelo Presidente da República. Eis um argumento a favor da nomeação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: — Por acaso acertou-se na indicação. Pedro Ernesto transformou-se no Prefeito dinâmico depois que recebeu o mandato do povo, pois só êsse mandato nos confere autoridade.

Não se queira denegrir nem acular o nome dêsse homem que é um exemplo de dignidade e patriotismo.

O SR. JOÃO ABDALA: – Presto minhas homenagens a Pedro Ernesto, como grande Prefeito que sempre foi.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: — É um nome que todos os cariocas pronunciarão sempre com admiração e respeito.

Meus Senhores, não estamos aqui para discutir o direito que temos à autonomia; a experiência nos demonstra que ela é uma necessidade.

Não há qualquer argumento consistente que possa ser apresentado contra a autonomia do Distrito Federal. Por isso Sr. Presidente, peço que ao art. 25, parágrafo único, seja acrescentado o seguinte:

"O Distrito Federal será administrado por um Prefeito e uma Câmara, eleitos pelo povo, cabendo à última poderes legislativos."

Estou certo de que os Srs. Representantes votarão por esta autonomia.

O SR. JOSÉ ROMERO: — Eu me incluo na primeira fila dos que defendem a autonomia do Distrito Federal.

O SR. RUI ALMEIDA: — A primeira fila é muito comprida.

O SR. NESTOR DUARTE: — V. Exª declara-se favorável à autonomia do Distrito Federal e votou contra a autonomia das Capitais dos Estados.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Duvido que V.Exª prove isso.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apesar de tudo,votaremos pela autonomia do Distrito Federal.

O SR, JOSÉ ROMERO: – Não votei contra a autonomia das Capitais dos Estados.Desafio que V. Exª o prove. Renunciarei ao mandato se o fizer.

O SR. NESTOR DUARTE: – Então, retiro a expressão.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – O nobre Deputado Sr.Nestor Duarte está equivocado . O Sr. José Romero votou, conforme diz.

O SR. NESTOR DUARTE: – O nobre Representante do Distrito Federal não estava presente, no dia da votação.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Peço aos nobres Representantes que não desvirtuem a solenidade dêste momento em acusações de caráter pessoal. Estou certo de que todos aqui presentes, votarão pela autonomia do Distrito Federal. *(Muito bem, muito bem.Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – Sr, Presidente, para evitar que a Comissão tenha de se pronunciar tôda vez que cada orador venha a manifestar-se a respeito das emendas recebidas pela Mesa, pediria que fôsse por V. Exª dada a palavra aos que desejem falar sôbre as outras emendas. a fim de que, em seguida, a Comissão transmita seu pensamento, duma vez só, sobre a matéria. Parece-me que, dessa forma, haverá economia de tempo.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento não me permite atender a todos, que pretendam falar, porque as emendas são iguais. Concederei a palavra ao signatário da primeira: as demais serão submetidos a votos ou ficarão prejudicadas, conforme o pronunciamento da Assembléia.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – V. Exª anunciou, há pouco, que votaria, primeiro,, a emenda do Sr. Luiz Carlos Prestes, sem prejuízo das demais, relativas ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª confunde encaminhamento de votação com votação. As emendas podem ser encaminhadas para votação, mas serão votadas, separadamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARRETO PINTO: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de entrar nas emendas de outro grupo, quer dizer, do atual Distrito Federal, devo anunciar um requerimento do Sr. Rui Almeida. Ia dar a palavra ao autor signatário da emenda 215, que é de número mais baixo. Recebi, porém, requerimento de preferência para, em vez esta, discutir a de número 2.820,dei autoria do Sr.Ruí Almeida. E' o requerimento de preferência, que vou submeter à Casa.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, sou autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa tem conhecimento de que é V. Exª o autor da emenda.

Tenho, porém, requerimento sobre a Mesa, que não posso deixar de ser considerado. E' de autoria do Senhor Rui Almeida, nos seguintes trbos:

Requeiro preferência para a emenda nº 2.820 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1946. – *Ruy Almeida.*

A emenda diz:

Nº 2.820

Art. 122 – O Distrito Federal será administrado por um **Governardor** e Câmara legislativa eleitos pelo povo.

Parágrafo único – O Distrito Federal terá as mesmas atribuições e Direitos conferidos aos Estados.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Ruy Almeida.*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª que desse a palavra ao nobre deputado Gurgel do Amaral, para que, depois, a Comissão se pronunciasse.

O SR. GURGEL DO AMARAL (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda do Sr. Deputado Rui Almeida trata apenas do atual Distrito Federal, ao passo que a da bancada comunista se refere não só ao atual como ao futuro Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre relator deseja que se discuta tôda a matéria em conjunto, porque assim ganharemos tempo. Quanto à votação, será feita separadamente.

Vamos submeter Casa o requerimento de preferência do Sr.Rui Almeida.

(*)Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARRETO PINTO (*): – Sr. Presidente, V. Exª, há pouco, quando falava o nobre Senador Hamilton Nogueira...

Vozes: – Votos! Votos! Votos!

O SR. BARRETO PINTO: – Um momento. A matéria é relevante. Peço a atenção da Casa.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em exame é o requerimento de preferência, não as emendas.

O SR. BARRETO PINTO: – Parece-me que primeiro, *data venia,* deve ser submetido à consideração da Casa do requerimento formulado pelo Senador Sr. Carlos Prestes, em relação ao Distrito Federal em geral. Decidida a matéria, passaremos, então, a considerar a preferência pedida pelo Sr. Rui Almeida para a emenda nº 2.820. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre relator havia pedido que se votassem em conjunto tôdas as emendas.

Eu afirmei a S. Exª que a votação seria feita separadamente. Isto importará em economia de tempo e de trabalho. O relator da Comissão deseja ouvir os oradores sôbre as várias proprosições, a fim de que depois possa responder.

Neste momento, vamos examinar um requerimento de preferência. Se a Casa o rejeitar, terá V. Exª a palavra para encaminhar a votação da sua emenda.

Os Senhores, que aprovam o requerimento de preferência, queiram levantar-se *(Pausa).*

Está rejeitado.

O SR. BARRETO PINTO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, conforme tive oportunidade de declarar, há pouco, cedi a palavra ao nobre Representante Sr. Gurgel do Amaral, porque meu ponto de vista já é conhecido.

Estamos cobrando uma dívida ao candidato, hoje Presidente da República, Sr. General Eurico Gaspar Dutra. *(**Apiado** e não apoiado).*

O SR. GURGEL DO AMARAL (*) (Pela encaminhar a votação): – Sr. Presidente, o povo do Distrito Federal vive um momento histórico *(muito bem)*, porque se vai decidir nesta Assembléia se o Distrito Federal, pode, ou não, gozar da faculdade, digo melhor, do direito de democràticamente eleger o seu governante.

Não há, em tôrno da matéria, qualquer motivo de confusão. Pretendeu-se – e acredito que ainda haja quem isso deseje – que o Distrito Federal, como está configurado no texto do substitutivo já votado, com Assembléia própria, gozando do direito de eleger Representantes seus ao Congresso, seja êsse Distrito **Fedral** presente ou futuro, possa desfrutar cidades desta tribunal. Se outro fôsse o Distrito Federal configurado, então, é que não haveria na lição daqueles mestres conveniência de ordem alguma em lhe dar autonomia. Muito ao contrário, um Distrito Federal sem Assembléia própria, que não enviasse ao Parlamento Nacional representante seu, um DIstrito **Fedral** nestas condições e a do atual ponto de vista extritamente juridico, confundem.

O SR. JOSÉ ROMERO: – O Govrno da União irá edificar o Distrito Federal no planalto Central do Brasil. Assim sendo, é justo que administre a cidade a ser construída. Quando, entretanto, aí, surgir a crise autonomista, como ora se verifica no atual Distrito Federal, que se dê essa autonomia. No período, porém, inicial, sou contrário a ela. Desejo, sim, a autonomia do atual e não do futuro Distrito Federal. Por essa razão, do mesmo modo que na Constituição de 1934, pleiteio a autonomia no capítulo referente às disposições transitórias.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Do ponto de vista jurigido e administrativo o nobre colega está equivocado, e os tratadista apontados nos discursos de ilustres Representantes dizem bem do engano de V. Exª.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Se estou enganado os Constituintes de 1934 também se enganaram.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O que defende é autonomia do atual Distrito Federal.

Levantei antes uma questão de ordem, no sentido de que o Sr. Presidente fizesse vota primeiro, a emenda apresentada pela bancada do Partido Comunista, que se refere ao Distrito Federal de modo geral, para depois submeterem ao a que foi oferecida pela Partido Trabalhista Brasileira alusiva apenas à autonomia do Distrito Federal. Esta emenda, se aquela outra não obtiver voto favorável dos Srs. Representantes, pelos menos merecerá, espero, a consagração

(*) Não foi revisto pelo orador.

unânime da Casa, porque não é possível que tôda a Nação aqui representada contrarie, com o voto da maioria, os anseios dos Representantes e de todo o povo desta cidade.

O SR. JOSÉ ROMERO: – Não se trata do atual Distrito Federal.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E' impressionante a unanimidade que se nota entre os Partidos representados nesta Casa, os quais formaram verdadeira frente única no sentido de se transformar em realidade êsse postulado, constante dos respectivos programas.

O SR. RUI ALMEIDA: – Passo às mãos de V. Exª dados estatísticos que, a meu ver são convincentes.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Aceito-os como elemento ilustrativo.

O SR. HERMES LIMA: – Quero acentuar que os partidos políticos são nacionais; se as seções desses partidos no Distrito Federal prometeram ao povo carioca a autonomia os órgãos centrais desses partidos não desmentiram as seções do Distrito Federal, não sei como ficarão os partidos se não apoiarem as suas seções desta Capital, que prometeram ao povo carioca autonomia.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – V. Exª, Sr. Deputado, tem toda a razão no aparte com que me honra, elucidativo dos comentários que teço em torno do assunto.

O SR. SEGADAS VIANA: – O próprio candidato à Presidência da República, hoje eleito, por ocasião do discurso que fêz ao povo do Rio de Janeiro, afirmou seu ponto de vista favorável à autonomia. O Partido que é hoje majoritário e apoia esse candidato, naturalmente não pode´ra deixar também se seguir a orientação naquela época traçada.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Muito obrigado pelo aparte.

Vêm, portanto, os Senhores Representantes, a relevância da matéria que neste momento prende a atenção da Casa. São diversos Partidos, de caráter nacional, que se apresentaram ao eleitorado do Distrito Federal e lhe prometeram autonomia. E' o Presidente da República, que se apresentou também ao eleitorado...

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – ... com um programa no qual se inscreveu essa aspiração máxima do povo do Distrito Federal.

Não é possível que, depois de eleitos êsse candidato e as bancadas dos mesmo **artidos**, hoje com assento nesta Casa, venham eles sufocar essa aspiração, que constituirem a maioria, fazendo com que o povo carioca descreia da democracia. Não é possível, que tal aconteça, sem que a moral política de todos nós fique mais do que arranhada, fique abalada perante a opinião do país e, principalmente, perante o povo carioca. Não é possível que, nesse momento, neguemos aquilo que ontem prometemos ao eleitorado.

Por mais ponderosos que sejam os motivos que possam determinar voto em contrário da parte de cada um dos Senhores Representantes, essa razão de ordem moral sobreleva todas as demais. O povo já está cansado de promessa que não se realizam e essa promessa, pela sua natureza, pela sua transcendente importância para os destinos do Distrito Federal, precisa encontrar o beneplácito da Casa, a fim de que o povo carioca não se sinta traído e não venha dizer amanhã que a democracia no Brasil está em crise e, **peo**r ainda, que a democracia faliu. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. CAFE' FILHO (*): – Senhor Presidente, vou ler a emenda que apresentei, procurando dar minha colaboração à solução do caso do Distrito Federal.

Está ela assim concebida:

«Artigo o Distrito Federal, enquanto não se realiza sua mudança para o Brasil Central, ocupará área adjacente a Baía de Guanabara, tirada dos distritos administrativos chamados atualmente Centro, Estácio e Laranjeiraes, abrangendo a zona onde se levantam os Palácios Presidenciais e sede dos Ministérios.

Artigo o resto do Território do atual Distrito Federal constituirá o Estado Guanabara que se regerá pelo disposto nesta Constituição sôbre a organização dos Estados.

Artigo o Distrito Federal será administrado por uma Junta de três membros, dois deles nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, o terceiro indicado pelo Corpo de Engenheiros do Exército.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Parágrafo único. Aos residentes no Distrito Federal não será permitida nenhuma atividade política dentro daquêle território, mas poderão exercer o direito de voto no território dos Estados em que se inscreverem como eleitores.

Artigo O serviço geográfico do Exército demarcará as fronteiras entre o novo Distrito Federal e o Estado Guanabara".

Sr. Presidente, em 1891, 55 anos antes, reunidos os representantes do povo, reunidos os legisladores Constituintes daquela época, tiveram, diante de si, o problema da autonomia do Distrito Federal, e encontraram, como solução, aquela que se depara hoje aos Constituintes de 1946: a nomeação de uma Comissão para estudar a localização e a transferência do Distrito Federal para o planalto central. A sugestão que faço tem espírito prático.

Que desejaram os Constituintes de1891? Que, transferida a Capital da República, o atual Distrito Federal se constitua em Estado autonomo.

Que desejam os Constituintes de 1946?

Que, transferida a Capital da República, o atual Distrito Federal se constitua em Estado autônomo.

Não preciso, por conseguinte, defender o princípio de que, no atual Distrito Federal, se constitua um Estado autônomo. Esta é a opinião de todos aquêles que elaboraram Constituições no Brasil.

O que se precisa saber, o que se precisa descobrir ou colher, no voto dos legisladores, são as suas intenções: se a repetição do texto em 1946 se destina a novos 55 anos de promessas de homens que não podem mentir a um povo que apresenta, na hora atual, índice de maior desenvolvimento no Brasil.

Que aconteceu nestes 55 anos?

Desenvolveu-se o Distrito Federal, constituindo-se o segundo Estado do Brasil, a segunda região de desenvolvimento industrial. O Distrito Federal – defendia Rui – uma vez transferida a Capital do país, deveria voltar ao Estado do Rio de Janeiro, de onde fôra desmembrado. Ainda agora, na Comissão da Constituição, houve emenda nesse sentido: transferida a Capital da República, o território
do Distrito Federal voltaria ao Estado do Rio de Janeiro, incorporando-se à unidade da Federação de onde saíra. Se não me engano, a emenda é da autoria do meu nobre colega, Sr. Representante Ataliba Nogueira, de São Paulo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Vossa Exª quer saber o motivo? E' que o Distrito Federal, liberto das obrigações de capital do país, precisará de alimentação e meios de transporte rápidos para fóra do seu território, e só o conseguirá estando num âmbito maior, qual o do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. CAFÉ' FILHO: – Foi o pensamento de V. Exª derrotado, porém, na Comissão da Constituição, por extraordinária, esmagadora maioria.

Vê V. Exª, Sr. Presidente, que o pensamento do Sr. Representante Ataliba Nogueira não é o da Assembléia Constituinte de 46.

Qual, então, o pensamento da Assembléia Constituinte de 46? O de que, transferida a capital da República, aqui se crie um Estado, chame-se Guanabara, tenha o nome de batismo que outros indiquem. Sugeri "Guanabara", recolhendo-o de um livro de Machado de Assis e de sugestões já lembradas na Constituinte de 1891.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – A designação "Estado da Guanabara" foi lançada pela primeira vez na Constituinte de 91, por Erico Coelho, que nesse sentido apresentou projeto.

O SR. CAFÉ FILHO: – Traz V. Exª novo elemento histórico, com a justificação do nome.

Sr. Presidente, chamo a atenção da Assembléia Constituinte e do povo do Distrito Federal para a circunstância de que não preciso repetir argumentos já oferecidos á Casa, quando aqui discuti e bordei considerações em tôrno de minha emenda, ao se debater o projeto de Constituição. Trouxe, então, dados estatísticos mostrando que certos subúrbios do Distrito Federal dão renda superior à de alguns Estados da Federação, inclusive o que aqui represento. Demonstrarei com documentos que bairros do Distrito Federal, que amanhã poderiam constituir-se em municípios, são muito maiores do que diversos municípios de Estados da Federação brasileira.

Não costumo **repetir** os argumentos, porque os oradores são como os artistas: não gostam de voltar aos mesmos temas; a repetição dá sempre margem a um mau julgamento por parte da platéia... Daí, crer que a Assembléia tenha presentes essas cifras, no momento em que vai decidir, sinceramente, sôbre se quer ou

não o Distrito Federal se constitua em Estado.

Agora, queiram os Srs. Representantes atentar para a injustiça que se fará à população do Distrito Federal, se mantido o texto do projeto de Constituição. Por feliz orientação ou inspiração, os legisladores da Constituição de 1946 estabeleceram o princípio de amparo, de proteção às unidades municipais.

Está nesse texto, Sr. Presidente, a distribuição de rendas aos municípios; melhor participação nessas rendas será atribuída às regiões conforme as arrecadações.

Pois bem, observando-se êsse princípio, o Distrito Federal será extraordinàriamente prejudicado. Com efeito, do montante do impôsto sôbre a renda arrecado em todo o Brasil, os municípios auferirão cota proporcional, que chegará, aproximadamente, por muncípio, a Cr$..... 200.000,00; e, no entanto, ao Distrito Federal essa cota será distribuída, embora dêle seja arrecada. Em várias partes se alude à distribuição da renda e sua aplicação; determina-se que a renda seja distribuída pelas regiões em que se verifica a arrecadação, e o Distrito Federal com seu desenvolvimento, com sua grandeza industrial, com o seu progresso levará sua contribuição para o desenvolvimento e progresso de outras regiões, enquanto em a seu favor êle nada reverterá.

Não sei quais as razões por que se prefere a simples autonomia política, a eleição do Prefeito, mas continuando a região como Distrito. Demonstrei, da vez anterior em que usei da palavra, que grandes capitais – Buenos Aires, Berlim Washington – são de area pequena, embora grandemente **populosa..** Por que continuar o Distrito Federal, com área superior a mil quilômetros, quando a simples administração federal se pode fazer numa superfície de cem quilômetros, sem prejuízo da criação imediata do Estado autônomo?

Sr.Presidente, basta passar os olhos sôbre a cidade do Rio de Janeiro.

Onde estão os palácios e as administrações? – Em pequena área do Distrito Federal O resto são bairros pobres e ricos; os primeiros, pobres, mas pagantes, contribuintes, bairros que contribuem com impostos, para o desenvolvimento e a grandeza dos ricos, dos bairros da zona sul.

Constituído o Distrito Federal em Estado autônomo, por efeito do próprio texto constitucional, essas rendas obrigatòriamente aplicadas na região da arrecadação.

Sr. Presidente, não sei de fato que mais nos interêsses nem de maior importância do que a autonomia absoluta do Distrito Federal. É o que minha emenda assegura. Darei apoio às medidas que assegurem a autonomia política, mas desejo a autonomia definitiva: que o Distrito Federal, por sua grandeza e por seu extraordinário desenvolvimento industrial, tenha o direito de ser Estado autônomo, como autônomas são – repito, finalizando – regiões menos importantes e progressistas! *(Muito bem. Palmas)*

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sr. Presidente, Aristipo, que era um filósofo, ajoelhou-se, certa vez, diante de Dionísio, o grande tirano, pedindo-lhe que o atendesse. Criticado pelo ato de humilhação que praticára, declarou não lhe pertencer essa humilhação, mas a Dionísio, que tinha as orelhas nos pés.

É a essas orelhas nos pés que me refiro nêste instante, solicitando um pouco de atenção para assunto de importância e significação, como deseja o de garantir ao povo carioca o direito de escolher seus governantes.

Nada mais importante, nesta hora, principalmente quando abrimos as portas para a democracia. No momento, não podemos e não devemos olhar com desatenção para fato de tão alta relevância nos destinos do Brasil, porque se trata, não dos destinos do povo carioca, mas dos destinos do próprio Brasil.

Primeiramente me permitiria separar a questão em duas partes: a teoria e a prática.

Quanto à primeira positivamente não se compreende, na era em que vivemos, a necessidade de suporte na gleba para se ter a capital de uma Federação.

A união de Estados independentes não precisa de suporte na gleba a menos que volvamos ao conceito dos fisiocratas, colocando todo o fundamento do país na terra em que se assentava.

Hoje, quando se separam os homens mais pelo destino do que pelas razões da própria terra em que nasceram, e quando as minorias germânicas ou italianas, os franceses livres

(*) Não foi revisto pelo orador.

representa na guerra papel de alta significação, lutando contra o próprio govêrno da gleba onde nasceram, temos de compreender, conseqüentemente, a desnecessidade da existência material do solo, para a representação da capital de uma Federação. E, depois, não perde a autonomia o Estado, porque o 3º de Caçadores, por exemplo, se localiza em uma Capital, e não perde tão pouco a autonomia, quando o govêrno federal dispõe de Correios e Telégrafos, dispõe de estradas de ferro e de outras repartições públicas, como seja mesmo a Alfândega.

Isso não obriga a que se retire a autonomia estadual, como se vai certamente invocar ou a que se elimine a autonomia do Distrito Federal.

Ha, porém, um ponto na argumentação, que me parece fundamental: não é possível dar autonomia ao Distrito Federal, teòricamente, e não é possível, pois, federal, êle, pertence à Federação. Dai, a emenda do ilustre Deputado Sr. Café Filho; daí a emenda que também apresentei. Não importa seja o nome de Guanabara ou de Carioca; importa seja emancipado o Distrito Federal. E para isso, sua elevação a Estado representaria, realmente sua total independência, que é precisamente o que devemos pleitear.

Acontece que ainda aí se separam duas questões: a teórica, referente a qualquer Capital da Federação, a prática, relacionada com o atual Distrito Federal, ao qual o candidato, hoje Presidente da República, ofereceu autonomia. S. Exª não ofereceu a qualquer, não entrou na questão teórica; ofereceu ao povo carioca a faculdade de escolher o seu governante. Essa a segunda fase; e o ilustre Deputado Sr. Paulo Sarasate, como o eminente Deputado Sr. Prado Kelly, apresentaram emenda às "Disposições Transitórias", atribuindo-lhe, pràticamente, a autonomia, permitindo ao povo carioca escolher seus dirigentes.

O SR. HERMES LIMA: – Permita-me um aparte: Desejo insistir na tese de que o eleitorado carioca, quando votou em diversos Representantes dos Partidos, estava votando, realmente, formalmente, em Representantes desses Partidos. De modo que o povo carioca, a quem os candidatos dêsses Partidos, no Distrito Federal, prometiam a autonomia, estava certo de que êsses Partidos sustentariam seus correligionários do Distrito Federal, aqui, na Assembléia Constituinte.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª, repetindo o aparte, presta grande serviço não ao orador, que já o tem de cor, mas à Assembléia, avivando a todo instante, aquilo que é fundamental, pôsto que, sendo todos os partidos de âmbito nacional, os compromissos assumidos pela Seção do Distrito Federal envolvem todos os partidos, no sentido de darem o prometido, sob pena de ficarem marcados como negativos diante da promessa feita.

O SR. HERMES LIMA: – Ademais, os órgãos centrais de todos os partidos estavam localizados no Distrito Federal.

O SR. JURANDIR PIRES: – Nem se poderia invocar o desconhecimento dessa promessa, porque teve alarido que não houve comício no Distrito Federal, ou manifestação jornalística, que não assinalasse altissonante a promessa formal de se atender à máxima aspiração do povo carioca.

O SR. HERMES LIMA: – Evidentemente, trata-se de promessa por parte de representantes autorizados dos partidos ao eleitorado carioca, o qual deseja verificar, agora, se êsses partidos desautorizam ou não os seus mandatários.

O SR. JURANDIR PIRES: – E terá de ver, pôsto que a decepção não seria apenas para V. Exª. Promessa de tal importância, de tal significado, não pode deixar de ser cumprida porque a decepção resultante de um recuo levará a todos os recantos do Brasil o sentido desagradável da desconfiança.

O SR. LINO MACHADO: – Permita-me o orador um aparte. V. Exª está prejulgando, mostrando-se assim decepcionado; na verdade, tenho a impressão de que a Assembléia apoiará a autonomia. *(Muito bem.)*

O SR. JURANDIR PIRES: – Claro. Estou precisamente reafirmando o que V. Exª está dizendo. Não tenho a mais leve dúvida de que os ilustres Representantes do povo brasileiro cumprirão, e com satisfação, a promessa feita pelos candidatos de seus partidos, principalmente pelo maior desses candidatos, precisamente o que obteve a Presidência da República. *(Muito bem.)*

E não se possa apoiar na fórmula mais ou menos sibilina de considerar a autonomia do Distrito Federal uma autonomia relativa, porque as expres-

sões do Sr. General Eurico Gaspar Dutra dizem claramente: a eleição do seu Prefeito. Lida na Assembléia essa declaração, e constando do *Anais* da Casa, eu desejava ter o grande prazer de assistir à unanimidade dos votos em favor dêste anseio, que é o anseio maior do povo brasileiro. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exª conceda a palavra ao nobre Senador Ivo D'Aquino, que falará em nome da Comissão.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a palavra como signatário de emenda.

O SR. PRESIDENTE: – De que emenda?

O SR. PRADO KELLY: – A que foi apresentada pelo Representante Sr. Paulo Sarasate e por mim sôbre a autonomia do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª não pode falar, porque sua emendo, é idêntica à que foi defendida pelo Representante Sr. Gurgel do Amaral.

O SR. PRADO KELLY: – Permita-me V. Exª só para que possa melhor examinar o assunto:

Ouvi o requerimento do nobre Relator Geral, Sr. **Costa Neto**, no sentido de que fôsse dada a palavra aos autores de emendes, para, depois, terem todos resposta geral por intermédio de um membro da Comissão.

Na qualidade de autor de emenda foi que pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não atendi ao requerimento do nobre Relatar Geral.

Quando há emendas iguais fala o subscritor da primeira e os outros ficam prejudicados. Este é o processo regimental.

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, prevaleço-me do ensejo para declarar a V. Exª e à Casa, em nome da União Democrática Nacional, que, cumprindo a promessa feita ao eleitorado, votaremos pela emenda que consagra a autonomia ao atual Distrito Federal. *(Muito bem.)*

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E' precisamente a emenda de número 25, oferecida pela bancada trabalhista.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRADO KELLY: – Era a declaração que desejava fazer. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PAULO SARASATE (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo esclarecer, *data venia,* a V. Exª que nossa emenda foi oferecida às "Disposições Transitórias". V. Exª declarou que quando terminasse a votação do texto permanente, entrariam em discussão as emendas relativas àquele Capítulo. O que está em discussão é matéria relativa ao texto permanente.

O SR. GURGEL DO AMARAL (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, ambas emendas foram objeto de apreciação e V. Exª decidiu a questão de ordem, declarando a discussão e votação efetuados em duas partes, de maneira geral: segundo, a parte respeita ao atual Distrito Federal. Pergunto: V. Exª decidiu, agora, que a sustentação das emendas fôsse feita englobadamente?

O SR. PRESIDENTE: – Absolutamente. O encaminhamento da votação pode ser feito englobadamente; mas a votação será, parcial.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E' a razão por que o nobre Deputado Prado Kely deseja sustentar, agora, a emenda que ofereceu.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de S. Exª é idêntica à do Sr. Representante Barreto Pinto, e o Regimento determina que emenda nessas condições fica prejudicada com o votação da anterior.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, a questão de ordem que levantei é diferente.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª tem razão, é diferente, mas ainda não está sendo objeto de apreciação.

O SR. IVO D'AQUINO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a respeito do assunto em controversia, é necessário que a Assembléia fique bem esclarecida sôbre o que versa a discussão e sôbre o que vai ser votado.

Acha-se em discussão o art. 25 do projeto, que diz:

"A organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-á por lei federal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Parágrafo único. – O Distrito Federal será administrado por Prefeito nomeado pelo Presidente da República, com prévia aprovação do senado e demissível *ad nutum,* e por Câmara eleita pelo povo, a qual exercerá funções legislativas".

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Êsse texto já foi votado.

O SR. IVO D'AQUINO: – É exatamente o que desejo esclarecer.

Êsse texto foi submetido englobadamente à votação da Assembléia mas a êle foram apresentadas várias emendas, de cujo conteúdo quero falar, bem como defender a manutenção do trato.

E por que o defendo? Porque o texto se refere ao Distrito Federal, de modo geral. A confusão reinante resulta de querer-se estabelecer a localização do Distrito Federal nesta ou naquela. região. E como acontece que o atual Distrito Federal está localizado na região que todos conhecemos, entende certa parte da Assembléia que êle deveria ter por êsse motivo, autonomia política.

Ora, o que sustento é exatamente que o Distrito Federal, em si, como tal considerada a parcela que é a sede do Governo da República, não deve ter autonomia política. E por que?

Simplesmente porque é *Distrito Federal*. No dia em que lhe estabelecermos autonomia política, nós o erigiremos o virtualmente em Estado Federado, e, dessa maneira, desaparecerá a entidade histórica e política, criada no nosso sistema, para se constranger o Govêrno da República a ser hospede de um Estado. *(Muito bem).*

Dado o minguado tempo de que disponho, pelo Regimento, não lerei opinião dos tratadistas, a respeito. Entretanto, sabem todos que os maiores, quer nacionais quer estrangeiros, no Continente, sustentam que o Distrito Federal, como sede da Capital da República, não deve ter autonomia política, porque, no dia em que a tiver, deixará de ser Distrito Federal, para ser Estado Federado.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO: – Com todo o prazer.

O SR. HERMES LIMA: – Essa argumentação era válida para determinada época, e até certo ponto. Dizia-se que o Distrito Federal não tinha direito a autonomia política, porque nele não devia haver eleições. Era o que se asseverava, a fim de que o Govêrno da República se estabelecesse em local quieto, calmo, acima das competições e agitações políticas. Entretanto, hoje já não é possível aceitar-se essa argumentação. Se há eleições no Rio de Janeiro, para Deputados, Senadores e Conselheiros Municipais, por que não fazê-las para Prefeito?

O SR. IVO D'AQUINO: − Respondo a V. Ex.ª. Meu nobre colega está confundindo precisamente aquilo que desejo separar e esclarecer.

Não tomo em consideração o Distrito Federal situado na metrópole do Rio de Janeiro, mas, a entidade de origem especifica, localizada nesta ou naquela região. Considerado, dessa forma, há sempre atualidades para se defender o princípio de que o Distrito Federal, como sede da Capital da República, não deve e não pode ter autonomia política.

Aliás, Sr. Presidente, se esta Constituinte já assentou em que os Municípios que sejam Capitais de Estados e ou sejam sedes de bases militares, tenham Prefeitos nomeados em flagrante ilogismo, de querer que a Capital da Republica − onde há altos interêsses do Govêrno da República e onde até podem residir fundamentos da própria defesa nacional, – ficasse em situação diferente daquelas capitais ou sedes de Municípios?

O SR. AFONSO DE CARVALHO: − O Rio de Janeiro é a maior base aérea, naval e terrestre do Brasil.

O SR. IVO D'AQUINO: − Não levemos a questão além do conteúdo do art. 25. Não estamos discutindo ainda o art. 4º das Disposições Transitórias. Quando chegar êsse momento, é que cabe diferenciar se a organização do atual Distrito Federal deve, ou não, ter prevalência sôbre a autonomia política da metrópole em que está localizado.

Em resumo, o que se decidirá é se o argumento de ordem nacional sobrelevará o de ordem sentimental que, de certo modo, está influindo no espírito de uma parte de Representantes a esta Assembléia.

O SR. HERMES LIMA: −Os argumentos de V. Ex.ª só se aplicam ao futuro Distrito Federal do Brasil. Ao atual V. Ex.ª não se está referindo. É como quem diz: – quanto

ao atual Distrito Federal, estou de acôrdo em que se lhe dê autonomia.

O SR. IVO D'AQUINO: − Perdão. Não disse isso. V. Ex.ª levou a conclusão muito longe e à sua feição. Lamento, contudo, que não possa ir até onde se conduz a opinião de V. Ex.ª. E não vou até lá porque acho que, enquanto estiver localizada aqui a Capital da República − que é, ao mesmo tempo, a maior base aérea, terrestre e naval do país, − prevalecem, a seu respeito, os mesmos fundamentos que já fizeram a Assembléia negar autonomia aos Municípios onde haja bases semelhantes.

O SR. HERMES LIMA: − Mais importante do que esta ou aquela base, para a defesa do país, é o próprio govêrno e êste é eleito pelo sufrágio universal.

O SR. IVO D'AQUINO: − A Nação não se resguarda de agressão ou ameaças estrangeiras por eleições. *(Palmas*. *Não apoiados)*. A Nação defende-se com a organização militar estabelecida para êsse fim.

O SR. JOÃO AMAZONAS: − Como explica V. Ex.ª o fato de haver o Senhor General Dutra, que era Ministro da Guerra, prometido em praça pública, ao povo, que seria assegurada a autonomia do Distrito Federal?

O SR. IVO D'AQUINO: − Vou responder ao argumento de V. Ex.ª que vem mesmo a propósito, pois ia tocar no assunto. Aliás, replicando à alegação do nobre deputado Sr. João Amazonas, contesto, ao mesmo tempo, à do ilustre Representante Senhor Hermes Lima, quando, pelo mesmo teor, aparteou o orador que me antecedeu.

O Sr. General Eurico Gaspar Dutra, em primeiro lugar, nada prometeu, na qualidade de Ministro da Guerra. *(Muito bem)*.

O SR. BARRETO PINTO: − Mas prometeu como candidato, e, já Presidente, a mim próprio o confirmou.

O SR. IVO D'AQUINO: − Peço que me permita concluir o pensamento.

Em segundo lugar, se S. Ex.ª fez tal promessa, como candidato, não podia comprometer-se em nome da Assembléia. *(Muito bem)* O Candidato do P.S.D. é um, e a Assembléia é outra. *(Palmas)*.

O SR. JOSÉ CRISPIM: − O P.S.D. o elegeu como seu candidato.

O SR. IVO D'AQUINO: − Esta Assembléia ainda não perdeu sua autonomia para deliberar em nome do povo brasileiro. *(Muito bem.)*

O SR. HERMES LIMA: − V. Ex.ª permite um aparte? Há uma pequena base aérea e militar, no mundo, creio que pouco maior do que a do Rio de Janeiro − Londres − onde o Govêrno é eleito... *(Riso)*.

O SR. IVO D'AQUINO: − Vou responder ao nobre Representante, Senhor Hermes de Lima. A cidade de Londres é dividida em duas partes: uma, que se chama "City", com as suas prerrogativas de burgo nacional, governada pelo *Lord Mayor*; e a outra, que constitue um condado administrativo. É uma organização sui *generis*, completamente diferente das demais cidades do mundo.

Ainda na grande Comissão, o nobre Deputado, Sr. Café Filho apresentou emenda que aproximava a cidade do Rio de Janeiro da organização londrina. Mas como sabe o meu nobre colega, a parte denominada *City*, na cidade de Londres, tem organização histórica que não coincide, de maneira alguma, com as das demais cidades do universo. *(Palmas)*.

O nobre Representante em seu aparte, ainda se equivocou em um ponto: é que as grandes bases militares da Inglaterra não estão localizadas em Londres...

O SR. JOÃO AMAZONAS: − Algumas delas...

O SR. IVO D'AQUINO: − ...mas, em várias regiões, que não são politicamente as mais importantes daquela Nação. *(Muito bem.)*

O SR. RUI DE ALMEIDA: − V. Ex.ª poderia usar o mesmo argumento para a cidade de Nova York, dividindo-a em duas partes?

O SR. IVO D'AQUINO: − A alegação em nada resolverá o assunto. Apenas esclareço a V. Ex.ª que Nova York não é a capital do Estado do mesmo nome.

O SR. HERMES LIMA: − O nobre orador vem, então, em nome do P.S.D., desautorizar os candidatos desse Partido, que prometeram autonomia ao Distrito Federal.

O SR. JOÃO AMAZONAS: − E, ao mesmo tempo, incompatibilizar os Representantes do Partido Social Democrático, de todos os Estados, que terão, a partir de hoje, de contar com a antipatia popular nas ruas da Capital da

Republica, pela atitude que tomarem, neste memento.

(Trocam-se numerosos apartes).

O SR. IVO D'AQUINO: – VV. EEx.ª estão praticando uma desatenção para com o nobre Deputado, Sr. Hermes Lima, pois não me permitem responder ao aparte de S. Ex.ª.

Não é exato que o Partido Social Democrático, aquêle que se manifestou nas urnas em todo o Brasil, houvesse assumido compromissos especiais a respeito do assunto a que se refere o nobre Deputado Senhor Hermes Lima. De mais a mais, o que ora se discute e a manutenção do art. 25 do projeto. As questões levantadas pelos nobres deputados referem-se ao art. 4º das Disposições transitórias.

O SR. LINO MACHADO: – A promessa não é do Partido Social Democrático, mas do Sr. Eurico Gaspar Dutra. Quer dizer, o Partido Social Democrático, pela vez primeira, vai rebelar-se contra o Presidente da Republica. *(Riso.)*

O SR. HERMES LIMA: – Que o Partido Social Democrático se rebelasse contra o Presidente da Republica, nada haveria de mal. Seria sintoma, até, de independência. Mas V. Excelência tem de explicar a situação dos colegas do Partido Social Democrático do Distrito Federal, que prometeram, em nome dêsse Partido, a autonomia do Distrito.

(Trocam-se numerosos apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção.)

O SR. IVO D'AQUINO: – Senhor Presidente, tenho ouvido com tôda atenção e acatamento os oradores que me antecederam na tribuna, lamento não merecer dos colegas o mesmo tratamento, pois não me permitem, sequer, responder ao aparte do nobre Deputado Sr. Hermes Lima. *(Não apoiados.)*

O Estatuto do Partido Social Democrático, entre os seus postulados, estabelece precisamente o seguinte:

"autonomia política do Distrito Federal, *no que diz respeito ao seu peculiar interêsse, com Câmara Legislativa eleita por sufrágio direto".*

O SR. DIOCLECIO DUARTE: – Está respondido. *(Palmas.)*

SR. IVO D'AQUINO: – Êste é o compromisso do Partido Social Democrático com o eleitorado do Distrito Federal. Não há nenhum outro compromisso.

Agora, o que absolutamente não está, certo, nem pode ser admitido é que nobres Representantes filiados a outros Partidos...

O SR. HERMES LIMA: – Não apoiado. Pertencentes ao Partido Social Democrático. V. Ex.ª aí não tem razão.

O SR. IVO D'AQUINO: – ...queiram ditar normas aos nossos Estatutos.

O SR. HERMES LIMA: – Os candidatos do Partido Social Democrático no Distrito Federal prometeram autonomia. *(Protestos.)*

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, concluo, pedindo a atenção da Casa para a manutenção do artigo 25 do projeto, que, repito, nada tem a ver com as Disposições Transitórias; e, conseqüentemente, para a sujeição das emendas a êle propostas:

(Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à emenda de número 2.819, redigida nos seguintes têrmos:

"O Distrito Federal será administrado por um Prefeito e uma Câmara eleitos pelo povo, sabendo à ultima poderes legislativos".

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Palmas.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem.): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª, conforme declarei de início, que ponha em votação a nossa emenda relativa á autonomia do atual Distrito Federal. *(Muito bem.)*

O SR. JONAS CORRÊA (Pela ordem.): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que aceite a explicação de meu voto contrário, porque, segundo declarei, me reservo para votar a favor da autonomia quando forem discutidas as "Disposições Transitórias". *(Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (pela ordem.): – Sr. Presidente, desisto da palavra, para que possamos votar imediatamente. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos, então, passar à votação da emenda número 317, cujo destaque determina:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 317 de autoria do Sr.

José Romão, referente ao Capítulo Disposições Transitórias do Projeto revisto e publicado a página ... do impresso alusivo ao artigo ... e seguintes.

O SR. JONAS CORRÊA (*) (pela ordem.): – Sr. Presidente, a emenda 317...

VOZES: – Votos! Votos!

O SR. JONAS CORRÊA: – Um momento, para esclarecer.

...prende-se às Disposições Transitórias?

O SR. PRESIDENTE: – O assunto é o mesmo e a Comissão o colocará onde entender conveniente.

Chamo a atenção do plenário para o texto da emenda, que e o seguinte:

"O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito cabendo as funções legislativas a uma Câmara Municipal, ambos eleitos por sufrágio direto."

Esta emenda é decalque completo da emenda 215.

O SR. LINO MACHADO (pela ordem.): – Requeiro verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE: – **Oe** Senhores, que aprovam a emenda número 317, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda nº 215, de autoria do Sr. Barreto Pinto, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. HERMES LIMA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação.

Peço aos Srs. Representantes, que ocupem seus lugares nas bancadas.

(Procede-se à verificação.)

O SR. PRESIDENNTE: – Votaram a favor 108 Srs. Representantes e contra 169.

A emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – É enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela autonomia do Distrito Federal, isto é, pela elegibilidade do prefeito da cidado do Rio de Janeiro.

Já em Declaração de Voto de 19 de Agôsto, aduzi os argumentos que me levaram a aceitar a eleição dos prefeitos das Capitais dos Estados, das estâncias hidro-minerais e das bases e portos militares. Não vi Como pudessem colidir a autonomia municipal e os poderes estaduais; não vi como a autonomia municipal prejudicasse os benefícios que os poderes estaduais viessem a realizar nas estâncias hidro-minerais; não vi como a autonomia municipal comprometesse a segurança de bases e portos militares de importância.

Na autonomia do atual Distrito Federal, isto é, da cidade do Rio de Janeiro, convergem os três casos: coexistência dos poderes federal e municipal; benefícios feitos diretamente pelo Govêrno Federal, coma no caso das estâncias hidrominerais pelos governos estaduais; e finalmente a existência na cidade, de base militar e pôrto de excepcional importância.

Se isoladamente para cada caso, não havia motivos para a não eleição do prefeito, nem pelo motivo dessas causas se sobreporem nas condições da cidade do Rio de Janeiro, deixam de ter validade os argumentos.

Êstes que servem para defender a autonomia municipal nas capitais dos Estados, nas estâncias hidro-minerais que tenham recebido benefícios de financiamento não municipal, e, finalmente nas bases e portos que garantem a segurança nacional, aplicam-se também à defesa da elegibilidade do prefeito da cidade do Rio de Janeiro, atual Distrito Federal.

Aqueles que pleiteiam a nomeação do prefeito, isto é, a sua não elegibilidade, apresentam, por caminhos travessos, à burguesia **amendrontada**, o perigo da eleição de um prefeito comunista. Não acredito nessa ameaça, porque creio firmemente na alta capacidade de discernimento da população, tão brava e tão leal, da capital do meu país, população, que no meio de tantas dificuldades de vida, de tantas restricões, mantém

(*) Não foi revisto pelo orador.

ainda, a-pesar-de tudo, a sua característica finura de espírito.

Sob êste aspecto, vejo um grande benefício na eleição direta do prefeito. Os partidos democráticos, democráticos no sentido que aceitamos na nossa cultura, seriam obrigados a agir. Deitariam de ser comodistas, abandonando a função de se dedicarem apenas a um trabalho intensivo, com fins eleitorais, em vésperas de pleito. Seriam obrigados a ir até as massas, e, numa atividade permanente, doutriná-las, sentir as suas angústias, viver as suas tragédias, compreendê-las, inspirar-se nos seus problemas cotidianos. E as massas compreenderiam então que, não só os comunistas possuem um programa de reivindicações sociais em que as graves preocupações das camadas pobres encontram repercussão.

Ainda sob êste aspecto, com êste argumento que apenas circula em segrêdo, seria benéfica a eleição do prefeito. Obrigaria o contacto de todos os partidos com a realidade que o povo está vivendo, e os partidos batendo-se pelas preferências populares, dariam um sentido real e, sobretudo, humano a nossa democracia.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1946. – *Munhoz da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos pelo destaque da emenda nº 3.565, que da isenção fiscal aos esportes em geral.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Aloysio de Carvalho Filho. – Dantas Júnior.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que não votei pelo destaque da emenda nº 3.565, que da isenção fiscal aos esportes em geral, sòmente por julgar a matéria mais própria da legislação ordinária.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1946. – *Clemente Mariani.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei a favor da emenda nº 3.565 concedendo favores às associações civis com a finalidade da educação física ou prática dos desportos e defendida pelo deputado Antônio Feliciano. A medida é de grade alcance social e mesmo de objetivo patriótico.

Sala das Sessões, 8 de setembro de1946. – *José Armando.*

Convoco os Srs. Representantes para a sessão de amanhã...

O SR. IVO D'AQUINO (pela ordem): – Tomaria a liberdade de indagar de V. Ex.ª, Sr. Presidente, se não haverá sessão hoje, à noite.

O SR. PRESIDENTE: – Tive oportunidade de consultar diversos Srs. Representantes e pareceu-me que preferiam sòmente nos reuníssemos amanhã.

VOZES: – Noturna! Noturna!

O SR. PRESIDENTE: – Nesse caso, vou consultar a Assembléia.

Os Senhores, que concordam em que a Casa se reuna, extraordinariamente, hoje, às 20 horas, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

A Assembléia manifesta-se favoràvelmente à sessão noturna.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores Representantes, tenho a satisfação de trazer ao conhecimento da Assembléia que a Mesa acaba de receber o Ofício do Presidente da Comissão da Constituição, encaminhando a redação final do Projeto da Constituição e a fará publicar no *Diário da Assembléia.* Nos têrmos do artigo 32, parágrafo único, do Regimento Interno, correrão a partir de amanhã os prazos para a representação das emendas respectivas.

OFÍCIO DA COMISSCÃO DA CONSTITUIÇÃO

Nº2 – Em 9 de setembro de 1946.

Senhor Presidente – Tenho a honra de entregar a Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 32 do Regimento Interno e seu parágrafo, a redação final do Projeto da Constituição.

O artigo referente à nomeação do Prefeito do Distrito Federal foi incluído em caráter provisório, por depender ainda de votação da Assembléia.

A Comissão da Constituição não precisou, assim, utilizar todo o prazo que lhe foi conferido pelo mencionado Regimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os pro-

testos da minha elevada estima e consideração. – *Nereu Ramos,* Presidente da Comissão.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da organização Federal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido.

§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2º O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembléias legislativas, plesbiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdivir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estado, de que forem desmembrados.

Art. 4º O Brasil só recorrerá, à guerra, se não couber ou se malograr o recurso de arbritamento ou os meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

Art. 5º Compete à União:

I – manter relações com os Estados estrangeiros e com êles celebrar tratados e convenções;

II – declarar guerra e fazer a paz;

III – decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio;

IV – organizar as fôrças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa;

V – que fôrças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporàriamente;

VI – autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material de guerra;

VII – superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

VIII – cunhar e emitir moeda e instituir bancos de emissão.

IX – fiscalizar as operações de estabelecimentos de créditos, de capitalização e de seguro;

X – estabelecer o plano nacional de viação;

XI – manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XII – explorar, conceder ou autorizar a exploração dos serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e de vias férreas que liguem portos **mainternacionais**, de navegação aérea rítimos a fronteiras nacionais ou transpanham os limites estaduais:

XIII – organizar defesa permanente contra os efeitos da sêca, das edemias rurais e das inundações;

XIV – conceder anistia;

XV – legislar sôbre:

a) direitos civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho;

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário, assegurando-se, com a individualização da pena, o trabalho e a educação dos sentenciados;

c) produção e consumo;

d) diretrizes e bases da educação nacional;

e) registros públicos e juntas comerciais;

f) organizar, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Govêrno Federal nos casos de mobilização ou de guerra;

g) desapropriação;

h) requisições civis e militares em tempo de guerra;

i) regime dos portos e da navegação de cabotagem;

j) tráfego interestadual;

k) comércio exterior e interestadual; instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País;

l) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca;

m) sistema monetário e métrico; título e garantia dos metais;

n) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros;

o) emigração e imigração;

p) condições de capacidade para o exercício das profissões técnico- científicas e liberais;

q) uso dos símbolos nacionais;

r) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.

Art. 6º A competência federal para legislar sôbre as matérias do art. 5º,nº XV, letras *b, c, d, f, h, k, l, o,* e *r,* não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar.

Art. 7º O Govêrno Federal não intervirá nos Estados salvo:

I – para manter a integridade nacional;

II – para repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III – para pôr têrmo a guerra cívil;

IV – para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V – para assegurar a execução de ordem ou decisão **judicial**.

VI – para reorganizar as finanças do Estado, que sem motivo de fôrça maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço de sua dívida externa fundada;

VII – para assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) independência e harmonia dos poderes;

c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;

d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;

e) autonomia Municipal;

f) prestação de contas da administração;

g) garantias do poder judiciário.

Art. 8º A intervenção será decretada por lei federal nos casos dos ns VI e VII do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso do nº VII, o ato arguido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador Geral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e, se êste a declarar, será decretada a intervenção.

Art. 9º Compete ao Presidente da República decretar a intervenção nos casos dos ns. I a V do art. 7º.

§ 1º A decretação dependerá:

I – no caso do nº V, da requisição do Supremo Tribunal Federal ou, se a ordem ou decisão fôr da justiças eleitoral, de requesição do Tribunal Superior Eleitoral.

II – no caso do nº IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação fôr exercida contra o Poder Judiciário.

§ 2º No segundo caso previsto pelo art. 7º, nº II, só no Estado invasor será decretada a intervenção.

Art. 10. A não ser nos casos de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República decretará a intervenção e submetê-la-á, sem prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado, extraordinàriamente para êsse fim.

Art. 11. A lei ou o decreto de intervenção fixar-lhe-á a amplitude, a duração e as condições em que deverá ser executada.

Art. 12. Compete ao Presidente da República tornar efetiva a intervenção e, sendo necessário, nomear o Interventor.

Art. 13. Nos casos enumerados no art. 7º, nº VII, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, o Congresso Nacional se limitará a suspender a execução do ato arguido de inconstitucionalidade, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.

Art. 14. Cessados os motivos que houverem determinado. a intervenção tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais em conseqüência dela.

Art. 15. Compete à União decretar impostos sôbre:

I – importação de mercadorias de procedência estrangeira;

II – consumo de mercadorias;

III – produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se êsse regime, no que fôr aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica;

IV – renda e proventos de qualquer natureza;

V – transferência de fundos para o exterior;

VI – negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

§ 1º São isentos do impôsto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2º A tributação de que trata o inciso III terá a forma de impôsto único, que incidirá sôbre cada espécie de produto. Da renda resultante, 60% no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e ao município, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos têrmos e para os fins consignados em lei federal.

§ 3º A União Poderá tributar a renda das obrigações de dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e municípios; mas não poderá fazê-lo sem limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

§ 4º A União entregará aos municípios, com exclusão dos da capital, dez por cento do total que arrecadar do impôsto de que trata o nº IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicada pelo menos metade da importância em benefícios de ordem rural.

§ 5º Não se compreendem nas disposições do inciso VI os atos jurídicos em que forem partes a União, os Estados ou os municípios, nem os instrumentos a que forem reduzidos êsses atos ou aquêles cuja tributação seja da competência estabelecida nos artigos 19 e 20.

§ 6º Na iminência ou no caso de guerra externa, é lícito à União decretar impostos extraordinários, que não partilharão na forma do art. 21, e que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos, contados da data da assinatura da paz.

Art. 16 Compete ainda à União decretar os impostos previstos no artigo 19, que devam ser cobrados pelos Territórios.

Art. 17 À União é vedado decretar tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem distinção ou preferência para êste ou aquêle pôrto, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. 18 Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2º Os Estados proverão às necessidades do seu govêrno e da sua administração; mas, em caso de calamidade pública, a União prestar-lhes-á socorros.

§ 3º Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas.

Art. 19. Compete aos Estados decretar impostos sôbre:

I – propriedade territorial, exceto a urbana;

II – transmissão de propriedade *causa mortis;*

III – transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital das sociedades;

IV – vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industrias, isentas, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o determinar a lei estadual:

V – exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de 5% *ad valorem,* vedado quaisquer adicionais;

VI – os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios da sua ecônomia.

§ 1º O impôsto territorial não incidirá sôbre sítios que não excedam vinte hectares, quando nêles trabalhe, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 2º Os impostos sôbre transmissão de bens corpóreos (II e III) cabem ao Estado em cujo território se achem situados.

§ 3º O impôsto sôbre transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda que a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 4º Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 5º O impôsto sôbre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 6º Em casos excepcionais, o Senado Federal poderá autorizar o aumento por determinado tempo, do impôsto sôbre a exportação até o máximo de dez por cento *ad valorem.*

Art. 20. Quando a **arecadação** estadual de impostos, salvo a do impôsto de exportação, exceder, em município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, os Estados são obrigados a dar-lhe anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

Art. 21. À União e os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o impôsto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão 20% do produto à União e 40% aos municípios.

Art. 22. A administração financeira, especialmente a **eexcução** do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e municípios pela forma que fôr estabelecida nas suas Constituições.

Parágrafo único. Na elaboração orçamentária se observará o disposto nos ars 73 a 75.

Art. 23. Os Estados não intervirão nos municípios, salvo para lhes regular as finanças, quando:

a) se verificar impossibilidade no serviço de empréstimos garantidos pelo Estado;

b) deixarem de pagar por dois anos consecutivos a sua divida fundada.

Art. 24 E' permitida ao Estado a criação de órgãos de assistência técnica aos municípios.

Art. 25. A organização administrativa do Distrito Federal e dos Territórios regular se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Distrito Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas.

§ 1º A nomeação se fará depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2º O Prefeito será demissável *ad nutum.*

§ 3º Os desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores à maior remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

§ 4º Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos municípios.

Art. 27 E' vedado à União, aos Estados, aos municípios e ao Distrito Federal estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de impostos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio ou de taxas destinadas exclusivamente à indenização das despesas feitas com a construção e para conservação e melhoramento de estradas.

Art. 28. A autonomia dos municípios será assegurada:

I – Pela eleição do Prefeito e dos vereadores da Câmara Municipal;

II – pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente,

a) à decretação e arrecadação dos tributos da sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1º Poderão ser nomeados pelos Governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos das capitais, bem como os dos municípios, onde houver estâncias hidrominerais naturais, quando beneficiados pelo Estado ou pela União.

§ 2º Serão nomeados pelos Governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos municícios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País.

Art. 29. Além da renda que lhes é atribuída por fôrça dos parágrafos 2º e 4º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem privativamente aos municípios os impostos:

I – predial e territórial urbano;

II – de licença;

III – de indústrias e profissões;

IV – sôbre diversões públicas;

V. – sôbre atos da sua economia ou assuntos da sua competência.

Art. 30. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios cobrar:

I – contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em conseqüência de obras públicas;

II taxas;

III – quaisquer outras rendas que possam provir do exercício das suas

atribuições e da utilização dos seus bens e do seu serviço. Parágrafo único.

A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superior à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 31: A União, aos ,Estados, aos municípios e ao Distrito Federal é vedado

I – criar distinções entre brasileiro ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou municípios;

II – estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

III – ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interêsse coletivo;

IV – recusar fé aos documentos públicos;

V – lançar impóstos sóbre:

a) bens, rendas e serviços um do outro, sem prejuízo, todavia, da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único dêste artigo;

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no Pais para os devidos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais periódicos e livros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando ao dispuser o poder competente ou quando, a União em relação aos próprios serviços, a conceder em lei especial, tendo em mira interêsse comum.

Art. 32. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão, da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 33. E' defeso aos Estados e aos municípios contrair empréstimos externo sem prévia autorização do Senado Federal.

Art. 34. Incluam-se entre os bens do domínio da União:

I – os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros, e bem assim as ilhas fluviais e Lacustres nas zonas limítrofes com outros países.

II – a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, construções militares e estradas de ferro.

Art. 35. Incluem-se entre os bens do domínio estadual os lagos e rios em terrenos do mesmo domínio e os que têm a sua nascente e foz dentro das fronteiras do Estado.

Art. 36. São Poderes da união o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1º O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções consignadas nesta Constituição.

§ 2º E' vedado a qualquer dos Poderes delegar as suas atribuições.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 37. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 38. A eleição para deputado e senadores far-se-á simultâneamente em todo o País. Parágrafo único. São condições de elegibilidade:

I – Para o Congresso Nacional, ser brasileiro (art. 129, nos. I e II) e estar no exercício dos direitos políticos; II – para a Câmara dos Deputados, ser maior de vinte e um anos;

II – para o Senado Federal, ser maior de trinta e cinco anos.

III – para o Senado Federal, ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 15 de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.

Parágrafo único. O Congresso Nacional só poderá ser convocado; extraordinàriamente pelo Presidente da Republica ou por iniciativa de um têrço de uma das Câmaras.

Art. 40. A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sôbre a sua própria organização e politico e sôbre a criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da mesa dêste, reunir-se-ao em comissão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum;

III– receber o compromisso do Presidente e o do Vice-Presidente da Republica;

IV – deliberação sôbre o veto.

Art. 42. Em cada uma das Câmaras salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art..43. O voto será secreto nas eleições e nos casos estabelecidos nos artigos 70,§ 2º, 66, IX, 45, 211 e 214.

Art. 44. Os deputados e os ,senadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45. Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Câmara, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 1º Nesse caso a autoridade processante remeterá os autos, dentro de 48 horas, à Câmara respectiva para, que resolva sôbre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 2º A Câmara interessada deliberará sempre por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 46. Os deputados e senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às forças armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos a legislação militar.

Art. 47. Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1º. O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2º A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura.

Art. 48. Nenhum deputado ou senador poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa Jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica, sociedade de economia mista ou. emprêsa concessionária de serviços públicos;

II – desde a posse:

a) exercer função remunerada nem ser proprietário ou diretor de emprêsa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A infração do disposto neste artigo, assim como a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importará perda do mandato, declarado pela Câmara a que pertencer o deputado ou senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador Geral da República.

§ 2º Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento será reputado, pelo voto de dois têrços dos seus membros, incompatível com o decôro da Câmara a que pertencer.

Art. 49. E' permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da Câmara a que pertença, desempenhar, missão diplomática de caráter transitório, bem como participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Art. 50. Enquanto durar o mandato o funcionário público, ou o militar, ficará afastado das funções do seu. cargo ou pôsto, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade, aposentadoria, reserva ou reforma.

Art. 51. O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado não perde o mandato.

Art. 52. No caso do artigo antecedente e no de licença conforme estabelecer o Regimento Interno ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Se o caso for de vaga e não houver suplente, o presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nome mesas para o têrmo do período. O deputado ou senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo que ao

substituído faltava para completar o seu.

Art. 53. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sôbre fato determinado, sempre que o requerer um têrço dos seus membros.

Parágrafo único. Na organização dessas comissões se observara o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40.

Art. 54. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer, das suas comissões, quando uma ou outra Câmara o convocar para pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto da sua pasta prèviamente determinado.

Parágrafo único. A falta do comparecimento do Ministro sem justificação, importa crime de responsabilidade.

Art. 55. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as suas comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado sôbre esclarecimentos que lhe queira prestar ou acêrca de providencias legislativas que deseje solicitar.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art. 57. Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 58. O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinqüenta mil habitantes até vinte deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes.

§ 1º Cada Território terá um deputado, e será de sete deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 2º Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

Art. 59. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – a declaração, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República, nos têrmos do art. 89, a contra os ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República.

II – a iniciativa do tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º. Cada Estado e bem assim o Distrito Federal, elegera três senadores.

§ 2º O mandato de senador será de oito anos.

§ 3º A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um a por dois têrços.

§ 4º Substituirá o senador ou suceder-se-lhe-á nos têrmos do art. 53, o seu suplente com êle eleito.

Art. 61. O Vice-Presidente do República exercerá as funções de presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade.

Art. 62. Compete privativamente ao Senado Federal julgar o Presidente do República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os do Presidente da República, e bem assim processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República nos crimes de responsabilidade.

§ 1º Quando funcionar como Tribunal de Justiça, o Senado Federal será dirigido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O Senado Federal só proferirá sentença pelo voto de dois têrcos dos seus membros.

§ 3º Não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda e a da proibição de exercer outro, sem prejuízo da ação da justiça ordinária.

Art. 63. Também compete privativamente ao Senado Federal:

I – aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados nos casos estabelecidos pela Constituição e bem assim a do procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Fe-

deral e dos Chefes de missão diplomátiva de caráter permanente:

II – autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 64. Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV.

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 65. Compete privativamente ao Congresso Nacional;

I – votar o orçamento;

II – votar os tributos próprios da União e regular a **arecadação** e a distribuição das suas rendas;

III – dispor sôbre a dívida pública federal e os meios de solvê-la;

IV – criar, por leis especial, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos assim como extinguí-los;

V – votar a lei de fixação das fôrças armadas para o tempo de paz;

VI – transferir temporàriamente a sede do Govêrno Federal;

VII – resolver sôbre limites do território nacional;

VIII – legislar, ressalvado o disposto no artigo seguinte, sôbre bens do. domínio federal e sôbre tôdas as matérias da competência da União.

Art. 66. E' da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sôbre so tratados e convenções celebradas com os estados estrangeiros pelo Presidente da República;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz;

III – autorizar o Presidente da **República** a permitir que fôrças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de .guerra, nêle permaneçam temporàriamente.

IV – aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República;

V – conceder anistia;

VI – aprovar as.resoluções das assembléias legislativas estaduais sôbre a incorporação, subdivisão, ou desmembramento dos Estados;

VII – autorizar o Presidente e Vice-Presidente da República a se ausentarem do País;

VIII – autorizar a abertura de créditos, a realização das suas operações

IX – julgar as contas do Presidente da República;

X – fixar a ajuda de custo e o subsídio dos membros do Congresso Nacional, bem como os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

XI – mudar temporàriamente a sua sede.

SEÇÃI V

Das leis

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das fôrças armadas e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada, a competência da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal, assim a dos tribunais **rederais**, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criam empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República terá início na Câmara dos Deputados.

Art. 68. O projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção.

Parágrafo único. A revisão será discutida e votada num só, turno.

Art. 69. Se o projeto de uma Câmara fôr emendado na outra, volverá. à primeira a fim de se pronunciar acerca da modificação, aprovando-o ou não.

Parágrafo único. Nos têrmos da votação final, será o projeto mandado à sanção.

Art. 70. Nos casos do art. 66, a Câmara onde se concluir a votação de um projeto enviá-lo-á ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Decorrido o decênio, o silêncio do Presidente da República importa sanção. '

§ 2º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, Inconstitucional ou contrário aos interêsses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados do em que o receber, e comunicará nesse mesmo prazo, à Câ-

mara onde êle se houver iniciado, os motivos do veto, Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto que houver oposto.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, êste **concocará** as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos representantes presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4º Se a lei não fôr promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 1º e 3º o Presidente do Senado a promulgará; e se êste o não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

Art. 71. Nos casos do art. 66, considerar-se-á com a votação final encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente da, República.

Art. 72. Os projetos de lei, rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

SEÇÃO VI

Da elaboração dos orçamentos

Art. 73. O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatòriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1º A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I – a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita;

II – a aplicação de saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especificação.

Art. 74. Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estava em vigor.

Art. 75. São vedados, o estôrno de verbas, a concessão de créditos e sem autorização legislativa a abertura de crédito especial.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de calamidade pública, comoção intestina ou guerra.

Art. 76 O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovação da escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, e vencimentos dos juízes dos Tribunais Federais de Recursos.

§ 2º O Tribunal de Contas exercerá as mesmas atribuições dos tribunais judiciários constantes do art. 97, bem como quadro próprio para o seu pessoal.

Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas:

I – acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas por lei, a execução do orçamento.

II – julgar privativamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, assim como as dos administradores das entidades autárquicas.

III – julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2º Será sujeito ao registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o determinar, qualquer ato de administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dêste.

§ 3º Em qualquer caso, a recurso do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para o Congresso Nacional.

§ 4º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sôbre as contas que o Presidente

da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num ou noutro caso, minucioso. relatório do exercício financeiro terminado

CAPÍTULO II
Do Poder executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 78. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 79. Substitui o Presidente, no caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Vagando os cargos, de Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois de última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 80. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I – ser brasileiro (art. 129, I e II);

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o. cargo por cinco anos.

.Art. 83. O Presidente e o Vice-presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se êste não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas. leis, promover o bem estar do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 84. Se, decorridos trinta dias da data da fixação para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 85. O Presidente e o Vice-presidente da República não poderão sair do País, sob pena de perda do cargo, sem permissão do Congresso Nacional.

Art. 86.. No último ano da legislatura anterior a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional.

SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente da República

Art. 87, Compete privativamente ao Presidente da República:

I – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

II – vetar, nos têrmos do art. 70, § 2º, os projetos de lei;

III – nomear e demitir os Ministros de Estado;

IV – nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal (art. 26 §§ 1º e 2º);

V – prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais;

VI – manter relações com estados estrangeiros;

VII – celebrar tratados e convenções internacionais *ar referendum* do Congresso Nacional;.

VIII – declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, mas sem essa autorização no caso de agressão estrangeira quando verificado no intervalo das sessões legislativas;

IX – fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;

X – permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, mas sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que fôrças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nêle permaneçam temporariamente;

XI – exercer o comando supremo das fôrças armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos competentes;

XII – decretar a mobilização total ou parcial das fôrças armadas;

XIII – decretar o estado de sítio nos têrmos desta Constituição;

XIV – decretar e executar a intervenção federal nos têrmos dos artigos 7º a 14;

XV – autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de govêrno estrangeiro;.

XIC – enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento;

XVII – prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XVIII – remeter mensalmente ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, dando-lhe conta da situação do País e solicitando-lhe as providências que julgar necessárias;

XIX – conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

SEÇÃO III

Da responsabilidade do *Presidente da República*

Art. 88. O Presidente da República depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos Crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 89. São crimes de responsabilidade os atos, do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, assim como dos poderes constitucionais dos Estados;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos;

VIII – o cumprimento das decisões judiciárias.

§ 1º Êsses crimes serão. definidos em lei especial, que estabelecerá as normas do respectivo processo e julgamento.

§ 2º O Senado aplicará sômente a pena da perda do cargo e a de inabilitação, até cinco anos, para exercer função pública, sem prejuízo de ações cíveis e criminais cabíveis na espécie.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 90: O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado:

I – ser brasileiro (art. 129, I e II) ;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de .vinte e cinco anos.

Art. 91. Além das atribuições que a lei fixar, compete aos Ministros de Estado:

I – referendar as leis e decretos assinados pelo Presidente da República;

II – expedir instruções para a boa execução das leis e decretos;

III – apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços de cada ano realizados no Ministério;

VI – comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 92. Os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento dêste.

Art. 93. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 54, parágrafo único, os atos definidos em lei, concoante e disposto no art. 89, quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado são responsáveis pelos atos que referendarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem dêste.

CAPÍTULO IV

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94. O Poder Judiciário a exercido pelos seguintes órgãos:

I – Supremo Tribunal Federal;

II – Tribunal Federal de Recursos;

III – Juízes e tribunais militares;

IV – Juízes e tribunais eleitorais;

V – Juízes e tribunais do trabalho.

Art. 95. Salvo as restrições expressas nesta Constituição os juízes gozarão das garantias seguintes:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença Judicial ou por exoneração a pedido;

II – inamovibilidade, exceto se aceitar promoção ou remoção, que se fará a pedido ou quando ocorrer motivo de interêsse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos juízes efetivos do tribunal superior competente;

III – irredutibilidade dos vencimentos, que todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais.

§ 1º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

§ 2º A aposentadoria, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais.

§ 3º A vitaliciedade não se estenderá obrigatòriamente aos juízes com funções limitadas ao preparo dos processos e à substituição de juízes julgadores. Ser-lhes-á assegurada, entretanto, após dez anos, de contínuo exercício no cargo.

Art. 96. E' vedado ao juiz:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior, bem como as funções previstas nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário;

II – receber percentagens, sob qualquer pretexto, nas causas sujeitas a seu despacho e julgamento;

III – exercer atividades político-partidárias;

Art. 97. Compete aos tribunais:

I – eleger os seus presidentes e demais órgãos de direção;

II – elaborar os seus registros internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a supressão de cargos ou a criação dêles e a fixação dos respectivos vencimentos;

III – conceder licença e férias, nos têrmos da lei, aos seus membros e aos Juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 98. O Supremo Tribunal Federal com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze ministros. Êsse número, precedendo proposta do próprio Supremo Tribunal Federal, poderá ser elevado por lei.

Art. 99. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros (art. 129, I e II) de notável saber jurídico e reputação ilibada e que não tenham menos de trinta anos de idade.

Art. 100. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal.

Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I – processar e julgar originàriamente:

a) o Presidente da República nos crimes comuns;

b) os seus próprios Ministros e o Procurador Geral da República nos crimes comuns;

c) as Ministros de Estado, os juízes dos tribunais superiores federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos **Minitros** de Estado, o disposto no final do art. 92.

d) os litígios entre estados estrangeiros e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os municípios;

e) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre êste;

f) os conflitos de jurisdição, entre juízes ou tribunais federais de jurisças diversas, entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados, e entre juízes ou tribunais de Estados diferentes, inclusive os do Distrito Federal e os dos Territórios;

g) a extradição dos criminosos, requisitada por estado estrangeiros e a

homologação das sentenças estrangeiras:

h) o *habeas-corpus,* quando o coatortor ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos ú jurisdição do Supremo Tribunal Federal; quando se tratar de crime sujeitos a essa mesma jurisdição em única instância; quando houver perigo de se consumar a violência, antes que o outro juíz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandatos de segurança contra ato do Presidente da República, da Mesa da Câmara ou do Senado e do Presidente do próprio Supremo Tribunal **Federal;**

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competência originária, sendo facultada a delegação de atos, processuais a juiz inferior ou a outro tribunal;

l) as ações recisórias contra os seus acórdãos;

II – julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas-corpus* decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais quando denegatória a decisão;

b) as causas decididas por juizes locais, fundadas em contrato ou tratado entre estado estrangeiro e a União, assim como as em que forem partes um estado estrangeiro e pessoa domiciliada no País;

c) os crimes políticos;

II – julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou Juízes:

a) quando a decisão fôr contrária a dispositivos da Constituição ou à letra de tratado ou lei federal;

b) quando se questionar sôbre a validade da lei federal em face da Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato de govêrno local em face desta Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato;

d) quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros Tribunais Judiciários ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

IV – Rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.

Art. 102. Com recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, é da competência do seu Presidente conceder *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SEÇÃO III

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 103. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-à de nove juízes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois terços entre magistrados e um têrço entre advogados e membros do ministério público, com os requisitos do art. 99.

Art. 104. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I – processar e julgar originúriamente:

a) as ações rescisórias de seus acórdãos;

b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado, o próprio Tribunal ou o seu Presidente;

II – julgar em grau de recurso:

a) as causas decididas em primeira instância, quando a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou oponente, a menos que se trate de falência; e em se tratando de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interêsses da União, ressalvada a competência da justiça eleitoral e da militar;

b) as decisões de juízes locais, quando denegatórias de *habeas-corpus* e as proferidas em mandados de segurança, sendo federal a autoridade apontada como coatora;

III – rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.

Art. 105. O Tribunal Federal de Recursos poderá dividir-se em câmeras ou turmas. Procedendo proposta do próprio Tribunal, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, poderão ser criados por lei outros Tribunais de Recursos em diferentes regiões do País, sendo-lhes fixadas a sede e a jurisdição territorial, observados os preceitos dos arts. 103 e 104.

SEÇÃO IV

Dos juízes e tribunais militares

Art.106. São órgãos da justiça militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunais e juízes inferiores que a lei instituir.

§ 1º A lei disporá sôbre o número e a forma de escolha dos juízes militares e togados do Superior Tribu-

nal Militar, os quais terão vencimentos, iguais aos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos, e determinará a forma de acesso dos auditores.

Art. 107. A inamovibilidade assegurada aos membros da Justiça Militar não os exime da obrigação de acompanhar as fôrças junto às quais tenham de servir.

Art. 108. À justiça militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis em casos expressos na lei, tendo em vista a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou contra as instituições militares:

§ 2º A lei regulará a aplicação das penas de legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO V

Dos juízes e tribunais eleitorais

Art. 109. Os órgãos da justiça eleitoral são:

I – Tribunal Superior Eleitoral;

II – Tribunal Regional Eleitoral;

III – Juntas eleitorais;

IV – Juízes eleitorais.

Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juízes;

c) e de um juiz escolhido, pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II – por nomeação do Presidente da República:

a) de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico a reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Su- Tribunal Federal, cabendo ao outro um dos dois Ministros do Supremo perior Eleitoral elegerá seu presidente a vice-Presidência.

Art. 111. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poderá criar-se por lei um Tribunal Regional Eleitoral na capital de qualquer Território.

Art. 112. Os Tribunais Regionais Eleitorais comporse-ão:

I – mediante eleição em escrutínuo secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dosi juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juízes de direito;

II – por nomeação do Presidente da República:

a) de dois dentre seis cidadãos de notável saber e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão escolhidos entre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

Art. 113. O número dos Juízes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado, até nove, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por êle sugerida.

Art. 114. Os juízes dos tribunais eleitorais, a menos que ocorra motivo justificado, servirão obrigatòriamente por dois anos, e não poderão servir por mais de dois biênios consecutivos.

Art: 115. Os substitutos dos membros efetivos dos Tribunais Eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 116. Será regulada por lei a organização das juntas eleitorais, a que presidirá um juiz de direito, e os seus membros serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo presidente dêste.

Art. 117. Compete aos juízes de direito exercer, com jurisdição plena e na forma da lei, as funções de juízes eleitorais.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. 118. Enquanto servirem, os magistrados eleitorais gozarão, no que lhes fôr aplicável, as garantias estabelecidas em os números I e II do art. 95 e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as de declaradas por lei.

Art. 119. A lei regulará a competência dos juízes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se:

I – o registro eleitoral em todo o País;

III – o alistamento eleitoral;

IV – a fixação da data das eleições, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

V – o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição de diplomas aos eleitos;

VI – o conhecimento e a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII – o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, e bem assim o de **habeas-corpus** e mandados de segurança em matéria eleitoral;

VIII – o conhecimento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos, partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos.

Art. 120. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declarem a invalidade de lei ou ato contrários à Constituição Federal, e as denegatórias de **habeas-corpus** ou mandado de segurança, casos êsses em que caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 121. São definitivas as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais. sòmente quando:

I – forem tomadas contra expressa disposição de lei;

II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III – versarem sôbre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais.

SEÇÃO VI

Dos juízes e tribunais do trabalho

Art. 122. Os órgãos da justiça do trabalho são:

I – Tribunal Superior do Trabalho;

II – Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juntas ou juízes de conciliação e julgamento.

§ 1° O Tribunal Superior do trabalho tem a sua sede na Capital Federal.

§ 2° A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e as suas sedes.

§ 3° A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento, podendo nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos juízes de direito.

§ 4° Poderão ser ciados por lei outros órgãos da justiça do trabalho.

§5° A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da justiça do trabalho serão reguladas por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 123. Compete à justiça do **Trobalho** conciliar e julgar os dlssídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e bem assim as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.

1° Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária.

fr 2º A lei determinará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, possam estabelecer normas e condições do trabalho.

TITULO II

Da Justiça dos Estados

Art. 124. Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos artigos 95 a 97 e também dos seguinte princípios:

I – Serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as.estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça.

II – Poderão ser criados tribunais de alçada inferior à dos Tribunais de Justiça.

III – O Ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos, sempre que fôr possível, em lista tríplice.

IV – A promoção dos juízes far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça. Igual proporção se observará no acesso a êsse Tribunal, ressalvado o disposto no inciso V dêste artigo, nos casos de merecimento, a lista tríplice se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juízes de qualquer intrância. Em se tratando de antiguidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o Juiz mais antigo; e, se êste fôr recusado por três quartos dos desembargadores, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por

diante, até se; fixar a indicação. **Sòmente** após dois anos de **eftivo** exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido.

V – Na composição de qualquer tribunal, será reservado um quinto dos lugares para serem preenchidos por advogados e membros do ministério público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, votará o tribunal em sessão e escrutínio secretos, lista tríplice. Escolhido um membro do ministério público, será preenchida por advogado a vaga seguinte.

VI – Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior à que recebem, a qualquer titulo, os secretários de Estado; e os dos demais juízes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, tributando-se aos de entrância mais elevada não menos de dois. têrços dos vencimentos dos desembargadores.

VII – Em caso de mudança de sede do juízo, e facultado ao juiz remover-se para a nova sede, ou para comarca de igual entrância, ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais.

VIII – Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro tribunal.

XI – E' da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes inferiores nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

X – Poderá ser instituída a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou recorríveis, e competência para a habilitação e **cebração** de casamentos e outros atos que .a lei determinar.

XI – Poderão ser criados juízes togados com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Êsses juízes poderão substituir os juízes vitalícios.

XII – A justiça militar estadual organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5º, nº XV, *f*), terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

TÍTULO III

Do Ministério Público

Art. 125. A lei organizará o Ministério Público da União perante a justiça comum, a militar, a eleitoral e a do trabalho, instituindo, outrossim, os demais órgãos que forem necessários.

Art. 126. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 99, e que será demissível *ad nutum*:

Parágrafo único. Nos Estados, a União será representada em juízo pelos procuradores da República, podendo a lei cometer essa representação nas comarcas do interior, ao ministério público local.

Art. 127. Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não **podenrão** ser demitido senão por sentença judicial ou .processo administrativo em que se lhes faculte a mais ampla defesa; nem serão removidos a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.

Art. 128. Nos Estados, o Ministério Público será organizado pelas leis locais, observados os preceitos do artigo anterior, como também o de promoção de entrância a entrância, a fim de que fique assegurada a carreira.

TÍTULO IV

Da declaração de direitos

CAPITULO I

Da nacionalidade e da cidadania

Art. 129. São brasileiros:

I – os nascidos no Brasil, ainda que de pai. estrangeiro, não residindo êste a serviço do govêrno do seu país;

II – os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiros, estando os país a serviço do Brasil, e, fora dêste caso, se vierem a residir no País, devendo, dentro em quatro anos após a maioridade, optar por uma das duas **duas** nacionalidades;

III – os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos têrmos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV – os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portuguêses apenas a residência no País de um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 130. Perde a nacionalidade o brasileiro:

I – que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II – que, sem licença do Presidente da República, aceitar de govêrno estrangeiro comissão, emprêgo ou pensão;

III – que, por sentença judicial, em processo que a lei estabelecer, tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interêsse nacional.

Art. 131. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores:

I – os analfabetos;

II – os que não sabem exprimir-se na língua nacional;

III – os que estão privados, **temporària** ou definitivamente, dos direitos políticos.'

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, ou subordinados, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 133. O alistamento e o voto são **obigatórios** para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto, e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais pela forma que a lei estabelecer.

Art. 135. Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos nos seguintes casos:

§ 1º Suspendem-se:

I – por incapacidade civil absoluta;

II – por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º Perdem-se:

I – nos casos estabelecidos no artigo 130;

II – pela recusa prevista no artigo 141, § 8º;

III – pela aceitação de títulos nobiliários ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado.

Art. 136. A perda dos direitos políticos acarreta simultâneamente a do cargo ou função pública.

Art. 137. A lei estabelecerá as condições de reaquisição dos direitos políticos e da nacionalidade.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do art. 132.

Art. 139. São também inelegíveis:

I – Para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o presidente que tenha exercido o cargo em qualquer espaço de tempo do período imediatamente anterior, e bem assim o vice-presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais, nomeados de acôrdo com o art. 12, os ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;

c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os ministros do Supremo Tribunal Federal e o **fes** de, estado-maior, os juízes, o **pro-Procurador** Geral da República, os checurador geral e os procuradores regionais da justiça eleitoral os secretários de Estado e os chefes de polícia;

II – para governador:

a) em cada Estado, o governador que haja exercido o cargo em qualquer espaço de tempo do período imediatamente anterior ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro de seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções em **quelquer** espaço de tempo do período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastado definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;

c) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções; os secretários de Estado, os comandantes das regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados federais e estaduais e o chefe do Ministério Público;

d) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República salvo os mencionados nas alíneas *a* e *b* dêste número;

III – para Prefeito, o que houver exercício o cargo no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido ou, dentro de seis meses anteriores ao pleito, o haja substi-

tuído; e, igualmente, pelo mesmo prazo as autoridades policiais com jurisdição no município.

IV – para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os números I e II, nas mesmas condições em um e outro estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito;

V – para as assembléias legislativas, os governadores, secretários de Estado e chefes de polícia, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.

Parágrafo único. Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

Art. 140. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições exaradas no artigo anterior, o cônjuge e os parentes ou afins até o segundo grau:

I – do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

a) para Presidente da República;

b) para Governador;

c) para Deputado ou Senador, salvo se já tiveram exercido o mandato ou forem eleitos simultâneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II – do Governador ou Interventor Federal nomeado de acôrdo com o artigo 12, em cada Estado:

a) para Governador;

b) para Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultâneamente com o Governador;

III – do Prefeito, para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

Dos direitos e das garantias individuais

Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos têrmos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei.

§ 2º Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em **virtude** de lei.

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º A. lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5º E' livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e pela forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. E' assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de **ilcenço** do **peder** público. Não será tolerada, porém, propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e **scial,** ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6º E' inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7º E' inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8º Por motivo de convicção religiosa, filosófica, ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigações, encargos ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que a mesma lei estabelecer em substituição
daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9º Será prestada por brasileiro nato assistência religiosa às fôrças armadas, bem como o será, quando a solicitarem os interessados ou seus representantes legais, nos estabelecimentos de internação coletiva, contanto que, num e noutro caso, não haja constrangimento dos favorecidos.

§ 10. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. E' permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11. Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 12. E' garantida a liberdade de associação para fins lícitos.

Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judicial.

§ 13. E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na plura-

lidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14. E' livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições e capacidade que a lei estabelecer.

§ 15. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16. E' garantido o direito de propriedade, exsetuado o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17. Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletivadade, concederá justo prêmio.

§ 18. E' assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19. Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito de reproduzi-las.

Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 20. Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou; por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21. Ninguém será levado a prisão ou nela detido se, permitindo-se a lei, prestar fiança idônea, nem poderá ser nela conservado, a não ser nos casos especificados em lei **lei.**

§ 22. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que, se ela não fôr legal, a relaxará e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém **sobrer** ou se achar ameaçado de sofrer, violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas-corpos*.

§ 24. Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25. E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26. Não havendo fôro privilegiado nem juízes e tribunais de excessão.

§ 27. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 E' mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido os sigilos das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será **obrigatòriamente** de sua competência o julgamento dos crimes contra a vida.

§ 29. A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30. Nenhuma pena passará da pessoa do **deliquente**.

§ 31 Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de **guarra** com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o sequestro e a perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargos ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32. Não haverá prisão civil por dívida, multas ou custas salvo inadimplemento de obrigação alimentar e de dedopistário infiel, previstos em lei.

§ 33. Não será concedida a extradição por crime político ou de opinião, de súdito estrangeiro e, em caso algum a de brasileiro.

§ 34. Nenhum tributo será exigido nem aumentado sem que a lei o estabeleça, e não se efetuará a sua cobrança em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35. O Poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência aos necessitados.

§ 36. A lei assegurará:

a) o rápido andamento dos processas nas repartições públicas;

b) a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;

c) a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;

d) a expedição das certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se, a bem do interêsse público, se impuser sigilo.

§ 37. E' concedido a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos contra abusos de autoridade, e promover a responsabilidade delas.

§ 38. **Quanquer** cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, ou dos municípios, e bem assim das entidades autárquicas e de economia mista.

Art. 142. Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 143. O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se fôr casado com brasileira e tiver filhos brasileiros nato, dependente da economia paterna.

Art.144. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

TÍTULO V

Da ordem econômica e social

Art. 145. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único. E' assegurado a todos trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art. 146. A União é reconhecida a faculdade, mediante lei especial, de intervir no domínio econômico e de monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados na Constituição.

Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 142, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos.

Art. 148. A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões em agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, com o fim de dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros.

Art. 149. A lei disporá o regime dos bancos de depósitos, das emprêsas de seguro, de capitalização e de fins análogos.'

Art. 150. O Poder público providenciará sôbre a instituição de estabelecimentos de créditos especializado de amparo à lavoura e à pecuária nacionais.

Art. 151. A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital lhes permitam atender as necessidades de melhoramentos e a expansão dêsses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

Art. 152. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas de água, constituem propriedades distintas das do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 153. O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão **fedeeral** na forma da lei.

§ 1º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organizadas no País, assegurada ao proprietário do preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e das jazidas.

§ 2º Independerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 3º Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicas e a exercer nos seus territórios a atri-administrativos, os Estados passarão buição constante dêste artigo.

§ 4º À União, nos casos indicados na lei, tendo em mira o interêsse geral, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas termominerais de aplicação medicinal e no aparelha-

mento das estâncias destinadas ao uso delas.

Art. 154. A usura, em tôdas as suas modalidades, será punida na forma da lei.

Art. 155. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais.

Parágrafo **nico**. Os proprietários armadores e comandantes de navios nacionais, bem como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros natos.

Art. 156. A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim, serão preferidos os nacionais, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1º Nas concessões de terras devolutas, os Estados assegurarão aos posseiros que nelas têm morada habitual a preferência para aquisição delas, até vin e cinco hectares.

§ 2º Sem prévia autorização do Senado Federal, não poderá ser feita nenhuma alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

§ 3º Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 157. A legislação do trabalho obedecerá aos seguintes preceitos, além, de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

I – proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

II – salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

III – participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das emprêsas, nos têrmos e pela forma que a lei determinar;

IV – trabalho diário que não exceda oito horas, exceto nos casos e nas condições previstas em lei;

V – proibição de trabalho a menores de 14 anos; em **iluústrias** insalubres, a mulheres e a menores de 18 anos; e de trabalho noturno, a menores de 18 anos; respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei;

VI – repouso semanal com remuneração, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das emprêsas, nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

VII – férias anuais com remuneração;

VIII – estabilidade na emprêsa ou nas explorações rurais, bem como indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;

IX – assistência médica preventiva, sanitária e hospitalar ao trabalhador, assim como à gestante, que terá direito ao descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário;

X – previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra, as conseqüências da velhice, da invalidez, da doença e da morte. Obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes no trabalho;

XI – assistência aos desempregados;

XII – reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIII – Fixação das percentagens de empregados brasileiros que devam ser mantidos obrigatóriamente nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos de comércio e indústria;

XIV – higiene e segurança do trabalho;

XIII – fixação das percentagens de empregados brasileiros que devam ser mantidos obrigatóriamente nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos de comércio e indústria;

XIV – higiene e segurança do trabalho;

XV – trabalho noturno remunerado com salário superior ao diurno.

Parágrafo único. A legislação do trabalho não admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, bem como entre os, profissionais respectivos.

Art. 158. E' reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. 159. E' livre a associação profissional ou sindical, sendo-lhe regulada por lei a forma de constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Art. 160. E' vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas das sociedades anônimas que são proprietárias dessas emprêsas. A brasileiros natos caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

Art. 161. A lei regulará o exercício das profissões liberais, bem como a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

Art. 162. A seleção, entrada, distribuição de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências e condições determinadas pelo interêsse nacional.

Parágrafo único. Um mesmo órgão da administração federal orientará aquêles serviços, bem como os coordenará com os naturalização e de colonização, aproveitando nacionais.

TÍTULO VI

Da Família, da Educação e da Cultura

CAPÍTULO I

Da Família

Art. 163. A família é constituida pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao casamento civil se, observados os impedimentos estabelecidos em lei e de conformidade com as prescrições dela, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro civil.

§ 2º O casamento religioso, celebrado sem as conformidades dêste artigo terá, efeitos civis, se, a requerimento dos nubentes, fôr inscrito no registro civil mediante prévia habilitação perante as autoridades civis.

Art. 164. É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade e à infância. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa.

Art. 165. A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros sempre que lhes não seja mais.favorável a lei nacional do *de cojus*.

Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I – O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.

II – O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

III – os estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigados a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;

IV – As emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. O ensino religioso é de matrícula facultativa;

VI – para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas será assegurada a vitaliciedade;

VII – E' garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. Anualmente, a União aplicará nuca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170. A União organizará o sistema federal de ensino, e ainda o de cada Território.

Parágrafo único. O sistema federal de ensino tem caráter supletivo, estendendo-se a todo país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171. Cada Estado, assim como o Distrito Federal, organizará o seu próprio sistema de ensino.

Parágrafo único A União cooperará, mediante auxílio pecuniário, para, o desenvolvimento dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. E' auxílio, quanto ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Art. 172. Cada sistema de ensino terá obrigatóriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos nessecitados condições de eficiência escolar.

Art. 173. As ciências, as letras e as artes, são livres.

Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, mormente junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175. As obras, monumentos e documentos de valor histórico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.

TÍTULO VII

Das Fôrças Armadas

Art. 176. As Fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 177. Destinam-se as Fôrças armadas a defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, bem como a lei e a ordem.

Art.178. Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes das fôrças em operação.

Art. 179. Os problemas relativos à defesa do País serão estudados pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais das Fôrças armadas, destinados à preparação delas para a mobilização e as operações militares.

§ 1º O Conselho de Segurança Nacional será dirigido pelo Presidente da República, e dêle participarão, no caráter de membros efetivos, os ministros de Estado e os chefes de estado-maior que a lei determinar. Nos impedimentos, indicará o Presidente da República o seu substituto.

§ 2º A lei regulará a organização a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 180. Nas zonas indispensáveis à defesa do País, não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional:

I – qualquer ato referente a concessão de terras, a abertura de vias de comunicação e a instalação de meios de transmissão;

II – a construção de pontes e estradas internacionais;

III – o estabelecimento ou exploração de quaisquer indústria que interessem à segurança do País.

§ 1º A lei especificará as zonas indispensáveis à defesa nacional, regulará a sua utilização e providenciará para que nas indústrias nelas situadas, predominem capitais e trabalhadores brasileiros.

§ 2º As autorização de que tratam os ns. I, II e III poderão, em qualquer tempo, ser modificados ou cassadas pelo Conselho de Segurança Nacional.

Art. 181. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos têrmos e sob as penas da lei.

§ 1º As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer.

§ 2º A obrigação militar dos eclesiáticos será cumprida nos serviços assistência espiritual que lhes deva ser prestada.

§ 3º Nenhum brasileiro poderá, depois de cumprir dezoito anos de idade, exercer função pública ou ocupar emprêgo em instituição autárquica sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público, sem a prova do alistamento militar; e, completados os vintes e dois anos, sem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo ou sem isenção legal.

§ 4º Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são permitidas as escolas de instrução militar e os tiros de guerra.

Art. 182. As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em tôda a plenitude não só aos oficiais da ativa e da reserva senão também aos reformados.

§ 1º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva, bem como do reformado.

§ O oficial das Fôrças armadas só perderá o pôsto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapassar dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se fôr declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, conforme decisão de tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra, quer externa quer interna, quer civil,

§ 3º O militar que, estando em serviço ativo das Fôrças armadas, aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4º O militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e sòmente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuo ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma.

§ 5º O militar que estiver em atividade, ou na reserva, ou reformado, enquanto receber o subsídio ou os vencimentos de cargo permanente ou temporário que exercer, não terá direito aos vencimentos ou proventos militares.

§ 6º Aos militares em inatividade aplica-se o disposto no art. 193.

Art. 183. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como fôrças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

TÍTULO VIII

Dos funcionários Públicos

Art. 184. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 185. E' vedada a acumulação de qualquer cargos, exceto a prevista no art. 96, I, e a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes como outro técnico ou cientifico, contanto que haja, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 186. A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde.

Art. 187. São vitalícios sòmente os. magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício da justiça e os professôres catedráticos.

Art. 188. São estáveis:

I – depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II – depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Parágrafo único. As garantias estabelecidas neste artigo não abrangem os cargos de confiança nem os que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 189. Os funcionários públicos perderão o cargo;

I – quando vitalícios, sòmente em virtude de sentença judiciária;

II – quando estáveis, não só no caso do número anterior, senão também no de extinguir o cargo ou no de serem demitidos depois de processo administrativo em que se lhes tenha assegurado a mais ampla defesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupara.

Art. 190. Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado. O que lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 191. O funcionário será aposentado:

a) por invalidez;

b) compulsóriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1º Poderá ser aposentado a pedido o funcionário que contar 25 anos de serviço.

§ 2º Os vencimentos de aposentado serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e serão proporcionais, se o funcionário não tiver alcançado êsse limite.

§ 3º Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4º Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos na letra *b* e no parágrafo segundo dêste artigo.

Art. 192. O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para fins de disponibilidade a aposentadoria.

Art. 193. Os inativos do serviço público terão as suas pensões reajustadas sempre que a oscilação do poder aquisitivo da moeda forçar um novo padrão de vencimento para os servidores em exercício.

Art. 194. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que, os seus funcionários, como tais, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caber-lhes-á ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa dêstes.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 195. São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o sêlo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Também os Estados e municípios podem possuir os seus símbolos.

Art. 196. E' mantida a representação diplomática junto à Santa Sé.

Art. As incompatibilidades declaradas no art. 48 estendem-se, no que fôr aplicável, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário.

Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominação sêco do Nordeste, a União despendará, anualmente, com as obras e com os serviços de assistência econômica e social quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º Um têrço dessa quantia será depositada em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na abrangida pela sêca.

§ 2º Os Estados compreendidos na área da sêca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes pelo regime de co-operação, e outros serviços necessários à assistência das suas populações.

Art. 199. Na execução do plano de valorização econômica da Amazonia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

Parágrafo único. Os Estados e os Territórios compreendidos naquela região, bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim anualmente, quatro por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Govêrno Federal.

Art. 200. Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 201. As causas em que à União fôr autora serão aforadas, no Estado em que tiver domicílio a outra parte, perante o juízo da capital que tiver competência para conhecer dos feitos contra a Fazenda Estadual; e as que foram intentadas contra à União poderá o autor propô-las no referido juízo, na Vara especial do Distrito Federal ou no da capital do Estado onde se tiver verificado o ato ou fato lesivo.

§ 1º As causas propostas perante outros juízes, se à União nelas intervir como assistente ou oponente, passarão a ser da competência de um dos juízes da Capital.

§ 2º A lei poderá permitir que ação seja proposta noutro fôro, cometendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da únião.

Art. 202. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso fôr possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 203. Nenhum impôsto gravará diretamente os direitos autorais de escritor, e a remuneração do jornalista e professôres.

Art. 204. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para êsse fim.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição

competente. Cabe ao presidente do Tribunal Federal de Recursos ou, conforme o caso, ao presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 205. E' instituido o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1º Os seus membros, nomeados pelo Presidente da República, servirão por quatro anos e poderão ser reconduzidos.

§ 2º Compete ao Conselho:

a) estudar as questões econômicas do país;

b) elaborar plano nacional de economia, sujeito à aprovação do Congresso Nacional, e propor as medidas necessárias à revisão do mesmo plano, assim como providências supletivas ou complementares;

c) opinar, sempre que o solicite o Poder Legislativo ou o Poder Executivo acêrca de projetos de lei de deliberação de caráter econômico ou financeiro.

Art. 206. O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos seguintes casos:

I – de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a inrromper;

II – de guerra externa;

Art. 207. A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou no de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor, e bem assim os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militar, quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação sòmente quando com elas se relacionarem e influírem no seu caso.

Parágrafo único. Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acôrdo com a referida lei, ficarão submetidas à legislação militares.

Art. 208. No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 209. Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o número I do art. 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

a) obrigação de permanência em localidade determinada;

b) detenção em prédio não destinado a réus de crimes comuns;

c) destêrro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

I – O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

a) a censura de correspondência ou fusão, cinema e teatro;

de publicidade, inclusive a de radio-

b) a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações;

c) a busca e apreensão em domicílio;

d) a suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de emprêsa concessionária de serviço público;

e) a intervenção nas emprêsas de serviços públicos.

Art. 210. O estado de sítio, no caso do nº I do art. 206, não poderá ser decretado por mais de trinta dias nem poderá ser prorrogado, de cada vez, por prazo superior a êsse. No caso do número II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa ou a comoção intestina grave com caráter de guerra civil.

Art. 211. Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República, logo que se reunir o Congresso Nacional, a êste relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Govêrno que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 212. O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 213. A inobservância de qual quer das prescrições dos arts. 206 a 215 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.

Art. 214. As imunidades dos membros do Congresso Nacional substituirão durante o estado de sítio; todavia poderão ser suspensas, mediante o voto de dois têrços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados Deputados ou Senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra Câmara mas *ad referendum* da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em 15 dias.

Art. 215: Expirado o estado de sitio com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio assim que êle terminar, serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas. Art. 216. Será respeitada a posse das terras dos silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, com a condição, porém, de não as alienar.

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1º Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da. metade das assembléias legislativas dos Estadas, no decurso de dois anos manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2º Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

§ 3º Se a emenda obtiver numa das Câmaras, em duas discussões, o voto de dois têrços dos seus membros, será logo submetida à outra; e sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita.

§ 4º A emenda será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 5º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 6º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a República.

Art. 218. Esta Constituição e o Ato das disposições constitucionais transitórias, depois de assinados pelos Deputados e Senadores presentes serão promulgados simultâneamente pela Mesa da Assembléia Constituinte e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão da Constituição, 9 de setembro de 1946:

Nereu Ramos – Presidente.
Prado Kelly – Vice-Presidente.
Benedito Costa Neto – Relator Geral.
Souza Costa.
Adroaldo Costa.
Silvestre Péricles.
Soares Filho.
Agamemnon Magalhães.
Aliomar Baleeiro.
Arruda Câmara.
J. Magalhães Barata.
Argemiro Figueiredo.
Raul Pilla.
Gracchо Cardoso.
Eduardo Divivier.
Valdemar Pedrosa.
Acúrcio Torres.
Paula Baeta Neves.
Café Filho.
Benedito Valadares.
Ataliba Nogueira.
Milton Caires de Brito.
Guarací Silveira.
Clodomir Cardoso.
Hermes Lima.
Ivo d'Aquino.
Mário Masagão.
Deodoro Mendonça.
Flores da Cunha.
Flávio Carvalho Guimarães.
Atílio Vivacqua.
Honório Monteiro.
Edgard de Arruda.
Gustavo Capanema.
Ferreira de Souza.
Arthur Bernardes.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão, vou levantá-la, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Projeto da Constituição (Disposições Transitórias).

Deixaram de comparecer 13 Senhores Representantes:

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

São Paulo:
Silvio de Campos.

Rio G. do Sul:
Getulio Vargas.
Antero Leivas.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Antônio Corrêa.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Tavora.

Minas Gerais:
Milton Campos.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamin Farah.

Partido Democrático Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

Índice Geral das Sessões

Págs.

158ª SESSÃO..... 3

1. Voto de pezar pelo falecimento do Deputado José Lopes Ferraz 5 – 2. Manifestações de todos os Partidos sôbre o mesmo motivo 5 a 11.

159ª SESSÃO..... 16

1. A matéria constante do expediente 20 – 2. Requerimento de informações ao Executivo 20 – 3. Ato de justiça social 23 – 4. Tradição do Direito Administrativo Brasileiro 25 – 5. Serventuários da Justiça 31 – 6. Emendas sôbre provimento de cargos 37 – 7. Vitaliciedade de magistrados 39 – 8. Salários de inativos 43 – 9. Acumulação de cargos 45 – 10. Um pedido do Senador Nereu Ramos para evitar protelações 47 – 11. Declarações de votos 49 – 12. Pedidos de destaque 50 – 13. A organização do Poder Judiciário 53 – 14. Emendas sôbre as carreiras do funcionalismo 57 – 15. Aprovação global de emendas 60 – 16. Imunidades dos membros do Congresso Nacional 62-17. Os serviços contra as sêcas 65 – 18. Serviço Agro-Industrial 67.

160ª SESSÃO..... 73

1. Expediente do qual constam telegramas, Indicações e Ofícios 76 – 2. A propósito de uma agressão 80 – 3. O problema ferroviário no Brasil 81 – 4. Um discurso do Deputado Hugo Borghi sôbre os negócios de algodão 90 – 5. Decretação de Estado de Sítio 105 – 6. Um advertência do Deputado Café Filho 110 – 7. Símbolos Nacionais 113 – 8. O Estado de guerra na Constituição 115 – 9. Votação de destaque 122 – 10. A Bandeira do Brasil 124 – 11. Declaração do voto do Deputados Munhoz da Rocha sôbre o uso dos símbolos estaduais 125 – 12. Diversas declarações de voto 130 – 13. Destaques sôbre Disposições Gerais da Constituição 131.

161 SESSÃO..... 136

1. Restabelecimento dos símbolos dos Estados e Municípios 138 – 2 Suspensão de imunidades parlamentares 140 – 3. Expediente lido 141 – 4. Indicação sôbre os bens de concessão **foral** 141 – 5. Requerimentos diversos 142 – 6. Liberação de fundos bancários pertencentes a súditos do Eixo 146 – 7. A

Págs.

propósito de imunidades parlamentares 151 – 8. A proibição de exportação de madeira 155 – 9. A propósito da desapropriação de um imóvel em São Paulo 157 – 10. Votação de matéria das Disposições gerais 161 – 11. Participação de funcionários em multas 164 – 12. Um esclarecimento do Deputado Sousa Costa 167 – 13. Definição de tributos 171 – 14. A divisão do Brasil em regiões 178 – 15. Plano de obras contra as sêcas 179 – 16. A valorização econômica do Vale da Amazônia 182 – 17. Divisão da propriedade 183 – 18. Uma justificação do Deputado Carlos Marighela 185 – 19. Declaração de votos 186 a 188.

162ª SESSÃO..... 190

1. Retificação sôbre a Ata 192 – 2. A crise dos trabalhadores Têxteis em Niterói 193 – 3. Prolongamento ferroviário Cortez-Bonito 194 – 4. Uma sugestão ao Banco do Brasil 194 – 5. Pedido de informações ao Mlnistério da Justiça 196 – 6. Estoques de goma e farinha de mandioca 196 – 7. Contra o imperialismo e o capital colonizador 199 – 8. A eletrificação da Cachoeira de Paulo Afonso 200 – 9. Importação de máquinas usadas 202 – 10. Para defesa de uma emenda 203 – 11. A situação do Pôrto de Ilhéus 204 – 12. Utilização de terras 209 – 13. Das Emendas Constitucionais 210 – 14. Requerimento de destaque 212 – 15. Impôsto sôbre salários e direitos autorais 215 – 16. Aquisição de terras devolutas 216 – 17. Proteção de compromisso do Deputado Batista Pereira 217 – 18. Posse das terras dos selvícolas 217 – 19. Representação diplomática junto à Santa Sé 218 – 20. Fixação do homem no campo 221 – 21. Tendência do moderno serviço público 223 – 22. Competência do Conselho Nacional de Economia 227 – 23. Um discurso do Deputado José Augusto 228 – 24. Intervenção nos Estados 231 – 25. A tarefa dos Constituintes 232 – 26. Ensino gratuito 234 – 27. Deferimento negado a destaques 233 a 236 – 28. Declarações de votos 236 a 238.

163ª SESSÃO..... 239

1. A propósito de um contra-aparte do Deputado Daniel Faraco 240 – 2. As comissões de investigações 242 – 3. Efetivação de professôres interinos 243 – 4. Um requerimento de informações 245 – 5. Garantia da independência e harmonia de poderes 246 – 6. Doutrina constitucional 249 – 7. Norma para votação das Disposições Transitórias 263 – 8. Apreciações de destaque 265 – 9. Não há imposição ao Relator 268 – 10. Relação do vencido na votação das Disposições Transitórias 269 – 11. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias 269 – 12. Coincidêncla de duração de mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo 274 – 13. O direito constitucional brasileiro e o americano 277 – 14. Disposições Transitórias, espécie de cauda de orçamento 285 – 15. Declaração de voto do Deputado Munhoz da Rocha 293.

Págs.

164ª SESSÃO..... 295

1. Leitura do Expediente, constante de avisos, telegramas e declarações de voto 297 – 2. A propósito das Disposições Transitórias 300 – 3. Pedidos de destaque de matéria 306 – 4. Autonomia do Distrito Federal, restabelecimento do um direito 308 – 5. Isenção de impôsto para casa própria 312 – 6. Para estabelecer o ritmo normal da democracia 316 – 7. Concessão de anistia pelos crimes políticos 319 – 8. Prognósticos que falharam 324 – 9. Aprovaçao em globo de emendas 329 – 10. Auxílio dos poderes públicos às instituições de educação física 331 – 11. Arguição de inconstitucionalidade 333 – 12. Extinçao de Territórios 334 – 13.

165 SESSÃO..... **337**

1. Pesquisas de petróleo 341 – 2. O Território de Iguaçu, na palavra do Deputado Munhoz da Rocha 342 – 3. A Constituição do Território de Ponta Porã 834 – 4. Declarações de votos – 348 – 5. Limites de Territórios 349 – 6. Mandatos do Presidente da República e dos Deputados 353 – 7. Coincidêncla de mandatos 355 – 8. Declarações de votos 366 – 9. Exercício de funções dos poderes executivo e legislativo 368 – 10. Reajustamento constitucional 374.

166ª SESSÃO..... 380

1. Sugestão ao Poder Executivo 383 – 2. Voto de pezar pelo falecimento do Sr. Rui Guimarães de Almeida 383 – 3. Situação dos transportes na Bahia 385 – 4. Crise em uma fábrica de alumínio de Minas 386 – 5. Voto de saudade à memória de Pinheiro Machado 387 – 6. Regosijo pela visita do Prof. Alexandre Fleming ao Brasil 389 – 7. Informações sôbre execuçao de elevação de barragem no Rio Sorocaba 390 – 8. Lesão do direito individual 392 – 9. Sugestão sôbre decretação de anistia fiscal 393 – 10. Luta contra os Territórios 398 – 11. Indenização aos Estados que tiverem sofrido desmembramento de glebas para formação de Territórios Federais 401 – 12. Os militares e os cargos temporários, eletivos ou não 407 – 13. Livre trânsito de legisladores federais nas emprêsas de transporte 409 – 14. A autonomia do Distrito Federal 411 – 15. A administração do Distrito Federal 412 – 16. A criação do Estado Guanabara 415 – 17. União de Estados independentes 422 – 18. Declaração de voto 428 – 19. Redação final do projeto da Constituição 429.

EM BRANCO